

BRASILIANA

5.ª SÉRIE DA

BIBLIOTECA PEDAGÓGICA BRASILEIRA

SOB A DIREÇÃO DE FERNANDO DE AZEVEDO

VOLUMES PUBLICADOS:

- 1 — Batista Pereira: *Figuras do Império e outros ensaios* — 2.ª edição.
- 2 — Pandiá Calogeras: *O Marquês de Barbacena* — 2.ª edição.
- 3 — Alcides Gentil: *As idéias de Alberto Torres* (síntese com índice remissivo).
- 4 — Oliveira Vianna: *Raça e Assimilação* — 3.ª ed. (aumentada).
- 5 — Augusto de Saint-Hilaire: *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo* (1822) — Trad. e pref. de Afonso de E. Taunay.
- 6 — Batista Pereira: *Vultos e episódios do Brasil*.
- 7 — Batista Pereira: *Diretrizes de Rui Barbosa* — (Segundo textos escolhidos).
- 8 — Oliveira Vianna: *Populações Meridionais do Brasil* — 3.ª ed.
- 9 — Nma Rodrigues: *Os Africanos no Brasil* — (Revisão e prefácio de Honório Pitres). Profusamente ilustrado — 2.ª edição.
- 10 — Oliveira Vianna: *Evolução do Povo Brasileiro* — 2.ª ed. (ilustrada).
- 11 — Luiz da Câmara Cascudo: *O Conde d'Eu* — Vol. ilustrado.
- 12 — Wauderley Pinho: *Cartas do Imperador Pedro II ao Barão de Cotegipe* — Vol. ilustrado.
- 13 — Vicente Licínio Cardoso: *A' margem da História do Brasil*.
- 14 — Pedro Calmon: *História da Civilização Brasileira* — 3.ª ed.
- 15 — Pandiá Calogeras: *Da Regência á queda de Rozay* — 3.ª volume da (série "Relações Exteriores do Brasil").
- 16 — Alberto Torres: *A Organização Nacional*.
- 17 — Alberto Torres: *O Problema Nacional Brasileiro*.
- 18 — Visconde de Taunay: *Pedro II*.
- 19 — Afonso de E. Taunay: *Visitantes do Brasil Colonial* (Sec. XVI-XVIII).
- 20 — Alberto de Faria: *Maná* (com tres illustrações fora do texto).
- 21 — Batista Pereira: *Pelo Brasil Maior*.
- 22 — E. Requette-Pinto: *Ensaio de Antropologia Brasileira*.
- 23 — Evaristo de Mornis: *A escravidão africana no Brasil*.
- 24 — Pandiá Calogeras: *Problemas de Administração*.
- 25 — Mario Marroquim: *A língua do Nordeste*.
- 26 — Alberto Rangel: *Rumos e Perspectivas*.
- 27 — Alfredo Ellis Junior: *Populações Paulistas*.
- 28 — General Couto de Magalhães: *Viagem na Araguaia* — 4.ª ed.
- 29 — José de Castro: *O problema da alimentação no Brasil* — Prefácio do prof. Pedro Escudero.
- 30 — Cap. Frederico A. Rondon: *Pelo Brasil Central* — Ed. ilustrada.
- 31 — Azevedo Amaral: *O Brasil na crise atual*.
- 32 — C. de Melo-Leitão: *Visitantes do Primeiro Império* — Ed. ilustrada (com 19 figuras).

- 33 — J. de Sampaio Ferraz: *Metereologia Brasileira*.
- 34 — Angione Costa: *Introdução á Arqueologia Brasileira* — Ed. ilustrada.
- 35 — A. J. Sampaio: *Fitogeografia do Brasil* — Ed. ilustrada.
- 36 — Alfredo Ellis Junior: *O Bandeirismo Paulista e o Recô do Meridiano* — 2.^a edição.
- 37 — J. F. de Almeida Prado: *Primeiros Povoadores do Brasil* — (Ed. ilustrada).
- 38 — Rui Barbosa: *Mocidade e Exílio* (Cartas ineditas. Prefaciadas e anotadas por Americo Jacobinn Lacomba) — Ed. ilustrada.
- 39 — E. Roquete-Pinto: *Bondonia* — 3.^a edição (aumentada e ilustrada).
- 40 — Pedro Calmon: *Historia Social do Brasil* — 1.^o Tomo — *Espirito da Sociedade Colonial* — 2.^a edição.
- 41 — José Maria Belo: *A intelligencia do Brasil*.
- 42 — Pandiá Calogeras: *Formação Historica do Brasil* — 2.^a ed. (com 3 mapas fóra do texto).
- 43 — A Saboia Lima: *Alberto Torres a sua obra*.
- 44 — Estevão Pinto: *Os indigenas do Nordeste* (com 15 gravuras e mapas) — 1.^o volume.
- 45 — Basílio de Magalhães: *Expansão Geografica do Brasil Colonial*.
- 46 — Renato Mendonça: *A influencia africana no português do Brasil* — Ed. ilustrada.
- 47 — Manuel Bonfim: *O Brasil* — Com uma nota explicativa de Carlos Maul.
- 48 — Urbino Viana: *Bandeiras e sertanistas baianos*.
- 49 — Gustavo Barroso: *História Militar do Brasil* — Ed. ilustrada. (com 50 gravuras e mapas).
- 50 — Mario Travassos: *Projeção Continental do Brasil* — Prefacio de Pandiá Calogeras — 2.^a edição ampliada.
- 51 — Otavio de Freitas: *Doenças africanas no Brasil*.
- 52 — General Couto de Magalhães: *O selvagem* — 3.^a edição completa, com parte original Tupi-guarani.
- 53 — A. J. de Sampaio: *Biogeografia dinamica*.
- 54 — Antonio Gontijo de Carvalho: *Calogeras*.
- 55 — Hildebrando Aceioly: *O Reconhecimento do Brasil pelos Estados Unidos da America*.
- 56 — Charles Expilly: *Mulheres e Costumes do Brasil* — Tradução, prefacio e notas de Gastão Poivalva.
- 57 — Flausino Rodrigues Vale: *Elementos do Fol-Clore musical Brasileiro*.
- 58 — Augusto de Saint-Hilaire: *Viagem á Provincia de Santa Catarina 1820* — Tradução de Carlos da Costa Pereira.
- 59 — Alfredo Ellis Junior: *Os Primeiros Troncos Paulistas e o Cruzamento Euro-Americano*.
- 60 — Emúlie Rivasseau: *A vida dos Indios Guaicurus* — Edição ilustrada.
- 61 — Conde d'Eu: *Viagem Militar ao Rio Grande do Sul* (Prefacio e 19 cartas do Principe d'Orleans, comentadas por Max Fleissus) — Edição ilustrada.
- 62 — Agenor Augusto de Miranda: *O Rio São Francisco* — Edição ilustrada.
- 63 — Raimundo Moraes: *No Plantão Amazonica* — 4.^a edição.

64. — Gilberto Freyre: *Sobrados e Mucambos* — Decadência patriarcal rural no Brasil — Ed. ilustrada.
- 65 — João Dornas Filho: *Silva Jardim*.
- 66 — Primitivo Monciv: *A Instrução e o Imperio* (Subsídios para a história de educação no Brasil) — 1923-1903 — 1.º vol.
- 67 — Pandiá Calogeras: *Problemas de Governo* — 2.ª edição.
- 68 — Augusto de Saint-Hilaire: *Viagem ás Nascentes do Rio S. Francisco e pela Provincia de Goiaz* — 1.º tomo — Tradução e notas de Clado Ribeiro Lessa.
- 69 — Prado Maia: *Através da Historia Naval Brasileira*.
- 70 — Afonso Arinos de Melo Franco: *Conceita da Civilização Brasileira*.
- 71 — F. C. Hoehne: *Botânica e Agricultura no Brasil no Seculo XVI* — (Pesquisas e contribuições).
- 72 — Augusto de Saint-Hilaire: *Segunda viagem ao interior do Brasil* — "Espírito Santo" — Trad. de Carlos Madeira.
- 73 — Lucia Miguel Pereira: *Mochada de Anais* — (Estudo Critico-Biogenético) — Ed. ilustr.
- 74 — Pandiá Calogeras: *Estudos Historicos e Politicos* — (Res Nostra...) — 2.ª edição.
- 75 — Afonso A. de Freitas: *Vocabulario Nheengatú* (vernaculizado pelo português folado em São Paulo) — Língua Tupi-guarani. (Com 3 ilustr. fora do texto).
- 76 — Gustavo Barroso: *Historia secreta do Brasil* — 1.ª parte: "Do descolrimento á abdicação de Pedro I" — Edição ilustrada.
- 77 — C. de Melo Leitão: *Zoologia do Brasil* — Edição ilustrada.
- 78 — Augusto de Saint-Hilaire: *Viagem ás nascentes do Rio S. Francisco e pela Provincia de Goiaz* — 2.º tomo — Tradução e notas de Clado Ribeiro Lessa.
- 79 — Chaveiro Costa: *O Visconde de Sinimbu* — Sua vida e sua atuação na politica nacional — 1830-1888).
- 80 — Osvaldo R. Cabral: *Santa Catarina* — Edição ilustrada.
- 81 — Lemos Brito: *A Gloriosa so-taina do Primeiro Imperio* — Frei Caneca — Ed. ilustrada.
- 82 — C. de Melo-Leitão: *O Brasil visto pelos ingleses*.
- 83 — Pedro Calmon: *Historia Social do Brasil* — 2.º Tomo — Espírito da Sociedade Imperial.
- 84 — Orlando M. Carvalho: *Problemas Fundamentais do Municipio* — Edição ilustrada.
- 85 — Wanderley Pinho: *Cotegipe e seu Tempo* — Ed. ilustrada.
- 86 — Aurilio Pinheiro: *A Margem do Amazonas* — Ed. ilustrada.
- 87 — Primitivo Monciv: *A Instrução e o Imperio* — (Subsídios para a Historia da Educaçáo no Brasil) — 2.º volume — Reformas do ensino — 1854-1888.
- 88 — Heide Lobo: *Um Varão da Republica: Fernando Lobo*.
- 89 — Coronel A. Lourival de Moura: *As Forças Armadas e o Destino Historico do Brasil*.
- 90 — Alfredo Ellis Junior: *A Evolução Economica Paulista e suas Causas* — Edição ilustrada.
- 91 — Orlando M. Carvalho: *O Rio da Unidade Nacional: O São Francisco*.
- 92 — Almirante Antonio Alves Camara: *Ensaio Sobre as Construções Navas Indigenas do Brasil* — 2.ª edição ilustrada.

- 92 — Serafim Leite: *Páginas de História do Brasil*.
- 94 — Salomão de Vasconcelos: *O Pico — Minas e os Mineiros da Independência* — Ed. ilustrada.
- 95 — Luiz Agassiz e Elizabeth Cary Agassiz: *Piagem no Brasil — 1865-1866* — Trad. de Edgar Süsskind de Merdonça.
- 96 — Osório da Rocha Diniz: *A Política que Convém ao Brasil*.
- 97 — Lima Figueiredo: *Oeste Paranaense* — Ed. ilustrada.
- 98 — Fernando de Azevedo: *A Educação Pública em São Paulo — Problemas e discussões* (Inquerito para "O Estado de S. Paulo" em 1926).
- 99 — C. de Melo-Leitão: *A Biologia no Brasil*.
- 100 — Roberto Simonsen: *História Econômica do Brasil*.
- 101 — Herbert Baldus: *Ensaio de Etnologia Brasileira* — Prefácio de Afonso de E. Taunay. — Edição ilustrada.
- 102 — S. Fróes Abreu: *A riqueza mineral do Brasil*.
- 103 — Sousa Carneiro: *Mitos Africanos no Brasil* — Ed. ilustrada.
- 104 — Araujo Lima: *Amazonia — A Terra e o Homem*.
- 105 — A. C. Tavares Bastos: *A Província* — 2.^a edição.
- 106 — A. C. Tavares Bastos: *O Vale do Amazonas* — 2.^a ed.
- 107 — Luiz da Câmara Cascudo: *O Marquês de Olinda e seu tempo (1793-1870)* — Edição ilustr.
- 108 — Padre Antonio Vieira: *Por Brasil e Portugal* — Sermões comentados por Pedro Calmon.
- 109 — Georges Raeders: *D. Pedro II e o Conde de Gobineau* (Correspondência inédita).
- 110 — Nina Rodrigues: *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* — Com um estudo do Prof. Afranio Peixoto.
- 111 — Washington Luís: *Capitania de São Paulo* — 2.^a ed.
- 112 — Estevão Pinto: *Os indígenas do Nordeste* — 2.^o Tomo — organização e estrutura social dos indígenas do nordeste brasileiro.
- 113 — Gastão Cruls: *A Amazonia que eu vi* — Obidos - Tumuc-Humac — Prefácio de Roque.
- 114 — Carlos Susskind do Monte-Pinto — Ilustrado - 2.^a ed. donça: *Sift e Romero - Suprimento intelectual* — 1851-1860 — Com uma indicação bibliográfica — Ed. ilustrada.
- 115 — A. C. Tavares Bastos: *Cartas do Soutario* — 3.^a edição.
- 116 — Agenor Augusto de Miranda: *Estudos Piauienses* — Ed. ilustrada.
- 117 — Gabriel Soares de Sousa: *Tratado descritivo do Brasil em 1587* — Comentários do Francisco Adolfo de Varnhagen — 3.^a edição.
- 118 — Von Spix e von Martius: *Através da Bahia* — Excerptos do livro: *Reise in Brasilien* — Tradução e notas de Pirajá da Silva e Paulo Wolf.
- 119 — Sud Menucci: *O Precursor do Abolicionismo: Luis Gama* — Edição ilustrada.
- 120 — Pedro Calmon: *O Rei Filósofo* — Vida de D. Pedro II — Edição ilustrada.
- 121 — Primitivo Moacir: *A Instrução e o Império* - 1854-1889 - 3.^o volume.

Edições da

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

Rua dos Gusmões, 118/140 — São Paulo

A INSTRUÇÃO E O IMPERIO

754

Serie 5.^a BRASILIANA Vol. 121
BIBLIOTECA PEDAGOGICA BRASILEIRA

Primitivo Moacyr

A INSTRUÇÃO E O IMPÉRIO

(Subsídios para a História da Educação no Brasil)
1854 - 1889

3.^o VOLUME



1938

COMPANHIA EDITORA NACIONAL
SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - RECIFE - PORTO ALEGRE

Do mesmo autor
na Serie "Brasiliana":

A INSTRUÇÃO E O IMPERIO

- Subsidios para a Historia da Educação no Brasil
1.º Tomo — 1823-1853 Vol. 66
Reformas do Ensino
2.º Tomo — 1850-1887 Vol. 87

A sair:

- A INSTRUÇÃO NAS PROVINCIAS — 1.º vol.**
A INSTRUÇÃO NAS PROVINCIAS — 2.º vol.

EDIÇÕES DA
COMPANHIA EDITORA NACIONAL
Rua dos Gusmões, 118-140 — SÃO PAULO

I N D I C E

Ensino secundario	13
Exames de preparatorios	76
Ensino juridico	120
Ensino medico	145
Ensino politecnico	213
Ensino profissional	247
Ensino normal	297
Ensino militar	339
Ensino religioso	438
Ensino artistico	455
Ensino emendativo	503
Regime universitario	524
Cursos e estabelecimentos livres de ensino superior	583
Instituições scientificas e literarias	610
Cultura e tecnica	645
Falae de trono	661
Estatistica escolar	668
Despesas com o ensino	682
Notas	684

Meu caro Primitivo: recebi e lhe agradeço, de coração, o seu segundo volume da A Instrução e o Império. Vou lê-lo com o mesmo interesse com que li o primeiro volume. O seu trabalho me enternece. Acho que está a fazer pela educação mais do que muitos que vivem a prega-la e não saem da sua pregação. Aliás já lhe disse que o primeiro volume me mostrou como esse foi — e não será ainda? — o defeito capital dos educadores brasileiros. Estivemos todo o tempo com grandes planos gerais, com grandes debates de princípios, chocando ideais educativos. E nada de lhes estudar os problemas concretos, de lhes analisar as necessidades reais e típicas, de examinar as dificuldades e facilidades características de execução, de realização. O seu trabalho, no Brasil, é um primeiro passo para o estudo intelectual da educação nacional. Com os seus volumes, estamos a sentir ao vivo como nunca faltaram idéas. . . Essas proliferaram num crescimento sem controle, desordenado e rico, como a vegetação das cabeças dos adolescentes. Aqui e ali, um cérebro serio, disciplinado, sentia as intimações da realidade. Mas isolado, sem apoio, levantava a sua voz, na esterilidade daquelas macéguas impetuosas de geradores espontaneos de idéas e teorias e princípios. Si ao lado dos seus quatro volumes de historia das idéas educa-

cionais do Brasil, se fizer a historia das realidades educativas do Brasil, talvez não se consiga sinão um volumezinho mofo e franzino. Somos, assim esgalhados e frondosos em idéas, e pêcos e estereis, em frutos. O seu grande serviço está sendo o de nos mostrar isso e não apenas nos dizer isto. Precisavamos que em todos os demais sectores, homens de sua probidade, sua agudeza e sua rara tenacidade, fizessem obra semelhante. De qualquer modo, estamos todos a lhe dever muito e muito. É essa gratidão de pequeno trabalhador da educação que lhe quer, mais uma vez, exprimir o

(a) ANISIO TEIXEIRA.

ENSINO SECUNDARIO

1850. *Colegio Pedro 2.^o* — Concursos para o banco de honra. Tendo a experiencia demonstrado que algumas providencias se tornam necessarias em beneficio do Reg. do ensino no Colegio Pedro 2.^o: hei por bem decretar: “Quando o Tribunal do julgamento tiver aprovado o aluno, repetir-se-á o escrutinio para reconhecer-se se a approvaçào deve ser plena ou simples, e neste caso será aquella indicada pela unanimidade dos votos a favor, e esta por qualquer voto contrario. Nos concursos mensais para os lugares do banco de honra, além do que se acha disposto nos artigos 111 a 116 dos estatutos, observar-se-á o seguinte: 1.^o cada ponto para os concursos deverá comprehender assuntos já explicados em varias lições, quer seja destacados, quer reunidos em nova serie de idéas, se a materia o permitir; 2.^o no dia seguinte ao do concurso o professor chamará aqueles alunos, cujos escritos lhe parecerem melhores, para que os reproduzam de viva voz, ou os expliquem de modo que fique fóra de duvida o merito pessoal do concorrente. O exame oral do fim do ano de que tratam os estatutos será tambem considerado como decimo e ultimo concurso para a adjudicaçào dos premios e menções honrosas, sendo guardadas as regras seguintes: no fim dos exames de cada ano de estudos, o comissario do governo, o reitor, o vice-reitor e todos os

professores do respectivo anno, reunidos em mesa, julgarão por escrutinio secreto este ultimo concurso, sendo nele contemplados unicamente os alunos que tiverem sido aprovados plenamente. Neste julgamento proceder-se-á, por votações separadas quanto aos alunos somente, e não quanto ás diversas aulas do anno, á designação dos seis examinados, que deverão merecer os lugares do banco de honra; escrevendo os juises em cédulas, de cada vez, o nome daquele que reputar mais digno para cada lugar. E ao aluno que assim fôr designado pela maioria dos votos, será concedido o maximo dos pontos que em todos os concursos de um mez do respectivo anno podia competir ao lugar que obteve. Em seguida ao julgamento do 1.º anno dos estudos terá lugar a apuração geral dos pontos obtidos nos novos concursos escritos durante o anno letivo, sendo tambem contemplados unicamente nessa apuração os alunos aprovados plenamente; e segundo fôr o resultado das somas totais dos mesmos pontos juntos aos concedidos pelo exame oral, far-se-á a adjudicação dos premios, e menções honrosas." (*Dec. 679 de 8 de julho 1850*).

1851. "Declara que os exames dos alunos devem ser feitos em presença do comissario do governo e das pessoas que costumam no fim do anno formar o tribunal de julgamento" (*Aviso 43 de 13 de fevereiro 1854*).

1855 — Promulgado o Regulamento da instrução primaria e secundaria do Municipio da Corte, em 1854, um anno depois, o ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz deu as normas da reforma do Collegio Pedro 2.º.

Dividem-se os estudos do Collegio em primeira e segunda classes; os da primeira são: gramatica na-

cional; latim compreendendo gramática, versão para a língua nacional de trechos designados pelo Conselho Diretor, construção de períodos curtos e temas; francês; inglês; explicação desenvolvida dos Evangelhos e noções de moral; aritmética e álgebra até equação do 2.^o grau, geometria e trigonometria retilínea; geografia e história moderna; corografia e história do Brasil; ciências naturais, sendo uma cadeira de história natural com as primeiras noções de zoologia, botânica, mineralogia e geologia; e outra cadeira de elementos de física e química, compreendendo os princípios gerais mais applicaveis aos usos da vida; desenho e música; dança e exercícios gímsticos.

Os estudos da segunda classe são: alta latinidade e versão para o latim de trechos clássicos portugueses; grego; alemão; geografia e história antiga; geografia e história da idade média; filosofia racional e moral; retórica e poética; italiano.

Os estudos de primeira classe formam um curso especial, dividido em quatro anos. Ao estudante aprovado nas matérias deste curso dar-se-á um título. Para o título de bacharel em letras é necessário o curso completo de primeira e de segunda classes, dividido em sete anos. O estudo de desenho, música, dança e o de língua italiana, não são necessários para se obter qualquer dos títulos mencionados. As matérias do ensino serão distribuídas pelos diversos anos do Collegio, do modo seguinte:

Estudos de primeira classe: 1.^o ano: leitura e recitação de português; exercícios ortográficos; gramática nacional; aritmética; gramática latina; francês (leitura, gramática e versão fácil). 2.^o ano: latim (versão fácil e construção de períodos curtos, com o fim especial de applicar e recordar as regras de gramática); francês (versão, temas e conversa); inglês (lei-

tura, gramatica e versão facil); arimetica (continua-
ção) e algebra (até equações do 2.º gráo); ciencias
naturais (1.ª cadeira: zoologia e botanica; 2.ª cadeira:
fisica). 3.º ano: latim (versão gradualmente mais di-
ficil, exercicios gramaticais e temas); francès (aper-
feiçoamento de estudo da lingua); inglès (versão mais
difícil e temas); geometria; ciencias naturais; (1.ª ca-
deira: minerologia e geologia; 2.ª cadeira: quimica);
explicações dos terminos tecnicos necessarios para o
estudo da geografia e historia moderna. 4.º ano: la-
tim (versão e temas); inglès (aperfeiçoamento no es-
tudo da lingua, e conversã); trigonometria retilinea;
ciencias naturais; 1.ª cadeira: (geologia e mineralo-
gia); 2.ª cadeira: (fisica e quimica); geografia e histo-
ria moderna; geografia brasileira e historia nacional.

Estudos da segunda classe: 5.º ano: latim (ver-
são para lingua nacional de classicos mais dificeis
e temas); alemão (leitura, gramatica, versão facil);
grego (leitura, gramatica, versão facil); filoso-
fia racional e moral; geografia e historia antiga.
6.º ano: latim (continuação do ano anterior); filoso-
fia e sistemas comparados; alemão (versão mais difi-
cil, temas faceis); grego (versão mais difícil, temas
faceis); retorica (regras da eloquencia e de compo-
sição); geografia e historia da idade media. 7.º ano:
alemão (aperfeiçoamento); grego (aperfeiçoamento);
eloquencia pratica (composição de discursos e de nar-
rações em português) o quadro da literatura nacional;
historia da filosofia; latim (composição de discursos e
narrações); italiano.

O tempo do ensino e a sua distribuição por horas
serão reguladas por uma tabela que todos os anos
será, no mês de janeiro, submetida ao reitor por inter-
medio e com parecer do Inspetor Geral de Instru-
ção Publica Primaria e Secundaria, e aprovação do

ministro do Império. A explicação desenvolvida dos Evangelhos, e o ensino religioso, competem ao capelão do Collegio. O ensino de dança e os exercicios ginnasticos terão lugar durante as horas da recreação. O de musica e o do desenho serão dados ás quintas-feiras, quando forem feriados. Os respectivos professores dividirão os seus discipulos em turmas que possam dar alternadamente as lições das referidas artes. Os ditos professores serão obrigados a lecionar quatro horas entre a manhã e a tarde.

O governo distribuirá por decreto as cadeiras do Collegio pelos professores atuais, que julgar dever conservar, e preencherá pelo mesmo modo até o praso de um ano as primeiras vagas que se derem. As outras vagas serão providas por concurso. Em igualdade de circumstancias preferirão para o provimento nas cadeiras: a) os repetidores do Collegio; b) os bacharéis em letras pelo mesmo Collegio; c) os professores publicos; d) os professores particulares que por mais de cinco anos tenham exercido o magisterio com reconhecida vantagem para o ensino; e) os graduados em qualquer ramo da instrução superior do Império; f) os que se houveram distinguido nos exames publicos prescritos no Regulamento da instrução publica do Municipio da Côte. Competem aos professores: a) comparecer nas aulas e dar lições nos dias e horas marcadas; e no caso de molestia participal-o ao reitor; o não comparecimento priva da gratificação correspondente ao dia ou dias que o professor houver faltado, ainda que seja por motivo justificado, salvo serviço publico obrigatorio; a falta de participação sujeita-o a pena de admoestação, repreensão e multa até 50\$000; b) examinar por meio de perguntas e chamando os alunos a lição, se eles estudaram ou não; c) marcar sabatinas regularmente, comunican-

do ao reitor no fim de cada trimestre quantas tiveram lugar durante esse prazo; d) habituar os alunos, por meio de temas e exercicios escritos, a esse genero de provas para os exames; e) observar as instruções do reitor para a policia interna das aulas; f) examinar os alunos do Collegio e satisfazer a todas as requisições que lhes forem feitas pelo mesmo reitor para bem do ensino, ou para conhecimento das autoridades superiores; g) os professores do Collegio ficam tambem sujeitos ás obrigações, penas e processo estabelecidos no decreto de 17 de fevereiro de 1854. Os professores serão substituidos nos seus impedimentos até 15 dias por quem o reitor designar, sendo preferidos os repetidores sempre que for possivel. Se o impedimento se prolongar por mais de 15 dias a substituição será ordenada pelo governo, sobre proposta do Inspector Geral.

E' obrigação dos repetidores auxiliar e dirigir os estudos dos alunos internos do Collegio, explicando-lhes os pontos dificeis das lições marcadas para o dia, e ensinando-lhes o melhor metodo de as compreenderem. O reitor poderá designar para substituir nos seus impedimentos temporarios os repetidores que para isso julgar habilitados. O numero dos repetidores será provisoriamente o seguinte: um para grego e alemão; um para latim; um para ciencias naturais; um para matematicas; um para francês e inglês; um para filosofia e retorica. O repetidor de ciencias naturais será tambem preparador das materias do ensino, e encarregado da conservação dos gabinetes. Os repetidores devem morar dentro do Collegio e terão direito á mesa. Emquanto não fór possivel destinar-se-lhes aposentos perceberão de gratificação annual 600\$000. Tendo-o, porém, será essa gratificação reduzida a 400\$000. Além disto perceberão a quantia

de 2\$000 em cada dia que lecionarem em lugar dos professores ou o vencimento da cadeira que o professor deixar de perceber. O repetidor de ciências naturais terá de mais 200\$000 de gratificação. Os repetidores trabalharão com os alunos o tempo e as horas que o reitor determinar. No Collegio deverão respeitar o reitor e vice-reitor, considerando-os sempre como seus superiores, e observar as ordens e instruções que por eles lhes forem dadas. Na direção e sistema de estudos guiar-se-ão pelas instruções dos professores. Dentro das salas de estudos, servirão de inspectores dos alunos, e farão com que haja da parte destes o maior respeito e atenção, devendo nessas occasiões: a) manter o silencio e a disciplina; b) impedir distrações e a falta de applicação; c) vedar a leitura de livros não autorizados; d) dirigir o estudo do aluno de maneira que os não dispense de empregarem seu natural desenvolvimento e esforços; e) verificar se os alunos estudaram a lição com proveito. Os repetidores ficam sujeitos ás penas impostas aos professores, quando incorrerem em faltas, podendo além disso ser suspensos com privação de vencimentos de um a tres dias pelo reitor, e de um a quinze pelo Inspector Geral. Podem ser demittidos pelo governo quando cometerem faltas contrarias á moral; quando fomentarem a insubordinação ou derem máos exemplos aos alunos ou quando advertidos e suspensos reincidirem por mais de duas vezes nas faltas cometidas. O titulo de nomeação dos repetidores será expedido pelo ministro do Império, por portaria. Haverá no Collegio um livro de ponto, onde serão notadas as vezes que faltarem. Para nomeação dos repetidores abrir-se-á um concurso pela forma seguinte: a) será annunciada a inscrição por 15 dias, nas folhas publicas diarias desta Corte; b) durante esse praso,

os que pretenderem inscrever-se apresentarão seus requerimentos ao Inspetor Geral da Instrução primaria e secundaria, juntando: prova de idade de 18 anos; atestado de moralidade; consentimento de seus pais, ou de quem as vezes fizer, si não tiverem ainda atingido a maioridade; documentos que abonem a sua reputação litteraria; c) decorrido o prazo marcado e encerrada a inscrição, designará o Inspetor Geral dia para o concurso, que será tambem anunciado pelas folhas publicas diarias. Os pontos para os exames, o processo dos mesmos, e o modo de os julgar serão feitos segundo o disposto neste regulamento. Terminado os exames, a comissão, por intermedio de seu presidente, proporá ao governo pela ordem do merecimento relativo, os candidatos que tiverem sido aprovados, remetendo-se ao mesmo tempo as provas escritas e todos os documentos dos exames. Si nenhum candidato fôr aprovado haverá nova inscrição cujo prazo será de 30 dias.

As aulas do Collegio fechar-se-ão do dia 31 de outubro, e se anunciarão os exames que devem comecar nos dias seguintes. Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte pelos examinados dentre os de um programa organizado pelo Conselho Diretor da Instrução primaria e secundaria, o qual deverá comprehender: 1.º — para os exames do 4.º ano, as materias que constituem o curso dos estudos de 1.ª classe; 2.º — para os do 7.º ano, todas as materias que formam o curso dos estudos da 2.ª classe; 3.º — para os dos outros anos, somente as matèrias ensinadas em cada um deles. Os de linguas consistirão na tradução de trechos de autores classicos. Os de matematica, na demonstração ou resolução de teoremas ou problemas de geometria e trigonometria, e no desenvolvimento teorico e pratico de operações aritmeticas e

algebraicas. Os de ciencias naturais na exposição de algumas das doutrinas que o aluno tiver estudado. Os de filosofia e retorica no desenvolvimento de algum ou alguns pontos da disciplina de que se tratar. Os de historia e geografia, na exposição de algum periodo historico, dos fatos gerais que tenham relação com o mesmo periodo, da posição geografica do paiz ou paizes de que se tratar, e finalmente de principios gerais de geografia asironomica e terrestre.

Os exames do 4.º e 7.º ano do curso collegial serão feitos por escrito. Haverá além disso prova oral, que nos das linguas versará: sobre a leitura, sobre a gramatica; e se for de lingua latina e do 7.º ano, sobre o medição de versos: e nos das outras doutrinas sobre os principios gerais que tiverem relação com o ponto que tocar ao examinando. Para preparar a prova escrita cada examinando terá duas horas. Os alunos, que no mesmo dia tiverem de fazer exame por escrito da mesma materia, serão examinados em um só ponto. Para esse fim serão colocados em mesas separadas, e inspecionados pelos examinadores, a fim de evitar-se que se auxiliem mutuamente, ou que uns observem os trabalhos dos outros. Os alunos do 4.º e do 7.º ano serão interrogados em cada materia pelo respectivo professor, e por outro examinador nomeado pelo governo, e julgados por uma comissão composta dos ditos examinadores, do Inspetor Geral, que será o presidente, do reitor e de outro membro do Conselho designado pelo mesmo Inspetor. Findo o prazo marcado para o exame por escrito, apresentarão os alunos as respectivas provas, no estado em que se acharem, assinando cada um o seu nome logo em seguida da ultima linha que tiverem escrito. Estas provas serão rubricadas no alto de cada meia folha

pelo presidente da comissão e depois com igualdade distribuidas pelos examinadores. No dia immediato, reunida a comissão na sala dos exames, e antes de outro qualquer trabalho, apresentarão os examinadores as provas que lhes tiverem sido distribuidas notando em cada uma por escrito os erros, que o respectivo aluno houver cometido, e declarando tambem por escrito, qual a sua opinião acerca do merecimento de cada prova. Os membros da comissão examinando todas as provas, e combinando-as com os apontamentos tomados sobre os exames orais do dia anterior, pronunciarão o seu juizo sobre cada aluno, á medida que fôr lido o seu nome pelo presidente, votando por escrutinio secreto, e por esferas brancas e pretas. A totalidade ou maior numero de esferas brancas do que pretas aprovam; a totalidade ou maior numero de esferas pretas, reprovam. Quando todavia a comissão tiver aprovado o aluno por unanimidade de votos, repetir-se-ão o escrutinio, e neste caso conferir-se-á a nota de aprovado com distincção ao aluno que obtiver a totalidade de esféras brancas. Os exames do 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º anos serão verbais. Neles servirão de examinadores os professores respectivos e de julgadores uma comissão composta dos mesmos examinadores e de outro professor do Collegio, designados ambos pelo Inspector Geral o do reitor que a presidirá. O exame de cada aluno durará pelo menos uma hora, tendo lugar a votação pelo modo prescrito acima, logo que terminar o respectivo exame. Concluidos todos os exames, fará o Inspector Geral organizar uma lista dos alunos aprovados e reprovados em cada ano com a declaração no primeiro de suas respectivas notas. A reprovação em qualquer das matérias obriga o aluno a estudar novamente o ano a que pertencia, se

pretender proseguir no curso de estudos. Organizada a lista referida acima, a comissão revendo novamente os trabalhos dos que foram aprovados com distinção no 4.º e no 7.º ano, e bem assim atendendo ás informações que lhe forem ministradas pela comissão que tiver julgado os exames dos outros anos, conferirá aos tres alunos mais distintos de cada ano, por ordem de merecimento, um primeiro, um segundo e um terceiro premios. O primeiro premio consistirá em um livro de encadernação dourada e em uma corôa entretecida de louro e café; o segundo, em um livro de igual encadernação; o terceiro em um livro de encadernação menos rica. Neste julgamento a comissão terá muito especial consideração as informações do reitor, de vice-reitor e dos professores do Collegio sobre o procedimento, applicação e assiduidade dos alunos. Os nomes dos demais alunos que forem aprovados com distinção serão proclamados pelo reitor no ato da distribuição dos premios.

Estão abertas as matriculas na secretaria do Collegio do dia 15 até o ultimo de janeiro. Serão feitas em livro especial, rubricado pelo reitor que encerrará com a sua assinatura os respectivos termos. Os alunos serão considerados pensionistas de 1.ª classe, pensionistas de 2.ª classe, meios pensionistas e externos. Os pensionistas de 1.ª classe, residirão no Collegio e terão: a) repetidores para horas de estudos; b) medico e botica, nas enfermidades; c) alimentação sadia e abundante; d) banhos de asseio todo o ano e outros especiais no verão; e) roupa lavada e engomada regularmente duas veses por semana; f) cama, cuja roupa se mudará pelo menos todos os sabados. Os pensionistas de 2.ª classe terão as mesmas vantagens, menos a roupa lavada engomada que deverá ser á custa de suas familias. Os meios pen-

sionistas, desde a hora em que se abrirem as aulas, até sair delas, serão equiparados aos pensionistas, quanto á alimentação, recreio, estudos e banhos de verão. Os alunos externos só terão direito ás explicações dos professores. A tabela de quanto deve despende cada aluno é a seguinte: a) por matricula annual, quer seja pensionista, quer seja meio pensionista, quer externo: 12\$000; b) por pensão trimestral paga sempre no principio do trimestre; pensionista 1.^a classe, 100\$000; de 2.^a classe, 75\$000; meio pensionista, 37\$500; externo: 24\$000. O que somente quizer frequentar a aula de italiano o poderá fazer declarando no ato da matricula, e pagando a quantia de 6\$000 no principio de cada trimestre. O governo poderá mandar admitir gratuitamente, ouvido o reitor do Collegio, até 20 alunos internos, dos quais 12 serão orfãos reconhecidamente pobres. Além destes serão preferidos: os filhos de professores publicos, que tiverem servido bem por dez anos; os alunos pobres que nas escolas primarias se tenham distinguido por seu talento, applicação e moralidade. Poderá tambem o governo, ouvido o reitor, mandar admitir gratuitamente, até 12 meio-pensionistas, preferindo os meninos das classes acima referidas, os filhos de officiais do Exercito e da Armada até a patente de capitães ou 1.^o tenentes e os dos empregados publicos em geral que tenham mais de 10 anos de serviço, quando forem sobrecarregados de familia e pobres. Para os alunos externos gratuitos serão tambem preferidos os meninos pobres das sobreditas classes. O aluno gratuito que fôr reprovado em qualquer ano perde o seu lugar no Collegio, exceto se o reitor informar que por doente não pôde ter a necessaria applicação.

Os meios disciplinares para alunos do Collegio serão os seguintes: 1.º repreensão fóra da aula. 2.º repreensão dentro da aula. 3.º tarefa de trabalhos nas horas de recreação. 4.º prisão com tarefa de trabalho em celula. 5.º comunicação aos pais para castigos maiores. 6.º expulsão do Collegio. Os tres primeiros meios disciplinares podem ser impostos pelos professores e pelo vice-reitor; os ultimos pelo reitor, á requisição dos professores ou por bem da disciplina do estabelecimento. Precederá sempre para a expulsão autorisação do Inspetor Geral de Instrução primaria e secundaria, a quem o reitor immediatamente deve dar conta dos motivos que o tornem necesarios.

Serão feriados: os dias de festividade nacional; os de luto nacional; os de entrudo desde 2.º até 4.º feira de cinza; os da semana santa; as quintas-feiras não havendo outro feriado na semana. E os dias que decorrerem desde o encerramento dos trabalhos do ano letivo até o dia 3 de fevereiro. Perderá o ano, e ficará inhibido de fazer o respectivo exame, o aluno que der 45 faltas não justificadas nas diversas aulas ou 135, ainda que justificadas.

A alta inspeção do ensino no Collegio compete ao Inspetor Geral. Ao reitor incumbe: a) a fiscalisação immediata das aulas, e do procedimento que dentro delas tiverem os professores e alunos, e bem assim toda policia indispensavel á regularidade do ensino; b) a direção economica do estabelecimento, regulando-se para isso, em quanto outra coisa se não determinar pelas disposições adotadas até hoje. Incumbe-lhe tambem dar instruções aos professores sobre a policia interna das aulas, e aos empregados sobre a policia, economia e vigilancia do estabelecimento e dar dormitorios." (*Dec. 1556 de 17 de fevereiro de 1855*).

“O novo programa de estudos adotados se não é tão vasto como nos licens franceses comprende todavia em larga escala o ensino literario, e o que é essencial para o ensino científico diz o relatorio ministerial. O Conselho Diretor tem de occupar-se agora de desenvolver e propor em instruções especiais para cada cadeira os pontos essenciaes que dentro do ano os professores respectivos tem a obrigação de ensinar aos alumnos. Estas instruções devendo constituir um programma claro e preciso de cada materia não podem ser publicados sem muita meditação. Os exames feitos recentemente no Collegio Pedro 2.^o para matricula nos cursos superiores deixarão patente o quanto iam em decadencia entre nós os estudos literarios. As comissões nomeadas para esses exames, presididas pelo Inspector Geral, deram um salutar exemplo de imparcialidade, que honra aos individuos que a compuseram, e, deviam ter convencido a muitos pais de familia de que devem d’ora em diante vigiar atentamente a educação de seus filhos, e a muitos professores que o unico meio de se acreditarem no ensino, é o fiel e devotado desempenho das importantes obrigações que contraem quando se dedicam a nobre classe do magisterio. — “A maxima parte dos alumnos, diz o Inspector Geral, que se apresentaram ao exame e que segundo os documentos passados pelos proprios professores, deverão considerar-se habilitados, ignoravam até os mais elementares principios de gramatica da lingua nacional, e deixaram de responder ás facilimas perguntas que lhes dirigiram os examinadores.” As provas escritas de quasi todos consistiram em reunião de palavras sem sentido, orações sem nexos, e palavras sem significação alguma, dir-se-iam que só para os exames tinham preparado as traduções que infielmente lhes reproduza a me-

moria. Assim é que a comissão de exames, apesar de mais indulgente que severa, viu-se na dolorosa necessidade de reprovar 38 alunos dentre 48 que foram examinados. "Tão acostumados estavam a considerar os exames como formalidades, e não como verdadeira prova de habilitação, que apenas compareceram 48 dos 151 inscritos." Estas palavras provam a todas as luzes quão urgente era a necessidade da reforma. Muito resta ainda a fazer-se; e força é confessar que grande parte das medidas do Regulamento não pode desde já, nem nos primeiros tempos da sua execução, produzir os resultados que desejamos. Grandes obstáculos encontram e de combater para chegar a esse fim; é preciso, porém, não esmorecer na luta, marchando sempre com prudência e reflexão, e auxiliando-nos na experiência para acertarmos nos meios de ir destruindo progressivamente abusos que se haviam inveterado na educação da nossa mocidade. Uma dessas grandes dificuldades, sinão a principal, é a de pessoal habil e dedicado que no magisterio coadjuve zelosamente a execução das medidas do governo. Sem com isto querer ser injusto para muitas honrosas exceções que felizmente temos, força é confessar que este mal predomina, e que só com o tempo, com muito esforço e perseverança se conseguirá extirpá-lo.

Ensino de aulas avulsas: uma aula de francês com 16 estudantes; tres de latim com 49; uma de inglês com 30; uma de retórica com dois discipulos. Para evitar que estas aulas avulsas continuem a apresentar resultados tão desfavoraveis, trato de reunil-as em um só edificio, de sorte que possam ser inspeccionadas constante e eficazmente, e de dar aos seus professores um regimento interno, em que se marquem horas certas para as aulas e um programa de

ensino. A falta de edificio apropriado tem até o presente embaraçado esta providencia, que aliás considero indispensavel emquanto o governo não pôde resolver a supressão destas aulas assim destacadas, e que só poderá ter lugar convenientemente com a criação do Externato, já autorisado por lei; mas que por ora não parece prudente crear. Expondo a situação dos estudos de humanidades diz o conselheiro Euzebio de Queiroz Coitinho Matoso da Camara, Inspector Geral da Instrução, no Municipio da Côrte: "Num sistema bem organizado de ensino publico não deve a instrução secundaria merecer dos poderes publicos, menos solitudine do que a primeira. Os diversos ramos de instrução secundaria que se ensinam atualmente no Municipio da Côrte são lecionados no Colegio Pedro 2.^o e em diferentes aulas avulsas. Destas duas especies de estabelecimentos curou o Regulamento de 1854, introduzindo os melhoramentos que julgou convenientes. O Colegio Pedro 2.^o era o unico estabelecimento publico da Côrte em que podiam os alunos ter um curso completo de humanidades e habilitar-se para a matricula dos estudos superiores; e não obstante alguns defeitos de organização, falta de algumas cadeiras e pouco desenvolvimento do ensino de outras já tinha o Colegio prestado serviços reais ao paiz pela constante solitudine do governo, que por varias veses havia decretado reformas parciais para que correspondesse a sua instrução às exigencias da atualidade. Os defeitos capitais de organização do Colegio eram a excessiva simultaneidade das materias de ensino puramente literario, de maneira que pouco propria para o progressivo desenvolvimento da intelligencia era a distribuição dos estudos e poucos solidos eram os conhecimentos que adquiriam os alunos. O pensamento que teve em vista o

Regulamento de 1855 foi o de remover esses inconvenientes, dividindo em dois cursos distintos todas as materias que comprehendem o ensino do Collegio, atendeu á necessidade de dar maior extensão aos conhecimentos que preparam para as carreiras commerciaes e industriaes, e dando nova forma á distribuição dessas mesmas materias, procurou facilitar o desenvolvimento da intelligencia dos alunos. Só a experiencia poderá com segurança afirmar que se alcançou este importante resultado... As difficuldades que acompanham em geral qualquer reforma, por mais necessaria que a tornem as circumstancias, irão gradualmente desaparecendo, e já durante o presente anno letivo deve-se esperar mais regularidade nos trabalhos: professores e alunos mais habituados com as novas disposições do Regulamento, com maior facilidade auxiliarão as vistas e intenções do governo, e de sorte se aproximará a epoca em que poderá o Collegio Pedro 2.^o realisar as esperanças que nele depositam os que desejam a illustração do paiz e comprehendem a necessidade de restaurarmos os estudos classicos entre nós... Compenetrado das vantagens que colheria o ensino de fixarem-se logo, no principio do anno letivo, os livros e compendios; de traçar o plano das disciplinas, e indicar a ordem e a direcção em suas lições, elaborou o Conselho Director os programas dos estudos (aprovados em portaria de 24 de fevereiro deste anno). Aproveitada a experiencia de outras nações adoptou o Conselho ás nossas circumstancias os ultimos programas dos liceus francezes, fazendo-lhe as modificações que exigiam a organização diferente dos institutos francezes e do Collegio Pedro 2.^o, e a falta de livros apropriados para a divisão das materias indicadas nos mesmos programas. Organizados como se acham, ainda estão longe

do que devem ser para maior facilidade dos estudos e regularidade do ensino, mas já é, entretanto, um passo importante que se dá; e assim, ainda que longe da perfeição, podem ser de grande utilidade aos jovens que se preparam para os cursos superiores. Adotados os programas de estudos, organizados ficam os pontos que devem servir para os exames do fim do ano, não só dos alunos do Collegio, como dos discipulos dos estabelecimentos particulares que, na forma das instruções de 5 de dezembro do ano passado, devem concorrer para se habilitarem nas materias em que se divide a instrução secundaria. Cessa deste modo a incertesa em que todo ano passam os jovens acerca das questões que nos exames hão de mostrar habilitados, estabelece-se uma certa uniformidade entre o ensino do Collegio Pedro 2.^o e o dos estabelecimentos particulares, e desaparece toda a suspeita de arbitrio que poderia haver na escolha dos autores e das materias dos exames do fim do ano. O Conselho Diretor reconheceu, antes de submeter á aprovação do governo, as imperfeições dos programas; espera, porém, que a experiencia vá demonstrando o que é preciso alterar e quais as modificações que se devem ainda fazer até que se julgue habilitado para *organisar um plano de estudos que se possa dizer nacional*, pelo qual autores nacionais escrevam compendios em que descrevam com claresa, metodo e aptidão as diferentes materias em que se acha dividido o ensino do Collegio Pedro 2.^o. Para isto conta o Conselho com a coadjuvação dos professores que podem contribuir para o adiantamento da instrução nacional. A' frente do Collegio se acha um homem, cuja illustração mereceu a confiança do governo imperial, o Dr. Manoel Pacheco da Silva, com pratica das questões do ensino, adquirida no exercicio das funções de

delegado de um dos mais importantes distritos da Côrte, tendo assento no Conselho Director. O avultado numero de alunos que se habilitaram á matricula dos diferentes anos do collegio mostra que o publico em geral faz justiça ao corpo de professores e que este estabelecimento inspira a confiança aos pais de familia.

Aulas avulsas. Dos diferentes ramos da instrução secundaria que se lecionam nas diversas cadeiras que ainda existem, pode-se dizer que mui pouca cousa ou quasi nem uma utilidade prestam, e que os insignificantes resultados que se tem colhido de alguns anos a esta parte não compensam em verdade as despesas que annualmente faz o governo com esta especie de ensino. As causas da pouca frequencia que se observa nestas aulas parecem faccis de assinalar. O ensino que se dava nas cadeiras avulsas, ainda quando não se achavam ellas reduzidas ao limitado numero de agora, não comprehendia todas as materias que se exigem como preparatorios para matricula das academias, nem formava um curso completo de humanidades ou belas-artes, de sorte que os alunos que estudavam algumas dessas materias tinham de procurar em outros estabelecimentos o complemento da instrução. Ora sendo pratica muito usual dos alunos estudarem conjuntamente, e muitas veses com o mesmo professor, varias materias, faz esta circumstancia com que procurem eles para se habilitarem em seus estudos preparatorios collegios em que melhor aproveitem o tempo. Além disto não se achavam nem se acham ainda estas aulas estabelecidas em edificio apropriado para tal fim: continuam os professores a dar lições em suas casas, e a horas que mais comodo lhes oferece; e sendo sempre distantes umas das outras a residencia dos professores e

encontradas as horas que marcam para as aulas, mui limitado deve ser necessariamente o numero de alunos que a elas podem concorrer, sendo que até acontece ignorar o aluno a que lugar ha de dirigir-se para matricular-se em qualquer dessas aulas. A estas diversas circunstancias cumpre notar que muito difficil, sinão impossivel, se torna a inspeção e vigilancia dessas cadeiras que, isoladas, funcionam sem direcção alguma, e sem nexos e relação entre si, unicamente entregues ao zelo individual dos professores. Estes, por sua parte, como poderão ter grande exactidão no cumprimento de seus deveres si, além de serem mesquinamente retribuidos, têm de dar aulas em suas proprias casas, ou alugar á sua custa salas onde recebam alunos, sendo ainda obrigados a ministrar tudo quanto exige material e o asseio indispensaveis a estabelecimentos deste genero? Em virtude das causas indicadas ficam os alunos destas aulas reduzidos, com poucas exceções, tão somente áquelles que, sem destinarem-se ás carreiras litterarias, sem terem talvez feito a escolha de uma profissão, desejam ter algum conhecimento de qualquer dos ramos de instrução secundaria, ou resignam-se a esperar a deliberação de suas familias, parccendo occupar-se em algum estudo e iludir-se com uma fingida cultura de espirito. Para isso encontram elles todas as possiveis facilidades: a defeituosa organização das aulas publicas secundarias não exige condição alguma para matricula dos alunos; a simples apresentação do menino pelo pai ou qualquer outra pessoa em nome da familia basta para considerá-lo discipulo da aula, e sendo gratuito o ensino, com pouca reflexão abandona o aluno a aula e as lições sem fazer muitas vezes comunicação ao professor. Matriculado o aluno sem sufficiente preparo da ins-

trução primaria, ignorando como asseguram os professores os mais elementares principios da gramatica nacional, encontra logo nos primeiros passos dificuldades que não previra, e com que não contava, e não havendo interesse ou incentivo algum que o obrigue ou aconselhe a estudar, desaparece da aula a menor observação ou exigencia do professor. Tais são as causas que têm contribuido e ainda atuam para que as diversas aulas publicas de ensino secundario, atualmente existentes, apresentam o pouco lisonjeiro resultado. Pelo Regulamento de 1854 estas aulas devem estar reunidas em um mesmo edificio enquanto não se crea o Externato. O Conselho Director tem-se, porém, persuadido de que a reunião num só edificio do pequeno numero de aulas que estão em exercicio em nada melhoraria o estado pouco lisonjeiro a que ellas chegaram, e que exigia despesas, não tem tratado do caso. A solução unica é a creação do Externato. Acham-se atualmente vagas as cadeiras de inglês, francês e filosofia; funcionam as tres de gramatica latina e a de retorica.”

1856. *Programas de ensino do Collegio Pedro 2.º*. “No primeiro ano, o aluno, depois de algumas preleções de gramatica geral, aperfeiçoa-se na gramatica e lingua portugueza, e começa a estudar latim, francês e aritmetica. Sobre o estudo das linguas o Conselho-Director não estabelece já um sistema para o ensino das linguas. De acôrdo com os professores do Collegio prescreve para esta parte do programa os seguintes livros: Cirilo Dilermando: “Gramatica da lingua portugueza”; Frei Francisco de S. Luiz; “Simonimos”; Barker: “Biblioteca juvenil”; Padre Antonio Vieira: “Cartas seletas”; Padre Caldas: “Poesias escolhidas”; Padre Antonio Pereira: “Arte latina”; Sevenne: “Gramatica francesa”; Fenelon;

"Telemaque"; "Tables choisies". Arimetica até sistema metrico (15 pontos); Ottoni "Arimetica". *Segundo ano*: Os alunos entram em versão de latim facil, começam a construir periodos curtos, com o fim especial de applicarem e recordarem as regras gramaticais; no francês fazem versões e temas, e começam a conversar; principiam a aprender inglês; continuam a arimetica e dão algebra até equações do 2.º grau; estudam, nas ciencias naturais, zoologia, botanica e fisica. Livros para o estudo das linguas: Dr. Castro Lopes. "Epitome Historice Sacrae"; De viris illustribus"; Coruja: "Manual dos Estudantes de latim"; Dantas: "Sintaxe"; Roosmalen: "Morceaux choisis"; "Gramatica inglesa"; Goldsmith: "History of Rome" Arimetica e algebra, 23 pontos; (livros: Ottoni: "Arimetica, Algebra"). Zoologia e botanica, 22 pontos; (livros: Salacroux: "Zoologie, Botanique"). Fisica 18 pontos; livro: Guerin-Varry: "Elements de chimie, precedés de notions de physique"). *Terceiro ano*: a versão do latim faz-se em autores gradualmente mais dificeis; o aluno é obrigado a exercicios gramaticais e temas, tambem gradualmente mais dificeis; no inglês ele applica as regras da gramatica; começa a traduzir e a compôr temas faceis; aperfeiçoa-se no estudo da lingua francesa; aprende geometria; nas ciencias naturais estuda mineralogia, geologia e quimica; depois de aprender os termos tecnicos necessarios estuda geografia e historia moderna. Linguas, livros: Cornelius Nepos "edição para os collegios franceses"; "Phedri fabulae"; Coruja; "Manual dos estudantes de latim"; Dantas, "Sintaxe"; "Gramatica inglesa"; Goldsmith "History of Rome"; Blair "Class-book"; Roosmalen "Morceaux choisis e na falta Bossuet "Oraisons Funebres" e "Theatre classique". Geometria

plana, 31 pontos; geometria no espaço, 10 pontos. Historia moderna, 26 pontos (livros "Manual du baccalaureat") Delamarche: "Atlas"). Mineralogia e geologia, 27 pontos (livros: Bendant "Mineralogie, Geologie"). Quimica, 23 pontos (Guerin-Varri: Elementos de chimie"). *Quarto ano*: neste ano terminam os estudos chamados de 1.^o classe: o aluno continua na versão de autores latinos mais dificeis e aperfeiçoa-se no inglês; estuda trigonometria retilinea; repete o que aprendeu de ciencias naturais; continua o seu curso de geografia e historia moderna, e aprende corografia brasileira e historia patria. Linguas (livros: Cesar "De bello gallico"; Ovidio: "Metamorphoses escolhidas"; Gradus ad Parnasum"; Blair: Class-book; Milton: "Trechos escolhidos".) Trigonometria retilinea, 9 pontos (Ottoni "Trigonometria") Ciencias naturais (todas as questões indicadas no 2.^o e 3.^o ano). Historia moderna (continuação), 23 pontos; (Manual du baccalaureat"; Delamarche "Atlas"); Historia patria, 22 pontos; (Abreu Lima "Historia do Brasil"; P. Pompeo "Compendio de Geografia"). *Quinto ano*: neste ano continua o aluno o estudo da latimidade, e começa o das linguas alemã e grega; aprende filosofia racional e moral, e geografia e historia antiga. Linguas (Salustio "Guerra catilinaria"; Virgilio: "Eclogas" 2.^o 3.^o 4.^o 5.^o; Cicero; "De amicitia"; "Gradus ad Parnasum"; Bournouf "Gramatica grega"; Lancelot e Regnier "Raizes gregas"; Xenofonte "Cyropoedia"; Gross "Gramatica alemã"; Ermeler "Leçons de litterature allemand"). Filosofia esmere-se o professor em iniciar seus discipulos no estudo do espirito humano, e nas noções elementares da logica, propondo-lhes questões simples, e illustrando os preceitos com exemplos familiares: 30 artigos (Barbe: "Cours élémén-

taire de philosophie". Geografia e historia antiga, 36 pontos; ("Manuel du baccalauréat"; Delamarche; "Atlas"). *Sexto ano*: continua o estudo das tres linguas do ano anterior; são mais dificeis os autores escolhidos para as versões; em philosophia comparando-se sistemas e estabelece-se a doutrina de certos principios teologicos e morais; estudam-se as regras da eloquencia e composição; continua o curso de geografia e historia; pertence a este ano a geografia e historia da idade media. Linguas (livros: Tito Livio "Exerpta"; Virgilio: seis primeiros livros da "Eneida"; Cicero "Orações contra Catilina", a 1.^a e 4.^a; Bournouf "Gramatica grega"; Luciano "Dialogos"; Lancelot e Reginer "Raizes gregas"; Gross "Gramatica alemã"; Seailler, "Maria Stuart"). Retorica: o respectivo professor, depois de explicar durante o ano, as regras mais importantes da retorica, acompanhando-as sempre de exemplos dos principais escritores, oradores e poetas, antigos e modernos, e mais especialmente dos gregos, latinos portuguezes, as resumirá no fim do curso nas seguintes questões, em 8 pontos. Paula Meneses "Lições de literatura". Filosofia: o professor comparando as opiniões e sistemas diversos dos philosophos irá deduzindo dos mais claros principios a doutrina em 30 pontos. Geografia e historia da idade media, 37 pontos ("Manuel du baccalauréat" Delamarche "Atlas"). *Setimo ano*: o aluno aperfeiçoa-se no grego, no alemão, compõe discursos e narrações em latim, e traduz alguns autores classicos, que não puderam entrar no quadro dos anos precedentes; applica as regras de eloquencia, compondo discursos e narrações em portuguez; o professor lhe fará, no decurso do ano, o quadro da literatura nacional; o professor de philosophia lhe dará um curso de historia especial desse ramo do ensino. Linguas

(livros: Tacito "Excerpta"; Horacio "Odés"; Quicherat "Tesaurus poetieus"; Horacio "Arte Poetica"; Herodoto; Homero: "Illiada"; Goethe: "Ephigenia Tauris"; Lancelot e Regnier "Raizes gregas". Historia da filosofia, 30 pontos (Barbe "Cours elementaire de filosofie". Retorica: o professor exporá a seus discipulos os quadros da literatura nacional, fazendo-lhes sentir as belezas dos autores classicos, tanto poetas, como prosadores. Os alunos comporão trabalhos literarios sobre diversos assuntos, exercitando-se assim em escrever elegantemente e procurando imitar os modelos indicados pelo professor. Esta parte do programa será mais largamente desenvolvida depois que a experiencia deste ano indicar ao Conselho Director o meio pratico de sua realisacão (Paula Menezes: "Quadrados da literatura nacional") (*Portaria de 24 de janeiro de 1856*).

1857. "A execucão de algumas alteracões no plano de ensino e na distribuicão das materias, e outras pequenas modificacões aconselhadas pela pratica o regulamento do Collegio Pedro 2.^o não se tem até o presente, feito sentir a necessidade de reformar-se em pontos importantes os estatutos e regulamentos publicados em 1851 em diante. As suas disposicões vão se executando regularmente." São conceitos do ministro Couto Ferraz.

O numero de alunos que frequentaram as aulas de instrucão secundaria foi de 287 (265 no Collegio Pedro 2.^o e 22 nas aulas avulsas). Houve um acrescimo de 80 alunos sobre o total de 1855, que foi de 207 alunos. No corrente ano só no Collegio Pedro 2.^o ainda continuando abertas as matriculas do primeiro ano, eleva-se já a 275 o numero de alunos matriculados, que no ano de 1855 era de

165, e no de 1853, de 116. Tratei de empregar os maiores esforços, de acordo com autorisação dada na lei de tres de setembro de 1851 dividindo o Collegio Pedro 2.^o em dois estabelecimentos separados, ficando no edificio do antigo Seminario de S. Joaquim o externato e a classe dos meio-pensionistas, e removendo o internato para uma grande casa alugada pelo governo para este fim num dos melhores arrabaldes. Pretende o governo na nomeação dos professores aproveitar grande parte dos do Collegio, os quais poderão acumular as respectivas funções. Não só dai lhes resultarão vantagens, mas tambem ganhará o internato, porque levam a pratica do magisterio, e se formará em ambos os estabelecimentos a uniformidade indispensavel no ensino das materias. Outra vantagem desta medida, e de não pequena monta, provirá, a de poderem dedicar-se exclusivamente ao ensino, tendo maior incentivo no desempenho de suas funções. O regulamento do Collegio Pedro 2.^o será modificado com o fim de harmonisar-se as suas disposições com as importantes alterações que vai passar o estabelecimento. Este trabalho está quasi pronto e será publicado logo que comee a prestar serviço o novo internato. Com tais alterações melhorar-se-á o plano de estudos por meio de uma distribuição mais conveniente das diferentes materias que o constituem, segundo aconselha a pratica de dois anos. Uma das alterações, é a de mais um ano de ensino para a primeira classe do Collegio no intuito de não mais se obrigar os meninos ainda em tenra idade a estudos mais complicados e dificeis, como era forçoso prevalecendo o primeiro plano que marca para a dita classe somente quatro anos. Algumas modificações indicadas pela experiencia no sistema de pontos para exames e dos premios, e a criação da cadeira

de historia patria, separada da de historia moderna e contemporanea, conforme se prometera na reforma de 1854 fazem nascer mais bem fundadas esperanças de que o credito do Collegio ha de se manter; credito que hoje ninguem em boa fé poderá contestar, porque os fatos falam bem alto em seu favor. O novo local escolhido para o internato reune muitas das condições desejaveis em estabelecimentos desta ordem e presta-se a todos os melhoramentos que as circunstancias exigem. A residencia dos alunos em uma chacara fora do centro da cidade, os passeios que ali poderão dar nas horas de recreio, nos domingos e dias santos de guarda, sempre debaixo da vigilancia do reitor e dos inspectores em exercicios ginsticos em grande escala, a natação etc. hão de sobremodo concorrer para aperfeiçoar a edueação. Por outro lado o estudo mais regular, a ausencia de contato com os alunos externos, um regime disciplinar não contrariado pelos habitos e exemplos destes, promoverão o seu progresso intelectual e a sua educação moral por maneira muito mais satisfatoria. Tudo assegura a realização destas esperanças. Varios compendios têm sido publicados pelos professores do Collegio: retorica pelo Dr. Francisco de Paulo Meneses; historia moderna pelo barão de Tautpheun (professor de grego); e de historia e geografia antiga e media pelo bacharel João Antonio Gonçalves da Silva. Além destes publicaram-se, no ultimo ano, diversas obras que foram admitidas pelo Conselho Director e aprovadas pelo governo para uso do Collegio: Epitome de historia sacra, do Dr. Antonio de Castro Lopes, obra enriquecida de um dicionario traduzido do latim para o portuguez, com algumas correções e que foi premiada pelo governo; o novo sistema para estudar a lingua latina pelo referido doutor; a gra-

mática portugueza, de Cirilo Dilermando; o compendio de aritmetica do major Avila; o de geografia pelo padre Tomaz Pompeo de Sousa Brasil; o manual dos estudantes de latim por Antonio Alvares Pereira Coruja. A estas obras se deve ajuntar as do professor particular Roosmalen e outras que deixo de enumerar por estarem pendentes do exame e do parecer do Conselho Diretor."

Ensino particular. "A inspeção que tem produzido no Municipio da Côrte incontestaveis beneficios ao ensino da mocidade, vae generalizando-se no Imperio com exito satisfatorio. O Municipio da Côrte possui atualmente 83 collegios e escolas particulares; desses 46 dão instrução ao sexo masculino e 37 ao feminino. Os referidos estabelecimentos foram frequentados, no ano passado, por 4.415 alunos (2880 meninos e 1535 meninas). Este numero unido aos que receberam instrução nas escolas publicas atinge 5918 discipulos, um aumento sobre o ano de 1855 de 1711 alunos."

Reforma Marquez de Olinda. O Collegio Pedro 2.^o será dividido em dois estabelecimentos de instrução secundaria, externato, e internato. O Internato será colocado fóra da cidade, com terreno espaçoso não só para exercicios de ginastica, banhos e nataçãõ, como para recreio. O Externato será estabelecido no edificio actual do Collegio. Logo que fôr creado este ficarão cessando as aulas avulsas das cadeiras de instrução publica secundaria. Em ambos o curso será de sete anos, e o sistema de ensino será o mesmo.

As materias do ensino serão distribuidas da seguinte maneira: 1.^o ano: doutrina cristã e historia sagrada; leitura e recitaçãõ de portuguezs, exercicios ortograficos, gramatica nacional; gramatica latina;

francês (gramatica, leitura e versão facil); arimetica: principios elementares, definições, as quatro operações sobre numeros inteiros; geografia: explicação dos principais termos tecnicos e das diversas divisões gerais do globo. 2.º ano: latim: versão facil e construção de periodos curtos com o fim de aplicar e recordar as regras de gramatica; francês: versão, temas e conversa; inglês: gramatica, leitura e versão facil; arimetica: continuação até proporções; geografia; continuação, Asia e Africa. 3.º ano: latim: versão gradualmente difficil, exercicios de gramatica, temas; francês: composição, aperfeiçoamento do estudo da lingua; inglês: versão mais difficil, temas; arimetica: continuação até o fim; algebra; até equações do 2.º gráo; geografia: continuação, Europa, America, Oceania; historia media. 4.º ano: latim: versão, temas; inglês: versão, temas; geometria elementar; historia moderna e contemporanea; corografia e historia do Brasil; botanica e zoologia. 5.º ano: latim: versão de autores mais difficéis, temas; inglês: composição, conversa, aperfeiçoamento do estudo da lingua; trigonometria retilinea; corografia; continuação da do Brasil e historia; fisica e repetição de botanica e zoologia; grego; alemão: gramatica, versão facil. 6.º ano: latim: continuação do ano anterior; grego: versão, temas facéis; alemão: temas facéis, conversão; italiano; filosofia; logica, metafisica; retorica; regras de eloquencia e de composição; historia antiga; quimica e repetição de fisica. 7.º ano: latim: composição, aperfeiçoamento do estudo da lingua; grego: versão mais difficil, temas; alemão: versão, temas, conversação; filosofia: moral e historia resumida dos sistemas comparados; retorica e poetica: analise e critica dos classicos portugueses, comparando-os, declamação, historia da lite-

ratura portugueza e nacional; quimica: repetição, mineralogia e geologia.

Além do curso de sete anos em ambos collegios haverá um curso especial de cinco anos; este curso constará dos estudos dos primeiros quatro anos do curso completo, com as mesmas materias e pela ordem acima prescrita e de mais um ano que será o quinto; as materias desse ano serão as seguintes: trigonometria retilinea, fisica e quimica e mineralogia, e repetição de botanica, continuação e repetição de corografia e historia do Brasil. - Aos alunos do curso completo se conferirá o grão de bacharel em letras e os do curso especial se passará um titulo destes estudos. Para se obter o grão de bacharel e o diploma respectivo, assim como o titulo do curso especial não são necessarios os estudos de desenho, musica, dança, ginastica e italiano. O ensino de doutrina cristã e o de historia sagrada compete ao capelão, o qual além disto explicará no internato o Evangelho nos domingos e dias santos de guarda, na hora e pelo tempo designado pelo reitor. Para o estudo do desenho, musica, dança e para os exercicios de ginastica poderão ser aproveitadas as quintas-feiras, com as mesmas horas de recreio. O aluno que quizer frequentar tão somente uma ou mais aulas do externato poderá fazel-o declarando-o no ato da matricula, pagando pelo ensino de cada materia 4\$000, por trimestre.

O governo mandará admitir gratuitamente, ouvido o reitor, no internato até 25 alunos pensionistas, 12 dos quais deverão ser orfãos reconhecidamente pobres. Além dos orfãos serão preferidos: 1.º os filhos dos professores publicos que tiverem servido por mais de dez anos; 2.º os alunos pobres que nas escolas primarias se tiverem distinguido por seu talento, applicação e moralidade. No externato até 15

meio pensionistas preferindo os meninos das classes acima referidas, ou filhos dos officiaes do exercito e da armada até a patente de capitães ou primeiros tenentes, e dos empregados publicos em geral, que tenham mais de dez annos de serviço, quando forem pobres e sobrecarregados de familia. Os alumnos externos gratuitos serão admitidos em numero indeterminado. O alumno gratuito que fôr reprovado em qualquer anno perderá o seu lugar no estabelecimento, salvo caso de molestia. O alumno com 25 faltas não justificadas nas diversas aulas perderá o anno, ou 135 ainda que justificadas.

Os exames serão feitos sobre pontos tirados pelos examinandos e que devem comprehender todas as materias que tiverem sido lecionadas nas aulas, segundo o programma. Os do 5.^o anno do curso especial versarão sobre as materias que formam este curso. Os do 7.^o anno sobre as materias que formam o curso completo de estudos. O exame de linguas consistirá na leitura, traducção e analyse grammatical de trechos, de autores seguidos nas aulas. O de mathematicas na demonstração ou resolução de theoremas ou problemas de geometria ou trigonometria, e no desenvolvimento theorico e pratico de operações de arithmetica e algebra. O de ciencias naturais e philosophia e retorica na exposição de algumas das doutrinas que o ponto designar. O de historia e geographia na exposição de algum periodo historico dos fatos geraes, que tenham relação com o mesmo periodo, da posição geographica do paiz ou paizes, de que se trata, e finalmente de principios geraes de geographia astronomica e terrestre. Os alumnos poderão ser interrogados sobre as materias do ponto, e sobre as que com ellas tiverem relação. Nos exames de 5.^o anno do curso especial e o 7.^o do curso geral haverá uma prova oral e outra

escrita. Os alunos do 5.º ano do curso especial e os do 7.º do curso geral serão interrogados em cada materia pelos professores respectivos e julgados por uma comissão composta do Inspector Geral, do reitor e vice-, de um membro do Conselho Diretor nomeado pelo governo e de mais tres professores nomeados indistintamente de qualquer dos collegios. Os alunos mais distintos terão premios.

Os professores do Collegio serão nomeados por decreto. Em igualdade serão preferidos: os repetidores, os bacharéis em letras, os professores publicos, os professores particulares que por mais de 5 anos houverem exercido o magisterio, os graduados em qualquer ramo de instrução superior. — Haverá no internato uma classe de repetidores para auxiliarem os alunos nos seus estudos e esclarece-los sobre a intelligencia das lições dos professores: um para grego e outro para alemão, um ou dois para matematicas. Haverá tambem a classe de inspectores de alunos. Os repetidores farão concurso precedido de provas de maioridade, consentimento dos pais e aptidão litteraria. (*Dec. 2006 de 24 de outubro de 1857*).

1861. As diversas aulas do Collegio Pedro 2.º foram frequentadas no ano passado por 304 alunos, sendo no externato 182 (120 contribuintes e 62 gratuitos), e no internato por 122 (99 contribuintes e 23 gratuitos). A frequencia dos cinco anos antecedentes foi a seguinte: 1855: 162; 1856: 205; 1857: 293; 1858: 296; 1859: 298 alunos. O simples exame destes algarismos deixa ver o progressivo aumento na frequencia do Collegio, cujo merecido credito se vae cada vez mais consolidando em todo o paiz. O edificio onde se acha o internato, apesar do acrescimo ultimo, ain-

da não oferece acomodação suficiente para o grande numero de alunos que se apresentam á matricula. Torna-se, portanto, indispensavel alargar-se ainda as dimensões daquelle edificio.

Os 28 collegios ou aulas particulares de ensino secundario existentes nesta Côrte foram frequentados, no ano findo, por 2749 estudantes.

São aprovadas as tabelas de distribuição, por dia e hora, das materias do curso geral dos estudos do Collegio Pedro 2.^o (*Dec. 2742 de 9 de fevereiro de 1861*).

1862. Pelo decreto de fevereiro deste ano, diz o relatorio, foram feitas diversas modificações no regulamento do Collegio Pedro 2.^o, que eram aconselhadas pela experiencia. Fazendo esta reforma teve o governo em vista organizar um plano dos estudos restringindo algumas materias menos necessarias, cujo excessivo desenvolvimento prejudicava ao ensino de outras disciplinas mais indispensaveis, e tornar assim possivel uma melhor distribuição de materias pelos diversos anos do curso, com maior aproveitamento do tempo, de modo que resulte para os alunos uma instrução mais igual e completa em todas as disciplinas ensinadas no Collegio. Com a reforma cessa a inversão da ordem natural que existia no estudo de certas materias e o inconveniente, que resultava da mudança de metodos e professores no ensino de outras que se acham divididas por diversos anos do curso. A reforma está em plena execução sem aumento de despesa. Diversas obras foram feitas nos edificios do externato e internato, dentro da verba orçamentaria; outras, porém, são precisas no edificio do internato afim de dar-lhe as necessarias proporções para acomodar o grande numero de alunos que para ali concorrem.

Reforma do ministro Souza Ramos. "Tendo a experiencia demonstrado que algumas materias do curso do Collegio Pedro 2.^o carecem ser examinadas com maior desenvolvimento, ao passo que o estudo de outras pode, sem inconveniente, ficar mais reduzida ou deixar de ser obrigatoria para os alunos, hei por bem: que os regulamentos relativos ao referido Collegio sejam observados com as seguintes altera-ções: 1.^o — o curso de estudos continuará a ser de sete annos, e constará das seguintes materias: portuguez, latim, grego, francês, inglêz, historia sagrada, antiga, romana, media, moderna e do Brasil; geografia corographia do Brasil e cosmographia; gramatica filosofica; retorica e poetica e literatura nacional; philosophia racional e moral; mathematicas; noções gerais de fisica, quimica e historia natural. 2.^o — haverá além disto aulas de alemão e italiano para os alunos que voluntariamente quizerem estudar estas materias, além do desenho, musica, ginastica e dança, aproveitando-se para estes estudos e exercicios os dias feriados ou as horas de recreio, conforme o Regulamento de 1857. 3.^o — além dos capelães que serão obrigados ao serviço religioso e explicação dos Evangelhos e doutrina cristã nos domingos e dias santos, e a regerem as cadeiras de gramatica portuguesa e latina e de historia sagrada do 1.^o anno, haverá mais os seguintes professores: tres de latim que seguirão alternadamente e de modo que os alunos comecem e acabem com o mesmo professor as cadeiras do 2.^o e 3.^o, 4.^o e 5.^o, 6.^o e 7.^o annos; um professor de grego; um de francês; um de inglêz; um de historia antiga e moderna; um de historia romana e da idade media; um de historia e corographia do Brasil; um de geografia e cosmographia; um de gramatica filosofica, retorica e poetica e literatura nacional; um de filoso-

fia racional e moral; um de matematicas que acompanhará os alunos desde o 2.º ano até o 5.º, acomodando em cada ano, conforme as circunstancias, o ensino de arimetica, algebra, geometria plana, stereometria e trigonometria retilinea; um de noções gerais de fisica e quimica; um de noções de historia natural; um de alemão; um de italiano; um de musica; um de desenho; um de ginastica e um de dança. 4.º — fica suprimido o curso especial de 5 anos de que trata o Dec. n. 2006 de outubro de 1857 — 5.º os exantes do 7.º ano serão feitos, como os dos outros anos, somente sobre as materias estudadas na forma do art. 27 do decreto acima referido porém o exame de cada materia, no ultimo ano em que fôr estudada, será feita por prova oral e escrita.” José Ildefonso Souza Ramos. (*Dec. 2882 — 1.º de fevereiro 1862*).

1865. “O ensino publico secundario, diz o Inspector Geral da Instrução, é dado a 327 alunos do sexo masculino no Collegio Pedro 2.º, sendo 197 no externato e 130 no internato. Este é o unico estabelecimento publico de instrução secundaria. O ensino particular a 1.557 alunos e 666 alunas no total de 2.223. Soma geral: 2.550. O Collegio Pedro 2.º é dividido em internato e externato, sendo a quasi totalidade dos professores de ambos estabelecimentos. Os alunos do internato são de duas classes: aos da 1.ª o Collegio fornece tudo; para os da 2.ª excetua-se a roupa que é fornecida, lavada e engomada á custa das familias. O externato, além dos que só cursam as aulas, propriamente chamados externos, recebe meio pensionistas, os quais jantam no Collegio e passam nele o dia. Para muitos alunos é gratuita a instrução em ambos estabelecimentos. O regulamento

contêm as seguintes disposições: o governo poderá mandar admitir gratuitamente, ouvido o reitor, até 25 alunos pensionistas, dos quais 12 deverão ser orfãos reconhecidamente pobres. Além dos orfãos serão preferidos: 1.º os filhos dos professores publicos que tiverem servido bem por 10 anos; 2.º os alunos pobres, que nas escolas primarias se tiverem distinguido por seu talento, applicação e moralidade. Poderá, tambem o governo, ouvido o reitor do externato, mandar admitir gratuitamente até 15 meio-pensionistas, preferindo os meninos das classes acima referidas, os filhos dos officiaes do exercito e da armada até a patente de capitão ou 1.º tenente, e os dos empregados publicos em geral, que tenham mais de 10 anos de serviço, quando forem pobres e sobrecarregados de familia. Os alunos externos gratuitos serão admitidos em numero indeterminado."

1870. *Reforma Paulino de Souza.* Tanto no internato como no externato o curso continuará a ser de sete anos, seguindo-se em ambos o sistema. 1.º ano: religião e historia sagrada; portuguez: gramatica, analyse logica e gramatical, exercicios de leitura, recitação e ortografia; geografia elementar e descriptiva geral; aritmetica elementar. 2.º ano: portuguez: analyse logica e gramatical, leitura de autores classicos, recitação, exercicios de redação; latim: gramatica, tradução, analyse e temas faceis; francès: idem; aritmetica: continuação, sistema metrico; geografia: Europa e America. 3.º ano: portuguez: preleção sobre a indole da lingua, natureza historica de sua formação e progresso, leitura de classicos, recitação, exercicios de redação e composição; latim: tradução, analyse, composição; francès: tradução, temas e analyse; geographia: continuação, inclusive a antiga; arime-

tica: aperfeiçoamento; algebra: até equações do 1.º grau. 4.º ano: latim: tradução, analyse, temas mais difíceis; francês: idem; inglês: gramática, leitura, tradução, analyse, temas; algebra: continuação até equações do 2.º grau; geometria plana; historia antiga; zoologia e botânica. 5.º ano: latim: tradução, analyse, composição de discurso, versos latinos; francês: leitura e apreciação de classicos, composição, conversação na aula; inglês: leitura, tradução, analyse, temas; geometria no espaço; trigonometria; historia media; fisica e química. 6.º ano: inglês: leitura, analyse, tradução, composição e recitação, conversação; grego: tradução, analyse, temas; química: continuação, noções de química orgânica; historia moderna; retorica e poetica: leitura e apreciação litteraria de classicos, exercicios de estilo; filosofia: psicologia e logica: latim e francês; aperfeiçoamento por meio de tradução e apreciação litteraria dos classicos (uma vez por semana) não se falando sinão em francês. 7.º ano: grego: tradução e analyse; historia e corografia do Brasil; mineralogia e geologia; filosofia: metafisica e etica; cosmografia; historia litteraria geral especialmente portuguesa e nacional, composição de discursos, narrações, declamações; aperfeiçoamento nas linguas latina, francesa, inglesa; preleções elementares sobre a indole, formação, e progresso de cada uma, alternadas com a leitura, tradução e apreciação litteraria de classicos; no ensino das diversas linguas a gramatica será sempre comparada com a da lingua portuguesa. As lições de desenho, musica e ginasicas serão obrigatorias, contando, bem como nos atos religiosos, faltas aos alunos que não comparecerem. Os exames serão finais ou de suficiencia. Serão finais: no 3.º ano para geografia, arithmetica e portugês; no 4.º ano para francês, algebra e historia an-

tiga; no 5.º para latim, geometria, historia media; no 6.º para inglêz, historia moderna; no 7.º para grego, historia e corografia do Brasil, philosophia, retorica, litteratura. Nestes exames comprehende-se toda a materia ainda que ensinada em parte no anno anterior. (*Dec. 4468 de 1.º fevereiro de 1870*)

1872. "O Collegio Pedro 2.º, dividido em internato e externato é o unico instituto de instrucção secundaria da Côrte, a cargo do ministerio do Imperio. Colocados em parte do antigo edificio da igreja de S. Joaquim, e outro em uma casa de campo de propriedade particular, sem as convenientes proporções, estão ambos mal situados. E' urgente dar-lhes edificios apropriados, onde se possam reunir maior numero de alumnos especialmente no internato em que ha todos os annos impossibilidade de receber a muitos, que solicitam lugar, por falta de acomodação. Não é menos urgente organizar-lhes gabinetes e laboratorios com os instrumentos e aparelhos indispensaveis ao melhor ensino dos principios das ciencias naturais, bem como melhor e enriquecer as bibliotecas com livros que não podem deixar de ter. Regulamento organizado e tendo professores habéis e zelosos, o Collegio é um estabelecimento que honra o seu fundador, e que tem prestado grandes serviços á instrucção publica. Julgo, entretanto, conveniente fazer algumas modificações no regulamento, afim de dar melhor ordem no ensino de certas materias e desenvolver o de outras; instituir a classe de substitutos cuja falta é sensivel, ao menos para as aulas de philosophia e de retorica, poetica e litteratura nacional, de historia e geografia, e de ciencias naturais; aumentar o numero dos explicadores e dos inspetores de alumnos.

Existem nas Províncias creados por suas leis particulares, com diversas denominações e diferentemente organisados e regulados, estabelecimentos de ensino secundario, que em geral prestam limitadissima utilidade e são poucos frequentados. Para que isto aconteça concorre principalmente o fato de não valerem os seus exames para a matricula nos cursos superiores. A dependencia de novas provas, dadas ao mesmo tempo sobre materias estudadas em diversos anos, constitue dificuldade, ante a qual muitos estudantes receiam, e outros muitos são condenados a desviar-se da carreira litteraria, em que teriam de ser distinctissimos, porque seus pais não podem ou temem mandal-os para as cidades em que se fazem os estudos e exames preparatorios. Não somente para que se imprima certa uniformidade na instrução secundaria em todo o Império, como para que se façam extensivas ao maior numero possível as vantagens do Collegio Pedro 2.^o, insisto na idéa de se fundarem nas provincias iguais estabelecimentos, a cujos alunos se confira o mesmo titulo litterario, e se outorguem as mesmas prerogativas. Mas penso hoje que podemos chegar a este resultado por meios diferentes ao que está indicado, e que em vez de serem tais estabelecimentos fundados e sustentados pelo governo, mais util e mais facil será conceder a estabelecimentos provinciais organisados segundo o plano do Collegio Pedro 2.^o, as mesmas vantagens de que este goza, com tanto, porém, que se exerça sobre eles a necessaria inspecção, e que lhes sejam retirados os favores quando não os merecerem. Deste modo conto que as aspirações de muitas provincias ricas se converterão immediatamente em realidade; e em favor de outras, onde a escassez da renda não permite igual dispendio, lembro que poderia ser con-

cedido um subsidio maior ou menor conforme as circunstancias de cada um, mas limitado ao terço dos gastos necessarios.

O resultado dos trabalhos do Collegio Pedro 2.^o foi o seguinte: no externato matricularam-se 76 contribuintes externos, 42 meios pensionistas e 88 gratuitos externos, 15 gratuitos meios pensionistas. Fizeram exames 164; approvação distinta 56, sem distincção 62 e reprovados 46; perderam o ano 15, não fizeram ou não concluíram os exames 41. Obtiveram premios 7. Concluíram o curso e graduaram-se 7. No internato matricularam-se 106 contribuintes, 27 gratuitos; fizeram exames: 13 approvação distinta, 72 sem distincção, 6 reprovados; 39 não fizeram ou não concluíram os exames. Obtiveram premios 13. Concluíram os cursos e graduaram-se 5.

Em 60 estabelecimentos de ensino secundario particulares (35 para sexo masculino e 35 para o feminino) a frequencia foi de 2.196 alunos e 775 alunas."

1874. "O resultado dos trabalhos do Collegio Pedro 2.^o foi o seguinte: no externato matricularam-se: 73 externos contribuintes, 61 meio pensionistas, 111 gratuitos externos, 13 gratuitos meio pensionistas. Fizeram exames 160, dos quais foram aprovados com distincção em todas as materias 9, e só em algumas 39, e sem distincção 73; reprovados 39. Perderam o ano 9, não fizeram exames 99. Obtiveram premios 7 e menção honrosa 2. Concluíram o curso e graduaram-se 3. No internato matricularam-se: contribuintes 93, gratuitos 30. Fizeram exames 77 e foram aprovados com distincção em todas as materias 10, sem distincção 59, reprovados 5. Perderam o ano 7; não fizeram exames 23; saíram do Collegio 19. Foram premiados 10, concluíram o curso 1, graduaram-se 3.

Estabelecimentos particulares de ensino secundário retribuídos pelos alunos são em numero de 54 (sexo masculino 27 e feminino 27). Frequentados por 3784 estudantes; ha ainda outros estabelecimentos desta natureza que não prestaram informações. O estabelecimento de ensino gratuito, denominado *Escola industrial*, cujo plano de estudos comprehende dois cursos, um preparatorio e outro industrial, creado nesta Côrte em 1872, pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, tem 133 alunos matriculados (131 brasileiros e 22 estrangeiros). O governo auxilia-o com 2 contos de réis anuais. O diretor e professores servem gratuitamente. A mesma Sociedade mantém uma escola elementar para adultos estabelecida no edificio da Inspeçõria Geral de Instrução. E' frequentada por 128 alunos (92 brasileiros e 36 estrangeiros). Por iniciativa particular e com autorisação do governo, fundou-se nesta Côrte, uma *Escola normal* gratuita.

O Instituto pharmaceutico fundado nesta Côrte e cujos estatutos foram aprovados pelo governo, não podendo só com recursos proprios para levar a efeito um dos fins a que se propôs a abertura de dois cursos gratuitos, um de estudos preparatorios e outro de ciencias pharmaceuticas, pediu o auxilio do governo: concedi o subsidio de 2 contos anuais.

1875. Das informações recebidas, diz o relatório do Ministerio do Imperio, consta que ha 65 estabelecimentos particulares de instrução secundaria (34 sexo masculino, 31 feminino) e que no ano findo foram frequentados por 3516 alunos. Convem observar que destes 65 institutos apenas 1 são destinados exclusivamente á instrução secundaria; os restantes 61 dão ensino primario e secundario. Estão incluídos

naqueles alguns estabelecimentos sustentados por associações particulares, e que são em geral cursos noturnos para adultos, tais como os "Ensaio litterarios", o "Retiro litterario portuguez" e o "Liceu litterario portuguez" nos quais são admitidos alunos de qualquer nacionalidade. A Escola Industrial no ano findo teve uma matricula de 158 estudantes, e muitos deles e mais de uma aula; estiveram em exercicio as seguintes: de portuguez, francez, inglez, allemão, geografia, historia, arithmetica, algebra, geometria, desenho, escrituração mercantil; a frequencia foi regular. Os professores servem gratuitamente. O governo dá uma subvenção de 2 contos de réis anuais. A escola de humanidades do Instituto pharmaceutico foi inaugurada e tem estado em função as aulas de portuguez, latim, francez, inglez e mathematicas. Matricularam-se 152 alunos, mas só 101 frequentaram regularmente as aulas. Houve 62 exames feitos por 39 alunos, na maior parte de sufficiencia. Os professores servem gratuitamente; as lições deram-se das 4 horas da tarde ás 8 da noite no edificio occupado pelo Instituto á rua S. José. No começo deste ano, além das aulas acima mencionadas, foram abertas mais as de geografia, historia e philosophia; a matricula subiu a 164 alunos. A associação socorros mutuos "Liga operaria" inaugurou os cursos noturnos na conformidade de seus estatutos aprovados pelo governo (decreto 5353 de 27 de julho de 1873); mas só a 8 de março ultimo poderam ter principio, em casa alugada; contam já bom numero de alunos. Para o estabelecimento destes cursos concorreu o ministerio do Imperio mandando fornecer moveis, que aquella sociedade solicitara, dentre os recolhidos ao deposito da Inspectoria Geral da Instrução, não necessários ás escolas publi-

cas. Aham-se já providas as seguintes cadeiras que funcionam alternadamente, nos dias uteis, das 6 às 9 horas da noite: instrução primaria, francez, ingلز, historia, geografia, desenho linear, matematicas elementares, escripturação mercantil, quimica e fisica, hygiene e medicina domestica e musica. Os professores servem gratuitamente.

1876. *Reforma Cunha Figueiredo*. 1.º O curso de estudos do Collegio Pedro 2.º continuará a ser de 7 anos. 2.º Continuam a ser obrigatorias as lições de ginstica, musica e desenho, ficando ao prudente arbitrio dos reitores dispensar os alunos impossibilitados por força maior. 3.º Nenhum aluno será admitido á matricula do 1.º ano sem mostrar em exame que sabe ler e escrever correta e expeditamente e conhece os elementos da doutrina cristã, da gramatica portuguesa, da arimetica até as frações e do sistema metrico. 4.º Os reitores, ouvidos os professores, organizarão sobre as seguintes bases e submeterão á aprovação do Inspector Geral da Instrução Publica o programa de ensino que poderá ser alterado pelo mesmo processo de tres em tres anos.

O curso constará das seguintes materias: 1.º *ano*: catecismo da doutrina cristã, historia sagrada, resumo desta desde a creação do mundo até a fundação da egreja; portuguez: leitura expressiva e recitação de cör de prosadores e poetas nacionais, gramatica, analise e exercicios ortograficos; elementos de geografia e arimetica: noções de geografia geral, limitando-se ás grandes divisões das aguas e das terras, e principais paizes com as respectivas capitais, estudados sobre o mapa, uma vez por semana. 2.º *ano*: portuguez: desenvolvimento das regras de etimologia e sintaxe, analise logica e etimologica, recitação de prosadores

e poetas classicos, tambem uma vez por semana; latim: gramatica elementar, temas, leituras e traducao de prosadores faceis; francez: gramatica, temas, leituras e traducao de prosadores faccis. 3.^o ano: latim: desenvolvimento das regras de lexicologia e sintaxe, temas, versao de prosadores e poetas portugueses e latim, gradualmente dificeis; francez: idem, e conversacao; geografia: termos tecnicos, divisao dos homens sobre a terra, pelas racas e pelos grupos religiosos e politicos, descricao fisica e politica dos principais povos do globo, mais desenvolvidamente da America, mapas organizados pelos alunos. 4.^o ano: latim: medicao de versos, analise, temas, versao de prosadores e poetas classicos portugueses e latinos; filosofia; nocoes ontologicas, psicologia, logica, moral, teodicca, rapido esboço da historia da filosofia, defesa de proposicoes mensalmente pelos alunos que a sorte designar; historia antiga e media: acontecimentos politicos com a correspondente geografia historica, ciencias, letras e artes, quadros sincronicos e sinoticos organizados pelos alunos; aritmetica: estudo completo; algebra: até equações do 2.^o grau inclusive; 5.^o ano: historia moderna e contemporanea: acontecimentos politicos principais dos Estados do antigo continente, mais desenvolvidamente da America, sobretudo do Brasil, ciencias, letras e artes, quadros sincronicos e sinoticos organizados pelos alunos; geometria e trigonometria: geometria plana e no espaço, trigonometria retilinea, resolucao de problemas; inglès; gramatica, temas, versao de prosadores e poetas ingleses e portugueses, gradualmente dificeis, conversacao; retorica: regras de estilo e composicao oratoria, poesia, metrificacao critica literaria, analise das belezas e vicios de elocucão de prosadores e poetas brasileiros e portugueses de melhor

nota, exercícios de composição, de narrações, cartas e discursos, declamações. 6.º ano: física e química: propriedades gerais dos corpos, gravidade, princípios gerais de estática e de dinâmica, líquidos, gases, calôr, hidrometria, máquinas a vapor, acústica, óptica, magnetismo, electricidade, telegrafia eléctrica, meteorologia, nomenclatura e notações químicas, equivalentes, caracteres e preparação dos corpos simples e compostos mais importantes para uso da vida, análise; cosmografia: descrição dos principais phenomenos do universo; coreografia do Brasil; fisiografia, divisão administrativa, eclesiástica e judiciaria, instituições, estatística, sinopse da Constituição do Império; grego: gramatica, lentas, versão de prosadores e poetas facéis portuguezes e brasiteiros; alemão: idem. 7.º ano: historia do Brasil: desde o seu desenvolvimto até a independência, quadros synchronicos e sinoticos organisados pelos alunos; grego: desenvolvimento do ano anterior; alemão: idem; historia natural; elementos de zoologia, botanica, mineralogia, geologia applicada aos usos da vida, com especimens á vista; literatura nacional; noções sobre as literaturas estrangeiras que mais influiram para a formação do aperfeiçoamento da portuguesa, estudo detido das diferentes fâses desta e da luso-brasileira, juízos criticos e paralelos dos principais prosadores e poetas, por escrito.

Os compendios serão acomodados ao programa para sua plena execução. Nas aulas de lingua haverá excertos de edições anotados e gradualmente mais difíceis para a tradução; os exames, porém, se farão sobre obras de autores classicos, tambem anotados, que se indicarão no mesmo programa. Quando não houver nas circumstancias de ser adotados para o ensino, os reitores incumbirão um dos professores

da materia a compor o compendio, que será submetido, por intermedio da Inspectoria Geral da Instrução, á aprovação do ministro, ouvido o Conselho Geral de Instrução e o Bispo (ensino religioso). Fica suprimida a classe de repetidores do internato e de explicador do externato e creada a dos substitutos.

Para as materias do ensino serão divididas em secções: 1.^a secção: portuguez e francês; 2.^a secção: inglês e alemão; 3.^a latim e grego; 4.^a geografia e historia; 5.^a matematicas e ciencias naturais; 6.^a filosofia, retorica e literatura; 7.^a religião e historia sagrada. Os lugares de substitutos serão providos por concurso. Para a vaga dos professores se abrirá concurso entre os substitutos.

Perderá o ano o aluno que der 40 faltas. No dia da distribuição de premios haverá uma exposição dos melhores trabalhos de desenho e execução de côros. Serão finais os exames de portuguez no 2.^o ano; geografia e francês no 3.^o; latim no 4.^o; matematicas, filosofia e inglês, no 5.^o; retorica, quimica e fisica, cosmografia, corografia do Brasil, historia do Brasil, grego no 6.^o; alemão, literatura e historia natural no 7.^o ano. Nos exames finais comprehender-se-á toda a materia, ainda que ensinada em parte nos anos anteriores. Todos os mais exames serão de suficiencia e julgar-os-ão uma comissão composta do reitor ou vice-reitor, de um professor da cadeira e mais outro designado pelo reitor dentre os do ano superior. Os exames finais serão escritos e orais e os de suficiencia somente orais. O aluno que fôr reprovado repetirá o ano, salvo: a) o aluno aprovado em todas as materias menos uma, poderá fazer novo exame no principio do ano seguinte; b) terá igual permissão o que fôr reprovado em duas materias, tendo sido aprovado com distincção nas outras do mesmo ano;

e) o que fôr aprovado em exame final de qualquer materia, será dispensado de repetil-a; d) o que fôr reprovado tres vezes consecutivas na mesma materia não poderá continuar no Collegio. (*Dec. 613 de 1.º de março de 1876*).

1877. Instrução para o provimento das cadeiras. "Ao concurso para o provimento das cadeiras, especificado no Reg. de 1854, precederão os requisitos nele especificados. Os candidatos serão examinados por duas pessoas nomeadas pelo governo tiradas sempre que fôr possível do corpo docente do Collegio; e serão julgados por uma comissão presidida pelo Inspector Geral e composta dos examinadores, do respectivo reitor e de um membro do Conselho Diretor designado pelo governo. As provas constarão de uma tese sobre pontos formulados pelos examinadores, a qual deverá ser entregue impressa dentro de 15 dias depois de defendida perante a comissão; de uma prova escrita sobre um ponto tirado á sorte na ocasião; de uma prova oral sobre um ponto dado. Os pontos das tres provas devem ser diferentes entre si; mas em cada prova o ponto será o mesmo para todos os candidatos, exceto na oral quando forem tantos candidatos que se torne impossivel fazer a prova em um só dia. As provas escritas e orais poderão preceder a defesa de tese para maior brevidade de marcha dos concursos. Os candidatos terão duas horas para prova escrita e uma para a oral, podendo a comissão, se julgar conveniente, prorogar o tempo em ambos os casos. A prova constará: em ciencia, de uma dissertação sobre assunto do ponto tirado á sorte; em linguas estrangeiras, da tradução de um trecho em prosa e de outro em verso, e da de um trecho de poesia portuguesa; em lingua vernacula, do

desenvolvimento de um tema da gramatica filosofica e analise etimologica, remontando até a origem conhecida das palavras quer se achte nas linguas grega e latina; quer nas linguas vivas de outras nações. Se a cadeira posta em concurso abranger mais de uma materia, os candidatos farão a prova escrita em uma delas, a oral em outra, e a tese poderá ainda versar sobre outras, si a cadeira comprehender tres ou mais materias. O papel que aos candidatos fôr distribuido para prova escrita será rubricado pelo Inspector Geral. A prova oral constará de uma preleção sobre o ponto tirado 24 horas antes. Emquanto falar um candidato, os que se lhe seguirem serão recolhidos a uma sala de onde não possam ouvil-o, onde ficarão incommunicaveis. Na proposta do Inspector Geral ao governo, depois de julgadas as provas, e dado o juizo fundamental da comissão, ter-se-á presente as preferencias discriminadas no Regulamento no provimento da cadeira, em igualdade de circumstancias, o fato do candidato achar-se ocupando o lugar interinamente. (*Decisão n. 548 de 20 de dezembro de 1877*).

Liceu. "No Municipio neutro haverá um liceu no qual se ensinarão todas as materias exigidas para a admissão á matricula nas diversas faculdades do Imperio e quaisquer outras que o governo, com aprovação da Assembléa Geral Legislativa, forem consideradas convenientes ao complemento de um curso de instrução secundaria, não excedendo a matricula a 20\$ por aula. Este liceu gosará dos mesmos privilegios que tem o Colegio Pedro 2.º, podendo conferir o bacharelado em letras ou em ciencias, conforme a especialidade a que se destinam os alunos. O curso para bacharelado constará das seguintes cadeiras: em letras: gramatica filosofica nas suas applicações á lin-

gua portugueza, comprehendendo a historia da mesma lingua; curso completo da lingua latina; gramatica e versão da lingua grega; linguas franceza, inglesa e alemã e conversação das mesmas; retorica e poetica, litteratura nacional; philosophia racional e moral, comprehendendo apenas as noções da historia desta ciencia; geografia e historia antiga e media; geografia e historia moderna, especialmente a do Brasil; arimetica, algebra e geometria. Em ciencias: além das matematicas elementares, trigonometria; elementos de quimica e fisica, comprehendendo apenas os principios gerais com applicação aos usos da vida; noções de geologia e mineralogia; elementos de zoologia e botanica, nas suas applicações mais gerais e particularmente á agricultura; elementos de economia politica. Aos liceus das Provincias que se collocarem nas mesmas condições ficam extensivas as mesmas vantagens. Os exames de preparatorios para matricula e admissão nas academias serão feitos nesses liceus. Ficam extintos os cursos de preparatorios anexos ás faculdades de direito. Os professores que, por esse motivo, ficarem avulsos serão preferidos, se o quizerem, independente de concurso, no preenchimento das respectivas cadeiras no Collegio Pedro 2.^o ou no liceu que se estabelecer no Municipio neutro” (*Projeto do deputado F. J. Rocha, outubro de 1877*).

1878. *Reforma Leoncio de Carvalho*. “O curso de estudos do Collegio Pedro 2.^o continuará a ser de sete anos, constando, porém, das seguintes cadeiras: latim, inglês, francês, italiano, alemão, grego; de instrução religiosa, de matematicas, geografia e cosmografia, historia universal, fisica e quimica, historia natural, philosophia, historia e corografia do Brasil, retorica e poetica e litteratura nacional e portugueza, litteratura

em geral. Haverá 16 professores catedráticos, privativos para cada um dos estabelecimentos (externato e internato) e os seguintes professores substitutos comuns a ambos: um de latim, um de francês, um de inglês, um de alemão, um de italiano, um de grego, um de matematicas, um de filosofia, um de ciencias naturais; um de geografia e cosmografia e historia; um de retorica, poetica e literatura, um de portuguez, literatura geral.

As materias do ensino serão distribuidas pelos diversos anos do modo seguinte: 1.^o ano: latim: gramatica elementar, temas, leitura, tradução de prosadores faceis; francês, idem; geografia: parte fisica; arimetica: desde frações até proporções. 2.^o ano: latim: desenvolvimento das regras de lexicologia e sintaxe, temas, versão de prosadores e poetas portuguezes e latinos gradualmente mais dificeis; francês, idem e conversação; geografia: parte politica; arimetica: até o fim do compendio, applicações. 3.^o ano: latim: medição de versos, analise, temas e versão como no ano anterior; inglês: gramatica, temas, leitura, tradução de prosadores faceis; italiano, idem; algebra: até equações do 2.^o grau inclusive; geometria plana. 4.^o ano: alemão: gramatica, temas, leitura, tradução de prosadores faceis; inglês: desenvolvimento das regras de lexicologia e sintaxe, temas, versão de prosadores e poetas portuguezes e ingleses gradualmente mais dificeis; historia antiga e media: acontecimentos politicos com a correspondente geografia humana, ciencias, letras, artes, quadro synchronicos, sinolicos, organisados pelos alunos; geometria no espaço e trigonometria retilinea. 5.^o ano: alemão: desenvolvimento das regras de lexicologia, sintaxe, temas, versão de prosadores e poetas portuguezes e alemães gradualmente mais dificeis; historia moder-

na e contemporânea: acontecimentos políticos principais dos Estados do antigo continente e mais desenvolvimento da America, ciencias, artes, letras até nossos dias, quadros sincronicos, sinoticos feitos pelos alunos; fisica; propriedades gerais dos corpos, gravidade, principios gerais de estatica e dinamica, liquidos, gases, calor, higrometria, maquinas a vapor, acustica, optica, magnetismo, electricidade, telegrafia electrica; meteorologia; quimica: nomenclatura e notações quimicas, equivalentes, caracteres e preparação dos corpos simples e compostos mais importantes para o uso da vida, analise e experiencias; cosmografia: descrição dos principais fenomenos do universo. 6.^o ano: grego: gramatica elementar, temas, leitura, tradução de prosadores faeeis; filosofia: até teodicéa inclusive; retorica: regras de estilo e composição, oratoria, poesia, metrificaçào, critica literaria, analise e vicios e belesas de elocuçào de prosadores e poetas brasileiros e portugueses de melhor nota, exercicios de composição, de narrações, descrições, cartas, discursos, declamação; literatura nacional: estudo delido das diferentes fases da literatura nacional, juisos criticos paralelos dos principais prosadores e poetas, por escrito; historia natural: elementos de zoologia, botanica, mineralogia, geologia com especimens á vista. 7.^o ano: grego: desenvolvimento das regras de lexicologia e sintaxe, temas, versão de prosadores e poetas portugueses e gregos gradualmente mais dificeis; filosofia: moral e historia da filosofia; historia e corografia do Brasil: desde o seu descobrimento até a maioridade, fisiografia, divisào administrativa, eclesiastica, judiciaria, instituições, estatistica, sinopse da Constituição; portugûês: gramatica filosofica, analise, exercicios de redaçào verbal e escrita; literatura geral: literatu-

ras estrangeiras e estudo especial das que influiram para a formação e aperfeiçoamento da portuguesa. As aulas de instrução religiosa, de musica e de desenho serão lecionadas pela seguinte forma: aos alunos do 1.º 2.º 3.º ano, conjuntamente, cada uma das aulas duas vezes por semana; aos alunos do 4.º 5.º 6.º 7.º ano, do mesmo modo. O estudo de instrução religiosa compreenderá: para o 1.º 2.º 3.º ano, as verdades da religião catolica e as provas em que se apoiam, historia sagrada e explicação dos Evangelhos; para os alunos do 4.º 5.º 6.º e 7.º ano: conferencias filosoficas sobre a religião catolica e sua historia. Os acatolicos são dispensados desta aula.

No internato haverá; uma vez por semana, uma aula de latim para os alunos do 4.º 5.º 6.º 7.º ano reunidos; e uma aula de inglês para os alunos do 5.º 6.º 7.º ano também reunidos. O estudo destas duas aulas consistirá em leitura de classicos, versão, temas e analyse. Não haverá exames nessas aulas, mas a sua frequencia é obrigatoria. No horario das aulas se observará o seguinte: funcionarão por espaço de hora e meia as de francês do 2.º ano, inglês do 4.º, alemão do 5.º, retorica do 6.º, e de português e literatura geral; por espaço de tres quartos de hora todas as de geografia, arimetica do 1.º e 2.º ano; por espaço de uma hora, todas as outras. Para admissão á matricula do 1.º ano é necessario: a) ter mais de onze anos e menos de quinze de idade; b) mostrar-se habilitado, mediante exame, em leitura, escrita, gramatica portuguesa, arimetica até frações, inclusive o sistema metrico decimal, elementos de geografia, noções de ob-jétos e instrução moral. Os alunos catolicos deverão ainda prestar exame de catecismo de diocese. Estes exames serão julgados por uma comissão presidida pelo Inspetor Geral, do reitor e dos professores do

mesmo ano do estabelecimento em que pretenda o matriculando ser admitido (internato ou externato). É permitido a qualquer pessoa frequentar somente uma ou mais aulas do externato, declarando no ato da matrícula, e provando ter a idade exigida para admissão das aulas que pretende frequentar. Quem tiver nos exames vago aprovação plena em todas as matérias do curso do Collegio receberá o grau de bacharel em letras. A cadeira de instrução religiosa será provida por decreto sem preceder concurso. Todas as outras e os lugares de substituto, mediante concurso. Em igualdade de circumstancias serão preferidos: a) os substitutos; b) os bachareis em letras; c) os professores publicos ou particulares que por mais de cinco annos tenham exercido o magisterio com reconhecida vantagem; d) os graduados em qualquer ramo de instrução superior do Imperio; e) os que se houverem distinguido em todos os exames gerais de preparatorios. Aos professores substitutos além de suas obrigações cabem ainda: 1.º auxiliar os alumnos nos seus estudos para que devem achar-se no internato das 6 ás 9 horas da noite; 2.º servir como examinador, perante a Inspectoria Geral de Instrução Publica, nas mesas de exames gerais de preparatorios, sem direito á gratificação. É prohibido aos substitutos dirigir collegios, leccionar nos mesmos ou em casas particulares qualquer das materias ensinadas no Collegio Pedro 2.º sob pena de multas, suspensão e perda de lugar. Os professores catedraticos serão tambem obrigados a servir de examinadores. (*Dec. n. 6884 de 20 de abril de 1878*).

1880. "Collegio Pedro 2.º No externato fizeram-se 180 exames, sendo 134 de alumnos do curso e 46 de alumnos avulsos. Alumnos do curso aprovados com

distinção 19, plena 39, aprovados 69, reprovados 7. Alunos avulsos: 7 com distinção, 14 plenamente, 18 aprovados, 7 reprovados. Deixaram de fazer-se 60 exames: 35 alunos do curso e 25 de avulsos. No internato: 249 exames: 22 distintos, 66 plena, 85 aprovados e 76 reprovados; deixaram de fazer 91 exames. Concluíram o curso e receberam o grau de bacharel em letras 4 alunos do internato. (Notas do relatório de 1882). Em vista do declínio do collegio nos anos de 1880 e 1881 o ministro Rodolfo Dantas sugere alterações no regulamento. A principal foi o restabelecimento das 4 cadeiras extintas em 1878, duas de português, geografia, arithmetica pratica e nomenclatura geometrica, e duas de português do 2.º ano, que ficaram com a denominação de português do 2.º e 5.º ano."

1881. *Reforma Barão Homem de Mello*. "O curso de estudos do Collegio Pedro 2.º continuará a ser de sete anos, ficando a cargo de 18 professores no externato e outros tantos no internato. Além dos professores catedraticos haverá 13 substitutos comuns ao internato e externato.

Plano de estudos: 1.º ano: instrução religiosa, português, noções de geografia, arithmetica e nomenclatura geometrica. 2.º ano: instrução religiosa, português, francês, latim, mathematica elementar (arithmetica) 3.º ano: português, francês, latim; geografia fisica, mathematica elementar (arithmetica e algebra). 4.º ano: português, inglês, latim, geografia politica, cosmografia, mathematicas elementares (geometria e trigonometria). 5.º ano: português, inglês, latim, historia geral (antiga e media); fisica e quimica. 6.º ano: alemão, grego, historia geral (moderna e contemporanea), historia natural e *higiene*, retorica e

literatura nacional, filosofia (ontologia, psicologia e lógica). 7.º ano: italiano, alemão, grego, português, e historia da literatura, filosofia (teodiceia, moral e historia da filosofia), corografia e historia do Brasil. Não se exigirá para o grau de bacharel em letras os exames de desenho, ginastica e musica, mas o seu tirocinio será obrigatorio em todos os anos do curso de estudos, ficando ao arbitrio do reitor dispensar o aluno de provada incapacidade fisica para qualquer dessas artes. As aulas inclusive as de desenho, musica e ginastica, funcionarão nos dias uteis de 9 horas da manhã ás 3 da tarde, devendo haver os intervalos necessarios para o descanso e recreio dos alunos. Ficam suprimidas as lições de latim e inglês, em conjunto, no internato. A frequencia de aulas avulsas será concedida mediante exame de suficiencia quanto ás ciencias. *Os exames serão vagos para os alunos que não tenham cursado as aulas do Collegio.* Exames de suficiencia e exames finais. Serão finais os exames das materias cujo estudo terminar seja em que ano fôr; o de suficiencia os que estiverem no caso contrario, devendo ser uns e outros julgados pelas comissões devidamente constituídas (*Dec. n. 8051 de 24 de março de 1881*).

Da Congregação e Comissões de exames. “Atendendo ao que representaram os professores e substitutos do Collegio Pedro 2.º sobre a conveniencia de se converter em congregação o Conselho collegial de que trata o regulamento de 1838, e de se alterar o que se acha estabelecido relativamente á organização das comissões julgadoras dos exames do mesmo Collegio: hei por bem decretar: “Os professores e substitutos do Collegio Pedro 2.º se congregarão a convite do Inspetor Geral de instrução publica do Municipio da

Côrte, e sob a sua presidencia. Compete à Congregação: a) organizar anualmente o programa do ensino e o horario das aulas e indicar as obras e compendios que devam ser adotados nas mesmas aulas, submetendo tudo á aprovação do ministro do Imperio; b) formular os pontos dos exames de suficiencia e finais; c) propor ao governo as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino do Collegio; d) julgar, com recurso e devolutivo para o governo, dentro do praso de cinco dias, os delitos aos alunos que tenham de ser punidos com pena de expulsão; e) prestar informações, dar pareceres e organizar os trabalhos sobre a instrução secundaria que lhe forem exigidos pelo ministro do Imperio, assim como pelo Inspetor ou pelo Conselho Diretor; f) designar a requisição do ministro professores e substitutos, afim de juntamente com os delegados de distrito inspecionarem os collegios particulares de instrução secundaria; g) eleger a comissão julgadora dos concursos, apreciar o resultado deste e apresentar ao governo quem deva preencher o lugar remetendo a lista dos candidatos habilitados, os quais serão classificados pela ordem de merecimento; h) organizar e submeter á aprovação do governo o formulario das respectivas sessões e o regimento especial das provas e o processo dos concursos; e bem assim de acôrdo com o que se acha estabelecido para o ensino no Collegio, o programa dos pontos para os mesmos concursos; i) eleger, por escrutinio secreto, no fim de cada ano letivo, o professor que deve organizar o *relatorio dos acontecimentos notaveis do ano seguinte e das condições do ensino em cada materia do curso de estudos*. Este relatorio depois de aprovado pela congregação, será remetido ao governo. Os reitores terão assento na congregação, ao lado

direito do Inspetor Geral a quem substituirão por ordem de antiguidade, e tomarão parte nas discussões, assim como na votação. Os mestres serão convidados para as sessões da congregação; em geral, afim de serem ouvidos a respeito da organização do ensino e do horario das suas aulas; e em particular cada um, quando se tratar do assunto relativo á respectiva aula. Em qualquer destes casos terão direito a discutir e votar. A congregação, cujo serviço prefere a qualquer outro, não poderá funcionar sem que se reuna mais de metade dos respectivos membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e por votação nominal, salvo no caso da eleição do organisador do reatorio acima referido. Os professores substitutos não farão parte das congregações que forem convocadas para eleger a comissão julgadora de concursos, assim como para a organização do regimento especial das provas e processos dos mesmos concursos. Si se tratar de questões de interesse pessoal, o professor interessado, ou afins do interessado, até o 2.º grau, segundo o direito canonico, poderá discutir, mas não votar. Um dos secretarios do Collegio, designado pelo Inspetor Geral, escreverá as atas da congregação; nas sessões o mesmo secretario terá assento ao lado esquerdo do Inspetor. Compete ao Inspetor Geral, como presidente: voto de qualidade, a presidencia da comissão julgadora dos concursos, a designação de quem deva substituir qualquer dos membros da comissão que deixe de comparecer, a transmissão ao governo do que fôr resolvido na congregação. Os reitores poderão diretamente fazer ao governo quaisquer considerações sobre as deliberações da congregação quando entendam ser estas menos convenientes ao ensino e direção dos respectivos estabelecimen-

tos. As faltas ás sessões da congregação serão consideradas como as que se derem nas aulas. As mesas julgadoras dos exames do externato e internato do Collegio serão assim constituídas: a) as dos exames de admissão á matricula, pelo modo porque se acha estabelecido; b) as dos exames de suficiencia pelo respectivo reitor, presidente, pelo professor da cadeira e seu substituto, sendo os dois ultimos, no caso de impedimento, substituidos por quem o reitor designar; c) as dos exames finais pelo Inspetor Geral, presidente, pelo respectivo reitor e pelos dois professores e substitutos da cadeira; no impedimento de qualquer dos professores ou do substituto, o Inspetor designará quem deva preencher a falta. Nos exames finais cada examinador arguirá de cinco a dez minutos. As notas de applicação que servirão para o reconhecimento do direito dos alunos ao banco de honra, e que as comissões julgadoras dos exames tambem devem tomar em consideração, serão somente as que forem apresentadas pelos professores no fim de cada trimestre letivo." (Dec. 8227 de 24 de agosto de 1881).

1882. Regimento para os concursos. "Oito dias depois de vagar ou de se crear algum lugar de professor ou substituto mandará o Inspetor Geral anunciar o concurso no Diario Oficial marcando para inscriçãõ o praso de tres meses. Os candidatos deverão provar: a) maioridade; b) folha corrida; c) approvaçãõ em estabelecimento official de instrução secundaria ou superior, nacional ou estrangeira, na materia sobre que tiver de versar o concurso. Haverá um concurso para cada lugar de professor. O candidato que não puder provar a sua capacidade profissional, por meio de documentos, fica sujeito á

exame de suficiência. A comissão julgadora se comporá do reitor, de mais um juiz e de dois examinadores eleitos pela congregação dentre os seus membros e do Inspector Geral que a presidirá. As provas do concurso constarão de defesa de tésé, escrita e oral. Nos concursos para as cadeiras de ciencias fisicas e naturais haverá uma prova pratica. Os pontos serão formulados de modo que os destinados a uma prova sejam diferentes dos destinados a cada uma das outras. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem de merecimento e por maioria de votos. Votação nominal quer para a habilitação quer para classificação. O membro da comissão julgadora que servir de secretario redigirá as atas do processo do concurso, que serão assinadas por todos os membros da mesa e entregal-as-á ao Inspector Geral que as apresentará á congregação, a qual apreciando os trabalhos da comissão apresentará ao governo quem, no seu entender, deva preencher a vaga. Com a proposta a congregação remeterá ao governo a lista dos candidatos habilitados. O secretario da congregação, depois de aprovada a ata da sessão redigirá, a fim de ser assinado por todos os membros da mesma congregação, o officio de apresentação dos candidatos. Este officio será acompanhado de copia autentica de todos os atos do processo do concurso, das provas escritas, do exemplar de cada tésé, e além disto de uma informação reservada do Inspector Geral sobre todas as circumstancias ocorridas, com especial menção da maneira porque se houveram os candidatos durante as provas, de sua reputação literaria e dos serviços que, por ventura, tenham prestado ás letras patrias e ao Estado. Nos concursos para o provimento das cadeiras de linguas estrangeiras serão

notadas as faltas cometidas no idioma nacional".
(Dec. 8602 de 23 de agosto de 1882).

1883. Ensino particular. "As informações prestadas em relação aos collegios de instrução secundaria pelos professores do Collegio Pedro 2.^o deveriam dizer sobre os seguintes pontos, de accordo com uma circular expedida por esta Inspectoria: 1.^o desde quando principiou o collegio a funcionar; 2.^o si foi a abertura devidamente autorizada; 3.^o si o director tem titulo legal de habilitação; 4.^o quais os nomes dos professores, sua moralidade, e se estão legalmente habilitados para ensinar; 5.^o quais as materias ensinadas e os livros adotados; 6.^o se ha um regimento interno, e si suas disposições são observadas; 7.^o qual a localidade, commodos, situação da casa, inclusive os dormitorios e dependencias, com indicação das condições higienicas; 8.^o qual a religião dos directores e providencias adotadas quanto ao ensino e ás praticas religiosas; 9.^o quais as pessoas que têm domicilio fixo no estabelecimento, além dos mestres, discipulos e empregados regulares; 10.^o si os empenhos tomados pelos directores nos prospectos e anuncios são facilmente executados. Todas essas clausulas se referem as exigencias feitas pelo decreto de 1854. As informações prestadas deixam de esclarecer a maioria dos pontos. Afóra essa inspecção que tenho procurado exercer por meio de visitas dos professores do Collegio Pedro 2.^o, os unicos meios de que dispõe a Inspectoria Geral para acompanhar o progresso dos estabelecimentos particulares e elevar o nivel dos estudos, são: 1.^o a fiscalisação dos exames gerais de preparatorios; 2.^o vigilancia na concessão de diplomas de habilitação para professores particulares. Quanto ao primeiro recurso, tenho a acrescentar, o

que foi dito em documento anterior, que o Conselho Diretor tem organizado os programas de modo a evitar que o estudo se fracione e seja feito tendo-se em vista unicamente o exame. As comissões examinadoras têm sido compostas de professores dignos de toda consideração, e procuro com solicitude acompanhar o processo dos exames, afim de corrigir as imperfeições e examinar os trabalhos das diversas mesas, de modo que em todas domine o mesmo espirito de justiça e equidade. Com relação ao segundo recurso, devo francamente declarar que, com o sistema atual, não é possível evitar o abuso. *Desde longos anos nenhum professor particular se quiz mais sujeitar a exame de habilitação para provar a sua capacidade profissional. Pedem todos dispensa de provas, e esta tem sido concedida em regra geral.* O regulamento de 1851 permite que se conceda dispensa a individuos reconhecidamente habilitados. E é essa taboa de salvação para quem quer ser professor; e por uma jurisprudencia admitida no Conselho Diretor aquella habilitação é provada. Por veses tenho conseguido levar à evidencia que os atestados são graciosos, porém a mesma regra continua. A contradicção tem chegado a ponto de certos membros do Conselho formarem maioria de opinião diferente em uma sessão e oporem-se ao pedido, mas bem depressa prevalece a opinião diversa, dando lugar tal variedade a decisões contraditorias". (Do relatório do Inspetor Geral Sousa Bandeira).

Associações particulares. "A iniciativa individual manifesta-se com entusiasmo no Municipio da Corte por meio da fundação de associações destinadas a desenvolver a instrução nas classes populares ou a estudar os meios de melhorar as condições do ensino. Todas as tentativas desse genero são de um

valor inestimavel, e cumpre que sejam animadas e protegidas. Infelizmente essas associações conservam-se isoladas, não se apressam a comunicar os seus estatutos, e os seus meios de ação, de sorte que até esta data, ainda não é possível apresentar uma relação completa de todas com a indicação de seus fins e dos resultados a que têm chegado. Iniciou-se durante o ano passado uma associação com caracter scientifico que pretende estudar os problemas pedagogicos, os meios de melhorar os metodos de ensino, em seus diversos graus, e especialmente quanto ao ensino primario crear uma escola modelo para servir de norma aos professores que quizerem visital-a, e demonstrar as vantagens da escola leiga. Refiro-me á "*Liga do ensino do Brasil*". Possa essa associação realisar os intuitos do seu programa, e serem assinalados os seus serviços. Diversas outras, existentes ha alguns anos, continuam com ardor o seu trabalho, sobresaindo entre elas a "*Associação Promotora da Instrução*" que tem construido tres magnificos predios para escolas; a "*Sociedade Propagadora das Belas-Artes*" que mantem o bem conhecido Liceu de Artes e Officios, onde, além do ensino primario gratuito e de um curso especial para o sexo feminino, se ensinam o desenho, a musica e diversas outras artes mais praticadas entre nós; a "*Sociedade Amante da Instrução*"; a "*Associação Mantenedora do Museu Escolar Nacional*". Muitas outras se destinam a promover a instrução nas parochias onde funcionam. Trato presentemente de organizar uma relação de todas as associações e de estudar as suas condições e fins, no intuito de prestar-lhes o auxilio que couber em minhas atribuições" (Do mesmo relatorio).

1888. Admissão no Colegio Pedro 2.º. "Os estudantes aprovados em exame de admissão para o

1.º ano do Collegio Pedro 2.º serão classificados por ordem do merecimento, de modo que seguindo esta ordem, se efetuem as matriculas até o numero máximo de alunos que possa ter cada um dos estabelecimentos (externato e internato) conforme a verba orçamentaria quanto ao internato, e os recursos de pessoal docente e de inspeção quanto ao externato. Fica fixado em 25 no internato e em 100 no externato, o numero de alunos gratuitos. Os reitores velarão porque não admitta o abuso de apostilas, de copias, de cadernos de passar a limpo, e em geral o meio que favoreçam o trabalho maquinal e tendam a substituir o esforço da memoria e da reflexão. O aluno gratuito que fôr reprovado em qualquer exame ou deixar de fazer exame perderá o lugar no estabelecimento, salvo caso de doença. Não poderá, porém, continuar no Collegio o aluno gratuito, que, repetindo o ano, o perder novamente qualquer que seja o motivo ou o que, em epochas diferentes, perder tres veses o ano." (*Dec. 9894 de 9 de março de 1888*).

EXAMES DE PREPARATORIOS

1850. Antes da reforma de 1854 regulava os exames de preparatorios para os cursos medicos e juridicos o regulamento provisorio seguinte: "Na vespera do primeiro dia de exames os examinadores em conferencia com o diretor da Escola de medicina formarão certo numero de pontos, que nunca menos de doze, para cada uma das materias sobre que deve versar os exames. Estes pontos ficarão em poder do diretor. No dia seguinte às 10 horas da manhã, estando presente o diretor e os examinadores, o secretario da Escola de medicina fará a chamada dos examinandos, seguindo a ordem de sua apresentação até preencher o numero dos que se deve examinar nesse dia. Lançar-se-á na urna tantas cédulas numeradas, rubricadas pelo diretor das Escolas e secretario, quantos forem os pontos; em seguida o primeiro examinando tirará delas cujo numero indicará o ponto sorteado, que será o de latim. Sentados os examinandos na mesma sala em roda de mesas onde haja papel, tinta e dictionarios latinos, o professor de latim lerá o ponto que todos escreverão ao mesmo tempo; os examinandos escreverão isolados e sem se communicarem, a respectiva tradução dentro do espaço de meia hora, findo o qual, entregarão assinado á mesa. O mesmo processo para mathematicas, philosophia, francês ou inglês com a differença

porém que para demonstração do ponto de matematicas se concede tres quartos de hora. A' proporção, que forem apresentando os escritos que serão datados e assinados pelos examinandos, os irão lendo e em papel separado notarão seu parecer sobre cada um, que será rubricado pelo secretario e examinadores. Concluído o ato, se se julgar conveniente, poderão ser chamados os examinandos a dar uma ou outra explicação; e retirado enfim da sala todos os examinandos, os examinadores conferenciarão entre si, á vista das notas que tiverem feito, e em presença do diretor e secretario declararão a nota que se deve dar ao ato de cada um dos examinandos, e a lançarão assinada por todos os examinadores nos mesmos escritos dos examinandos. O secretario receberá todos estes papeis para serem arquivados e lavrará immediatamente no livro competente o termo de exame que será assinado por ele e pelos examinadores. Todos os dias se renovarã um terço dos pontos, para o que, além do ponto extraído para o exame, se tirarão a sorte os que forem precisos para o complemento do terço, os quais ficarão inutilizados. As duvidas que ocorrer no exercicio destes atos serão resolvidas pelo diretor seguindo a praxe da Escola." (*Aviso n. 237 de 11 de dezembro de 1850*).

1854. Declara que não havendo nos estatutos da Faculdade de direito de Olinda que ainda vigoram nesse estabelecimento disposição expressa regulando o praso que deve decorrer para admissão a novo exame do estudante reprovado em preparatorios, que o praso é de tres meses. (*Aviso de 23 de março de 1854*).

Declara validos para a matricula nas fauldades de ensino superior os exames de preparatorios fei-

tos na Inspeção Geral de Instrução Publica primaria e secundaria do Municipio da Côrte. (*Aviso de 20 de dezembro de 1854*).

1855. "Nas epochas marcadas pelos estatutos das Faculdades de direito terão lugar os exames preparatorios, servindo de examinadores em cada materia o professor da respectiva cadeira e na falta de qualquer deles, quem o diretor designar. O estudante que quizer inscrever-se para estes exames deverá requerel-o ao diretor da faculdade e juntando certidão ou outro documento do qual conste ter estudado a materia sobre que tiver de versar o exame. Os estudantes que não comparecerem à chamada ficarão para o fim de todos os exames, sendo os seus nomes escritos em uma lista suplementar. Os exames serão feitos sobre pontos tirados á sorte pelo primeiro estudante de cada turma. Para este fim cada um dos professores das Aulas preparatorias entregará na secretaria, até o ultimo dia do mez de outubro, o numero de pontos que fôr marcado pelo diretor devendo organisal-os dentre as materias das respectivas cadeiras. Estes pontos depois de examinados e aprovados pelo diretor, com modificações ou sem elas, serão numerados e escritos em livro proprio pelo secretario que lançará os numeros correspondentes em uma urna, cuja chave ficará em seu poder. Os exames de latim, francês, inglês constarão de versão escrita para português de um trecho de prosa, e de outro de verso, ditados ao examinando, segundo o ponto que houver tirado. Serão os estudantes examinados tambem na leitura, e na analise gramatical de parte do ponto de prosa, e na medição de versos, se o exame fôr de latim. O exame de retorica e poetica consistirá na analise escrita de um trecho latino

de prosador e na de outro de algum poeta, e além disto em perguntas sobre os principios gerais desta arte. No exame de historia e geografia os examinandos farão a exposição por escrito de um periodo historico, e da geografia do paiz ou paizes de que se tratar, com referencia especialmente ao lugar ou lugares em que os fatos se passam; serão também perguntados sobre os fatos que tenham relação mais immediata com aquelle periodo e sobre os principais pontos de geografia em geral. O exame de filosofia consistirá em dissertações sobre alguma das questões importantes da ciencia, devendo os examinadores argumentar sobre o objéto de tais dissertações. No exame de arithmetica e geometria terá lugar o desenvolvimento teorico e pratico das operações de arithmetica e a demonstração por escrito de uma ou mais proposições geometricas; responderão além disto os examinandos ás questões que tiverem ligação com os respectivos pontos; que lhes forem dirigidos pelos examinadores.

Os exames serão feitos sem o auxilio algum externo, exceto os de linguas, nas quais se poderão ministrar aos examinandos somente os livros que contiverem pontos dados para tradução e os respectivos dicionarios. Qualquer dos exames de preparatorios poderá ser feito por turmas que não excedam ao numero de dose. Tirado o ponto e entregue ao presidente dos exames, cada examinando irá sentar-se junto de uma mesa separada das dos outros, e um dos examinadores lerá o dito ponto em vóz alta para que aqueles o escrevam ao mesmo tempo, havendo para isso sobre cada mesa os necessarios preparos. Escrito o ponto pelos examinandos, o presidente o mandará ler por cada um deles, distinta e separadamente para verificar a exatidão das copias. Os pontos que forem

saindo no sorteio serão guardados á parte, e só tornarão entrar na urna quando os restantes ficarem reduzidos a tres, repetindo-se uma e outra coisa tantas vezes quantas fôr de mister. Os examinandos terão para prova escrita do seu ponto o praso de duas horas, marcadas por ampulheta, as quaes principiaão a correr do momento em que o ponto fôr conferido. Os exames serão julgados por uma comissão composta dos examinadores, do presidente (o diretor ou algum lente por ele nomeado), de um commissario nomeado pelo presidente da provincia, e de um dos lentes da Faculdade designado pelo diretor; o presidente da provincia em tais nomeações preferirá sempre que fôr possível, os lentes da Faculdade. O presidente da comissão providenciará de modo que se corte completamente toda comunicação dos examinandos entre si e com qualquer dos assistentes, enquanto aqueles não entregarem o seu trabalho. Nenhum dos examinandos poderá retirar-se da sala, sob pretexto algum, sem obter licença do presidente, que nesse caso o fará acompanhar por pessoa de sua confiança; succedendo que algum pratique o contrario, o presidente notará essa circumstancia no verso do respectivo requerimento, e, datando a declaração que fizer, a assinará de rubrica com os membros da comissão. Findo o tempo marcado para a prova escrita fará o presidente sinal pelo toque de uma campainha, e os examinandos apresentarão as respectivas provas no estado em que se acharem, assinando cada um o seu nome logo em seguida da ultima linha que tiver escrito; estas provas serão rubricadas no alto de cada meia folha pelo presidente da comissão, e depois distribuidas com igualdade pelos examinadores. No dia intediato, ou no mesmo se fôr possível, reunida a comissão na sala dos exames, e

antes de outro qualquer trabalho, apresentarão os examinadores as provas que lhes tiverem sido distribuídas, notando em cada uma os erros cometidos, e declarando por escrito qual a sua opinião acerca do merecimento de cada prova. Os membros da comissão, examinadas todas as provas e combinando-as com os apontamentos tomados sobre os exames orais, pronunciarão o seu juízo acerca de cada estudante, á medida que fôr lido o seu nome pelo presidente, votando por escrutínio secreto por meio de esferas brancas e pretas. O presidente, á proporção que findar a votação sobre cada examinando, verificará com os outros membros da comissão o resultado, e escreverá no verso do respectivo requerimento — aprovado plenamente — aprovado simplesmente ou reprovado, conforme o escrutínio, e datando o que escrever assinará de rubrica com os ditos membros. O estudante que fôr reprovado ou que tendo-se retirado do exame antes de acabar a sua prova, não justificar perante o diretor que o fez por molestia super-veniente, não será admitido ao mesmo exame sinão em uma das épocas fixadas em dispositivo dos estatutos das Faculdades de direito. Terminados os exames, fará o diretor organizar pelo secretario a lista dos alunos aprovados em cada materia, com as notas da aprovação, a fim de ser enviada com outra dos reprovados á Secretaria do Império, remetendo na mesma ocasião copia de ambas aos directores das outras Faculdades e ao Inspector Geral de Instrução primaria e secundaria do Municipio da Corte. Com as certidões de aprovação em todos os preparatorios, serão os alunos admitidos á matricula, com tanto que não haja mediado mais do que o espaço de dois anos entre o primeiro e o ultimo exame que tiverem feito. Si só comparecerem quatro mem-

bros da comissão, e não fôr possível substituir logo o que faltar, poderá, não obstante, haver o exame; si a falta, porém, fôr de algum dos examinadores, será este substituído por um dos membros da comissão ou por quem o diretor designar; si faltar mais de um membro da comissão, o diretor providenciará para que seja remediada a sua falta. No caso de serem só quatro os votantes se houver empate no julgamento, importaria isto simples aprovação. Nos exames de preparatorios adotar-se-ão os mesmos livros aprovados para os exames gerais da Capital do Imperio." (*Dec. 1568 de 24 de fevereiro de 1855*).

Instruções — "Do dia primeiro a quinze de novembro de cada ano estará aberta na Secretaria da Instrução primaria e secundaria da Côrte a inscrição para os alunos das escolas publicas e dos collegios particulares, que pretenderem fazer exames das materias que são requeridas como preparatorios para admissão nos cursos dos estudos superiores. Para ser inscrito deverá o pretendente requerel-o ao Inspetor Geral, apresentando certidão de idade, e de haver estudado as materias em que quizer ser examinado. Organizada na respectiva Secretaria a lista dos inscritos á vista dos despachos do Inspetor Geral serão anunciados os dias dos exames. O Conselho Director proporá nesse praso um programa de pontos que deverão ser extraídos, a saber: 1.º — para os exames de latim, dos autores classicos mais difficis, que o examinando deverá verter para o portuguez. 2.º — para os de francês e de inglêz, dos autores de melhor nota e compreenderão igualmente trechos de prosadores nacionais, que o examinando deverá verter para a lingua do que fizer exame. 3.º — para o exame de retorica e filosofia os pontos indicarão os

assuntos das respectivas disciplinas, que os examinandos devem expôr. 4.º — os pontos de historia e de geografia indicarão periodos historicos importantes, que os examinandos desenvolverão com os pormenores geograficos que neles tiverem cabimento. 5.º — os pontos enfim de matematicas elementares exigirão a demonstração de teoremas ou de problemas geometricos e operações aritmeticas e algebricas.

A comissão de exames será composta do Inspector Geral como presidente, de dois examinadores e um comissario, nomeado pelo governo, e de um dos membros do Conselho Diretor designado pelo presidente. Nos dias marcados pelo Inspector e publicados com antecedencia de tres dias ao meuos, reunir-se-á no lugar e á hora que foram designados, a comissão de exames com o secretario da Inspeçtoria Geral e os examinadores. Comunicado o ponto, que deve ser tirado por um dos examinandos, a todos os outros da respectiva turma com a maior publicidade, tomará cada examinando assento junto de uma mesa, em que haverá papel, penas, tinta e dicionarios. E' prohibido aos examinandos trazer de casa cadernos, papel ou livros, e bent assim terem qualquer comunicação entre si, devendo dirigir-se aos examinadores em alguma duvida que tenham sobre a exatidão do texto que houverem escrito. Si algum examinando perturbar a ordem ou proceder menos dignamente, será advertido pelo presidente e se persistir nessa falta, será expulso da sala, e não poderá mais fazer exame. Nenhum examinando se retirará da sala sob pretexto algum sem obter licença do presidente da comissão, que nesse caso o fará acompanhar por pessoa de sua confiança. O preparo das provas poderá durar até duas horas; no fim desse tempo serão elas entregues no estado em que se acharem. Quando o

numero dos examinandos exceder á capacidade da sala, o presidente da comissão de exames dividirá os inscritos em turmas. Cada turma fará exame em um dia com as mesmas formalidades, e o ponto, que houver saído a uma turma, não será mais recolhido á urna.

Findo o tempo marcado para o exame por escrito, apresentarão os examinandos as respectivas provas no estado em que se acharem, assinando cada um o seu nome logo em seguida da ultima linha que tiver escrito; estas provas serão rubricadas, no alto de cada meia folha pelo presidente da comissão, e depois distribuidas com igualdade pelos examinadores. Além da prova escrita haverá uma prova oral, que nos exames de linguas versará sobre leitura e sobre gramatica; e se for de lingua latina sobre a medição dos versos; nos de historia e geografia sobre os principios e noções gerais de geografia astronomica e terrestre; e nos das outras disciplinas sobre os principios gerais que tiverem relação com o ponto que tocar ao examinando. No dia immediato reunida a comissão na sala dos exames, e antes de outro qualquer trabalho, apresentarão os examinadores as provas que lhe tiverem sido distribuidas, notando em cada uma por escrito os erros que o respectivo examinando houver cometido, e declarando tambem por escrito qual a sua opinião acerca do merecimento de cada prova. Os membros da comissão, examinando todas as provas, e combinando-as com os apontamentos tomados sobre os exames orais do dia anterior, pronunciarão o seu juizo sobre cada aluno á medida que fôr lido o seu nome pelo presidente, votando por escrutinio secreto, e por esferas pretas e brancas. A totalidade ou o maior numero de esferas brancas aprovam; a totalidade ou

o maior numero de esferas pretas, reprovam. Quando, todavia, a comissão tiver aprovado o examinando por unanimidade de votos, repetir-se-á o eserutinio, e nesse caso conferir-se-á a nota de aprovado com distincão ao examinando que obtiver a totalidade de esferas brancas. Si só comparecerem quatro membros da comissão e não fôr possível substituir logo o que faltar, poderá não obstante haver exame. Si a falta fôr de algum dos examinadores, será ella preenchida por um dos membros da comissão ou por quem o Inspetor Geral designar. No caso de serem só quatro os votantes, si houver empate no julgamento, importará isto simples aprovação.

Findos todos os exames, a comissão escolherá por eserutinio secreto e maioria absoluta de votos, dentre os examinandos aprovados unanimemente em cada uma das materias que são requeridas para preparatorios para admissão nos Cursos juridicos, os nove mais distinctos. Aos tres primeiros na ordem da votação será conferido algum dos seguintes premios á escolha do examinando: a) isenção de direitos de matricula nas Faculdades de estudo superior; b) a mesma isenção dos direitos de matricula no Collegio Pedro 2.^o para tomar o grão de bacharel; c) preferencia de admissão no dito Collegio como repetidor. Aos tres ultimos preferencia de admissão no Collegio Pedro 2.^o como repetidor. Si houver empate entre dois ou mais examinandos, a sorte marcará a preferencia.

O Inspetor Geral dará conta ao ministro do Império do processo e resultado dos exames, remetendo-lhe a lista dos aprovados com a declaração de suas idades e dos collegios e aulas em que tiverem aprendido, e bem assim dos reprovados, e dos que se inscreverem e não comparecerem. Será publicada

logo depois uma lista contendo os nomes de todos os que tiverem sido premiados, e dos aprovados com a declaração do grão de aprovação. Com a certidão de haver obtido a nota de aprovado no exame de todas as materias respectivas dentro do espaço de um ano, será admitido á matricula, independente de novos exames, nas faculdades de ensino superior, que quizerem frequentar. Dentro do praso de tres anos contados da publicação poderá o ministro do Imperio permitir sejam orais os exames de philosophia, e de retorica, de que tratam as mesmas "instruções". (*Dec. 1601 de 10 de maio de 1855*).

1861. "Tiveram lugar os exames gerais de preparatorios. O resultado foi o seguinte: a) historia e geografia (49 inscritos); aprovados 26, reprovados 8, retirados 16; b) philosophia (65 inscritos): aprovados 38, reprovados 13, retirados 17; c) retorica (23 inscritos): aprovados 16, reprovados 1, retirados 6; d) mathematicas (91 inscritos): aprovados 40, reprovados 13, retirados 38; e) latim (76 inscritos): 19 aprovados, 45 reprovados, 12 retirados; f) francès (142 inscritos): 51 aprovados, 54 reprovados, 37 retirados; g) inglês (93 inscritos): aprovados 16, reprovados 59 e retirados 48. Total de inscritos 539, aprovados 206, reprovados 193, retirados 140."

"Para matricula nas Faculdades e Cursos de ensino superior do Imperio fica exigido o titulo de bacharel em letras ou os exames das materias comprehendidas no plano de ensino para esse bacharelado por comissões designados pelo governo imperial junto daquelas Faculdades ou cursos, a cujos exames só serão admitidos alunos que apresentem certificados de frequencia das materias em estabelecimentos regulares. O plano completo de ensino secun-

dario para a obtenção do grau de bacharel em letras é dividido em secção de gramatica e secção superior. As materias são: religião, gramatica filosofica, latim, grego, francez, alemão, arimctica, geometria, algebra (equações 2.º grau), e noções gerais de fisica e quimica. Os estabelecimentos provinciais que fizerem o ensino completo do plano aqui marcado poderão, depois do exame da secção de gramatica e do geral das materias, em cujo julgamento tomará parte uma comissão nomeada pelo governo imperial, conferir o grau de bacharel em letras, o qual será recebido em todo o Imperio. As cartas serão assinadas pelos presidentes da provincia, chefe da instrução publica e examinadores. A creação de estabelecimentos desta ordem será comunicada ao ministerio do Imperio, que os poderá suspender por defeito de plano, divisão do ensino e de observancia no catalogo dos livros adotados. A divisão das materias e das duas secções do bacharelado será feita pelo governo imperial em regulamento que poderá ser alterado conforme as exigencias da experiencia. O catalogo de livros e escolla de edições classicas será tambem feita pelo governo e alteravel" (*Projeto de lei de 31 de agosto. Silveira da Motta*).

1862. "Inscreveram-se em novembro 429 estudantes: aprovados 224, reprovados 129 e retirados 16. Nos exames de fevereiro os resultados foram ainda menos favoraveis: 250 inscritos, apenas obtiveram aprovação 82. Este fato não devendo ser attribuido a excessiva severidade dos examinadores, segundo a informação do commissario, não se pode deixar de concluir que ha facilidade da parte dos professores em atestarem habilitação a alunos sem o devido preparo, ou que é máo o metodo e insufficiente o zelo

com que é feito o ensino. O governo procura investigar, como lhe cumpre, as causas que concorrem para esses resultados pouco lisonjeiros, afim de prover como melhor convier sobre este ramo do ensino. Na Faculdade de S. Paulo requereram exames nos meses de fevereiro e março de 1861, 829 alunos dos quais foram aprovados 499, reprovados 188 e retiraram-se 108 e deixaram de ser chamados 34. Para os de novembro inscreveram-se 858, dos quais foram aprovados 376, reprovados 86, retiraram-se 81 e deixaram de ser chamados 315; para fevereiro e março deste ano (1862) inscreveram-se 893, dos quais foram aprovados plenamente 106, simplesmente 449, reprovados 208, deixando de comparecer ou retiraram-se antes de concluidas, as provas 118, e deixaram de ser chamados 12. Na Faculdade da Bahia requereram exames na primeira epoca, no mesmo ano, 263 estudantes, sendo aprovados 239 e reprovados 24. Não ha dados no relatorio sobre os exames do curso anexo á Faculdade do Recife”.

1863. “Em novembro do ano findo foram abertos os exames no Município da Côrte. Inscreveram-se 616 estudantes, mas somente 417 se sujeitaram aos atos. Aprovados 267 e reprovados 180. Em fevereiro: inscritos 300, compareceram a exame 227; aprovações 54 e 173 reprovações. A circumstancia de haverem-se apresentado aos ultimos exames muitos dos que tinham sido reprovados em novembro, explica o extraordinario excesso, que neles se nota, das reprovações em relação ás aprovações. Comparando os algarismos, nos exames de novembro, das aprovações e reprovações, excita reparo o avultado numero de reprovações; este fato se tem reproduzido, mais ou menos, nos exames gerais, desde que foram institui-

dos, revela que na organização e sistema de ensino ha vicios e abusos. O governo trata de esclarecer-se sobre tal objêto, e influirá quanto couber na esfêra que a sua ação abrange, para que se corrijam as causas desse mal de tão funestas consequencias para a sociedade. E si fôr necessario, solicitará ao poder legislativo as medidas que as circumstancias reclamarem conciliando as exigencias do interesse publico com o devido respeito ao principio da liberdade de ensino."

1864. Matriculas no curso superior. "São validos para as matriculas nas Faculdades de medicina do Imperio os exames preparatorios feitos nas Faculdades de direito, e vice-versa. Fica elevado a 4 anos o praso marcado para prescrição dos exames de preparatorios. Fica separado da cadeira de geografia e estudo de historia que formará uma só cadeira provida por professor especial". (*Projêto de lei 5 de março de 1864. Souza Bandeira e Martim Francisco*).

1864. "Os exames de preparatorios feitos nas faculdades de direito e medicina, e perante a Inspectoria Geral de Instrução Publica do Municipio da Côrte, terão vigor durante o espaço de quatro anos; fica revogado o respectivo dispositivo do Regulamento de 1855. (*Decreto 1216 de 4 de julho de 1864*).

"Em novembro apresentarão alunos para exames preparatorios os seguintes estabelecimentos desta Côrte: Ateneu fluminense (francês, e mathematicas). Collegio Faletti (matematicas, francês, inglês, latim, retorica, filosofia). Instituto colegial (francês, inglês, historia, geografia, filosofia, mathematicas). Collegio Marinho (francês, inglês, latim, historia, geo-

grafia, retórica, filosofia, e mathematicas). Mosteiro de S. Bento (francês, inglês, latim, historia, geografia, retórica, filosofia, mathematicas). Colegio Normal (francês e mathematicas). Colegio Roussin (francês). Colegio de Santa Cruz (francês, inglês, latim e mathematicas). Colegio Santo Antonio (francês, inglês, latim, historia, geografia, mathematicas). Colegio S. Luiz Gonzaga (latim, historia, geografia, retórica, filosofia e mathematicas). Colegio S. Pedro de Alcantara (francês, inglês, latim, filosofia, mathematicas). Colegio S. Salvador (francês, inglês, latim, filosofia, mathematicas). Colegio Jautpheus (francês, inglês, latim, historia, geografia, retórica, filosofia, mathematicas). Colegio Vitorio (francês, inglês, historia, geografia, filosofia, mathematicas)."

1868. "No dia 3 de novembro na secretaria da Instrução Publica haverá inscrição dos alunos das escolas publicas da Côrte e dos collegios e professores particulares que pretenderem fazer exames das materias exigidas como preparatorios á admissão da matricula nos cursos superiores. A inscrição será encerrada a 17 de novembro; devendo o examinando inscrever-se em tantas listas quantas forem as materias das quais requerer exame, em cada requerimento escrito por sua letra e com assinatura por extenso, indicará a materia do exame a que quer sujeitar-se. Logo abaixo da assinatura do examinando atestará o diretor do collegio ou professor que houver dirigido os seus estudos que ele está habilitado para o exame; e mais certificará ser a letra e assinatura do requerimento do punho do aluno a quem dá atestado. E' dispensada a certidão de idade. Expirado o praso da inscrição o secretario organizará as listas, sob as vistas do Inspetor Geral, nos cinco dias se-

guintes, tantas listas alfabéticas de examinandos quantas são as matérias de exames de preparatórios, tendo cada lista sua numeração especial. Serão as listas publicadas no Diário Oficial anunciando na mesma ocasião o lugar e o dia em que os examinandos de cada matéria devem comparecer. No dia 25 de novembro terão principio os exames. Os que não acudirem ás chamadas só poderão ser admitidos depois de esgotada a lista dos inscritos para cada matéria, si houver tempo. Os trabalhos dos exames começarão ás 9 horas da manhã e terminarão ás tres. Tanto as provas escritas como orais serão dadas por pontos tirados á sorte segundo o programma organizado pelo Conselho Diretor o qual tomará por base os compendios e os autores adotados para os exames do Collegio Pedro 2.^o As provas orais serão publicas; as escritas a portas fechadas sob a vigilancia do Inspector Geral e da mesa. Estabelecer-se-ão tres mesas de exames, compostas cada uma de um presidente, que por via de regra deve ser um dos membros ou suplentes do Conselho Diretor, e de dois examinadores em cada matéria, com assistencia do commissario do governo. As matérias de exames serão distribuidas pelas mesas do modo seguinte: 1.^a latim, francês e inglês; 2.^a historia, geografia e retorica; 3.^a filosofia, aritmetica, algebra e geometria. É permitido o exame separado de geografia, bem assim o de algebra e geometria, precedidos do de aritmetica. Os exames começarão pela prova escrita; o ponto tirado pelo examinando que fôr chamado em primeiro lugar será o mesmo naquella matéria para os mais examinandos da turma. A prova escrita de linguas consistirá na versão para português de eseritos de autores classicos latinos, francezes e ingleses, e na ortografia do trecho escolhido que será lido pelo exa-

minador que o Inspetor designar; a de ciencias na exposição e desenvolvimento do assunto contido no ponto. Chamado pelo presidente cada examinando receberá do Inspetor duas folhas de papel por este rubricadas em uma das quais escreverá o enunciado do ponto, assinando o nome por extenso, e na outra redigirá a prova sem assinar. Na prova escrita de linguas o trecho que tiver de ser vertido para o português, será transcrito de ouvido na folha de papel destinado a prova; na folha do enunciado em que tem de assinar, escreverá o examinando unicamente o nome do autor da obra, o livro, o capitulo ou página de que é tirado o trecho. E' vedado ao examinando trazer consigo cadernos, papeis, escritos ou livros e ter comunicação entre si durante o trabalho da prova; devendo, se precisarem sair por qualquer motivo da sala de exame, obter licença do presidente, o qual no caso de terem elles de voltar, os fará acompanhar e vigiar por pessoa de sua confiança. O trabalho da prova escrita será feito sob a vigilancia da mesa, incumbido o Inspetor fisealizar todas as provas; será de uma hora o tempo para a prova escrita de linguas; e de duas nas de ciencias. Decorrido esse tempo o examinando entregará, não só a prova no estado em que se achar, como tambem a folha em que estiver escrito o enunciado do ponto ao Inspetor o qual depois de conferir a letra e assinatura do enunciado com os do requerimento feito para inscrição, marcará ambas as folhas recebidas com o mesmo numero, que será diverso do que corresponder ao nome do examinando na lista da chamada. O Inspetor conservará em seu poder as folhas do enunciado e apresentará ás mesas para julgamento unicamente as que contiverem as provas; será cada prova examinada pelo Inspetor e membros da mesa, sendo notados os

erros e formulando cada um dos julgadores, sob sua assinatura, e no mesmo papel as observações que entender convenientes. Em seguida será tomada a decisão em escrutínio secreto, e por maioria de votos, como se manda nas instruções de 1855. Terão voto no julgamento da prova escrita, o Inspetor, o commissario do governo, o presidente da mesa e os dois examinadores. Só depois de julgada a prova, resolvido que o seu autor seja aprovado ou reprovado, feita por escrito a declaração no papel da prova, verificará o Inspetor, perante a mesa, pela correspondencia dos numeros, qual o nome do examinando a que se refere o julgamento; este julgamento se fará no mesmo dia, e só será demorado até o dia seguinte por motivo de força maior, do qual o Inspetor dará conta ao ministro do Imperio. Os examinandos que não satisfizerem a prova escrita não serão admitidos á oral; dos que forem habilitados se formarão nova lista e que será publicada no Diario Oficial. No dia seguinte em que ficarem concluidas as provas escritas de cada materia, será feita nesse dia a publicação da dita lista e proceder-se-á a prova oral, sob a vigilancia do commissario do governo e fiscalisação do Inspetor. Os pontos da prova oral serão diversos dos de prova escrita e especiais para cada examinando do mesmo dia. Em linguas consistirão na tradução, analyse logica e gramatical de trechos escolhidos de classicos, adotados no Collegio Pedro 2.^o, e medição de versos latinos; em ciencias, na exposição e desenvolvimento do objéto do ponto, sobre o qual serão os examinandos arguidos pelos examinadores, e tambem pelo presidente e commissario quando parecer conveniente. A prova oral durará 10 minutos no exame de linguas e 15 nos de ciencias, cabendo metade desse tempo a cada examinador; poderá ser pro-

rogado. Cada examinando terá para refletir o ponto 10 minutos nas de linguas e 15 de ciencias. Na mesma assentada terá lugar o julgamento, a vista das notas que sobre a prova de cada examinando tiverem tomado os membros da mesa. O Inspector não terá voto quando não tiver assistido a prova; poderá, porém, todas as vezes que entender exigir novo exame por ele presidido, cuja decisão será decidida por maioria de votos. A reprovação na prova oral importa em perda da aprovação da outra. O examinando que obtiver todos os votos nas duas provas, terá nota plena. Lavrar-se-á, cada dia, as atas dos exames." (*Dec. 4259 de 10 de outubro de 1868*).

Em 13 de maio deste ano o deputado Andrada Machado apresentou á Camara dos deputados o seguinte projéto: "Os exames de preparatorios para matricula nos cursos superiores, feitos em qualquer das faculdades, academias ou escolas do Imperio, serão aceitos em todas as faculdades, academias ou escolas para produsirem todos os efeitos." Na mesma sessão foi apresentado um outro projéto pelo deputado Souto: "Fica o governo autorizado a mandar matricular nas faculdades do Imperio, independente de exames preparatorios, os estudantes que para isso vierem oficialmente dirigidos pelos governos de qualquer nação americana. Os diplomas sem esses exames não dão direito a cursar dentro do Imperio." (Dos "anais" não consta o andamento dos projéto).

1869. Os exames gerais de preparatorios para admissão nos cursos superiores fiseram-se, diz o relatório do ministro Paulino de Souza, de conformidade com as novas instruções de outubro do ano passado. Foram expedidas com o fito de exigir dos examinandos provas mais convincentes de suas habilita-

ções, e de melhor garantir a justiça e imparcialidade do julgamento. As provas escrita e oral sobre pontos diversos, tirados a sorte, de um programa comprehensivo de toda a materia do exame, e não somente das noções gerais, foram julgados separadamente, não podendo ser admitido á segunda o examinando que não tivesse satisfeito na primeira; do mesmo modo procedeu-se em relação aos exames de linguas, em que os examinandos escreverão de ouvido o texto, e o traduzirão para o português sem dicionario, sendo tambem diverso nestes exames o ponto da prova escrita do da oral. Tres mesas, uma de linguas, e outra de matematicas e filosofia, e a terceira de historia, geografia e retorica, compostas a primeira de um presidente e dois examinadores sob a vigilancia de um commissario do governo, colocadas todas sob a fiscalisação do Inspetor Geral de Instrução, julgarão as provas escritas no mesmo dia do exame, sem conhecer o nome dos examinandos. Igualmente a prova oral foi julgada no mesmo dia em que foi dada. Eliminada a exigencia da certidão de idade, limitar-se-ão nesta parte as novas instruções a obrigar o aluno a requerer sua admissão a exame, devendo o director do collegio ou professor que o guiará em seus estudos, atestar na petição: 1.º ser a assinatura do proprio requerente; 2.º estar ele habilitado na materia em que pretendesse ser examinado. Prescrevem as mesmas instruções que, terminados os exames, sejam publicados não só os nomes dos examinandos aprovados e dos directores de collegios ou professores que abonaram as suas habilitações, como tambem os nomes dos que deram atestados aos alunos reprovados. Foram estas as primeiras modificações feitas nas instruções anteriores. Resolveu o governo que vigrassem somente para os exames do fim de 1868 e

principio de 1869, reservando-se completar em outras instruções definitivas, que em tempo serão expedidas, o pensamento que o levou a alterar o sistema até então seguido. O resultado dos exames correspondeu ás previsões do governo. Salvas algumas alterações para tornar efetiva a parte do plano que não podia ser então executada, ficou demonstrado que as instruções de 10 de outubro podem servir de base para regular o modo de fazerem-se os exames de preparatorios. Duas condições essenciaes, que a estreteza do tempo não permitiu incluir nas referidas instruções, mas que hão de comprehender as definitas são: o *exame da lingua nacional* e a versão de trechos de portuguez as linguas estrangeiras.

1869. Novas instruções. O portuguez incluído entre os preparatorios para matricula nos cursos superiores. As mesas de exames de linguas iniciarão os seus trabalhos em 25 de novembro; e as de ciencias em 4 de fevereiro. Cada mesa é composta do presidente, dois examinadores, da assistencia de um commissario especial do governo (sendo este e o presidente nomeados pelo governo e os examinadores pelo Inspetor) e mais do professor da respectiva materia no Collegio Pedro 2.^o A prova escrita da lingua portuguesa consistirá em composição sobre temas formulados pela mesa. "*O exame da lingua portuguesa só é obrigatorio para matricula nos cursos superiores de 1871 em diante.*" O estudante aprovado com distincção tem certidão gratuita do exame. O aprovado em todas as materias com o mesmo grão terá matricula gratuita no curso superior. (*Dec. 4430 de 30 de outubro de 1869*).

1870. "Realisaram-se nos meses de novembro e dezembro os exames de linguas e nos de fevereiro e

março os de ciências, segundo as novas instruções de outubro. Ao começarem os exames deram-se alguns disturbios promovidos por varios grupos de alunos; cessaram porém logo, correndo os trabalhos na melhor ordem. As instruções foram expedidas com o mesmo fim das de 1868. As alterações feitas referem-se quasi exclusivamente ao metodo de exames que foram divididos em duas series, uma de linguas e outra de ciências, trabalhando, com assistencia do professor da materia do Collegio Pedro 2.^o, no fim do ano as mesas de linguas, e no principio as de ciências. Exigido o conhecimento da lingua portuguesa como habilitação para a matricula nos cursos de ensino superior foi creada mais uma mesa para o respectivo exame. Nos das linguas estranhas a prova de orthografia é substituida pela versão de trechos escolhidos de autores classicos portugueses. O resultado foi o seguinte: linguas, inscitos 1475, aprovados com distincção 2, plena 97, simples 630, reprovados 671; não compareceram ou não concluíram as provas 75 alunos. Em ciências: inscrições 1463, aprovações distintas 23, plenas, 181, simples 763, reprovações 290; não compareceram ou não concluíram as provas 233 estudantes."

1871. "Os titulos de aprovação nos exames das materias ensinadas nos cursos anexos ás faculdades de direito e escolas central, militar, e de marinha, feitos em qualquer delas, serão validos em qualquer outra; assim como nas faculdades de medicina." (*Projéto legislativo, julho de 1871.*)

E' creado nos cursos anexos ás faculdades de direitos cadeiras de lingua nacional. (*Dec. 4670 de 11 de fevereiro de 1871*)

E' creado um lugar de professor especialmente destinado ao ensino da lingua vernacula e mais um repetidor além dos que existem no curso preparatorio anexo à Escola Militar (*Dec. 4773 de 23 de agosto de 1871*).

1872. "As inscrições para exames preparatorios foram: em linguas, no ano anterior, de 1892; em ciencias 1608. Nos exames de linguas houve 28 aprovações distintas, 269 plenas, 745 simples e 671 reprovações; não compareceram ou não concluíram os exames 320. Muitos examinandos deram provas de aproveitamento e aptidão. Mostraram porém geralmente que o sistema de ensino, nos collegios particulares, tem o grave defeito de destinar-se mais a habilitar os alunos para satisfazerem às simples exigencias do exame, limitando-se a dar-lhes idéas superficiais das materias do que ao estudo metódico. O Inspector Geral da Instrução assinala os defeitos e inconvenientes praticos que observou no processo seguido nesses exames, sendo os principais: a falta da necessaria regularidade e boa ordem em alguns trabalhos; a limitação no tempo dos exames para os quais concorre um avultado numero de alunos, a dois periodos no ano; o modo pelo qual se compõe as mesas dos exames, sendo na occasião nomeados para presidentes e examinadores pessoas de quem se requer este serviço gratuitamente. E' com efeito obvio: 1.º que os cidadãos convidados a prestação deste arduo e demorado serviço, obrigados ao mesmo tempo a atender as suas obrigações habituais, raras vezes podem nele permanecer por todo tempo dos exames, sendo necessario substituil-o durante estes, o que agrava as difficuldades e perturba a marcha regular dos trabalhos; 2.º que o examinador além de versado nas materias

do exame, deve ter certas habilitações praticas que só a profissão do magisterio pode dar, e que são indispensaveis para bem aquilatar o grau de aptidão dos alunos na estreita esfera dos conhecimentos que devem exigir-se; 3.º que por esse modo não é possível manter-se a regularidade e uniformidade no sistema dos exames, necessarios não só para a igualdade nos julgamentos, como tambem para servirem de norma ao sistema de ensino nos estabelecimentos particulares. Trato de estudar os meios mais proprios para remediar os defeitos e inconvenientes apresentados e melhorar ainda a este respeito o processo de exames.”

1873. “1.º os exames gerais de preparatorios para os cursos superiores do Império que atualmente se fazem na Côrte e nas capitais das provincias de S. Paulo, Bahia, e Pernambuco se verificarão igualmente nas outras provincias, exceto a do Rio de Janeiro. Para tal fim serão nomeadas pelo ministro do Império delegados especiais do Inspetor Geral da Instrução primaria e secundaria da Côrte, os quais terão atribuições do mesmo Inspetor. O processo dos exames será o mesmo que está determinado para os que se fazem no Município da Côrte. O Inspetor remeterá oportunamente o respectivo programa. As epochas serão designadas pelo governo. Aos presidentes das provincias pertencerão, com relação a estes exames, as atribuições que competem ao governo quanto aos que se fazem na Côrte. Os presidentes das mesas serão escolhidos pelo presidente entre as pessoas habilitadas, que não exerçam o magisterio particular. Os examinadores serão escolhidos pelos delegados entre os professores publicos, de acôrdo com os presidentes das provincias, e sendo necessario, entre pessoas habilitadas que não exerçam o magisterio

particular; e terão as vantagens concedidas aos que compuserem as mesas de exames na Côrte. Os estudantes aprovados gozarão dos direitos que couberem aos aprovados na Inspetoria Geral de Instrução Publica da Côrte. Nenhum estudante de uma provincia será admitido a exame em outro sem apresentar certidão de que não fez exame, ou caso tenha feito algum, que não foi aprovado. Certidão será gratuita. O estudante reprovado em alguma materia, não será admitido a novo exame da mesma materia, assim no lugar em que tiver sido reprovado, como em outro qualquer, sem que haja decorrido pelo menos o prazo de tres meses, contado da data da reprovação. O resultado dos exames será publicado na gazeta official da provincia. Os delegados remeterão as relações publicadas aos diretores de faculdades e ao Inspetor Geral da Instrução Publica da Côrte; remeterão tambem a dos reprovados. *A's relações acompanharão uma exposição do estado da instrução secundaria nas provincias, das occorrencias extraordinarias occorridas nos exames e das idéas q te para melhoramento destes lhes sugerir a pratica.* Os delegados terão para auxiliar-os no desempenho de sua missão as pessoas que forem necessarias." *João Alfredo (Dec. 5429 de 2 de outubro de 1873).*

1874. "Com o fim de desenvolver o ensino secundario em as provincias onde não ha faculdades de ensino superior, e facilitar os meios de fazerem os exames preparatorios foi expedido decreto no ano passado pelo qual são permitidos esses exames naquelas provincias, com os efeitos dos que se fazem no Municipio da Côrte e nas provincias onde ha faculdades. Nesses exames deve observar-se o mesmo processo, sendo exercidas pelos presidentes de provin-

cia as atribuições que competem ao governo imperial na Córte, e por delegados especiais de sua nomeação. Recchi participação de haver-se procedido nas provincias do Maranhão, Piauhy, Parahyba, Espirito Santo e Minas Gerais.

As inscrições para estes exames no Municipio da Córte foram no ano findo e principio do corrente as seguintes: 1715 para linguas e 1920 para ciencias. Nos exames de lingua houve 101 aprovações distintas, 435 plenas, 180 simples e 287 reprovações; deixaram de fazer exames 112. Nas ciencias houve 82 aprovações com distincção, 415 plenas e 664 simples e 297 reprovações; deixaram de fazer exames 462 alunos”.

1875. “Tenho a satisfação em rememorar o movimento que se tem operado e continua em todo o Imperio a favor da instrução publica em geral. Pelo que toca ao ensino secundario trouxe-lhe maior desenvolvimento o decreto de 1873 que estabelecerem commissões de exames gerais de preparatorios nas provincias onde não ha faculdades, e nas quais, excetua das as do Amazonas, Goyaz, Matto Grosso e Paraná, começaram a fazer-se aqueles exames, tendo sido nomeados os delegados do Inspetor Geral da Instrução do Municipio da Córte que os deviam dirigir. Efetuouse com regularidade este serviço, posto que em algumas mesas de exames tivessem deixado de haver a precisa imparcialidade e a severidade indispensavel; admira todavia que isso aconteça nas capitais das provincias quando aqui na Capital do Imperio, os exames nem sempre têm corrido bem, e ha anos empregam-se esforços para melhora-los, o que se vai conseguindo. Confio que para adiante se não produzirão os fatos a que alludo, e providenciarei para que sejam cumpridas as recommendações que fiz em aviso

de outubro do mesmo ano de 1873, e das quais se compenetraram alguns presidentes de provincias. Se foi um pensamento bem accito o daquele decreto, pelo qual se procurou dar incremento aos estudos de humanidades e facilitar as carreiras scientificas, a sua má execução pela benevolencia mal entendida, pelo desejo de sustentar interesses de quaisquer estabelecimentos existentes nas provincias, pela falta de pessoal idoneo, finalmente por qualquer motivo particular, causaria graves inconvenientes á instrução publica e poderia impor a necessidade de revogar o decreto ou de suprimir-se os seus efeitos em relação ás provincias em que os resultados fossem incompativeis. O que fica dito a respeito dos exames feitos nas capitais das provincias favorecidas pelo decreto a que me refiro, responde a pretensão que tem apparecido, da creação de comissões de exames em outros lugares. Si não foi bem comprehendido o pensamento das novas disposições ainda em centros populosos, onde os interesses são menos prementes e a fiscalisação pode ser maior parece inconveniente espalhar, ao menos desde já, as comissões de exames por toda a parte. Quanto a provincia do Rio de Janeiro, a proximidade da Capital do Imperio, e a facilidade de comunicação são motivos suficientes para afastar a idéa de crearem-se ali comissões especiais de exames de preparatorios.”

1877. “Ficam revogados o decreto de 1864 e quaesquer outras disposições que estabeleçam prescrições para os exames de preparatorios feitos nas faculdades e escolas de instrução superior do Imperio, e perante o Inspetor Geral de Instrução do Municipio da Còrte e seus delegados nas Provincias” (*Projêto legislativo, 26 de maio de 1877*).

Alterações no Reg. de 1854. “Na Côte haverá exames nos meses de fevereiro e março e de julho a novembro de cada ano e nas provincias em julho e novembro, devendo abrir-se a inscrição dos candidatos nos ultimos dez dias dos meses anteriores. Estes prazos só serão prorogados quando os inscritos não houverem sido chamados por qualquer circumstancia independente de sua vontade; e nesse caso os exames continuarão por tantos dias uteis, quantos bastem para ficar esgotada a lista dos examinandos. O processo de exames será o estabelecido no Reg. de 1874 e decreto de 1873 com as modificações: a) os exames começarão as 9 h. da manhã, não devendo exceder das 4 h. da tarde; os examinandos terão 15 minutos para a prova oral, e duas horas para a escrita, qualquer que fôr a materia; b) a prova oral será feita no mesmo dia, immediatamente depois da escrita; c) concluidas as provas de cada turma, proceder-se-á logo ao respectivo julgamento, de modo que no mesmo dia seja conhecido e publicado o resultado dos exames; d) as turmas dos examinandos deverão ser de 10 a 12, não podendo constituir-se com menor numero, sinão nos dois ultimos dias do exame em cada mez; e) encerrada a inscrição de cada mez, serão os nomes inscritos publicados no Diario Oficial ou folha official; f) os candidatos inscritos que, tendo sido chamados por duas vezes, não comparecerem, só terão direito á nova chamada no mez seguinte, no qual se deixarem de comparecer por duas vezes, perderão a inscrição; g) a folha de papel, que cada examinando receber para a prova escrita, deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e pelos examinadores na occasião de ser-lhe entregue, repetindo-se a formalidade toda vez que se fornecer ao examinando mais papel; h) os membros das comis-

sões examinadoras terão direito, se o requererem, á gratificação de 10\$ de cada turma que examinarem; seus impedimentos serão substituídos por cidadãos idoneos, indicados pelo Inspetor na Côrte e pelos respectivos delegados nas provincias. Os examinadores e os substitutos serão de preferencia escolhidos dentre os professores publicos; e em falta ou impossibilidade destes serão designados outras pessoas nacionais ou estrangeiras notoriamente habilitadas". (*Portaria 291 de 23 de julho de 1877*).

"Os exames de preparatorios nas faculdades e escolas de instrução superior do Imperio, e perante o Inspetor Geral da Instrução Publica do Municipio da Côrte e seus delegados nas provincias que forem designados por decreto, terão vigor todo o tempo; revogadas as disposições do decreto de julho de 1864, e quaesquer outras em contrario." (*Dec. n. 2764 de 4 de setembro de 1877*).

"Justificando a creação de um liceu no Municipio da Côrte, o deputado Francisco José da Rocha (Bahia) faz as seguintes considerações sobre os exames de preparatorios. "Impressiona-me vivamente o modo porque são feitos os exames preparatorios e os resultados que apresentam. Varios são os tipos, principalmente na maneira de organizar as mesas para o julgamento. Fazem-se na Inspetoria Geral da Instrução, servindo para todas as faculdades, e fazem-se nas diversas faculdades, exceto na da Côrte; fazem-se ainda, por deliberação recente do governo, nas provincias, onde não ha faculdade, quando designados por decreto do governo imperial. Esta ultima providencia foi muito suavizadora, mas oferece inconvenientes que é indispensavel corrigir. Na Inspetoria da Côrte os examinadores são nomeados immediatamente pelo ministro do Imperio, e percebem

uma diaria de 10\$; a nomeação recae nas pessoas que o ministro considera habilitadas, é arbitrio seu. Nas cidades que têm faculdades os exames são feitos perante uma comissão composta de um professor da faculdade respectiva, dois do curso anexo, onde os ha, ou externos, nomeados pelo presidente da provincia; nomeados igualmente pela presidencia da provincia são os examinadores das cidades onde não ha faculdades. Qual a conveniencia da nomeação de examinadores a capricho? Não ha motivos para que sejam remunerados examinadores em uns lugares, e não em outros; para que na Côrte sejam admitidos estudantes a exames durante o anno inteiro, ao passo que nas provincias apenas podem fazer em outubro ou fevereiro, conforme são de linguas ou ciencias com grave prejuizo de muitas aspirações legitimas. Por tal sistema não votam os examinandos o respeito devido aos examinadores, não ha entre eles o laço que impõe aos alunos a autoridade dos mestres. Todos presenciámos as cenas que se deram aqui, na Côrte, na Inspeçõria da Instrução por occasião dos exames. Nas provincias ainda não chegam os abusos a tal ponto; mas não ha em alguma o respeito devido ao lugar, ao ato, e ás pessoas que ali concorrem. Isto não provém sinão de serem os examinandos estranhos aos examinadores... Assim não succederia se o ato fosse perante os membros de uma corporação regular e solitaria, investida com a attribuição de julgar sempre dos exames. Este serviço não pode continuar como está. O Collegio Pedro 2.^o não pode, só, acudir aos milhares de exames que se fazem na Inspeçõria de Instrução... Como remedio só a creação de um liceu. E desde que ele fôr estabelecido com tais privilegios por que recusal-os aos que contiverem os mesmos elementos, a mesma organização?

Quem reflectir com calma presume que concluirá pela conveniencia de passarem a ser feitos exclusivamente nos liceus, quer o que o se estabelecer na Côrte, quer nos que se estabelecerem nas provincias, por esse modelados... Custa a crer que em um paiz de aspirações tão livres se tenha centralizado tanto a instrução... Vae demonstrar que se pode crear um licen na Côrte sem onus para o Estado, somente com as somas que hoje despence bem pouco utilmente com os exames de preparatorios. Na Faculdade de direito do Recife apresentaram-se a exame 1524, sendo 1370 de aulas externas e 154 do curso anexo; foram reprovados 344; o relatorio não diz quantos do curso anexo. Matricularam-se na Faculdade 271. Na Faculdade de direito de S. Paulo apresentaram-se a exame 746, sendo 669 de aulas externas e apenas 77 do curso anexo; foram reprovados 64; o relatorio não diz quantos pertenciam ao curso anexo. Apresentaram-se a exame em 1875 na Instrução Publica da Côrte, 3475, sendo 2.239 em linguas e 1236 em ciencias; foram reprovados 877. Em 1876, apresentaram-se 2106, sendo 1306 em linguas e 740 em ciencias; foram reprovados 399. Em 1875 deixaram de completar os exames 579 e em 1876 apenas 131. E deixaram de ser examinados 572 por falta de tempo. Fazendo-se o calculo pela diaria com que são remunerados os examinadores da Côrte, o serviço dos exames custou 23:410\$. Como cada aluno paga no ato da inscrição 5\$, esta verba de receita produziu 15:240\$; houve pois um deficit de 8:120\$. Distribuida esta soma pelos examinandos vemos que os alunos reprovados custaram ao paiz 5:852\$ ou cerca de 6\$800 cada um; isto é, mais do que a quantia com que concorre no ato da inscrição. Em 1876 custaram os exames 18:510\$; descontada a quantia produto da inscrição que foi de

10:200\$ houve um deficit de 8:310\$, custando cada aluno reprovado cerca de 8\$800, isto é, mais do que a quantia que cada um pagou para ser admitido a exame. Essas somas assim despendidas inutilmente, aduzidas ao que despende o paiz com os cursos anexos ás faculdades de direito, creio que darão margem sufficiente para a criação e manutenção de um liceu na Côrte. Para completar o quadro, acrescentarei que na Faculdade medica desta Capital matricularam-se 596, em 1875, e na da Bahia, 337. Nesta apresentaram-se a exames de preparatorios 1741, (744 para Linguas e 967 para ciencias); foram reprovados 254. E note-se que os examinandos, que por falta de tempo ou por fugirem, não puderem prestar exames, tambem custam uma bôa soma, visto que se tem de pagar de novo aos examinadores tantas diarias quanto forem as sessões necessarias para que eles sejam examinados. Estes em 1875 representavam o valor de 9:780\$, e em 1876, o de 4:723\$ só na Instrução Publica da Côrte." E o deputado bahiano para completar o quadro triste destes estudos lê na Camara o seguinte trecho do relatorio do doutor Coelho Rodrigues, da Faculdade de direito do Recife: "E' constrangido que chego a este ponto; mas é preciso dizer alguma coisa sobre o curso preparatorio. Creio que seria um grande passo no caminho do progresso da instrução secundaria nesta provincia a supressão do curso de preparatorios anexo á faculdade. Contrista entrar-se no edificio onde funciona suas aulas. O que se lê escrito ou se vê pintado nas paredes, o que se ouve, mesmo de passagem, e o comportamento geral que se observa, a mais ligeira inspecção, tudo é desanimador em extremo para quem se interessa pelas cousas publicas. Muitas vezes deixo de ir á biblioteca para não entrar naquella casa, donde saio

sempre com pesar. E' de crer que haja exceções honrosas, e estas mesmas não devem servir de bandeira para cobrir aquele contrabando da instrução publica. Depois, dos estudantes que se inscrevem para os exames apenas um decimo sae daquele estabelecimento que custa dezenas de contos ao Tesouro, e no qual não são ensinadas nada menos de dez preparatorios. Em 1875 pediam exames 1524, dos quais apenas 154 haviam estudado ali; os outros vieram dos collegios particulares onde a instrução é carissima: isto prova que os pais de familias já sentem ha muito o que o governo ignora. . . A presidencia das bancas de exames é o peor de quantos serviços prestam os lentes da faculdade, pois é nas epocas e por ocasião deles, que rompe os diques e desenfreamento dos pretendentes menos bem educados. Quanto mais conheço aquele estabelecimento acredito na possibilidade de uma boa reforma, sem reduzil-o a internato. . . O melhor seria extinguil-o." Não é menos interessante o que diz o Inspetor Geral da instrução nesta Côrte: "Ainda é parte do expediente desta Inspeçtoria, e muito ardua e enfadonha, a verificação em exames de preparatorios. Estes exames continuam a ser regidos pelo regulamento de 1874. Segundo tem mostrado a experiencia, essa reforma é mais um paliativo que deixa intato os defeitos dos mesmos exames conforme são entendidos e efetuados desde 1855. Estabeleceu duas novidades: a taxa de 5\$ para inscriçãõ, outr'ora gratuita, e a mudança do praso, pois dantes era de novembro a fevereiro e março, e agora de abril a novembro. . ."

1881. "Os exames de preparatorios passarão a ser feitos no edificio do Collegio Pedro 2.^o, sob a direçãõ do reitor, que neles funcionará na qualidade

de delegado do Inspetor Geral, com as mesmas attribuições que a este competem em relação aos exames. As mesas serão compostas como até agora, de tres membros designados pelo reitor dentre os professores e substitutos do Collegio e da Escola normal. Os exames se farão em duas epochas de 1.º de fevereiro a 15 de março, e de 1.º de julho a 30 de novembro. Poderão se efetuar de manhã ou á tarde conforme o numero de mesas. As designações dos professores e substitutos para examinarem serão feitas de modo que não prejudiquem o ensino nos respectivos estabelecimentos. A inscrição será requerida durante o mez anterior áquele em que o candidato quizer prestar o exame. Na 1.ª epocha serão preferidos os candidatos a quem faltar um ou dois preparatorios para matricula no curso superior. Os ramos de matematicas serão considerados para o efeito dos exames de 1.ª epocha, como um só preparatorio. Os membros da mesa darão o seu juizo motivado sobre a prova escrita, declarando cada um se a consideram ottima, boa ou sofrivel ou má, e rubricarão o parecer. Será considerado reprovado o estudante que se retirar depois de tirado o ponto para a prova escrita. Do mesmo modo o que se não apresentar á prova oral, tendo obtido na escrita a nota má. Os membros da mesa examinadora receberão por dia a gratificação de 10\$000. O Conselho Diretor organizará anualmente, cingindo-se quanto possivel, ao que estiver estabelecido no programa do Collegio Pedro 2.º o programa de exame de cada materia, o qual será aprovado pelo ministro do Imperio. O reitor enviará mensalmente ao Inspetor Geral a relação dos examinandos com a declaração das notas que obtiverem, e no fim do ano um relatorio circumstanciado a respeito dos exames. As provas escritas serão arquivadas no exter-

nato do Collegio Pedro 2.^o. (Dec. 7991 de 5 de fevereiro de 1881).

1882. "A comissão de instrução publica da Camara dos deputados examinando o projeto que confere ao Liceu de Campos o privilegio de serem validos perante ás faculdades do Imperio os exames efetuados nesse instituto de ensino; considerando que se acha submetido ao Parlamento um projeto da comissão que reorganisa o ensino secundario e superior, no qual se firmam as condições em que os liceus provinciais podem obter as vantagens solicitadas agora para o de Campos; considerando que, estando pendente essa reforma de uma deliberação geral do poder geral, não é admissivel prover a casos particulares mediante leis de exceção em favor de certos e determinados estabelecimentos, o que, de mais a mais, teria o serio inconveniente de agravar a anarquia atual e a atual frouxidão do ensino, prejudicando consideravelmente o interesse publico; considerando enfim que ainda postas de lado estas razões, a concessão requerida não seria possivel sinão dadas certas garantias, que o projeto de reforma prevê, e informadas as camaras das condições de organização e programas desse estabelecimento, a cujo respeito não chegarain ao nosso conhecimento dados officiais de qualidade alguma. E' de parecer que seja rejeitado o projeto 7 agosto 1822. Ruy Barbosa, Ulysses Viana. Projeto. "Os exames feitos no Liceu de humanidades creado na cidade de Campos, provincia do Rio de Janeiro, habilitarão aqueles que os prestarem e obtiverem aprovação a matricula em qualquer das academias do Imperio em que forem eles exigidos como preparatorios." 18 abril 1882 R. Peixoto."

“Reconhecendo-se ha muito que os exames preparatorios não podiam continuar a ser feitos perante a Inspetoria Geral de Instrução, porque semelhante trabalho prejudicava o desempenho de outras funções não menos importantes da Inspetoria, e reconhecendo-se ainda a necessidade de se removerem tais exames para lugar mais apropriado, assim como se fizeram alterações nas disposições á organização das mesas examinadoras, por decreto do ano p. foram atendidas aquellas necessidades. Segundo esse decreto os exames passaram a ser feitos no edificio do externato do Collegio Pedro 2.^o sob a direcção do respectivo reitor, na qualidade de delegado do Inspetor Geral, e os examinadores só podem ser escolhidos no pessoal docente do referido Collegio e da Escola normal. De janeiro de 1880 a janeiro de 1881 inscreveram-se para exames de preparatorios 6.587 estudantes. O resultado foi o seguinte: 328 aprovados com distincção, 1843 plenamente, 2242 aprovados, 503 reprovados; retiraram-se 670 e não compareceram 1031. Para os exames feitos sob a direcção do Inspetor Geral, de 3 a 14 de fevereiro de 1881 inscreveram-se 109 estudantes, dos quais foram aprovados: 20 plenamente, 81 aprovados e não compareceram 8. No Collegio Pedro 2.^o, em março do mesmo ano inscreveram-se 687 alunos; destes foram aprovados com distincção um, plenamente 49, aprovados 197; reprovados 94; retiraram-se 44, e não compareceram 302. Durante o semestre de julho a dezembro inscreveram-se 5.205. Destes foram aprovados: 61 distintos, 804 plena e 1213 aprovados; reprovados 1042; retiraram-se do exame 197; não compareceram 1888. Pelo reitor do externato do Collegio Pedro 2.^o foram codificadas as disposições que se acham em vigor, relativas aos exames gerais de preparatorios. Tendo a experiencia

demonstrado a necessidade de reformar o programma por que se regem os ditos exames, sobretudo na parte relativa á versão de autores classicos, quanto aos exames de linguas, recomendou o ministro Rodolfo Dantas ao Inspetor Geral que, ouvida a congregação do Collegio Pedro 2.^o e o Conselho Diretor da Instrução, indicasse as alterações a fazer no referido programma, propondo ao mesmo tempo não só as modificações no processo e ordem em tais exames, mas ainda as disposições tendentes a regular as relações entre o Inspetor e seu delegados”.

1883. As disposições relativas a exames preparatorios no Municipio da Corte sofrem as seguintes alterações: “O Inspetor Geral de instrução publica terá nos exames gerais de preparatorios tantos delegados quantas forem as mesas de exames. A estes delegados incumbirá a presidencia das mesas. A sua nomeação e a dos examinadores será feita pelo Inspetor e submetida á aprovação do ministro do Imperio. Os delegados serão escolhidos dentre os membros do Conselho Diretor, excetuado o que fôr professor particular, assim como dentre os diretores de estabelecimentos publicos de instrução secundaria e profissional, membros do magisterio superior, delegados literarios, e, na falta destes quaisquer pessoas de reconhecida idoneidade que não exerçam o magisterio particular. Os examinadores serão escolhidos dentre os professores publicos. Nenhum exame realizar-se-á sob pena de nulidade, sem que tenha sido previamente anunciado no Diario Oficial. Os requerimentos para inscrição serão sempre dirigidos ao Inspetor e recebidos durante o mez anterior ao começo dos exames. O Inspetor, fará classificar os dos candidatos admitidos, e, finda

a inscrição, mandará publicar a relação destes no Diário Oficial. Finda a inscrição ninguém mais será admitido, salvo caso de molestia provada dentro de 30 dias posteriores ao encerramento da mesma inscrição. Incumbe aos delegados, na qualidade de presidentes das mesas de exames: a) fixar o numero de candidatos que será examinado diariamente contanto que não passe de 12, nem fique aquem de seis; b) fazer anunciar a chamada; c) arguir o candidato sobre a prova escrita; d) marcar a hora em que devem começar os exames. Findos os trabalhos do dia, o delegado officiará ao Inspetor dando conta não só do resultado dos exames, mas também de qualquer occorrença que tenha havido; por essa ocasião remeterá as provas escritas para serem arquivadas na Secretaria da Inspetoria. Naquella repartição serão feitas os assentamentos sobre os referidos exames, e por ella passadas as respectivas certidões. Os exames continuarão a ser feitos em duas epochas como até agora, devendo entretanto a segunda começar no 1.º de agosto e terminar em outubro. Os prazos das referidas epochas poderão ser prorogados". (*Dec. 8973 de 14 de julho de 1883*).

1886. "Os exames gerais de preparatorios no Municipio da Corte serão feitos no edificio do externato do Collegio Pedro 2.º, começando no primeiro dia util de novembro e terminando quando se esgotar a lista dos candidatos. As comissões julgadoras as quais funcionarão diariamente, em numero de duas, se comporão dos professores que lecionarem no Collegio Pedro 2.º a respectiva cadeira na qualidade de examinadores, sob a presidencia dos reitores, como delegados do Inspetor Geral. A este cumpre fiscalisar, sempre que puder, o processo de exames. No dito exa-

me se observará o que se acha determinado para os exames finais do Collegio Pedro 2.^o com as alterações seguintes: a) as provas escritas das linguas vivas consistirão em composição livre sobre assunto que a sorte designar dentre os pontos organizados diariamente pela comissão; e a de latim, na tradução prescrita para a prova oral dos alunos do referido Collegio; b) no julgamento dos exames se observarão o seguinte: os melhores da comissão julgadora darão juizo sobre a prova escrita declarando cada um deles si a considera ótima, boa, sofrível ou má, e rubricarão o parecer; c) o examinando cuja prova escrita fôr considerada má, não será admitido á oral; d) no corpo da prova escrita cada membro da comissão julgadora lançará, firmando a sua assinatura, o seu parecer acerca da prova oral do examinando, conforme considerar ótima, bôa, sofrível ou má; e) não se considerará habilitado o estudante que não obtiver a maioria de votos favoraveis. Sendo o estudante julgado habilitado, proceder-se-á a segunda votação para determinar o gráo de aprovação, que será simples, no caso de maioria de votos, plena, no de unanimidade; com distinção considerar-se-á o que, além da unanimidade, reunir a totalidade de notas ótimas em ambas as provas. *O exame de portugûes precederá qualquer outro*; e na admissão aos das ciencias se observará, quanto á ordem das materias, o plano de estudos do Collegio Pedro 2.^o, na conformidade do que se determinar a proposta do Inspector Geral, ouvido o Conselho Director. Os exames que se procedem nas provincias começarão igualmente no primeiro dia util de novembro, e neles se adotarão em tudo que lhes fôr applicado as mais disposições relativas aos exames que se fazem na Córte. As nomeações, tanto dos presidentes das comissões julgadoras, como dos examinadores, serão

feitas pelos presidentes das provincias, de acordo com os delegados especiais do Inspector Geral. Nas Provincias onde houver liceus provinciais, inclusive a da Bahia, não autorisarão exames de disciplinas que não sejam lecionadas nesses estabelecimentos, e providenciarão de modo que neles se afetuem os exames, preferindo o respectivo pessoal docente para a constituição das comissões julgadoras. Nas provincias de S. Paulo e Pernambuco os exames poderão começar depois de findos os dos cursos superiores, no caso de não ser possível que se realizem em novembro." (*Dec. 9647 de 2 de outubro de 1886*).

Exame de madureza. "...Entre nós felizmente, já dois relatorios de ministros, os dos snrs. Barão de Mamoré e conselheiro Costa Pereira, reconhecem que o principio da moralisação do ensino secundario está na instituição do exame de madureza.

O ministro que resolvesse consagrar em regulamento a supressão dos exames parciais, substituindo-os pelo exame geral de admissão, prestaria incalculavel serviço ao futuro da patria, possibilitando, a existencia aos estabelecimentos que trabalham pela reforma do ensino, mas esbarram na estupidez do regime vigente, e aniquilaria a industria da preparação, commercio exercido á sombra da protecção indirecta da lei a professores mercenarios, cuja industria polui os discipulos, os mestres, a sociedade toda envolvida nessa corrupção, fatal, até, ao sentimento moral dos adolescentes, e á estima dos filhos aos pais. Antes disso, maior será de dia para dia a ruina dos estudos secundarios, passando com os mais desastrosos efeitos no desenvolvimento da instrução superior.

Esta reforma, porém, levanta certas questões que buscaremos resolver. A quem deve incumbir a fisca-

lisação das provas do exame de madureza? Dadas a estreiteza do circulo da instrução entre nós e as tendencias da administração ao abuso, em tudo quanto se lhe deixa á escolha discrecional, difficil, se não impossivel, seria descobrir, fóra do ensino superior, ou do ensino secundario, competencias para uma vigilancia capaz neste sentido, quer a consideremos no tocante ao saber, quer nas circumstancias de especialidade profissional, que a essa função se ligam. Mas cometer semelhante autoridade ao professorado official, no ensino secundario, seria, decididamente inutilizar a reforma, mazelar-a congenitamente, entregando uma soberania inelutavel aos mestres diplomados pelo Estado, ás suas doutrinas, aos seus manuais; porque os candidatos á graduação academica está claro que prefeririam sempre o caminho menos arriscado para o termo de suas aspirações, além de que esse regime destruiria pela raiz a liberdade do ensino particular.

Aos lentes dos cursos superiores, pois, é que, naturalmente, cabe a fiscalisação do exame de maturidade. A instrução preparatoria é a base, em que as Faculdades hão de edificar. No seu magisterio, pois, deve residir, especialmente, a aptidão, para conhecer do valor das habilitações com que os candidatos se propõem passar dos collegios para as academias. Daí por deante os arquitetos da superstrutura só a si mesmos poderão acusar da qualidade ruinosa dos fundamentos. Note-se que não damos aos lentes de Faculdades a função de examinar, sinão só a de fiscalizar, apreciar, votar. Limitada a isso, ela não poderia acarretar as inconveniencias, de que se resen-tiu outrora a Alemanha, a interferencia do corpo docente universitario nas provas de madureza em que os membros desse professorado eram examinado-

res. Para esta posição falece aos catedráticos dos cursos superiores a competência, que ninguém lhes poderá, todavia, desconhecer, de acompanhar a exames secundários e aquilatar-lhe o valor.

A comissão dos cursos superiores, segundo os planos que concebemos, teria voto nas provas escritas e orais. Estas, porém, tocariam, respectivamente, aos professores dos candidatos nas varias disciplinas. O fim, com effeito, do exame não é intimidar o examinando, enturval-o, mas pelo contrario, crear-lhe meio amplo e livre, onde as vantagens do merecimento se possam manifestar plenamente, na maior calma, na confiança perfeita do aluno em si mesmo. A comissão acompanhando, pois, do alto as peripecias da prova, poderá bem discernir nos candidatos o acanhamento da ineapacidade, julgando, a um tempo, pela direção do exame, o examinando e o examinador.

Acaso o Estado nos seus estabelecimentos não confere aos mestres a autoridade simultanea de examinadores e juizes? Que muito é, pois, que em relação aos institutos privados, entregues os exames aos professores particulares, desde que reserve a si mesmo a garantia de concentrar a função do voto nos representantes da fiscalisação official? Si por algum lado, portanto, este sistema pudesse incorrer em reparo, seria por menos favoravel ao magisterio particular cuja competência é, dest'arte, submetida, periodicamente, a um processo de verificação indirecta, mas solene, moralizadora e ineludivel; exercendo-se a vigilancia do Estado, a um tempo, sobre a capacidade dos alunos e a proficiencia dos mestres, que perderiam, não o direito de ensinar, mas o de examinar os discipulos logo que para essa grave função do seu ministerio a comissão os julgasse inaptos.

Em consequencia de tais premissas, entram, forçosamente, nos elementos de julgar, as antecedencias do candidato, registrados na caderneta de cada aluno, as notas de carater intelectual e moral, sem as quais o exame insulado do curso e abandonado a emoção variaveis de temperamento adquire certa expressão e falibilidade que o desacredita.

Não procede a objecção de desigualdade que se quizesse figurar com relação ás provincias, onde não ha estabelecimento de ensino superior, e a que teriam de suprimir as bancas gerais de exame, além de que, os inconvenientes desta instituição sobrelevam, incomparavelmente, ás suas vantagens, que são todas de ordem inferior e alheias aos verdadeiros interesses do ensino; além de que, ainda, essas bancas se reduzem a focos de relaxação, contra os quais o governo, a respeito de algumas provincias, se tem visto obrigado a adotar providencias supressivas, acresce que o exame de inadureza, sendo uma prova unica, que corôa a carreira dos estudos preparatorios, não cria o minimo vexame para os estudantes habilitados fóra das sêdes das Faculdades.

Esse exame já os obrigaria a procurar as capitais, onde tais estabelecimentos existem, precisamente na occasião, em que os deveria levar a tal viagem o proposito de se matricularem no ensino superior.

Serão incertos os resultados desses exames? Tanto quanto o é o dos exames do ano nos cursos de qualquer academia. Incerto ha de ser sempre o resultado das provas de capacidade quando o candidato não leve consigo a consciencia segura do seu direito de aprovação. Si inconveniente houvesse, não é da reforma ora proposta que derivaria, mas de não ser maior o numero dos institutos superiores de ensino e sua disseminação pelo Imperio. Ora, fóra

apenas somar a esse um mal incalculavelmente mais grave o sacrificar a semelhante consideração a seriedade dos exames, que constitue o criterio verificativo de toda instrução regular.

Antes das mesas de exames, a idéa a que se não deve sinão mal, os candidatos sempre concorreram, e em épocas em que eram, sem comparação, mais difficis do que hoje as communicações maritimas ou terrestres, ao Rio, a Bahia, a S. Paulo, ao Recife, ao Rio Grande do Sul, á busca de certificados, amiudando longas e dispendiosas viagens. Ora, o exame de madureza não renovaria os onus desse regime; apenas levaria os candidatos a antecipar alguns dias a viagem, a que a matricula havia de os obrigar.

Não ousará o sr. ministro do Imperio esta facil e fecundissima reforma?" (*Ruy Barbosa. Artigo do Diario de Noticias de 10 de abril de 1889*).

ENSINO JURIDICO

1853. Em agosto de 1851 foi o governo autorizado para reformar os estatutos dos cursos juridicos e a crear duas cadeiras, uma de direito administrativo, e outra de direito romano; em virtude desta authorisação foi publicado o decreto n. 1134 de 30 de março de 1853, sendo ministro do Imperio Francisco Gonçalves Martins. Este decreto, porém, não teve execução, sendo o governo (ministro Luiz Pedreira do Couto ferraz) autorizado a realizar o aumento de despeza necessaria para execução dos novos estatutos, podendo fazer as alterações que julgasse conveniente. (*Dec. 714 de 19 de setembro de 1853*).

1854. *Reforma Pedreira*. "Os atuais Cursos juridicos serão constituídos em Faculdades de direito; designando-se cada uma pelo nome da cidade em que tem ou possa ter assento. Cada Faculdade será regida por uma Junta composta de todos os lentes, a qual se denominará, congregação dos lentes.

O curso de estudos, em cada uma das Faculdades será, como até agora, de cinco anos, sendo as materias do ensino distribuídas pelas seguintes cadeiras: 1.^o ano: 1.^a cadeira: direito natural, direito publico universal e analyse da Constituição do Imperio; 2.^a cadeira: institutos de direito romano. 2.^o ano: 1.^a cadeira: continuação das materias da 1.^a ca-

deira do 1.º ano, direito das gentes e diplomacia; 2.ª cadeira: direito eclesiastico. 3.º ano: 1.ª cadeira: direito civil patrio, com analyse e comparação do direito romano; 2.ª cadeira: direito criminal, incluido o militar. 4.º ano: 1.ª cadeira: continuação das materias da 1.ª cadeira do 3.º ano; 2.ª cadeira: direito maritimo e direito comercial. 5.º ano: 1.ª cadeira: hermeneutica juridica, processo civil e criminal, incluido o militar e pratica forense; 2.ª cadeira: economia politica; 3.ª cadeira: direito administrativo. Cada uma destas cadeiras será regida por um lente catedratico. Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser explicadas no ano seguinte, deverão revezar-se entre si por anos. Haverá 6 substitutos para o preenchimento das cadeiras na falta ou impedimento dos catedraticos. Em cada uma das Faculdades se conferirão grãos de bacharel e de doutor em direito. O grão de doutor será somente necessário para os casos em que fôr exigido disposições especiais legislativas ou regulamentares.

Os lentes catedraticos só tem a obrigação de reger as cadeiras para que foram nomeados. Os substitutos regerão quaisquer cadeiras quando estiverem vagas ou no impedimento dos catedraticos. Todos eles deverão tomar parte nos atos academicos. A antiguidade dos lentes atuais será contada como até agora, nas classes a que pertencem. Para os que de novo forem nomeados regulará a data da posse, e havendo mais um do mesmo dia, a data do diploma. O lente que contar 25 anos de serviço efetivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro. O que ficar impossibilitado antes desse praso poderá requerer a sua jubilação com o ordenado proporcional; não podendo porém gosar deste favor antes de haver ensinado por 10 anos. O lente que se jubilar aos 30 anos,

tendo servido pelo menos 25 anos efetivamente, terá além do ordenado metade da respectiva gratificação. O lente que obtiver permissão do governo para continuar a lecionar depois de haver completado 25 anos de efetivo serviço, terá um acrescimo de gratificação de 400\$000 em quanto fôr pelo mesmo governo conservado no magisterio. Vagando qualquer cadeira, será nomeado por decreto imperial, para preencher a o substituto mais antigo da respectiva Faculdade. Os lugares de substitutos serão conferidos pelo governo sobre proposta da congregação da Faculdade onde se der a vaga, precedendo concurso pelo modo estabelecido neste estatutos. Poderá dar-se troca de cadeiras entre os respectivos lentes, mediante requerimento, informado pela congregação, que indicará as vantagens ou inconvenientes da permutação. A esta informação o diretor adicionará, em officio separado, as reflexões que lhe parecerem oportunas. Ao governo compete a autorisação da troca das cadeiras. Logo que vagar qualquer lugar de substituto, o diretor mandará anunciar o concurso por edital na imprensa. Só poderão ser admitidos a concurso os cidadãos brasileiros que, estando no gozo dos direitos civis e politicos, tiverem o grão de doutores pelas faculdades de direito do Imperio. Os atos do concurso consistirão: na defesa de theses, em uma preleção oral, em uma dissertação escrita. As theses constarão de um numero certo de proposições sobre todas as materias do curso; devendo a congregação designar com antecedencia pontos que as compreendam, dentre os quais os candidatos fará a sua escolha. A segunda e terceira prova versarão sobre pontos previamente dados pela mesma congregação e tirados a sorte. A congregação apresentará ao governo os mais votados dentre os concurrentes até o numero de tres, se tantos ou

mais se houverem apresentado. A proposta da congregação será acompanhada de cópias das atas do processo do concurso; das provas escritas e de uma informação do diretor sobre todas as circumstancias que ocorreram, com especial menção da maneira por que se houver os concurrentes durante as provas, de sua reputação litteraria, de quaesquer titulos de habilitação que possuam e dos serviços que tenham prestado. Dentre os propostos escolherá o governo o lente para o preenchimento da vaga de substituto. Se entender porém, ouvido o Conselho de Estado, que o concurso deve ser anulado, por se haverem nele preterido formalidades essenciaes, o fará por decreto contendo os motivos dessa decisão e mandará proceder a novo concurso. Na ausencia de candidatos para o primeiro concurso, a congregação, findo o prazo para ele marcado, deverá espal-o por outro tanto tempo. Se findo este novo prazo, ou se no segundo concurso ninguem se inserever, o governo poderá fazer directamente a nomeação dentre as seguintes classes: 1.º dos doutores em direito que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e tenham advogado perante as Relações ou exercido cargos publicos por mais de 5 anos. 2.º dos bachareis em direito, em iguais circumstancias, mas com dobrado tempo de advocacia ou serviço publico.

O diretor será de nomeação imperial. Nos seus impedimentos ou em sua falta servirá quem o governo designar, e provisoriamente o lente mais antigo. O diretor é o presidente da congregação. Incumbe ao diretor, entre outros encargos: a) o de executar e fazer executar as decisões da congregação, podendo todavia suspender sua execução, se forem illegais ou injustas, dando parte immediatamente ao governo, a quem pertence neste caso decisão definitiva; b)

ordenar, de conformidade com as leis e ordens do governo, a realização das despesas que tenham sido autorizadas, inspecionando e fiscalizando o emprego das quantias para elas decretadas; c) nomear em caso urgente, os empregados subalternos que o serviço reclamar, arbitrar-lhes as gratificações, ficando, porém, a nomeação dependente de final aprovação do governo; d) visitar as aulas e assistir, todas as vezes que lhe fôr possível, aos atos e exercicios escolares, de qualquer natureza que seja; e) velar na observancia destes estatutos; e propor ao governo tudo quanto fôr concernente ao aperfeiçoamento do ensino e ao regime da faculdade, não só na parte administrativa, que lhe fôr pertencente, como ainda na parte científica, devendo, neste ultimo caso, ouvir previamente á congregação. O diretor, além das partes mensais que deverá dar ao governo das occurrencias mais importantes, remeterá, no fim do ano letivo, um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano, com a noticia do aproveitamento de cada um dos alunos, e regularidade de seu procedimento, assim como sobre o desempenho e pontualidade do serviço dos lentes, e de todos os funcionarios da Faculdade.

A congregação compõe-se de todos os lentes catedraticos e substitutos. Não pode exercer as suas funções sem que reúna mais da metade dos ditos lentes, que estiverem em serviço efetivo da Faculdade. Além das sessões ordinarias haverá pelo menos uma conferencia mensal em dia que o diretor designar. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria absoluta, e por votação nominal, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal que se votará sempre em escrutinio secreto. O diretor votará também, e em caso de empate terá o voto de qualidade. Resolvendo a congregação que fique em se-

gredo algumas das suas decisões, lavrar-se-á uma ata especial; antes porém de se fechar a ata se extrairá uma copia para ser immediatamente levada ao conhecimento do governo, que poderá ordenar a sua publicidade por intermedio da congregação. Compete á congregação além de outras funções conferidas por estes estatutos: a) exercer a inspeção scientifica da Faculdade no tocante ao sistema e metodo de ensino, aos livros e compendios seguidos nas aulas; propondo quaisquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiencia ou pelo progresso das ciencias sociais e juridicas; b) empregar a maior vigilancia a fim de evitar que se introduzam praticas abusivas na disciplina escolar e no regime da Faculdade; tendo o maior escriptulo na manutenção dos bons costumes e auxiliando o director no desempenho de suas funções; c) organizar, no prazo de dois meses da publicação destes estatutos, e submeter á aprovação do governo, o regulamento complementar para a boa execução deles.

Os trabalhos da Faculdade principiarão pelos exames preparatorios no dia 3 de fevereiro e terminarão no dia que a congregação designar, depois de concluidos os atos do ato. Entre os dias feriados ha o dia 11 de agosto, aniversario da instalação dos Cursos juridicos. Ninguem será admitido a matricular-se em qualquer das Faculdades de direito sem que se mostre habilitado no conhecimento das linguas latina, franceza e inglesa; e nas seguintes materias: filosofia racional e moral; aritmetica e geometria; retorica e poetica; historia e geografia. A prova destas habilitações será dada apresentando o pretendente diploma de bacharel em letras do Collegio Pedro 2.^o ou o titulo de aprovação obtido nos concursos anuais da Capital do Imperio ou certidão de aprovação em

exame perante os professores das aulas preparatorias das mesmas Faculdades. Nenhuma outra prova será admitida. Os exames perante os professores das aulas preparatorias serão feitos no intervalo de 3 de fevereiro a 31 de março e do 1.º a 30 de novembro; na 1.ª epoca se examinarão de preferencia os pretendentes que não tiverem cursado as ditas aulas preparatorias; e na 2.ª os alunos das mesmas aulas.

Continuam em exercicios as aulas preparatorias atualmente existentes nos edificios dos Cursos juridicos; o governo lhes dará, ouvidas as congregações, regulamento especial. Para o impedimento ou falta dos respectivos professores haverá até o numero de tres substitutos. O provimento dessas aulas será feito como até agora por meio de concurso. Os professores e substitutos respectivos terão as mesmas vantagens e obrigações que tiverem os professores do Collegio Pedro 2.º Não poderão lecionar as materias exigidas como preparatorias.

As matriculas para as aulas das Faculdades começarão em 1.º de março e fecharão a 15, exceto para as do 1.º ano que poderão continuar até o fim do mez. Para a matricula do primeiro ano deverá provar-se em requerimento ao diretor: a) habilitação na forma acima mencionada; b) idade maior de 16 anos; e) pagamento da taxa respectiva. Para a matricula nos anos seguintes deverá apresentar-se: certidão de aprovação no ano anterior, e conhecimento de se haver pago a taxa. Os exames feitos em uma Faculdade serão validos na outra, provados com certidões regulares, autenticadas pelo respectivo diretor, que officiará ao da outra Faculdade, publica ou reservadamente, comunicando-lhe o que lhe parecer conveniente acerca do procedimento anterior do estudante, e das notas que houver a seu respeito. No fim do ano letivo

haverá segunda matricula desde 15 a 24 de outubro. Para este fim, bastará que o estudante apresente ao secretario conhecimento de haver satisfeito a taxa.

As aulas das Faculdades serão abertas no dia 15 de março e encerradas em 15 de outubro. Os lentes são obrigados a leccionar em todos os dias uteis da semana, por espaço de uma hora, podendo, sempre que o julgarem conveniente, ouvir alguns estudantes sobre a lição da vespera. O ultimo dia de cada semana será destinado a uma sabatina ou recapitulação das materias que fizerem objeto das lições. Para essa sabatina poderão os lentes designar arguentes e defendentes ou arguir por si mesmo os estudantes. O não comparecimento de um estudante á sabatina ou sua escusa em tomar parte nela sem motivo atendeivel, será objéto de uma nota especial que o lente apresentará a seus colegas nos exames do fim do ano, além de ser apontada uma falta. Terão direitos a premios os lentes ou quaisquer pessoas que compuserem compendios ou obras para o uso das aulas, e os que melhor traduzirem os publicados em lingua estrangeira, depois de terem sido ouvidas sobre elas as congregações e de serem aprovados pelo governo.

A congregação reunir-se-á no dia 22 de outubro, a fim não só de julgar as habilitações dos estudantes para serem admitidos a exames, como também designar os lentes que devam examinar nos diversos anos. Para os impedimentos que ocorrerem no decurso dos exames, o diretor determinará a substituição. Os lentes que tiverem regido as cadeiras durante o ano deverão ser de preferencia designados examinadores dos respectivos estudantes. Os exames serão por pontos dando-se ao estudante o intervalo de 24 horas. Nos tres ultimos anos haverá uma dissertação feita pelo estudante sobre um objéto dado

tambem por ponto. O governo, não obstante poderá determinar, quando julgar conveniente, ouvidas as congregações, que sejam vagos os exames das materias que não forem meramente positivas. Os estudantes matriculados em uma Faculdade não poderão fazer, perante a outra, os exames das materias que naquella aprenderam durante o anno. Será permitido ao estudante aprovado "simplesmente" matricular-se de novo no mesmo anno. O estudante reprovado duas vezes no mesmo anno não poderá ser mais admitido á matricula nas Faculdades de direito.

As teses cuja defesa é necessaria para que o estudante possa obter o grão de doutor consistirão em proposições sobre todas as materias do curso, tocando pelo menos tres a cada uma delas. No principio do anno letivo os lentes em exercicio enviarão ao diretor dez questões sobre as materias de suas cadeiras. Aprovadas pela congregação serão pelo secretario numeradas e escritas em livros proprios para esse fim. Dentre as ditas questões escolherá o doutorando aquellas sobre que pretenda escrever as suas proposições. Além das teses o doutorando apresentará uma dissertação sobre ponto tirado com antecedencia de tres dias perante a congregação, que organizará annualmente uma serie regular de pontos para esse fim. As teses serão formuladas no praso que for marcado pela congregação, de sorte que possam ser oportunamente aprovadas por uma comissão de lentes por ella nomeada. Depois dessa aprovação, serão impressas a custa do mesmo doutorando e distribuidas a todos os lentes. Cada doutorando será arguido e julgado por sete lentes, tirados a sorte oito dias antes da defesa das teses, sendo quatro catedraticos, e tres substitutos. Cada examinador arguirá por meia hora. O bacharel que no ato do 5.º anno tiver obtido a nota de

“simpliciter” não pode inserever-se para defender teses. A aprovação simples não impedirá a colação de grão; fica, todavia, neste caso salvo ao doutorando a faculdade de apresentar novas teses, acerca das quais se observarão as formalidades já prescritas. O que fôr reprovado só um ano poderá ser admitido a novo ato. O grão de bacharel será conferido aos alunos aprovados no 5.º ano, dois dias depois de terminados os atos desse ano. Na vespera publicar-se-á na secretaria a qualidade de aprovação de todos os que estiverem nas circunstancias de tomar grão, a fim de que o aluno aprovado simplesmente possa decidir sobre a repetição do ano.

Em caso algum os lentes perceberão as gratificações que lhes são ou forem concedidas, sem o exercício da respectiva cadeira; terão, porém, direito aos ordenados, quando faltarem por motivo justificado de molestia, não lhes sendo abonada sem essa circumstancia mais do que duas faltas em um mez. As licenças que pedirem só lhes poderão ser concedidas com ordenado por inteiro até seis meses e por causa de enfermidade. Fóra destas hipóteses cessarão os vencimentos qualquer que seja o motivo da falta. As faltas dos lentes durante o tempo letivo só poderão ser justificadas até o terceiro dia depois da primeira; a justificação será repetida ou no fim das faltas ou continuando elas, quando tiverem de receber os seus vencimentos. As faltas às sessões das congregações serão contadas como as que derem nas aulas. Os lentes se apresentarão de béca nas respectivas aulas e atos academicos, á hora marcada, e serão sempre os primeiros a dar o exemplo de cortesia, e urbanidade, abstendo-se absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas; aqueles que se deslisarem destes preceitos, serão advertidos cama-

rariamente pela congregação, a quem o diretor é obrigado a comunicar o fato repreensível. Si não for bastante esta advertencia o diretor, ouvida a congregação, o comunicará ao governo, propondo que sejam applicadas as penas de suspensão de tres meses a um ano com privação de vencimentos.

As faltas dos estudantes serão todos os dias notadas por um bedel em uma caderneta que, no fim de cada lição, será examinada e corrigida e rubricada pelo respectivo lente na pagina do dia. Quarenta faltas, embora abonadas, e dez não justificadas fazem perder o ano. Sete faltas não abonadas fazem preterir o estudante da ordem em que seu nome estiver collocado para o ato, que só poderá ter lugar depois de terminado todos os cursos. Os estudantes, quando derem faltas, deverão justifical-as no primeiro dia em que comparecerem ou mais tardar no dia seguinte; a justificação será dada ao respectivo lente, que fica autorizado para abonar-as, se achar fundadas as razões ou os documentos apresentados. Incorre em falta o que comparecer depois do primeiro quarto de hora, o que sair da aula sem licença e o que declarar que não estudou a lição; incorre em quatro faltas o estudante que não comparecer no dia de sabatina sem motivo justificado, e o que nesse dia retirar-se da aula antes de começados os exercicios ou depois deles antes de chegar a sua vez de falar, e em duas o que se apresentar depois de principiados os ditos exercicios, podendo ainda ser para eles chamado pelo lente. O estudante que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula ou nela proceder mal, será repreendido pelo lente. Si não se contiver o lente fará immediatamente sair da aula, ordenando ao bedel que lhe marque uma falta e tome nota do fato na sua caderneta para ser levado ao conhecimento do

diretor. Si o estudante recusar sair ou se usar palavras desrespeitosas o lente fará tomar por termo isso mesmo pelo bedel e dará logo parte do ocorrido ao diretor. Si o lente vir que a ordem não pode ser restabelecida, suspenderá a lição, ou sabatina, mandando pelo bedel tomar os nomes dos autores da desordem para o fim acima indicado. O diretor logo que tiver noticia do fato, nas duas hipoteses acima, fará vir a sua presença o culpado ou culpados, e depois de ler publicamente a parte dada pelo lente, e o termo lavrado pelo bedel, *imporá a pena de prisão correccional de 1 a 8 dias*. A prisão correccional terá lugar, dentro do edificio da Faculdade, em lugar convenientemente preparado, e donde nos dias letivos sairá o delinquente para assistir ás lições, ou para ir fazer ato, se este tiver lugar na occasião em que o estudante ainda não tenha preenchido os dias de prisão. Si a desordem fôr dentro do edificio, porém fóra da aula, qualquer lente ou empregado que presente se achar, procurará conter os autores em seus deveres. No caso de não serem atendidas as admoestações ou se o successo fôr de natureza grave, o lente ou empregado que o presenciar deverá immediatamente comunicar o fato ao diretor. Este logo que receber a participação ou ex-officio quando por outros meios tiver noticia do fato, tomará dele conhecimento, fazendo comparecer perante si o estudante ou estudantes que o praticaram; o comparecimento terá lugar na secretaria. Si depois das indagações a que proceder o diretor, achar que o estudante merece maior correção do que de uma simples advertencia feita em particular, o repreenderá publicamente. A repreensão será neste caso dada na secretaria em presença de dois lentes e dos empregados e de 4 ou 5 estudantes pelo menos; ou na aula a que o estudante

pertencer presentes o lente e os outros estudantes da mesma, que se conservarão nos respectivos lugares. A todos estes atos assistirá o secretario e de todos eles lavrará um termo que será presente á primeira sessão da congregação e transcrito nas informações dadas ao governo sobre o procedimento dos estudantes. Se os estudantes combinarem entre si para nenhum deles ir á aula a cada um dos que não justifiquem a ausencia, será imposta a pena de 5 faltas e os cabeças serão punidos a perda do ano. Se praticarem dentro do edificio da Faculdade atos offensivos á moral publica e da Religião do Estado, ou se em qualquer lugar ou por qualquer modo que seja, dirigirem ameaças, tentarem aggressão ou vias de fato contra o diretor ou contra os lentes serão punidos com o dobro das penas. Se executarem as ameaças ou realisarem as tentativas serão punidos com a exclusão dos estudos em qualquer das Faculdades. As penas de prisão correccional por mais de 8 dias, de detenção dos diplomas, de suspensão do ato, de perda de ano e de exclusão, serão impostas pela congregação, da qual se admitirá, nos quatro ultimos casos, recurso para o governo. A policia que deve observada dentro do edificio da Faculdade tanto pelos lentes, empregados e estudantes, como por pessoas estranhas ao corpo academico, formará o objéto do regulamento especial que o governo organizará, ouvidas as Faculdades. Na sessão de encerramento a congregação encarregará a um dos seus membros de apresentar, na primeira sessão do ano seguinte, uma Memoria historico-academica em que se relatem os acontecimentos notaveis do ano findo. O governo fica autorizado, quando julgar conveniente, a estabelecer premios que serão distribuidos, no fim do ano letivo,

por certo numero de estudantes que mais se distinguirem nos diversos anos da Faculdade." (*Dec. 1386 de 28 de abril de 1854*).

1855. Regulamento complementar. Este regulamento prescreve sobre exames preparatorios, matricula, habilitação para os atos dos diferentes anos da Faculdade, dos pontos para eles, e da designação dos lentes para cada ano; prescreve a forma dos atos e das votações; e da defesa de theses para o gráo de doutor e gráo de bacharel; dá o formulario para a colação dos grãos; diz sobre as regras dos concursos para o provimento dos lugares de lentes substitutos; estabelece as normas da forma e duração das sessões das congregações; os direitos e deveres dos funcionarios administrativos, da policia academica, dos exercicios praticos das aulas. Com estes decretos ficando revogados a decisão de 1837 determinava que "as votações nos concursos ás cadeiras do curso juridico deviam recair somente sobre o merito literario dos oppositores." E tambem a decisão do mesmo ano que prescrevia que os lentes e empregados deviam residir nas cidades, sédes dos estabelecimentos. (*Dec. 1568 de 24 de fevereiro de 1855*).

1856. "Acham-se providas diz o relatorio do ministro, as cadeiras das quatro Faculdades do Império. Em todas estas marcham os estudos com a conveniente regularidade. Os lentes continuam a servir com assiduidade e deligencia, e até o presente não se tem ainda encontrado, na execução dos estatutos, embaraços radicais que devam ser removidos. Para o seu complemento o governo acaba de expedir o regulamento interno das Faculdades de Medicina, e bem assim de publicar o das Faculdades de direito,

que como informei o ano passado, e só esperava por aquele para ser executado. Neste trabalho procurei cingir-me o mais possível ás idéas indicadas pelos homens praticos, que formam as respectivas congregações, e uniformisar tanto quanto permitia o fim e indole diversa das ditas Faculdades, as regras concernentes ao regime e disciplina, como sempre entendi conveniente. Expedi tambem instruções especiais regulando as aulas preparatorias anexas ás Faculdades de direito, conforme os estatutos de 28 de abril de 1854. Era uma necessidade altamente reclamada a publicação de tais instruções, para que semelhantes aulas podessem dar resultados correspondentes ao seu fim. Dora avante tanto o seu ensino como a sua disciplina podem ser melhor regulados, e mais eficazmente inspecionados pelos directores das Faculdades. Foram, além d'isto, regulados os exames de preparatorios pelo mesmo sistema e pelas mesmas regras com que se fazem na Côrte os exames gerais, tanto no que concerne a sua forma e modo de julgar, como no que respeita aos livros neles admitidos. Infelizmente sou obrigado a confessar que a falta de edificios apropriados continuam a embaraçar que, nas Faculdades de medicina, desde já se levem a effeito a criação do anfiteatro, gabinetes, hortos botanicos, officinas e laboratorios de que carecem para seu maior desenvolvimento. A construção de tais edificios torna-se portanto cada dia mais urgente. Basta para isto atender-se que a difficuldade de se encontrarem casas no centro da cidade, já não digo com todas as condições convenientes, porém ao menos com espaço sufficiente, e em lugar azado para a frequencia dos alunos, é tal que a Faculdade de medicina da Côrte se conserva até agora no mesmo edificio, cujo máo estado expuz em relatorio anterior. As circums-

tancias climaticas do paiz, os onus extraordinarios que por causa delas pesaram de improviso sobre o Tesouro Nacional, e outros motivos não permitiram ao governo começar ainda a fundação de um edificio com a necessaria capacidade para preencher o seu fim. Posso porém, affiançar que não perco de vista este objecto."

1857. "Correram regularmente, durante o ano passado, os trabalhos das Faculdades de direito e medicina. Os inconvenientes com que lutavam tais estabelecimentos provenientes das frequentes substituições dos lentes, fizeram-se sentir em menor escala, tornando-se mais permanente catedraticos no exercicio de suas aulas. Todas as cadeiras das quatro Faculdades acham-se atualmente providas. O quadro dos opositores acham-se completo na Faculdade de medicina da Côrte; na da Bahia acham-se vagos tres lugares. O provimento destes lugares depende de concurso a que se mandou proceder. As bibliotecas ressentem-se ainda de falta de obras novas e de reconhecido interesse para o estudo das materias que nelas se ensinam. Reitero o pedido feito no ultimo relatorio. Termina o ministro sugerindo a creação na Côrte, de um curso ou *faculdade especial de ciencias proprias da administração*. "Esta necessidade todos os dias se faz sentir, e cada vez mais imperiosamente. Parece-me, pois, já e tempo de tratar-se de preencher a falta de um tal estabelecimento o que habilitará a nossa mocidade para muitos lugares na carreira administrativa. Permitem tambem que lembre a conveniencia da creação do *Curso de ciencias naturais* de que me ocupei no relatorio de 1854".

1862. Na Faculdade de S. Paulo matricularam-se, nos diversos anos, 490 estudantes dos quaes foram

aprovados 438, reprovados 39, retirados 3 e perderam o ano, 10. Na do Recife, de 468 estudantes matriculados foram aprovados 416, reprovados 34, retirados 13 e 6 perderam o ano. Nesta faculdade dois bachareis defenderam tese e receberam o grão de doutor. As bibliotecas de ambos estabelecimentos têm feito aquisição de mais algumas obras. No decurso do mesmo ano foram publicados, na de S. Paulo, "Pratica civil e comercial" pelo professor Ramalho, "Elementos de direito administrativo" pelo professor Ribas, e as "Preleções de direito administrativo patrio" pelo professor Francisco Maria Furtado de Mendonça.

1864. Transcrevendo a estatística dos exames nas faculdades, comenta o ministro Liberato Barroso: "Não é porém real o aproveitamento que exprime estas cifras; sabe-se que essas aprovações em massa são devidas mais a uma excessiva benevolencia, se não criminosa relaxação, do que á estudos e progressos reconhecidos. . . Nas faculdades de direito do Imperio formam-se os homens que devem exercer os cargos de representação nacional, da administração, da diplomacia, da magistratura e a advocacia: quaisquer que sejam as reformas e melhoramentos que se tenham de fazer em todos esses importantes ramos do serviço publico, serão improficuos, se não prepararem os homens que devem ser neles empregados. A posse de um titulo, que supõe habilitações, sem elas é um grande mal para o individuo e para sociedade principalmente."

O estado do movimento de ambas faculdades no decenio de 1855 a 1864 oferece bases mais seguras para as observações que acabo de fazer. Na Faculdade do Recife matricularam-se 3.964 estudantes: apro-

vados 3.700 e reprovados 128. Na Faculdade de S. Paulo: 4.072 matriculados, 3721 aprovados e 193 reprovados. Estes algarismos, diz o Liberato Barroso (que era lente substituto na primeira) são eloquentes e dispensam qualquer comentário. Se eles exprimissem o resultado de verdadeiros exames, julgados com a necessaria imparcialidade e rigor de justiça, nos teriamos uma grande classe de eminentes juriconsultos, magistrados, advogados etc: os fatos, porém, dizem absolutamente o contrario". (*A Instrução Publica no Brasil* 1867).

1865. *Reforma Liberato Barroso*. "O curso era dividido em duas secções de ciencias juridicas e de ciencias sociais. O plano da primeira secção estava assim distribuido: 1.º ano: direito natural privado e publico (1.ª cadeira); direito romano (2.ª cadeira); 2.º ano: analise da Constituição. (1.ª cadeira); direito criminal e analise do Codigo (2.ª cadeira); 3.º ano: direito civil patrio com analise e comparação do direito romano (1.ª cadeira); direito comercial e maritimo e analise do Codigo (2.ª cadeira); 4.º ano: direito civil patrio (1.ª cadeira); teoria e pratica do processo (2.ª cadeira); direito eclesiastico. O plano de estudo da segunda secção era o seguinte: 1.º ano: direito natural privado e publico 2.º ano: analise da Constituição (1.ª cadeira); direito internacional e diplomacia (2.ª cadeira); 3.º ano: direito administrativo (1.ª cadeira); economia politica (2.ª cadeira); direito eclesiastico (3.ª cadeira).

As modificações essenciaes feitas ao plano de estudos de 1854 foram: a) divisão dos cursos: ciencias juridicas e ciencias sociais; b) frequencia livre para cadeira de direito eclesiastico; c) criação da cadeira de direito romano; d) concurso para lente

dentre os professores substitutos; e) rejeição pelo governo da lista triplíce dos candidatos aprovados em concurso para lente "por não lhe convir"; f) suspensão do feriado de quinta-feira; g) matricula em qualquer das aulas; h) exames vagos para os estudantes que quizerem prestar; i) exames vagos para os estudantes que tiverem frequentado cursos estranhos, quer publicos, quer particulares. Em seu relatório o ministro diz o seguinte: "O sistema atualmente seguido nos estudos superiores do Imperio não é em minha opinião, o que mais se harmonise com as condições e necessidades da civilização moderna. E' sobretudo na instrução superior que deve ter uma applicação mais vasta o *principio da liberdade do ensino*... Entretanto não me parece prudente operar de chofre uma reforma radical, que poderia encontrar dificuldades nos habitos e nos espiritos. Julgo mais conveniente fazer nos regulamentos algumas modificações no sentido do novo sistema, e tentar pela experiencia a sua applicação...

A organização, que ás Faculdades de direito deu o decreto de 1.854, não foi a mais regular, nem satisfazia cabalmente ás necessidades do ensino. Era geralmente reconhecida a *necessidade de separar-se as ciencias propriamente juridicus das ciencias sociais dividindo o curso em duas secções*. Os individuos que pretendem seguir a carreira da magistratura e da advocacia, não precisam dos mesmos estudos que são necessarios, aos que abraçam a carreira administrativa ou politica. Separadas as ciencias sociais das ciencias juridicas, e constituindo cursos especiais, os estudos se fazem com muito mais aproveitamento; e se vae introducindo no paiz o gosto pe-

las especialidades, que é o mais poderoso incentivo dos grandes e talentos e a base de todas as ilustrações conhecidas.

Usando da autorisação, que concedestes ao governo pela lei n. 714 de 10 de setembro de 1853, e firmado nas Imperiais Resoluções, tomadas sobre consultas do conselho de Estado de 29 de novembro de 1859 e 6 de março de 1860, publiquei o decreto n. 3.454 de 26 de março que dá nova organização ás Faculdades de direito, e que será submetido á vossa aprovação.

Entendendo que é um mal a existencia de muitas leis sobre o mesmo objetivo, conservei nos novos estatutos as disposições dos outros, que no meu entender não deviam ser revogadas." (*Dec. 3454 de 26 de março, de 1865*).

Estes estatutos não tiveram execução. Na sessão de 5 de junho de 1865 apresentou o deputado Martin Francisco Ribeiro de Andrada, o seguinte projeto de lei: "Fica suspensa a execução do decreto n. 3454 de 26 de abril do ano de 1865. O governo mandando ouvir as congregações das faculdades de direito, fará no referido decreto as modificações que julgar convenientes e sujeitará o mencionado á aprovação do corpo legislativo."

1871. "Tendo sido votada no art. 2 § 22 da Lei n. 1836 de 27 de setembro de 1870, que fixou a despesa e orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1871-1872 a quantia precisa para o estabelecimento nas Faculdades de direito de S. Paulo e Recife, de duas cadeiras de gramatica e lingua nacional, conforme a proposta apresentada á Assembléa Geral Legislativa na sessão do ano passado: hei por bem, de acôrdo com a disposição da dita Lei, crear as re-

feridas cadeiras, percebendo cada um dos respectivos professores anualmente o ordenado de 1:000\$000 e de gratificação 600\$000 réis". Assina este decreto o ministro João Alfredo. (*Dec. n. 4690 de 11 de fevereiro 1871*).

1879. Reforma Leoncio de Carvalho. (*Vide vol. 2.º*).

1883. "O grau de desenvolvimento, a que foi levada a exposição das doutrinas do curso, é duro e triste dizer, mas é verdade; não esteve na altura que era para desejar. Não comento, limito-me a estabelecer o fato, seja qual fôr a causa deste. A idéa de abandonar os velhos compendios e, de acôrdo com um dispositivo de regulamento de 1855, reduzir o programa de ensino das diversas cadeiras, idéa que fôra suscitada e aceita nas ultimas congregações de 1882, não teve o exito esperado. Pelo menos, é certo que uma das razões apresentadas em pról dos programas, a consideração de nunca se ter podido chegar ao fim dos compendios, essa razão deixou de ser tal, desde que tambem os programas não chegaram ao seu termo. O mal permanece o mesmo, porque o mal é talvez diverso daquele que se supõe; e a sua fonte não pode ser arredada com expediente de ocasião. O autor da presente "memoria" (doutor Tobias Barreto) não pertence á classe dos que vivem constantemente a dizer orações a deusa liberdade, mas tambem não tem horror a ela. A chamada liberdade de ensino não lhe mete medo. Ele se sente com bastante força para aguentar todo o seu liberalismo; se lhe falta a do talento, sobra-lhe a força da generosidade para perdoar até aos estudantes que o ofendem, como o ofenderam mais de uma vez,

quando se achava no exercício da cadeira de economia política, sem que isto aliás importasse uma quebra da disciplina, tão zelosamente mantida em relação a outros. Não hesito, portanto, em repetir: o mal é diverso; o mal não está na liberdade, nem mesmo no abuso dela, que é semelhante áquele fato maravilhoso da mitologia grega o qual curava, somente ele, as feridas que fazia; o mal está na híbrida junção, que parece ás vezes nesta Faculdade (do Recife) querer estabelecer-se, da liberdade extrema com o extremo obscurantismo. Que os lentes tenham a coragem de ensinar desassombradamente o que lhe parecer mais conforme aos progressos da ciência, para usar da própria expressão do regulamento, que os estudantes tenham o direito de aceitar ou rejeitar o que lhes parecer mau, sem causar escandalo, sem provocar as iras de quem quer que pretenda fazer desta Faculdade um instituto religioso, um apêndice da Santa Madre Igreja, e ao certo as coisas andarão melhor. Fôra disto, e do mais que se prende, a Faculdade corre o risco de tornar-se simplesmente um apêndice da Tesouraria, um pequeno repartimento do fisco nacional. Quanto aos cursos livres nada ocorreu que deva ser mencionado”.

1884. “E’ dispensada a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior, dependentes do ministerio do Imperio”. (Dec. 3232 setembro de 1884).

1885. Estatutos. “Cada uma das faculdades de direito se designará pelo nome da cidade em que tiver assento; será regida por um diretor e pela congregação dos lentes. *Haverá em cada faculdade dois cursos.* O curso de ciencias juridicas constará das seguintes materias: direito natural; constitucional;

eclesiastico; direito romano, direito criminal incluindo o militar; direito comercial inclusive o maritimo; direito civil; medicina legal; processo criminal, pratica de processo, hermeneutica juridica; processo civil; processo comercial, pratica dos mesmos processo; *historia do direito nacional*. O curso de ciencias sociais: direito natural; direito publico universal; direito eclesiastico; direito constitucional; direito das gentes; diplomacia e historia dos tratados; ciencia de administração e direito administrativo; economia politica; *ciencias das finanças e contabilidade do Estado*; *higiene*; *legislação comparada sobre direito privado* (noções). O estudo do direito constitucional, do direito criminal, do direito civil, do direito comercial, do direito administrativo, no curso de ciencias juridicas, será sempre comparado com os das nações estrangeiras... Poderá o governo dispensar o concurso, quer para o lugar de lente, quer para o de substituto, si a congregação onde se der a vaga propuzer unanimemente algum doutor ou bacharel que se tenha distinguido por mais de cinco anos no exercicio do magisterio particular e seja autor de algum compendio ou tratado pelo governo... Haverá uma revista, impressa em oitavo francês para formar um volume de 600 paginas. Nenhum lente poderá recusar, sem justo motivo, o encargo de redator. Será a revista redigida por uma comissão de 3 lentes e de 2 substitutos, nomeada pela congregação. A sua publicação será trimensal. Terão preferencia as memorias originaes sobre assuntos concernentes ás materias ensinadas na faculdade. Será a revista enviada ás redações dos periodicos da mesma natureza nacionaes e estrangeiros e ás instituições scientificas mais importantes, em troca. O preço de assinatura para os alunos da faculdade terá um

abatimento de 30%... De cinco em cinco anos cada faculdade indicará ao governo um lente ou substituto para ser encarregado de *estudar nos países estrangeiros* mais adiantados da Europa e da America os progressos da ciencia, os melhores metodos de ensino, e a organização das faculdades; a congregação dará instruções marcando a epoca, duração e itinerario, e obrigações de informar à faculdade; o diretor velará pelo cumprimento dessas obrigações. O governo, ouvida a congregação, cassará a nomeação de comissionado que não cumpri-las... Os doutores e bachareis em ciencias jurídicas poderão abrir *cur-sos livres das mesmas ciencias no recinto da facul-dade*; para isso deverão dirigir um requerimento acompanhado de seus diplomas científicos e de folha corrida, no qual designarão a materia que pretendem lecionar e o programa que se propõem seguir. A congregação votará nominalmente sobre a petição. No caso de deferimento o diretor designará o local; se não houver local para dois pretendentes será isto especificado na licença; e si o candidato persistir em abrir curso deverá avisar ao diretor, indicando a localidade em que terá de ser feito. Todos os cursos livres ficarão sob a fiscalização do diretor que os visitará sempre que lhe parecer conveniente. Quando os cursos não preencherem os fins ou neles forem despresados os programas e professadas doutrinas subversivas e contrarias á moral ou se derem disturbios, o diretor dará conhecimento do fato á congregação que deverá cassar a licença... Os professores particulares que se não conformarem com a resolução da congregação, poderão recorrer para o governo que exigirá desta a razão do seu ato e decidirá como fôr acertado. O praso de licença não excederá de um ano, podendo ser renovado, neste caso, o programa. Poderão abrir

curso os professores estrangeiros que se tiverem habilitado com defesa de téses perante a congregação, e os que tiverem sido professores oficiais ou particulares de faculdade estrangeira reconhecida pelo respectivo governo. Para os atos solenes da faculdade serão convidados os professores particulares. No relatório anual o diretor fará menção dos professores particulares que mais tiverem contribuído para o adiantamento do ensino. Os professores particulares serão obrigados a publicar em cartazes os programas de seus cursos com o horário respectivo, a localidade e outras informações que julgarem convenientes. Estes cartazes serão afixados, depois do visto do diretor da faculdade, nos lugares mais frequentados do edificio da faculdade. Os cursos poderão ser diurnos ou noturnos, estes até 9 horas da noite. Os professores particulares serão responsáveis pelas despesas feitas, assim como os danos que eles e seus discipulos causarem a objetos da faculdade, e nos que forem postos á sua disposição para o ensino. Os empregados subalternos da faculdade serão obrigados a prestar os seus serviços nos cursos particulares, mediante remuneração previamente ajustada, e aprovada pelo diretor. Os lentes e substitutos não poderão abrir cursos retribuidos das materias professadas na faculdade. . .” (*Dec. 9360 de 17 de janeiro de 1885*).

Em 29 de novembro do mesmo ano, o decreto n. 9360, manda suspender a execução dos estatutos acima referidos.

ENSINO MEDICO

1851. Em agosto foi o governo autorizado para dar novos estatutos ás Escolas de medicina podendo alterar as disposições da Lei de 3 de outubro de 1832 pelo modo mais conveniente ao ensino, regularidade e disciplina das escolas e exercicios da medicina e farmacia. Era tambem autorizado a por em execução os referidos estatutos logo que fossem publicados, salvo qualquer aumento de despesa que não se realisaria sem que fosse decretada pelo poder legislativo, ao qual tambem ficava reservada a aprovação definitiva dos mesmos estatutos. (*Lei 608 de 16 de agosto de 1851*).

1853. Em virtude desta resolução foram decretados novos estatutos, em 7 de maio, referendados pelo ministro Francisco Gonçalves Martins. Em setembro deste mesmo anno é decretada uma resolução legislativa que autorisava o aumento de despesa necessaria á execução provisoria dos novos estatutos, podendo fazer as alterações julgadas convenientes, sem mais aumento de despesa. Os estatutos do ministro de 1853 ficaram sem execução. (*Decreto n.º 1169 de 7 de maio de 1853 e decreto 711 de 19 de setembro de 1853*).

Estava revogada a resolução de 27 de janeiro de 1837 que mandava observar, com varias e numero-

sas alterações, o projeto de estatutos elaborados pela Faculdade de medicina da Côrte, e nunca aprovado pela Assembléa Geral Legislativa.

1854. *Reforma Pedreira.* As atuais Escolas ou Faculdades de medicina continuarão a denominar-se "Faculdade de medicina" designando pelo nome da cidade em que tem assento. Cada Faculdade será regida por um diretor e por uma junta composta de todos os lentes, a qual se intitulará: congregação de lentes.

O curso será de 6 anos, sendo as materias do ensino distribuidas pelas seguintes cadeiras: 1.º ano — 1.ª cadeira: fisica geral e particularmente em suas applicações á medicina; 2.ª cadeira: quimica e mineralogia; 3.ª cadeira: anatomia descritiva (demonstrações anatomicas). 2.º ano: 1.ª cadeira: botanica e zoologia; 2.ª cadeira: quimica organica; 3.ª cadeira: fisiologia; 4.ª cadeira: repetição de anatomia descritiva (sendo os alunos obrigados á disseccções anatomicas). 3.º ano: 1.ª cadeira: continuação de fisiologia; 2.ª cadeira: anatomia geral e patologia; 3.ª cadeira: patologia geral; 4.ª cadeira: clinica externa. 4.º ano: 1.ª cadeira: patologia externa; 2.ª cadeira: patologia interna; 3.ª cadeira: partos, molestias de mulheres pejudas e de creanças recém-nascidas; 4.ª cadeira: clinica externa. 5.º ano: 1.ª cadeira: patologia interna (continuação); 2.ª anatomia topografica, medicina operatoria e aparelhos; 3.ª cadeira: materia medica e terapeutica; 4.ª cadeira: clinica interna. 6.º ano: 1.ª cadeira: higiene e historia da medicina; 2.ª cadeira: medicina legal; 3.ª cadeira: farmacia (com frequencia da officina farmaceutica duas vezes por semana, com os alunos deste curso); 4.ª cadeira: clinica interna.

Cada uma destas cadeiras, cujas materias não forem repetidas ou continuadas, será regida por um lente. A de anatomia será comum aos alunos do 1.º e do 2.º ano: a de fisiologia aos do 2.º e do 3.º ano; a de patologia interna aos do 1.º e do 5.º ano; a de clinica externa aos do 3.º e do 4.º ano; a de clinica interna aos do 5.º e do 6.º ano.

As faculdades poderão propor ao governo as modificações que na presente distribuição das cadeiras parecerem mais convenientes ao ensino; e o governo resolverá como entender mais acertado.

As materias do curso medico serão divididas em tres secções: a saber: das ciencias accessorias: fisica, quimica e mineralogia, medicina legal, farmacia; das ciencias cirurgicas: anatomia descritiva e geral, patologia externa, anatomia topografica, medicina operatoria e aparelhos, partos e molestias de mulheres pejudadas e de recém-nascidos, clinica externa; das ciencias medicas: fisiologia, patologia geral, patologia interna, materia medica e terapeutica, higiene e historia da medicina, clinica interna. Além dos respectivos lentes cada secção conservará o numero de dois substitutos. Terá mais o numero de opositores que o governo definitivamente determinar sobre proposta das congregações. Fica o governo autorizado para suprimir os lugares de substitutos, a proporção que forem vagando, e quando houver opositores habilitados e em numero sufficiente, procedendo sempre audiencia ou proposta da congregação.

O curso pharmaceutico será de tres anos, distribuindo as materias pelas cadeiras do curso medico da forma seguinte: 1.º ano: 1.ª cadeira: fisica; 2.ª cadeira: quimica e mineralogia. 2.º ano: 1.ª cadeira: botanica; 2.ª cadeira: quimica e mineralogia; 3.º cadeira:

química organica. 3.º ano: 1.ª cadeira: botanica: 2.ª cadeira: materia medica: 3.ª cadeira: farmacia. Além da frequencia das aulas referidas, os alunos deste curso praticarão diariamente desde o 1.º ano em uma officina farmaceutica, que o governo, logo que fôr possível, estabelecerá no edificio de cada Faculdade. Enquanto se não crear esta officina, a pratica terá lugar na que fôr designada pela congregação.

O curso obstetricio constará de dois anos e consistirá na frequencia, em ambos anos, da cadeira de partos do 4.º ano medico; e mais na da respectiva clinica da Santa Casa de Misericordia, fazendo os exercicios em enfermaria especial; ou, sempre debaixo da direção do respectivo lente, em uma casa de maternidade, que o governo creará, quando fôr possível sobre proposta da congregação.

Além das enfermarias proprias para o ensino de clinica, serão fundados em cada Faculdade: um laboratorio quimico; um horto botanico; um gabinete de fisica; um de historia natural; um de anatomia; um de materia medica; um arsenal cirurgico; uma officina farmaceutica; e os anfiteatros precisos para as lições e demonstrações das materias, que os exigirem. O governo instituirá Escolas praticas, e quando julgar conveniente sobre proposta das congregações, precedendo, porém, sempre autorisação do poder legislativo.

Na falta de hospitais por conta do Estado, os directores das Faculdades se entenderão com os provedores das Santas Casas de Misericordia, a fim de que estes ponham á disposição das mesmas Faculdades as enfermarias necessarias e salas proprias, tanto para as disseccções e autopsia, como para os atos academicos, que tenham de ser praticados em tais estabelecimentos. As congregações formarão e

submeterão á aprovação do governo instruções especiais para o regime e administração dos hospitais, gabinetes e mais estabelecimentos acima declarados.

De tres em tres anos, cada uma das congregações deverá propor ao governo um lente ou opositor para ser encarregado de fazer *investigações científicas e observações medico-topograficas no Brasil* ou para estudarmos nos países estrangeiros os melhores metodos do ensino e examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adiantadas a este respeito. A respectiva congregação dará por escrito ao nomeado instruções adequadas para o bom desempenho da incumbencia designando a epoca e duração das viagens, e os lugares que deverá visitar, e impondo-lhe a obrigação de remeter para os gabinetes da Faculdade tudo quanto fôr de prestimo notavel. As Faculdades transmitirão, uma a outra, as instruções que expedirem, na forma acima prescrita, e as copias dos relatorios que receberem dos medicos em comissão, dividindo entre si os objéto uteis que adquirirem sempre que nos mesmos houver duplicata. Os directores das Faculdades velarão no cumprimento das instruções que forem dadas aos encarregados das investigações ou observações, levando ao conhecimento da congregação e do governo, tanto do que ocorrer durante a comissão como o resultado final desta.

As cadeiras da Faculdade serão regidas pelos lentes catedraticos para elas nomeados, os quais tomarão, além disto, parte nos atos para que forem designados. Enquanto existir a classe de substitutos, serão estes preferidos para substituirem os lentes das secções a que pertencerem. Os opositores servirão como preparadores, debaixo da direcção dos lentes ou substitutos em exercicio. Na falta de substituto o director designará os opositores que devam exercer

suas funções, podendo em caso de necessidade determinar que os de uma secção sirvam provisoriamente em outra. Todos elles concorrem e tomam parte nos atos da Faculdade na conformidade dos estatutos. O lente que contar 25 anos de serviço efetivo poderá ser jubilado com o ordenado por inteiro. O que se jubilar aos 30 anos, tendo servido pelo menos 25 efetivamente, terá, além do ordenado, metade da respectiva gratificação. O lente que obtiver permissão do governo para continuar a lecionar depois de haver completado 25 anos de efetivo exercicio, terá um acrescimo de gratificação de 400\$000 enquanto for pelo mesmo governo conservado. Aproveitará ao lente para a sua jubilação o tempo do exercicio na regencia de qualquer cadeira como opositor. Aos lentes catedraticos e substitutos atuais se respeitará o direito adquirido pelas leis anteriores de jubilação aos 20 anos; mas neste caso terão somente direito ao ordenado que ora percebem. O tempo de exercicio até o fim da presente Legislatura lhes será contado como até agora, tanto para os que se jubilarem neste intervalo, como para os que se quizerem depois jubilar. Do dito prazo em diante, ficam sujeitos ás regras estabelecidas.

Vagando qualquer lugar de lente catedratico, será nomeado por decreto para preenchê-lo o substituto mais antigo da secção da Faculdade, em que a vaga se der. É permitido a troca de cadeiras entre os lentes catedraticos, mediante requerimento, informado pela congregação, que indicará as vantagens e inconvenientes da permuta. Os lugares de substitutos, enquanto esta classe exigir, serão conferidos tambem por decreto, devendo sempre recair a nomeação em um dos opositores, propostos pela congregação. A proposta compreenderá tres nomes dos opositores de

qualquer das secções, que mais se tiverem distinguido. O concurso terá lugar somente entre os opositores que para ele se inscreverem no prazo de 30 dias, que será anunciado pelo diretor, quando o numero destes exceder de cinco. Enquanto não houver pelo menos seis poderão concorrer com eles os doutores em medicina. D'entre os propostos escolherá o governo o lente para o preenchimento da vaga de substituto, atendendo não só aptidão dos mesmos para o magisterio, como também o seu procedimento, moral e civil. O numero dos opositores será provisoriamente de cinco para cada secção.

A nomeação dos opositores será feita em virtude de concurso. Os candidatos deverão ser cidadãos brasileiros, estar no gozo dos direitos civis e politicos e ter o grão de doutor em medicina por qualquer das Faculdades do Imperio. Os atos consistirão: a) em defesa de teses; b) em preleção oral; c) em composição escrita; d) em prova pratica. As teses constarão de um certo numero de proposições; devendo a congregação designar com antecedencia pontos que compreendam todas as materias do curso medico, d'entre os quais o candidato fará a sua escolha. Sobre uma destas proposições o candidato comporá uma dissertação, devendo esta versar sobre objéto da secção em que se deu a vaga. As provas orais e escritas recairão sobre pontos previamente dados pela mesma congregação e tirados a sorte. A congregação apresentará ao governo o mais votado d'entre os concurrentes até o numero de tres, se tantos ou mais se houverem apresentados. A proposta da congregação será acompanhada de copia das atas do processo do concurso, das provas escritas, de uma informação particular do diretor sobre todas as circumstancias que ocorreram, com especial menção da maneira porque se houveram

os concurrentes durante as provas, de sua reputação literaria, de quaisquer titulos de habilitações scientificas que possuam, e dos serviços que tenham prestado. Na ausencia de candidatos em qualquer concurso, a congregação deverá, findo o praso por ela marcado, espaçal-o por outro tanto, e se, terminado este, ninguem se apresentar, o governo poderá fazer diretamente a nomeação dentre os doutores em medicina que tiverem pelo menos 6 anos de clinica.

O diretor da Faculdade será pessoa graduada em medicina e nomeado por decreto. O diretor é o presidente da congregação: regula e determina, de conformidade com os estatutos e ordens do governo, tudo que pertence á Faculdade, e não estiver encarregada essencialmente a congregação. Incumbe-lhe: a) convocar a congregação; b) transferir, em circumstancias graves, para outra ocasião a reunião, e suspender a sessão quando se torne indispensavel esta medida, dando conhecimento ao governo; c) nomear comissões, quando o objéto delas fôr de simples solenidade; d) executar e fazer executar as decisões da congregação, assinar a correspondencia official; e) organizar o orçamento anual e rubricar os pedidos de despesas mensais, consultando a congregação quanto ás extraordinarias; f) ordenar, de conformidade com as leis e ordens do governo, a realisação de despesas que tenham sido autorisadas; inspecionando o emprego das quantias para elas decretadas; g) nomear, em caso urgente, os empregados subalternos que o serviço reclamar e arbitrar-lhes gratificações; h) visitar as aulas e assistir, todas as veses que lhe fôr possivel, aos atos e exercicios escolares, de qualquer natureza que sejam; i) velar na observancia destes estatutos: propor ao governo tudo quanto fôr conducente ao aperfeiçoamento do ensino e ao regimen da Faculdade não só

na parte administrativa, como ainda na parte científica, devendo neste ultimo caso ouvir previamente a congregação; j) exercer a policia no recinto do edificio da Faculdade, procedendo, do modo prescrito nos estatutos, contra os que perturbarem a ordem; k) suspender por um a oito dias com privação de vencimentos, os empregados subalternos. O diretor, além das partes mensais e informações que deverá dar ao governo das occorências mais importantes, remeterá no fim de cada ano letivo, um relatório circumstanciado sobre os trabalhos do ano, com a noticia do aproveitamento de cada um dos alunos, e da regularidade do seu procedimento; assim como o desempenho e pontualidade do serviço dos lentes e de todos os funcionarios da Faculdade.

A congregação compõe-se de todos os lentes, catedráticos ou substitutos, e dos opositores em exercicio de alguma cadeira. Estes ultimos porém não tomam parte em suas deliberações relativas a provimento das cadeiras e das substituições. A congregação não pode exercer as suas funções sem que se reúna mais de metade dos lentes, que estiverem em exercicio efetivo do magisterio. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, em votação nominal, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, em que se votará sempre por escrutinio secreto. O diretor votará tambem, ainda que não seja lente, e em caso de empate terá o voto de qualidade. Compete á congregação: a) exercer a inspeção científica da Faculdade, no tocante ao sistema e metodo de ensino, aos livros e compendios seguidos nas aulas, propondo quaisquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiencia ou pelo progresso dos estudos; b) empregar a maior vigilancia a fim de evitar que se introduza

praticas abusivas na disciplina escolar e no regimen da Faculdade; tendo o maior empenho na manutenção dos bons costumes, e dando ao diretor todo auxilio no desempenho de suas funções; c) oferecer á consideração do governo os regulamentos especiais que entender convenientes para os diferentes ramos do serviço da Faculdade; e bem assim as medidas policiaes que julgar vantajosas á saude publica e ao exercicio regular e legal da medicina, representando contra qualquer abuso.

Os trabalhos das Faculdades, principiãrão pelos exames preparatorios no dia 3 de fevereiro e terminãrão no dia que a congregação designar, depois de concluidos os atos do ano. Os alunos que se quizerem matricular em qualquer das Faculdades deverão habilitar-se com os seguintes exames: curso medico: latim, francês, inglês, historia e geografia, filosofia racional e moral, aritmetica, geometria e algebra até equações do 1.º grão; curso pharmaceutico: francês, aritmetica e geometria; curso obstetricio: leitura, escrita, as quatro operações da aritmetica e francês. As pessoas do sexo feminino que frequentarem este curso deverão ter pelo menos 21 anos de idade, e apresentar, sendo solteiras, licença de seus pais ou de quem suas veses fizer, e, sendo casadas, o consentimento de seus maridos. Os exames de preparatorios serão feitos perante professores designados pelo governo na Côte e pelo presidente da provincia na capital da Bahia. Terão lugar sob a presidencia do diretor ou de um lente por ele nomeado.

As matriculas para as aulas começãrão em 1.º de março e se fecharão a 15, exceto para o 1.º ano que poderão continuar até o fim do mez. Para matricula no 1.º ano deverá provar-se em requerimento ao diretor: certidão de exames preparatorios, idade maior

de 16 anos, pagamento de taxa respectiva. Para matricula nos anos seguintes: certidão de aprovação no ano anterior e conhecimento de se haver pago a taxa. A matricula se poderá fazer por procurador, em caso de grave molestia.

Os lentes de cada ano lecionarão nas respectivas cadeiras em dias alternados, por espaço de uma hora, podendo sempre que julgar conveniente ouvir os estudantes sobre a lição da vespera. Haverá sabatina em cada aula pelo menos uma por mez. O não comparecimento á sabatina ou escusa de tomar parte nela sem motivo legitimo, será objéto de uma nota especial que o lente apresentará aos seus colegas nos exames do fim do ano, além de incorrer em falta. O lente de anatomia fará preparar esqueletos precisos para o gabinete, assim como as peças anatomicas de difficil dissecção, e as patológicas mais importantes; a esta ultima obrigação ficam igualmente sujeitos os lentes de clinica. Estes lentes organisarão em quadros mensais taboas meteorologicas, preparadas por pessoas para este fim designadas; farão tambem a estatistica de sua clinica anual, com especial menção dos metodos e agentes terapeuticos empregados. Estes trabalhos serão publicados na imprensa, sempre que fôr possível, e depositados na biblioteca da Faculdade. O lente de botanica fará herborisações em dias designados, acompanhado dos estudantes de sua aula; fazendo recolher ao herbario da Faculdade todas as plantas importantes á materia medica brasileira. Todos os lentes e particularmente os de medicina legal, materia medica e higiene farão, em suas lições, *aplicação especial ao Brasil das doutrinas que ensinarem; o de materia medica deverá, além disto, apresentar os medicamentos indigenas que possam suprir os exóticos ou ser-lhes com razão preferidos.* Os opositores

das secções medica e cirurgica serão obrigados, a assistir ás visitas dos respectivos lentes de clinica; e á noite serão encarregados, nos casos mais importantes, de repetir as mesmas visitas em companhia dos alunos, a quem para este fim prevenirão os ditos lentes. Prepararão e demonstrarão igualmente as peças pathologicas em ambas as clinicas. O opositor de clinica cirurgica exercitará um dia na semana os alunos na applicação de aparelhos em um manequim ou em um cadaver. Terão direito a premios os lentes ou quaisquer pessoas que compuzerem compendios ou obras para uso das aulas, e os que melhor traduzirem os publicados em lingua estrangeira, depois de terem sido ouvidas sobre eles as congregações e de serem aprovados pelo governo.

Os exames serão vagos ou por pontos. Os estudantes matriculados em uma Faculdade não poderão fazer perante a outra os exames das materias que naquella aprenderam durante o anno. Será permitido aos estudantes aprovados simplesmente matricular-se de novo no mesmo anno. O estudante reprovado duas vezes no mesmo anno não poderá ser mais admitido á matricula nas Faculdades de medicina. As theses, cuja defesa é necessaria para que o estudante possa obter o gráo de doutor, consistirão em proposições concernentes a tres questões, sendo cada uma relativa a cada secção do curso medico. No principio do anno letivo os lentes enviarão ao director dez questões sobre as materias de suas cadeiras. Estas questões, depois de aprovadas pela congregação, na ata da sessão em que forem adotadas, serão pelo secretario numeradas e escriptas em livro proprio para secção. Dentre as ditas questões escolherá o doutorando as de que trata o dispositivo anterior. Além disto o doutorando apresentará sempre em sua these seis aforis-

mos de Hypocrates, e se occupará em uma dissertação de qualquer questão medica ou cirurgica, que lhe aprouver, com tanto que verse sobre um ponto por ele escolhido dentre os que tiverem sido aprovados pela congregação, como acima ficou dito. A aprovação simples não impedirá a colação do grão; ficando, entretanto ao doutorando a faculdade de apresentar novas teses. Defendidas as teses o diretor marcará dia para o recebimento do grão de doutor. Este dia será publicado por editais, convidando-se para o ato todos os lentes, opositores e doutores que constar existir no lugar. A solenidade obedecerá a um formulario especial expedido pelo governo, ouvida a congregação.

Em caso algum os lentes perceberão as gratificações que lhes são ou forem concedidas, sem o exercicio da respectiva cadeira. Terão, porém direito aos ordenados, quando faltarem por motivo justificado de molestia, não lhes sendo abonados sem essa circumstancia mais do que duas faltas em um mez. As licenças que pedirem só lhes poderão ser concedidas com ordenado por inteiro até 6 meses e por causa de enfermidade. Fora desta hipotese cessarão os vencimentos, qualquer que seja o motivo da falta. Aos que não forem justificadas além das duas em um mez, importa a perda dos vencimentos correspondentes. As faltas dos lentes ás sessões das congregações e quaisquer atos e funções da Faculdade que são obrigados serão contadas como as que derem nas aulas. Os lentes se apresentarão nas respectivas aulas e atos academico, logo que der a hora marcada e serão sempre os primeiros em dar o exemplo de pontualidade, cortesia e urbanidade, abstendo-se absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas. Aqueles que se deslisarem destes preceitos, serão advertidos

camarariamente pela congregação, a quem o diretor é obrigado a comunicar o fato repreensível. Se não fôr bastante esta advertencia, o diretor, ouvida a congregação, o comunicará ao governo, propondo que sejam applicadas as penas de suspensões por tres meses a um ano, com privação dos vencimentos.

As faltas dos estudantes serão todos os dias notadas por um bedel em uma caderneta, que no fim de cada lição, será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo lente. Quarenta faltas, embora abonadas, e dez não justificadas fazem perder o ano. Sete faltas não abonadas fazem preterir o estudante da ordem em que o seu nome estiver colocado para o ato que só poderá ter lugar depois de terminados todos os do curso. Incorre em falta, como se não livesse vindo à aula, o estudante que comparecer depois do 1.º quarto de hora, ou que sair da aula sem licença do lente, e o que declarar que não preparou ou estudou a lição. Incorre em quatro faltas o que faltar em dia de sabbatina sem motivo justificado e o que nesse dia retirar-se da aula antes de começado os exercicios ou depois deles, antes de chegar a sua vez de falar, e em duas o que se apresentar depois de principiados os ditos exercicios podendo ainda ser para eles chamados pelo lente. Si os estudantes combinarem entre si para não irem á aula, fazendo parede, a cada um dos que não justificarem a ausencia será a pena de 5 faltas, e os cabeças serão punidos com a perda do ano. Os que praticarem ato de injuria por qualquer modo contra o diretor ou contra os lentes, serão punidos *com a pena de prisão de um a tres meses* ou com a perda de um até dois anos conforme a gravidade do caso. Se praticarem dentro do edificio da Faculdade atos ofensivos da moral publica e da Religião do Estado, ou se em qualquer lugar ou por qualquer modo

que seja, dirigirem ameaças, tentarem agressão ou vias de fato contra o diretor ou lentes, serão punidos com o dobro da pena. Se efetuarem as ameaças ou realisarem as tentativas serão punidos com a exclusão dos estudos em qualquer das Faculdades.

Os doutores ou bacharéis em medicina ou cirurgões, que se acharem autorizados para curar em virtude de diplomas de Academia ou Universidades estrangeiras deverão se quizerem exercer a sua arte no Imperio, habilitar-se previamente por meio de exame de suficiencia perante qualquer das Faculdades. Os cirurgões, boticarios e parteiras passarão igualmente por exame. As materias e o processo desses exames estão prescritos nos estatutos.

Os opositores, além dos cursos escolares para os quais podem ser chamados, são os unicos que poderão ensinar em cursos particulares no edificio da Faculdade uma vez que tenham estes lugar em horas diferentes das designadas para as aulas dos cursos, precedendo em todo caso autorisação do diretor. Este ensino, quando bem desempenhado, habilitará o opositor para os melhoramentos e acessos na Faculdade.

Na sessão de encerramento a congregação encarregará a um dos seus membros de apresentar, na primeira sessão do ano seguinte, uma memoria historica, em que se relatem os acontecimentos notaveis do ano findo. Nessa memoria será especificado o gráo de desenvolvimento a que fôr levada, nesse mesmo periodo, a exposiçáo de doutrinas, tanto nos cursos publicos, como nos particulares. Publicar-se-á um almanaque contendo os estatutos, regulamentos e instruções das Faculdades, o seu estado pessoal e disciplinar e os nomes por extenso das pessoas existentes que obtiveram diplomas pelas Academias me-

dico-cirurgicas desde a promulgação da lei de 9 de setembro de 1826; dos que os obtiveram da Escola desde a sua instalação; e finalmente de todos aqueles que, tendo diplomas das escolas estrangeiras tiverem sido aprovados pela Faculdade para exercer a sua profissão no Brasil. Estes almanaques serão distribuídos pelas camaras municipais, alunos das escolas de medicina, e pelas autoridades encarregadas de velar pelo exercicio da medicina. (*Dec. 1387 de 28 de abril de 1854*).

Em dezembro é declarado ao diretor da Faculdade da Côrte que "devendo proceder-se pela Inspectoria Geral da Instrução Publica da Côrte, exames publicos das materias que constituem os preparatorios da mesma Faculdade e sendo pelo Reg. de 17 de fevereiro de 1854, e pelos estatutos, validos os exames nas fáculdades do Imperio, nenhuma necessidade ha de que eles se façam tambem nessa Faculdade devendo por conseguinte os estudantes que se quizerem matricular apresentar em tempo seus requerimentos ao Inspector Geral a fim de serem por ele admitidos aos referidos exames, e obterem no caso de aprovação, as respectivas certidões exigidas para matricula". (*Aviso de 29 de dezembro de 1854*).

E' permitido o livre ensino da homeopatia e a Escola homeopatica da Côrte o passar atestado a seus alunos. O parecer da secção dos negocios do Imperio do Conselho do Estado, exarado em consulta do ministro foi o seguinte: "1.º que sendo permitido pela Lei a todos os habitantes do Imperio, não só nacionais, como estrangeiros, o livre ensino de qualquer ramo de conhecimentos humanos, não cabe na esfera das atribuições do governo proibir o ensino da homeopatia, bem como de qualquer outro sistema de

medicina, e nem vedar que se passem certificados que não sejam mais que simples atestações de estudos, pois que tal faculdade é um consuetário natural e necessário deste direito. 2.º — que não sendo, porém licito exercer a medicina, em todos os seus ramos, e segundo qualquer sistema, sinão ás pessoas que exhibirem provas de suficientes habilitações nos termos, e pelo modo, que têm as leis estabelecido, é evidente que os certificados, que aos alunos confere a Escola Homeopática, não podendo ser admitidos a registro nas Repartições de Higiene publica, os não habilitados para praticarem a arte de curar; e se assim estes procederem, incumbe á Higiene publica usar dos meios, que lhe faculta o regulamento respectivo para fazel-os punir competentemente, como infratores das leis, que regulam o exercicio da medicina. 3.º — que não podendo ser tolerado, nem que os certificados conferidos pela Escola Homeopática á seus discipulos sejam revertidos de formas, que os tornem semelhantes ás Cartas, que as Escolas e Academias legalmente autorisadas dão aos seus alunos, nem que contemham declaração alguma, donde se possa inferir que sejam dados como títulos de habilitação, não só para o ensino mas tambem para a pratica da doutrina homeopática: ordena nesta data o governo imperial, á dita Escola, que se cinja nos mesmos certificados á forma adotada e seguida nos atestados de estudos, que são passados pelos Colegios, Liceus e professores particulares, abstando-se absolutamente de dar-lhe semelhança com as cartas conferidas pelas academias a escolas autorisadas, bem assim inserir neles qualquer declaração relativa á habilitação para o exercicio da medicina". (*Aviso de 22 de fevereiro de 1854*).

Em setembro se determina: 1.º os substitutos das escolas de medicina e direito quando se achem em efetivo exercicio do magisterio de qualquer cadeira não vencerão outra gratificação além daquela que lhes foi fixada nas tabelas do decreto de 1854; 2.º os secretarios das referidas escolas terão um conto de réis de ordenado e um conto de gratificação, occupado o cargo por um lente a gratificação é de 600\$000; 3.º os lentes terão uma gratificação adicional de 600\$000; 4.º os professores dos cursos de preparatorios anexos ás escolas de direito, terão os mesmos vencimentos dos professores do Collegio Pedro 2.º (*Dec. 789 de 12 de setembro 1854*).

Em dezembro é estabelecida a tabela de emolumentos das secretarias das Faculdades de medicina. (*Dec. 1497 de 23 de dezembro de 1854*).

1855. "Declara que os exames preparatorios à matricula não se podem fazer somente durante o anno letivo. (*Aviso de 10 de março*). Um outro declara que os estudantes matriculados no primeiro anno da Faculdade que foram reprovados, antes da execução dos novos estatutos, ou que por qualquer motivo tem de repetir o mesmo anno depois de vigorarem os ditos estatutos, são obrigados a fazer exame de novos preparatorios exigidos nos novos estatutos". (*Aviso de 15 de março*).

Em junho foram concedidos aos lentes das Faculdades de medicina as honras de desembargadores. (*Dec. de 30 de junho de 1855*).

1856. "Os estudantes que antes de se publicarem os estatutos se haviam matriculados nos cursos de farmacia, estão habilitados para, no caso de aprovação, matricular-se no 2.º anno medico, não podendo porém matricular-se no 3.º anno sem exames de pre-

paratorios que lhes faltarem, de acordo com os referidos estatutos." (*Dec. 849 de 31 de março de 1856*).

Regulamento complementar. As matriculas serão anunciadas por editais. Finda a primeira matricula, o secretario fará uma lista geral dos matriculados em todos os anos, com a declaração de sua filiação e naturalidade, e a fará imprimir sem demora para ser distribuida aos lentes. Tambem mandará imprimir com antecedencia cadernetas parciais, contendo o numero de paginas que parecer sufficiente, no alto das quais escreverá o nome dos matriculados, precedidos dos numeros que lhes corresponderem segundo a matricula, ficando em branco o resto de cada pagina para que dividido em dias de cada mez do ano letivo possa servir de assentamento das faltas e notas relativas ás lições, sabatinas e moralidade. As cadernetas serão distribuidas pelos lentes, bedeis e continuos. No mez de outubro se procederá a segunda matricula. Os atos se farão por ordem da matricula. Designados os examinadores, cada lente catedratico ou substituto que estiver regendo cadeira, apresentará e sujeitará á approvação da congregação, para os exames que não forem vagos, um numero de pontos nunca menos de vinte; os pontos deverão recair sobre as materias explicadas durante o ano. Os exames de fisica, de anatomia descriptiva no 2.^o ano, de fisiologia, de patologia geral, de patologia interna e externa, de partos e hygiene serão vagos; o de anatomia no 1.^o ano será por ponto, menos na parte concernente á osteologia, cujo exame será vago. Os demais exames serão por pontos, reservando-se contudo uma parte que, proposta pelo lente respectivo, e aprovada pela congregação, possa ser objecto do ato para todos os alunos. Os pontos serão tirados á sorte em cada um dos anos. Os alunos do 2.^o ano de anatomia descripti-

va, além do exame a que são obrigados das materias do ano, deverão preparar perante o opositor preparador da aula um ponto pratico, tirado á sorte tres horas antes do seu ato. Os de medicina operatoria prepararão tambem um ponto de anatomia topografica. Os alunos de farmacia aprovados nos exames anuais que tiverem concluido o tempo de pratica, passarão por um exame no qual devem fazer as preparações farmaceuticas, designadas pela sorte. As materias estudadas em dois anos serão objéto de ato em cada um deles, porém somente na parte que tiver sido lecionada; o de clinica só terá lugar no fim do 6.º ano. Os estudantes que tiverem de ser examinados em clinica enviarão até o ultimo dia de outubro ao secretario afim de serem distribuidos pelos examinadores, na vespera do ato, tres observações medicas e tres chirurgicas, colhidas nos cursos da respectiva aula. Os exames de clinica versarão sobre tres casos praticos, indicados pelos examinadores, no dia do ato, nas enfermarias da Faculdade, sendo um de cirurgia, outro de medicina, e o terceiro de partos quando houver a respectiva clinica, ou na falta desta, de uma enfermidade de mulher. No principio do ano letivo a congregação nomeará a comissão de opositores que tem de rever as teses dos doutorandos. As proposições concernentes a cada questão escolhida pelo doutorando serão pelo menos doze; além destas proposições farão os que pretenderem o gráo a dissertação constante dos estatutos; os originaes contendo as proposições e as dissertações devem ser apresentados á secretaria até o ultimo dia de agosto. A comissão revisora não admitirá teses, cujas proposições ou dissertações contiverem principios offensivos da moral e da religião ou se desviarem das regras prescritas nos estatutos.

Os facultativos autorizados por diplomas de academias estrangeiras que quizerem exercer a profissão no Império ou tomar grão de doutor, apresentarão ao diretor requerimento instruído com documentos. O que pretender exame de dentista ou sangrador juntará a seu requerimento documentos que provem a sua moralidade. O *exame dos dentista* versará sobre: 1.º anatomia, fisiologia, patologia e anomalias dos dentes, gengivas e arcadas alveolares; 2.º higiene e terapeutica dos dentes; 3.º descrição dos instrumentos que compõem o arsenal cirurgico do dentista; 4.º teoria e pratica da sua applicação; 5.º meios de confeccionar as peças de protese e ortopedia dentaria. O que se habilitar perante a Faculdade terá o titulo de dentista aprovado. O exame de sangrador versará: 1.º sobre relações proximas das veias dos membros; 2.º sobre teoria e pratica flebotomia e ventosas; 3.º sobre accidentes da flebotomia e recursos immediatos a opor-lhes. Aos sangradores somente será permitida a pratica da flebotomia dos membros e das ventosas. O que, depois de exames das materias for habilitado pela Faculdade terá o titulo de sangrador aprovado. Haverá na secretaria um livro especial para inscrição dos concurrentes aos lugares vagos de opositores; o concurso constará de provas escritas, oral, pratica e defesa de teses. Haverá para aulas de quimica mineral e de medicina legal um praparador, e tambem para as de quimica organica e farmacia. O gabinete de fisica terá um conservador e um servente, assim como de anatomia. Horto botanico. Oficina farmaceutica. Um opositor da secção cirurgica e outro da secção medica, debaixo da direcção dos lentes de clinica, serão os chefes dos trabalhos das respectivas clinicas; haverá em cada clinica dois internos escolhidos anualmente por concurso; os alunos do 4.º

e 5.º ano para clinica cirurgica e do 6.º para a medica serão os unicos habilitados para o concurso do internato uma vez que tenham pelo menos aprovação plena no exame do ano antecedente; as provas do concurso constarão: da observação de um doente que será o mesmo para dois candidatos, e de uma questão pratica que sendo comum a todos, será tirada a sorte pelo primeiro inscrito; cada interno vencerá 25\$000 mensais e servirá somente durante o tempo do ano escolar e residirá no hospital da Santa Casa de Misericordia que lhes dará aposento e comida. Um dos internos de cada clinica terá a seu cargo resumir as circumstancias mais importantes de todos os casos tratados na respectiva enfermaria, e formar quadros estatisticos mensais; o outro se encarregará da inspeção e asseio do anfiteatro para as antopsias, da arrecadação e conservação dos instrumentos e de tudo que for necessario para elas. As preleções dos lentes serão dadas sobre compendios certos e determinados compostos pelos mesmos lentes ou adotados; a escolha do compendio será comunicada ao governo e dependerá de sua aprovação. (*Dec. 1764 de 14 de maio de 1856*).

E' o governo autorizado a mandar matricular-se nas escolas maiores do Imperio os alunos que, por motivos justificados, não tiverem comparecido no praso fixado para as matriculas no presente ano letivo (1856), contanto que, tendo frequentado as aulas como ouvintes, não tenham faltas que, ainda abonadas, façam perder o ano. Outrosim, fica autorizado para mandar admitir a atos, naquelas escolas, no referido ano letivo, os alunos que não puderem fazel-os em tempo competente tambem por motivo justificado. (*Dec. 871 de 21 de agosto de 1856*).

1857. Da habilitação dos alunos do 4.º 5.º 6.º ano das faculdades medicas para o concurso de que trata o Regulamento complementar de maio de 1856, assim como acerca das funções que incumbem aos mesmos alunos que servirão de internos na Santa Casa de Misericórdia: 1.º os alunos do 4.º e 5.º ano para clinica cirurgica, e do 6.º ano para a medica, além da aprovação plena do exame do ano anterior serão obrigados a apresentar aos diretores das faculdades a declaração dos provedores da Santa Casa de que não tem motivos para se oporem á sua admissão no serviço interno dos hospitais; 2.º escrever o recetuario durante a visita do lente pela manhã e do oppositor pela tarde e tomar nota de suas prescrições na parte que lhes disser respeito, para executal-as; 3.º observar com toda a atenção os doentes que em razão da gravidade da molestia, da manifestação dos phenomenos periodicos ou accidentais quaisquer que possam ocorrer e exijam a sua pronta e immediata assistencia a qualquer hora do dia ou da noite, informando de tudo o que ocorrer ao lente e ao oppositor na primeira visita que fizerem; e se por acaso, for urgente, aos facultativos dos hospitais sem prejuizo das atribuições das irmãs de caridade, marcadas nos respectivos regimentos; 4.º depois de receber as papeletas que devem acompanhar cada doente, lançar em um caderno a historia de suas molestias anteriores, e da molestia atual, bem como as causas e sintomas, precisando bem a epoca da invasão, marcha do desenvolvimento, referindo circumstanciadamente depois todos os sintomas e o estado dos órgãos na ocasião de tratar; e fazendo menção tambem dos socorros applicados na ocasião da entrada, para de tudo dar conta ao lente e ao oppositor. (*Dec. 1943 de 8 de julho de 1857*).

1860. Fica elevado a dois annos o praso de um anno estabelecido nas instruções para exames de março de 1855, para a validade dos exames das materias preparatorias feitas perante a Faculdade de medicina da Bahia. O praso será contado de uma a outra epoca dos exames e não dia a dia. O decreto determina a mesma disposição para os exames de preparatorios feitos na Inspectoria Geral de Instrução da Côrte, onde se habilitavam os candidatos a matricula a Faculdade da Côrte. (*Dec. 2590 de 9 de março de 1860*).

"Enquanto não fôr aprovado definitivamente os estatutos das faculdades de direito e medicina, ouvidas as congregações, poderá o governo mandar matricular os aluuos que, por motivos justificados perante as mesmas congregações não tiverem comparecido no praso fixado para as matriculas; contanto que não tenham decorrido o tempo necessario para constituir faltas, que façam perder o anno". (*Dec. 1073 de 8 de agosto 1860*).

1862. Um decreto estabelece regras de suspeição dos lentes das faculdades de medicina e direito nos casos em que se verificar, entre os lentes e os individuos sobre os quais tiverem de votar o impedimento de parentesco previsto no regulamento de 1855. Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente os lentes entre os quais se dê impedimento de parentesco até o 2.º gráo, contado de accordo com o direito canonico. (*Dec. 2879 de 23 de janeiro de 1862*).

Em fevereiro um decreto estabeleceu novas regras de concurso para provimento dos lugares de lente, revogando as dos estatutos e regulamento complementar de 1856. (*Dec. 2885 de 10 de fevereiro 1862*).

1862. "Na faculdade da Côte matricularam-se 100 alunos no curso medico, dos quais foram aprovados 80 plenamente, 11 simplesmente, 4 reprovados, 2 perderam o anno; no curso pharmaceutico 31 dos quais 16 aprovados plena, 18 simples e 2 reprovados, 4 perderam o anno. E' de urgente necessidade tratar-se da construção de um edificio para a faculdade, que continua a funcionar em predio particular, pelo qual se paga excessivo aluguel, sem as indispensaveis acomodações, acrecendo que o proprietario recusa-se a renovar o contrato, cujo praso está a findar-se. O governo nomeou uma comissão de lentes para cuidar da escolha do local mais apropriado para a projectada construção e que confiando que o poder legislativo o habilite com os meios para a obra, está resolvido a dar-lhe principio, logo que esteja assentada essa escolha, ainda dependente do parecer da comissão. Na Faculdade da Bahia matricularam-se, no curso medico 116 alunos, dos quais foram aprovados plenamente 68 e simples 29 e reprovados 12, retirados 6; 14 receberam o grão de doutor; no curso pharmaceutico inscreveram-se 30; foram aprovados 26. O director da faculdade reclama pela fundação de uma maternidade, de um horto botanico, de um gabinete de historia natural, e de uma casa propria para observações meteorologicas. A biblioteca foi enriquecida com 271 volumes de obras modernas, e os laboratorios de quimica e farmacia acham-se providos de quasi todo o necessario. No decurso do anno concluíram-se as obras do anfiteatro anatomico; mas o edificio, apesar de reparações feitas, precisa de algumas outras. O ministro sugere, apoiado-se na opinião de Guisol, a *creação de um internato* ao lado do edificio da Faculdade para amparo moral dos jovens estudantes "que deixando a casa paterna

ou os collegios vão frequentar os estabelecimentos de ensino superior, privados de toda direção e vigilância, em uma idade ainda tenra, em que tanto necessitam do apoio moral e dos conselhos de uma autoridade paternal, que vigie sobre os seus costumes e que os salve de mil perigos a que os expõe a sua inexperiencia. Ninguém pode desconhecer a perniciosa influencia que devo exercer sobre as suas idéas e carater, e portanto sobre o seu futuro, esse estado de quasi abandono dos jovens que frequentam as nossas faculdades, a quem mais tarde tem de ser confiado uma importante participação na vida social e o exercicio das mais graves e variadas funções... O escritor acima referido não julga preciso que se torne obrigatoria a residencia nos internatos, mas as suas vantagens são tão manifestas que por si só elas atrairiam para ali a maior parte sinão a totalidade deles. O assunto já teve solução em diversas faculdades da Inglaterra. Esta necessidade de prover-se a educação dos nossos jovens durante o tempo, em que frequentam os institutos de ensino superior, e protegel-os e garantil-os contra os perigos a que ficam expostos, não escapou ao espirito observador e refletido do Marquez de Santa Cruz, arcebispo da Bahia, em suas memorias."

1864. Autorisa-se ás congregações das faculdades medicas e juridicas a mandar admitir á matricula os estudantes que se não houverem matriculados no praso marcado pelos estatutos em consequencia de impossibilidade proveniente de motivos extraordinarios e independentes de sua vontade, competentemente provados devendo ser-lhes contadas como faltas todas as preleções anteriores. (*Dec. 1195 de 13 de abril 1864*).

1865. *Reforma Liberato Barroso*. "Antes de ter a honra de dirigir a repartição dos Negocios do Império, eu já tinha conhecimento das censuras que se faziam á organização das faculdades de medicina, cuja reforma era urgentemente reclamada. "Dar ao ensino pratico um desenvolvimento mais amplo sem prejuizo do ensino teorico, que habilita a escola á acompanhar os progressos da ciencia, melhorar a condição dos opositores e crear preparadores especiais e habilitados para os diferentes gabinetes e laboratorios anexos á escola eram necessidades reconhecidas pelas intelligencias mais cultivadas no estudo da medicina.

Sem o precisos conhecimentos pessoais para realisar um projéto de tão alta importancia, procurei inspirar-me nas opiniões mais ilustradas, examinei com a mais escrupulosa atenção os trabalhos coligidos na Secretaria e empreguei todos os meus esforços para acertar na reforma que fiz. Como na reforma das escolas de direito, conservei todas as disposições dos antigos estatutos que me pareceram convenientes." Estas linhas são do relatório do ministro Liberato Barroso. Este decreto não teve execução.

O plano de estudos da reforma mantinha os seis anos, de curso. As disciplinas eram assim distribuidas: 1.º ano: fisica geral applicada á medicina na (1.ª cadeira); botanica e zoologia (2.ª); anatomia descriptiva (3.ª). 2.º ano: quimica e mineralogia (1.ª cadeira); anatomia descriptiva (2.ª); fisiologia (3.ª). 3.º ano: quimica organica (1.ª cadeira); patologia geral (2.ª); patologia externa (3.ª); clinica externa (4.ª). 4.º ano: anatomia e patologia (1.ª cadeira); patologia interna (2.ª); anatomia topografica, operações eapparelhos (3.ª); clinica externa (4.ª). 5.º ano: farmacia teorica e pratica (1.ª cadeira); anatomia medica e

terapeutica (2.^a); partos, molestias de mulheres pejada e de recém-nascidos e clinica respectiva (3.^a); clinica interna (4.^a). 6.^o ano: higiene da medicina (1.^a cadeira); medicina legal e toxicologia (2.^a); clinica interna (3.^a).

O curso pharmaceutico. 1.^o ano: fisica (1.^a cadeira); quimica e mineralogia (2.^a). 2.^o ano: botanica (1.^a cadeira); quimica e mineralogia (2.^a); quimica organica (3.^a). 3.^o ano: botanica (1.^a cadeira); materia medica (2.^a); farmacia (3.^a). Pratica diaria nas officinas de farmacia.

O curso obstetrico consistia na frequencia, por dois anos, na cadeira de partos do 5.^o ano medico e na respectiva clinica da Santa Casa de Misericordia.

Cada uma das cadeiras do curso medico, cujas materias não forem repetidas, seria regida por um lente. A de anatomia seria comum aos alunos do 1.^o e 2.^o ano; a de clinica externa aos de 3.^o e 4.^o ano; a de clinica interna aos do 5.^o e 6.^o ano. Haveria dez opositores para substituir os lentes nas seguintes cadeiras: para anatomia e fisiologia; para as de quimica mineral e quimica organica; para as de botanica e materia medica; para as de higiene e fisica; para as de patologia interna e clinica interna; para as de patologia externa e clinica externa; para as de operações e clinica externa; para a de partos e clinica de partos; para as de medicina legal e farmacia; para as de anatomia pathologica.

O governo crearia logo que fosse possivel, além das enfermarias proprias para o ensino das clinicas: um laboratorio quimico, um horto botanico, um gabinete de fisica, um de historia natural, um de anatomia, um de materia medica, um arsenal cirurgico, uma officina de farmacia. Os anfiteatros necessarios. O governo instituiria escolas praticas como e quando

julgasse conveniente, sobre proposta das congregações. O governo, sobre proposta dos lentes e informações do director, nomearia os preparadores para os gabinetes e laboratorios. Os opositores deveriam fazer concursos praticos que as congregações designassem. Era estabelecido o concurso para lentes entre os opositores e os doutores em medicina, solicitada a licença ao governo em tempo oportuno. Os exames seriam vagos ou por pontos. (*Dec. 3456 de 27 de abril de 1865*).

1866. E' autorizado o governo a dispensar aos estudantes das faculdades do Imperio que foram ou forem para a guerra do Paraguay as faltas por esse motivo dadas. A admitil-os a exames das materias que frequentaram o ano passado. A conceder-lhes matricula do presente ano dispensadas as faltas que no mesmo houverem dado. A dar preferencia para catedraticos ou opositor nas vagas que se derem nas respectivas faculdades, com igualdade de approvação em concurso, dentre os candidatos, o que apresentar documentos de serviço na guerra actual, e dentre estes os que offerecerem documentos mais valiosos do serviço de campanha. Ficam desde já suspensos os concursos até que termine a guerra. Ficam com direito a jubilação com os seus ordenados e gratificação. Logo que contem 20 anos de serviço de magisterio, os lentes e opositores que estiverem prestando, e os que forem prestar serviços medicos no exercito em operações, contra o Paraguay. (*Dec. 1341 de 24 de agosto de 1866*).

1871. "Os alunos aprovados na Escola de farmacia de Ouro-Preto, poderão exercer a sua profissão em todo o Imperio." A comissão de instrução publica da Camara dos deputados, opinando sobre o projecto acima, offereceu um substitutivo: "A Escola de

farmacia de Minas-Gerais terá o mesmo numero de cadeiras que a Escola de farmacia da Côrte, a qual ficará anexa, e da qual receberá o pessoal docente, sem prejuizo do actual. Os alumnos não poderão ser admitidos á matricula sem se mostrarem habilitados no mesmo numero de preparatorios que os alumnos da Côrte. Os diplomas serão expedidos pela Faculdade de medicina da Côrte, e validos, como tais, em todo o Imperio". (*Projéto legislativo, 28 de julho 1871*).

"Os alumnos do 5.^o anno das faculdades de medicina são obrigados a frequentar os Institutos de vacina da Côrte e da Bahia durante o anno letivo. Esta frequencia terá lugar uma vez por semana e á hora que fôr marcada pelos directores das faculdades, de accordo com os chefes dos Institutos. Se o serviço de vacinação ou qualquer outro motivo não permitir que todos os alumnos tenham frequencia simultanea, serão estes divididos por turmas. Haverá um livro em cada Instituto nos quais os alumnos presentes assinarão seu nome por extenso. O estudante que der 6 faltas abonadas ou 3 não justificadas será obrigado a frequentar o Instituto no anno seguinte; e se ainda nesse der o mesmo de faltas, ficará suspenso o seu exame de 6.^o anno até que satisfaça a obrigação que lhe é imposta. Os chefes dos Institutos farão os alumnos, debaixo de sua inspecção praticar a vacinação, extrair linfa vacinica e collocar-as em tubos e laminas." (*Decreto n. 4744 de 23 de junho de 1871*).

Exames. "Os exames constarão de duas provas, escrita e oral. Esta publica e aquella secreta. Começarão por prova escrita a qual serão admitidos os examinandos por turma, segundo a capacidade da sala, e sob severa fiscalisação. Cada turma será composta de 30 estudantes e no município da Côrte dez. Have-

rá prova sobre cada materia que faz parte do ensino em cada anno; e na mesma occasião poderá cada turma tirar o ponto de duas das ditas materias. Chamado pelo presidente da mesa cada examinando, se tiver de fazer prova escrita de duas materias, receberá tres folhas de papel, rubricadas pelo director, numa das quaes escreverá os pontos, assinando o nome por extenso, e nas outras redigirá as provas sem assinar. E' vedado ao examinando levar consigo cadernos, papeis, escritos ou livros, e comunicar-se entre si durante os trabalhos das provas; se precisarem de sair da sala antes de concluido o mesmo trabalho, só o poderão fazer com licença do presidente, o qual os mandará acompanhar e vigiar por pessoa de sua confiança. O trabalho das provas escritas será feito sob a vigilancia da mesa, incumbindo ao director fiscalisar todas as provas, para o que passará de uma a outras salas, como julgar conveniente, se no mesmo dia forem sujeitos a tais provas estudantes de anno diversos. Será de uma hora o tempo da prova escrita de cada materia do anno; esgotado esse tempo, as provas no estado em que se acharem, e as folhas em que estiverem escritos os pontos, serão pelos examinandos entregues ao director, o qual marcará as que receber com o mesmo numero, que será diverso do que corresponder ao nome do respectivo examinando na lista da chamada. O director conservará em seu poder as folhas de papel assinadas pelo examinando, onde estiverem escritos os pontos, e apresentará ás mesas de julgamento as que contiverem as provas. As provas serão successivamente examinadas pela mesa para notar-lhes cada um dos seus membros os erros e defeitos e formular sob a sua assinatura no papel das mesmas provas as observações que entender conve-

niente; no fim do trabalho far-se-á a revisão em comum, e se procederá em seguida o julgamento de cada prova por escrutinio secreto; só por motivo de força maior, reconhecido pelo director, se poderá adiar o julgamento para o dia seguinte, mas antes do começo dos trabalhos desse dia. Depois do julgamento da prova escrita, verificará o director perante a mesa julgadora, pela correspondencia dos numeros, qual o nome do examinando a que se refere cada um dos julgamentos proferidos. Os examinandos que não satisfizerem nas provas escritas, não serão admitidos á oral, e perderão o ano, devendo repetil-o. Serão tambem considerados inhabilitados os que forem surpreendidos a copiar a prova de papel que levem ou recebam de outrem ou que tenham a vista qualquer escrito de que possant socorrer. Se o julgamento da prova escrita fôr favoravel dir-se-á: "habilitado para prova oral por unanimidade ou maioria de votos." Dos que forem julgados habilitados formar-se-á uma lista, que será afixada na porta da secretaria da Faculdade. A prova oral será dada de conformidade com as disposições em vigor ficando abolida nas Faculdades de direito o ponto de dissertação a que actualmente estão obrigados os examinandos; neste caso o presidente do ato arguirá em qualquer das materias dos pontos. Não voltarão ás urnas para a prova oral os pontos, que tiverem servido para a escrita. A qualificação do julgamento se fará do seguinte modo: 1.º será considerado reprovado o examinando que no escrutinio tiver contra si todos os votos ou a maioria deles; 2.º será aprovado plenamente aqueles que, tendo obtido unanimidade de votos na prova oral, merecer igual votação em segundo escrutinio, a que se procederá immediatamente; 3.º será aprovado com distincção o que, além de aprovação plena, e habilitado para

prova oral por unanimidade, alcançar todos os votos em novo escrutínio. Nos demais casos de julgamento favorável a nota será simplesmente. Neste julgamento a mesa terá presente a prova escrita de examinando. A reprovação na prova oral importa a perda da prova escrita, assim como a do ano. Os exames de clinica e os atos de defesa de teses continuarão a ser feitos pelas disposições em vigor." (*Dec. 4675 de 14 de janeiro de 1871*).

"Fica revogado o decreto n. 4675 de 14 de janeiro deste ano, que estabelece o processo que devia seguir nos exames dos estudantes das faculdades de direito e de medicina do Império". (*Projeto legislativo, 8 de julho de 1871*).

Em outubro do mesmo ano é expedido novo decreto modificando e alterando algumas das disposições do anterior.

"Nas Faculdades medicas, além das duas provas de que trata o artigo 1.º do decreto de janeiro e depois delas, continuará a haver a prova pratica feita, como d'antes, nas materias em que era exigida. A prova oral será também feita por turmas de nunca de mais de 6, nem menos de 3 estudantes, salvo se fôr menor o numero de habilitados para o exame. Os pontos para prova escrita e oral serão dados, no fim do ano letivo, pelos lentes e substitutos que regerem cadeiras, e divididos em duas series, compreendendo cada uma as materias explicadas durante o ano: uma das series para a prova escrita e a outra para a prova oral. Nas Faculdades medicas haverá uma terceira serie de pontos para a prova pratica para as disciplinas para as quais é estabelecida. Cada uma das series acima será dividida com igualdade de cadeiras do ano, e em cada cadei-

ra pelas materias que forem explicadas, de sorte que haja, tanto quanto possivel, igual numero de pontos de todas as cadeiras e de todas as materias explicadas. Os pontos para a prova pratica nas Faculdades medicas serão tambem distribuidos com igualdade, mas somente pelas cadeiras e materias em que tal prova é exigida. No prova escrita o ponto que fôr tirado a sorte, de uma das materias do ano, alternadamente, pelo primeiro estudante da turma, servirá os da mesma turma. Na oral e pratica, quando exigida, cada estudante tirará a sorte um ponto sobre cada uma das materias do ano. Os pontos tirados a sorte não voltarão á urna, sinão depois de esgotada toda a serie. É permitido aos estudantes das Faculdades de direito a consulta da legislação civil e canonica e da Escri-tura Sagrada, com exclusão somente dos livros desta especie, que contiverem notas e observações potemicas. O estudante examinando que fôr encontrado a conversar com outrem sobre o ponto ou a consultar ou copiar livros ou papeis, perderá o exame naquela occasião. Perderá o ano o que por duas vezes der parte de molestia na occasião de ser examinado, se não provar a alegação a juiso da congregação; e na mesma pena incorrerá o que não escrever sobre o ponto ou deixar de responder ás perguntas sobre as materias do exame. No processo da prova escrita observar-se-á o seguinte: chamado cada estudan-te receberá duas folhas de papel da mesma qualidade, côr e formato para toda turma, rubricadas ambas pelo diretor. Numa delas escreverá logo o ponto sobre que tem de dissertar e assinará o seu nome. Concluida a prova, em duas horas, no fim desse praso entregará. Para reftetir sobre os pontos da prova oral terá o examinando meia hora antes da arguição, podendo nesse tempo, consultar (o examinando de di-

reito) a legislação civil e canônica a Escritura Sagrada, e quer os de direito e quer os de medicina o compendio ou tratado que tiver servido de texto às explicações da cadeira. Nas Faculdades medicas, e nas materias em que a prova oral era feita até o presente em exame vago, não terá o examinando tempo para refletir sobre o ponto nem o auxilio de livros. Na prova oral, cada um dos examinadores poderá arguir o examinando pelo tempo que lhe parecer, não excedendo de 20 minutos. A prova oral continua a ser feita do modo estabelecido. Nas Faculdades de direito e nas de medicina, nos annos em que não houver prova pratica, findo a oral, os membros da mesa farão vir as provas escritas dos estudantes que acabaram de fazer oral, para procederem o julgamento, devendo ter presentes as cadernetas dos lentes respectivos para serem tomadas em consideração as notas relativas á assiduidade e aproveitamento dos estudantes. Feita a conferencia e confrontação das provas e notas das cadernetas, correrá a votação". *Dec. 4806 de 22 de outubro de 1871*).

1875. "Nas faculdades de medicina só haverá concurso para os lugares de opositores, que passarão a denominar-se substitutos d'ora em diante. As vagas de lentes catedraticos serão preenchidas pelos respectivos substitutos mais antigos, e por decreto do governo, precedendo informação da congregação sobre o comportamento moral e aptidão científica dos mesmos substitutos. Si o seu comportamento fôr repreensivel ou a sua aptidão negativa, o substituto poderá ser jubilado, na conformidade dos estatutos sob proposta da congregação ou com audiencia dela. A antiguidade dos substitutos será contada para a jubilação da data de posse. (Projeto legislativo de 1875). O projeto teve

agitado debate. Um deputado mineiro: Campos Carvalho afirmou: "Os lentes da faculdade de medicina andam sempre em passeio, á custa do Estado, em Vienna d'Austria e outros paizes; além disto o *patronato em materia de concurso tem estado de uma maneira que causa repugnancia falar nela: os filhos succede-m aos pais, os cunhados aos cunhados, os primos aos primos, os sobrinhos aos tios; é principio da hereditariedade monarchica, unica que o paiz reconhece, admitido neste nucleo científico. Os homens de verdadeiro talento fogem dos concursos para não serem obliterados pelo patronato...* Nas faculdades de direito ensina-se por apostilas por onde se aprende ha 20 anos..." O sr. Martinho de Campos: "Reconheço que entre os professores ha muitos de capacidade incontestavel, *mas digo é que o estado do ensino é pessimo: uma grande relaxação tem-se introduzido em todas as escolas, cujos cursos estão reduzidos a algumas dezenas de lições anuais.*"

Lentes substitutos. Nas Faculdades de medicina só haverá concurso para os lugares de opositores que passarão a denominar-se substitutos. As vagas de catedraticos serão preenchidas em cada secção pelos respectivos substitutos mais antigos e por decreto. A antiguidade do substituto será contada para a jubilação da data da posse do exercicio. Tambem será contada para os catedraticos que tiverem sido opositores. (*Dec. 2649 de 22 de setembro de 1875*).

1876. Ainda os lentes substitutos. Os atuais opositores das faculdades se denominarão substitutos, e os que d'ora em diante forem nomeados gosarão dos mesmos direitos, horas, privilegios e isenções de que trata o dispositivo dos estatutos de 1854. A estes novos substitutos incumbe as mesmas funções

dos antigos, e as que eram da competência dos oppositores na conformidade do Reg. complementar de 1856. Em cada secção de ciencias da faculdade haverá tres substitutos, sendo entretanto, conservados todos os que atualmente existem até que por morte, jubilação, acesso legal ou exoneração, fiquem reduzidos a esse numero. Logo que vagar alguma cadeira o diretor apresentará ao governo o nome do substituto mais antigo para ser promovido nos termos do decreto de 1875. (*Dec. 6293 de 17 de maio de 1876*).

1879. *Reforma Leoncio de Carvalho* (*Vide Vol. 2.º*).

1881. Exames. "... Cada lente da faculdade apresentará á congregação, na primeira sessão do ano letivo, o programa especificado de toda a materia que ha de ser lecionada em todo o ano; este programa servirá de base exclusiva para os exames escolares. Apresentados os programas a congregação nomeará uma comissão de oito membros para uniformisal-os de modo que exprimam o ensino completo das ciencias professadas na faculdade. A comissão dará um parecer motivado até 8 de março, que será discutido e aprovado na mesma sessão da congregação. Aprovados e impressos os programas não poderão mais ser alterados, sinão por deliberação da congregação. Os programas de um ano poderão servir para os anos seguintes, se a congregação não julgar necessario alteral-os. Haverá uma inscrição de matricula; e uma de exames: 15 a 28 de fevereiro, e 15 a 30 de outubro. Fóra dessas epochas não será admitido a exame pessoa alguma, nem dos cursos nem de habilitação de diploma. Na inscrição de exames será guardada a maior independencia das series entre si, de modo que o estudante não poderá passar pelo exame de uma

serie superior, sem ter sido aprovado nas materias de toda serie inferior. O candidato aprovado em uma serie poderá immediatamente requerer inscriçao de exame da serie seguinte e passar pelas provas respectivas. Nenhum aluno ser admitido  inscriçao de matricula ou exame das materias da 3.^a e 4.^a serie sem apresentar uma nota dos diretores dos laboratorios anatomo-patologicos que se declare que foram preparados e recolhidos aos musens pelos alunos da 3.^a serie uma peç anatomica ou esqueleto de qualquer animal, e pelos da outra serie duas peçs de anatomia patologica ou 12 preparaçoes histologicas normais e patologicas. Os exames comecaro, primeira epoca, no dia 3 de março e duraro 45 dias; para a segunda comecaro a 3 de novembro e terminaro a 15. O individuo julgado no habilitado em qualquer materia, aluno ou no, poder prestar novo exame em epoca propria seguinte e repeli-lo quantas vezes quizer, guardando sempre o intervalo de uma a outra epoca. Nos dias 1.^o de março e 3 de novembro reunir-se- a congregaçao para designar os lentes, substitutos e mais pessoas que devero servir de examinadores. O diretor da faculdade determinar a substituiçao para os impedimentos ocorridos no decurso dos exames. Os lentes que tiverem regido as cadeiras durante o ano, devero de preferencia ser designados para examinadores. Em falta de lentes e substitutos dever a congregaçao nomear os professores livres. O exame constar de tres provas: pratica, escrita e oral, salvo os de clinica e cadeiras que no tiverem curso pratico. Designados os examinadores estes apresentaro  congregaçao duas listas de 30 pontos pelo menos, organizados de modo a abranger toda a materia do programa, sendo uma destinada  prova escrita e outra  oral. Estas listas no podero ser

conhecidas antes da aprovação da congregação, e na sua organização, deverá atender-se a que os pontos para a prova escrita versem sobre os princípios e regras gerais das materias das cadeiras. As provas praticas não poderão constar sinão das materias que tiverem sido tratadas praticamente pelo professor ou seus preparadores. A turma de exame escrito deve constar de 10 alunos, o tempo não excederá de tres horas. Cada ponto será privativo do exame do aluno; e todos os pontos voltarão diariamente às urnas. Todas as provas praticas deverão ser inspecionadas com o maior zelo. Os preparadores estarão presentes unicamente para fornecer o material preciso. A votação será nominal e se fará por materia, isolada da serie, não importando a reprovação em uma cadeira a perda do exame nas materias das outras cadeiras. O aluno reprovado na prova pratica perde o direito de prestar o exame escrito e oral da respectiva cadeira. Na prova escrita as turmas não excederão de 30 estudantes e não terão menos de dez. Todos os pontos entrarão diariamente para as urnas. Cabe ao diretor fiscalisar todas as provas regulando o serviço, como julgar conveniente; o tempo da prova é de 2 a 3 horas. A prova oral versará sobre qualquer das materias do programa; a arguição durará 15 minutos. A presidencia da mesa será sempre revezada entre os lentes, e os alunos serão sempre arguidos segundo a ordem da inscrição. A argumentação começará pelo lente mais moderno, examinando o presidente depois de todos os outros. A votação se fará por materia, não importando a reprovação em uma cadeira a perda do exame nas materias das outras cadeiras. Si o aluno fôr reprovado na cadeira que fez prova escrita será repetida com o novo exame a que ele se houver de sujeitar. O exame de clinica constará de

provas, escrita e oral, feitas em dias diversos; cada turma de prova de escrita constará de 8 alūnos; a cada aluno será dado um doente diferente á escolha da comissão. O candidato terá 20 minutos para examinal-o, e uma hora para escrever as respectivas observações; a turma de prova pratica será de 4 estudantes e os exames versarão sobre os doentes indicados pelos examinadores no dia do ato, nas enfermarias do hospital, e relativos ás clinicas sobre as quais os alunos têm de ser examinados; tem 20 minutos para exame de cada doente e depois da exposição que tiver de fazer o examinador poderá arguil-o por espaço de 20 minutos." (*Dec. 8024 de 12 de março de 1881*).

1882. "Os diplomas de farmaceuticos conferidos pelas Escolas de farmacia, creadas pelas Assembléas provinciais legislativas, aos alunos aprovados nas matérias do curso farmaceutico, serão validos em todo o Imperio, contanto que observem as seguintes condições: 1.º os alunos admitidos á matricula deverão mostrar-se habilitados nos mesmos preparatorios exigidos para os alunos dos cursos de farmacia das faculdades de medicina; 2.º as sobreditas Escolas deverão ter o mesmo numero de cadeiras que atualmente têm os sobreditos cursos. O governo fica autorizado a expedir, por decreto, a expedição de diplomas (verificado o cumprimento das condições acima mencionadas) e retirará esta autorisação, logo que deixem de ser observadas essas condições". (*Dec. 3072 de 27 de maio de 1822*).

"Reformados os estatutos da Faculdade de medicina do Rio necessario se tornava organizar os laboratorios a fim de se estabelecer convenientemente o ensino pratico e promover pesquisas scientificas. Para isto cumpria melhorar e aumentar o velho edifi-

cio da Faculdade. O diretor com o auxilio do conselheiro Andrade Pertence, que tantos serviços tem prestado á causa do ensino, entendendo-se autorizado pelo governo com a digna administração da Santa Casa de Misericórdia conseguiu que para o serviço da Faculdade fosse cedida a parte do antigo Recolhimento dos orfãos que se achava ainda occupada com enfermarias do hospital geral, e tambem uma porção do terreno contiguo. Foram feitas as obras necessarias e atualmente as aulas e laboratorios funcionam em salas espaçosas e apropriadas. Levantaram-se ainda dois pavilhões, cada um dos quais possui um anfiteatro com capacidade para 400 alunos. Tendo sido recebidos os aparelhos, instrumentos e utensilios que o governo mandara vir da Europa, acham-se em estado de bem prestar-se ao ensino pratico todos os laboratorios, os quais são: de fisica, botanica, anatomia, histologia, quimica mineral, fisiologia, materia medica e terapeutica, e ainda medicina operatoria, medicina legal e farmacia. A Faculdade possui tambem um museu anatomico e outro de historia natural. Pelo diretor foi proposta a creação de um laboratorio de higiene pratica." Relatório do ministro do Império.

"Ficam creadas nas Faculdades de medicina as seguintes cadeiras: a de anatomia e fisiologia pathologicas; de clinica oftalmologica; de clinica medica de adultos; de clinica cirurgica de adultos; de clinica de molestias medicas e cirurgicas de creanças; de molestias cutaneas; de molestias mentais. Ficam igualmente creadas nas mesmas faculdades os seguintes laboratorios: de fisica; de botanica; de terapeutica; de quimica mineral; de quimica organica; de toxicologia; de hygiene; de farmacia; de anatomia descritiva; de histologia normal e pathologia; de operações; de fisiologia;

de cirurgia e protese dentaria; e um museu anatomopatologico. Cada laboratorio terá um preparador, dois ajudantes que serão alunos da faculdade, e um conservador. O provimento das novas cadeiras, assim como de clinica de partos e ginecologica (creada pelo dec. 1387 de 28 de abril de 1854), bem como os lugares de preparadores e internos, será por concurso; e só depois dele haverá direito á percepção dos vencimentos correspondentes. Fica o governo autorizado a expedir regulamento para as referidas faculdades." (*Lei 3141 de 30 de outubro de 1882*).

1883. Docencia. "Cada uma das cadeiras do curso dos estudos das Faculdades de medicina, excetuadas as quatro cadeiras de clinica medica e cirurgica geral, e as de patologia geral, patologia medica e patologia cirurgica e obstetricia, terá um adjunto que substituirá o respectivo lente em suas faltas e impedimentos. Cada uma das cadeiras de clinica medica e cirurgica geral terá dois. Os lentes das cadeiras de patologia geral, patologia medica, patologia cirurgica e obstetricia serão substituidos, os dois primeiros por adjuntos ás cadeiras de clinica medica geral; o terceiro por um dos adjuntos ás cadeiras de clinica cirurgica geral; o quarto pelo da de clinica obstetrica e ginecologica. Os adjuntos, quando não regerem cadeiras, farão cursos complementares, em que deverão expôr, de acôrdo com os lentes, a parte da materia que por estes não possa ser lecionada, bem como cursos praticos nas cadeiras em que forem convenientes. Além disto, executarão os trabalhos praticos que lhes forem designados pelos lentes. Nas clinicas em que houver dois adjuntos cabe ao diretor designar o que deve substituir o lente. Os adjuntos não examinarão, nem tomarão parte na congregação. Os atuais lentes substitutos ficarão considerados ad-

juntos a uma das cadeiras da secção a que pertencerem, designados pelo ministro do Império, ouvido o diretor da faculdade. Aos mesmos substitutos é mantido o direito de passarem, por antiguidade, a lentes. Continuam a terem as vantagens e obrigações da lei anterior. Cada lugar de substituto que vagar será substituído pelo adjunto. Quando vagar o ultimo lugar de substituto haverá mais um adjunto para cada uma das cadeiras de clinica. Fica convertido na de adjunto a denominação de assistentes de clinica. Aos preparadores das cadeiras incumbem: a) dispôr, segundo determinação do lente, tudo quanto fôr necessario para as lições, as quais deverão assistir; b) dirigir de acôrdo com o lente, os alunos na repetição das demonstrações, e em todos os trabalhos praticos; c) dar duas explicações por semana sobre a tecnica dos trabalhos de laboratorios. Os adjuntos e preparadores serão nomeados por decreto; servirão por dez anos. No caso de não recondução, ficarão considerados professores livres, com direito de abrirem em qualquer das faculdades, curso das materias das cadeiras de que eram adjuntos e preparadores. Os adjuntos e preparadores nomeados lentes contarão o tempo dos cargos, para o efeito da jubilação. Os que deixarem de bem servir serão exonerados, antes do prazo de dez anos; á exoneração precederá informações da congregação que deverá ouvir previamente o funcionario." (*Dec. 8850 de 15 de janeiro de 1883*).

Instruções. "Aos concursos para o provimento das cadeiras que se refere a lei de 30 de outubro do ano p. e para os lugares de adjuntos e preparadores de que trata o decreto de janeiro deste ano serão admitidos além dos lentes substitutos os candidatos inscritos segundo as disposições vigentes, e tambem os formados por escola ou universidade estrangeira, que se

tenham habilitado perante algumas das faculdades do Imperio para exercer a sua profissão de medico. Também poderão se inscrever os estrangeiros que falarem corretamente o portuguez ou francès, mas não serão nomeados sem que haja previamente obtido carta de naturalisação. Cada candidato só poderá inscrever-se para o concurso de um unico lugar de cattedratico, sendo-lhe porém facultado inscrever-se simultaneamente para o de lente e de adjunto da mesma cadeira. A inscrição para os concursos de adjunto conservar-se-á aberta até o dia em que terminarem os dos lentes. Os concursos para o provimento dos lugares de lentes precederão aos de adjuntos e os destes aos de preparadores. As provas para o concurso de lentes consistirão: a) em uma dissertação escrita sobre um ponto tirado a sorte; b) em uma preleção oral, que durará uma hora, sobre um ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia; c) em uma prova pratica sobre objéto concernente á respectiva cadeira, a saber: nas cadeiras de clinica, exame de um doente, seguido de exposição oral pelos candidatos; uma preparação de histologia patologica especial a cada cadeira; e analyses quimicas, realmente utcis á clinica, de liquidos organicos normais ou patologicos. Na cadeira de anatomia e fisiologia patologicas, autopsias feitas pelos candidatos e preparações de histologia e de quimica patologica; em uma preleção de uma hora após igual tempo de reflexão. As provas escritas dos diferentes concursos serão feitas simultaneamente no mesmo dia. As outras provas, porém, serão exhibidas sucessivamente pelos candidatos inscritos para cada um dos concursos. No dia seguinte ao encerramento das inscrições, reunida a congregação, nomeará uma comissão de 5 membros para formular uma lista de 30 pontos concernentes á

materia de cada cadeira em concurso; apresentados os pontos, serão isoladamente submetidos á aprovação da congregação. No segundo dia após á prova escrita, reunida a congregação, nomeará uma comissão de 5 membros para formular os 30 pontos concernentes á materia da cadeira em concurso, que serão submetidos a sua aprovação; o tempo da duração da prova oral, cujo ponto será tirado com 24 horas de antecedencia, será de uma hora; si forem quatro ou mais os concurrentes, no dia mareado para tirarem o ponto, o diretor da faculdade os dividirá em turmas de dois ou tres. No dia em que os candidatos tirarem o ponto da prova oral, a mesma comissão que houver formulado a lista dos pontos para essa prova, organizará outra de 24 pontos que serão lidos e aprovados ou substituídos pela congregação; esses pontos deverão versar: a) nos concursos para os lugares de lentes de clinica, sobre assuntos de histologia normal ou patologica, especial a cada cadeira, e sobre analyses quimicas de liquidos organicos normais ou patologicos, cujo estudo seja de interesse real para a cadeira; b) no do lugar de lente de anatomia e fisiologia patologicas, sobre assuntos de histologia especial, normal e patologica, e quimica patologica. . . Além da prova acima será apresentado aos candidatos das cadeiras de clinica um doente de molestia concernente ao objéto da cadeira, e, cada um deles, examinando-o separadamente, para o que terá meia hora, no maximo, fará logo sobre a dita molestia, observada a ordem da inscrição e sem assistencia dos que se lhe seguirem, uma prelecção por espaço de 20 minutos; si houver mais de tres concurrentes, serão divididos em duas ou mais turmas, de forma que aos que constituirem cada turma seja apresentado diferente doente. Aos concurrentes á cadeira

de anatomia e fisiologia patológicas, em vez de doentes, se ministrarão os cadáveres necessários para procederem à autopsia, fazendo os ditos candidatos, por espaço de 20 minutos, a exposição das lesões encontradas. No dia em que o candidato tirar o ponto para prova pratica a congregação nomeará duas comissões, uma para escolher os doentes nas enfermarias, e outra para acompanhar os candidatos na tecnica das preparações histologicas, quimicas e de autopsia, rubricando a ultima o papel em que os concorrentes tenham de explicar e justificar as preparações, analyses e processos empregados para a resolução das questões propostas e dando o parecer por escrito sobre o valor da prova de cada candidato e seu merito relativo; o praso para a prova tecnica será marcado pela comissão respectiva, logo depois de tirado o ponto, tendo em vista a sua importancia e as dificuldades de execução. No dia seguinte ao que se concluir a prova pratica, reunir-se-á a congregação, e a comissão que ela nomear submeterá á sua aprovação uma lista de 30 pontos sobre os assuntos mais importantes da cadeira para a prova oral de improviso que durará uma hora; durante o praso de uma hora que o candidato terá para a coordenação de suas idéas, não poderá recorrer a nenhum livro ou a qualquer outro auxilio. No processo dos concursos para os lugares de adjuntos observar-se-á o que foi determinado quanto aos de lentes, com as seguintes alterações: a) no dia do encerramento da inscrição, reunida a congregação, nomeará duas comissões de nove membros cada uma, para organisarem as listas dos pontos, fiscalisar o concurso e julgar do merecimento dos candidatos, de acordo com o estatuido para os concursos de lentes; b) a prova oral, sobre o ponto tirado com 24 horas de antecedencia, durará meia hora; c)

fica suprimida a prova de improviso; d) quanto aos adjuntos das cadeiras que não sejam de clinica, a prova pratica versará exclusivamente sobre a parte experimental ou tecnica da materia da cadeira; e) os pontos dados nos concursos para os lugares das duas clinicas cirurgicas gerais serão comuns a todos os candidatos aos quatro lugares, e assim se entenderá em relação ás clinicas medicas gerais; f) as provas oral e pratica serão exhibidas successivamente pelos candidatos inseritos para cada um dos concursos que se seguirem a dois; g) terminado o julgamento, cada uma das comissões apresentará á congregação a lista dos candidatos habilitados e classificados na ordem do merecimento. A mesma congregação apresentará ao governo o candidato julgado mais idoneo. A inscrição para os concursos de preparadores conservar-se-á aberto até o dia em que terminarem os de adjuntos. Poderão concorrer os individuos que estiverem nas condições previstas acima. Para os concursos aos lugares de preparador de laboratorios de fisica, quimica mineral, quimica organica, botanica, farmacia, toxicologia tambem poderão inserever-se os farmaceuticos pelas faculdades do Imperio; para o do laboratorio de cirurgia e protese dentaria poderão inserever-se, além dos doutores em medicina, os dentistas titulados pelas faculdades officiais ou nestas se tenham habilitado para o exercicio de sua profissão. As provas de concurso para os lugares de preparador constarão: a) de uma composição escrita; b) de uma preparação relativa á materia do laboratorio que será feita no mesmo dia unicamente pelos concorrentes a cada um dos dois lugares de preparador, que simultaneamente serão postas em concurso; c) de uma exposição oral sobre um ponto tirado á sorte. As inscrições para os concursos dos lugares de inter-

no das clinicas e de ajudantes de preparador se abrirão logo que começarem os concursos para lentes das novas cadeiras e serão encerradas oito dias antes de encerrados os dos preparadores. Consideram-se habilitados para os concursos de internos os alunos que, tendo sido aprovados no exame da 3.^a serie do curso medico, apresentarem com as respectivas certidões, atestado de que frequentaram, pelo menos, um ano de serviço clinico, medico ou cirurgico, de qualquer hospital, e a declaração do provedor da Santa Casa de Misericórdia de que não se opõe á sua administração no serviço interno de suas enfermarias. Para o concurso de ajudante de preparador deve o candidato extrair certidão de aprovação plena na materia que se achar ligada ao laboratorio; são para habilitados os lugares nos laboratorios de farmacia, toxicologia e hygiene para os quais basta o mesmo grau de aprovação nos exames de quimica mineral e quimica organica. As provas para os lugares de interno de clinica constarão da observação escrita sobre um doente que será o mesmo para os dois candidatos, e de uma questão comum a todos, e tirado á sorte. Esta questão poderá ser substituida quanto aos internos de clinicas cirurgicas, por uma preparação de anatomia topografica ou pela applicação de um ou mais aparelhos. Para julgamento do concurso nomeará o diretor da faculdade uma comissão de cinco lentes: cada candidato terá uma hora para observar o doente e uma para eserever a observação, marcando-se-lhe tempo para o desenvolvimento da questão da segunda prova. As provas para o concurso de ajudante de preparador consistirão: a) em uma analise, experiencia ou preparação do respectivo laboratorio; b) em uma dissertação escrita feita sobre ponto tirado á sorte. . .” (Dec. 8851 de 13 de janeiro de 1883).

Estudos praticos nos laboratorios. "Os laboratorios das faculdades de medicina terão por diretores os lentes das respectivas cadeiras, aos quais ficará immediatamente subordinado o pessoal do mesmo laboratorio. O pessoal se comporá: de um preparador, dois ajudantes e um conservador. Aos preparadores compete: a) dispôr e realizar, segundo as determinações dos respectivos lentes, tudo quanto fôr necessario para as lições, as quais serão obrigados a assistir; b) dividir os alunos em turmas e guial-os em todos os exercicios praticos; c) zelar com todo o escrupulo na conservação e utilização de todos os instrumentos e aparelhos que fizerem parte do laboratorio, sendo obrigados a substituir os que se inutilisarem por negligencia, durante os trabalhos; d) colecionar todas as preparações e mais objéto dignos de figurar nos museus da faculdade; e) dar duas explicações por semana sobre a parte tecnica dos trabalhos dos laboratorios, indicando os accidentes mais comuns, assim como os meios que convenha empregar para evital-os nas manipulações; f) executar os trabalhos praticos que lhes forem determinados pelos respectivos lentes. É obrigatoria para os alunos a frequencia, onde terão ingresso os matriculados na serie das materias a que se acharem ligados os mesmos laboratorios. Os que derem em cada laboratorio 12 faltas não justificadas ou 18 justificadas, só poderão ser admitidos a exame da respectiva materia como estudantes não matriculados; aos que se retirarem do laboratorio antes do tempo determinado para os seus trabalhos, será marcada uma falta. Os alunos serão divididos em turmas, de modo que cada turma possa trabalhar um ou mais dias na semana, segundo a ordem estabelecida. Os alunos de anatomia descritiva e topografia e de operações, serão divididos em turmas

de 6 e 8, e cada uma terá para as respectivas preparações e operações um cadaver convenientemente conservado pelo processo que fôr melhor. As operações serão feitas segundo as regras determinadas pelo lente, sendo proibido os alunos mutilarem o cadaver para qualquer trabalho isolado, salvo permissão do preparador. Os exercicios praticos nos laboratorios durarão diariamente de 2 a 4 horas. Para serem admitidos a exames os alunos provarão com atestado dos lentes respectivos que fizeram e entregaram as seguintes preparações: a) os da 1.^a serie do curso medico, a preparação de um corpo quimicamente puro e oito preparações de botanica e zoologia convenientemente classificadas e acompanhadas da competente descrição; b) os da 1.^a serie do curso pharmaceutico, a preparação de dois corpos quimicamente puros; c) os da 2.^a serie medica, um trabalho anatomico designado pelo preparador e que possa figurar no museu anatomo-patologico; dez preparações de histologia normal e duas de quimica biologica ou organica consideradas boas pelo mesmo preparador; d) os da 2.^a serie pharmaceutica, oito preparações de botanica e zoologia, e um produto de quimica organica; e) os da 3.^a serie medica, doze preparações de histologia patologica e uma comunicação escrita completa e minuciosa de experiencia fisiologica por ele feita no laboratorio durante o ano letivo e sob as vistas do preparador; f) os da 3.^a serie pharmaceutica, oito preparações quimica-pharmaceuticas; g) os da 4.^a serie medica, uma comunicação ou relatório por ele feito no laboratorio relativo á cadeira de terapeutica; h) os da 5.^a serie, a preparação de uma peça anatomica digna de figurar no museu ou um produto patologico proveniente das clinicas chirurgicas perfeitamente conservado com o seu historico autenticado por um dos

adjuntos; i) os da 6.^a serie, um relatório minucioso sobre um exame medico-legal feito no necroterio ou sobre um caso de envenenamento feito em animal do bioterio da faculdade pelo preparador, adjunto ou lente de medicina legal, e quatro preparações quimico-farmacêuticas julgadas boas pelo lente ou pelo preparador. Para serem admitidos a exames os estudantes não matriculados devem apresentar: 1.^o da 1.^a e 2.^a series medicas e farmacêuticas, dois atestados: um que provem ter frequentado, por espaço de seis meses, laboratorios de natureza identica aos da faculdade, e outro dos lentes, em que provem ter feito nos laboratorios da faculdade e ali depositado o duplo de preparações exigidas dos alunos matriculados; 2.^o da 3.^a e 4.^a series, o duplo de preparações e relatórios de experiencias feitas nos laboratorios e exigidas dos alunos das mesmas series; 3.^o da 3.^a serie farmacêutica, 16 preparações quimico-farmacêuticas, feitas nos laboratorios da faculdade; 4.^o da 5.^a serie, duas preparações designadas pelo lente, feitas no laboratorio sob as visitas do preparador e dignas de figurar no muscu; 5.^o da 6.^a serie, o mesmo trabalho exigido dos alunos matriculados e 8 preparações quimico-farmacêuticas. Todas as preparações, relatórios e comunicações serão presentes á mesa examinadora por ocasião do julgamento. Os estudantes não matriculados poderão ser arguidos sobre a tecnica de suas preparações e farão provas escritas e praticas sobre os pontos formulados na ocasião pela mesa examinadora. Os preparadores farão no fim do ano letivo e antes dos exames, um relatório sobre a marcha dos estudos praticos no laboratorio a seu cargo, e acompanhado de notas relativas ao trabalho, progresso e procedimento de cada aluno, mencionado especialmente os que mais se tiverem distinguido. De dois em

dois anos, no dia do encerramento dos trabalhos escolares, far-se-á uma exposição dos produtos dos laboratorios, e uma comissão nomeada pela congregação julgará da importancia dos objéto expostos, e por ocasião da reabertura da faculdade no ano seguinte, apresentará um relatorio em que serão indicados os autores dos produtos que devem ser premiados." (*Dec. 8918 de 31 de março de 1883*).

1884. "Sobre os cursos complementares, diz o diretor da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, no seu relatorio, o seguinte: "Será raro o lente que não esteja hoje arrependidissimo de haver dado o seu voto para que fosse creada a classe de adjuntos de professores, encarregados de cursos teoricos complementares, creação essa que tanto combati, já em sessão da congregação já na imprensa, já em informações e em officios dirigidos ao ministro antecessor; e ainda no meu relatorio do ano passado dizia que tendo proposto a denominação de adjuntos para a classe de funcionarios que deviam substituir os lentes em seu impedimento, ser encarregados das demonstrações praticas, não nutria pela creação deles grande entusiasmo, porque, como aconteceu com os antigos opositores, não haviam de fazer trabalhos praticos de valor. Tudo o que esperava de mão excedeu a minha expectativa; com exceção do adjunto de botanica doutor Ribeiro de Mendonça, do de fisica doutor José Maria Teixeira, e do de anatomia e fisiologia doutor Souza Fontes, o primeiro dos quais se encarregou de um curso completo de organografia botanica que contou de 43 lições, e foi muito seguido ou frequentado pelos alunos; o segundo de um curso pratico de fisica medica em 62 lições; e o terceiro de um curso pratico de anatomia fisiologica em 60 li-

ções; todos os outros, só com muita dificuldade e depois de mandar fazer descontos em seus ordenados, é que deram algumas lições, que no fim de pouco tempo, foram abandonadas pelos alunos, de modo que deixaram de trabalhar por falta de ouvintes. O doutor Oscar Bulhões, substituto servindo de adjunto á cadeira de anatomia descritiva, fez também um curso complementar teórico e prático arteriologia, que foi frequentado por muitos alunos da segunda série, apesar da hora adiantada em que lhe coube. Não obstante estar ele dispensado desse curso por achar-se na regência da cadeira de patologia cirúrgica, não quiz todavia deixar de fazel-o, e começando no dia 19 de junho, deu-o por concluído no dia 20 de agosto, tendo completado 12 lições. Si não predominasse em mim o sentimento de ver elevado a um alto grau de prosperidade o ensino nesta Faculdade, eu devia regosijar-me com a vitória que alcancei praticamente, quando em opposição a quasi todos e apenas acompanhado por tres ou quatro colegas, assegurava baseado no estudo, que a classe de adjuntos, que queriam crear, seria uma desgraça para o desenvolvimento desta instituição científica, e que os adjuntos sofismariam os intuitos de sua criação, e não fariam nem curso prático nem suplementar, e somente serviriam para, nos concursos em que entrassem ter preferéncia sobre outros candidatos, por virtude das relações em que estariam com os lentes da faculdade. Mais uma vez tenho proposto ao governo, como uma medida utilíssima para os cofres públicos e de vantagem para o ensino, que a classe dos adjuntos das cadeiras teóricas ou ordinárias, seja extinta, passando os adjuntos de botânica e zoologia, de química orgânica ou biológica, e de anatomia e fisiologia patológica para os respectivos lugares

de preparador, que estão vagos, e bem assim o de medicina legal para o de preparador de quimica mineral. Resta somente o adjunto de fisica que passará para o lugar de preparador do laboratorio de hygiene, mandando-se contratar na Europa um preparador para a cadeira de fisiologia. Na secção accessoria ou de ciencias fisico-quimicas em suas faltas, poderiam ser substituidos pelos preparadores, quando estes fossem doutores em medicina, e na secção de ciencias medicas e chirurgicas, bem como nas clinicas, selo-iam pelos adjuntos ou assistentes de todas as clinicas em relação com natureza congenere das materias. Os adjuntos das clinicas poderão formar parte das mesas de exames sendo os lentes da secção das ciencias accessorias substituidos pelos outros, quando se der qualquer impedimento temporario. Não se ofenderá com isso direito algum, tanto mais quanto o cargo de adjunto não é vitalicio e poderão ser dispensados aqueles que não aceitarem o cargo de preparador para o qual forem designados.

Estudos praticos. Alguns laboratorios desta faculdade, como os de botanica, fisica, quimica tanto organica como inorganica, de histologia, de terapeutica, de farmacia, de hygiene, de fisiologia, de cirurgia e de protese denturias, podem rivalisar com muitos das melhores faculdades da Europa. Muitos estrangeiros os têm visitado e não deixam de se mostrar satisfeitos e agradavelmente impressionados com os progressos que temos realizado neste ponto. O laboratorio de hygiene ficou pronto em agosto, já no corrente ano poderá funcionar, de acordo com o regulamento de 22 de janeiro deste ano. O instituto de anatomia quer descritiva, quer chirurgica dispõe de tudo o que é necessario para o estudo dessa ciencia, que forma com a fisiologia a base de toda a medicina.

Ainda ha o grande problema a resolver para se tirar do instituto anatomico todo o proveito possivel, é o da conservação dos cadáveres." (Do relatório do Visconde de Saboia, diretor da Faculdade do Rio de Janeiro).

"É incontestavel (diz o doutor José Olimpio de Azevedo, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, na sua Memoria de 1883) o desenvolvimento do ensino medico no Brasil depois da publicação do decreto de 19 de abril de 1879. O ensino livre proclamado pela reforma, afagado por todos os espiritos adiantados, é inegavelmente o supremo ideal da instrução ideal, da instrução superior... Executassem integralmente a reforma de 1879, não redusissem ao limitadissimo numero de artigos mandados executar, que ella daria uma larga messe de frutos no tocante ao ensino medico. Não viesse depois deturpal-a esta babel de regulamentos, avisos e instruções, contendo disposições incongruentes até o pouco de absurdo, chocando-se, destruindo-se reciprocamente, plantando a confusão e a anarquia no ensino, tornando-o um verdadeiro labirinto... O impulso está dado, a semente está preparada, falta o amanho e a regularisação do plantio..."

1884. Novos estatutos. "Cada uma das faculdades de medicina do Imperio se designará pelo nome da cidade em que tiver assento; será regida por um diretor e pela congregação dos lentes, e se comporá de um curso de ciencias medicas e cirurgicas, e de tres cursos anexos: o de farmacia, o de obstetricia e ginecologia e o de odontologia.

O curso de ciencias medicas e cirurgicas constará das seguintes materias: fisica medica; quimica mineral e mineralogia medicas; botanica e zoologia me-

dicas; anatomia descritiva; histologia teorica e pratica; quimica organica e biologica; fisiologia teorica e experimental; anatomia e fisiologia patologicas; patologia medica; patologia cirurgica; materia medica e terapeutica, especialmente brasileira; obstetricia; anatomia cirurgica, medicina operatoria, e aparelhos; farmacologia e arte de formular; higiene publica e privada e historia da medicina; medica legal e toxicologia; clinica medica de adultos (2 cadeiras); clinica cirurgica de adultos (2 cadeiras); clinica obstetrica e ginecologica; clinica e policlinica medica e cirurgica de creanças; *clinica oftalmologica*; *clinica de molestias cutaneas e sifiliticas*; *clinica psiquiatrica*. Estas materias serão distribuidas em oito series de exames.

O curso de farmacia constará das seguintes cadeiras: fisica; quimica mineral e mineralogia; quimica organica; botanica e zoologia; materia medica; toxicologia; farmacologia e farmacia pratica. Estas materias serão distribuidas em tres series de exames.

O curso de obstetricia e ginecologia constará das seguintes materias: anatomia descritiva em geral e dos órgãos genito-urinarios da mulher; fisiologia em geral e dos órgãos genito-urinarios da mulher; farmacologia e higiene das parturientes; obstetricia; clinica obstetrica e ginecologica. Das materias deste curso haverá duas series de exames.

O curso de odontologia constará das seguintes materias: fisica elementar; quimica mineral elementar; anatomia descritiva e topografia da cabeça; histologia dentaria; fisiologia dentaria; patologia dentaria e higiene da boca; terapeutica dentaria; cirurgia e protese dentaria. Das materias deste curso haverá tres series de exames. As cadeiras do curso de ciencias medicas e cirurgicas são comuns aos cursos anexos.

Cada uma das faculdades terá os seguintes laboratórios: de física; de química mineral com gabinete de mineralogia; de botânica com um gabinete de zoologia; de química orgânica e biológica; de anatomia com salas para as disseções; de histologia normal; de fisiologia experimental; de anatomia e fisiologia patológicas; de terapêutica experimental; de farmácia; de higiene; de medicina legal e toxicologia; de protese dentária. Todos os laboratórios são destinados à instrução prática dos alunos e às pesquisas científicas dos lentes, adjuntos e preparadores. Cada laboratório terá por diretor o lente da respectiva cadeira.

Para o ensino clínico haverá as enfermarias necessárias e salas, com um gabinete anexo para a química e a histologia patológica. Na falta de hospitais por conta do Estado os diretores das faculdades se entenderão com os provedores das Santas Casas de Misericórdia, a fim de serem postas à sua disposição as enfermarias precisas. Os lentes de clínica também poderão requisitar dos diretores de serviço sanitário que mandem transferir, de outras para as suas enfermarias, os doentes cujas molestias julgarem mais importantes para o ensino.

O diretor da faculdade será nomeado pelo governo dentre as pessoas distintas que tiverem o grau de doutor. . . A congregação compõe-se do diretor e de todos os lentes, e não podem exercer as suas funções sem que reunam mais de metade daqueles que estiverem em serviço efetivo do magisterio. Os adjuntos e professores particulares, quando encarregados no ensino de qualquer cadeira, tomarão assento na congregação; mas não terão voto nas deliberações

concernentes ao provimento das cadeiras e suas substituições. O diretor votará também e terá voto de qualidade em caso de empate.

Os lentes serão nomeados por decreto, mediante concurso. Nenhum lente será obrigado a reger outra cadeira além da sua. Aquele que na regencia da sua cadeira ocupar a de outra, terá direito a uma gratificação á da cadeira acumulada. Igual gratificação perceberão os adjuntos e professores particulares ou das faculdades livres quando substituirem os lentes. A antiguidade dos lentes será contada da data da posse. . . Os lentes que forem reconhecidos senadores serão jubilados com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço, si esse tempo não fôr inferior a dez anos; si o fôr, entender-se-á que renunciaram o cargo. Os que forem reconhecidos deputados á Assembléa Geral ou membros de Assembléas provinciais não poderão, durante a legislativa, reger as respectivas cadeiras, *nem perceber vantagem alguma do magisterio*. O lente que obtiver permissão do governo para continuar a servir depois de completarem 25 anos de exercicio, perceberá mais uma gratificação correspondente ao terço de seus vencimentos, enquanto fôr pelo governo conservado no magisterio. Os lentes terão as honras e tratamento dos desembargadores. Os que completarem 25 anos de serviço efetivo e tiverem no magisterio bem desempenhado os seus deveres terão direito ao titulo de conselho e os que completarem 30 anos terão as honras e o tratamento dos ministros do Supremo Tribunal de Justiça. Os lentes que deixarem de exercer as respectivas funções por espaço de tres meses, sem que justifiquem perante o diretor as suas faltas, incorrerão nas penas do art. 157 do Código Criminal. Si a ausencia exceder de seis meses, reputar-se-á ter renunciado o magisterio... Qualquer

membro do magisterio que escrever tratado, compendio ou memoria sobre as doutrinas ensinadas na faculdade, terá direito a um premio pecuniario até a quantia de dois contos de réis, si pela congregação ou por uma comissão de homens competentes nomeada pelo governo, quando a congregação deixe de dar no fim de tres meses o seu parecer, fôr a obra considerada de utilidade ao ensino e aprovada pelo governo. Neste caso será paga pelo Estado a despesa da 1.^a adição. Os lentes farão as preleções sobre compendios de sua livre escolha e poderão ensinar quaisquer doutrinas, uma vez que não ofendam as leis e bons costumes. Quando os alunos não comprehendem algum ponto, poderão propor ao lente, verbalmente, ou por escrito, as duvidas que lhe occorrem no mesmo dia, ou na seguinte lição... O lente de botanica fará que o respectivo adjunto e o preparador, além das lições praticas, procedam a herborizações, acompanhadas de estudantes de sua aula, e recollham ao herbario todas as plantas importantes à materia medica brasileira com os esclarecimentos mais necessarios. Deverá sempre que lhe fôr possível assistir a tais exercicios. Os lentes de medicina legal, materia medica e higiene farão em suas lições applicação especial ao Brasil das doutrinas que ensinarem. O de materia medica deverá apresentar os medicamentos indigenas que possam suprir os exóticos ou ser-lhes preferidos. O de medicina legal fará lições praticas nos hospitais, nas casas de detenção e nos necroterios. *O de higiene fará lições praticas sobre as substancias alimentares, agua potavel, e minerais, sobre as condições indispensaveis à higiene dos collegios, asilos, casas proprias para os pobres, quartéis e hospitais, bem como providenciará para que o inspetor do laboratorio seja acompanhado, nos exames e ana-*

lises que tiver de fazer com o preparador em qualquer objecto que interesse á saude publica, pelo numero de estudantes que ele indicar. Os lentes de clinica, no que competir ás respectivas cadeiras, dirigirão os alunos na observação e estudo pratico das molestias. Haverá, pelo menos, tres lições por semana em cada uma das cadeiras de clinica. Os mesmos lentes, todas as vezes que julgarem conveniente, poderão perguntar aos alunos si querem dar sua opinião, quer sobre a historia dos doentes que forem examinados, quer sobre algum caso de clinica, bem como si desejam conferenciar entre si, recomendando aos internos e aos conferentes designados que observem atentamente o doente que fôr objecto da conferencia; os internos farão a sua exposição e o lente proporá as questões praticas mais importantes. No serviço da policlinica, os lentes poderão encarregar os adjuntos, os internos e os alunos mais adiantados do tratamento dos doentes consultantes que não queiram recolher-se ao hospital ou não o devam fazer.

Os adjuntos serão nomeados por decreto, mediante concurso. Cada uma das cadeiras, salvo as de clinica geral, medica e cirurgica, e as de patologia geral, patologia medica, patologia cirurgica e obstetricia, terá um adjunto, que substituirá o respectivo lente em suas faltas e impedimentos. Cada uma das cadeiras de clinica geral, medica ou cirurgica, terá dois adjuntos. Incumbe ao adjunto: a) fazer cursos praticos ou complementares do da cadeira a que estiver anexo, sobre materia indicada pelo lente e assistir as lições deste, devendo, em tudo quanto se referir aos mesmos cursos, executar o que pelo lente fôr designado; b) guiar os alunos nos trabalhos praticos do laboratorio pertencente á cadeira de que é adjunto; c) instruir os alunos mais aptos e adiantados nas pesquisas que

porventura queiram empreender no laboratório; d) preparar a parte pratica das lições que fizer no curso complementar, chamando para isso um dos ajudantes do preparador. O adjunto que reger a cadeira no impedimento do lente, gosará, em relação ao eusino, da autoridade do lente e dirigirá os trabalhos do laboratório. Os cursos praticos ou complementares se farão tres veses por semana. O adjunto que não der lições praticas no laboratório ou não fizer curso complementar ou pratico de que fôr encarregado, perderá os respectivos vencimentos. *O adjunto servirá na faculdade durante dez anos; findo esse tempo será o lugar novamente posto a concurso, no qual poderá entrar o que tiver completado o seu tempo.* O adjunto que tiver completado o seu tempo de dez anos e tiver publicado obras scientificas de merecimento atestado pela congregação, se dará o titulo, por decreto, de *professor honorario da faculdade...*

Haverá em cada laboratório um preparador, dois ajudantes e um conservador; o de higiene terá mais um inspetor encarregado particularmente das analises relativas aos assuntos que entendam com a saude publica, ordenadas pelo governo, ou solicitadas por particulares. Os preparadores serão nomeados por decreto, mediante concurso; o inspetor, por decreto, mediante proposta do diretor feita de acôrdo com o lente... As explicações dadas pelo preparador versarão somente sobre as manipulações ou a parte tecnica dos trabalhos dos laboratórios, e sobre os accidentes mais comuns, e os meios de evital-os... *Os preparadores poderão abrir cursos livres remunerados...* Os ajudantes serão nomeados pelo diretor, mediante concurso...

Os internos de clinica serão nomeados pelo diretor, mediante concurso e estão sob as ordens dos ad-

juntos. Haverá de dois em dois anos, concurso entre os internos, o qual deverá versar sobre questões importantes de patologia medica ou cirurgica, que se refiram á condições especiais do Brasil; para isso a faculdade nomeará uma comissão, que formulará os pontos para o concurso e os submeterá á aprovação da congregação; os que mais se distinguirem nesses concursos os premios que forem creados pelo governo ou instituido por particulares.

Em varios dispositivos estão prescritas as regras para os concursos de lentes, adjuntos, preparadores, internos e ajudantes de preparadores.

Será publicada em cada das faculdades uma Revista das materias ensinadas nos cursos teoricos e praticos. Essa revista será redigida por uma comissão de tres lentes, um adjunto, e um preparador, nomeada pela congregação. Publicação bimensal. Terão preferencia para serem publicadas as memorias originaes sobre assuntos concernentes aos estudos praticos e ás pesquisas e investigações de utilidade evidente feitas nos laboratorios, bem como as observações e lições sobre casos importantes das clinicas.

De dois em dois anos cada faculdade indicará ao governo um lente ou adjunto para ser encarregado de fazer investigações científicas e observações medico-topograficas no Brasil ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores metodos de ensino, fazendo estudo sobre as ma'érias das respectivas cadeiras e examinar os estabelecimentos e instituições medicas das nações mais adiantadas da Europa e da America. A congregação dará por escrito instruções adequadas para o bom desempenho da comissão designando a epoca e a duração das viagens e lugares que deverão visitar impondo-lhe a obrigação de informar a faculdade de tudo que possa interessar ao

ensino. O estudante que tiver completado os estudos medicos ou pharmaceuticos e fôr classificado pela congregação como o primeiro aluno entre os que com elle concluíram o curso, terá direito ao premio de viagem á Europa, afim de aplicar aos estudos praticos por que tiver predileção ou aqueles que forem designados pela faculdade. Os alunos que fizerem a viagem de instrução continuarão a ser considerados como pertencendo á faculdade e serão obrigados a remeter semestralmente um relatorio do que tiverem estudado, o qual será julgado por uma comissão da mesma faculdade.

Os doutores em medicina, os pharmaceuticos e os dentistas poderão abrir cursos livres sobre as diversas materias que compõem o ensino official da medicina, de pharmacia e de odontologia; e para isso deverão dirigir á congregação um requerimento acompanhado dos seus diplomas científicos e de folha corrida, no qual designarão a materia que pretendem leccionar e o programma que se propõem seguir. A congregação votará nominalmente sobre a petição do candidato. Todos os cursos livres ficarão sob a immediata fiscalisação do diretor, que os visitará sempre que lhes parecer conveniente. Quando os cursos não preencherem os seus fins ou neles forem despresados os programas e professadas doutrinas subversivas e contrarias á moral ou se derem disturbios, o diretor dará conhecimento do fato á congregação que deverá cassar a licença concedida; o professor poderá recorrer ao governo do ato da congregação. O praso para os cursos não excederá de um anno; podendo, todavia, a concessão ser renovada si convier ao ensino. Os medicos estrangeiros poderão ser admitidos a abrir cursos para o exercicio de sua profissão, quando habilitados com diploma de doutor em medicina

por uma faculdade do Imperio ou os que tiverem sido professores officiaes ou particulares de uma faculdade estrangeira reconhecida pelo respectivo governo. Para os atos solenes da faculdade todos os professores particulares serão convidados, havendo para eles lugar especial. No relatorio anual do diretor se fará menção dos professores que mais se tiverem distinguido para o adiantamento do ensino. Os professores serão obrigados a publicar em cartazes os programas de seus cursos, com o horario, localidade; estes cartazes serão afixados, depois do visto do diretor, nos lugares mais frequentados do edificio da faculdade... Os cursos poderão ser diurnos ou noturnos; estes ultimos não poderão prolongar-se além das 9 horas da noite. Os professores são responsaveis pelas despesas que ocasionarem, e pelos danos que eles ou os seus discipulos causarem nos objetos da Faculdade. A congregação, quando julgar conveniente, poderá solicitar das administrações dos hospitais de caridade a concessão de enfermarias para as clinicas e de cadaveres para o ensino de anatomia nos cursos particulares. Os empregados subalternos são obrigados a prestar os seus serviços em tais cursos, mediante remuneração previamente ajustada com os professores e aprovada pelo diretor. Os lentes e adjuntos não poderão abrir cursos retribuidos das materias professadas na faculdade.

Ninguem será admitido a matricular-se em qualquer das faculdades sem que apresente certidões de aprovação nas seguintes materias: portuguez, latim, francês, inglês, alemão, filosofia, historia, geografia, aritmetica, algebra (até equações do 2.º grau), geometria, trigonometria retilinea, elementos de fisica, quimica e historia natural. Para o curso de farmacia, as mesmas materias exceto a lingua inglesa e a

alemã e trigonometria. Para o curso de obstetricia: português, francês, aritmetica e elementos de fisica, quimica e historia natural. Para o curso de odontologia: português, francês, inglês, aritmetica e geometria.

Para admissão a exame de qualquer das series o aluno deverá provar, com atestado dos respectivos lentes, adjuntos e preparadores, que fez nos laboratorios, dentro do ano letivo correspondente, sobre as materias da serie os seguintes trabalhos, que serão presentes á mesa examinadora com as notas dos ditos lentes e preparadores, afim de serem apreciados por occasião do exame pratico: 1.º para a primeira serie do curso medico, a preparação de botanica e zoologia, convenientemente classificada e acompanhada da respectiva descrição; 2.º para o primeiro ano do curso pharmaceutico, a preparação, de dois corpos quimicamente puros; 3.º a segunda serie do curso medico, um trabalho anatomico, digno de ser guardado no museu, e concernente a miologia, angeologia ou neurologia, oito preparações de histologia normal e duas de quimica biologica ou organica; 4.º para a segunda serie de pharmaceutico, quatro preparações de botanica e zoologia nas condições do n. 1 e um produto de quimica organica; 5.º para a terceira serie medica, dez preparações de histologia patologica e uma communicação minuciosa, de experiencia fisiologica; 6.º para a terceira serie pharmaceutica, seis preparações quimico-pharmaceuticas; 7.º para a quarta serie medica, uma communicação igual á de n. 5, relativa á cadeira de terapeutica; 8.º para a quinta serie, uma peça anatomica, digna de ser guardada no museu, ou um produto nas mesmas condições, proveniente das clinicas cirurgicas, com sua noticia historica autenticada por um dos adjuntos; 9.º para a sexta serie,

um relatório sobre um exame medico-legal feito no necrotério e sobre um caso de envenenamento praticado em animal do biotério da faculdade pelo preparador, adjunto ou lente de medicina-legal, e duas preparações quimico-farmacêuticas. Estes trabalhos deverão ser executados pelos menos um mez antes de terminar o anno letivo. E' permitido ao examinando escolher dentre os trabalhos acima mencionados, os que tiver de apresentar para ser admitido a exame. Os mesmos trabalhos poderão ser feitos, ou nas horas destinadas aos exercicios praticos regulares, ou em dias e horas especialmente designados pelo diretor da faculdade. O aluno poderá requerer a inscrição de exame para uma ou mais series ou para qualquer materia da mesma serie, mas não será admitido a prestar exame de qualquer materia de uma serie sem ter sido aprovado em todas as materias do anno anterior. Os reprovados não poderão prestar novo exame das mesmas materias, sinão quatro meses depois e pagando a taxa respectiva. Guardado, porém, esse intervalo, poderão repetil-o uma ou mais vezes.

Prescrevem ainda os estatutos as normas sobre os exames, colação de grau, habilitação dos que tiverem diplomas por instituições estrangeiras, policia academica; e nas suas disposições transitorias dizem que "os atuais substitutos continuam a servir como adjuntos das cadeiras das secções a que pertenciam, segundo a designação feita pelo ministerio do Imperio". E ainda que aos mesmos substitutos é mantido o direito de passarem por antiguidade a lentes das cadeiras que vagarem nas referidas secções, excluidas as creadas pela lei de 1882." (*Dec. 9311 de 25 de outubro de 1884*).

"E' dispensada a condição de idade para a ma-

trícula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do ministério do Império". (Dec. 3232 de 3 de setembro de 1884).

1885. Resolve as duvidas relativas á accumulção nas faculdades de medicina, de lugares de lentes e adjuntos ou de dois lugares de adjunto. (Decisão de 30 de junho de 1885).

Escola Superior de Farmacia da Côrte. "A comissão de instrução a qual foi presente a petição do Instituto Farmaceutico do Rio de Janeiro, assim como o projeto 55 de 1880, afim de que o estudo de farmacia seja desligado da Faculdade de medicina da Côrte para constituir-se á parte, tendo cuidadosamente examinado os ditos papeis; considerando que das informações prestadas pela congregação da Faculdade de medicina, resulta a incontestada vantagem e necessidade para o ensino, para o desenvolvimento da ciencia e proveito publico da creação de uma Escola de farmacia; considerando que só com esta medida se dará o preciso incremento aos diversos ramos das ciencias naturais e fisico-quimicas com aproveitamento das respectivas riquezas em produtos nacionais; considerando que é urgente dar toda a autonomia e responsabilidade ao exercicio da farmacia desembaraçando-o do estreito circulo em que se opera, e abrindo-lhe o vasto campo das especialidades tão reclamadas pelos altos interesses da justiça e pelas exigencias constantes do commercio, da industria e das artes, considerando que, a crear-se uma Escola de farmacia se torna desnecessario e inconveniente a conservação do curso anexo á Faculdade de medicina da Côrte; considerando finalmente que toda a receita proveniente do curso pharmaceutico anexo á Faculdade será sufficiente para a instalação da escola especial, cuja renda desde logo aumentará

em virtude do mesmo fato e mais que para facilitar a criação de tal escola oferece o Instituto Farmaceutico todo o material das aulas e laboratorios do curso farmaceutico que mantem nesta Capital, é de parecer que seja adotado o seguinte projeto: "Fica o governo autorizado a crear uma Escola superior de farmacia independente do curso farmaceutico anexo á Escola de medicina da Côrte, aceitando para esse fim a oferta feita pelo Instituto farmaceutico da Côrte, de material da Escola de farmacia do mesmo Instituto. O plano dos estudos será o que ao governo parecer mais conveniente. Nas primeiras nomeações de professores o governo procederá como até hoje se tem feito na fundação de escolas superiores do Imperio. Creada a Escola será suprimido o curso de farmacia da Escola de medicina da Côrte. Para ocorrer as despesas da Escola não poderá o governo despende quantia maior daquela que se arrecada por emolumentos e matricula do mesmo curso". (*Projeto da Camara dos Deputados, 22 agosto 1855*).

ENSINO POLITECNICO

1874 — “A atual Escola Central passará a denominar-se *Escola Politecnica* e se comporá de um Curso geral e dos seguintes Cursos especiais: a) curso de ciencias fisicas e matematicas; b) curso de ciencias fisicas e naturais; c) curso de engenheiros geografos; d) curso de engenheiros civis; e) curso de minas; f) curso de artes e manufacturas.

O *Curso geral*, em dois anos, constará das seguintes materias: 1.º ano: 1.ª cadeira: algebra comprehendendo a teoria geral das equações e a teoria e uso dos logaritimos; geometria no espaço; trigonometria retilinea; geometria analitica. 2.ª cadeira: fisica experimental e meteorologia. Aula de desenho geometrico e topografico. 2.º ano: 1.ª cadeira: calculo differencial e calculo integral; mecanica racional e applicação ás maquinas elementares. 2.ª cadeira: geometria descritiva (1.ª parte), trabalhos graficos e respeito da solução dos principais problemas de geometria descritiva; 3.ª cadeira: quimica inorganica; noções gerais de mineralogia; botanica e zoologia.

Os estatutos deste Curso serão dirigidos por 5 lentes, dois substitutos para recordações e experiencias, e um professor para desenho do 1.º ano. Este curso preliminar é necessario a todos os cursos especiais.

Curso de ciencias fisicas e naturais: 1.º ano: 1.ª cadeira: botanica (anatomia, organografia, fisiologia e taxonomia vegetal); botanica descritiva e geografia botanica. 2.ª cadeira: zoologia (descrição e classificação dos animais, sua fisiologia e anatomia geral e comparada). Aula: desenho organografico dos vegetais e animais, paizagem. 2.º ano: 1.ª cadeira: quimica organica; 2.ª cadeira: mineralogia e geologia. 3.º ano: 1.ª cadeira: quimica analitica, mineral e organica; 2.ª cadeira: biologia industrial, agricultura em geral e sua applicação no Brasil; conservação das matas e córtes de madeiras; criação e conservação dos animais uteis á nutrição do homem e á industria. Aula: desenho geologico e de maquinas agricolas.

Os estudos deste Curso serão dirigidos por 6 lentes e 2 substitutos para as recordações, experiencias e analyses, e por 2 professores para os trabalhos graficos.

Curso de ciencias fisicas e matematicas: 1.º ano: 1.ª cadeira: series, funções elipticas; continuação do calculo diferencial e integral; calculo das variações; calculo das probabilidades; applicações ás taboas de mortalidade; aos problemas mais complicados de juros compostos; ás amortisações pelo sistema Price; aos calculos das sociedades denominadas Tontinas e aos seguros de vida. 2.ª cadeira: mineralogia e geologia; 3.ª cadeira: geometria descritiva applicada á perspectiva, sombras e estereotomia. 2.º ano 1.ª cadeira: trigonometria esférica; astronomia comprehendendo as observações astronomicas e calculos de astronomia pratica. 2.ª cadeira: topografia; geodesia; hidrografia. Aula: construção e desenho de cartas geograficas. 3.º ano: 1.ª cadeira: mecanica celeste; fisica matematica. 2.ª cadeira: mecanica applicada ás ma-

quinas em geral e calculos dos seus efeitos; maquinas á vapor. Aula: trabalhos graficos e concursos.

Os estudos deste Curso serão dirigidos por 6 lentes (além do da 2.^a cadeira do Curso de ciencias fisicas e naturais), por 2 substitutos para recordações e um professor para os trabalhos graficos.

Curso de engenheiros geografos: as materias do 2.^o ano do Curso de ciencias fisicas e matematicas. Os estudos deste curso serão dirigidos pelos lentes e professores que ensinarem as mesmas materias no curso de ciencias fisicas e matematicas.

Curso de engenharia civil: 1.^o ano 1.^a cadeira: estudos dos materiais de construção e de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares arquitetura civil; 2.^a cadeira: geometria descritiva aplicada á perspectiva, sombras e estereotomia. Aula de trabalhos graficos e concursos. 2.^o ano: 1.^a cadeira: estradas ordinarias, estradas de ferro; pontes e viadutos. 2.^a cadeira: mecanica aplicada. Aula de trabalhos graficos e concursos. 3.^o ano: 1.^a cadeira: estudo complementar de hidrodinamica aplicada; canais e navegação de rios; portos de mar; hydraulica agricola e motores hydraulicos. 2.^a cadeira: economia politica; direito administrativo; estatistica. Aula: trabalhos graficos e concursos.

Os estudos deste Curso serão dirigidos por 4 lentes (além dos que pertencerem ao Curso de ciencias fisicas e matematicas), 2 substitutos para recordação e exercicios e 2 professores para trabalhos graficos e concursos.

Curso de minas: 1.^o ano: 1.^a cadeira: estudo dos materiais de construção e de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares; arquitetura civil com applicação ás minas; 2.^a cadeira: geometria des-

critiva aplicada á perspectiva, sombras e estereocolomia. 3.º cadeira: mineralogia e geologia. 2.º ano: 1.ª cadeira: quimica analitica. 2.ª cadeira: metalurgia. Aula de trabalhos graficos. 3.º ano: 1.ª cadeira: exploração de minas, maquinas applicadas ás minas. 2.ª cadeira: economia politica; direito administrativo; estatística. Aula: trabalhos graficos e concursos.

Os estudos deste Curso serão dirigidos por 3 lentes (além dos 4 dos cursos anteriores), um substituto e um professor, além dos pertencentes aos outros cursos.

Curso de artes e manufacturas: 1.º ano: 1.ª cadeira: estudos dos materiais de construção e de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares, arquitetura civil. 2.ª cadeira: mecanica applicada. 3.ª cadeira: fisica industrial. 2.º ano: 1.ª cadeira: quimica organica; 2.ª cadeira: quimica industrial. Aula: trabalhos graficos e concursos.

Os estudos deste Curso serão dirigidos por 2 lentes além dos 5 de cursos anteriores, por um substituto e um professor, além dos outros pertencentes aos cursos anteriores.

O diretor da Escola é de livre nomeação do governo; concurso para os lugares de substitutos e professores. As vagas de lentes serão preenchidas, em cada curso, pelos substitutos mais antigos, e por decreto do governo, precedendo informação da congregação sobre o comportamento moral e aptidão científica dos mesmos. Para matricula no 1.º ano da Escola são exigidas certificados de aprovação nos seguintes preparatorios: portuguez, francês, inglês, historia e geografia, algebra (equação do 1.º grau) e geometria plana. Exames com prova oral e escrita, em duas épocas. Frequencia obrigatoria. Gabinetes,

laboratórios, hortos botânico, biblioteca e observatório. A Escola concede graus de bacharel em ciências físicas e naturais, em ciências físicas e matemáticas; diploma de engenheiro civil, de minas, geógrafo e de engenheiro industrial, segundo a sua especialidade. Honras de desembargador são concedidas aos lentes e substitutos. A instrução pratica consta de: a) exercicios de nivelamento, levantamento de plantas e reconhecimentos geodesicos; b) visitas ás fabricas; ás obras importantes de engenharia e estabelecimentos industriais, bem como aos museus de historia natural; c) herborisações e explorações mineralogicas e geologicas; d) analyses quimicas. (*Dec. 5.600 de 25 de abril de 1874*).

“Os alunos da Escola Central denominada Escola Politecnica, a quem não tiver sido conferido o grau de bacharel, poderão recebê-lo, ainda que não tenham obtido ou não possam obter aprovação plena em todas as materias do curso da dita Escola” (*Projeto de lei na sessão de 31 de julho de 1874 na Camara dos Deputados*).

“Para execução do decreto de abril, diz o ministro João Alfredo no seu relatório, reorganizei a Escola Central, dando-lhe a denominação de Escola Politecnica. Compõe-se de um curso geral e de varios cursos especiais. Nas diversas aulas da Escola Central matricularam-se, no ano findo, 302 alunos. O resultado dos exames anuais pelas diversas materias foi o seguinte: 16 aprovações com distincão, 558 plenas e 307 simples e 66 reprovações. Foram tambem admitidos a exame 21 alunos que deixaram de fazê-los no ano anterior. Completaram o curso de engenheiro civil 23 alunos e conferiram grau de bacharel em ciências matemáticas a 21. Em virtude de concurso foram nomeados repetidores: na secção de ma-

tematicas o doutor Antonio de Paula Freitas, e na de ciencias fisicas e naturais o doutor Joaquim Duarte Murlinho. Para a bibliotéca autorisei, na Europa, a compra de livros de indispensavel necessidade."

1875. "Por aviso de maio foram postos em execução os estatutos da Escola politecnica, mas o ensino continuou a ser conforme o plano da extinta Escola Central até o fim do ano. Estiveram portanto em exercicio as aulas dos seis anos do antigo curso, nos quais se matricularam 583 alunos. O resultado dos exames finais, por cadeiras e aulas, foi o seguinte: 28 aprovações distintas, 530 plenas, 269 simples e 93 reprovações. Completaram o curso de engenheiros civis 20 estudantes, dos quais 17 frequentaram regularmente as aulas e 3 se habilitaram por meio de exames de generalidades na conformidade dos novos estatutos. Tomaram o grau de bacharel em ciencias matematicas e fisicas 9 alunos. A fim de facilitar aos alunos a passagem do antigo para o novo curso, propoz a congregação, e o governo aprovou, a providencia de estabelecerem-se durante as ferias aulas de geometria analitica, de fisica, de noções de mineralogia, de botanica e zoologia. Estas aulas foram frequentadas por avultado numero de alunos; o que trouxe como consequencia grande numero de novos exames, além dos muitos de alunos que se aproveitaram da permissão dos estatutos para serem admitidos a exames de generalidades, a fim de lhes ser relevada a falta de frequencia. Tais exames começaram em febreiro; por este motivo, e pelos demais trabalhos necessarios á reorganização do ensino determinou-se que se não fizessem exames de preparatorios na Escola e que os candidatos á matricula, assim como todos aqueles a quem falta-

vam alguns preparatorios para poderem concluir os cursos que frequentaram ou passar para outros, o fossem prestar perante a Inspectoria Geral de Instrução. Determinei tambem que se adiasse a abertura das aulas até 15 de abril. Feita a distribuição do pessoal do magisterio da Escola e reconhecendo-se que para regerem todas as cadeiras não era sufficiente aquele pessoal, foram chamados alguns profissionais para encarregarem-se interinamente do ensino das cadeiras vagas, até serem providas definitivamente."

1876. "Fica creada na Escola politecnica uma *aula preparatoria* em que serão ensinadas as seguintes materias: teoria geral dos numeros, operações algebraicas, binomio de Newton, proporções, progressões, logaritmos e suas applicações, geometria plana e no espaço, trigonometria retilinea. As materias das primeiras cadeiras do Curso Geral que não pertencem ao ensino da aula preparatoria ficam assim distribuidas: 1.^a cadeira do 1.^o ano: teoria geral das equações, geometria analitica, calculo diferencial e integral necessario ao estudo da mecanica racional; 1.^a cadeira do 2.^o ano: mecanica racional e sua applicação ás maquinas elementares. Fica suprimida nos preparatorios, o de algebra e limitado o de geometria somente á parte linear". (*Dec. n. 6438 de 22 de dezembro de 1876*).

1877. "Na Escola politecnica matricularam-se 395 alunos em 1875, dos quais 68 perderam o ano por faltas; o resultado dos exames por aulas e cadeiras na primeira epoca: 26 aprovações distintas, 403 plenas e 148 simples; 73 reprovações. Na segunda epoca: 9 distintas, 25 plenas, 26 simples e 17 reprovações. Habilitaram-se 339 alunos nos exercicios praticos dos diferentes cursos. Completaram o curso de

engenharia civil 25 alunos, 32 de engenheiro geógrafos. Receberam o grau de bacharel em ciencias mathematicas e fisicas 99 alunos, sendo 80 que se aproveitaram dos beneficios da lei de 1863. Em 1876 fizeram-se na Escola 864 exames de preparatorios, cujo resultado foi o seguinte: 4 aprovações distintas, 265 plenas, 564 simples e 31 reprovações. *O pequeno numero de reprovações em relação ao avultado numero de exames denuncia extrema benevolencia no julgamento ou a necessidade de reformar o processo desses exames de modo a se poder apurar melhor as habilitações dos candidatos.* Em 1875 foi nomeado diretor da Escola o conselheiro Visconde do Rio Branco. Ha vagas varias cadeiras pelas dificuldades que tem a congregação para organisar os programas necessarios; do preenchimento delas depende a abertura de todos os cursos da Escola. Os laboratorios e gabinetes, si bem que se achem atualmente em condições mais favoraveis por terem sido consideravelmente melhorado, ainda carecem de muitos elementos indispensaveis ás observações e aos estudos praticos a que se destinam; o de quimica e fisica industrial confiado ao professor Guignet é o mais completo: *já se tem colhido bons resultados cientificos entre os quais são dignos de menção: analyse das aguas da baía de Guanabara que apresentou fatos novos no ponto de vista quimico: analyse de ferro melco-rico (achado em Santa Catarina) mui rico em ni-quel.* Estes dois trabalhos deram assunto para uma sucinta memoria que o professor Guignet ofereceu ao Imperador, na esperança de que ele se dignará a apresental-a á Academia de Ciencias de Paris, da qual é membro correspondente. Varias outras analyses foram feitas: de herva-mate (com o fim de determinar com precisão a dóse de cafeina); a de quina, de ro-

chas calcareas e as correntes de indução desenvolvidas sobre a influencia da terra. O gabinete de fisica tem sido consideravelmente augmentado e acha-se em condições que permitem um curso regular: possui os principais aparelhos das secções de barologia, de acustica, de calôr, de luz, de magnetismo e da electricidade. O gabinete de quimica inorganica tem melhorado; o de botanica dispõe de instrumentos proprios para qualquer observação e acha-se enriquecido de muitos especimens de plantas, frutos, flores, fibras e madeiras; o de zoologia que conta pouco mais de um ano, é relativamente dos mais adiantados, possuindo já os instrumentos necessarios para as operações anatomicas, um esqueleto e varios aparelhos para o estudo da anatomia humana, uma coleção methodica para o estudo da zoologia; o de mineralogia e geologia carece ainda de alguns instrumentos. Os demais gabinetes precisamente de quasi tudo que é imprescindivel para o estudo pratico. O ensino de astronomia reclama um observatorio proprio, pois o unico que existe nessa Côrte e era dependencia da Escola Central, além de situado a grande distancia da Escola, ficou a cargo do ministerio da Guerra. *A pedido do governo italiano que desejava ter informações sobre fenomenos meteorologicos observados no Imperio, pelas nossas corporações scientificas, expediu-se aviso ás Faculdades de medicina da Côrte e a Escola politecnica para que reunissem e eniciassem as informações pedidas; a Faculdade de medicina nada pôde fazer, mas a Escola politecnica apresentou uma interessante memoria que foi remetida á Italia. Tendo chegado a esta Côrte o professor Clement Jobert nomeado no ano letivo de 1875 e não estando aberto o curso de artes e manufacturas, a que pertence a cadeira de biologia industrial, inau-*

gurou o mesmo professor, de accordo com a congregação uma serie de interessantes conferencias, além de occupar-se no laboratorio que provisoriamente se poz á sua disposição com a instrução pratica do preparador Godofredo Escreagnolle Taunay e de outros alunos da Escola. Aquele preparador e o aluno Domingos Sergio de Saboia e Silva fizeram a interessante analyse sobre as fabricações de café moído consignando os seus resultados em uma memoria. Durante as ferias foi o professor Clement Jobert encarregado de proceder nas provincias de Santa Catharina e Rio Grande do Sul a estudos de biologia industrial e industrias dessas provincias."

1877. "Para admissão a matricula na Aula preparatoria, é necessario: a) pagamento de taxa; b) certidão de idade provando ter mais de 15 anos; c) certidões de aprovação em portuguez, francès, inglès, historia, geografia, arimetica e geometria linear. A aprovação nas materias preparatorias poderá ser obtida por meio de matricula e provas finais na mesma aula ou independentemente de matricula em exame prestado na Escola ou na Escola militar da Côte ou na de marinha. O exame feito na Escola versará sobre todas as materias da Aula preparatoria, salvo se o estudante apresentar certidão de aprovação, valida na forma acima mencionada, em uma ou mais materias. Os exames constarão de duas provas, escrita e oral, conforme os estatutos da Escola, e serão prestadas perante uma comissão de professor e do respectivo substituto e de um lente do Curso geral. Os candidatos que não tiverem frequentado por meio de matricula a Aula pagarão no ato da inscrição para o exame a taxa correspondente á admissão e á prestação do exame. Os alunos que perderem o ano ou forem reprovados na 1.^a epoca de exames, poderão

ser admitidos a novo exame na 2.^a, pagando a respectiva taxa. Para admissão á matricula do 1.^o ano do Curso geral, além das condições exigidas para a matricula da Aula, é necessario apresentar certidão da aprovação das materias desta Aula. Para matricula no 1.^o ou 2.^o curso especial deve o candidato preencher as condições precedentes e mostrar-se aprovado em latim e filosofia." Nesta portaria lia-se ainda o seguinte: "E' inaugurada no corrente ano a Aula preparatoria bein assim o 1.^o ano do novo Curso geral. Conservar-se-á no corrente ano sem alteração a primeira cadeira do 2.^o ano do atual Curso geral para os alunos, que até março proximo futuro se mostrarem aprovados no 1.^o ano do mesmo Curso. As lições desta cadeira, porém serão feitas cinco veses por semana, e as recordações uma só ves. Os exames da 1.^a cadeira do 1.^o ano do atual curso geral versarão sobre todas as materias da referida cadeira. Discriminar-se-á o resultado dos exames de geometria analitica e teoria geral das equações do das outras materias. Os alunos reprovados somente em geometria analitica e teoria geral das equações poderão matricular-se no ano do novo Curso geral; os reprovados em todas as materias, só poderão matricular-se na Aula preparatoria. Aos alunos matriculados atualmente no 1.^o ano do Curso geral será tambem permitido fazer o exame somente das materias da Aula, para frequentar o dito 1.^o ano, segundo o novo programa. Os alunos do 2.^o ano do atual Curso geral, que até março de 1878, não tiverem sido aprovados nas materias da 1.^a cadeira do mesmo ano, ficarão sujeitos ás disposições que regulam o novo Curso geral, de sorte que 1878 este funcionará em toda sua plenitude, conforme as condições gerais dos estatu-

tos da Escola e do decreto de 1876"). (*Portaria 30 de 31 de janeiro de 1877*).

1882. "Fica extinta na Escola politecnica a aula preparatoria. Para matricula ou exame no 1.º ano do curso geral da Escola são necessarios os seguintes preparatorios: portuguez, francês, inglêz, historia, geografia, arimetica, algebra (equações 1.º e 2.º graus, binomio de Newton, proporções, progressões, logaritimicos e suas applicações) geometria plana e no espaço, trigonometria retilinea, finalmente desenho geometrico e elementar. O ultimo dos mencionados preparatorios, porém, só será exigido a contar de 1884. Os exames de algebra, geometria, trigonometria e desenho geometrico elementar serão prestados na Escola. Os alunos que no corrente ano se matricularem na aula preparatoria será permitido fazer na proxima segunda epoca de exames os das materias nela ensinadas, pela forma porque até agora prestavam". (*Dec. 8785 de 30 de novembro de 1882*).

1883. "Haverá concursos para os lugares de substituto e professor. Os cursos que comprehendem mais de tres cadeiras e tem dois substitutos serão divididos em duas secções, ficando para uma um substituto. Haverá concurso para cada secção. Consideram-se pertencentes ao primeiro curso em que são mencionadas, as cadeiras comuns a diversos cursos. A divisão em secções será feita do modo seguinte: Curso geral: duas secções comprehendendo, a primeira secção a 1.ª cadeira do 1.º ano, e a 1.ª e 2.ª do 2.º ano: a segunda secção: a 1.ª cadeira do 2.º ano e a 1.ª e 2.ª cadeiras do 3.º ano. Curso de ciencias fisicas e naturais: duas secções: a primeira secção: a 1.º e 2.º cadeiras do 1.º ano e a 2.º do 2.º ano: a segunda secção: a 1.ª cadeira do 2.º ano e a 1.ª e 2.ª cadeiras

do 3.º ano. Curso de ciencias fisicas e mathematicas: duas secções: a primeira secção: 1.ªs. cadeiras do 1.º 2.º 3.º anos; a segunda secção: a 3.ª cadeira do 1.º ano e as 2.ªs. do 2.º e 3.º anos. Curso de engenharia civil: duas secções: a primeira secção: 1.ªs. cadeiras do 1.º 2.º e 3.º anos; segunda secção: 2.ª cadeira do 3.º ano. Curso de minas: uma unica secção comprehendendo a 2.ª cadeira do 2.º ano e a 1.ª do 3.º ano. Curso de artes e manufacturas: uma unica secção comprehendendo a 3.ª cadeira do 1.º ano e a 2.ª do 2.º ano. Serão admitidos a concurso para o provimento das vagas de substituto ou professor os cidadãos brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos, bem assim os estrangeiros que falarem corretamente o portuguez ou francês, os quaes, porém, não serão nomeados sem que hajam obtido carta de naturalisação. Si a vaga pertencer ao 1.º ou 2.º curso especial, o candidato deverá ter o grau de bacharel ou de doutor conferido pela Escola politecnica ou por outra escola nacional ou estrangeira. Si a vaga pertencer a algum dos outros cursos, o candidato deverá ter a approvação em todas as materias desse curso, obtida na Escola ou em outra nacional ou estrangeira. Para a cadeira de economia politica, direito administrativo e estatistica, o candidato deverá ter approvação nessas materias pela Escola ou por outra nacional ou estrangeira, ou ser bacharel em direito pelas faculdades do Imperio. Serão admitidos a concorrer ás vagas de professor de trabalhos graficos: a) as pessoas que tiverem approvação nas materias do curso a que pertencer a vaga, sendo plenamente em todas as aulas de desenho; b) os laureados com os primeiros premios da Academia das Belas-Artes e do Imperial Liceu de Artes e Officios, os habilitados em escolas nacionais e estrangeiras, e os formados

pela Escola em um curso diverso daquele, uma vez que sejam aprovados em exame de suficiencia, o qual, segundo o curso, constará de uma arguição: Em geometria descritiva (em 1.^a e 2.^a parte com exclusão de estereotomia) e em noções de topografia para o curso geral. Em projeções de cartas geograficas e maquinas para o curso de ciencias fisicas e matematicas. Em noções de arquitetura civil; estradas e hydraulica para o curso de engenharia civil. Em noções gerais de metalurgia e exploração de minas para o curso de minas. Em noções de tecnologia para o curso de artes e manufacturas. A arguição acima referida será feita por uma comissão de tres lentes, eleita pela congregação. As provas do curso consistirão em: defesa de téses; dissertação escrita; preleção oral sobre ponto tirado á sorte com 24 horas de antecedencia; prova pratica; prova oral de improviso. A prova pratica, que será elaborada perante uma comissão de cinco lentes eleita pela congregação consistirá: a) medidas de indices de refração, coeficiente de dilatação, determinação de densidade, correções pesadas e outras manipulações, preparação de corpos simples e compostos, para as vagas da 2.^a secção do Curso geral. Estudo anatomico e classificação de um vegetal, dissecação e classificação de um animal, e analyse e classificação de um mineral, para as de 1.^a secção de Curso de ciencias fisicas e naturais. Analyse de substancias organicas e minerais e analyse agricola, para a 2.^a secção do mesmo curso. Retificação de instrumentos, observações e calculos astronomicos, para as da 1.^a secção do curso de ciencias fisicas e matematicas. Operações estereotomicas, geodesicas e topograficas, e determinação de calculo da força e efeito util de uma maquina qualquer, para as da 2.^a secção do mesmo curso. Projéto de arquitetura civil, de

construções e obras hydraulicas, e de obras accessorias de estradas de ferro com memorias e orçamentos, para as da 1.^o secção do curso de engenharia civil. Analises quimicas, classificacões metalurgicas, ensaios decimasieos, projéto de obras e construções especiais dos trabalhos de minas acompanhados de memorias e orçamentos, para as do Curso de minas. Preparações industriais, experiencias de fisica e analises quimicas, projéto de instruções acompanhados de memorias e orçamentos, para as do curso de artes e manufacturas. A prova pratica se verificará em unica sessão. . . A prova oral de improviso, que será feita perante a congregação, e para qual se dará ao candidato o espaço de uma hora, versará sobre um ponto importante de doutrinas ensinadas em uma das cadeiras da secção, tirados á sorte com duas horas de antecedencia e comum para todos os candidatos. O ponto será formulado de modo que se preste a considerações gerais sobre o assunto a que se referir. As provas de concurso para o preenchimento das vagas de professor de trabalhos graficos consistirão em: prova escrita, prova oral e prova pratica. . .” (*Dec. 8905 de 3 de março de 1883*).

Uma decisão declara revogada a disposiçào do Reg. que vedava inscreverem-se em concurso os candidatos inhabilitados em concurso anterior e que devem os membros da congregação votar nas questões de sua competencia. (*Decisão 59 de 27 de julho 1883*).

1889. “E’ autorizado o diretor da Escola politecnica a dividir entre o lente e o substituto, sem prejuizo dos trabalhos a que este incumbe desempenhar o ensino das materias professadas naquele estabelecimento quando a congregação, a vista da proposta do catedratico respectivo, reconhecer a vanta-

gem da divisão. Neste caso a congregação deve designar a parte do programa que ao substituto caberá lecionar." (Dec. 10270 de 20 de julho de 1889).

Escolas de minas — 1875. "A Escola de minas tem por fim preparar engenheiros para exploração de minas e para os estabelecimentos metalúrgicos. A sede da Escola será na cidade de Ouro-Preto. O seu curso será gratuito e durará dois anos.

O ensino compreenderá as seguintes matérias: 1.º ano: física, química geral, mineralogia; exploração de minas, noções de topografia, levantamento de planos de minas; trigonometria esférica, geometria analítica, complementos de algebra, mecânica; geometria descritiva; trabalhos gráficos; desenho de imitação; trabalhos práticos; manipulação de química, determinação prática dos minerais, excursões mineralógicas. 2.º ano: geologia; química dos metais e docimasia, metalurgia, preparação mecânica dos minérios; mecânica; estudos das máquinas, construção, estereotomia, madeiramento, trabalhos gráficos; legislação de minas; trabalhos práticos; ensaios metalúrgicos, manipulações químicas, explorações geológicas, visitas às fábricas.

Matricula: só admitida a dez alunos obtidos por meio de concurso; 18 anos de idade; e certificado de aprovação nas seguintes matérias: aritmética; geometria elementar completa, compreendendo a agrimensura; algebra até equação do 2.º grau inclusive o uso das taboas logarítmicas; geometria analítica (linha réta, círculo, curvas do 2.º grau); trigonometria retilínea; geometria descritiva (linhas rétas e planas); física elementar; noções de química relativa a metalóides; noções de botânica e zoologia; desenho linear e de imitação; francês ou inglês ou alemão. Os

candidatos á matricula prestarão os exames nas capitais das provincias designadas pelo ministro do Império; na Córte perante uma comissão de engenheiros ou bachareis em ciencias fisicas e mathematicas. Nas provincias a comissão será composta de engenheiros de minas ou na falta destes o diretor de obras publicas e dois outros engenheiros ou bachareis em ciencias fisicas e mathematicas. Serão dispensados de exames os alunos da Escola politecnica aprovados nos dois anos do Curso geral, os bachareis do Collegio Pedro 2.^o, e os aprovados nos exames de preparatorios. Estes candidatos habilitados *assim serão admitidos a um segundo exame* que se verificará na cidade de Ouro-Preto, e na Córte perante uma comissão de professores da Escola de minas.

O ano letivo será de dez meses, contados de 15 de agosto a 15 de junho. No 1.^o semestre do 1.^o ano, durante 5 meses de estudos, serão distribuidas as lições do modo seguinte: quimica geral (2 lições por semana); fisica (idem); mineralogia (idem); exploração de minas (1 lição por semana); trigonometria, geometria analitica, complementos de algebra (2 lições por semana); geometria descritiva (1 lição por semana); manipulação de quimica (uma sessão de 4 horas por semana); exercicios praticos de mineralogia (duas sessões de 3 horas por mez); trabalhos graficos (2 sessões de 4 horas por mez); desenho de imitação (uma sessão de 3 horas por mez). No 2.^o semestre, durante quatro mezes, quimica geral (1 lição por semana); mineralogia (idem); noções de topografia, exploração e levantamento de planos de minas (2 lições por mez); mecanica (2 lições por semana); geometria descritiva, superficies do 2.^o grau (1 lição de 3 horas por mez); manipulação de quimica (uma sessão de 4 horas por mez); exerci-

cios praticos de mineralogia (1 dita de 3 horas por mez); desenho de imitação (2 sessões de 3 h. por mez); trabalhos graficos (2 ditas de 4 h. por mez).

No 1.º semestre do 2.º ano, em circo mezes; geologia (1 lição por semana); quimica dos metais e docimasia (2 lições por semana durante o 1.º trimestre, uma durante o 2.º trimestre); metalurgia (1 lição semanal 1.º trimestre e 2 durante os mezes seguintes); estudo de maquinas, construção (2 lições por semana); estereotomia, madeiramento (uma dita por semana); trabalhos graficos para applicação dos estudos sobre maquinas, o cóрте de pedras e o madeiramento, manipulação quimica (uma sessão de 4 h. por semana); ensaios de minerios (uma dita idem). 2.º semestre do 2.º ano: geologia (uma lição por semana); quimica dos metais (idem); metalurgia e preparação mecanica dos minerios (idem); construção (idem); trabalhos graficos (como no 1.º semestre); manipulação quimica (uma sessão de 4 horas por semana); ensaios de mineraes (uma sessão, pelo menos, por semana); trabalhos praticos de geologia. Lições de hora e meia.

Exames mensais das diferentes materias que lhe tiverem sido ensinadas durante o mez, arguidos pelos professores, adjunto ou pelos repetidores. Exames finais. Diploma de engenheiro de minas. Os professores de mineralogia, geologia e de metalurgia e exploração de minas habitarão na Escola, si fôr possível. Premio de viagem á Europa ou Estados Unidos até tres alunos dos mais distintos. Os professores serão nomeados por decreto, mediante concurso e terão as mesmas vantagens dos de cursos superiores de medicina." (*Dec. 6026 de 6 de novembro 1875*).

"Para estabelecer-se uma Escola pratica de mineralogia e lançar as bases de uma Escola de minas

foi contratado em Paris o professor Henrique Gorceix, o qual pouco tempo depois de sua chegada a esta Côrte, foi mandado á provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para estudar a sua constituição geologica e coligir ao mesmo tempo amostras mineralogicas e ultimamente a provincia de Minas Gerais para verificar em que localidade conviria estabelecer uma Escola de minas. Para acompanhal-o foram nomeados alunos da Escola politecnica Jeronimo de Castro Abreu Magalhães e Francisco Van Erven que tinham terminado o curso da antiga Escola Central com distincção. Por ocasião da vinda do dito professor recomendou-se ás presidencias das provincias que mandassem coligir amostras para o estudo da mineralogia e geologia; e de algumas provincias já se recebeu certa porção de amostras para a coleção que se está fazendo em casa que para o laboratorio foi alugada. Encomendaram-se aparelhos e productos quimicos que devem vir de Paris para os trabalhos do dito laboratorio.”

1876. Instruções. “O exame de que trata o artigo setimo do Reg. da Escola de minas tem por fim verificar se os candidatos ao curso da Escola possuem conhecimentos scientificos suficientes em todas as materias que deve versar o concurso para a matricula. Os candidatos se inscreverão durante o mez de fevereiro na Secretária do Ministerio do Imperio ou na Secretaria da Presidencia de qualquer das provincias onde pretenderem fazer o exame. . . A prova escrita versará sobre um ponto de arithmetica, algebra ou geometria dentre os do programa exigido para matricula. Os candidatos terão 3 horas para a composição. No dia seguinte ao da prova escrita começarão as orais que durarão pelos menos tres quartos de hora

para cada concorrente. Os examinadores interrogarão sobre generalidades das diversas materias. As notas relativas á prova oral, comparadas com as obtidas na escrita de cada candidato, determinarão a sua admissão ao 2.º exame. Organizada a lista dos candidatos admissiveis, será, com a provas escritas, enviadas ao ministerio do Imperio, acompanhada da ata das sessões de exames, das certidões e das observações que parecerem convenientes. . . Os candidatos aptos para entrarem no 2.º exame, no concurso, deverão achar-se em 1.º de julho no Rio de Janeiro ou em Ouro Preto. Este exame se realisarà na Còrte e em Ouro Preto, na Escola. A comissão que deve preceder a este exame se comporà de tres professores da Escola. As provas escritas se farão ao mesmo tempo na Còrte e em Ouro Preto, observando-se a seguinte ordem: 1.º de julho: composição de matematicas; 2 de julho: desenho de geometria descritiva (pela manhã) e calculo trigonometrico (à tarde). As materias sobre que devem versar as provas orais a exceção das linguas franceza, inglesa e alemã, serão repartidas entre os examinadores da seguinte maneira: 1.º examinador: aritmetica, algebra, geometria analitica; 2.º geometria elementar e agrimensura, trigonometria, geometria descritiva; 3.º fisica, quimica, zoologia e botanica. Os exames de linguas consistirão: em uma tradução, feita em viva voz, de um trecho de qualquer das obras, adotadas para o ensino no Colegio Pedro 2.º, em uma composição, escrita no praso de uma hora perante a comissão que dará o tema. Os nomes dos candidatos aprovados, segundo a ordem da classificação, até o numero determinado no Reg. da Escola, serão proclamados na sala dos exames e publicados no Diário Oficial. O ministro do Imperio, antes de começarem as provas orais

do 2.º exame, determinará o numero de alunos que a Escola admitirá." (*Decisão 51 de 29 de janeiro de 1876*).

1877. "... Afim de servir no lugar de diretor da Escola de minas foi contratado o distinto professor Gorceix que tambem se obrigou a ensinar mineralogia, geologia, quimica geral e fisica. Recomendou-se ao nosso ministro em Paris que ativasse as diligencias para contratar dois professores e que se encarreguem da regencia das cadeiras de metalurgia e exploração de minas e de mecanica e construção. Graças a eficaz intervenção do sabio diretor da Escola de minas de Paris, sr. Daubrée, já foi contratado para a primeira daquelas cadeiras, o engenheiro Anand de Bevet apesar das dificuldades de se encontrarem profissionais reconhecidamente habilitados que aceitem tais comissões. Afim de estabelecer-se a Escola em Ouro Preto obteve o governo a cessão do edificio em que funcionava a Camara municipal e mandou executar as obras indispensaveis para a acomodação da mesma escola. Transportaram-se para ali os livros, aparelhos, produtos quimicos que se encomendaram em Paris, e cuja aquisição se realisou sob as vistas do sr. Daubrée e dos distintos professores Delesse e Fouqué. A' intervenção destes profissionais deve-se a perfeita e economica execução da encomenda. Igual destino tiveram as coleções dos minerais que o professor Gorceix trouxera de sua excursão á provincia de Minas e das que haviam sido coligidos nas provincias em virtude de recomendação feita aos presidentes. Essas coleções tinham sido organisadas no respectivo laboratorio pelo referido professor e pelos bachareis Francisco Van Erven e Jeronimo de Castro Magalhães; bem como as que do

mesmo laboratorio saíram para figurar, uma na Exposição de Filadelfia e duas com destino á Escola politecnica. Vieram enriquecer a bibliotheca da Escola, além de diversas obras especiais cedidas pelo ministerio da agricultura, muitas das que em França são publicadas por conta do ministerio da instrução e que nos foram gratuitamente cedidas. Expediram-se as instruções relativas aos candidatos á matricula e aos concursos para provimentos de cadeiras, professores, adjuntos, repetidores e preparadores. *Na forma do regulamento abriu-se na Córte e capitais das provincias a inscrição para o primeiro exame dos candidatos á matricula; não se apresentou candidato algum; para o segundo exante inscreveram-se, na Córte, sete candidatos, dos quais dois não compareceram, um não completou a prova, e quatro foram habilitados.* Estes ultimos acham-se matriculados e, de acordo com o dispositivo regulamentar, a tres delles concedeu-se a pensão de 60\$000 mensais.

A Escola foi solenemente inaugurada em 12 de outubro e no dia seguinte abriram-se as aulas. Enquanto não chega o professor de mecanica, está exercendo o lugar o bacharel Medrado, repetidor de mineralogia e geologia; o professor de Boret vae lecionando, enquanto não se preenche o lugar de adjunto de desenho e geometria descritiva, estas materias. Funcionam, pois, todas as aulas com regularidade. Propõe o diretor a criação de curso de preparatórios, visto que, nas atuais circumstancias do ensino entre nós, é muito difficil que fóra das cidades onde ha cursos superiores, estudem os candidatos á matricula, todas as materias da Escola. Calcula ele que será de 38:451\$000 a despesa para organização do mesmo curso; reduz-se, porém, a 13:540\$000 a despesa permanente com o seu custeio anual. Parecendo-

me de grande vantagem a medida proposta, para ela peço a atenção do Poder Legislativo. E' de grande alcance o estabelecimento da Escola de minas com a organização que se lhe deu. Não ha duvidar dos magnificos resultados que virão compensar os sacrificios que ora fazemos a fim de formar não só diretores para estabelecimentos metalurgicos e exploração de minas, mas tambem engenheiros a quem o Estado possa incumbir estudos geologicos e a fiscalisação dos trabalhos de mineração."

1877. Instruções. "A direção do Curso preparatorio da Escola de minas ficará a cargo do diretor deste estabelecimento. O curso tem por fim completar a instrução científica das pessoas que pretendem ser admitidos na Escola. A duração do curso será provisoriamente de um ano, e o ensino compreenderá de conformidade com as "instruções de 29 de janeiro de 1876" as seguintes cadeiras: 1.^a cadeira: geometria elementar (planos, superficie, volumes); trigonometria retilinea; geometria descritiva (linha reta e plana); 50 a 60 lições por ano; trabalhos graficos, desenho de imitação; 3 horas de exercicio pratico por semana. 2.^a cadeira: algebra (equações biquadradas; questões de maximo e minimo resolvidas por meio destas; noções derivadas e calculos das derivadas); geometria analitica (linha reta, curvas do 2.^o grau); noções de mecanica; 60 lições por ano pelo menos. 3.^a cadeira: fisica elementar e quimica dos metaloides (80 lições por ano); botanica e zoologia (50 a 60 lições por ano). As cadeiras do Curso serão regidas por um professor e dois repetidores da Escola ou por outras pessoas idoneas. O ano letivo será de nove meses e meio contados de 15 de agosto a 1.^o de junho. Para admissão no Curso exige-se que o candi-

dato se mostre aprovado nos preparatorios necessarios para a matricula nas faculdades de medicina. No caso de não ser possivel aos candidatos habilitarem-se em tempo proprio nos exames gerais de preparatorios que se fazem na Inspeçõa Geral de Instruçõa do Municipio da Cõrte ou perante as respectivas delegacias nas provincias, o ministro do Imperio poderã nomear uma comissão especial para tais exames em Ouro Preto. Durante o año lectivo os alunos serã submetidos regularmente a exames de verificaçãõ do seu aproveitamento. As notas obtidas serã comunicadas ao diretor da Escola. Poderã continuar a frequentar o Curso o aluno que não fõr considerado habilitado para prestar o 2.º exame ou neste não fõr aprovado". (*Portaria 372 de 12 de setembro de 1877*).

1880. "Além dos repetidores atuais haverã um repetidor de matematicas e mecanica, com os mesmos vencimentos e vantagens. O provimento definitivo deste lugar depende de concurso. A prova pratica dos candidatos constarã de um calculo trigonometrico, da resoluçãõ de uma equaçãõ transcendente ou de qualquer outro calculo que se refira a questões praticas; para esta prova se concederã duas horas. O diploma de engenheiro de minas, conferido pela Escola de Ouro Preto, habilita para o concurso ao provimento das cadeiras da Escola politecnica, cujo ensino nesta Escola não tiver maior desenvolvimento. O ensino do curso preparatorio serã dividido em dois anos; a saber 1.º ano: uma cadeira: aritmetica e algebra elementares, geometria elementar, noções preliminares de trigonometria, desenho de imitaçãõ. 2.º ano: 1.ª cadeira: complementos de algebra, geometria descritiva, trigonometria retilinea; 2.ª cadei-

ra: física elementar, química dos metalóides, noções de botânica e zoologia. As cadeiras do Curso preparatório serão regidas: a do 1.º ano por engenheiro habilitado pela Escola de Minas; a 1.ª do 2.º ano, pelo repetidor de matemáticas e mecânica; a do 2.º pelo repetidor de física e química. Para a admissão à matrícula do 1.º ano exige-se: a) idade de 14 anos pelo menos; b) aprovação em português, latim, francês, e geografia. Para a admissão à matrícula do 2.º ano requer-se, além da aprovação nas matérias do 1.º ano, que o candidato se mostre habilitado em inglês, filosofia e história. Poderá qualquer candidato matricular-se no 2.º ano, prestando exame das matérias do 1.º perante comissão nomeada pelo diretor. O ensino das matérias do curso será dado de conformidade com os programas já adotados, sendo extensivas aos alunos do mesmo curso as disposições que regulam a frequência da Escola. Os exames finais de aritmética, álgebra, geometria e trigonometria, prestados no Curso serão válidos para a matrícula em qualquer dos estabelecimentos de instrução superior." (*Dec. 7628 de 14 de fevereiro de 1880*).

"De abril de 1879 a março deste ano deram-se as seguintes ocorrências: receberam o diploma de engenheiro de Minas dois alunos, que completaram os seus estudos. Nas matérias do 1.º ano habilitaram-se 13 alunos que passaram para o 2.º ano. No concurso de admissão foram aprovados e matricularam-se quatro alunos do curso preparatório. As aulas deste curso foram frequentadas por 14 alunos. Acompanhados dos professores de exploração e de mecânica aplicada, os alunos visitaram durante as férias as Minas e os principais estabelecimentos de mineração da província, e a fábrica de ferro de Ipanema. As coleções mineralógicas da Escola enriqueceram-se em cresci-

do numero de minerais que interessam ao estudo da exploração do ouro e do diamante, e com amostras de rocha e pedras preciosas. A existencia dessas colleções já permite que a Escola realise trocas com os estabelecimentos analogos da Europa. Correu satisfatoriamente o serviço de onde foram analisadas todas as amostras recebidas de rochas e metaes. No interesse particular do paiz, executaram-se importantes trabalhos sobre mineralogia, geologia e quimica, e de alguns deu-se conhecimento á Inspectoria Geral das minas de França, afim de serem communicados á Academia de Ciencias de Paris." (*Do relatório ministerial*).

Por decreto de fevereiro deste ano alteraram-se diversas disposições do Regulamento de 1875.

1882. "... São vantajosas e lisongeiras as condições em que se acha o material de ensino da Escola de minas. As colleções mineralogicas não só occorrem satisfatoriamente ás necessidades do ensino, mas já prestam a pesquisas originaes sobre a constituição geologica do paiz e procedencia de pedras preciosas. Por intermedio dos senhores Delessé e Claiseaux, membros do Instituto de França, o Museu de Paris ofertou á Escola uma colleção de plantas fosseis mais caracteristicas do terreno hulleiro e uma serie de minerais raros de zinco, cobre e niquel. Ao senhor D'Orville Derby, diretor da secção do Museu Nacional deve-se uma colleção de fosseis de terrenos paleozoicos e cretaceus do Brasil, na qual figuram os mais caracteristicos tipos. Tambem por oferta do doutor Cetão Jardim, engenheiro de distrito da provincia de Minas Gerais, adquiriram-se diversas colleções de minerais de terrenos diamantinos. Atualmente o gabinete de mineralogia da Escola possui: a) 500 amos-

tras de varias substancias minerais, pedras e metais, apresentando os tipos cristalinos e as suas mais frequentes formas derivadas; b) com amostras dos minerios dos metais usuais, conforme se apresentam geralmente nas minas; c) 300 amostras de rochas apresentando os principais tipos dos terrenos que entram na composição da crosta da terra; d) 600 fosseis compreendendo os generos e especies mais caracteristicas das diversas faunas geologicas; e) uma coleção de plantas fosseis do terreno hulleiro, e outra de braquiopodes e malcaceas dos terrenos paleosoi-cos e cretaceos do Brasil; f) mil amostras de rochas cortadas em laminas delgadas, para o estudo da petrografia microscopica; g) coleção das principais rochas dos terrenos de Minas Gerais, S. Paulo, S. Pedro do Rio Grande do Sul; h) uma serie de amostras de minerios de ouro e de ferro, de pirites da provincia de Minas Gerais, e das substancias que acompanham os diamantes e os topasios. Todas estas amostras, cujo numero total se eleva a mais de quatro mil, estão determinadas com exatidão, e cada uma tem o nome da localidade donde precede. Além das coleções indicadas ha uma serie de desenhos representando, com todos os caracteres especificos, os principais fosseis que servem de tipos nos cursos da Escola. Nos laboratorios de quimica e docimasia fizeram-se varias analises, umas a pedido de particulares, outras para investigações scientificas do estabelecimento; as mais importantes das analises versam sobre os minerios de ouro, chumbo e ferro, sobre os calcareos e carvões. O gabinete de fisica foi enriquecido com a aquisição de alguns aparelhos destinados ao estudo dos principais fenomenos do calor e da eletricidade; o gabinete não está ainda completo para o ensino elementar do curso preparatorio; mas já possui todos os instru-

mentos mais geralmente usados, quer para o levantamento de plantas em topografia, quer para o estudo das correntes de agua. Aham-se ainda em começo de organisação as coleções de zoologia e botanica; entretanto já se contam alguns tipos de plantas das imediações de Ouro-Preto, e o respectivo professor está preparando uma coleção de conchas dos moluscos da costa do Brasil. Sendo a agua o motor de todas as explorações de minas na provincia de Minas Gerais, e, dependendo muita vez unicamente da demora das chuvas o exito da lavra diamantina no Jequitonha e seus afluentes, ha o maior interesse em procurar determinar as leis que regem a periodicidade das chuvas e dos ventos. Tendo o diretor da Escola proposto que se creasse ali um pequeno observatorio meteorologico, de cuja direção se encarregaria, foi resolvido a indicada criação e autorisou-se a despesa de 1:600\$ com a compra do material necessario. Autorisou-se tambem a despesa de 600\$ com a aquisição de um motor a gaz para a maquina de Gramme já existente no gabinete de fisica. Por conta do exercicio financeiro de 1880-1881 foi ainda autorisada a despesa de 4:000\$ com a compra de instrumentos, aparelhos, modelos e reativos para os gabinetes da Escola. A biblioteca recebeu diversas publicações estrangeiras, assim como as obras completas de Belgrand, oferecidas ainda pelo senhor Delessé. Os importantes trabalhos científicos executados naquele estabelecimento tanto pelos professores e repetidores, como pelo ilustrado e zeloso diretor, sugeriram a idéa de uma publicação destinada a tornar conhecidas as riquezas minerais do paiz e vulgarisar os meios de aproveitá-las. Esta idéa acaba de ser realisada com o aparecimento dos "Anais da Escola de minas de Ouro-Preto" em que se nos deparam,

além de outros, os seguintes trabalhos: estudo químico e geológico da provincia de Minas; estudo geológico das jazidas de topasios da mesma provincia; exploração das minas de galeria do ribeirão do Chumbo, afluente do rio Abacté; viagem de estudos metalurgicos no centro da provincia de Minas; analyses feitas nos laboratorios de quimica e docimasia da Escola; estatisticas da produção do ouro de Minas-Gerais no ano de 1879. Dos ditos "Anais" foram remetidos exemplares ás legações do Brasil no estrangeiro afim de serem distribuidos pelos jornais mais importantes, com uma noticia sobre os serviços que por sua organização poderia a Escola prestar á ciencia e á industria mineira no Brasil." (Relatorio ministerial).

Novo regulamento. "A Escola tem por fim preparar engenheiros para lavrar minas e para os estabelecimentos metalurgicos. Os cursos são gratuitos. As materias ensinadas constituirão dois cursos.

O curso preparatorio durará dois anos e compreenderá as seguintes materias: 1.º ano: aritmetica, algebra, geometria elementar, noções preliminares de trigonometria, desenho de imitação. 2.º ano: complementos de algebra e geometria analitica a duas dimensões; calculo de derivadas; geometria descritiva; trigonometria retilinea completa; fisica elementar; quimica de metaloides; noções de botanica e zoologia; trabalhos praticos; manipulação de fisica; quimica, zoologia e botanica; trabalhos geograficos.

O curso superior durará tres anos com as seguintes materias: 1.º ano: mineralogia; fisica; quimica (metaloides e quimica organica); matematicas e mecanica racional; geometria descritiva; trabalhos praticos; manipulações de quimica, determinação pratica de minerais, excursões mineralogicas. 2.º ano:

geologia; lavra de minas; mecanica aplicada; quimica de metais e docimasia; metalurgia geral e de ferro; trabalhos praticos; ensaios metalurgicos, determinação de fósseis e de rochas; manipulação de quimica, excursões geologicas, visitas de fabricas e de minas. 3.º ano: metalurgia dos pequenos metais; resistencia dos materiais e construção; construção de estradas de ferro; topografia e estereotomia; trabalhos praticos; redação de projetos de lavras de minas, metalurgia, mecanica e construção; trabalhos de topografia no campo.

Quando estiver constituída a legislação especial de minas do Brasil, o respectivo ensino será objeto das lições que se julgarem necessarias, as quais serão feitas por algum dos lentes.

A matricula no Curso preparatorio obedecê as seguintes condições; a) idade de 16 anos; b) aprovação nos exames de portuguez, francês, inglêz, alemão, e geografia. A matricula no Curso superior continua limitada a dez alunos mediante concurso. Os alunos do 1.º ano que no exame final obtiverem notas superiores a 5 serão considerados aprovados e admitidos á matricula no ano seguinte. A exames finais só serão admitidos os alunos do curso superior, que durante o ano letivo, houverem obtido a nota media excedente de 8, e apresentado todos os desenhos e projetos para determinar a sua classificação e admissão no ano seguinte. O mesmo se observará para o grau de aprovação no 3.º ano, inferior a 5 nos exames finais ou a media geral inferior a 8, determinará a perda do ano. No caso, porém, de haver o aluno oblido no exame final de tres materias nota superior a 15, sera admitido depois das ferias, ás provas em que houver oblido nota inferior a 5.

O pessoal da Escola constará de um diretor, cinco lentes, tres professores e tres repetidores: concurso para o provimento dos lugares de lentes e repetidores." (*Dec. n. 8727 de 4 de novembro de 1882*).

"É extinta a aula preparatoria da Escola de minas. Para matricula na Escola ou exame do 1.^o ano do Curso geral são necessarios os seguintes preparatorios: portuguez; francês; inglê; geografia e historia; aritmetica; algebra (equações do 1.^o e 2.^o grau), binomio de Newton, proporções, progressões e logaritimos; geometria plana e no espaço; trigonometria retilinea, desenho geometrico e elementar. Os exames de algebra, geometria e trigonometria, desenho linear e geometrico serão prestados na Escola." (*Dec. 8785 de 30 de novembro de 1882*).

1885. Novo regulamento. "As materias ensinadas na Escola de minas constituirão dois cursos: um geral e outro superior."

O Curso geral será de tres anos, compreendendo as seguintes materias: 1.^o ano: 1.^a cadeira: aritmetica, geometria, algebra e trigonometria elementar; 2.^a cadeira: noções de fisica e quimica; desenho de imitação. 2.^o ano: 1.^a cadeira: complementos de algebra, calculo das derivadas, geometria analitica (2 a 3 dimensões; complementos de trigonometria retilinea; 2.^a cadeira: geometria descritiva; linha réta e plano; 3.^a cadeira: agrimensura, cosmografia e topografia elementar; 4.^a cadeira: quimica de metaloides; fisica (calor, magnetismo, electricidade); 5.^a cadeira: zoologia; epuras, trabalhos praticos de quimica, de fisica e de zoologia. Desenho de imitação e topografia. Pratica de trabalhos de campo. 3.^o ano: 1.^a cadeira: calculo diferencial e integral, mecanica racional, trigonometria esférica; 2.^a cadeira: geometria descritiva: planos, tangentes e interseções de superficies; 3.^a cadeira: quimi-

ca de metais e organica; fisica (acustica e luz); 4.^a cadeira: botanica. Epuras, trabalho praticos de quimica, de fisica e de botanica. Desenho de imitação.

Curso superior. Tres anos. 1.^o ano: 1.^a cadeira: mineralogia, docimasia; complementos de fisica, de quimica industriais; 2.^a cadeira: lavras de minas (1.^a parte); metalurgia (1.^a parte); 3.^a cadeira: estereotomia, madeiramento, sombras, perspectiva, planos cotados; 4.^a cadeira: mecanica aplicada; maquinas a vapor, termodinamica e hidraulica. Epuras. trabalhos praticos de mineralogia, de quimica e docimasia. Visitas de minas, excursões mineralogicas. 2.^o ano: 1.^a cadeira: geologia (1.^a parte); fenomenos atuais, petrografia; 2.^a cadeira: lavras de minas (2.^a parte); metalurgia dos pequenos metais. 3.^a cadeira: mecanica aplicada á resistencia dos materiais e ás construções; 4.^a cadeira: estudos dos materiais de construção; arquitetura; tecnologia das pequenas profissões; 5.^a cadeira: topografia superficial e subterranea; traçado de uma estrada de rodagem. Trabalhos praticos de geologia; de topografia. Desenhos de arquitetura, visitas de minas e estabelecimentos metalurgicos, excursões geologicas. 3.^o ano: 1.^a cadeira: geologia (2.^a parte: descrição dos terrenos e dos principios fosseis que os caracterizam); 2.^a cadeira: estradas de ferro, pontes, viadutos, estradas ordinarias; 3.^a cadeira: complementos de mecanica aplicada aos rios, cânals, portos, hidraulica agricola. 4.^a cadeira: legislação de minas, economia politica, direito administrativo e estatistica. Trabalhos praticos de geologia; trabalhos graficos; redação de projéto sobre metalurgia, exploração de minas, mecanica aplicada a estrada de ferro. Exercicios tecnicos, visitas aos traba-

lhos de construção de estrada de ferro e ás usinas, excursões geológicas.

Corpo docente: 12 lentes, 3 repetidores e um professor. Provimento das cadeiras por concurso. Contrato com profissionais estrangeiros. Frequencia obrigatoria. Os alunos deverão ter cadernos especiais, onde tomarão notas relativas ás lições de cada uma das cadeiras dos cursos e trabalhos praticos; quando forem interrogados apresentarão os cadernos aos lentes ou repetidores para que eles corrijam os erros que tenham sido cometidos na redação das mesmas notas.

Para matricula no curso geral serão exigidos os seguintes preparatorios: portuguez, francês, inglês ou alemão, historia e geografia. Para matricula no 1.º ano do curso superior: concurso e media superior a 8. As provas escritas do concurso constarão de uma composição de matematicas, de um desenho de geometria descritiva e de um calculo de trigonometria retilinea ou esférica de um ponto extraído do programa do curso geral da Escola. As provas orais deverão versar; 1.º examinador: algebra, calculo diferencial e integral, mecanica racional; 2.º examinador: geometria analitica (2 a 3 dimensões), geometria descritiva, trigonometria retilinea e esférica; 3.º examinador: zoologia, botanica fisica, química. Os exames de ciencias serão vagos. Os alunos do 1.º e 2.º ano do Curso geral serão admitidos a exame das materias do ano, e os do 3.º ano ao concurso para matricula no Curso superior, quando houverem uns e outros alcançado durante o ano media superior a 8, contanto que os ultimos tenham apresentado os desenho e feito os exercicios de que houverem sido incumbidos. Os alunos do 1.º e 2.º ano que no

exame obtiverem notas superiores a 5 serão aprovados e admitidos á matricula no ano seguinte. Premios de viagem a Europa e Estados Unidos. (*Dec. 9448 de 27 de junho de 1885*).

1887. "Os cursos da Escola de minas deverão terminar até 8 de maio. Os exames finais começarão a 15 do mesmo mez e findarão a 15 de junho seguinte; os exames finais do 1.º ano e do 2.º do Curso geral e dos tres do Curso superior continuarão a ser vagos: o examinador arguirá os alunos na prova oral sobre questões do programa da cadeira a seu cargo e escolherá o assunto da composição escrita e do exame pratico". (*Dec. 9592 de 1.º de maio de 1887*).

1889. "E' autorizado o director da Escola de minas a dividir entre o lente e o substituto, sem prejuizo dos trabalhos a que este incumbe desempenhar o ensino das materias professadas na Escola, quando a congregação, a vista da proposta do cattedratico respectivo, reconhecer vantagem na divisão. Neste caso a congregação, deve designar a parte do programa que ao substituto caberá lecionar." (*Dec. 10.270 de 20 de junho de 1889*).

ENSINO PROFISSIONAL

1850. *Aula de Comercio* — “O segundo ano da Aula de Comercio terá duas cadeiras: na primeira ler-se-ão todas as materias relativas ao direito mercantil e a economia politica indicadas no decreto de 1816; e na segunda ler-se-ão todas as outras do mesmo dispositivo do referido decreto. A contribuição de cada aluno será de 16\$000 réis” (*Projêto oferecido á Camara dos deputados*).

Em 1853 a comissão de instrução publica reconheceu a necessidade de uma grande reforma no instituto. A comissão, diz F. Otaviano, no debate do projêto em 1854, ponderou a anarquia e o máo sistema de estudo dessa Aula, mas limitou-se apenas a indicar uma medida que lhe pareceu a mais urgente. Essa medida não sana todavia todos os inconvenientes daquele máo sistema; mas receiosa da morosidade com que nos corpos coletivos se costuma tratar da organização do ensino profissional, limitou-se a pedir a discriminação de certas materias que compunham a 2.^o cadeira, dividindo-a em duas. Satisfará a todas as necessidades da instrução commercial? A Camara sabe da organização das escolas comerciais em Leipsick e em Paris; o ensino aí não se circumscreve a noções aridas e pouco proveitosas de aritmetica e contabilidade. Isso constitue a ciencia de mero caixeiro e não a importante carreira do negociante.

O conhecimento dos cambios, das tarifas, dos produtos da industria dos diversos povos, a legislação commercial, a estatística, as linguas mais usuais entram no quadro da educação mercantil. Sobretudo não se pode prescindir de um estudo especial de geografia em relação aos recursos dos paizes, ao seu trafego especial, aos seus usos de praça, ás suas necessidades. Ha ainda a considerar que uma Aula de commercio sem exercicios praticos, simultaneos com os theoreticos ou posteriores a elles, não dá os resultados desejaveis... Todas estas considerações fizeram com que a actual comissão de instrução publica não se contentasse com o projecto em debate. Convinha substituil-o por outro mais amplo, mais estudado, mais util... Até que ponto se tem desenvolvido as transações de nossa praça? Quaes são as suas relações commerciaes mais directas e proveitosas? Que linguas se devem preferir dentre as modernas para as habilitações do commerciante? Até que ponto da receita do Estado comporta um acrescimo de despesa nesta reforma geral que vae se estendendo com os diversos ramos do ensino publico? Eis aí uma serie de questões que só o governo será capaz de resolver com acerto. Assim, pois, entendeu a comissão que consultava melhor os interesses do ensino e do Tesouro publico cometendo ao governo a retorma da Aula do Commercio da Côrte, apresentando um projecto substitutivo: "Fica o governo autorizado para reformar a Aula de Commercio dando-lhe a organização que fôr mais conveniente, e podendo desde logo por em execução a reforma na parte em que o acrescimo de despesa dela proveniente não exceda da quantia de 5 contos annuaes sobre o que actualmente se despende com este ramo de serviço publico. Fica tambem autorizado para elevar a contribuição annual

dos alunos até a quantia de 20\$000 réis". O deputado Ferraz apoia o relator: "O ensino comercial, como se acha entre nós, não preenche o seu fim. O comerciante não precisa somente do ensino do calculo arithmetico, da contabilidade mercantil, da escripturação; o negociante, além de certos preparatorios, além do conhecimento das linguas vivas que lhe é essencial, necessita de alguma cousa mais. O conhecimento da legislação industrial do paiz comparada com a das nações civilisadas, da parte da nossa legislação relativa aos contratos e sua forma, da parte da legislação relativa ao direito commercial, naquilo que joga mais especialmente com as transações diarias e mais usuais da legislação de nossas alfandegas, comparada com a dos demais povos cultos, lhe é indispensavel. Do mesmo modo o são o estudo das tarifas, que pertence á economia politica, o estudo de tudo quanto diz respeito á circulação monetaria, de tudo que diz respeito á organização de bancos, do commercio de transporte, de portos francos, a interpostos, ao sistema de transito, a vias de comunicação; o estudo de tudo isto, e de algumas outras materias accessorias é uma necessidade palpitaute para nós que estreamos a carreira dos melhoramentos materiais. A estatistica, a geografia commercial, o conhecimento do sistema de pesos e medidas comparados com os diferentes paizes, são materiais indispensaveis ao negociante, e não só a este como ao administrador. Limitar-se por consequente, como, estava no projêto, áquilo que é especial ao direito mercantil, era fazer com que a mocidade gastasse algum tempo, talvez sem que pudesse habilitar-se para logo entrar na carreira commercial. Era talvez inutilisal-a porque de ordinario naqueles dentre nós que se metem nesses estudos do direito mercantil, nasce logo o pru-

rido de ir mais avante, ou de entranhar-se em negócios forenses, e por consequencia a nossa mocidade cairia infalivelmente no trato de legista que, para o futuro, ha de inutilisar muita gente... A unica objeção a fazer é esta: temos professores? O governo, porém, deve preparal-os. *Nenhuma instrução, na sua opinião, é mais necessaria entre nós que a instrução profissional. Ela nos falta em todos os ramos de industria e da publica administração.*

Eu reconheço, diz em seguida o ministro Pedreira do Couto Ferraz, que realmente o curso da Aula de Comercio, como hoje se acha constituido entre nós, não pode apresentar utilidade real. Ha verdadeira necessidade de dar-se outro desenvolvimento ao plano de estudos que a formam, de sorte que possam os alunos que a frequentarem ficar habilitados não só para com proveito se applicarem depois ao commercio, como tambem para serem utilmente empregados ao menos nos primeiros graus da escala dos lugares administrativos quando mais não possamos conseguir”.

1854. Fica o governo autorizado para reformar a Aula de Comercio da Capital do Imperio, podendo desde já executar o novo plano, na parte que não importar acrescimo de despeza excedente de cinco contos de réis ao que atualmente custa o ensino. O governo é, outrosim, autorizado a elevar a contribuição dos alunos até a quantia de 20\$000 réis.” (*Dec. 769 de 9 de agosto de 1854*).

1856. A Aula de Comercio desta Côrte, diz o artigo primeiro dos estatutos do Instituto Commercial, formará um curso de estudos, com a denominação de *Instituto Commercial do Rio de Janeiro*. O Instituto

será regido por um diretor, subordinado ao ministro do Império, e por uma junta composta de professores; terá além disto um secretario, um porteiro e os serventes necessarios.

O curso de estudos durará dois anos, distribuindo-se as materias do ensino pelas seguintes cadeiras: 1.º ano: 1.ª cadeira: contabilidade e escrituração mercantil; 2.ª cadeira: geografia e *estatística comercial*. 2.º ano: 1.ª cadeira: direito mercantil; 2.ª cadeira: *economia politica com applicação especial ao commercio e á industria*. A estes estudos será anexada uma aula de caligrafia e de desenho linear. A pessoa incumbida do ensino nesta aula leccionará os alunos de ambos os anos na hora que fôr marcada pelo diretor, sem prejuizo das outras aulas. As materias das cadeiras acima mencionadas poderão ser alteradas pelo governo conforme o aconselhar a experiencia.

Os professores guiar-se-ão no ensino das respectivas cadeiras pelas seguintes regras: 1.ª — o professor de contabilidade e de escrituração mercantil principiará o seu curso fazendo recordar a seus alunos todos os calculos aritmeticos applicaveis ao commercio; dar-lhe-á noções elementares de calculo de probabilidade e depois de explicar-lhes desenvoldivamente a metrologia nacional, comparando-a com os sistemas de pesos e medidas dos paizes comerciais passará a ensinar-lhes a contabilidade e escrituração mercantil, *o sistema de cambios, as leis que determinam suas variações, a escrituração por partidas dobradas, os saques de praça a praça, a arrumação de livros, e as principais operações de commercio*. O mesmo professor deverá no ensino pratico simular entre os seus alunos a direção e escrituração de uma casa comercial, fazendo com que eles escrevem os respectivos livros, que serão apresentados quando tiverem de ser

julgados nos exames do fim do ano. A escrituração de cada dia deverá ser feita na aula, á vista do professor, em livros rubricados por ele, que a examinará e corrigirá no dia seguinte, notando aos alunos os erros que tiver encontrado. 2.º — o professor de geografia e estatística comercial ensina a geografia em geral, a geografia do Brasil e a comercial, explicando aos alunos quais os diversos Estados e lugares mais importantes do globo, á sua organização politica, *as suas rendas e meio circulante, as suas dividas, o seu movimento comercial interno e externo, os seus principais produtos, progressos industriais, meios de comunicação, e as distancias de praça a praça. Far-lhe-á conhecer tambem os principais produtos das provincias do Brasil, as nações que as possuem semelhantes aquellas em que elles tem ou possam ter maior extração, e igualmente a importancia comercial de cada provincia.* 3.º — o professor de direito mercantil começará o ensino de sua cadeira pela historia geral e resumida do commercio: de seus elementos e dos ob-jétos que tem com ele mais immediata relação e dependencia; dai passará a explicar o Codigo comercial brasileiro, comparado suas principais disposições com as dos codigos estrangeiros, e os usos e estilos das praças mais importantes. Fará tambem com que seus alunos aprendam a *legislação das alfandegas e consulados, e conheçam as tarifas estabelecidas e as leis que regulam a propriedade.* 4.º — o professor de economia politica applicada ensinará a seus alunos as noções mais gerais da ciencia, a teoria do valôr, da produção, *do salario, da renda, e da moeda, a dos bancos, caixas economicas, e emprestimos, a dos impostos, e da importação e exportação,* explicando igualmente as relações existentes entre o commercio e as outras fontes da riqueza publica, e fazendo de tudo a

devida applicação. 5.º — o encarregado do ensino de caligrafia terá a seu cargo, aperfeiçoar a escrita dos alunos, no que concerne tanto a sua correção ortografica, como ao caracter da letra, e lhes dará lições de desenho linear, com applicação á industria tanto quanto fôr possível.

As inscrições para matricula dos alunos estarão abertas de 20 á 31 de janeiro. O aluno que pretender matricular-se deverá declarar o seu nome, idade, naturalisação, filiação, juntando ao requerimento certidões ou documentos que provem ser maior de 16 anos, ter sido aprovado em lingua nacional, comprehendendo a gramatica, e a escrita, inglês e francês, aritmetica, algebra (até equações do 2.º gráo), geometria plana e considerada no espaço, trigonometria. O numero de preparatorios poderá no futuro ser augmentado pelo governo exigindo-se tambem o alemão. Os bacharéis em letras do Collegio Pedro 2.º; os que tiverem titulo da approvação nos estudos de 1.ª classe no mesmo Collegio; os que tiverem sido aprovados no 1.º ano das Escolas de marinha e militar contanto que passem no exame de inglês e sejam nela aprovados; podem ser matriculados no Instituto de Comercio. Podem ainda ser matriculados os alunos da Aula de Comercio, ora existente, que tiverem sido aprovados no primeiro ano da mesma Aula, apresentando tambem certidão de terem sido aprovados em inglês. Terminado o prazo das matriculas o diretor fará extrair e remeterá ao governo e ao respectivo professor e publicará pela imprensa uma lista de todos os alunos matriculados no primeiro ano do Instituto.

As aulas se abrirão em 3 de fevereiro e se fecharão a 30 de outubro. As horas para as lições serão distribuidas pela Junta dos professores no principio de cada ano, devendo durar hora e meia o ensino de

cada materia. Os exames começarão no dia 15 de dezembro; serão por escrito na parte em que isto fôr admissivel, observando-se as instruções do governo expedidas sobre proposta da Junta. Os exames, com exceção de geografia, serão por pontos, tirados á sorte, com antecedencia de 24 horas. O de geografia será vago, designando o commissario do governo os pontos em que os alunos deverão ser perguntados pelos respectivos professores, os quais, não obstante, poderão, dentro do prazo marcado para cada um, fazer outras perguntas que julgarem convenientes. Uns e outros exames serão regulados por um programa organizado pela junta até o dia 26 de novembro dentro das materias lecionadas no ano e aprovado com modificações ou sem elas, pelo commissario do governo, que o devolverá até o dia 30 desse mez para ser executado, dando de tudo conta ao ministro do Imperio. O exame de cada aluno durará uma hora quando unicamente verbal; quando porém fôr tambem por escrito, além do prazo de 2 horas, marcado para os alunos prepararem seu trabalho, durará meia hora a parte oral. A junta designará entre os seus membros dois professores para servirem de examinadores nas materias de cada ano, preferindo os que tiverem regido as respectivas cadeiras e na falta destes, quem os deva substituir, quando não hajam opositores disponiveis. Os exames dos anos se farão sob a presidencia de um commissario do governo, e serão julgados por este, por um adjunto nomeado pelo ministro do Imperio, pelo diretor e pelos examinadores. Si houver grande numero de alunos, poderá o diretor acordar que se façam ao mesmo tempo os exames de ambos os anos; neste caso o governo designará quem deva substituir o commissario e seu adjunto, e o diretor na segunda mesa de exames.

Organisada a lista dos alunos aprovados em cada ano, o diretor convidará o commissario e o seu adjunto e todos os professores para se reunirem em junta extraordinaria, sob a presidencia do commissario, no dia que este designar, para o fim de conferirem premios aos alunos que mais si tiverem distinguido. Em cada ano do curso de estudos poderão haver até dois premios com a designação de 1.º e 2.º O primeiro premio constará de um livro, de encadernação doirada, sobre objecto importante, devendo preferir os que tratarem de algumas das materias do curso do Instituto ou que com elas tiverem relação; e de uma coroa entretecida de folhas de louro e café. O segundo premio de um livro de igual encadernação sobre assunto semelhante ao do primeiro premio. Além destes poderão haver outros consistindo em medalhas. Os premios serão acompanhados de uma carta de merito, que será passada pela junta com selo do Instituto.

Para concessão dos premios requerem-se pelo menos dois terços de votos favoraveis dos membros da junta. A sua distribuição será publica presidida pelo ministro do Imperio, com as mesmas solenidades praticadas no Collegio Pedro 2.º. Aos alunos aprovados no 2.º ano do curso passar-se-á uma Carta de habilitação, a qual será assinada pelo commissario do governo, pelo diretor e pelo secretario e impressa em pergaminho, segundo a forma marcada nos estatutos. Os alunos que obtiverem esta Carta poderão ser despachados para os lugares de 5.ºs escripturarios do Tesouro Nacional, e para os 4.ºs escripturarios das Tesourarias, independentemente de concursos, e terão preferencia para os empregos do Instituto, das alfandegas, dos consulados, e das repartições

que não exigirem outras habilitações especiais que elles não tenham.

A frequencia nas aulas do Instituto é obrigatorio. O aluno que dê dez faltas em cada ano sem motivo justificado ou 40, ainda justificando-as, perderá o ano, e será riscado da matricula, publicando-se o seu nome por edital no Instituto. As paredes serão punidas com 5 faltas e os cabeças com a perda do ano. Os alunos que praticarem ato de injuria dentro ou fóra do edificio do Instituto, por palavras, por escrito, ou por qualquer outro modo contra o director ou professores serão *punidos com as penas de prisão de um a tres mezes* ou com a perda de um a dois anos, conforme a gravidade do caso. Si cometerem dentro do edificio, atos offensivos da moral publica e da religião do Estado, ou se em qualquer lugar tentarem aggressão ou vias de fato contra as autoridades do Instituto serão punidos com o dobro das penas acima declaradas. Si efetuarem as ameaças ou realisarem as tentativas, serão punidos com exclusão dos estudos do Instituto. Si os delitos referidos forem praticados por estudantes do ultimo ano, serão punidos com a suspensão do exame ou com a retenção da Carta de habilitação pelo tempo correspondente ao das penas incorridas.

O governo nomeará um comissario a quem incumbe immediatamente a alta inspecção do ensino, da disciplina e da economia do Instituto. Este funcionario deverá: 1.º assistir aos exames dos alunos e tomar parte no seu julgamento, presidir os concursos e á sessão extraordinaria da junta para a concessão dos premios. 2.º — estudar as necessidades do Instituto, e propor as medidas que julgar convenientes para a repressão de quaisquer abusos que se tenham introduzido ou para as modificações das disposições dos pre-

sentes estatutos e das práticas admitidas no estabelecimento. 3.º — dar conta ao governo em relatório anual, do estado do Instituto e do juízo que formar acerca do aproveitamento dos alunos e do mérito dos professores. Para desempenho de suas funções terá o direito de exigir do diretor, professores e mais empregados as informações que entender necessárias.

A Junta dos professores não pode exercer as suas funções sem que se reúna mais de metade de seus membros. Compete-lhe: a) a escolha dos compêndios, livros e mais objetos que devem ser admitidos nas aulas; b) a organização dos programas do ensino, e dos pontos e a designação dos professores para exame; c) o exame e o julgamento dos concurrentes às cadeiras que vagarem; d) o julgamento das faltas dos alunos, e dos delitos por eles cometidos; e) propor as emendas e alterações que a experiência aconselhar nos estatutos, regulamentos e práticas do Instituto, e tudo quanto julgar a bem do ensino; f) a distribuição das horas das lições e a concessão de prêmios. A junta se constituirá em tribunal interno todas as vezes que um dos seus membros o requerer por escrito ao diretor, ou que este por si ou de ordem do governo a convocar para o dito fim. Neste tribunal se examinarão e discutirão as faltas dos professores que forem contrárias à moralidade e decôro do estabelecimento ou à dignidade dos seus colegas, ficando sujeitos os mesmos professores nas faltas que cometerem às penas impostas aos professores de instrução primária e secundária. As sessões da junta serão sempre em horas que não prejudiquem o serviço das aulas, dos exames e de outros atos do Instituto. Os professores são obrigados a comparecer às sessões, perdendo os vencimentos do dia em que faltarem sem motivos justificados. A votação da

junta nos assuntos de interesse individual, será secreta. O diretor votará também e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. O diretor será nomeado por decreto do governo e terá a seu cargo: 1.º observar e fazer observar os estatutos, regulamentos e ordens concernentes ao Instituto; 2.º — inspecionar o ensino, fiscalizando o método dos professores, a maneira porque desempenham as suas obrigações; 3.º — convocar a junta dos professores sempre que fôr necessário; 4.º — dar ao ministro do Imperio, de tres em tres meses, por intermedio do commissario, conta circumstanciada do que de mais notavel tiver ocorrido no Instituto, e da maneira porque os professores e empregados preenchem os seus deveres, enviando por esta ocasião a relação das faltas, que os mesmos tiverem dado no ultimo trimestre; 5.º — admoestar os professores e empregados, que não cumprirem as suas obrigações, levando ao conhecimento os casos graves e os de reinidencias; 6.º — enviar annualmente ao commissario do governo um relatorio de todos os trabalhos, com informações sobre o aproveitamento dos alunos e regularidade do Instituto.

Nos tres primeiros anos desta reforma poderá o governo nomear livremente os professores para as cadeiras que vagarem ou forem creadas de novo. Findo esse praso o provimento das cadeiras só terá lugar precedendo exame ou concurso e proposta da junta dos professores. O exame será feito perante dois examinadores, commissario, diretor e mais membros da junta. Nestes exames sujeitar-se-ão os concurrentes a uma prova oral e outra escrita. Tanto uma como outra prova serão dadas sobre pontos tirados á sorte, e escolhidos pela junta na vespera do exame; marcar-se-ão duas horas ao candidato para a prova

escrita e uma para oral. Além disto designará o commissario um ou mais dias (conforme o numero de pretendentes) em que cada candidato leccionará durante uma hora sobre o ponto que tirar na vespera.

Si o exame fôr de geografia e de estatistica commercial, a lição versará sobre os principios gerais de ambas materias, com applicação aos pontos, que na ocasião do exame forem designados pelo commissario. Concluidas todas as provas a comissão procederá o julgamento e classificação dos candidatos. Si o governo, a vista das provas escritas, que lhe serão remetidas, e das informações que obtiver sobre a immoralidade dos concurrentes, entender que nenhum dos propostos deve ser escolhido, mandará proceder novo concurso. Os professores que forem novamente nomeados serão considerados vitalicios no fim de cinco anos de serviço, e dessa epoca em diante só por sentença poderão ser demittidos. Findos 10 anos de serviço poderá o governo mandar adiantar, aos que o requererem, a quantia necessaria a fim de entrarem para o Monte-pio dos servidores do Estado. Os que completarem 25 anos de efetivo serviço poderão ser jubilados com o ordenado por inteiro. O professor que se jubilar com 30 anos de serviço, tendo pelo menos, 25 de magisterio efetivo, terá direito a mais metade do seu ordenado. O que obtiver permissão do governo para continuar a leccionar depois de haver completado 25 anos de efetivo serviço terá uma gratificação de 400\$000 por ano, enquanto fôr pelo mesmo governo conservado no magisterio. Para o tempo de efetivo serviço serão abonadas: a) as faltas dadas por serviço publico em outros empregos ou comissões; b) as faltas por motivo de molestia, justificadas, não excedendo de 20 em cada ano ou de 60 em um trienio, salvo si a molestia fôr adquirida

em serviço publico; c) as que procederem de suspensão judicial ou administrativa, quando a final fôr o professor suspenso declarado inocente; d) as que forem dadas em virtude de motivo que não seja pessoal ou em consequencia de serviço publico gratuito e obrigatorio por lei. Os professores lecionarão cada dia, durante o praso de hora e meia, explicando as materias do estudo para o dia seguinte, perguntando aos alunos sobre a lição passada no dia antecedente ou entretendo-os em exercicios praticos. Devem além d'isto: a) participar previamente e por escrito ao diretor o seu impedimento, sempre que tiverem de faltar, salvo quando acometidos por molestia repentina, ou fôr imprevista a causa, podendo neste caso a participação ter lugar no dia seguinte; b) formular e submeter á aprovação da junta, antes de principiar o ano letivo, um programa circunstanciado do ensino da respectiva cadeira, aprovado ou modificado pela junta, não poderá mais ser alterado sem consentimento dela. A antiguidade dos professores atuais será contada como até agora. Para os que de novo forem nomeados regulará da data da posse; em igualdade desta data regulará a do diploma, e depois prevalecerá a antiguidade em outros empregos publicos de nomeação do governo, e em ultimo caso a idade. Os professores só não terão direito ao ordenado deixando de comparecer; 1.º por motivo justificado de molestia; 2.º quando obtiverem licença com ordenado, a qual só lhes poderá ser concedida até 6 meses dentro do ano, com ordenado por inteiro, sendo por motivo de enfermidade; 3.º finalmente quando faltarem por serviço publico gratuito e obrigatorio, caso em que perceberão tambem a gratificação. Fora destas hipoteses cessarão os vencimentos, seja qual fôr o motivo da falta. Durante o

tempo letivo as faltas deverão ser justificadas até o 3.^o dia depois da primeira; a justificação será repetida ou no fim das faltas ou continuando elas, quando tiverem de receber seus vencimentos; as faltas às sessões da junta e quaisquer atos de serviço a que são obrigados, serão contadas como as que derem nas aulas. Na secretaria haverá os livros necessários para o secretario notar cada dia de serviço, de lições, exames e quaisquer atos do Instituto. Os professores que deixarem de comparecer para o exercício de suas funções por espaço de tres mezes, sem que aleguem perante o diretor motivo que justifique a ausencia, incorrerão nas penas do Código penal (artigo 157). Si a ausencia exceder de 6 mezes reputar-se-á terem renunciado o magisterio e os seus lugares julgar-se-ão vagos pelo governo.

Haverá no Instituto uma classe de opositores nomeados por proposta da junta e precedendo concurso, como se acha disposto para os professores, para regerem as cadeiras no impedimento destes. Para esta classe serão preferidos os filhos do Instituto que tiverem concluído o curso dos estudos. Os opositores não vencerão ordenados, mas perceberão uma gratificação igual a dos professores quando os substituírem, e desde que houverem mais de tres, só eles poderão ser nomeados para preencherem as vagas de professores. Para este fim a junta proporá ao governo os que por sua assiduidade, zelo e intelligencia julgar mais dignos de serem nomeados, com tanto que tenham servido tres anos. Quando não houver aquele numero, ou ainda havendo-o, não tiverem o tempo de serviço acima exigido, entrarão em concurso com os candidatos que se inscreverem mas terão preferencia nas nomeações em igualdade de circumstancia. Enquanto não se organisa esta classe, o diretor dado o impedi-

mento de algum professor, indicará quem deva reger interinamente a respectiva cadeira com a gratificação que o governo marcar. (*Dec. 1163 de 14 de maio de 1856*).

1857. "Acha-se organizado este instituto de conformidade com estatutos que baixaram com o decreto de 14 de maio do ano passado. Foi nomeado seu diretor o dr. Manoel Pacheco e Silva e commissario do governo o conselheiro de Estado Marquez de Olinda. Todas as cadeiras estão providas definitivamente, excetuada apenas a de direito mercantil, que é provisoriamente regida pelo conselheiro Diogo Soares da Silva Birar. Foram fixado os vencimentos do diretor, professores e mais empregados do Instituto. No dia 2 de março teve lugar a abertura das aulas, nas quais matricularam 19 alunos, sendo 14 no primeiro ano e 5 no segundo. No ano p. foi a extinta aula de commercio frequentada por 21 alunos (12 no primeiro ano, 9 no segundo). Daqueles foram aprovados 7 e reprovados 3 e dois perderam o ano; no segundo ano: obtiveram aprovação plena 4, simples 4 e um perdeu o ano. Organizado como se acha o Instituto espero que em poucos anos apresente resultados satisfatorios para a mocidade que destina á carreira do commercio ou certos empregados de fazenda. Não intento dizer por isto que tenha por completa a reforma. O Instituto está ainda longe de poder ser comparado á escola commercial de Paris e a outros estabelecimentos da Europa da mesma natureza. Melhorou porém, consideravelmente, e o passo dado para o seu desenvolvimento é precursor de outros mais avançados no futuro. Não é possível que se chegue aos ultimos resultados sem se marchar gradualmente; e nem de outro modo as reformas são verdadeiramente proveitosas.

Tenho para mim que a criação das cadeiras de economia politica industrial, de geografia e estatistica commercial e de direito mercantil que não entravam no antigo plano de estudos, já foi um grande melhoramento. Considerando-se mais nas vantagens dos exercicios praticos de contabilidade e escrituração mercantil, e da caligrafia, e na utilidade dos conhecimentos previos que são exigidos, como preparatorios, não se poderá desconhecer que alguns beneficios devem provir da ultima reforma. O tempo mostrará, como é de esperar, si houver zelo e perseverança.” (Do relatório do ministro do Imperio).

1858. O relatório do ministro marquez de Olinda reportando-se ao do commissario do governo sobre o estado do Instituto assinala a necessidade da revisão dos estatutos para se alterar o plano dos estudos. O governo não se descuidará, aproveitando-se da experiencia de corrigir os defeitos dos ditos estatutos e de os completar, dando ao Instituto o maior desenvolvimento o que fôr possível.

1859. “Os trabalhos do Instituto foram executados com regularidade no ano findo. E’ de notar, entretanto, a diminuta frequencia das aulas, devido as exigencias dos estatutos a respeito dos preparatorios. Parece, diz o ministro Sergio Teixeira de Macêdo, que as materias que são hoje como preparatorias devem fazer parte do respectivo curso, aumentando-se-lhe mais um ano de estudos, para que se possam ensinar no proprio estabelecimento as matematicas, linguas franceza, inglesa e alemã, adquirindo assim os alunos os conhecimentos de que carecem para bem aproveitar os estudos proprios do curso. O governo trata de levar a efeito estas e outras modificações dos atuais

estatutos, aconselhadas pela experiencia para o bom andamento e progresso do Instituto, e indispensaveis para que preste toda utilidade não só ao commercio, como ainda aos que se dedicarem a empregos que exigem conhecimentos semelhantes. As cadeiras atualmente existentes são indispensaveis."

1861. "Insistia o relatório em uma reforma do regulamento. A pouca frequencia desse estabelecimento denunciava vícios de organização que a bem do commercio, convinha remediar-se. Essa necessidade foi satisfeita pelo decreto de fevereiro deste anno, e o simples fato de se haverem matriculado, na abertura do Instituto, 350 alunos no primeiro anno a 15 de março, ao passo que em 1859, só quatro estudantes se inscreveram, prova que a nova reforma atingiu aos fins a que se propunha. Foi creado um curso preparatorio que não existia e que comprehende quatro cadeiras: gramatica, caligrafia, desenho linear, francês, inglês e alemão. O curso profissional comprehende tambem quatro cadeiras: mathematica, escrituração mercantil e legislação de fazenda, geografia e estatística commercial, direito commercial e economia politica. A respeito desta ultima cadeira devo dizer que me parece indispensavel a separação das cadeiras que nela se acham reunidas, o que não poderão sem prejuizo continuar anexas. Para que possa ter lugar a separação é mister que se habilite o governo com os meios precisos. Chamo a atenção da Assembléa Geral Legislativa para a necessidade da aprovação da reforma; em sua execução provisoria o governo, para não aumentar despesas, proveu as cadeiras com docentes interinos."

1861. *Reforma do ministro João d'Almeida Pereira Filho.* "Os estudos do Instituto formarão dois cur-

tos: um de preparatorio e o outro profissional. O primeiro comprehende as seguintes materias: gramatica da lingua nacional, caligrafia, desenho linear (1.^a cadeira); francês (2.^a cadeira); inglêz (3.^a cadeira); alemão. O curso profissional abrange as seguintes: arimetica completa com applicação especial ao commercio; algebra até equações do 2.^o gráo; 1.^a cadeira: geometria comprehendendo a planimetria e estereotomia; 2.^a cadeira: escrituração mercantil e legislação de fazenda; 3.^a cadeira: geografia e estatistica commercial; 4.^a cadeira: direito commercial e economia politica. Estas cadeiras poderão ser regidas por nacionais e estrangeiros, mediante concurso. Os professores nacionais serão nomeados por decreto imperial e gozarão dos mesmos direitos dos docentes do Collegio Pedro 2.^o. Os professores estrangeiros serão designados por portaria e contratados. Os professores poderão reger até duas cadeiras.

A matricula é gratuita. A exceção da aula de escrituração mercantil, cuja matricula fica dependente de aprovação de mathematicas, para matricula das outras materias não será exigida nenhuma outra habilitação. No fim de tres meses, depois da abertura das aulas do Instituto, serão eliminados da matricula os alunos que, em exume de sufficiencia, não mostrarem aproveitamento nas aulas em que se tiverem matriculado. Aos alunos aprovados em qualquer das aulas do Instituto se passará um certificado que terá o mesmo vigor dos atestados de aprovação nos exames publicos de que trata o decreto de 14 de fevereiro de 1854 (reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Corte). Nenhum aluno poderá obter diploma de habilitação commercial si não tiver sido aprovado em todas as disciplinas que formam o curso do Instituto. O diploma do Instituto concede as seguintes

vantagens: a) admissão a concurso para os lugares de amanuense de Secretarias de Estado, e preferidos em caso de aprovação; b) preferencia para os cargos do Instituto; c) para os cargos de corretores, leiloeiros e despachantes de alfandega. No fim de 5 anos da data deste decreto somente os diplomados pelo Instituto serão nomeados corretores, despachantes e leiloeiros. Para a obtenção do diploma de habilitação do Instituto serão admitidos a exame das matérias que formam os respectivos cursos, os estudantes de qualquer estabelecimento de instrução publica ou particular, que para isto alcançarem permissão do ministro do Imperio, ouvida a congregação do Instituto. O Instituto será inspecionado por um commissario do governo e regido por um diretor, nomeado por decreto". (*Dec. 2741 de 9 de feveiro 1861*).

1862. "Não tendo ainda sido aprovada, pela Assembléa Geral, a remodelação dos estudos do Instituto, promulgada no ano passado, acham-se as aulas do curso preparatorio regidas interinamente; o mesmo se dá com a de matematicas do curso profissional. Tendo pedido demissão os professores de direito commercial maritimo e economia politica, materias que foram reunidas em uma só cadeira, foi esta posta em concurso, bem como a de francês, alemão, inglês e matematicas elementares, para as quais existem inscritos diversos candidatos. Estão adiados os concursos até que seja aprovada a reforma e decretados os fundos. A matricula no corrente ano atingiu a 160 alunos, não se tendo matriculado nenhum na aula de escrituração mercantil. O governo mandará fazer no edificio do externato do Collegio Pedro 2.^o algumas acomodações necessarias para que nele possa funcionar o Instituto."

1863. *Reforma marquez de Olinda*. "O Instituto formará um curso de 4 anos, compreendendo as seguintes materias. 1.º ano: francês, inglês e aritmetica com applicação ao commercio, algebra até equações do 2.º gráo. 2.º ano: francês, inglês, aritmetica, algebra e geometria plana e no espaço; geografia e estatistica comercial. 3.º ano: alemão, geografia e estatistica comercial, direito comercial e legislação das alfandegas, consulados, comparada com a das praças de maior commercio com o Brasil. 4.º ano: alemão, direito comercial e legislação das alfandegas e consulados, escripturação mercantil. O estudo das linguas, em todos os anos, compreenderá a terminologia commercial. O director, ouvidos os professores, organisará o sistema pratico dos estudos, aprovado o plano pelo governo. Para matricula no 1.º ano do curso serão exigidos: certidão de idade, 13 anos no minimo; approvação em exame no Instituto de gramatica nacional e caligrafia. Frequencia livre para ouvintes que darão ao professor da aula o seu nome, residencia e emprego ou occupação; esta relação será enviada ao director. A frequencia para os matriculados é obrigatoria. O ano letivo inicia-se a 3 de fevêreiro e termina a 30 de novembro. Os exames serão por pontos, tirados a sorte dentre as materias lecionadas, e constarão de provas escritas e orais, sob a presidencia do commissario do governo. Serão concedidos premios de livros sobre objéto relativos ás materias do curso. O diploma do Instituto dará as mesmas regalias da legislação anterior. O provimento da docencia será feita mediante concurso; os professores serão vitalicios após 5 anos de exercicio; terão as vantagens pecuniarias do monte-pio dos servidores do Estado. Jubilação após 25 anos de exercicio efetivo. A junta dos professores é composta dos professores, presidi-

da pelo diretor do Instituto. As cadeiras de linguas poderão ser regidas por estrangeiros mediante contrato." (*Dec. 3038 de 11 de março 1863*).

"Apesar da reforma que, pelo decreto de 1861, foi feita no regulamento, reconheciam em suas disposições falhas. Estudando o assunto entendeu o governo, em primeiro lugar, que convinha alterar o plano dos estudos, não só quanto a sua designação das materias, e a sua distribuição pelos anos do curso, mas ainda quanto á divisão em duas partes distintas. Para obrigar os alunos a frequentar os estudos ordenada e sistematicamente, pareceu acertado conceder somente aos que seguissem e completassem o curso o respectivo diploma ou carta de habilitação, a qual confere importantes vantagens; ficando livre a todos, porém a frequencia das aulas do Instituto. Julgou tambem conveniente estabelecer pequenas taxas pelas matriculas. Nesta conformidade organisou novos estatutos nos quais além disto, modificou diversas disposições dos anteriores, melhorando a ordem e a regularidade do ensino e dos diversos serviços. Estes estatutos foram promulgados com o decreto de março deste ano."

1865. "Não me parece conveniente, diz o ministro Liberato Barroso no seu relatorio, a atual organização do Instituto, o qual não tem correspondido plenamente ao fim da sua criação. Trato dos estudos necessarios para essa reforma. O comissario do governo exprime-se assim: "Não posso deixar de em primeiro lugar insistir, como tenho feito em anos anteriores, na necessidade de se restabelecerem as cadeiras de calligrafia e desenho linear, o de economia politica com applicação ao commercio e á industria. A falta de ambas torna-se cada vez mais sensivel, confirmando assim

a experiencia, e que a tal respeito hei ponderado ao governo". No estado actual dos conhecimentos humanos será sempre considerado como incompleta a organisação de um instituto, que tendo por fim principal habilitar os alumnos para a vida commercial em sua mais elevada escala, e para certos cargos administrativos, não lhes forneça ao mesmo tempo os meios de aprenderem economia politica e bem assim caligrafia, tão necessaria ou antes tão indispensavel para a escripturação mercantil, uma das bases importantes do futuro de muitos dos que ali concluirem seus estudos.

Referê-se o ministro a um Curso commercial de Pernambuco mantido pelas rendas provinciais. As materias do ensino são: noções gerais do commercio e usos commerciaes, geografia e historia commercial, contabilidade e escripturação mercantil, direito commercial e economia politica. Em 1864 frequentaram-no 25 estudantes. Esta instituição não tem progredido, nem correspondido ás vistas da lei provincial. E conta o sr. Liberato Barros, vai sendo a sorte de quasi todos os estabelecimentos do ensino official do Imperio.

1868. "Nas diversas aulas do Instituto matricularam-se no anno passado, 63 alumnos. Perderam o anno 28, e deixaram de comparecer aos exames 8. Foram aprovados 16, reprovados 11. Ainda não se efetuou o concurso para o provimento da cadeira de escripturação mercantil; continua regida interinamente pelo professor de geografia. O commissario do governo demonstra a necessidade de curar-se de uma cadeira de economia politica applicada ao commercio e á industria, e outra de caligrafia e desenho linear. Julgo que sem o ensino das referidas materias é deficiente o ensino do Instituto e são mal aproveitadas

as despesas com ele feitas. Espero que o poder legislativo tomará em consideração o assunto.”

1871. “Sendo conveniente o ensino da economia politica no Instituto Commercial do Rio de Janeiro hei por bem crear uma cadeira do dito ensino”. (*Dec. 4684 de 28 de janeiro de 1871*).

1872. “Nas diversas aulas do Instituto matricularam-se 36 alunos no ano findo. Perderam o ano 20 e dos 12 que fizeram exame foram aprovados 11; somente um concluiu o curso. Frequentaram tambem aquellas aulas 16 ouvintes. Para cadeira de economia politica, creada no ano anterior, foi nomeado o doutor Pedro Autram da Mata Albuquerque, cuja proficiencia é por todos reconhecida. Ainda não foi provida a de escrituração mercantil. O resumido numero de alunos que frequentaram o estabelecimento, sendo tão importante o centro commercial em que se acha estabelecido, e tambem a falta de aproveitamento de mais da metade desses poucos alunos, fato que mais ou menos reproduz-se em todos os anos, mostram a necessidade de modificações em seu regulamento. Julgo que convem não só fazer alterações no plano de estudos, e no sistema dos exames, mas ainda tornar livre a matricula em qualquer das aulas a ordem das materias, estabelecida naquelle plano, deve ser observada somente pelos alunos que pretenderein o titulo conferido pelo Instituto, concluido o curso e *além disto permitir mais a frequencia das aulas, sem matricula, devendo em ambos estes casos admitir-se a exame no fim do ano os alunos que o requererem, e passar-lhes certidão; finalmente darem-se aos exames feitos no Instituto a força e os efeitos que tem os do Colegio Pedro 2.º*”

1875. "Teve o Instituto no ano passado 38 alunos matriculados; destes perderam o ano 18. Dos 20 que frequentaram o curso deixaram de comparecer a exame 5; foram aprovados plenamente 6, e simplesmente 9. Terminaram o curso 3. Além dos alunos matriculados frequentaram as aulas 17 alunos ouvintes. Conforme já expuz em outro relatorio, diz o ministro do Imperio, parece conveniente alterar os estatutos dos Institutos que não têm produzido os resultados que se esperavam de sua organização de 1856, apezar das modificações feitas em 1857, em 1861 e 1863. As lições são dadas á tarde e á noite, para facilidade daqueles a quem mais podem interessar; ha ali 9 professores; a despesa do estabelecimento sobe a 20:800\$ anualmente, mas nem a frequencia, nem o resultado dos estudos corresponde aos sacrificios do Estado."

1879. "Declara extintas as cadeiras de francês, inglês, alemão, caligrafia e matematicas do Instituto comercial do Rio de Janeiro, bem com os lugares de diretor, secretario e porteiro do mesmo Instituto". Este decreto n. 7538 de 15 de novembro de 1879 foi expedido em virtude de um dispositivo da Lei da despesa geral de 1879. Os remanescentes do Instituto ficaram a cargo do Inspetor Geral da Instrução Publica primaria e secundaria do Municipio da Côrte" (*Dec. 7538 — 15 novembro 1879*).

1880. "No Instituto Comercial do Rio de Janeiro serão por ora ensinadas as seguintes materias: geografia e estatistica comercial; direito comercial e legislação alfandegaria e de consulados comparada com as das praças de maior commercio com o Brasil; escrituração mercantil e economia politi-

ca. Todas estas disciplinas serão distribuidas e ensinadas em dois anos, conforme o sistema que fôr organizado pela Inspeção Geral de Instrução Publica primaria e secundaria do Municipio da Côrte, com audiencia dos professores do dito Instituto e aprovado pelo governo. Não serão admitidos á matricula do Instituto sinão alunos que tiverem sido aprovados em gramatica nacional, caligrafia, francês, inglês, alemão, aritmetica completa, algebra até equações do 2.º grau, geometria plana e no espaço, nos exantes prestados na Inspeção Geral de Instrução Publica, no Collegio Pedro 2.º ou perante os delegados especiais da Inspeção, nas provincias. No corrente ano letivo (1880) poder-se-ão estabelecer mesas especiais para os exames dos mencionados preparatorios, os quais se estenderão até 15 de março. O Instituto continuará a reger-se pelos estatutos de 1863 em tudo quanto não estiver alterado ou não fôr contrario ao presente decreto e enquanto o governo não entender promulgar novos estatutos". (Dec. 7679 de 28 de fevereiro de 1880).

1860. *Ensino agricola* — "Por aviso do ano anterior o ministro João de Almeida Pereira Filho ordenou á Sociedade Auxiliadora da Industria nacional nomeasse uma comissão para organizar um projeto de escolas praticas de agricultura. A comissão presidida pelo marquez de Abrantes, apreciando tanto quanto possivel o estado da agricultura no paiz, propoz a creação de uma *Escola pratica na provincia do Rio de Janeiro*, na qual com o internato para os discipulos, lentes e empregados. se ensine tão somente o indispensavel para se formarem agricultores ou chefes de cultura e contramestres rurais, devendo o seu local reunir a extensão e condições favo-

raveis a todos os generos de culturas e possuir matas, aguas abundantes, terras virgens e as que são designadas terras cansadas.

Além desta Escola propõe a comissão que na mesma provincia e outras onde houver fazendas com melhoramentos aperfeiçoados, *contrate o governo com os proprietarios o ensino pratico dos processos modernos por um numero limitado de discipulos*, os quais depois de cursarem durante dois anos receberão o titulo de contramestres no ramo que se tiverem especializado caso sejam aprovados em exame por uma comissão nomeada pelo governo; podendo ele em qualquer tempo *crear nos municipios de maior população agricola estabelccimentos analogos as "Fermes-modeles"* donde os agricultores possam tirar exemplos praticos dos productos explorados no municipio.

O curso de agricultores ou chefes de cultura será de tres anos, e de dois o de contramestres rurais, que se denominarão contramestres rurais de cultura, de silvicultura, conforme se especialisarem. Aos agricultores se ensinarão: agricultura geral, culturas especiais, zootecnia, horticultura e veterinaria, sendo que o ensino destas materias deve ser teorico e pratico; para os contramestres deverá ser simplesmente tecnico e pratico. Entra no curso de agricultores como materias accessorias as matematicas elementares, desenho linear de maquinas agricolas, os rudimentos de agrimensura, elementos de fisica, quimica mineral e organica, e os de ciencias naturais mais necessarios ao estudo da agricultura. Da tecnologia e das matematicas applicadas o ensino limitar-se-á ao indispensavel para a preparação do café, fabricação do assucar, destilação alcoolica, fabricação de queijos e manteiga.

O pessoal da Escola se comporá de lentes, opositores, mestres de pratica, capelão, discipulos, medico, veterinario, trabalhadores, aprendizes. Os lentes serã tres: um para as matematicas puras e applicadas, outro para ciencias fisicas e naturais e zootecnia, e o terceiro para o ensino de agricultura, silvicultura e contabilidade agricola. Um dos lentes será o diretor. Os mestres de pratica são: um para horticultura e cultura especiais, outro para as culturas industriais e o outro para silvicultura, arboricultura e jardinagem. Os opositores serã escolhidos dentre os discipulos que tiverem o curso de agricultores e que mais se tiverem distinguidos, precedendo rigoroso concurso e formalidades do regulamento.

Os discipulos serã de duas categorias: pensionistas a custa dos cofres publicos e provinciais, e á custa de suas familias; não se matriculando anualmente mais de 20 em cada um dos cursos, preferindo os filhos agricultores ou fazendeiros abastados ou pobres.

Os trabalhadores se comporã de braços livres e tomados a jornal, e mesmo de escravos a requerimento de fazendeiros ou agricultores com o fim de adquirir pratica. Os aprendizes serã distribuidos pelas oficinas e pelos trabalhos da lavoura, vencendo além da alimentação, vestuario os que forem orfãos e expostos ou filhos de familias pobres. Na organização da Escola se terá em vista obter uma exploração que, prestando-se totalmente ás condições de um ensino pratico bem combinado e dirigido, se preste tambem a uma produção anual suficiente para a alimentação do pessoal e custeio do estabelecimento. O governo confeccionará o regulamento e nele proverá sobre os programas, sobre as habilitações dos

alunos que se matricularem em qualquer dos cursos, sobre exames e pensões, sobre a criação de novos estabelecimentos tecnológicos. Os primeiros lentes e mestres de pratica, bem como alguns trabalhadores se mandarão vir da Alemanha, contratados por tempo nunca maior de dez anos, renovaveis. Finalmente o governo poderá mandar admitir como ouvintes de lições de cursos qualquer pessoal habilitado com o curso de ciencias fisicas e naturais ou de medicina, por qualquer das faculdades do Imperio."

1864. *Escola de agricultura.* "Fica o governo autorizado a crear uma Escola Superior de agricultura em qualquer fazenda que julgar conveniente e perto de alguma povoação. Poderá para esse fim despende até a quantia de 500 contos, contando que na escolha do local tenha em vista as condições higienicas, a natureza das terras que se devein prestar ao emprego de instrumentos agrarios e á cultura da maior parte das nossas plantas cultivadas. O curso do ensino será de quatro anos, e os estudos divididos em cursos teoricos e praticos. Nos estudos praticos os estudantes se applicarão nos gabinetes mais particularmente á analyse das terras, estrumes e escrituração; no campo principalmente ao manejo dos instrumentos de lavoura, medição de terras, levantamento de plantas, trabalhos de irrigação e emprego das maquinas nas diversas fabricações. Será permitido aos discipulos nas horas vagas, e durante todo o curso, seguir os trabalhos praticos; e esta frequencia será tomada em consideração pelos professores respectivos. Os estudos teoricos comprenderão: algebra, geometria, trigonometria, geometria analitica, elementos de calculo, agrimensura, levantamento da planta, nivelamento, principios de mecanica e suas applicações a

maquinas e construções, elementos de geometria descriptiva e applicações, arquitetura rural, applicação de mecanica ás maquinas empregadas na agricultura, hydraulica, agricola, estradas e pontes necessarias ás empresas agricolas, quimica geral, fisica, analyse quimica e tecnologia agricola, zoologia, botanica, mineralogia e geologia applicada á agricultura, agricultura geral e especial, horticultura e arte florestal, hygiene e medicina veterinaria em suas relações com agricultura, economia rural, administração e contabilidade agricola, e economia politica e direito rural, inglês, desenho e projéto de maquinas e construções rurais. Os exames de preparatorios versarão sobre a lingua vernacula, uma dissertação ou composição, historia e geografia gerais e especiais do Brasil, traducção do francês e vice-versa, arimetica comprehendendo a teorica e pratica dos logaritmos, desenho de figura e paisagem. As lições teoricas, todas as vezes que a materia permitir, serão acompanhadas ou seguidas de exemplo nas aulas, nos gabinetes ou no campo. Feitos os exames teoricos e praticos, que serão vagos, os estudantes que completarem o curso e tiverem sido aprovados plenamente terão o diploma de engenheiro agricola; no caso, porém de o terem sido simplesmente em um ou mais exames, receberão somente um certificado de frequencia. A escola constará de um internato com um numero ilimitado de alunos que pagarão uma mensalidade nunca inferior a 50\$000. Haverá doze lugares gratuitos dados por concurso aos moços, cujas circumstancias os impossibilitem de pagar. Poderá admitir uma categoria de discipulos, que dispensados dos preparatorios, se destinarem aos trabalhos praticos, e possam obter depois de um exame o certificado do operario agricola. Os alunos internos nos trabalhos do campo e es-

cola terão um uniforme apropriado ao serviço. Não haverá compendios, e os alunos serão obrigados a tomar apontamentos, e estes serão julgados nos exames. Os terrenos da escola serão divididos em solos de cultura económica e solos de experiências, e os serviços classificados devidamente em contas especiais, que serão publicadas todos os anos. Os solos de experiência serão destinados aos afolhamentos que se devem adotar no paiz, e ás plantações que ainda não estiverem bem determinadas; assim como á cultura das plantas ainda não adotadas na lavoura do Brasil. Na fabricação do assucar se empregarão as maquinas julgadas melhores, podendo o governo para sua aquisição e estabelecimento, despender as somas necessarias. O governo nomeará um administrador, que será ao mesmo tempo o diretor da escola e os professores que julgar indispensaveis para o ensino das materias; assim como os empregados necessarios ao serviço especial da escola. O governo poderá empregar estrangeiros que forem precisos para o ensino das materias. O diretor da escola e os professores terão os mesmos vencimentos que os das escolas superiores do Imperio, e em tudo lhe serão equiparados. Aos estrangeiros que forem engajados por tempo limitado poderá o governo marcar maiores vencimentos em relação á materia do ensino e do tempo por que forem engajados. Os institutos agricolas não terão intervenção na direção desta escola, podendo o governo auxiliá-los ou a companhias que tenham o mesmo fim com 25 % dos fundos que possuirem para a organização de escolas elementares de agricultura e fazendas modelos: quando as possam levar a efeito" (*Projéto do deputado Jacobina, em 5 de julho de 1864*).

1867. *Imperial Instituto de Agricultura*. "Não obstante a pequena renda de que dispõe, diz o relatório do ministro de agricultura, o que lhe não permite elevar o numero dos respectivos trabalhadores, o Instituto tem conseguido alguns beneficios no Jardim Botânico. A fazenda normal neste estabelecimento, não apresenta ainda resultados, que se deverão esperar, logo que o Instituto possua mais avultada renda. Entretanto, nele se tem feito alguns ensaios e experiencias tendentes a melhorar a cultura de varios generos de produção agricola; para este fim já possui 76 maquinas e instrumentos de lavoura os mais necessarios. No intuito de serem apreciadas as vantagens que resultam do emprego de tais maquinas, a diretoria resolveu no ano passado, que em um dia de cada semana se façam ensaios na presença das pessoas que quizerem conhecer a melhor maneira de serem empregadas. Fizeram-se varias plantações de cana de assucar de diferentes variedades em quarteis separados, todos lavrados a arado e cada um preparado com adubo diversos. O mesmo se praticou com a cultura da batata inglesa, com o fumo de Dgbel e de outras procedencias, com a do algodão, com a do arroz de Marhi, além de outros generos alimenticos e plantas forageiras.

No laboratorio quimico tem-se feito e continuat-se a fazer analyses e experiencias sobre as diversas qualidades de terras, adubos, frutos, plantas e raizes. Reconhecendo as vantagens que resulta de criação de viveiro de plantas, o Instituto ja deu começo a este serviço. Outro serviço que recomenda a administração do Instituto é o fabrico em suas oficinas de maquinas e instrumentos destinados aos trabalhos agricolas e ao uso domestico. Algumas delas são de invenção do diretor da fazenda normal. O Instituto

projéta iniciar outros melhoramentos, como a criação de animais domesticos e a cultura de plantas uteis para serem distribuidas, a publicação das observações que forem feitas sobre adubos empregados nas culturas, e finalmente as exposições periodicas.

Entre todos os planos de futuro sobreleva o da criação de um Asilo agricola, destinado a dar a instrução e educação pratica indispensavel ao lavrador. Atualmente o Instituto recebe do Estado a subvenção de 12 contos annuaes e o seu capital realizado é de 257:336\$000 réis”.

Imperial Instituto Bahiano de Agricultura. — “Realizado o pensamento de fundar na fazenda das Lages, pertencente ao mosteiro de S. Bento, o estabelecimento rural, que deve servir de escola pratica e teorica aos lavradores da provincia da Bahia, a directoria do Instituto tratou de construir o edificio destinado á escola agricola, o qual tem tres pavimentos. Infelizmente esta util instituição, á qual estreitamente se ligam os destinos da lavoura da importante provincia da Bahia, não ha ainda conseguido o incremento desejavel. O numero de seus socios continua a ser 91 efectivos e 6 honorarios, e suas sessões resentem-se da falta de assiduidade deles, de sorte que quasi exclusivamente se deve ao zelo de sua direcção as providencias em prol da economia do estabelecimento. No louvavel intuito de auxiliar o Instituto o legislativo provincial decretou o imposto de cinco réis por arroba nos artigos de exportação agricola, para ser applicado á sustentação, da Escola”. (Do relatorio do ministro da agricultura).

Imperial Instituto de Agricultura Sergipana. “Não posso deixar de lamentar que o Instituto, creado nesta provincia por Sua Magestade o Imperador,

incumbindo de tão altas funções a respeito da agricultura, se tenha de tal modo olvidado de seus deveres, que sua existencia só está assinalada no decreto de sua criação. Nem um passo se deu para o desempenho de seus estatutos; nem uma reunião completa houve apesar das constantes convocações; nem um melhoramento para a agricultura por parte de seus membros, todos agricultores." (Do relatório do presidente da provincia).

Imperial Instituto de Agricultura Pernambucano. "...Entretanto as importantes subvenções concedidas por leis provinciais de 1864, o colocam em circumstancias economicas mais favoraveis do que qualquer outro para realisar os fins de sua realisação." (Do relatório do presidente da provincia).

O Instituto de Agricultura Rio Grandense, segundo o relatório ministerial, está no mesmo caso do de Pernambuco.

Escola Pratica de Agricultura. "Por uma das clausulas do contrato do governo imperial com a companhia União e Industria obrigou-se esta a crear em terras contiguas ás da colonia de D. Pedro 2.^o uma escola agricola, destinada a propagar, pratica e teoricamente, os melhores sistemas de lavoura por todos quantos se queiram aproveitar deste meio de melhorar a principal industria do paiz e de corrigir os erros da rotina. Esta escola, se ainda não é uma realidade, para lá caminha. Um edificio com todas as acomodações precisas ao fim, a que se destina, já se acha muito adiantado, e quando ficar concluido, estará pronto igualmente, tudo quanto é necessario, para que a escola comece a funcionar. Estão já preparadas 40 mil braças quadradas de terreno para as primeiras plantações e creados viveiros de

plantas, cuja cultura convem ensaiar de preferencia. Encomendaram-se maquinas e aparelhos aratorios. A companhia obrigou-se a ministrar na sua escola instrução e sustento gratuito a vinte orfãos da colonia de D. Pedro 2.^o, admitindo brasileiros que estejam nas mesmas condições, no caso de não haver colonos que perfaçam aquele numero; mediante modica contribuição serão tambem admitidos pensionistas internos e externos." (Do relatório do ministerio de agricultura 1886).

Escola rural do Pará. Segundo o relatório do presidente da provincia tinha esta escola 24 alunos que receberam instrução primaria e agricola. Da sua organização a escola não passa de um ensaio no caminho do ensino profissional. (*Instrução Publica no Brasil* 1867).

Escola agricola do Maranhão. Consta do relatório do presidente da provincia (1864) esta desoladora nota: pouco ou nenhum resultado se tem colhido desta escola; tinha 14 alunos, sem direção...

1869. *Escola agricola.* "Fica o governo autorisado a despender desde ja a quantia de 20 contos com a Escola agricola do Instituto da Bahia". (Projéto Dionizio Martins, 21 junho 1869). Emendas: igual quantia para creação de escolas agricolas no Pará e Santa Catarina. A Camara rejeita projéto e emendas.

Escolas superiores de agricultura, creadas ou autorisadas no Imperio, pelo governo geral terão o direito: 1.^o de conferir aos alunos que terminaram com aproveitamento os cursos nelas professadas, o titulo de bacharel em ciencias naturais; 2.^o de conceder diploma de engenheiro agronomo ou certificados de estudos agronomicos, segundo o grau de merecimento de cada um, aos alunos que para isso se habilita-

rem em um concurso, em que tenham de fazer applicação das materias aprendidas durante os anos letivos. (*Projeto do deputado Ferreira Lage e outros, 12 agosto 1869*).

1870. *Escola pratica*. "Fundada na povoação de Juiz de Fóra foi inaugurada em junho de 1869, na presença de Sua Majestade o Imperador e de Sua Alteza o Duque de Saxe. Além do reitor tem a Escola pratica de agricultura quatro professores; dois acunham as funções de administrador, do estabelecimento e de secretario. O curso teorico das materias foi dividido em tres anos. 1.º ano: as quatro operações de aritmetica teoria das proporções, pratica dos calculos comerciais e sistema decimal de pesos e medidas; geometria plana; fisica elementar e principios de quimica geral; organografia e fisiologia vegetais com applicação ás plantas uteis do Brasil; taxonomia aplicada ao conhecimento pratico dos vegetais indigenas uteis e dos que podem ser cultivados com vantagem no Brasil; mecanica pratica; desenho linear. 2.º ano: mineralogia aplicada á agricultura e principios gerais de zoologia; principios de agronomia; arte veterinaria; topografia, desenho de maquinas e aparelhos; zootecnia (creação de animais etc.); geologia aplicada á agricultura; agrimensura, continuação da agronomia e arte veterinaria; quimica agricola (analise de terras etc). 3.º ano: (1.º semestre) quimica industrial aplicada á agricultura (tecnologia, agricola); arte veterinaria, principios gerais de economia e escrituração rurais; construções rurais, agronomia; (2.º semestre): arte veterinaria; plantações especiais, nivelamento, drainage e irrigações; climatologia. Além do ensino teorico, todos os alunos, sem distincção, são obrigados a exercitar-se praticamente

nos seguintes trabalhos: tratamento de animais, preparação dos estrumes, manobras dos instrumentos oratórios, aplicação dos estrumes e plantações, colheitas, aplicação das maquinas e aparelhos para a preparação e acondicionamento dos produtos, analyse, quimica dos terrenos, levantamento de plantas e nivelamentos. "Conviria talvez começar mais modestamente, diz o ministro Diogo Velho, ampliando-se o quadro das aulas na proporção do desenvolvimento da lavoura. Nada impede, porém, que a Companhia União e Industria restrinja-o, aconselhada pela experiencia, guia segura em tais assuntos. A Escola pratica de agricultura reunia já 30 alunos; oito remetidos pelas camaras municipais a convite da Companhia, são sustentados a expensas desta. Restam 12 lugares gratuitos para os alunos pobres que as municipalidades de Minas e Rio de Janeiro recomendarém. Admira na verdade, que o beneficio oferecido não tenha sido avidamente accito. Associando-se as municipalidades ao generoso empenho da Companhia contribuiriam para a regeneração da lavoura nacional. A despesa com a fundação foi de 168:786\$000; entende porém, a directoria que ainda são mister 40:000\$000 para collocal-a á altura de sua missão. Conviria conceder aos alunos que completarem o curso, titulo ou diploma, com as honras dispensadas aos bachareis em direito. Seria grande estimulo á concurrencia de alunos". (Relatorio do ministerio de agricultura).

1873. *Asilo agricola*. "E' preciso crear agricultores que pelo emprego das maquinas e de novos processos melhorem a produção. Entre as escolas que tem por fim agricultores praticos occupam um lugar distinto os asilos agricolas: aos 8 anos principiariam

a frequentar a escola de primeiras letras, ginastica, e serviços domesticos, quando completassem os 14, seria o sistema inverso, frequentariam mais tempo o trabalho e voltariam á escola a recordar atrazados uma vez por semana, pois que o operario rural não tem tempo de estudar, o que não acontece com o discipulo agricola que tendo muitas doutrinas a aprender, falta-lhe tempo para praticar. Aos 16 anos cumpre afastar dentre os companheiros menores e dar-lhes mais alguma liberdade, para que aos 18 possam eles passar para a classe que se deve crear, de operarios rurais, onde permanecerão até os 21 anos de idade. A saída aos 18 para contratarem os seus serviços em qualquer fazenda não me parece prudente, porque pode prejudicar ao educando e ao credito do Asilo, visto a sua falta de experiencia. Os educandos aos 18 anos de idade que houyerem revelado vocação para a vida do campo, devem passar para a classe dos operarios rurais, sendo eles verdadeiros trabalhadores, terão morada dentro do estabelecimento, separada da dos educandos, assim como rancho a parte, e salario no 1.º ano de 15\$ mensais, no 2.º e no 3.º de 30\$ e daí por diante poderá ser aumentado até 50\$; terão mais, comida e enfermaria, e como premio de bom comportamento, receberão todos os semestres uma muda de roupa para o trabalho. Adotado este sistema, além das vantagens de moralidade, ganha-se ter o Asilo agricola, como trabalhadores filhos seus. O que se dá com o Asilo dá-se tambem com o Jardim Botânico, pois quando sobrarem aqui os braços acharão lugar ali. A esta classe poderão ser admitidos externos que virão aprender praticamente os trabalhos agricolas, sem que por isso tenha o Asilo maior despeza, ao contrario fruirá o lucro do seu trabalho 16 educandos. A instrução elementar se não é perfeita é

distribuída vantajosamente; a instrução religiosa não é descuidada; a aratoria faz-se urgente crear e espero a aquisição de um terreno para dispôr de algumas braças onde pretendo estabelecer a escola de exercicios praticos de todos os instrumentos usados no campo. O ensino teorico destes instrumentos será dado na escola á vista de alguns modelos que já possuímos, ensinando aos educandos os nomes e a armar e desarmar os instrumentos em suas partes e finalmente explicando minuciosamente seu emprego e vantagens em relação ao terreno; o ensino será dado no terreno pelo menos tres vezes por semana, em horas convenientes. Com a inauguração dos trabalhos da escola pratica pretendo tambem iniciar no Asilo um novo metodo introduzindo no paiz o sistema em uso ha muito tempo nas provincias germanicas, de utilizar a força dos bois pela testa e não pelo cachaço, empregando para isso, os arreios conhecidos com o nome de jugo de cabeça, abandonando a velha rotina da celebre canga feita de pesada madeira que só serve para mortificar o animal, inutilizando a sua força, para esses trabalhos já se adestram os animais precisos. A instrução gíastica continua; a de economia doméstica do mesmo modo, sendo o serviço interno do Asilo feito pelos educandos, revezando já na cosinha, na lavanderia, etc. O Asilo agricola foi fundado em 1870, em terrenos da Gavêa, pelo Imperial Instituto fluminense de agricultura. Culturas: chá, algodão, batata da Bolívia, feijão, arroz; dois casais de porcos ingleses. Ofertas de carneiros South Down pelo Imperador. Despesas: de abril 1872 a março 1873: 19:283\$. Saldo 10:478\$." (Do relatório do delegado do Instituto).

1874. "Esta Escola (Escola pratica) que tantas vantagens prometia á lavoura nacional, definha já

por falta de pessoal idoneo para a sua direcção e regime, já pela diminuta frequencia de alunos. No ano anterior estavam apenas matriculados 12, que recebem ensino gratuito. Destes completaram o curso 3, aos quais foi conferido o competente diploma. Não consta que tivesse solução a proposta que a Companhia fez á provincia de Minas de ceder-lhe a mesma Escola, sob a condição de não ser mudada a respectiva denominação, e de correr a despesa com o seu custeio por conta dos cofres provinciais." (Do relatório do ministro Costa Pereira Junior).

No relatório do diretor da Escola, Rosendo Muniz Barreto deste mesmo ano se lê: "... Prosperou a Escola durante algum tempo, chegando a contar 48 alunos em 1870. Consta que nesse mesmo ano, pela demissão do sr. Shindler (agronomo Jacques Shindler, contratado na Suissa), o qual não foi substituído, muito se desgostaram os alunos, retirando-se logo depois em grande numero." E assim termina o relatório de 1871 da Companhia: "Se os governos provinciais não julgarem acertada a prestação de um auxilio (o deficit subiu a mais de 8 contos), que não é inteiramente gratuito, passaremos pela magoa de ver desertos os edificios da Escola e uma idéa pela qual tantos sacrificios fez a Companhia morrerá a mingoa de animação não só dos particulares, que deviam ser interessados na educação agricola de sua prole, como dos governos, que nas escolas agricolas encontram a melhor garantia do futuro deste paiz".

1877. O relatório do ministro Thomaz Coelho diz: "... a Escola Agricola de Juiz de Fôra ha sido até o presente dirigida pela Companhia União e Industria, não passando atualmente de um curso incompleto de instrução secundaria. Não se havendo

realizado a cessão gratuita da Escola e suas pertencas deixou esta de ser convenientemente reorganizada como preceituara a Lei 2640 de 22 de Setembro de 1875." (art. 19 § 4).

1882. O projeto de reforma "Ruy Barbosa creava um Instituto Nacional Agronomico na Corte, e o de Almeida e Oliveira Escolas de zootecnia e veterinaria e Escolas de agronomia e veterinaria em varias provincias.

1882. O projeto de reforma "Ruy Barbosa" creava no seu relatorio as seguintes noticias especiais sobre o estado do ensino tecnico e profissional nas Provincias: um instituto de educando artifices no Pará; outro no Maranhão; um instituto agricola industrial e um liceu de artes e officios em Pernambuco; uma academia de belas-artes, um colegio de orfãos de S. Joaquim e um liceu de artes e officios na Bahia; um instituto de artifices em S. Paulo; um instituto artistico; uma companhia de aprendises artifices no Rio Grande do Sul; um curso de farmacia, um asilo agricola de Ouro Preto e uma escola agricola em Minas Gerais. Ao todo: 13 estabelecimentos de deficiente educaçao tecnica. Na Côrte os institutos em que si ministram lições de trabalho são: o de surdos-mudos, meninos cegos, meninos desvalidos, o benemerito liceu de artes e officios. Total de 17 estabelecimentos em que se dão conhecimentos de utilidade pratica para todo o paiz; isto é para uma populaçao de cerca de 12 milhões.

1883. Desenvolvendo a tésé "estado do ensino superior, vicios, e lacunas de sua organisaçao, providencias e reformas necessarias", para o Congresso de Instrucao do ano de 1883, o doutor A. V. Borja

Castro entre outras providencias sugere a criação de escolas especiais agricolas nas provincias.

Estas escolas teriam o seguinte plano de estudos, em tres anos. No 1.º ano. Parte teorica: (1.º semestre), aritmetica, geometria plana, elementos de fisica, desenho de paisagem; (2.º semestre); fisica experimental, elementos de quimica, mecanica pratica, elementos de botanica, desenho. Parte pratica: manobra dos instrumentos aratorios, preparação das terras e estrumes, colheita e acondicionamento dos produtos, levantamento de plantas. No 2.º ano. Parte teorica. (1.º semestre): quimica agricola, principios de agronomia, noções de construção, noções de mineralogia, de geologia e de zoologia, desenho. (2.º semestre); veterinaria, zootecnica, tecnologia agricola, meteorologica, construções rurais, desenho. Parte pratica: analyses quimicas de terras, fabricação de manteiga e outras, tratamento de animais. 3.º ano. Parte teorica (1.º semestre); plantações especiais, monografia das principais plantas que se cultivam no Brasil economia e escrituração rurais, nivelamento, construção de estradas; (2.º semestre); drainage, irrigação, dessecamento, mecanica (quanto ao estudo das maquinas nas dos engenhos de assucar ou de fazendas do café), engenhos centrais, fazendas de café e de criação, contabilidade. Parte pratica: levantamento de plantas, nivelamento, pratica da drainage, irrigação e dessecamento, visitas aos engenhos centrais e fazendas de café e de criação.

1854. *Curso administrativo*. Na discussão do projeto de lei autorisando o governo a reformar a Aula de Comercio, o deputado Ferraz faz varias ponderações sobre a ausencia do preparo profissional. "O homeni que sobe ao ministerio vê-se colocado sem-

pre em uma triste posição por falta de subordinados com idoneidade e instrução precisa que possam desenvolver o seu pensamento, por falta de ilustrada coadjuvação de pessoas que oficialmente o rodeiam. De ordinário principiam e acabam victimas da rotina, e saem rotineiros. Por falta de subordinados que possam bem desenvolver o seu pensamento, porque entre nós não se ensinam as materias administrativas; por falta de pessoas ilustradas que o possam coadjuvar, porque é sabido que o direito administrativo e a ciencia de administração se aprendem por acaso, por um esforço particular; de ordinario se aprendem nas posições... Já Bacon dizia que se devia crear escolas proprias onde se ensinassem as materias necessarias para formar o bom administrador, e que somente então não se veriam á testa dos negocios do Estado ministros que não apresentam ao publico sinão talentos supostos, e que só conheciam os seus deveres pelas faltas que cometiam. Cita ainda o deputado bahiano a opinião do professor Mohl: Na Alemanha (no começo do século, quando occupada pelas tropas de Napoleão) a administração propriamente dita estava entregue a duas classes muito dissemelhantes em relação a instrução que possuíam. Uma era a dos legistas: estes entravam na administração mal deixavam os bancos da universidade; não possuíam sinão noções perfunctorias das ciencias administrativas na epoca em que occupavam seus lugares, e muitas vezes até o fim de sua carreira. Ao lado destes se achava a classe dos praticos; occupados de sua infancia, e sem alguma educação scientifica, em alguma estação, começavam pelo mister de copistas; logo passavam a negocios de pouca importancia: e assim marchavam de modo que adquiriam pouco a pouco a pratica das formas

lidades administrativas e o conhecimento das leis e estilos applicados mais frequentemente; já os legistas predominavam, e preenchiam até as funções elevadas, já os rotineiros se elevavam às posições mais eminentes; em ambos os casos o resultado era o mesmo: os negocios eram manejados por homens destituídos de apropriada e necessaria instrução, e por conseguinte ligados servilmente á rotina mais cega... Bom legista, mediocre administração, eis o que se pensa geralmente observa o professor alemão. O espirito de legistas acostuma-se a subtilezas casuisticas, á ciencia ou arte do comentador, aquilo que é especial para a interpretação das leis, o que demanda o estudo das "institutas do direito romano" ou do direito civil e de instrução. Este espirito que adquirimos nas escolas e que levamos a toda parte, e é prejudicial á administração... Apresenta-se uma idéa e eu fujo dela, reprovo-a, não pelo simples fato de ser uma inovação, mas porque não a sei aquilatar, temo-a como as nossas velhas tinham a iluminação a gaz, supondo que o Rio de Janeiro ficaria em brasas na hora em que começasse. Os nossos homens que se acham na carreira administrativa, não digo os do Conselho do Estado, e do Ministerio, porque temos homens bastantes ilustrados, mas em empregos menos elevados, que juizo fazem de um administrador ou de um empregado habil, como o avaliam... E' neste estado deploravel em que nos achamos... Assim se explica a maior soma de aposentadorias que se basêa na falta de aptidão dos individuos. O governo não tem onde escolher, e as substituições dos aposentados, de ordinario, são em prejuizo do publico. A reforma das secretarias de Estado, umas após outras, o provam; de modo que qualquer instituição nova é logo estragada por falta de pessoa idonea,

não porque as pessoas não sejam muito capazes, não tenham ilustração sobre literatura etc., mas porque não têm a instrução precisa, profissional, porque não conhecem a ciência da administração. A este respeito interroguem a consciencia dos senhores ministros quando entram para o ministerio; é preciso que elles trabalhem por si ou tenham um amigo muito dedicado que lhes ajude, e ás vezes as informações de que precisam existem na Secretaria, nos arquivos sem que se dêm por ellas. Quais os homens que entre nós têm aprendido a ciencia da administração, que se têm aperfeiçoado na ciencia administrativa, com o ensino necessario bebido em uma escola? Talvez nenhum. Tudo o que sabem os nossos funcionarios em geral têm aprendido por experiencia ou trabalho particular, feito depois de empregados. Dai todos os males que lamentamos... Os nossos empregados da administração são em geral homens rotineiros que á força de uma cega pratica que adquirem nas estações publicas obtêm um conhecimento maquinal das formas e estilos adotados, das leis e regulamentos mais em uso, sem que procurem comprehender a adoção de uma idéa de melhoramento e de progresso. Entre elles talvez se conte um pequeno numero de homens superiores, que a si mesmo, a seus esforços particulares devem a sua educação. A instrução destes ultimos é a maior parte das vezes um instrumento inutil, sinão infeliz, porque nem são comprehendidos por seus chefes, nem por seus subordinados, e quando empreendem algum melhoramento, não são sustentados, nem pela administração (exceto se é negocio fiscal) nem pelos que os rodeiam... Creio necessaria uma *Escola de direito administrativo e de administração*. Qual será a soma precisa? Dir-se-á talvez

que a Escola ficará imperfeita, porque a administração não compreende somente o ramo das finanças. É verdade: compreende também a diplomacia e outros ramos; mas se não podemos habilitar todos para tudo, ao menos habilitaremos para a parte essencial, que é a financeira, que occupa mais ou menos 2 mil funcionarios.”

Em seguida, fala o sr. Luiz Pedreira do Couto Ferraz (futuro Visconde do Bom Retiro) ministro do Imperio: “... No meu relatório disse que duas lacunas continuavam a existir nos trabalhos elaborados pelo governo para a reforma da instrução, e uma delas era essa a que o deputado bahiano acabava de referir-se: um *curso de ciencias administrativas* que habilite a mocidade brasileira para diversos empregos da sociedade, por sem duvida muitos e variados, em que aliás se podem até certo ponto dispensar os estudos juridicos propriamente ditos. Algumas difficuldades porém se me antolham neste objecto para dar desde já á reforma da Aula de Comercio um desenvolvimento tão amplo... Um Curso de ciencias proprias para a carreira administrativa da qual se possa tirar proveito real abrange grande numero de materias, todas mui transcendentes. Na reforma da Aula de Comercio vamos ao mesmo tempo, por primeiro ensaio, preparando o terreno para o complemento do ensino administrativo; procurarei na reforma dar maior desenvolvimento possível a esta instituição estabelecendo as cadeiras necessarias para tornar o curso tão completo quanto possa ser entre nós.”

1863. *Titulo de agrimensor*. “Só poderão ser empregados como agrimensor, nas medições de terras publicas e particulares: 1.º os engenheiros geografos com carta passada pelas escolas nacionais; 2.º os ha-

bilitados com carta de curso completo da Academia ou Escola de marinha da Côrte; 3.º os pilotos de carta da mesma academia; 4.º os agrimensores habilitados com título na forma destas instruções; 5.º os que, como tais, tiverem sido empregados pelo governo até esta data. Os conhecimentos especiais exigidos para obter a carta de agrimensor são: 1.º mathematicas elementares, metrologia, topografia, noções de astronomia, desenho linear; 2.º pratica e uso dos instrumentos e trabalhos de campo. Quando houver concurrentes à solicitação do título de agrimensor serão examinados por uma comissão de tres membros habilitados como acima ficou dito. Os concurrentes que tiverem aprovação pelas escolas superiores nacionais em qualquer das doutrinas do programma podem ser dispensados dos respectivos exames." (*Dec. 3198 de 16 de dezembro de 1863*).

1878. O título de agrimensor será concedido aos individuos que se mostrarem habilitados em português; francês; geografia; arimetica; algebra; geometria plana e no espaço; trigonometria retilinea; cosmografia; noções gerais de fisica (especialmente a optica); desenho linear, geometrico, topografico (compreendendo planimetria, nivelamento e agrimensura); pratica de trabalhos de campo e redação das respectivas memorias; legislação de terras. Os candidatos mostrarão achar-se habilitados em português, francês, geografia e historia, arimetica mediante certidões de aprovações validas para matricula nas Escolas politecnica e de minas. Os exames das demais materias serão prestados nas mesmas escolas e militar na provincia do Rio Grande do Sul. O decreto n.º 6922 de 1.º de junho de 1878 prescreveu o processo desses exames.

1887. "Nas medições de terras publicas e particulares somente poderão empregar-se como agrimensores: 1.º os engenheiros formados pelas escolas nacionais ou estrangeiras, segundo o decreto de 9 de outubro de 1880; 2.º os agrimensores habilitados no regimen dos decretos de 16 de dezembro de 1863 e de 1.º de junho de 1878, acima transcritos." (*Dec. 9.827 de dezembro de 1887*).

1880. "Os engenheiros civis, geógrafos, agrimensores e os bachareis formados em matematicas, nacionais ou estrangeiros, não poderão tomar posse de empregos ou comissões do governo sem apresentar seus titulos ou cartas de habilitação científica. Os titulos passados por escolas estrangeiras ficam sujeitos ás mesmas taxas que os da Escola politecnica. Os engenheiros atualmente empregados na Côrte e Provincias, terão aqueles tres meses, e estes seis para apresentar os seus diplomas". (*Dec. 3001 de 9 de outubro de 1880*).

1887. "Nas medições de terras publicas e particulares somente poderão empregar-se como agrimensores: 1.º os engenheiros formados pelas escolas nacionais ou estrangeiras que tenham satisfeito o que dispõe o decreto de 9 de outubro de 1880. 2.º os agrimensores habilitados no regime dos de 1863 e 1878, e os que se habilitarem na conformidade deste decreto. O titulo de agrimensor será concedido aos individuos que se mostrarem habilitados em portuguez, francês, geografia, aritmetica, algebra, geometria plana e no espaço, trigonometria retilinea, cosmografia, desenho linear geometrico, desenho topografico, topografia (planimetria, nivelamento e agrimensura); pratica de trabalhos de campo e redação das respectivas memorias, legislação de

terras. Os candidatos mostrarão achar-se habilitados em português, francês, geografia e arithmetica, mediante certidões de aprovação validas para matricula na Escola politecnica ou de minas. Os exames das demais materias serão prestados nas Escolas politecnica, de minas, e militar da provincia do Rio Grande do Sul. Os exames serão feitos segundo programa aprovado trienalmente pelo ministerio do Imperio, ouvidas as mencionadas Escolas; e serão prestados perante comissões de tres lentes ou professores designados pelo diretor dentre os da respectiva Escola e presididos por lentes catedraticos. Para todos os exames haverá duas provas uma escrita ou grafica, e prova oral; as provas escritas versarão exclusivamente sobre questões tecnicas. A prova grafica de desenho linear geometrico constará de duas provas uma a mão livre executada em 2 horas, e outra com o uso de instrumentos, em 3 horas; a de desenho topografico se fará em duas ou mais sessões de tres horas cada uma, a juizo da comissão examinadora. O exame oral de topografia e de pratica de trabalhos de campo será precedido das seguintes provas; a) levantamento de uma planta com bussola, transitio ou teodolito, e determinação e divisão de um terreno; b) determinação de declinação da agulha; c) nivelamento com o nivel de bolha de ar; d) exercicios de taquimetria. Findos os trabalhos praticos, cada candidato deverá elaborar, em escala diferente, os desenhos em que serão indicados as construções, e representados, com as tintas convencionais, os detalhes da planta; e hem assim redigir as respectivas memorias. Os candidatos ao titulo de agrimensor, aprovados nos dois anos do curso geral da Escola politecnica e nos respectivos exercicios praticos ou em todas as materias dos dois primeiros anos do curso

geral da Escola de minas, bem assim os que tiverem aprovações equivalentes áquelas, prestarão unicamente os seguintes exames: os primeiros, cosmografia, topografia, pratica de trabalhos de campo e legislação de terras; os segundos, de topografia, pratica de trabalhos de campo e legislação de terras; e os ultimos os que lhes faltarem para satisfazer o que exige o presente decreto..." (*Dec. 9827 de 31 de dezembro de 1887*).

ENSINO NORMAL

Em 1848, pela primeira vez, um ministro do Império, o Visconde de Macahé, em relatório, lamentando a situação dos mestres de escolas de primeiras letras, sugere, como remédio, a incapacidade deles: "cumpre que se repare nos meios de dar ao ensino mestres de uma instrução acabada e perfeita, em que se reuna a necessaria moralidade, a soma de conhecimentos de que se compõe hoje a instrução primaria nos países mais adiantados... O que se conseguiria organisando *escolas como as normais* da Europa, onde os moços de capacidade pudessem preparar um tirocinio para a grande vida do magisterio..."

1855. "Um sistema qualquer de instrução primaria ficará incompleto sem uma instituição que tenha por fim preparar e formar professores habilitados para as escolas publicas. Sem duvida quando um Estado faz sacrificios para melhoramento do ensino, quando oferece suficientes vantagens e garantias de subsistencia, consideração e futuro, aos que se quizerem dedicar à honrosa carreira do magisterio, pode ter homens instruidos e habilitados que aceitem ao chamado da sociedade que lhes deseja confiar o destino da mocidade; mas não basta para ter bons professores; é necessario ter dado uma direção especial aos estudos, e *possuir-se certa especie de conhe-*

*cimento que constituem a ciencia da pedagogia, para utilmente dirigir a cultura da intelligencia jovens; em uma palavra, é necessario que o Estado tenha sempre uma reserva de futuros professores e que os vá fornecendo á proporção que o forem exigindo as circumstancias e as necessidades do ensino. Para se alcançar este fim essencial para o aperfeiçoamento da instrução primaria duas instituições têm sido ensaiadas, e acham-se ambas estabelecidas em diversos paizes, onde tem produzido bons resultados, quero falar das *Escolas normais* e dos professores adjuntos ou alunos mestres. Da primeira destas instituições pouco proveito se tem colhido no Brasil, e parecendo-me que se deve attribuir a ensaios mal dirigidos e á pratica pouco exata da instituição, do que a defeito inherente á sua natureza, inclino-me a crer que ainda não é decisiva a experiencia e que não se podendo por ora condenar como inproficuas as Escolas normais, seria conveniente tentar novos ensaios estudando previamente com circumspeção e madureza os obstaculos que impediram produzissem elas os excellentes resultados que vemos em outros paizes.” Estas considerações sobre o ensino normal são as primeiras que encontramos em relatorios officiais depois de 1848; assina-o o Conselheiro Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso da Camara, senador do Imperio, e no momento exercendo as funções de Inspector Geral da Instrução no Municipio da Córte.*

1860. Neste ano o Inspector geral assinala ainda: “E’ portanto o elemento essencial ao progresso do ensino publico primario da Córte, cujo sistema seria incompleto sem um *estabelecimento destinado a formar professores para o exercicio do magisterio publico...*” Depois de mostrar a insuficiencia de pre-

para dos professores adjuntos insiste o Inspetor geral na necessidade da criação de Escolas normais.

No ano seguinte o ministro José Antonio Saraiva diz “que a falta de uma *Escola normal* para a habilitação dos professores é um grande embaraço que se opõe ao rápido desenvolvimento do ensino. A experiência tem demonstrado que a instituição dos professores adjuntos não supre aquela falta...”

1862. “A criação de uma *Escola normal* é uma necessidade urgente diz o relatório do ministro José Ildefonso de Souza Ramos. Na Corte e nas províncias torna-se de dia a dia mais sensível a falta de pessoas idoneas para o magisterio. A instrução de professores não satisfaz a esta exigência...”

“O estabelecimento de *Escolas normais* nas capitais das províncias (relatório do ministro Liberato Barroso, 1865) onde se formassem candidatos para os concursos do magisterio, auxiliados pela ação benéfica de habéis diretores seria certamente o meio de desenvolver e uniformisar o ensino.”

1866. “Urge finalmente que se cuide de formar bons professores. Para que o professor se eleve ao nível de sua importante missão, é preciso que aos conhecimentos que deve possuir, reúna qualidades e habilitações especiais, que só em *estabelecimentos pedagógicos* se podem adquirir. O magisterio não pode continuar a ser, como é entre nós, um simples meio de vida a que ocasionalmente se recorre em falta de outro. Não se pode, pois, prescindir de crear no Município da Corte um estabelecimento daquela natureza, *internato completo*, no qual sejam admitidos, mediante modica pensão, os moços aspirantes ao professorado, tendo anexo, como curso de applica-

ção, *uma escola modelo* em que se exercitem na prática do ensino. Este estabelecimento deve ser organizado segundo o plano das Escolas normais da Bélgica". Assim opinava o ministro do Imperio.

No ano seguinte, 1867, se lia, ainda em relatório ministerial: "A criação de *estabelecimentos pedagogicos* para a completa habilitação dos candidatos ao magisterio, é certamente a mais importante dessas necessidades. Sem os estudos especializados e praticos a que são destinados tais estabelecimentos, não se pode esperar que se formem verdadeiros professores. Entendo, portanto, que muito convem tratar de realisar-se a idéa apresentada pelo meu illustre antecessor da fundação no Município da Côrte de um estabelecimento proprio para preencher esse fim..."

No relatório 1874, em março, ha noticia que por iniciativa do conselheiro Manoel Francisco Corrêa "fundou-se uma *Escola Normal gratuita*, cujo fim é dar em um curso pedagogico o ensino teorico e pratico indispensavel ás pessoas que se destinam ao magisterio da instrução primaria. Consta o curso, dividido em tres anos, das seguintes materias: lingua nacional, arimetica, algebra (equações 2.^o grau), geometria aplicada ás artes, historia em geral e particularmente do Brasil, historia sagrada, geografia em geral e corografia do Brasil, filosofia, noções de fisica e quimica, fisiologia, *medicina domestica*, *direito publico constitucional*, desenho, musica, pedagogia. Estão matriculados 104 alunos de ambos sexos. Além do curso normal, poderá o diretor da Escola, pelas instruções que a regem, fundar cursos de outras materias. Foi anexado a esta um curso de francês.

1875. O governo tem auxiliado a *Escola Normal de iniciativa privada*: ensinaram-se ali as materias

dos dois primeiros cursos: português, arithmetica, historia sagrada, geografia, pedagogia, desenho, musica, noções de fisica e quimica. Alguns cursos anexos foram interrompidos. A matricula foi de 77 alunos e 5 ouvintes; mas só a frequentaram até o fim do ano 47 e só se apresentaram a exame 27. As aulas se encerraram em novembro com os ultimos exames na presença de S. M. o Imperador. A Escola trabalhou durante alguns meses no edificio do Conservatorio de musica, depois alugou uma casa á rua S. Joaquim.

Da rubrica "Instrução Publica primaria e secundaria da Côrte, destaque-se a quantia de 108:939\$000 para criação de escolas primarias do 2.º grau, e escolas normais primarias e secundarias para ambos os sexos." (Art. 2 n. 24 da Lei n. 2670 de 20 de novembro de 1875. *Lei da Despesa*).

1876. "Ficam creadas no Municipio da Côrte duas Escolas normais primarias, uma para professores, e outra para professoras de instrução primaria. A Escola normal de professores será externato, a de professoras internato. O ensino será gratuito, e comprehenderá as materias abaixo mencionadas. O curso será de tres anos: 1.º ano: instrução moral e religiosa (historia sagrada, catecismo da diocese, moral); lingua nacional (leitura, analise gramatical de prosadores e poetas brasileiros e exercicio de recitação); lingua franceza (leitura, tradução e analise gramatical de prosadores e poetas); arithmetica até logarítmicos; algebra até equação de 2.º grau; metrologia (sistema de pesos e medidas); desenho linear e calligrafia; musica vocal (princípios gerais de solfejo); ginastica (exercícios graduados sem instrumentos); costuras (na escola de professoras); 2.º ano: lingua nacional, (recitação de prosadores

e poetas portuguezes e brasileiros, análise filologica); elementos de cosmografia geral; geografia do Brasil (estudo completo); geometria plana; regras de escripturação mercantil; — principios elementares de fisica e quimica; — pedagogia (principios gerais de educação fisica, intelectual e moral, religiosa e civica); metodologia geral (exercicios praticos nas escolas anexas); — desenho linear e caligrafia; — musica vocal (solfejo, concerto de vozes); — ginastica (exercicios graduados com instrumentos); tricot, crochet e bordados na escola de professoras. 3.º ano: lingua nacional (recitação de poetas e prosadores portuguezes e brasileiros; análise de estilo; exercicios de composição) — noções gerais dos direitos e deveres do homem e do cidadão; principios de economia social e domestica; — principios elementares de historia natural dos tres reinos; noções gerais de fisica e higiene; — noções de historia universal; historia do Brasil; estudo completo; — pedagogia (metodologia especial, exposição de todos os metodos de ensino e da sua conveniente applicação; exercicios praticos nas escolas anexas); desenho linear e caligrafia; — musica vocal (solfejo, concerto de vozes) ginastica: (exercicios graduados com instrumentos); — tricot, crochet, ponto de marca e bordados na escola de professores.

Para matricula no 1.º ano da Escola eram exigidas; a) certidão de idade 16 anos; b) aprovação em exames de admissão; c) atestado de aptidão litteraria e distinta moralidade, passados pelo paroquo e professores com quem estudou nos ultimos tres anos; d) exame feito por medico por onde se verifique que o aspirante é fisicamente habil para o magisterio. Satisfeitos os requisitos acima o aspirante, no ato da matricula, com especial autorisação do seu pai,

tutor ou curador e do juiz competente, se fôr orfão, se obrigará por termo de contrato, a servir no ensino primario do Municipio da Côrte pelo tempo de 5 anos successivos de modo porque fôr estabelecido nos regulamentos do governo. Desta obrigação se poderá remir, entretanto, nos casos e modos previstos nesses regulamentos.

O aluno que fôr reprovado nas materias do 1.º e 2.º ano do curso normal, obterá diploma de professor habilitado para as escolas primarias do 1.º grao, e aquele que, com o mesmo resultado, concluir o curso, obterá o diploma de professor habilitado para as escolas primarias do 2.º grao; e quer um e quer outro, nos concursos ás cadeiras vagas de instrução primaria do Municipio da Côrte, terá preferencia, em igualdade de circumstancias sobre qualquer candidato que não tem diploma de professor habilitado pelas escolas normais.

Os atuais professores podem requerer exame conforme o programa e instruções que serão oportunamente publicadas, a fim de obterem o diploma, que lhes conferirá os mesmos direitos dos que cursarem a Escola normal da Côrte. Tambem os adjuntos e professores particulares que quizerem concorrer ao provimento das cadeiras de instrução primaria vagas ou novamente creadas no Municipio da Côrte, sendo, porém mantida em favor dos alunos normalistas a preferencia acima.

O ensino normal será feito pelos seguintes professores, em cada una das escolas: dois professores de lingua nacional um do 1.º e outro do 2.º e 3.º ano; dois professores de pedagogia, um do 2.º e outro do 3.º ano; um professor de francês; um professor de aritmetica e algebra, geometria plana e *escrituração mercantil*; um professor de cosmografia e geo-

grafia geral e geografia do Brasil; um professor de noções de historia universal e historia do Brasil completa; um de principios elementares de ciencias fisicas, de *fisiologia e hygiene*; um de noções de direitos e deveres do homem e do cidadão, economia social e domestica; um de moral e religião; um mestre preparador de ciencias naturais; um mestre de desenho; um mestre de musica; um mestre de ginastica; uma mestra de costura.

Os professores e diretores das Escolas normais se congregarão, sob a presidencia do diretor da Escola de professores. Cabe á congregação: 1.º inquirir da capacidade, moralidade e vocação dos aspirantes a alunos; 2.º resolver, com recurso para o Conselho Diretor de Instrução, sobre a sua admissão definitiva seis meses depois da admissão provisoria constante da matricula; 3.º organizar os programas de ensino, de exames de admissão, os de habilitação de candidatos ao magisterio, sob a aprovação do ministro do Imperio; 4.º rever anualmente e indicar as obras que devem se adotadas no ensino primario e normal, ouvindo os mestres e mestras nos assuntos de sua competencia; 5.º julgar os concursos ao magisterio e primario; 6.º julgar definitivamente dos exames dos alunos da Escola e de professores particulares de instrução primaria; 7.º julgar as propostas de premios aos alunos que mais se distinguirem; 8.º propor ao governo os melhoramentos que convier introduzir no ensino das escolas normais ou das escolas primarias; 9.º julgar, com recurso para o Conselho Diretor da Instrução Publica, os delitos dos professores e mestres quando houver denuncia. As propostas, ás consultas dirigidas ao governo serão encaminhadas pelo Inspector Geral de Instrução Publica.

Os exames de admissão á matricula no 1.º anno da Escola terão lugar de 15 a 30 de janeiro. As aulas serão abertas de 15 de fevereiro a 15 de outubro. Os directores serão nomeados livremente pelo governo. Os professores, mediante concurso; o de religião e moral que será sempre um sacerdote nomeado pelo governo, precedendo audiencia do bispo diocesano. O governo poderá nomear interinamente desde já os professores e mestres, e mandar abrir concurso dentro de um anno. Será concedida gratificação adicional depois de 10 annos de bons serviços effectivos no magisterio." (*Dec. n. 6370 de 30 de novembro de 1876*).

1880. Novo regulamento. "O ensino na Escola normal será gratuito e comprehenderá as seguintes cadeiras: portuguez; francez; mathematicas elementares; escripturação mercantil, elementos de cosmografia; *filosofia e principios de direito natural e de direito publico*; principios de economia social e domestica; pedagogia e pratica do ensino primario em geral; elementos de ciencias fisicas e naturais; *fisiologia e hygiene*; pedagogia e pratica do ensino intuitivo ou lições de cousas; *principios de lavoura e horticultura*; instrução religiosa. Cada uma destas cadeiras terá um professor. As materias serão divididas nas seguintes secções, para cada uma das quais haverá um substituto: 1.ª secção: portuguez, francez e instrução religiosa; 2.ª — mathematicas elementares e escripturação mercantil; 3.ª — elementos de cosmografia, geografia e historia universal e do Brasil; 4.ª — elementos de ciencias fisicas e naturais, de fisiologia e hygiene; 5.ª — *filosofia e principios de direito natural e direito publico*, e principios de economia social e domestica; 6.ª — pedagogia e pratica do ensino primario em geral, e, pedagogia e pratica do en-

sino intuitivo ou lição de coisas. Além das materias mencionadas serão ensinadas: caligrafia, desenho linear, musica vocal, ginastica, *pratica manual* (para alumnos), trabalhos de costura (para alunas). As duas primeiras disciplinas ficarão a cargo de um mestre; para a de musica haverá igualmente um mestre; para a de ginastica haverá um mestre e uma mestra; para a de trabalhos de agulha duas mestras; para os trabalhos e pratica de officios um ou mais mestres.

No dia 1.º de março abrir-se-á a matricula que se encerrará em 14. Para matricula na 1.ª serie exige-se: 1.º uma certidão de idade, 15 anos; 2.º aprovação em exame de admissão, que versará sobre leitura, escrita, noções de gramatica e as quatro operações fundamentais de aritmetica; 3.º atestado de moralidade passado pelo paroquo onde tiver residido nos ultimos tres anos. São dispensados do exame de admissão os individuos que se mostrarem habilitados nas referidas disciplinas por meio de certificados de aprovação em alguma escola publica ou outro estabelecimento de ensino official.

E' permita a matricula em duas series consecutivas ou em parte de uma serie. Será igualmente permitido na matricula reunir ou separar as disciplinas de caligrafia, desenho, musica, ginastica e trabalhos manuais e de costuras.

As materias constantes do curso normal constituem objéto de seis series de exames: 1.ª serie: portugûes; leitura, ortografia, regras de lexicologia e syntaxe; aritmetica; instrução religiosa. 2.ª serie: portugûes, analyse gramatical, logica e etimologica de prosadores e poetas classicos, estilo, regras de metrificação, exercicios de redação e composição; francês; leitura, regras de lexicologia e syntaxe, versão de prosadores e poetas franceses e portugueses, com-

sição e exercicios de conversação; algebra: até equação do 2.^o grau; geometria plana e no espaço; 3.^a serie: cosmografia: noções; geografia fisica, quimica, mineralogia e geologia; elementos de escrituração mercantil. 4.^o serie: historia universal; geografia do Brasil; botanica, zoologia, fisiologia, hygiene, elementos 5.^o serie: historia do Brasil; filosofia; lavoura e horticultura (principios); pedagogia; princípios de educação fisica, intelectual, moral e civica; metodologia geral; exercicios praticos nas escolas anexas. 6.^a serie: direito natural e direito publico (princípios); economia social e domestica; pedagogia e metodologia especial; exposição dos metodos e modos de ensino e da sua conveniente applicação, regras do ensino intuitivo, ou lição de coisas, exercicios praticos nas escolas anexas.

Os exames constarão de provas: escrita, oral e pratica (pedagogia), exames por materias, salvo o de admissão que será vago.

As aulas abrir-se-ão no dia 15 de março. *Funcionação das 5 horas da tarde em diante não excedendo das nove.* Cada professor lecionará diariamente; os professores das materias comprehendidas em uma mesma serie darão aula por espaço de uma hora; os de materias pertencentes a duas series ou mais series, por espaço, de duas horas, uma para os alunos de cada serie. Os mestres lecionarão tres vezes por semana, em dias alternados e por espaço de uma hora. O diretor, ouvidos os professores e mestres, organizará o horario das aulas, sujeito á aprovação do governo. Nas aulas as bancadas ou cadeiras para os alunos e assistentes serão dispostas em duas secções, das quais uma ficará reservada para os individuos do sexo fe-

minimo. E' livre a frequencia das aulas, e os alunos não serão obrigados á lição.

O pessoal constará de um diretor, 12 professores, 6 substitutos e os mestres, um secretario. O diretor nomeado por decreto dentre as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio e não poderá exercer este ultimo. Os professores e substitutos serão nomeados mediante concurso, salvo o de instrução religiosa que será sacerdote nomeado livremente pelo governo. Os concursos não se efetuarão enquanto o Poder Legislativo não tiver votado os meios necessarios para a manutenção da Escola. O concurso constará de tres provas: tésse, escrita, oral.

Serão conferidos diplomas de habilitação aos individuos aprovados em todas as materias. Os que tiverem aprovação plena em todas series e forem julgados distintos pela congregação por sua habilitação e procedimento moral, terão direito a ser nomeados professor adjunto efetivo, pela ordem da classificação, independente de concurso. Museu pedagogico. Bibliotheca." (*Dec. 9684 de 6 de março de 1880*).

"O governo por decreto n. 6.379 de 30 de novembro de 1875 procurou atender a necessidade da criação de duas Escolas normais primarias, uma para cada sexo, diz o ministro do Imperio; mas, porque não bastava para ocorrer a manutenção destas classes a quantia de 142:000\$000 votada pela referida lei, e que, pela lei n. 2670 de 20 de outubro de 1875, relativa ao exercicio de 1876 - 1877 ficara reduzida a 40:000\$000, forçoso foi adiar a respectiva fundação e enquanto não era possivel leva-la a effeito, tratou o governo de construir um edificio apropriado ao estabelecimento das mesmas escolas, aproveitando assim os recursos de que então dispunha. No começo de 1877 empreendeu-se a construção, mas por deficiencia de

meios foi suspensa a obra. Na lei de orçamento da despesa de 1880 foi suprimida a verba. Existindo em depósito no Tesouro a disposição do governo, metade da quantia com que entraram para os cofres públicos as empresas de carris de ferro urbano, em virtude de uma das clausulas da concessão, que lhes fôra feita pelo decreto n. 7007 de 24 de agosto de 1878, entendeu a meu antecessor dever aplicar aquella quantia á fundação e manutenção de uma escola normal de instrução primaria para professores e professoras. Para este fim baixou o decreto n. 7684 de 6 de março de 1880, que em data de 14 de abril submeti á aprovação do Poder legislativo. De acordo com as bases estabelecidas no decreto 4247 de 19 de abril de 1879, é mixta a organização da Escola. O ensino é gratuito e comprehende todas as materias cujo conhecimento é mais necessario aos professores publicos de instrução primaria. Os estudos foram divididos em series que podem ser accumuladas duas a duas, no todo ou parte, de modo a ser possível completar-se o curso normal em maior ou menor prazo, conforme as forças de cada aluno, e o tempo de que possa dispôr. Admitiu-se a frequencia livre, acompanhado da faculdade de prestarem exames não só os individuos matriculados, mas tambem todos os que nas epochas proprias a eles se apresentarem, satisfazendo as mesmas condições exigidas para a matricula e provando idoneidade da pessoa. Aos candidatos aprovados em todas as materias do curso normal são conferidos diplomas que, em igualdade de condições, lhes garantem a preferencia nos concursos ao provimento dos lugares do magisterio primario. Tem direito á nomeação de professores adjuntos efetivos, independentemente de concurso, os que pela congregação da Escola, forem jul-

gados distintos por suas habilitações e procedimento moral.

Aproveitaram-se na Escola normal os serviços dos professores do Collegio Pedro 2.^o e do Instituto Commercial que, em consequencia das ultimas reformas ficaram sem exercicio. Foram nomeados director Benjamin Constant Botelho Magalhães e professor de pedagogia o Dr. José Manoel Garcia, professor da extinta cadeira de portuguez do Collegio Pedro 2.^o

Escolheu-se o edificio da Escola politecnica para o estabelecimento provisório da Escola normal. Havendo sido nomeado o pessoal *foi ella inaugurada no dia 5 de março deste ano, e começaram as aulas a funcionar a 8 de abril*. Aham-se matriculados 275 alunos (102 alunos e 73 alunas). Fundada com o auxilio a que me referi, diz o ministro Barão Homem de Mello, teve a Escola organização provisória e dependente de aprovação do Poder Legislativo. Espero que me sejam dados os meios necessarios para poder esta util instituição produzir todos os proveitos que dela se esperam, e igualmente para que possam continuar as obras do edificio destinado a acomodal-a convenientemente."

Instruções. "Para os exames do que trata o regulamento deste ano, constituir-se-ão tantas mesas quantas as materias que são mencionadas em um dos seus dispositivos. De cada mesa de exame farão parte os professores da respectiva secção, podendo o director, quando estes não forem suficientes, designar professores ou substitutos de outras secções, que a isso se prestem. O professor da materia será um dos examinadores, e o director designará o presidente da mesa. A materia que entrar no programa do ensino será dividida em tres secções. Cada ponto do pro-

grama dos exames, organizado pela congregação, abrangerá parte de cada uma das secções. Para exame das linguas serão designados trechos de prosa e verso, que deverão ser objeto das provas escritas e oral, além das regras de gramatica. Para prova pratica de pedagogia formular-se-ão pontos que comprehendam processos das diversas disciplinas ensinadas nas escolas publicas. Os exames efetuar-se-ão ás mesmas horas marcadas para funcionar na escola, exceto a prova pratica nos de pedagogia, que se realizará de manhã na escola anexa correspondente ao sexo de quem houver de prestal-o. Todas as provas serão publicas, precedendo sempre a escrita á oral, e esta á pratica nos exames de pedagogia, e cada uma delas se realizará em dias diferentes. A prova escrita feita em duas horas e versará sobre um ponto, que será o mesmo para todos os examinandos do dia, devendo tirar á sorte o primeiro inscrito. A prova oral durará para cada examinando uma hora, dentro da qual arguirão os examinadores repartidamente sobre o ponto tirado á sorte na ocasião pelo mesmo examinando. Cada examinando terá para orientar-se no ponto da prova oral o espaço de meia hora, permitindo-se-lhe nos exames de linguas compulsar o livro que contenha o trecho sobre que haja de ser interrogado. A prova pratica de pedagogia durará uma hora versando sobre o ponto tirado á sorte pelo examinando que ocupará o lugar do professor e regerá a classe lccionando os alunos sobre o objeto do ponto. O examinando que faltar a qualquer das provas só poderá ser admitido a prestal-o justificando o motivo da falta perante o diretor. Feito o julgamento e remetidas as provas á secretaria da Escola normal lavrar-se-á um termo assinado pelos tres membros da mesa. O resultado dos exames, depois de comuni-

cado no mesmo dia aos interessados, publicar-se-á no seguinte no Diário Oficial." (*Portaria 238 de 12 maio de 1880*).

1881. "São applicaveis aos exames de artes da Escola normal as "instruções" de 12 de maio de 1880, relativas ás sciencias e letras, guardadas as seguintes alterações: a) para os mesmos exames se constituirão tantas mesas quantas as materias ensinadas nas respectivas aulas; b) as mesas para estes exames constarão de um presidente que deverá ser o professor ou substituto da Escola e de dois examinadores, designados sempre que fôr possível dentre o pessoal docente das referidas disciplinas; c) as provas serão oral e pratica, esta comum a todos os examinandos do mesmo dia, aquella especial para cada um, e seguirão a ordem em que vão declaradas; d) o tempo da duração das provas não excederá de uma hora para a prova pratica, e de meia hora por aluno para a oral, versando ambas sobre pontos que tirarão á sorte, naquella o primeiro examinando inscrito e nesta cada um por sua vez; e) a cada examinando será concedido o espaço de um quarto de hora para refletir sobre o ponto da prova oral. E' extensiva ás provas praticas destes exames as penalidades estabelecidas nas "instruções" de 12 de maio para os examinandos que na prova escrita dos de sciencias e letras fizerem uso de livros ou cadernos relativos á materia do exame. Os exames de artes efetuar-se-ão depois que terminarem os de sciencias e letras." (*Portaria n. 4. de 5 de janeiro 1881*).

Novo regulamento. "A Escola normal tem por fim preparar professores primarios do 1.º e 2.º grau. O ensino será gratuito e destinado a ambos os sexos". O curso da Escola é divi-

didô em duas secções: a de ciências e letras e a de artes. O Curso de ciências e letras se comporá das seguintes materias: instrução religiosa; português; francês; matematicas elementares; corografia e historia do Brasil; cosmografia, geografia e historia geral; *elementos de mecanica e de astronomia*; ciências fisicas; *ciências biologicas*; *logica*, *direito natural e direito publico*; economia social e domestica; pedagogia, metodologia e noções de agricultura. São facultativos os estudos de instrução religiosa e francês.

O curso de artes abrangerá as seguintes disciplinas: caligrafia e desenho linear; musica vocal; ginastica; trabalho de agulhas (para as alunas).

As materias do curso de ciências e letras serão distribuidas pelas seguintes cadeiras: instrução religiosa; português; francês; matematicas elementares; corografia e historia do Brasil; cosmografia, geografia e historia geral; elementos de mecanica e astronomia; ciências fisicas; ciências biologicas; *logica*, *direito natural e direito publico*; economia social e domestica; pedagogia e metodologia; noções de agricultura. Cada uma destas cadeiras será regida por um professor.

As disciplinas do curso de artes ficarão a cargo do seguinte pessoal: um professor de caligrafia e desenho; um de musica vocal; um de ginastica para os alunos; uma professora para as alunas; uma professora de trabalhos de agulhas.

O curso de ciências e letras será dividido nas seguintes secções, para cada uma das quais haverá um professor substituto: 1.^a secção: português, francês, e instrução religiosa; 2.^a: matematicas elementares; 3.^a: cosmografia, geografia, historia geral, coro-

grafia e historia do Brasil; 4.^a: ciencias fisicas e biologicas, agricultura; 5.^a: logica, direito natural, direito publico, economia social e domestica; 6.^a: pedagogia e metodologia.

As materias que fazem objéto do ensino da Escola normal serão distribuidas pelas seguintes series: 1.^a serie: 1.^a cadeira: instrução religiosa; dogmas moral, culto e historia; 2.^a cadeira: portuguez, leitura corrente, recitação de cór de trechos de prosa e verso, gramatica elementar, exercicios, temas, análise sintaxica, ortografia, exercicios de fraseologia e de redação; 3.^a cadeira: francês; gramatica, temas, leitura, análise, tradução de autores classicos modernos; 4.^a cadeira: aritmetica: estudo completo, teorico e pratico. 2.^a serie: 1.^a cadeira: portuguez, leitura expressiva, recitação de cór de trechos de prosa e verso, gramatica, desenvolvimento das regras de fonologia, morfologia e sintaxe, análise etimologica e exercicios de pontuação, metrificacão, teoria do estilo e exercicios de redação; 2.^a cadeira: algebra: até equações do 2.^o gráo a uma incognita inclusive geometria elementar; estudo completo, exercicios e problemas; trigonometria retilinea; noções; 3.^a cadeira: corografia do Brasil, limites, partes do mar e terra, montanhas, bacias vertentes, rios; etnografia; governo, divisão administrativa, judiciaria, militar e religiosa; estudo de cada provincia sob o ponto de vista administrativo, comercial e industrial, cidades principais com pormenores sobre cada uma; historia do Brasil; fátos memoraveis desde o descobrimento até o fim da guerra do Paraguay; 4.^a cadeira: pedagogia e metodologia elementar: noções applicaveis ao ensino primario; ensino intuitivo; pratica do ensino nas escolas publicas primarias do 1.^o grau. 3.^a serie: 1.^a cadeira: logica: natureza e classificação dos co-

nhecimentos, observações, definição, indução, logica das ciencias em especialidade da moral o do direito; direito natural e publico; principios com relação ao individuo, ao Estado e á familia; exposição sucinta da Constituição do Imperio e do Código criminal. 2.^a cadeira: cosmografia: a terra e os astros, suas relações, representação da terra; geografia geral; continentes e oceanos, população e raça, montanhas e rios, paizes da America (com estudo detido dos adjacentes do Brasil), descrição sumaria das outras partes da terra; Europa, Asia e Oceano; 3.^a cadeira: mecanica: noções preliminares, cinematica do ponto e dos sistemas invariaveis; dinamica do ponto material; noções sobre dinamica dos solidos ou dos sistemas materiais invariaveis; noções sobre maquinas; astronomia: noções preliminares, geometria celeste; noções de mecanica celeste; 4.^a cadeira: fisica: noções preliminares; barologia, termologia, acustica, optica, electrologia, noções de meteorologia; quimica; noções preliminares, corpos simples, principais compostos, saes, bases, acidos; corpos organicos mais importantes; noções de mineralogia e geologia. 4.^a serie. 1.^a cadeira: economia social: noções, produção, suas leis; leis de repartição da riqueza; troca, sua origem e utilidade, leis do valor; moeda; credito; consumo, suas especies; caridade publica e privada, sua utilidade social; conciliação da caridade privada com a produção; origem ordinaria da miseria, remedios paliativos, meios de diminuil-a consideravelmente; economia domestica: noções e fins, regra do bom governo de casa; 2.^a cadeira: historia geral: epochas memoraveis das revoluções da humanidade; ciencias, letras e artes na antiquidade, na idade media e nos tempos modernos; quadros sinoticos e sincronicos; 3.^a cadeira: ciencias biologicas: noções preli-

minares, histologia, anatomia, fisiologia e taxonomia; agricultura: noções simplificadas de preferencia com produto peculiares á flora e fauna brasileira; hygiene: noções de hygiene publica e privada, especialmente escolar; 4.^a cadeira: pedagogia: fim e importancia da educação: educação fisica, intelectual, moral, religiosa e nacional; missão do professor no ponto de vista da educação e da instrução; escolologia; relações do professor com as autoridades escolares; metodologia geral: ensino; metodo em geral e em pedagogia, didatica, exercicios praticos de ensino primario do 2.^o grau nas escolas anexas; 5.^a cadeira: agricultura: noções preliminares, do amanho, estrumes, instrumentos agrarios das condições do solo e do clima em relação aos diversos produtos agricolas; dos principais ramos da lavoura do Brasil e de outras que convenha introduzir no paiz; noções de horticultura e floricultura.

Curso das artes: 1.^a serie: 1.^a aula: caligrafia: regras de posição e igualdade, escrita inglesa, ronde: desenho linear; definições e delincaimentos á simples vista das figuras geometricas e exercicios. 2.^a aula: ginastica: exercicios disciplinares, movimentos parciais e flexões, marchas, corridas, saltos, exercicios pirricos, equilibrios, exercicios e jogos ginsticos. 2.^a serie. 1.^a aula: musica: rudimentos de musica vocal, leitura musical a compasso, exercicios de solfejo elementar, cantos de escola, religiosos, morais e patrioticos. 2.^a aula: trabalhos de agulha; costura, chã, córte e feitio, marca e chochet. 3.^a serie: 1.^a aula: caligrafia: letra aldina e gotica, de fantasia e letras desenhadas; desenho linear com instrumentos: applicação á industria e á arquitetura. 2.^a aula: trabalhos de agulha: tricot, concerto de meias e de outros tecidos, bordados, tapeçarias e trabalhos de recreio. 4.^a

serie: aula unica: musica, desenvolvimento da teoria da musica vocal, analise musical, exercicios de solfejo progressivo, côros a unisono, a duas, tres e quatro vozes diversas. O professor terminará o ensino das materias a seu cargo, em qualquer das series, com a da respectiva metodologia.

E' permitida a matricula em qualquer dos cursos isoladamente e nela guardar-se-á a ordem das series em que as materias de ambos os cursos são distribuidas. A matricula poderá efetuar-se em uma serie inteira ou em parte de uma serie, contanto que, além do exame de admissão, exhiba o pretendente certificado de aprovação obtida na Escola em todas as materias da serie anterior do curso de ciencias e letras, exclusive as facultativas. Esta concessão é extensiva ao curso de artes. Os pretendentes declararão em seus requerimentos, se ficam ou não obrigados ás lições, sabatinas e trabalhos praticos, menos quanto ás aulas do curso de artes em que essa obrigação é de rigor. Os alunos não serão sujeitos ao ponto, e quanto ás lições, sabatinas e trabalhos praticos só serão chamados os que a isso se tiverem obrigado; aos ouvintes são permitidos. Haverá para as alunas lugar reservado, onde só elas poderão entrar.

O pessoal docente constará de 13 professores, 6 substitutos no curso de ciencias e artes e de 3 professores e 2 professoras no de artes. O pessoal docente será de nomeação do governo, mediante concurso podendo concorrer para os lugares de professores, substitutos e pessoas estranhas. *O horario das aulas será de 5 horas da tarde até 9 da noite. (Dec. 8025 de 16 de março de 1881).*

1882. "Esta Escola iniciou em 1880 os seus trabalhos letivos com o ensino das materias da primeira serie de estudos, na qual se matricularam 282 alunos (105 do sexo masculino e 177 do feminino.) A' vista de tão consideravel afluencia de alunos, foram as aulas divididas em duas turmas, que ficaram a cargo dos respectivos professores e substitutos. Quanto á aula de caligraphia e desenho linear, cujo professor era obrigado a dar somente tres lições por semana, contratou o director, mediante autorisação concedida, um professor publico para servir de auxiliar. Na aula de musica foi autorisada a compra de um piano por 800\$000, e nela se matricularam 157 alunos. Apresentando-se varios pretendentes á matricula nas aulas da segunda serie, e havendo-se decidido, de acordo com a congregação, que a habilitação exigida nas materias da serie ou das series anteriores áquella em que se requer a matricula, deve ser provada em exames prestados na propria Escola, foi a diretoria autorisada a promover á organização do regulamento dos exames. Em consequencia inscreveram-se tres candidatos para exame das materias da 1.^a serie os quais reprovados em instrução religiosa, a primeira disciplina em que foram examinados, não poderam proseguir nas demais provas. Em dezembro iniciaram-se os exames do curso de ciencias e letras para os quais houve 59 inscrições. Resultado: una aprovação distinta, 2 plenas, 8 simples e 17 reprovados; 31 deixaram de fazer exames. Em caligrafia e desenho linear houve inscrição de onze alunos e compareceram a exame dois, que foram aprovados. Musica vocal: inscreveram-se sete alunos e compareceram tres que foram aprovados. Para os exames de segunda epoca inscreveram-se 25 alunos, sendo 17 para as materias do curso de ciencias e le-

tras, sete para caligrafia e desenho linear, um para musica vocal. Resultado: (ciencias e letras), duas aprovações distintas, uma plena, uma simples e duas reprovações; dez não compareceram aos exames. Em caligrafia e desenho: duas aprovações plena e cinco inscritos não compareceram. Em musica: não compareceu o aluno inscrito.

Em 1881 matricularam-se na primeira serie 181 alunos (56 do sexo masculino e 125 do feminino), dos quais 33 para as materias do curso de ciencias e letras; 40 para caligrafia e desenho, 31 para os trabalhos de agulha e um para ginastica. Em exame foram aprovados com distincção 4, plena 7 e simples 7, reprovados 5. Em caligrafia: um distinto, 13 plenas, 10 simples e 9 deixaram de fazer exame. Inscreveram-se tres senhoras estranhas á Escola, sendo duas para o exame de portuguez (uma aprovada plenamente e outra reprovada), e para o exame de instrução religiosa a terceira que não compareceu ao exame.

Houve em 1880 alterações no regulamento, em relação ao plano de estudos, cujas disciplinas passando a ser lecionadas alternadamente ficaram distribuidas em 4 series, que em geral podem ser vencidas em 4 anos. *Do quadro das materias excluíram-se a escrituração mercantil e a pratica manual de officios.* Suprimiu-se uma das cadeiras de pedagogia; dividiu-se a cadeira de ciencias fisico-químicas e noutra de ciencias biologicas, e creou-se uma cadeira de elementos de mecanica e de astronomia. Os estudos de instrução religiosa e de lingua franceza passaram a ser facultativos."

1883. "A atual organização da Escola resente-se de defeitos graves que a impedem de produzir todas

vantagens que seria licito esperar. O programa geral complicado a certos respeito, é pauperrimo sob outros pontos de vista, a tal ponto que habilita para o professorado do 1.º grau os alunos que cursaram as duas primeiras series, nas quais aliás não se ensinam os principios de ciencias fisicas e naturais, ao passo que as lições de cousas estão incluídas no programa das ditas escolas primarias. *Os cursos funcionam a noite, de sorte que o ensino pratico de pedagogia não se pode realizar, nem até hoje foi dado seriamente.* A Escola é mixta, e assim é necessario empregar medidas que complicam a administração, sem que haja vantagens correspondentes. Os alunos que frequentam a escola não têm garantias de permanencia no magisterio, de modo que não ha para frequencia regular do curso o atrativo indispensavel. Além destas razões gerais, acresee que os professores são todos interinos, e não conhecem em grande parte o mecanismo de instituições congengeres, e tem succedido que, por exigencias do programa anual, o nivel do ensino é alterado de maneira que nenhum aluno tem conseguido completar em um só ano os estudos da primeira serie inteira. Basta ponderar que ha quatro anos funciona a Escola normal e ainda nenhum aluno alcançou completar o curso do 1.º grau, o qual apenas compreende as duas primeiras series. A Escola precisa de uma reforma consentanea com as nossas necessidades.”

No seu relatório sobre a organização das escolas normais apresentado ao Congresso de Instrução, realizado na Córte em 1883, o doutor Antonio Herculano de Souza Bandeira, Inspetor geral da instrução publica na capital do Imperio emite conceitos que bem merceem um breve resumo. “Entre nós fizeram-se varias tentativas para crear escolas normais, cum-

prindo dizer que as provincias levaram assinalada vantagem ao Municipio Neutro. Aquellas já contavam diversas quando na Côrte o governo instalou a primeira em 1880. Acerca do numero e organização das escolas provinciais nenhuma informação posso dar, por falecerem dados seguros de estatística." A Escola da Côrte desde o principio trouxe um vicio original; o governo abriu-a com professores interinos, declarando expressamente o decreto de 1880 que todas cadeiras seriam postas em concurso, onde aqueles não teriam o direito de preferencia, sem mesmo salvar-se o caso de igualdade de condições. E' certo que a tão esdruxula disposição fez justiça sumaria o decreto de 1881, mas ainda hoje subsiste a injustificavel interinidade, a qual simplesmente significa que se pretende formar bons professores dando-lhes para preceptores individuos era cuja ciencia o governo justa ou injustamente, parece não confiar. Daí resultou para a Escola uma especie de desprestigio, do qual difficilmente se levantará... Os frutos de semelhante instituição têm sido resumidos. Este ano (1883) funcionam os cursos pela quarta vez, e apenas ha alunos na 2.^o serie... A Escola é mixta a pretexto de economia. Formam-se professoras e professores com o emprego dos mesmos metodos, pelos mesmos mestres, e nas mesmas aulas, e isto num paiz onde os dois sexos vivem em completo divorcio de idéas e de costumes, consequencia de uma educação tradicional. O resultado tem sido ao mesmo tempo interessante e inesperado. Deu-se um desequilibrio desanimador entre a frequencia de alunos dos dois sexos: o masculino desceu a um algarismo diminuto, ao passo que o feminino subiu de modo que, quem visita a Escola supõe no primeiro momento que é exclusivamente destinada a mestras. Apesar dessa

maioria, dir-se-ia que as alunas não se reputam em lugar seguro, porque os corredores da Escola, com grande ameaça para a disciplina, ficam cheios das "portadoras" que acompanham as alunas, e ali esperam até o fim dos exercícios. *Com o intuito de franquear aos professores os cursos em exercício, e aos adjuntos, em geral nomeados interinamente, determinou-se que as aulas funcionassem à tarde e à noite, isto é, das 5 às 9 horas posmeridianas.* Além da aberração de se incluir o ensino da agricultura no programa de uma escola que funciona à noite, aquela disposição desnaturou-a tirando-lhe todo caráter pratico... Ha ainda a viciosa organização do programa das materias. *Houve o proposito de sacrificar a parte literaria à scientifica, donde resultou que o ensino pratico foi sacrificado com o anormal desenvolvimento do teorico.* Sobrecarregou-se o programa com disciplinas até certo ponto dispensaveis e resumiram-se ou suprimiram-se outras absolutamente indispensaveis. Crearam-se as cinco seguintes cadeiras: matematicas elementares, de elementos de mecanica e astronomia, de ciencias fisicas, de ciencias biologicas, de noções de agricultura, que rigorosamente podiam formar duas. Crearam-se as tres seguintes cadeiras, cujas disciplinas poderiam ser ensinadas pelo mesmo professor: de logica e principios de direito, de economia social e domestica, de pedagogia e metodologia. Creou-se uma cadeira de francès. Ao passo que desta forma se complicava o programa pela extensão, de certas materias omitiu-se completamente o ensino da literatura do paiz, e a cadeira de português foi limitada aos dois primeiros anos...” O sr. Souza Bandeira dá a seguinte solução para formação do professorado: para os futuros mestres a criação de duas escolas normais, uma para mestres

e outra para mestras, com organização acomodada às exigências da pedagogia moderna. Para os professores sem preparo tecnico se creará um estabelecimento especial como o *Pedagogium* de Viena, onde os atuais professores não vitalícios e os adjuntos serão obrigados a completar e aperfeiçoar os seus conhecimentos. *As escolas normais funcionarão de dia com todos os aparelhos necessarios; a outra escola á noite ou nos dias em que não trabalharem as aulas primarias...* A criação das tres escolas indicadas é de absoluta urgencia, e a despesa com elas não excederá de 200 contos. Para direção das escolas sugere o contrato de estrangeiros de distinção, habilitados na direção ou no professorado de estabelecimentos congêneres na Alemanha, Austria, Suissa. Nos contratos se estabelecerá a clausula de que os diretores se obrigarão a aprender o português, para em tempo razoavel encarregarem-se de ensinar pedagogia e ciencias auxiliares. *A nomeação do diretor estrangeiro tem outra vantagem. Entre nós o serviço de inspeção do ensino resente-se da nossa habitual condescendencia.* O professor leva a vaidade ao ponto de não gostar que se lhe façam observações sobre o desempenho de suas funções, principalmente quando chegou a obter o titulo de vitalicidade, que é um dos embaraços ao desenvolvimento do ensino no Brasil. Os encarregados da inspeção julgam-se em consciencia obrigados a respeitar aquella susceptibilidade enferma, e daí provem o abandono ou relaxamento da inspeção. O estrangeiro está acostumado a outros habitos; a inspeção das escolas é para ele tarefa muito seria, no cumprimento do qual não se fazem transações. Repellido o alvitre proposto, o melhor meio de assegurar o acerto da nomeação dos directores é escolhê-los, mediante contrato, pessoas que por

espaço de seis a dez anos tenham dirigido, com distinção, estabelecimentos particulares de instrução. Quanto á nomeação de professores, excluída a cadeira de pedagogia, de que deverão ser encarregados os diretores, devem sempre recair em nacionais. *E' conveniente estabelecer que ninguem será nomeado para uma cadeira sem haver efetivamente ensinado a respectiva materia em estabelecimento publico ou particular de instrução secundaria, durante um espaço de tempo razoavel.* Ainda para este caso o sistema dos contratos será mais vantajoso que o das investidas. O sr. Souza Bandeira limita o numero de alunos. O professor precisa occupar-se com cada aluno e fazel-o trabalhar regularmente: 30 alunos no 1.º ano, em caso de externalo, e 20 no de internato. Condições de admissão: exame de admissão, bõa saude fisica, conduta exemplar. *Preenchidos estes requisitos, de um concurso dentre os candidatos, se fará a escolha dos 30.* Ensino gratuito. Nomeação nos lugares de professores publicos independente de qualquer formalidade. Fornecendo a instrução o Estado tem o direito e serviços no magisterio, indenisação caso a normalista se entregue á industria privada.

O plano do doutor Carlos de Laet, professor da Escola normal, em sua dissertação ao "Congresso de Instrução" em 1883, emite conceitos que vale a pena serem assinalados. "Boim seria, em favor da curta duração do curso normal, que o aluno entrasse para a escola preparado e apto para nela aprender não as diversas materias, mas a metodologia respectiva. Para isso aconselhamos a creação de *cursos de preparatorios* analogos aos da Alemanha, onde os candidatos á admissão nos seminarios são devidamente preparados em institutos especiais. Nesse curso preparatorio os alunos aprenderiam rudimentalmente as

materias, a cujo desenvolvimento pedagogico se daria lugar no curso normal propriamente dito. Dest'arte aos alunos, que em exames de admissão exhibissem sufficiente conhecimento de leitura, escrita, noções de gramatica e aritmetica pratica das quatro operações elementares sobre inteiros e frações franquear-se-ia o curso preparatorio, comprehendendo: 1.^a serie: lingua portuguesa, mathematica elemental, elementos de cosmografia e geografia; 2.^a serie: lingua portuguesa, noções de ciencias fisicas e biologicas, noções de historia universal (acompanhariam este curso lições de religião, de musica, ginastica, caligrafia, desenho linear e trabalhos de agulha, e facultativamente o ensino da lingua franceza). Frequencia obrigatoria, lições e sabalinas. Os alunos aprovados nas materias deste curso preparatorio, e que, a juizo dos professores congregados, houvessem manifestado aptidões para o ensino, passariam a seguir o curso normal tambem repartido em duas series de forma seguinte: 1.^a serie: 1.^o estudo complementar da lingua portuguesa, abrangendo noções de literatura nacional; instruções sobre o ensino de idioma vernaculo; 2.^o revisão do curso mathematico, noções de mecanica e astronomia; metodologia da mathematica e da astronomia; 3.^o geografia e historia: repetição com maior desenvolvimento na parte relativa ao Brasil; instruções sobre o ensino destas materias; 4.^o pedagogia e metodologia elemental. 2.^a serie: 1.^o cosmologia; resumo e sintese de ciencias fisicas e biologicas, acrescentando elementos de higiene e de agricultura; instruções pedagogicas relativas a estas materias; 2.^o logica e noções de direito natural e politico; 3.^o economia social e domestica; 4.^o pedagogia e metodologia geral; historia da pedagogia. Lições de artes: ginastica, musica, caligrafia, desenho linear, e para as alunas, tra-

balhos de agulha, convenientemente distribuido este ensino pelos dois anos e terminando pela metodologia respectiva. A idéa capital desta distribuição é a discriminação dos dois fins que até hoje se tenta levar de vencida simultanea, mas confusamente, nas escolas normais do país, isto é a instrução do aluno e seu preparo pedagogico nas diversas materias. *Assim no curso preparatorio os alunos aprenderiam a saber; no curso normal aprenderiam a ensinar. E ainda fazer, no curso preparatorio, a seleção de aptidão pedagogica.* A escola anexa deve ser um instituto especial, cujo curso se modele pelo normal, depender da direção da escola normal e ter como professor um pedagogista. Os alunos do 1.º ano do curso preparatorio assistiriam simplesmente aos exercicios da escola anexa; os do 2.º explicariam a pequenas turmas certas materias, sob a direção dos respectivos professores; os do 1.º ano do curso normal preencheriam as funções de professores adjuntos; os do 2.º ano poderiam ser mais particularmente ser associados á direção da aula. Além disto seriam os alunos do curso pedagogico frequentemente exercitados no ensino oral de cada uma das materias do programa, cabendo-lhe a obrigação de fazer, sobre assunto de sua escolha, mas com aprovação do professor respectivo, lições de meia hora, a que assistiriam, além daquele professor, o de pedagogia, o da escola anexa e os alunos-mestres. Estas lições seriam depois criticadas pelos mesmos alunos, cujas observações se encarregariam de completar ou retificar a comissão dos professores acima referidos."

1883. "O ensino das materias, cujas aulas funcionaram durante o ano letivo, foi dado de conformidade com os programas organizados pelos respectivos

professores, tendo em vista cada um destes as delimitações fixadas no regulamento de 1881. Desta ultima condição proveiu o fáto, repetição do de anos anteriores, e que forçosamente terá de dar-se enquanto subsistirem tais delimitações de apresentarem alguns programas desenvolvimento talvez superior ás exigencias de um ano primario, embora normal, como o proprio decreto de sua criação o declara, enquanto outros conservarem-se no nível conveniente. Semelhante desigualdade, que não pode ser levada á conta dos professores, tem como consequencia, para estes, uma distribuição de serviços sujeita a reclamações, e para a quasi totalidade dos alunos um esforço magno para vencerem os programas mais desenvolvidos; não sendo raro ainda assim vê-lo de todo inutilisado por ocasião de prestarem o exame da materia. Apesar destas considerações, os programas foram cumpridos até a metodologia especial, obrigação que o regulamento impõe a cada professor como o fecho do respectivo curso. O ensino foi teorico e pratico, si bem que, quanto a este, limitado ao possivel pela escassez de material para as aulas de que a Escola dispõe, e cujo aumento é, entretanto, tão necessario quanto urgente. A Escola destinada a preparar professores principalmente para as cadeiras publicas, onde os novos regulamentos tanto determinam o ensino concreto, não pode deixar de estar providas dos indispensaveis instrumentos e aparelhos modernamente inventados para auxiliarem os alunos na percepção do objéto da lição, e dos quais tantos tipos nos foram oferecidos e pela recente e muito proveitosa Exposição Pedagogica entre nós. Como já se havia dado no ano passado, *deixaram de verificar-se no ano de 1883 os exercicios praticos de pedagogia*, tão judiciosamente recomendados no regulamen-

to e constantes dos programas de ensino. Esta falta, devida a não aprovação pelo governo das "instruções" que lhe foram propostas, relativamente ao modo de proceder-se a tais exercícos nas escolas publicas primarias, *enquanto não forem creadas as escolas anexas* de que fala o regulamento, creação impreseindivel e que cada vez mais se torna de maior necessidade, isenta os professores que regeram a cadeira. Nas aulas do curso de artes, onde, como o regulamento determina, não podem os alunos em classe eximir-se da parte meramente pratica, lutam os professores com a falta de adjuntos que os auxiliem nesse trabalho de natureza inteiramente individual. Este fato, que em nada tem influido contudo, para que esses professores tenham deixado de cumprir os seus deveres, é sentimento digno de atenção; mormente sabendo-se que na aula de musica, por impreseindivel, tem sempre existido, embora servindo sem remuneração alguma, por parte do Estado, o que não me parece justo que continue a dar-se; e que com a existencia de tais adjuntos muito ganharão o aproveitamento dos alunos e a propria disciplina dessas aulas. Si a falta a que alude não se faz tanto sentir no curso de ginastica, isto é devido a discriminação dos sexos, tendo cada um professor especial, o que sobremodo reduz o numero de alunos em classe. Ainda com referencia ás aulas do curso de artes, noto o fato da não existencia nesta Escola de nenhum produto da de trabalhos de agulha, parecendo-me no entanto que o contrario seria da maior conveniencia; e que para satisfazel-a bastaria convidar-se as alunas aprovadas com distincção no exame dessa disciplina, pelo menos, a prova pratica que lhes valesse semelhante nota, já que cada uma concorre com o material que se serve em classe. Os trabalhos assim obti-

dos com indicação dos nomes das alunas que os produziram, á imitação do que na Escola existe relativamente á aula de caligrafia; estes trabalhos constituiriam subsidios para o museu escolar, cuja organização, como da biblioteca, nos estão em parte comelidos." (Do relatório do diretor da Escola).

1884. Em fevereiro são expedidas instruções para os exames da Escola. (*Aviso 11 fev. 1884*).

1888. Novo Regulamento. "A Escola normal destina-se a formar professores para as escolas de instrução primaria do Municipio da Côte". Regime de externalo. Ensino gratuito distribuido a ambos os sexos. Curso em tres anos. *E' fixado em 50 o numero maximo de alunos admissiveis no 1.º ano do curso.* A Escola terá um ginasio, uma biblioteca, um museu pedagogico, gabinetes de desenho e para estudo das ciencias fisicas e naturais, e uma officina para trabalhos manuais. Anexa á Escola haverá escolas de applicação para cada um dos sexos. Poderá ser anexado á Escola um *jardim de infancia* em que os alunos-professores se habilitem na pratica do respectivo ensino.

O pessoal docente constará de 7 professores, sendo: um de religião; um de instrução moral e civica, noções de economia politica, pedagogia e legislação escolar; um de portuguez e noções de historia da litteratura da lingua vernacula; um de francês; um de geografia e historia; um de matematicas elementares e noções de escritura mercantil; um de elementos de ciencias fisicas e naturais. Cinco professores adjuntos: um de instrução moral e civica; noções de economia politica, pedagogia e legislação escolar; um de portuguez e noções de historia da litteratura da lingua vernacula; um de geografia e historia; um de mate-

máticas e escrituração mercantil; um de elementos de ciências físicas e naturais. E ainda tres professores de belas artes, sendo dois de escrita e desenho; um de musica vocal. E quatro mestres: um de *trabalhos manuais*; um de ginastica para os alunos e uma mestra para as alunas; uma para costura.

Os candidatos inscritos para admissão á Escola serão sujeitos a exame consistente em duas series de provas, tendo as primeiras por objéto fixar a lista de admissibilidade; as segundas, a de admissão definitiva. Tais provas não excederão, em caso algum, ás exigencias do programa da 1.^a serie e compreendem: um ditado de ortografia de 15 linhas, um exercicio de redação sobre assunto facil no genero narrativo ou descritivo; um exercicio de arimetica; um exercicio de desenho linear. As provas da 2.^a serie constarão: 1.^a de interrogações feitas livremente pelos examinadores sobre religião; sobre a lingua portuguesa depois do candidato ler um trecho escolhido pela comissão; sobre geografia e historia do Brasil; de questões e exercicios elementares de solfejo; de exercicios de ginastica; de trabalhos de agulha. Não serão admitidos a 2.^a serie os candidatos que não obtiverem, no julgamento da 1.^a serie, ao menos a media de pontos.

Frequencia obrigatoria. Quando as circumstancias permitirem serão creadas as *cadeiras de agricultura e horticultura* para os alunos, e a de economia domestica para as alunas; outrosim, serão instituidos para as alunas *trabalhos de jardinagem*.

O plano de estudos do novo Regulamento era o seguinte: 1.^o ano: religião: instrução moral e civica; pedagogia; francês; portugûês; geografia e historia; matematicas; ciências físicas e naturais; escritura-

ção mercantil; desenho; musica; trabalhos manuais; trabalhos de agulha; ginastica e exercicios militares. 2.º ano: instrução moral e civica; pedagogia; francês; português; geografia e historia; matematicas; ciencias fisicas e naturais; escripturação mercantil; desenho; musica; trabalhos manuais; trabalhos de agulha; ginastica e exercicios militares. 3.º ano: instrução moral e civica; pedagogia; francês; português; geografia e historia; matematicas; física e quimica; ciencias naturais; desenho; musica; trabalhos manuais; idem de agulha; ginastica e exercicios militares. *Os trabalhos escolares começarão ás 9 horas da manhã e terminarão ás 4 horas da tarde.*

Duas vezes por semana deixará de haver, pela manhã, aulas ordinarias, para cada um dos anos, devendo, durante esse tempo, comparecer ás escolas de applicação os alunos que forem designados pelo diretor, e occupar-se os outros do mesmo ano em *recapitulações, conferencias e demais exercicios.*

“O curso da Escola normal terá por fim não só instruir os alunos professores, mas tambem exercital-os na maneira natural de dar o ensino educando-os na metodologia propria de cada disciplina. Os professores não deverão ministrar o ensino na forma porque os normalistas houverem de distribuil-o mais tarde na escola primaria; e sim de modo que ele sempre corresponda exactamente ás faculdades e ao grau de instrução dos alunos, dando os mesmos professores as necessarias indicações sobre o modo porque seria tratado o assunto com discipulos menos adiantados. Não se adotarão compendios para o ensino, nem será admitido o sistema de postilas. Os professores aconselharão aos alunos os livros que julgarem convenientes como auxiliares de estudo. *Os alunos serão obrigados a tomar aponta-*

mentos das explicações, redigindo-as em livro especial que submeterão aos respectivos professores. Outrosim, conservarão os seus trabalhos escritos, ainda depois de corrigidos e anotados pelos professores, e os terão á disposição destes e do diretor. Os professores exigirão que os trabalhos escritos dos alunos sejam cuidados e fielmente legíveis. Os alunos do 2.^o e 3.^o ano serão frequentemente exercitados, quer nas aulas ordinarias, quer nas conferencias, no ensino oral em cada uma das materias do programa das escolas primarias, devendo, sob a direção dos professores, reproduzir as lições que por estes forem indicadas, resumir as leituras que tambem lhe forem designadas, explicar um texto de português, corrigir algum trabalho escrito, tratar de questões do curso ou por os resultados de algum trabalho pessoal. Além disto os alunos do 3.^o ano, darão alternadamente, fóra das horas da aula, lições diante do respectivo professor e de outros alunos professores. Aulas de meia hora e versará sobre assunto de ensino ou metodo indicado pelo diretor ou escolhido pelo aluno. Os demais alunos farão observações criticas que serão completadas ou retificadas pelo professor e pelo diretor. Os alunos serão obrigados a exercitar-se na pratica do ensino sob a direção dos professores das escolas de applicação e os do 1.^o ano assistirão os trabalhos; os do 2.^o ano auxiliarão os respectivos professores; e os do 3.^o ano regerão progressivamente as varias classes da escola. O diretor dividirá os alunos e os revesará por turmas. Quaiquer que seja o numero de alunos serão estes, em cada um dos anos do curso, divididos em duas turmas, para o ensino da escrita e de desenho, ficando cada uma a cargo de um dos professores de materia. Enquanto

não estiver completamente organizado o Museu pedagogico e a Bibliotéca da Escola, os professores deverão comparecer com os respectivos alunos ao Museu Escolar Nacional para exercital-os no que possa interessar á metodo especial das materias que lecionam e chamar-lhes a atenção sobre a bibliografia das disciplinas que constituem o programa das escolas primarias. Os alunos do 3.º ano visitarão o Museu e a Bibliotéca afim de estudar, sob a direção do professor de pedagogia, o que se refere á construção e decoraçào das casas escolares; bem assim para ter conhecimento das obras sobre educação, metodologia, pedagogia, historia da pedagogia, organisação material pedagogica das diferentes especies de escolas primarias, e de quaisquer outros subsidios adequados á instrução do professor e pratica do ensino.

Os encarregados de dirigir as *excursões practicas e de harborisação*, assim como as *visitas ás fabricas, oficinas* darão previamente explicação precisa afim de que se tornem proveitosas tais excursões e visitas, como sejam memorias sumarias, interrogações etc. O diretor deve assistir ao menos uma vez ao mez ás lições de cada um dos professores e mestres, fiscalisar o ensino nas escolas de applicação; velará o ensino para que não seja em nenhum de seus ramos desviados do fim profissional a que deve tender, e os diferentes professores se esforçarão particularmente para que os alunos adquiram qualidades intellectuais e morais indispensaveis ao magisterio. O diretor verificará tambem se os trabalhos escritos dos alunos são cuidadosamente corrigidos e anotados pelos professores e si em todas as aulas se empregam tempo sufficiente nas interrogações sobre o assunto das ultimas lições. Velará o diretor ainda porque não se ad-

mita nas aulas o abuso de longas redações, cursos ditados, cadernos de passar a limpo, e em geral de meios que favoreçam o trabalho mecânico e tendam a substituir o esforço da memória ao da reflexão. Finalmente proverá a que em todas as aulas e nos exercícios da Escola e das escolas de aplicação se reserve o tempo que fôr possível ao estudo dos métodos e dos processos próprios do ensino primário.

Ouvidos os professores e mestres o diretor organizará no mez de fevereiro, o horario da Escola e ainda os das *recapitulações, conferencias e mais exercicios*, de acôrdo com as prescrições do Regulamento. Os alunos aprovados nos exames do 3.º ano serão admitidos ao *exame de aptidão pedagogica* que compreenderá as seguintes provas: a) uma composição sobre assunto elementar de educação e ensino; serão concedidas tres horas para esta prova; b) a regencia de classe de uma das escolas de aplicação de conformidade com o programa que fôr determinado pela comissão julgadora; este programa que com 24 horas de antecedencia será entregue ao aluno, deverá aproximar-se tanto quanto possível da ordem dos exercicios em que ali tiver de consistir o ensino do dia da prova; c) exposição oral em que o candidato apreciará alguns cadernos de trabalho dos alunos da escola de aplicação, que a comissão escolher; seguindo-se resposta as interrogações feitas pelos membros da comissão, que se relacionem com as duas provas precedentes, sempre sobre assuntos relativos á direção das escolas elementares ou a questões de pedagogia pratica. A duração desta prova não excederá de uma hora. O aluno-mestre que fôr inhabilitado no exame de aptidão pedagogica poderá ser admitido a novo exame no começo do ano letivo seguinte, independentemente de repetir o 3.º ano da Es-

cola. Terminado o julgamento dos exames de aptidão pedagógica, pelo Inspetor geral de instrução pública, serão entregues aos alunos aprovados os títulos de habilitação. Nenhum curso particular das matérias professadas na Escola poderá ali funcionar, ainda que seja gratuito.

O título de habilitação dará direito de serem exclusivamente providas, independente de concurso, nas escolas públicas de instrução primária do Município da Corte do 1.º ou 2.º grau, e nos respectivos lugares de professores adjuntos. Os que forem nomeados professores não poderão ser declarados efetivos sem que tenham atingido a idade determinada no Regulamento de 1854. Os candidatos à matrícula do 1.º ano da Escola serão sujeitos a exame de admissão em duas sortes de provas, tendo as primeiras por objeto fixar a lista de admissibilidade, e as segundas, o de admissão definitiva." (*Dec. 10.060 de 13 de fevereiro de 1888*).

Escola normal. Ainda não houve instituição que menos correspondesse ao nome adotado. Chamem-n'a collegio, liceu, ateneu, escola livre, em sumia, o que quizerem. Mas para formar professores não; é o que absolutamente não pode ser. Falta-lhe todo o carater tecnico, a realidade profissional, a ação pedagógica. Nem a livra desta pecha a existencia, que possui, de pedagogia e metodologia. A pedagogia já não é uma especialidade privativa da educação para o magisterio elementar. Entra, hoje até, no programa de universidades. E' o que se dá na França, na Italia, na Grã Bretanha; é o que encontrareis na Alemanha, onde, no ultimo semestre do ano passado, se professaram nas universidades, cerca de 50 cursos de pedagogia; é o que deparais nos Estados Unidos, onde, ainda recentemente, se acaba de inaugurar o en-

sino de pedagogia na universidade de Harvard, na de John Hoptrius, nas de Wisconsin, Iowa, Michigan e Missouri. *O que se associa peculiarmente a pedagogia ás Escolas normais, é a expressão pratica, o curso rigorosamente experimental de suas lições.* Tão certo é isto que da França, apesar de suas 80 e tantas escolas normais que o Imperio lhe deixou, Paulo Bert pode afirmar, nos primeiros anos da republica, que no seio de seus compatriotas a pedagogia era cousa pouco mais ou menos desconhecida. Ora, essa fisionomia de applicação estrita, severa, incessante é precisamente o que de todo o ponto falece á nossa intitulada Escola normal.

Ensinar a ensinar, educar no metodo de ensinar: eis o que constitue a essencia e o fim deste genero de estabelecimento. Ora, tudo é possível que se aprenda, e á maravilha, na Escola normal da Côte; mas a ensinar, mas a educar, é que não, é que absolutamente não.

Nem podia deixar de ser assim, sob o regime absurdo que se implantou com *disposição que manda funcionar á tarde e á noite todas as aulas das escolas normais.* (Dec. de 19 de abril, art. 9 § 6). Esta idéa é de uma infelicidade inexcedível. Anula radicalmente a missão propria das escolas normais, seja qual fôr a excellencia do seu programa, a proficiencia do seu pessoal, a abundancia e adaptação dos seus instrumentos materiais de ensino. Que pensamento inspiraria esta inovação singular? Não podia ser sinão o de franquear o acesso á instrução para o magisterio áquelles cujo dia lhes não pertence, que o tem completamente votado a occupaões diversas, cuja necessidade imperiosa os domina, e lhes consome o melhor de seu tempo. Esses irão levar aos bancos da

Escola normal um corpo mais ao menos exausto, e um espirito audificado pela servil labutação dos trabalhos diurnos. *As ultimas horas do dia, as horas do cansaço, da distração e do sono, para os que durante as melhores lidaram no afã de cargos laboriosos e fatigantes, são, pois, as unicas que os nossos regulamentos destinam á formação do mestre.* Deste modo não se condenará o professorado primario á sorte que, por outros motivos, ha 32 anos Thiers lhe receiava em França: de converter-se no refugio universal "dos aventureiros, dos naufragos, de todas as profissões, que, malgrado em tudo" venham homisiar nele a ultima esperança da sua irremediavel incapacidade?

Não; o ensino normal não admite partilha no espirito e no tempo dos seus educandos. O aluno-mestre ha de pertencer exclusiva, indivisivelmente á Escola normal, consignar-lhe sem reserva toda a sua intelligencia, toda a sua atividade, todos os seus dias.

Não se conhece um só paiz no mundo, onde a Escola normal seja noturna. E' invenção nossa esta deturpação das escolas normais, incapaz de defeza.

Acrescenta a esta disposição que por si só bastaria para perverter a indole do estabelecimento: a) o preceito que manda observar nas escolas normais a liberdade de frequencia e de exames (dec. 19 de abril, art. 9 § 5); b) o que divide as disciplinas ensinadas em séries (dec. 19 de abril, art. 9 § 3; reg. n. 7684 de 6 de março de 1880, art. 2; dec. 8025 de 16 de março de 1881, art. 7); c) o que estatue para os cargos de professores e substitutos, nesses estabelecimentos, a nomeação por concurso (dec. art. 8 § 8; reg. de 1880 art. 50 a 86; reg. de 1881, art. 81 a 98); d) a situação, enfim, de cada escola numa casa inadequada, emprestimo de um estabelecimento de na-

tureza heterogenea. E podeis concluir conosco que de Escola normal a nossa não pode ter, e não tem mais que o distico e as pretenções.

Para caraterisar a extravagancia da organização actual, bastaria esta reflexão: *criam uma cadeira de agricultura, e mandam-n'a ensinar de noite; falam em escolas anexas, e preceituum que as aulas do curso normal funcionem á noite, como si a noite fosse possivel obter escolas primarias, onde os alumnos mestres praticassem.*

Mas a creação de uma verdadeira Escola normal, com todas as condições especificas da indole peculiar a semelhante instituição, é, ninguem o contestará, a clausula fundamental de toda reforma de ensino. "A arte didactica, como outra qualquer arte, quer ser estudada na sua teoria e na sua pratica; esta não pode ser bem ensinada, sinão em uma escola normal. Guizot, lord Brongham e Horacio Mann, esses dedicados e eloquentes advogados da educação popular, confessaram, e demonstraram, vivamente esta verdade. E' capital, portanto, a importancia da escola normal apropriadamente dirigida" (Buisson, Relatorio de Filadelfia). Assim falavam, ha um quarto de seculo, os mais habeis educadores americanos. Hoje, quando tão imenso terreno tem conquistado essas idéas, e de dia a dia, aumenta a vergonha do contraste em que nos achamos, a este respeito, com os povos civilisados, que outra linguagem poderiamos ter?" (*Ruy Barbosa, parecer 1882*).

ENSINO MILITAR

1851. *Curso de infantaria e cavalaria.* Uma resolução legislativa manda crear na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, um Curso de infantaria e cavalaria, composto das materias do 1.º e 5.º anno da Escola militar, e do desenho correspondente a estes annos, sob as seguintes bases: 1.º os professores serão officiaes do Exercito que tenham pelo menos o curso de artilharia, e approvação plena em todas as doutrinas; servirão em comissão, vencendo a gratificação annual de 800\$000. 2.º o exame do ultimo anno será feito pelos lentes da Escola militar, e os estudantes que terminarem o curso terão as mesmas vantagens, que tem o curso de infantaria e cavalaria de Escola militar; 3.º a despesa com o novo curso, exceto a que se houver de fazer em transportes e as gratificações dos lentes examinadores, não excederá de quatro contos de réis.

O curso de infantaria e cavalaria da Escola militar fica reduzido ao primeiro e quinto annos, e ao desenho a elles correspondentes. Para matricula neste curso é necessario a approvação pratica das primeiras letras, quatro operações de arithmetica, e a idade de 14 annos completos. Aquartelar-se-á dentro da Escola o numero de alumnos que o governo fixar annualmente e fóra da mesma Escola, mas dentro do

município da Côrte, os alunos do 5.º e 6.º ano, guardadas as regras seguintes: a) os alunos aquartelados dentro da Escola, pagarão anualmente a matricula, e contribuirão com a mesada que forem marcada no Regulamento; b) os filhos legítimos dos officiaes do Exército e da Marinha, além de ficarem dispensados do pagamento da matricula, contribuirão sómente com a metade da mesada marcada, e os daqueles que tiverem sido mortos ou feridos gravemente em combate ou prestando relevantes serviços, serão admitidos e sustentados á custa do Estado; contanto, porém, que o numero dos primeiros não exceda a um terço, e o dos segundos a um sexto do numero fixado anualmente.

As aulas de ciencias fisicas e matematicas serão distribuidas pelos anos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 7.º aos alunos aquartelados fóra da Escola, serão proporcionados os meios necessarios, para que possam unir ao estudo teorico a pratica da economia e exercicio das tres armas. Os grãos academicos serão conferidos aos alunos que se habilitarem no estudo das ciencias fisicas e matematicas. (*Dec. 634 de 20 de setembro de 1851*).

1852. *Escolas regimentais* — Haverá em cada corpo de infantaria, cavalaria ou artilharia do Exército duas escolas, uma com a denominação de *escola do 1.º grau dirigida pelo metodo mutuo e destinada a cabos, anspeçadas e soldados*; outra, de *2.º grau, dirigida pelo metodo simultaneo e destinada para os officiaes inferiores*. Cada uma das escolas do 1.º grau terá um diretor (oficial subalterno); um monitor geral (oficial inferior), seis monitores particulares (cabo, anspeçadas ou soldados). O pessoal das escolas do 2.º grau constará de um diretor, que

será o mesmo da do 1.º grau, e de um preparador (oficial inferior). O diretor terá a seu cargo todo o ensino. O diretor, monitor geral e o preparador serão nomeados pelo comandante do corpo; o diretor, sobre a apresentação do major, e o monitor geral e o preparador, sobre proposta do diretor. Os monitores particulares pelo diretor.

O ensino das escolas regimentais do 1.º grau compreenderá os seguintes cursos: leitura, escrita, elementos de calculo arithmetico. — A duração das lições diarias será de duas horas. — Cada uma das escolas se dividirá para cada um dos tres cursos em seis classes que serão dirigidas por monitores particulares. Quando o numero de uma classe exceder de 12, a classe será subdividida em duas ou mais secções que não poderão ter menos de 6 alunos. Estas secções serão dirigidas por monitores supernumerarios que o diretor nomeará de entre os alunos para a lição do dia. O ensino das escolas do 2.º grau compreenderá os cursos seguintes, para os quais se organisarão compendios apropriados: gramatica nacional, arithmetica, contabilidade de companhia, geometria, fortificação de companhia (privativa de infantaria), topografia, equitação (privativo de cavalaria), hipiatica, fortificação permanente (privativo de artilharia), artilharia, (idem), fisica, quimica mineralogica, geografia geral, historia militar. A duração das lições diarias será de duas horas empregadas nos assuntos seguintes: interrogação da lição precedente, explicação da lição do dia, exercicios. O tempo letivo das escolas regimentais não excederá de nove meses. (*Projéto do deputado J. J. Oliveira na sessão da Camara dos deputados de 9 de julho de 1852*).

1855. "Para execução dos artigos 3 e 4 da Lei n. 634 de 20 de setembro de 1851: o setimo ano do curso

de estudo da Escola militar creado pelo decreto de 1845, passará a denominar-se 5.º ano da mesma Escola, ficando desligados desta as doutrinas militares do 5.º e 6.º ano de que trata o referido artigo e na forma do decreto n. 1536 desta data. A segunda cadeira do 6.º ano daquelle artigo passará a fazer parte do novo 5.º ano. Para os alunos da Escola militar que se destinarem aos cursos de artilharia e do estado maior de 1.ª classe, será dispensada a 3.ª cadeira do 3.º ano e substituida pela 2.ª do 4.º ano. O curso da Escola militar ficará constando de 5 anos de estudos, na forma designada nos artigos acima, applicando-se a este curso os regulamentos em vigor sobre o regime interno, conferencia de grãos e provas respectivas". (*Dec. 1534 de 23 de janeiro 1855*).

1855. "Hei por bem crear uma Escola de Applicação do Exercito, onde se ensinarão teorica e praticamente as doutrinas militares do 5.º e 6.º ano da Escola militar, da qual ficam desligadas, na conformidade do Regulamento que com este baixo."

O curso teorico e pratico das doutrinas militares constará de 2 anos, comprehendendo cada um onze meses letivos e de exercicios, contados de 1.º de março. Enquanto não tiver lugar o internato dos alunos da Escola militar (determinado pelo decreto 634 de 20 de setembro de 1851), se estabelecerá na Escola ora creada, e somente para os alunos militares, uma aula provisoria para o ensino de matematicas. Haverá no mesmo estabelecimento uma aula preparatoria de leitura e escrita, gramatica portuguesa, aritmetica até complexos, inclusive noções elementares de geometria pratica e lições sobre os deveres de officiaes inferiores. Os alunos para esta Escola serão tirados das praças de pret que não tenham mais de 20 anos de

idade. Aos lentes e aos alunos da Escola de aplicação ficam competindo as mesmas vantagens que por lei são ou forem concedidas, aos da Escola militar, dando-se as mesmas circumstancias. A Escola é sujeita ao regime militar e considerada como praça de guerra. Só os officiaes e praças do Exercito e da Armada poderão ser admitidos como alunos internos. Outros quaisquer individuos só o poderão ser como externos e por especial licença do governo.

As doutrinas do ensino teorico serão: 1.º aula provisoria: aritmetica, algebra elementar, geometria elementar, metrologia, principios de geometria analitica a duas dimensões, comprehendendo o trigonometria plana, explicação e uso das tabôas de logaritmos. 2.º primeiro ano militar; topografia militar, tatica, castramentação, estrategia, fortificação de campanha, elementos de estatica e dinamica, com applicação a balistica no vacuo, historia militar, e noções do direito das gentes e de legislação militar. Segundo ano militar: balistica no meio resistente; fortificação permanente; ataque e defesa das praças e fortificações subterraneas; arquitetura militar.

Os objectos do ensino pratico serão: exercicios: 1.º descrição, nomenclatura, manejo e uso das diferentes armas e maquinas de guerra; 2.º pirotecnica militar; 3.º pratica de balistica; 4.º natação e equitação; 5.º evoluções e manobras das diferentes armas; 6.º levantamento de plantas, nivelamento e reconhecimentos militares; 7.º marchas, acampamentos, embarques e desembarques e construção de pontes; 8.º trabalhos de fortificação de campanha; 9.º ataque e defesa de postos e praças; 10.º pratica do serviço de paz e guerra: administração dos corpos. Desenho: desenho linear; desenho da paisagem; desenho topografico; desenho de arquitetura militar e da maqui-

nas de guerra. Os exames das doutrinas dos anos militares serão feitos na Escola de aplicação, e os da aula provisoria da Escola militar. A aprovação de cada ano dos estudos da Escola de aplicação deve abranger a de todas as doutrinas theoricas e praticas, estabelecidas para o ensino do dito ano.

Para o ensino theorico e pratico da Escola haverá: dois lentes catedraticos e um substituto; um professor de desenho; tres instrutores de 1.^a classe, tirados das armas scientificas; tres de 2.^a classe; um official encarregado da aula provisoria de mathematica; um mestre da aula preparatoria e os outros que forem necessarios. Os lentes catedraticos e o substituto serão escolhidos entre os atuais lentes da Escola militar. Ha ainda o pessoal de administração. O corpo se comporá: a) de alunos internos; b) dos alunos da aula preparatoria; c) do batalhão de engenheiros, que ficará anexo á Escola; d) dos destacamentos das outras armas do Exército que o governo julgar conveniente. Os alunos serão divididos em companhias e secções das diferentes armas, e individualmente considerados adidos ao batalhão de engenheiros.

Haverá para os exercicios e manobras peças de campanha e de bater, obuses, fuzis e todas as mais armas, petrechos, palamentas, munições, equipamentos que forem necessarios; bem como os instrumentos e ferramentas proprias para os exercicios militares e para os trabalhos topograficos. Haverá para os exercicios de equitação o numero de cavalos precisos não excedendo a 30 prontos para o serviço. Os exercicios praticos serão feitos na conformidade dos programas organisados pelo Conselho de instrução e aprovados pelo governo. A execução destes progra-

mas será auxiliada pelo ensino das competentes noções teóricas que os alunos não tiverem adquirido. Os alunos das armas de engenharia, artilharia e estado maior de 1.^a classe, depois de concluírem o estudo dos dois anos militares, e da mesma sorte os das armas de infantaria e cavalaria, depois de finalizarem o primeiro ano militar, poderão ser obrigados a continuação dos exercícios práticos por mais tempo até 6 mezes, conforme o juízo e sobre proposta do Conselho de instrução convindo nisso o governo. Todos os alunos militares do 1.^o, 2.^o e 3.^o anos da Escola militar terão no tempo de férias os seus exercícios práticos na Escola de aplicação do Exército, a qual ficarão adidos por todo esse tempo. O governo poderá mandar praticar na mesma Escola os officiaes subalternos dos corpos e armas do Exército quando julgar conveniente, e por praso que não exceda de um ano. Os alunos aprovados nos cursos da Escola e os officiaes que o forem nos respectivos exercícios práticos, na forma acima mencionada, serão dispensados dos exames práticos no Regulamento de 31 de março de 1851 para as promoções até o posto de capitão. Seguem-se neste Regulamento dispositivos sobre "Conselhos", vencimentos, taxas de matricula, e obrigações dos empregados. Assina o Regulamento o ministro Pedro d'Alcantara Belegard. (*Dec. 1536 de 23 de Janeiro de 1855*).

1858. As atuais Escolas militares da Côrte e de aplicação do Exército e o Curso de infantaria e cavalaria da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul passarão a denominar-se: a primeira Escola Central, a segunda Escola militar e de aplicação, a terceira Escola militar preparatoria da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Escola Central. E' destinada ao ensino das matematicas e ciencias fisicas e naturais, e *tambem ao das doutrinas proprias da engenharia civil.* A Escola compor-se-á, além das tres aulas de preparatorios, de dois cursos, um de matematicas e de ciencias fisicas e naturais, ensinado em quatro anos, e um complementar de engenharia civil em dois anos. As materias do ensino, tanto das aulas preparatorias, como dos dois cursos, serão distribuidas pela maneira seguinte:

Ensino preparatorio: 1.^o aula: francês e latim (gramatica, tradução e leitura); 2.^o aula: historia, geografia e cronologia; 3.^o aula: aritmetica e metrologia. Elementos de algebra até equações do 1.^o gráo inclusive; geometria.

Curso matematico e de ciencias fisicas e naturais: 1.^o ano: 1.^a cadeira: algebra (continuação inclusive algebra superior); 2.^a cadeira: fisica experimental e meteorlogia; aula de desenho linear, topografico e de paisagem. 2.^o ano: 1.^a cadeira: geometria descritiva; calculo diferencial integral, das probabilidades, das variações e diferenças finitas; 2.^a cadeira: quimica; aula de desenho descritivo e topografico. 3.^o ano: 1.^a cadeira: mecanica racional, aplicada ás maquinas em geral, maquinas a vapor e suas applicações; 2.^a cadeira: mineralogia e geologia; aula de desenho de maquinas. 4.^o ano: 1.^a cadeira: trigonometria esférica; optica; astronomia; geodesia. 2.^a cadeira: botanica e zoologia; aula de desenho geografico.

Curso suplementar de engenharia civil. 1.^o ano: 1.^a cadeira: mecanica aplicada; arquitetura civil, construção de obras de pedra, madeira e ferro; estudo dos materiaes correspondentes e suas applicações; abertura, calçamento, conservação e reparação

de estradas; vias ferreas; aterros e dessecação de pantanos. 2.^a cadeira: montanistica e metalurgia; aula de desenho de arquitetura e execução de projéto. 2.^o ano: 1.^a cadeira: canais navegaveis, estudo dos materiaes empregados nesta especie de obras; regime e melhoramentos dos portos, rios e barras e sua desobstrução; derivação e encanamento de aguas; aquedulos, fontes e poços artesianos; construções relativas a portos maritimos, molhes, diques, faroes, obras de segurança das costas contra a força e velocidade dos ventos e das aguas; aula de desenho de construções e de maquinas hydraulicas.

Para o ensino das materias das aulas e cursos acima mencionados haverá: 1.^o tres professores para as aulas preparatorias; 2.^o tres ditos e dois adjuntos (servindo de substitutos) para as diferentes de desenho, indicados nos anos respectivos; 3.^o onze lentes catedraticos para as aulas primarias e secundarias dos diferentes anos letivos; 4.^o dez opositores (servindo tambem de substitutos) sendo quatro para as ciencias matematicas, tres para as cadeiras de ciencias fisicas e naturais, e tres para as cadeiras do curso suplementar de engenharia civil.

Os alunos paisanos, dos tres anos do curso de ciencias matematicas e ciencias fisicas e naturais terão durante as ferias exercicios praticos de topografia, nivelamento e operações trigonometricas, dirigidas em turmas pelos respectivos lentes. Os alunos do 4.^o ano, tanto paisanos como militares, serão obrigados, durante o ano, a pratica do Observatorio astronomico e nas férias, a exercicios de triangulações

e de geodesia. Os que concluirem os quatro anos do curso matemático e que forem aprovados na pratica do Observatorio e operações geodesicas serão considerados engenheiros geografos. Os lentes de mineralogia e geologia, zoologia e mineralogia deverão, quando julgarem conveniente, dirigir-se com os seus alunos ao Museu nacional, para que á vista dos diferentes animais e minerais, possam melhor explicar as respectivas doutrinas. De modo semelhante se procederá durante o estudo de botanica dirigindo-se então o respectivo lente com os alunos a qualquer horto-botânico existente na Capital. Os alunos do curso de engenharia civil terão durante as férias exercícios praticos dirigidos pelos respectivos lentes e opositores, visitando as diferentes construções e obras publicas de toda especie, como calçamentos, encanamentos, estradas, pontes, vias ferreas e outras; estudando praticamente nos arsenais, grandes fabricas, oficinas publicas, ou particulares, o sistema dos diferentes maquinismos, seus motores e a combinação e resultado do seus movimentos.

No estabelecimento da Escola central haverá uma bibliotéca, um gabinete de fisica, um laboratorio quimico, um gabinete de mineralogia, uma sala de modelos de construções importantes e de maquinas principalmente das que servem para transportes e locomoção. O Observatorio astronómico do Castelo continuará também como dependencia da Escola. O ano letivo será de dez mezes; durante estes dez mezes serão feriados os domingos e dias santos, os dias de festas e de luto nacional e na quaresma a quarta-feira de cinza e os dias que decorrerem desde quarta-feira maior até domingo de Pascoa. Em cada

aula a lição durará uma hora e meia até duas horas, com intervalo de 15 a 30 minutos de uma a outra aula.

Para ser admitido á matricula nas aulas preparatorias da Escola central exige-se o seguinte: saber escrever e lêr correlamente e as quatro operações da aritmetica, e a idade de 12 anos, pelo menos para paisanos. Para matricula do 1.º ano da Escola: a) ser cidadão brasileiro; b) idade de 15 anos pelo menos; c) aprovação nas materias das aulas preparatorias. Os alunos que estudarem externamente as materias preparatorias constantes das primeiras e segundas aulas preparatorias, poderão ser admitidos a exame, sem obrigação de frequentarem as ditas aulas; exceptuam deste exame os que tiverem o titulo de bacharel em letras do Collegio Pedro 2.º e os discipulos das aulas e estabelecimentos particulares aprovados em exames publicos segundo os dispositivos da lei de ensino no Municipio da Côrte. *O preparatorio da lingua latina é exigido somente para os cursos de ciencias matematicas, fisicas e naturais.* Para ser admitido ao curso de engenharia civil exige-se a aprovação nas materias dos três primeiros anos do curso de ciencias matematicas, fisicas e naturais. O aluno que perder um mesmo ano duas vezes, por falta, por ser reprovado ou porque deixa de fazer exame, não poderá ser mais admitido á matricula nesse mesmo ano. E' permitida a matricula nas cadeiras de ciencias fisicas e naturais aos alunos paisanos que unicamente se propuserem a aprender estas doutrinas, sendo porém obrigados ao exame em qualquer dos anos dos cursos das duas escolas, mediante a taxa de 20\$000; a importancia das taxas será applicada para aumento da bibliotheca e dos diversos gabinetes e para aquisição de modelos.

Os exames começarão no principio do mez de dezembro, findo os quaes haverá ferias até sete de janeiro; até 22 do mesmo mez se farão diariamente os exercicios segundo os programas que estabeleceram; nos restantes dias de janeiro se procederá á matricula dos alunos. A congregação dos lentes da Escola organizará o programa dos pontos para os exames das aulas preparatorias e dos diferentes cursos, exceto das de desenho em que sómente se fará a classificação dos alunos em vista dos trabalhos por eles feitos durante o ano. O programa para exames deverão conformar-se com as seguintes: 1.º — haverá um certo numero de pontos organizados pela congregação sobre as materias mais apropriadas ao exame, e escolhidas entre as doutrinas que os examinandos tiverem estudado durante o ano; 2.º os pontos serão tirados á sorte; 3.º sobre as materias dos pontos haverá duas provas em dias diferentes, uma oral e outra escrita, fixando-se o tempo sufficiente para uma e outra prova; 4.º o ponto para prova escrita será sómente um para os alunos que de uma mesma doutrina tiverem de fazer exame em um mesmo dia. A congregação em vista das notas cometidas durante o ano formulará uma relação geral dos alunos habilitados para fazer exame. Consideram-se inhabilitados para fazer exame os alunos que cometeram mais de 15 faltas sem causa justificada, em uma ou em todas as aulas; as faltas por causa justificada serão contadas por metade. Os alunos que por motivo justificado deixarem de fazer exame no mez de dezembro, poderão ser a ele admitidos nos ultimos dias de janeiro, mediante permissão da congregação. Os opositores poderão ser nomeados, não só para darem pontos aos alunos, como para examinadores.

As nomeações de lentes catedráticos, professores, opositores e adjuntos das diferentes aulas serão feitas por decreto. Na execução desta reforma o governo distribuirá os lentes, substitutos e professores atuais pelas diferentes cadeiras e aulas como julgar mais conveniente ao ensino, podendo não só preencher as vagas de lentes opositores, professores e adjuntos, como quaisquer indivíduos habilitados por título académico, mas também jubilar os atuais lentes, professores e substitutos que não forem contemplados nessa distribuição, com o ordenado proporcional aos anos de exercício efetivo, que tiverem de magisterio na razão de 20 anos, como se achava até agora estabelecido, para aquisição de direito ao ordenado por inteiro. As vagas que não forem providas na ocasião da reforma, serão supridas interinamente por indivíduos, que o governo julgar habilitados, podendo o provimento definitivo ter lugar por ato do mesmo governo, até o fim do corrente ano. Além deste para o provimento só poderá fazer-se por concurso. Para preenchimento das futuras vagas de lentes haverá concurso entre os opositores, sendo dele dispensados os atuais substitutos, que no ato da execução desta reforma continuarem no exercício do magisterio, os quais ficam sujeitos a todas as obrigações, que ora se impõem aos opositores, assim como, além dos vencimentos que lhes são designados na respectiva tabela, gozarão de todas as outras vantagens, que a eles são conferidas, e preferirão, por suas antiguidades, nas primeiras vagas que ocorrerem. As vagas, que para o futuro se derem, serão postas, dentro do prazo de 6 mezes, a concurso, e quando deste não resultar provimento definitivo, se procederá a novos concursos que também não poderão ser espaçados além de 6 mezes. Se as vagas forem de opo-

sitores ou de professores, que não tenham adjuntos, enquanto não tiver lugar o provimento, poderão ser supridas pelo governo por nomeações interinas.

As provas do concurso consistirão: a) em defesa de téses; b) em preleção oral á escolha do candidato; c) em composição escrita sobre o ponto dado no ato do concurso; d) em provas praticas nas doutrinas que as admitirem. Depois do concurso, a congregação organizará duas relações uma dos concurrentes habilitados e classificados por ordem do merecimento (que será submetida á escolha do governo) e outra dos inhabilitados. Os opositores que por duas vezes entrarem em concurso e forem julgados inhabilitados em uma mesma doutrina, serão exonerados do serviço da Escola. Os opositores que tiverem de ser para o futuro nomeados passarão tambem pelas provas do concurso, as quais serão as mesmas exigidas para a nomeação de lentes catedraticos, menos a apresentação e a defesa de téses, e *somente poderão entrar em concurso os individuos que tiverem aprovações plenas em todas as doutrinas relativas ao ensino a que forem destinados.* Para as aulas, tanto preparatorias como de desenho quando se derem vagas, serão admitidos ao concurso, além dos adjuntos, quaisquer outros candidatos externos, que tenham os conhecimentos precisos, observando-se o seguinte: 1.º — se o concurso fôr para o professorado das aulas de desenho, o governo, ouvida a congregação, designará as provas especiaes de habilitação; 2.º — se o concurso fôr para as aulas de preparatorios, será ele feito pelo mesmo modo prescrito para os lugares de opositor; 3.º — o provimento dos lugares de adjunto será feito pelo governo, que os escolherá entre os individuos habilitados, sem dependencia de con-

curso. O governo poderá demittir os oppositores e professores que não cumprirem com as suas obrigações, no decurso dos primeiros cinco annos depois de sua nomeação, e os adjuntos em qualquer tempo ouvida a congregação sobre sua proposição motivada. O lugar de lente é vitalicio; e só poderá ser exonerado a pedido seu. Se por espaço de tres meses seguidamente deixar ele de comparecer sem causa justificada, será suspenso por ato do governo, e se a ausencia prolongar-se até meses consecutivos o mesmo governo considerará vago o lugar por abandono, sendo em um e outro caso ouvida a congregação. A' exceção da vitalicidade, todas as disposições acima mencionadas são applicadas aos professores e oppositores. Os oppositores e os adjuntos serão distribuidos anualmente pelas diferentes aulas, a cujos lentes ou professores substituirão em seus impedimentos e faltas, percebendo neste caso tanto o ordenado como a gratificação iguais aos dos respectivos lentes ou professores, a quem substituirem; e são obrigados ao comparecimento na Escola nos dias de aula; a coadjuvarem os lentes em todos os exercicios praticos dos alumnos, e a fazerem em um dia em cada semana sabatina das lições dadas, e as duas conferencias semanais nos dias, horas e lugares que foram designadas nos programas, a fim de explicarem todas as duvidas, que lhes forem postas pelos alumnos sobre as materias mais difficeis, sendo obrigados a repetição destas materias sempre que assim lh'o indicar o lente do anno. Quando houver por parte dos alumnos proposição de duvidas, os oppositores preencherão o tempo da conferencia com a exposição ou repetição das doutrinas do anno, cujo estudo lhe parecer mais util aos alumnos. Os oppositores das cadeiras de ciencias fisicas e naturais servirão tambem de preparadores das respe-

ctivas aulas. Nas conferencias e repelições se tomarão o ponto aos alunos, mas as faltas não serão contadas para o perdimento do ano, e somente servirão como notas para se apreciar a assiduidade e aproveitamento. Os adjuntos de desenho são obrigados a comparecer diariamente nas respectivas aulas, a tomar conta do ensino de turmas de aluno, que lhe forem distribuidas pelos professores, a quem coadjuvarão em todo serviço proprio do ensino.

A jubilação com direito ao ordenado por inteiro só terá lugar, d'ora em diante, com 25 anos ou mais de exercicio efetivo no magisterio, e antes de 25 anos com o ordenado proporcional. O tempo de serviço como opositores e adjuntos é contado para jubilação. No caso de molestias somente se contará para a jubilação até 20 faltas justificadas dentro de cada ano letivo ou 60 dentro de tres anos. Os lentes catedraticos que tiverem servido por 25 anos e continuarem no exercicio de suas funções com permissão do governo, e neste caso perceberão o aumento de mais uma quinta parte do respectivo ordenado; e se completarem 30, mais um terço do ordenado. Os lentes e professores atuais, que continuarem, poder-se-ão jubilar logo que completem 20 anos no exercicio do magisterio; mas neste caso terão somente direito ao ordenado que percebiam na ocasião antes desta reforma. Os lentes que tiverem servido por 25 anos e continuarem o exercicio de suas funções a aprasimento do governo, terão o titulo de Conselho, o qual será tambem concedido aos directores que bem servirem por espaço de cinco anos.

Os lentes catedraticos e os opositores que estiverem substituindo qualquer lente, presididos pelo director da Escola, constituem a congregação. Compete-lhe: a) propor ao governo compendios proviso-

rios para o ensino das aulas indicando os meios para a organização dos compendios definitivos; b) formular os programas das lições, dos exames, dos concursos, dos exercicios praticos; c) qualificar os alunos habilitados a fazer exame e o merecimento por ordem numerica dos que anualmente forem aprovados; d) informar ao governo sobre tudo que fôr por ele consultado, e propôr ao mesmo governo o que julgar conveniente para o regular andamento e melhoramento da Escola; e) finalmente resolver sobre a expedição de titulos e diplomas aos bachareis, e doutores em ciencias mathematicas, fisicas e naturais e tambem de cartas de engenheiros civis.

As faltas cometidas pelos alunos no recinto da escola em contraveações aos estatutos, regulamentos e ordens policiaes ou dentro das aulas durante as lições ou contra o respeito devido aos superiores, serão punidas segundo a gravidade do delicto com as seguintes penas: repreensão particular ou em ordem do dia da escola; prisão a ordem do diretor até oito dias ou na mesma escola ou fóra dela, no estado maior de qualquer dos corpos, não sendo os alunos privados da frequencia das aulas; prisão de mais de oito dias até quinze; exclusão temporaria até dois anos ou exclusão perpetua.

Escola Militar. O ensino teorico e pratico da Escola Militar e de applicação se fará em um curso especial de dois anos, destinados o 1.º sómente para os alunos de armas de infantaria e de cavalaria, e o 1.º e 2.º para o das armas de artilharia, do estado maior e engenharia militar.

As materias do ensino teorico e pratico serão distribuidas pelo modo seguinte: Curso militar: 1.º ano: 1.ª cadeira: topografia; a arte militar compreendendo tatica, estrategica e castrametação; forti-

ficação passageira; balística elementar. 2.^a cadeira: administração, legislação e historia militar; noções de direito das gentes aplicado aos usos da guerra. Aula de desenho militar e topografico. 2.^o ano: 1.^a cadeira: artilharia compreendendo os principios fundamentais da balística no meio resistente; estudo completo das bocas de fogo e sua construção; fortificação permanente (sistemas modernos) e conhecimentos dos sistemas antigos; ataque e defesa das praças de guerra; minas; noções de arquitetura militar e construções militares. Aulas de desenho de construções militares, de maquinas de guerra, de fortificações e de artilharia.

Haverá na Escola militar e de applicação, e exclusivamente destinada para os alunos militares uma aula preparatoria em que se ensinem as mesmas noções elementares de matematica, mencionada na 3.^a aula de preparatorios da Escola central.

Curso de infantaria e de cavalaria. Constará o curso de 1.^o ano da Escola militar e de applicação além do 1.^o ano da Escola central.

Os cursos scientificos constarão: 1.^o o de artilharia e do estado maior, dos tres primeiros anos do curso matematico da Escola central, e dos dois anos da Escola militar e de applicação; 2.^o o de engenharia militar, dos mesmos dois anos da Escola militar e de applicação, além dos quatro do curso matematico e das ciencias fisicas e naturais da Escola central.

Para o ensino teorico de todas as materias da Escola militar e de applicação haverá tres lentes catedraticos e dois opositores (servindo de substitutos) além de um professor adjunto para aula de desenho. O ensino pratico constará do seguinte: 1.^o instrução pratica das armas de infantaria, cavalaria, e artilharia, compreendendo os exercicios e os manejos e no-

menclatura das armas e maquinas de guerra; 2.º ensino desde a primeira escola de soldado até as evoluções e manobras; 3.º pratica de tiro das respectivas armas, e organização de taboas de tiro e traçado de trajétoarias; 4.º exercicio das bocas de fogo de campanha e de praça e de obuses, morteiros e canhões-obuses; 5.º manobras de força; 6.º equitação militar e hipiatrica; 7.º pratica do serviço regimental, administração e contabilidade das companhias e dos corpos; 8.º marchas e acampamentos militares, passagens de rios e embarques e desembarques; 9.º pirotecnica militar, inclusive noções de quimica pratica elementar aos alunos do 1.º ano; 10.º confeção de cartuchame e de toda especie de fachinagem; 11.º exames de polvora e reconhecimento de sua força balística; 12.º exame e verificação das bocas de fogo e dos projetis; 13.º metodo de encravar e desencravar a artilharia; 14.º trabalhos topograficos e de nivelamento; 15.º ensaios de construção de obras de fortificação e de minas; 16.º conhecimentos tecnologicos das principais ferramentas, maquinismos e instrumentos proprios daquelas obras ou dos trabalhos topograficos e do seu respectivo emprego, visitando tambem os alunos as diferentes oficinas, que houverem na Escola; 17.º esgrima e natação.

Para o ensino pratico acima mencionado haverá o seguinte pessoal: um professor de quimica pratica e de pirotecnica militar; um mestre de esgrima; um mestre de equitação e hipiatrica; tres instrutores de 1.ª classe, que tenham os cursos de qualquer das armas scientificas, os quais no ensino dos exercicios praticos aos alunos, farão applicação dos principios teoricos; tres instrutores de 2.ª classe, cujo numero poderá ser elevado a seis, que serão especialmente incumbidos de adestrar os alunos nos exercicios da

escola de soldados, de pelotão, de esquadrão, e no manejo das diferentes armas. Os instrutores de 1.^a e 2.^a classes procederão no desempenho de suas obrigações de conformidade com as instruções e programas respectivos, sob as ordens do diretor. Poderão também ao mesmo tempo exercer os lugares de officiaes no batalhão de engenheiros ou nas companhias dos alunos. Para os exercicios praticos e manobras haverá peças de campanha e de bater, obuses, morteiros e canhões obuses, espingardas e todas as mais armas, petrechos, palamentas, munições e equipamento, que forem necessarios para os exercicios militares, bem como os instrumentos e ferramentas proprias para os ditos exercicios e para os trabalhos topograficos. Haverá para os exercicios de equitação o numero de cavalos precisos, e para o de natação aparelhos apropriados.

As doutrinas que constituem o ensino pratico serão distribuidas no decurso de dois anos, e conforme as armas a que pertencerem os alunos, por programas orgnisados pelo conselho de instrução da Escola, e aprovados pelo governo, de modo a combinar convenientemente o ensino pratico com o teorico, devendo em cada ano haver exercicios praticos fóra da Escola, por tempo de um mez, na estação e lugar que o mesmo governo julgar mais proprio, sob proposta do conselho de instrução.

Os alunos militares depois de completarem o estudo das doutrinas do curso que estudarem, serão examinados nas materias, que constituem o ensino pratico correspondente ao mesmo curso. O conselho de instrução regulará o modo porque devem ser feitos os exames praticos. Serão examinadores os instrutores de 1.^a classe, e na sua falta o substituirão os officiaes habilitados, que estejam ao serviço da Escola,

designados pelo conselho de instrução. Depois de concluído o curso da arma, poderá estender-se, sobre proposta do conselho, até mais um ano, o ensino pratico nesta Escola aos alunos que se mostrarem inhabilitados no exame respectivo. O governo quando julgar conveniente, poderá mandar praticar nesta Escola os officiaes subalternos dos corpos e armas do exercito, por tempo que não exceda a um ano. Os officiaes e praças de pret da guarnição da Côrte farão d'ora em diante na Escola militar e de applicação os exames praticos exigidos pelo Reg. de 31 de março de 1851. Haverá na Escola militar: uma bibliotéca; um laboratorio pirotecnico; um gabinete de modelos de todo material de guerra e de relevos de obras de fortificações e de construções militares; contendo igualmente uma coleção das principaes maquinas e armas modernas, offensivas e defensivas; um poligono fortificado; um picadeiro no lugar que o governo designar.

Para matricula do 1.º ano da Escola se exigirá somente approvação nas materias do 1.º ano do curso matematico da Escola central para os alunos que se destinarem ao Curso de infantaria e de cavalaria, e a dos 1.º, 2.º e 3.º anos para os que seguirem o Curso do estado maior ou de artilharia, e a dos 4 anos daquele Curso para os de engenheiro militar. Para matricula nos anos seguintes, dos respectivos cursos de uma das Escolas, basta que o aluno tenha obtido approvação em todas as materias primarias e secundarias do ano anterior. O encerramento da matricula será ordinariamente no dia 31 de janeiro de cada ano, salvo prorogação por affluencia de alunos. O aluno que perder um mesmo ano duas vezes, por faltas, por ser reprovado ou por que deixe de fazer exame, não poderá mais ser admitido á matricula nesse mesmo

ano. Nenhum aluno militar será admitido á matricula, sinão nos anos do curso para cujo estudo tiver obtido licença do governo; a licença concedida para estudar o curso de engenharia militar fica sem effeito logo que ele tenha duas aprovações, simpliciter nas aulas dos tres primeiros anos matematicos da Escola central devendo sempre ter aprovação plena na aula preparatoria de matematica elementar. O governo, em qualquer epoca do ano, quando a respeito de algum aluno se der o caso de marchas, embarques ou desempenho de comissões importantes, poderá ordenar a anulação de matricula, ficando esta trancada, para que não se conte ao aluno perda do ano.

Os paisanos que forem lentes catedraticos terão a graduação puramente honorifica de major, os que forem opositores ou professores terão a graduação tambem honorifica de capitão; os adjuntos terão, enquanto servirem, a graduação de tenentes. Uns e outros usarão os respectivos distintivos, exceto se forem ecclesiasticos. Os lentes, professores, opositores e adjuntos militares, que tiverem graduação inferior ás acima prescritas tambem usarão dos mesmos distintivos honorificos concedidos aos paisanos. Estes mesmos docentes contarão para a reforma, sómente metade do tempo do magisterio, enquanto o exercerem; tanto os ditos lentes e professores, como os opositores e adjuntos, serão considerados extranumerarios aos quadros das armas a que pertencerem, podendo ser promovidos nessa mesma classe (e nela continuando) depois de completarem o dobro do tempo dos intersticios exigidos pela lei de promoção para acessos; chegados ao posto de coronel efetivo, poderão ser promovidos á classe de officiais generais, como os outros coroneis do exercito.

Para o regimen administrativo e militar haverá na Escola militar e de applicação: 1.º — um diretor, official general ou coronel, que tiver pertencido ou pertencer ás armas scientificas; no seu impedimento será substituido pelo vice-diretor, pelo comandante do batalhão de engenheiros, por qualquer dos lentes, official superior, na ordem de sua graduação ou antiguidade. 2.º — um vice-diretor, official superior, igualmente de arma scientifica, e terá especialmente a seu cargo a policia da Escola, a vigilancia sobre o material do estabelecimento, a inspeção sobre as oficinas e a fiscalisação sobre a pontual observancia e execução das ordens do diretor, na parte escolar e economica do estabelecimento. 3.º — um ajudante do diretor, official do exercito, com o curso de qualquer arma scientifica, e de patente inferior ao vice-diretor, que transmitirá aos diferentes empregados as ordens emanadas do diretor, assinará e publicará as ordens do dia e terá a seu cargo a bibliotheca, os instrumentos, e a sala dos modelos. 4.º — um secretario, official do exercito, tambem do curso de alguma das armas scientificas que terá a seu cargo a escripturação da Escola e o arquivo. 5.º — e mais um almoxarife, um quartel mestre, um agente, dois cirurgiões e um capelão, os quais servirão ao mesmo tempo na Escola e no batalhão de engenheiros. E ainda o numero de officiaes e inferiores precisos para os serviços das companhias dos alunos ou para coadjutores do serviço de escripturação da secretaria da Escola.

Haverá na Escola tres conselhos: o de instrução, economico e disciplina. O conselho de instrução se comporá: a) do diretor da Escola como presidente; b) do vice-diretor; c) do comandante do batalhão de engenheiros; d) dos lentes, professores

e opositores; e) dos tres instrutores de 1.^a classe. Ao conselho compete: a) formar a lista dos alunos habilitados para os exames e determinar, segundo estes e mais provas teoricas e praticas dos alunos aprovados, nos grãos de merecimento de cada um por ordem numerica; b) consultar sobre tudo o que fôr relativo á instrução e ensino teorico e pratico ou propor ao governo o que julgar a bem do mesmo ensino; c) designar compendios provisorios, e indicar os meios de se organisarem compendios definitivos e instruções praticas para o ensino escolastico; d) organizar programas circunstanciados para os concursos, exames e ensino teorico e pratico, extremado as materias do ensino relativas a cada uma das aulas; e) resolver sobre a expedição de cartas de engenheiro militar, e dos cursos de artilharia e estado maior, aos alunos que tiverem concluido o respectivo curso; e de simples certificado aos que tiverem o curso de infantaria e cavalaria. Os opositores não tomarão parte nas deliberações tendentes a provimento de cadeira se á substituições de lentes.

Os directores da Escola central e da militar e de applicação, que tiverem o curso completo da extinta Academia militar ou da Escola, segundo as reformas anteriores, ou o curso matematico e de ciencias fisicas e naturais da actual Escola central serão graduados doutores; do mesmo modo serão os individuos, que forem agora e para o futuro nomeados lentes catedraticos. Os individuos que foram alunos e tiverem o curso completo de estudos da extinta Academia ou Escola, segundo as reformas que se lhe seguiram, receberão o titulo de bacharel; e além disso e mediante as formalidades que forem estabelecidas, e se tiverem aprovações plenas em todas as doutrinas, poderão tambem receber o grão douto-

res. Estas formalidades consistirão em defesa de teses sobre pontos com antecedencia designados pela congregação. Do mesmo modo os alunos que d'ora em diante completarem os quatro anos do curso matematico e de ciencias fisicas e naturais na actual Escola central terão o grão de bachareis; e o que tiver aprovações plenas em todas as doutrins desse curso, e preencher as formalidades acima referidas, poderá tomar o grão de doutor, precedendo o de bacharel.

Escola militar preparatoria da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. O Curso de infantaria e cavalaria fica convertido em um curso de preparatorios com a denominação de — Escola militar preparatoria da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul — e comprehenderá, além de uma aula de desenho linear e de paisagem, as mesmas doutrinas preparatorias distribuidas pelo mesmo numero de aulas, e pela mesma ordem em que as aulas preparatorias da Escola central. Haverá quatro professores para o ensino (sendo um de desenho) e um adjunto para a aula de matematicas elementares. Os professores depois de 10 anos de efetivo serviço no magisterio adquirem direito á jubilação, nos mesmos termos e pelo mesmo modo estabelecido para os professores das Escolas central e Escola militar e de applicação. O professor da aula de matematicas elementares será necessariamente militar, e terá, pelo menos, com aprovações plenas, dois anos matematicos da Escola central ou das Escolas anteriores; os outros professores poderão ser paisanos com as mesmas graduações, puramente honorificas, concedidas aos professores paisanos da Escola central.

Nesta Escola militar preparatoria poderá o governo, se assim julgar conveniente, dispensar o latim;

e nesse caso ficará anexo o ensino do francês á aula de historia e geografia, para a qual então será nomeado um adjunto. A admissão nesta Escola sómente terá lugar para os alunos militares, até a idade de 25 anos; os paisanos podem ser admitidos como externos, desde a idade de 12 anos; os militares como externos desde a idade de 14 anos; e estes sómente até a classe de officiaes subalternos inclusive. O presidente da Provincia é o competente para conceder as matriculas. O governo designará anualmente o numero de alunos militares, que devem ser admitidos á matricula; os que forem aprovados nas doutrinas de qualquer delas poderão matricular-se nas outras sem dependencia de nova licença. Os alunos militares que concluirem os estudos das aulas preparatorias proseguirão nas Escolas central e militar e de applicação o estudo das doutrinas dos cursos das armas, a que se destinarem. O governo lhes dará passagem gratuita para a Côrte. E' livre aos alunos militares, depois de aprovados em todas ou em qualquer das aulas preparatorias, voltarem ao serviço de seus corpos ou proseguirem na Côrte os estudos nas Escolas militares superiores, se tiverem concluido o estudo de todas as doutrinas preparatorias, com aprovações plenas, pelo menos, na aula de matematicas elementares; os que, porém, tiverem aprovação simpliciter na dita aula, não o poderão fazer sem previa licença do ministro da guerra. Haverá o seguinte pessoal administrativo: um director, official superior do Exercito, que tenha o curso de qualquer das armas scientificas; no seu impedimento será substituido pelo professor mais graduado ou mais antigo; um ajudante, official do Exercito, tenente ou

capitão, que tenha pelo menos o curso de infantaria e cavalaria; um secretario; um cirurgião militar. São de nomeação do governo, por decreto, o director, os professores e os adjuntos." (Dec. 2116 de 1.º de março de 1858).

1860. Regulamento organico. "A instrução teórica militar e pratica correspondente será dada nos seguintes estabelecimentos: Escola central, Escola militar, Escolas auxiliares da militar, Escolas regimentais. A *Escola central* compreenderá o curso normal das ciencias mathematicas e fisicas e o de engenharia civil abaixo especificadas. O curso normal se compõe de 4 anos e é destinado a formar especialmente engenheiros geografos e em geral homens habilitados para qualquer applicação científica. As doutrinas serão distribuidas da maneira seguinte: 1.º ano: algebra com applicação ás operações numericas, geometria, trigonometria retilinea e topografia. (1.ª cadeira); fisica experimental e *telegrafia eletrica* (2.ª cadeira); aula de desenho topografico e de paisagem. 2.º ano: composição geral das equações principalmente fundamentais de geometria descritiva, geometria analitica, calculo infinitesimal, mecanica, maquinas, necessarios ao artilheiro (1.ª cadeira); quimica elementar ou inorganica (2.ª cadeira); aula de desenho de projecções e de maquinas. 3.º ano: continuação do calculo infinitesimal e da mecanica (1.ª cadeira); botanica e zoologia (2.ª cadeira); aula de desenho de arquitetura e de maquinas. 4.º ano: trigonometria esferica, astronomia e geodesia (1.ª cadeira); mineralogia e geologia (2.ª cadeira); aula de desenho geografico e hidrografico.

O curso de *engenharia civil* compõe-se do 1.º, 2.º, 3.º anos do curso normal, e das doutrinas ensinadas nos seguintes anos: 4.º ano: mecanica applicada ás

construções, arquitetura civil, estradas, pontes, e caminhos de ferro. (1.^a cadeira); as mesmas materias da 2.^a cadeira do 4.^o ano do curso normal; aula de desenho de minas e de planos para execução de obras da natureza das que foram acima indicadas. 5.^o ano: mecanica aplicada arquitetura hydraulica, (1.^a cadeira); metalurgia e montanhistica (2.^a cadeira); aula de desenho de construções e maquinas hydraulicas.

Escola Militar. E' instituida para dar aos alunos militares saídos da Escola central, e convenientemente habilitados, a instrução especial ás armas de infantaria, cavalaria, artilharia, e aos corpos de engenheiros militares e do estado maior de primeira classe. As materias serão distribuidas da seguinte maneira: 1.^o ano: topografia, tatica, estrategia, castramentação, fortificação passageira, noções elementares da balistica. (1.^a cadeira); legislação, administração e historia militar, principios de direito das gentes applicadas aos usos da guerra. (2.^a cadeira); aula de desenho militar. 2.^o ano: arquitetura militar, fortificação permanente, ataque e defesa de praças, historia das campanhas e assedios memoraveis. (1.^a cadeira); artilharia comprehendendo o estudo completo de balistica, e estudo especial das bocas de fogo e dos projectis de guerra conhecidos, pirotecnica. (2.^a cadeira); aula de desenho militar relativo ás obras de fortificação e artilharia. São preparatorios para matricula no 1.^o ano: a aprovação nas materias que constituem o primeiro ano da Escola central; para matricula do segundo ano da Escola militar, além da aprovação do 1.^o ano desta escola, é preciso para os alunos que se destinarem á arma de artilharia a aprovação dos dois primeiros anos da Escola Central; para os do estado maior de 1.^a classe os tres primeiros anos,

e para os de corpo de engenheiros militares o curso normal.

Escolas auxiliares. O governo poderá crear nas Províncias em que julgar conveniente, escolas auxiliares da Escola militar da Côrte. O curso destas escolas será de dois anos, a saber no 1.º ano se ensinarão as doutrinas da 1.ª cadeira da Escola central e o desenho respectivo e no 2.º ano se ensinarão as doutrinas do 1.º ano da Escola militar. Além destas aulas haverá uma aula de lingua franceza. São exigidas para matricula: 1.º idade de 15 anos; 2.º licença do ministro da guerra; 3.º ler e escrever correntemente; 4.º a pratica das quatro operações fundamentais da aritmetica sobre inteiros e frações. Os alunos aprovados nas materias das Escolas auxiliares e nos exercicios praticos serão reputados ter o curso das armas de infantaria e cavalaria.

Escolas Regimentais. “O governo poderá organizar escolas regimentais para formar inferiores para os corpos, com a necessaria instrução, comprehendendo a leitura, caligrafia, aritmetica, geometria e duas dimensões e desenho linear. Os professores serão officiaes ou inferiores dos corpos.” (*Dec. 2582 de 1.º de maio de 1860*).

1861. *Escola pratica de artilharia.* “Estabelecer-se-á no porto do Rio de Janeiro á bordo da fragata Constituição ou de algum navio da armada que tenha bateria corrida, uma Escola pratica de artilharia que terá por fim especial crear artilheiros com as necessarias habilitações para poderem desempenhar a bordo dos navios da armada os importantes cargos de chefes de peça, fieis de artilharia, carregadores e escoteiros. A instrução das praças será inteiramente pratica e compreenderá: 1.º noções ele-

mentares de aritmetica. 2.º principios de geometria pratica. 3.º nomenclatura das bocas de fogo, das carretas, projetis, palamenta, vestidura e outros accessorios usados na artilharia naval. 4.º exercicio de artilharia em geral, em bateria ou rodizio, empregando-se tanto o metodo de carregar ordinario, como simultaneo. 5.º exercicio de obuz de desembarque, montado um reparo de campanha. 6.º exercicio e manejo das armas de fogo portateis em uso na marinha, nomenclatura das peças de que elas se compõem. 7.º noções de tiro de tais armas, com especialidade das carabinas modernas e pistolas repetidoras. 8.º exercicio do morteiro, metodo de lançar as granadas de mão, e de dirigir os foguetes incendiarios, e exercicio do sabre. 9.º conhecimento pratico dos principios do balistico. 10.º metodo de achar o vivo de uma boca de fogo e determinar o seu angulo de mira. 11.º uso das alças e massas de mira, metodo pratico de gradual-as e collocal-as nas bocas de fogo. 12.º noções de trajetoria, ponto em branco, angulo de projeção, angulo de queda e de tiro. 13.º determinação por metodos praticos das distancias. 14.º explicações sobre o emprego oportuno das diferentes cargas de polvora e projetis em uso na artilharia naval. . . E algumas outras instruções tecnicas. 15.º observações praticas sobre a execução do tiro e todos os detalhes sobre as pontarias e circumstancias que as possa modificar em um combate. 16.º considerações sobre os pontos do navio inimigo, que só devem de preferencia bater, e sobre a escolha do momento mais favoravel de fazer fogo, atendendo não só ao estado do mar, balanços e arfaduras, como a posição do inimigo. 17.º observações sobre a influencia que tem nos desvios dos projetis, tanto a direção, mais ou menos obliqua do eixo da boca de fogo, como as arfaduras,

a força e direção do vento. 18.º modo de reparar durante o combate qualquer avaria, que se dê nos accessorios da artilharia. 19.º deveres dos chefes de peça, carregadores e mais serventes, tanto nos casos ordinarios, como durante o exercicio combate, incendio e abordagem. 20.º arrumação do paiol da polvora e despensas da artilharia, cautelas e precauções a tomar no momento do transporte da polvora e artificios de guerra. 21.º conservação da artilharia, projectis e mais petrechos de guerra, conservação e limpeza das armas brancas e de fogo portateis, maneira de as montar e desmontar. 22.º determinação, por meios praticos, do vento e calibre das balas, classificação das boas de fogo, reconhecimento, e verificação dos defeitos provenientes do serviço, uso das agulhas e instrumentos de artilharia. 23.º diferentes metodos de atracar a artilharia a bordo, tanto em bateria como em rodizio. 24.º embarcar e desembarcar artilharia, e carretame. 26.º lançar ao mar a artilharia, e precauções que se devem tomar nesta operação. 27.º conhecimento dos toques e sinais usados nas diferentes fainas. Compendios: Manual do artilheiro do 1.º tenente Henrique Antonio Baptista. O professor, acompanhado das praças da Escola, fará anualmente um cruzeiro de 40 a 50 dias em navio mixto. As praças que tiverem obtido a classificação de chefes, de peças e fieis de artilharia, não poderão exercer as suas funções a bordo dos navios da armada, enquanto não se habilitarem nos trabalhos de laboratorio, indispensaveis ao serviço de bordo, como sejam cortar cartuchos para artilharia, e encartuchar os mesmos, tratar de polvora avariada, fazer tacos piramides e cartuchos de mosquetaria. Dois meses no laboratorio pirotecnico da marinha." (*Dec. 2790 de 1.º de maio de 1861*).

1863. Regulamento. "A instrução militar teorica e pratica será dada: 1.º escolas regimentais; 2.º escolas preparatorias; 3.º escola militar; 4.º escola central. As *escolas regimentais* são destinadas a formar officiaes inferiores com a indispensavel instrução para o serviço dos corpos do exercito. Esta instrução comprehende para todas as armas: leitura, caligrafia, doutrina cristã, as quatro operações sobre numeros inteiros e frações, tanto ordinarias como decimais, metrologia, desenho linear, as principais disposições da legislação penal militar, e os deveres do soldado, cabo, forriell e sargento, em todas circumstancias do serviço de paz e de guerra. Para cada uma das armas a instrução pratica respectiva será regulada por programas organisados pelo conselho de instrução da Escola militar. Nenhuma praça poderá frequentar a escola por mais de dois anos. Cada escola terá um só professor que será o director dela, e um ou mais adjuntos, conforme o numero de alunos.

As *escolas preparatorias* são destinadas ao ensino das doutrinas preparatorias exigidas para os cursos militares, e a instrução pratica elementar das diferentes armas. O governo poderá crear escolas na Côrte e nas Provincias em que julgar necessarias. A da Côrte será anexa á Escola militar e terá internato. O curso será de dois anos nos quais se ensinará: gramatica portuguesa e franceza; tradução e exercicios desta lingua; historia e geografia especialmente as do Brasil; aritmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria plana, desenho linear e geometria pratica; administração de companhia e corpos. O governo estabelecerá o programa para a divisão deste curso, e poderá anexar-lhe o estudo da lingua inglesa. Para matricula: ter praça um exercito e idade menor de 25 anos; licença do ministro

da guerra na Còrte e dos presidentes nas Províncias; ler e escrever correntemente o portuguez, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros; robustez fisica verificada em inspecção de saude. Nenhuma praça poderá frequentar a escola por mais de quatro anos. Para regencia das aulas haverá tres professores e dois adjuntos. Os professores servirão em comissão, e o de matematica será necessariamente official, tendo, com aprovação plenas, o curso matematico ou pelo menos de artilharia.

A *Escola militar* é destinada á instrução teorica e pratica ás armas de infantaria, cavalaria e artilharia. As doutrinas serão distribuidas pelos seguintes anos: 1.^o ano: algebra superior inclusive a teoria das series; geometria analitica de duas e três dimensões (1.^a cadeira); fisica experimental, precedida de noções de mecanica; quimica inorganica e suas applicações á pirotecnica militar (2.^a cadeira); aula de desenho topografico, topografia e reconhecimento do terreno. 2.^o ano: tatica, estrategia, castrametacção, historia militar, fortificação passageira e noções de fortificação permanente, noções elementares de balística (1.^a cadeira); direito das gentes com applicação aos usos da guerra, precedendo as noções de direito natural e direito publico, legislação militar (2.^a cadeira). Aula: desenho de projeções, geometria descriptiva comprehendendo o estudo sobre os planos cotados e sua applicação ao desenhamento. 3.^o ano: calculo diferencial e integral, mecanica, balística teorica e applicada (1.^a cadeira); tecnologia militar, artilharia, principais sistemas de fortificação permanente, ataque e defesa das praças, minas militares (2.^a cadeira). Aula: desenho de fortificação e das maquinas de guerra.

A *Escola central* é destinada principalmente ao ensino da mathematica, ciencias fisicas e naturais e completar a instrução teorica e pratica dos alunos que, depois de concluirem os tres anos da Escola militar, obtiverem permissão para frequentar os estudos complementares dos cursos de estado maior e engenheiros. As doutrinas são distribuidas da maneira seguinte: 1.º ano: algebra elementar e superior, geometria, trigonometria retilinea e esferica. Aula de desenho linear é topografico, noções de topographia. 2.º ano: geometria analitica, teoria geral das projeções, elementos de calculo diferencial e integral; a parte da mecanica necessaria aqueles elementos (1.ª cadeira); fisica experimental precedida de noções de mecanica (2.ª cadeira). Aula: resolução grafica dos problemas de geometria descritiva e suas applicações á teoria das sombras. 3.º ano: continuação do calculo diferencial e integral e da mecanica. (1.ª cadeira); quimica inorganica e analise respectiva (2.ª cadeira). Aula: desenho de maquinas. 4.º ano: astronomia, topografia, geodesia (1.ª cadeira); botanica, zoologia precedidas de noções de quimica organica (2.ª cadeira). Aula: desenho geografico. 5.º ano: mecanica applicada ás construções. principios de arquitetura civil, noções teoricas e praticas do regime dos rios, canais, encanamentos, navegação interior, natural e artificial, estradas, pontes, vias ferreas, telegrafos (1.ª cadeira); mineralogia e geologia (2.ª cadeira). Aula: desenho de arquitetura, ordenação e decoração dos edificios civis e militares, execução de projetos. 6.º ano: estudo complementar da hidrodinamica applicada e dos caminhos de ferro: descrição e estabelecimento dos motores e maquinas hydraulicas; melhoramento dos rios relativamente á navegação e inundações; detalhes de construção

de canais navegáveis; encanamento e derivação das águas; abertura de poços artesianos; segurança e conservação dos portos; desobstrução das barras e ancoradouros (1.^a cadeira); economia politica, estatística e principios de direito administrativo. (2.^a cadeira). Aula: desenho de construções e de maquinas hydraulicas. Exercícios praticos de agrimensura, topograficos, triangulação e de geodesia. Visita ás construções e obras notaveis, grande fabricas, oficinas publicas, etc. Os alumnos paizanos que concluirem o estudo de todas as doutrinas dos quatro primeiros anos e que estando habilitados em desenho e em todos os exercicios praticos, o forem tambem na pratica do Observatorio e em operações geodesicas, serão considerados engenheiros geografos. Os que completarem os seis anos, engenheiros civis. Grãos de bachareis em ciencias fisicas e matematicas e de doutores. Biblioteca, gabinete de fisica, laboratorio de quimica, gabinete de mineralogia e geologia, sala de modelos de construção e de maquinas. Concurso para o provimento da decencia entre repetidores e adjuntos." (*Dec. 3083 de 28 de abril de 1863*).

1866. *Escolas preparatorias*. "O curso da Escola anexa á Escola militar será de tres anos e comprehenderá: gramatica portuguesa, franceza, inglesa; historia e geografia; arimetica, algebra elementar e geometria, trigonometria plana; desenho linear e geometria pratica; teoria e pratica de administração de companhias e corpos e instrução elementar das diferentes armas do exercito, comprehendendo ginastica, natação e esgrima. As materias serão distribuidas do modo seguinte: 1.^o ano: gramatica nacional, francês, inglês (leitura e versão facil); arimetica e desenho linear. 2.^o ano: francês e inglês (tema e conversação), geografia e historia antiga, algebra e desenho linear. 3.^o

ano: francês e inglês (tema e conversação), geografia e historia da idade media, moderna, geometria e trigonometria plana, desenho linear e geometria pratica. Na aula de matematicas o metodo será o simultaneo e individual. Nas outras o mutuo e mixto. Os alunos em todas aulas, exceto matematicas, serão divididos em classes nunca menores de 6 nem maiores de 12." (*Dec. 3705 de 22 de setembro de 1866*).

1874. Regulamento para as escolas. "A instrução militar teorica e pratica será prestada ás praças do exercito nos depositos de instrução, nas escolas regimentais e na Escola militar. As *Escolas regimentais* são especialmente destinadas a preparar officiaes inferiores com a indispensavel instrução para o serviço dos corpos do exercito. Esta instrução comprehende: a) para todas as armas: leitura, caligrafia, doutrina cristã, as quatro operações sobre numeros inteiros e frações, tanto ordinarias como decimais, metrologia, desenho linear, as principais disposições da legislação penal militar, e os deveres do soldado, cabo de esquadra, forriell e sargento, em todas as circumstancias do serviço de paz e de guerra; b) para cada uma das armas: a instrução pratica respectiva, que será regulada por programas organizados pela congregação da Escola militar e aprovada pelo governo. Não serão admitidas á frequencia das escolas regimentais as praças que contarem mais de quatro anos de serviço, salvo ficando obrigadas a servir por mais dois anos depois de julgadas prontas na instrução respectiva, conforme a arma que pertencerem. O ministro da guerra, na Côrte, e os comandantes das armas nas Províncias marcarão anualmente o numero de praças que devam frequentar cada Escola regimental; os voluntarios sempre serão preferidos.

Nenhuma praça poderá frequentar a Escola por mais de dois anos. Os professores serão subalternos ou oficiais inferiores com a gratificação de 20\$ mensais. Cada Escola terá um professor e um ou mais adjuntos conforme o numero de alunos não excedendo de um se esse numero fór maior de 40. Os adjuntos serão escolhidos dentre os oficiais inferiores e cabos de esquadra e perceberão a gratificação de 10\$ mensais.

A *Escola preparatoria* anexa á Escola militar é destinada ao ensino das doutrinas preparatorias exigidas para os cursos militares, e á instrução pratica elementar das diferentes armas, tendo internato em condições analogas ao dos alunos da Escola militar. No curso de preparatorios se ensinarão: gramatica portuguesa; as linguas franceza e inglesa; historia e geografia, especialmente do Brasil; aritmetica, algebra elementar; geometria; trigonometria plana; desenho linear e geometria pratica; administração de companhia e de corpos. Além disto será prestada a instrução pratica das diferentes armas do exercito, compreendendo ginastica, esgrima e natação. O curso será de tres anos. Na aula de matematicas elementares seguir-se-á o metodo simultaneo e individual. Nas outras aulas seguir-se-á o metodo mutuo e mixto: pelo metodo mutuo o professor poderá designar os alunos mais adiantados para instruirem os outros; e pelo mixto seguirão eles indistintamente ora o simultaneo, ora o individual. Em todas as aulas, exceto na de matematicas, poderão os alunos ser divididos em classes nunca menores de seis, nem maiores de dez, segundo os diversos graus de instrução. Cada classe será dirigida por um dos alunos mais adiantados, o qual se denominará, monitor. O tempo para as aulas será de duas a quatro horas: a ultima hora

será sempre destinada aos exercicios e temas. O tempo para as lições de matematicas e de desenho linear não excederá de tres horas... O ano letivo principiará em 7 de janeiro e terminará no dia 6 de setembro. *Por todo mez de maio, a juizo do conselho escolar, haverá um exame de suficiencia; os alunos inhabilitados não poderão continuar na frequencia das aulas no mesmo ano.* Os exames finais, serão feitos, segundo programa organizado pela congregação da Escola e aprovado pelo governo, nos meses de outubro e novembro, depois de terminados os exames praticos. Para matricula nesta Escola exige-se: ter praça no exercito e idade maior de 16 anos; licença do ministro da guerra; ler e escrever corretamente o portugûes, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros; robustez para o serviço verificada em inspeção de saude; ter sido vacinado. Para regencia das aulas haverá cinco professores e cinco adjuntos mediante concurso. Ao comandante da Escola militar cabe a direção da Escola preparatoria. O governo designará anualmente o numero de alunos que devam ser admitidos. Haverá um conselho escolar composto do comandante, do 2.º comandante, dos professores e adjuntos, e dos instrutores, a juizo do comandante da Escola.

Na *Escola militar* ficará exclusivamente concentrada a instrução teorica e pratica, necessaria aos officiais e praças do exercito. As doutrinas que constituem o ensino da Escola são: 1.º ano: 1.ª cadeira: algebra superior, geometria analitica, calculo diferencial e integral; 2.ª cadeira: fisica experimental, compreendendo elementos de telegrafia eletrica militar, quimica inorganica. Aula: desenho topografico, topografia e reconhecimento de terrenos. 2.º ano: 1.ª cadeira: tatica, estrategia, historia militar, castrame-

tação, fortificação passageira e permanente, compreendendo o ataque e defesa dos entrincheiramentos e das praças de guerra, noções de balística; 2.^a cadeira: direito internacional aplicado às relações de guerra (precedendo noções de direito natural, e de direito publico), direito militar (precedendo analyse geral da Constituição). Aula: geometria descritiva, compreendendo o estudo sobre planos cotados e sua aplicação ao desenhamento das fortificações militares.

3.^o ano: 1.^a cadeira: mecânica racional e sua aplicação às máquinas, balística; 2.^a cadeira: tecnologia militar compreendendo o desenvolvimento de *telegrafia e iluminação elétrica na defesa das praças* (e precedida das noções indispensaveis de mineralogia, geologia e botanica), artilharia, minas militares. Aula: desenho de fortificação e das máquinas de guerra.

4.^o ano: 1.^a cadeira: trigonometria esferica, optica, astronomia, geodesia; 2.^a cadeira: administração militar (precedendo noções de economia politica e de direito administrativo). Aula: desenho geografico, redução de cartas.

5.^o ano. 1.^a cadeira: construções civis e militares, hydraulica (compreendendo as principais noções sobre regime de rios, encanamentos e motores da agua), estradas ordinarias e vias ferreas (principalmente em relação á arte da guerra); 2.^a cadeira: mineralogia, geologia e botanica (precedidas de noções de quimica organica). Aula: noções de arquitetura civil e militar, desenho de arquitetura, execução de projétos. O ensino teorico será prestado segundo programas especiais organlsados pela congregação da Escola e compreenderá *quatro cursos distintos*: 1.^o de infantaria e cavalaria; 2.^o de artilharia; 3.^o de estado maior da 1.^a classe; 4.^o de engenharia militar. O primeiro curso constará do 1.^o e 2.^o ano (com exceção de calculo diferencial e integral para

os que desde o 1.º ano não se destinarem ao curso de artilharia). O segundo curso compreenderá todas as materias do 1.º, 2.º e 3.º ano. O terceiro curso compreenderá o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano. O quarto curso abrangerá todas as doutrinas teoricas e praticas dos cinco anos. Dentre os alunos que concluirem o curso de infantaria e cavalaria, *serão propostos annualmente pela congregação da Escola aqueles que por suas habilitações estiverem no caso de matricular-se no curso de artilharia*; do mesmo modo dentre os que concluirem o curso de artilharia, serão propostos aqueles que tenham de completar o de estado maior de 1.ª classe, e dentre os que concluirem este curso serão propostos os que tenham de completar o de engenharia militar; competindo ao governo resolver ácerca das propostas, que serão consideradas como informação. A instrução pratica será regulada por programas especiais... O alunos que tiverem aprovações plenas em todas as doutrinas dos dois anos da Escola, inclusive desenho, e obtiverem nos exercicios praticos notas de aprovação plena, serão segundo a ordem do merecimento despachados alferes-alunos... Os exames dos candidatos á matricula do 1.º ano, nas materias exigidas como preparatorios, serão feitos perante uma comissão de tantos lentes, repetidores e professores quantos forem as materias diferentes dos exames. Haverá no decurso do ano letivo, por duas veses, nas epochas que a congregação marcar, exames parciais de cada cadeira, perante comissões de tres membros das quais farão parte os lentes e professores respectivos... As provas serão escritas, e os pontos tirados á sorte na mesma occasião, não podendo recorrer a livros ou apontamentos. As notas obtidas nestes exames serão apresentadas á comissão examinadora nos exames finais,

afim de esclarecerem o seu juizo. Para os alunos do 1.º ano, será feito o primeiro exame parcial logo depois de terminado o estudo de algebra; e os que nele forem inhabilitados não poderão continuar na frequencia das aulas do mesmo ano, e reverterão a seus corpos. O governo, ouvida a congregação, poderá conceder por uma vez sómente, mas depois de completo o curso de artilharia, novo exame ao aluno que, havendo sido aprovado simplesmente em um dos exames, tiver obtido aprovação plena em todos os outros... Para preenchimento das vagas de lente ou professor haverá concurso entre os repetidores ou adjuntos da Escola, podendo tambem concorrer quaisquer individuos que previamente tenham satisfeito ás condições da inscrição para o concurso ás vagas de repetidor ou adjunto, e que além disto tenha sido habilitado pela congregação, em todas as provas que para ele se exigirem. Só poderão concorrer ás vagas de repetidor os individuos que apresentarem: certidão de aprovações ptenas em todas as doutrinas que se ensinam na Escola; fé de officio e licença do governo... A Escola central passa a ficar sob a jurisdição do ministerio do Imperio, devendo os alunos militares que ainda lá houver reverter á Escola militar afim de completar os cursos para que obtiveram licença". (*Dec. 5529 de 17 de janeiro de 1874*).

1877. "Fica desde já elevado á categoria de Escola militar para instrução exclusivamente teorica e pratica das tres armas do exercito, o *Curso de infantaria e cavalaria da provincia do Rio Grande do Sul*, restabelecido o dec. de 1874. A esta Escola será anexa outra preparatoria, destinada ao ensino das doutrinas preparatorias exigidas para os cursos militares, e á instrução pratica elemental indispensavel ás tres

armas. O curso daquela escola será dividido em tres anos identicos, na distribuição das materias ao que está estabelecido no decreto de 1874, e o desta, tambem dividido em tres anos, ao que se acha regulado pelo programa do mesmo decreto. O governo, no regulamento, procurará harmonisar o estudo destes dois cursos de maneira que haja identidade entre eles e os que se acham estabelecidos na Côrte". (*Projeto legislativo de 2 de março de 1877*).

1877. *Escola de infantaria e cavalaria*. "A Escola de infantaria e cavalaria da provincia do Rio Grande do Sul tem por fim habilitar os officiaes e praças de pret daquelas armas com os necessarios conhecimentos teoricos e praticos. As doutrinas que constituem o ensino teorico serão distribuidas em tres anos e pelo seguinte modo: ano preparatorio: cadeira: arithmetica, algebra, geometria e trigonometria; aula: desenho linear e geometria pratica. 1.º ano do curso: 1.ª cadeira: algebra superior, geometria analitica, calculo diferencial e integral; 2.ª cadeira: fisica experimental (compreendendo os elementos de telegrafia electrica militar); quimica inorganica; aula: desenho topografico, topografia e reconhecimento de terreno. 2.º ano: 1.ª cadeira: tatica; estrategia; historia militar; castrametação, fortificação passagci- ra, e permanente (compreendendo o ataque e defesa dos entrincheiramentos e das praças de guerra); noções elementares de balistica; 2.ª cadeira: direito internacional applicado ás relações de guerra (precedendo noções de direito natural e de direito publico); direito militar (precedendo anallse geral da Constituição); aula: geometria analitica (compreendendo o estudo sobre os planos cotados e sua applicação ao desenvolvimento das fortificações militares. O cal-

culo diferencial e integral só será obrigatório para os alunos que, desde o primeiro ano, declararem por escrito que se destinam a completar na Escola militar da Côrte o curso de artilharia. Para regencia das indicadas cadeiras e aulas haverá seis professores e tres adjuntos que serão officiaes efetivos ou reformados do exercito de qualquer arma e corpos especiais, contanto que tenham pelo menos o curso de artilharia com aprovações plenas em todas as doutrinas, e servirão por comissão, sem direito á jubilação. A instrução pratica será prestada gradual e successivamente, de modo que complete dentro dos tres anos da Escola e compreenderá: a) instrução de infantaria até escola de batalhão; b) instrução de cavalaria até a escola de esquadrão; c) posição e movimento preliminares de ginastica, equitação, esgrima de espada e baioneta; d) conhecimento das armas portateis, nomenclatura e pratica do tiro das mesmas, seu cartuchame e balas respectivas; e) conhecimento da administração e contabilidade das companhias; da escrituração militar dos corpos, da composição e atribuições dos diversos conselhos e ciencia do formulario dos processos no fôro militar; f) construção de obras de campanha, e conhecimento da ferramenta propria para estes trabalhos; g) hipiatica, diversos sistemas de coudelaria... A instrução teorica e pratica será delineada em programas triennais aprovados pelo governo onde se discriminem as lições e o emprego, do tempo, tanto das aulas como dos exercicios praticos. As doutrinas que constituem o ensino pratico, serão distribuidas de modo que se combine este como o ensino teorico. Para as explicações das lições da 2.^a cadeira do 1.^o anc (fisica experimental) haverá no estabelecimento um gabinete com os aparelhos indispensaveis, sob a vigilancia

e responsabilidade de um preparador e inspeção do respectivo professor. O ano letivo será contado do primeiro dia útil depois de 6 de janeiro até 6 de setembro. A instrução teórica e prática, e a distribuição do tempo letivo deverá ser feita sobre as seguintes bases: a) em cada aula a lição durará, pelo menos, hora e meia; as de desenho, duas horas; b) os intervalos para descanso de uns e outros trabalhos nas aulas serão de 10 a 20 minutos; c) os exercícios de ginástica e natação, de esgrima e de equitação, e a instrução prática das armas de cavalaria e infantaria, abrangerão duas horas; d) os exercícios de topografia, marchas, visitas a estabelecimentos militares poderão ter lugar uma vez por semana; e) os exames teóricos começarão logo depois do encerramento das aulas, e os exercícios práticos terminarão em dezembro..." (Dec. 6783 de 29 de dezembro de 1877).

1879. Concurso de repetidores. "O concurso para o provimento das vagas de repetidor será anunciado no Diário Oficial nos termos do Reg. de 1874... As provas serão: defesa de teses, dissertação escrita, preleção oral, prova prática. A arguição de teses será feita pela comissão examinadora: a dissertação escrita versará sobre ponto tirado na ocasião, tendo o candidato tres horas para a prova. A preleção oral, durará o tempo marcado para as lições da secção a que concorrer o candidato, e versará sobre um ponto de doutrina relativa á materia pertencente a qualquer das cadeiras referidas; este ponto será tirado a sorte com antecedencia de 24 horas... As provas praticas nas doutrinas que a admitem, serão feitas sobre ponto tirado a sorte com antecedencia de 24 horas... As doutrinas das diferentes cadeiras da Es-

cola militar serão consideradas divididas nas 4 seguintes secções: a 1.^a secção compreenderá as 1.^{as} cadeiras do 1.^o, 3.^o e 4.^o ano; a 2.^a secção as 2.^{as} cadeiras do 1.^o e 5.^o ano; a 3.^a secção: as 1.^{as} cadeiras do 2.^o e 5.^o, e 2.^a do 3.^o ano; a 4.^a secção: as 2.^{as} cadeiras do 2.^o e 4.^o ano...” (*Dec. 7227 — 22 março de 1879*).

1879. Concurso de professores e adjuntos. “O concurso para o provimento das vagas de professor e adjunto de curso preparatorio da Escola militar, será anunciado por editais no Diario Oficial... Os candidatos, para poderem inscrever-se ao concurso ás vagas de adjunto ou de professor, quando não forem adjuntos, entregarão na secretaria: 1.^o documentos que provem a sua qualidade de cidadão brasileiro; 2.^o folha corrida, e, sendo militar, a respectiva fé de officio e licença do governo. Os candidatos ao lugar de professor, se já não forem adjuntos da secção a que pertencer a materia da cadeira em concurso, deverão habilitar-se previamente prestando todas as provas exigidas para o de adjunto da mesma secção; a reprovação em qualquer destas provas previas inhabilitará o candidato para o concurso... As provas de concurso para professor serão todas feitas perante a congregação e consistirão nos seguintes atos: defesa de tese, dissertação escrita, preleção oral... As de concurso para o preenchimento das vagas de adjunto serão todas feitas tambem perante a congregação de provas escrita e oral. As materias de que se compõe atualmente o curso preparatorio da Escola serão consideradas divididas nas duas seguintes secções: 1.^a compreenderá a aula de matematicas elementares e a de geografia e historia; a 2.^a compreenderá as aulas de portugûes, francês e inglês. Esta distribuição deve

ser feita de modo que não prejudique o direito dos atuais adjuntos..." (Dec. 7516 de 11 de outubro de 1879).

1881. *Escola militar do Rio Grande do Sul.* "...Tanto na Escola militar da Côrte, como na de infantaria e cavalaria da provincia do Rio Grande do Sul, que passa a denominar-se Escola militar da provincia do Rio Grande do Sul, ficam transferidas as duas cadeiras do 1.º ano para o 2.º e as duas deste para aquele. O curso da Escola militar da provincia do Rio Grande do Sul terá provisoriamente mais um ano, que será o 3.º, e neste se ensinarão as seguintes disciplinas: 1.º cadeira: mecanica racional e sua applicação ás maquinas; balística; 2.ª cadeira: tecnologia militar comprehendendo o desenvolvimento da telegrafia e iluminação electrica na defesa das praças, e precedida das noções indispensaveis de mineralogia, geologia e botanica; artilharia; minas militares. Aula: desenho da fortificação e das maquinas de guerra. As cadeiras e a aula acima mencionadas serão regidas por dois professores e dois adjuntos, devendo um destes coadjuvar o professor de desenho da Escola. Na instrução pratica da Escola militar do Rio Grande do Sul se comprehenderá toda a pratica relativa á arma de artilharia; para esse fim haverá mais um 2.º instrutor. Para os lugares de professores, adjuntos e 2.º instrutor serão nomeados officiaes com as habilitações exigidas no Reg. de 1877. Os tres anos da Escola constituem o curso de artilharia... Os alumnos aprovados nas materias do 1.º ano, tanto na Escola militar da Côrte, como na do Rio Grande do Sul ficarão com o curso de infantaria e cavalaria, e os que concluirem o 3.º ano desta ultima Escola terão o curso de artilharia. O ensino pratico da Escola será distribuido por quatro secções: á 1.ª o tra-

balho relativo aos trabalhos geodesicos e topograficos, reconhecimentos militares, trabalhos de guerra e construções militares; á 2.^a a instrução de tudo quanto é relativo á pratica de cavalaria e ao serviço de pontoneiros, compreendendo a pratica de piro-tecnica; á 3.^a a instrução de tudo quanto é concernente á pratica de cavalaria e infantaria; á 4.^a a esgrima em todos os seus ramos, a ginasica e a natação. Os instrutores de 1.^a classe devem ter o curso de alguma das armas ou de alguns dos corpos scientificos, salvo si possuirem habilitações especiais reconhecidas..." (Dec. 8205, de 30 de julho de 1881).

1883. Escolas para o ensino das doutrinas do curso preparatorio das Escolas militares. "Para a promoção ao primeiro posto, das tres armas do Exército, serão preferidos: 1.^o os que tiverem o curso da respectiva arma; 2.^o os que tiverem o curso preparatorio das escolas militares (esta disposição não prejudica as do decreto 772 de março de 1851). Fica o governo autorizado a crear nas capitais das provincias do Mato Grosso, Pará e Pernambuco *escolas para o ensino das doutrinas do curso preparatorio*. Essas escolas poderão ser anexas a algum dos corpos de linha existentes nas referidas capitais e ficar sob a direção do respectivo comandante. Os alunos das ditas escolas, praças de pret, continuarão no efetivo dos corpos a que pertencerem, sendo adidos daqueles a que estiverem anexas as escolas, si forem de outros corpos. Não serão admitidos á matricula no curso preparatorio os maiores de 30 anos. A matricula será concedida qualquer que seja a idade do official ou praça de pret, respeitada a disposição do art. 35 do Reg. de janeiro de 1874. E' condição para admissão no curso superior o efetivo ser-

viço em qualquer dos corpos do exercito, durante seis meses pelo menos, com as melhores notas sobre aptidão e comportamento. A praça de prèt que completar o curso de sua arma será incluída no corpo ao qual passa a pertencer, com o posto de 1.º ou 2.º sargento conforme o grau de aprovações que tiver obtido. Não será contado para a reforma o tempo da matricula nas Escolas militares, qualquer que seja o grau de aproveitamento, si não fôr seguido de seis meses de serviço na arma ou corpo especial do qual for praça ou official. Antes de findo este praso não poderá ser concedida a demissão." (*Projéto legislativo agosto de 1883*).

1884. *Escola militar do Rio Grande do Sul*. "A Escola é exclusivamente destinada a dar instrução teorica e pratica aos officiais e praças do exercito, afim de que adquiram, além dos preparatorios indispensaveis, os conhecimentos especiais às tres armas do exercito. O ensino será distribuído em dois cursos; curso superior e curso de preparatorios. As doutrinas que constituem o curso superior serão distribuídas pelos anos seguintes: 1.º ano: 1.ª cadeira: tática; estratégia; historia militar; castrametação; fortificação passageira e permanente; noções elementares de balística; 2.ª cadeira: direito internacional applicado às relações de guerra (precedendo noções de direito natural e de direito publico); direito militar (precedendo analyse geral da Constituição do Imperio). Aula: desenho topografico; topografia, reconhecimento de terreno. 2.º ano: 1.ª cadeira: geometria analitica, calculo diferencial e integral; 2.ª cadeira: fisica experimental compreendendo telegrafia militar electrica; quimica inorganica. Aula: geometria descritiva compreendendo o

estudo sobre planos cotados e sua aplicação ao desenhamento das fortificações militares. 3.º ano: 1.ª cadeira: mecânica racional e sua aplicação às máquinas; balística; 2.ª cadeira: tecnologia militar, compreendendo o desenvolvimento da telegrafia e iluminação elétrica na defesa das praças, e precedida de noções indispensáveis de mineralogia, geologia e botânica; artilharia; minas militares. Aula: desenho de fortificações das máquinas de guerra. A instrução teórica e prática será prestada segundo programas trienais, organizados, os de instrução teórica pelo conselho escolar, e os de prática pelo conselho de instrução, e serão aprovados pelo governo. O ensino superior compreenderá dois cursos distintos: o 1.º de infantaria e cavalaria, o 2.º de artilharia. O primeiro constará das matérias do 1.º ano e do curso de tiro; o segundo constará das matérias de todo o curso superior. Dentre os alunos que concluírem o curso de artilharia, serão propostas anualmente pelo conselho escolar, aqueles que, por suas habilitações, estiverem no caso de matricular-se no curso do estado-maior de 1.ª classe. O ensino prático compreenderá: 1.º o ensino superior que compreende: a) a prática dos trabalhos topográficos e reconhecimentos militares; b) os exercícios dos trabalhos da guerra e das construções militares, o serviço de pontoneiros e o reconhecimento tecnológico das principais ferramentas, maquinismos e instrumentos em uso na arte militar; c) as manipulações pirotécnicas, nomenclatura, serviço de bocas de fogo, foguetes de guerra, visturas, pontões, e manobras de artilharia. 2.º o ensino geral, que compreende: a) instrução da infantaria até a escola de batalhão; instrução de cavalaria até a escola de regimento, e a instrução de artilharia até a escola de bateria; b) ginástica, equitação, na-

tação, esgrima de espada e baioneta; c) marchas, acampamentos, passagem de rios, embarques e desembarques; d) construção das obras de campanha e conhecimento das ferramentas próprias do serviço; e) limpeza das armas portatéis, maneira de as montar e desmontar, noções gerais da confeção do seu cartuchame e do fabrico dos projectis respectivos; f) apiração de distancias; g) nomenclatura e pratica do tiro das armas portatéis; h) exercicios sobre as voses de comando e conhecimento dos toques da ordenança; i) nomenclatura e uso dos objéto do arreamento em geral e penso dos animais; j) preceitos de subordinação, regime e policia dos corpos, quartéis, acampamentos, e acantonamentos; serviço de guarnição de praças e povoações; honras e precedencias militares; detalhe do serviço diario e extraordinario, tudo de conformidade com a pratica e ordens estabelecidas; k) tudo que é concernente à administração e contabilidade das companhias e à administração do rancho; l) composição e atribuições dos diversos conselhos, especie e forma de processos; m) preceitos de hygiene nos quartéis, acampamentos e acantonamentos; n) estudo das molestias comuns aos cavalos; causas e meios de prevenil-as ou cural-as... O ensino pratico será distribuido por cinco secções: a 1.^a do ensino relativo a trabalhos topograficos, reconhecimentos militares, trabalhos de guerra e construções militares; a 2.^a instrução de tudo quanto é relativo à pratica de artilharia e serviço de pontoneiros; a 3.^a instrução de tudo quanto concernente à pratica de infantaria e cavalaria; a 4.^a esgrima em todos os seus ramos, ginastica e natação; a 5.^a pratica da pirotecnica...

O curso preparatorio é destinado ao ensino das doutrinas preparatorias exigidas para os cursos mi-

litares e instrução pratica de tres annos. As doutrinas serão ensinadas em tres annos do modo seguinte: 1.º anno: gramatica nacional; geografia; francez (gramatica, leitura e versão); aritmetica (estudo completo, comprehendendo as primeiras noções gerais elementares sobre as seis principais formações simples e sobre as equações); desenho linear. 2.º anno: gramatica filosofica; francez (versão, temas e conversação); inglez (gramatica, leitura e versão facil); historia antiga; algebra (operações algebraicas e resolução das equações do 1.º e 2.º grau e analyse indeterminada do 1.º grau); geometria plana; desenho linear. 3.º anno: estudo complementar da lingua vernacula e do inglez; historia media, moderna e contemporanea e patria; geometria a tres dimensões e trigonometria retilinea; algebra (resolução algebraica das equações binomias, resolução numerica das equações, noções gerais sobre as series, complemento do estudo das progressões seguido das series mais simples); desenho linear e geometria pratica. O estudo da algebra superior e da lingua inglesa é dispensado aos alumnos que declararem desejar estudar apenas o curso de infantaria e cavalaria. Cada um dos seis professores do curso terá a seu cargo uma das seguintes materias: mathematicas elementares, historia e geografia, portuguez, francez e inglez. O ensino de desenho será dirigido pelo professor do curso superior... Exames parciais e finais. Para as seis cadeiras do curso superior e de mathematicas elementares, haverá sete professores e tres adjuntos. Para as aulas do curso preparatorio haverá cinco professores e dois adjuntos..." (Dec. 9251 de 26 de julho de 1884).

1884. *Escola pratica de tiro*. "A Escola geral de tiro é destinada: 1.º a completar e aperfeiçoar a ins-

trução dos alunos que concluirem o curso de qualquer das tres armas do Exercito nas duas escolas militares do Imperio, habilitando-se especialmente na teoria e pratica do tiro das armas modernas; 2.º a ministrar a pratica do tiro a um contingente das tres armas, que formará a "companhia de instrução", a qual será dissolvida logo que terminar o curso de cada arma. A Escola deverá ser tambem frequentada anualmente por uma praça ou inferior dos mais idoneos de cada um dos corpos do exercito, para receber a instrução do tiro da arma a que pertencer. A duração do curso da Escola é de um ano. As doutrinas que constituem o ensino teorico e pratico professado na Escola serão lecionadas simultaneamente aos alunos, distribuidos em duas turmas, segundo as armas respectivas: turma de artilharia e turma de armas portateis (infantaria e cavalaria). A parte teorica do ensino será comum a todos os alunos, e compreenderá: balística: a) nomenclatura de tiro e pontos de empate; b) construção, calculo, uso e vantagem das diversas alças; quadrantes e niveis; c) movimento de rotação dos projetis lançados por armas de alma lisa; proposição de Robins e como dela se originou o armamento raiado; vantagens que o movimento dos projetis realisou nas armas de arremesso; d) resistencia do ar e sua influencia sobre o movimento dos projetis; fenomenos fisicos e mecanicos do projctil dentro da arma e no espaço; e) desvios, suas causas e meios de atenual-os; f) raias, suas diferentes especies e sua influencia sobre o comprimento do projctil; necessidade de ser o passo da helice maior que a parte raiada da arma nos canhões; g) preponderancia dos canhões e suas vantagens; necessidade de diferença de espessura no cano das armas de fogo; h) modos de construção da artilharia moderna; van-

tagens e inconvenientes dos processos empregados; idem dos fuzis; i) recuo, sua origem e meio de atenuar-o circunstancia de que depende o alcance das armas de arremesso; j) relação entre a carga e o projétil nas armas antigas e modernas; câmara de canhões e fuzis antigos e modernos; suas vantagens; k) velocidade inicial dos projéteis e aparelhos para determiná-los; determinação de ângulos de tiro e de queda, das ordenadas e espaços batidos; penetração dos projéteis; l) tensão variável dos gases no interior da arma e meios de avaliá-la; m) força viva dos projéteis e modo de determiná-la; n) diversas espécies de tiro; avaliação de distâncias; o) apreciação de distâncias à simples vista; medida das distâncias por meio da velocidade do som; telemetros; p) medida de distâncias por meio de estadio com ou sem luneta; q) telemetros de base fixa; r) telemetros de base móvel. Polvora e munições de guerra: a) noções sobre a fabricação da polvora, exame da polvora, aspecto, dureza, granulação, densidade; polvoras especiais; b) fulminatos e materias explosivas empregadas na guerra; inflamação e combustão da polvora; polvoras lentas e progressivas; paíós; c) projéteis em geral e modo de fabricá-los; d) meios de comunicar fogo às cargas de projeção e de ruptura; e) cartuchos, sua classificação, fabrico e estudo comparativo; carga e empacotamento dos mesmos. Regulamentos: a) estudo dos regulamentos de tiro de artilharia e de infantaria adotados no exercito; b) exame dos regulamentos de tiro de artilharia e infantaria dos exercitos mais adiantados." O regulamento enumera em seguida dispositivos sobre a pratica de artilharia e de armas portáteis. "Os alunos que verificarem matricula na Escola formarão uma companhia, que será comandada por um dos capitães instrutores gerais,

nomeado pelo governo sobre proposta do comando da Escola, coadjuvado por um official subalterno escolhido dentre os proprios alunos. A abertura do curso da Escola terá lugar no primeiro dia util do mez de março e seu encerramento no principio da 2.^a quinzena de outubro. Os alunos acompanhados pelos instructores visitarão durante a 2.^a quinzena de outubro os estabelecimentos militares mais importantes da guarnição da Côrte: arsenais de guerra e de marinha, fabrica de armas da Conceição, laboratorio pirotecnico de Campinho, fabrica de polvora da Estrela, fundições particulares, fortalezas, etc., apresentando os instructores ao comando da Escola relatorios circumstanciados. O conselho de instrucção apresentará, em sua primeira sessão do ano, o horario das aulas teoricas e praticas, tanto para os alunos como para os destacamentos, a distribuição das materias pelos instructores e a duração de cada aula ou exercicio, a qual nunca será inferior a hora e meia... Haverá durante o ano letivo dois exames parciais das materias já lecionadas perante o corpo docente; constarão os exames de uma dissertação escrita sobre o ponto tirado á sorte no ato do exame. Os alunos que não satisfizerem a prova, e não houverem durante as aulas revelado aproveitamento serão, ouvido o conselho de instrucção desligados da Escola e recolhidos aos seus corpos. Os exames finais constarão de uma prova escrita, e de uma prova oral... Para preenchimento das vagas de instructores geral e adjunto, se procederá a concurso. Serão admitidos a concorrer os officiaes que tiverem o curso da arma a que pertencerem e justificarem haver servido durante um ano, pelo menos, nos corpos arregimentados da mesma arma; poderão tambem concorrer os officiaes dos corpos especiais scientificos. O concurso constará de

tres provas: dissertação escrita, prova oral e prova pratica na linha de tiro, da instrução de manobras. A Escola disporá: a) aulas teoricas e que servirão tambem de salas de estudo; b) biblioteca tecnica; c) sala de armas de fogo portateis; d) museu de arte-fatos; e) instalação dos cronografos. . ." (Dec. 9259 de 9 de agosto de 1884).

1885. *Escola aprendizes artilheiros*. "O atual deposito de aprendizes artilheiros se denominará Escola de aprendizes artilheiros e tem por fim preparar chefes de peça de artilharia e artilheiros para os diversos corpos da arma de artilharia do exercito. Todos os aprendizes receberão a instrução teorica e pratica, segundo os programas e horarios que serão organizados pelo comandante da Escola e aprovados pelo governo. O curso teorico será de quatro anos, divididas as principais materias do modo seguinte: 1.º ano: leitura (alfabeto, silabario e frases); caligrafia (desde os primeiros exercicios até bastardo); contabilidade (taboada de somar e diminuir, exercicios); doutrina cristã. 2.º ano: leitura (corrente em livros faceis); caligrafia (bastardo, bastardinho, cursivo); contabilidade (taboada de multiplicar e dividir, numeração, operações fundamentais e suas regras e exercicios); doutrina cristã. 3.º ano: leitura (autores classicos em prosa e verso e manuscritos); caligrafia (cursivo e diversos caracteres de letras); aritmetica (divisibilidade dos numeros, frações ordinarias e decimais e problemas relativos); gramatica (etimologia e prosodia, analise gramatical); desenho linear. 4.º ano: aritmetica (potencias e raizes, razões e proporções, sistema metrico, exercicios e problemas); gramatica (sintaxe, analise logica, ditado, ortografia e exercicios de redação); elementos de co-

rografia e historia do Brasil. As materias de ensino serão divididas em quatro classes, correspondentes aos anos do ensino teorico... O ensino de esgrima e ginastica, natação e musica, terá sómente duas classes. O de escrituração militar tambem será dividido em duas classes... Os alunos que terminarem o curso com aprovações plenas em todas as materias serão matriculados no curso preparatorio da Escola militar da Côrte; si, porém, o numero dos que estiverem nesse caso exceder de tres, terão preferencia os que houverem obtido melhores graus nas principais do ensino teorico..." (Dec. 9367 de 31 de janeiro de 1885).

1885. *Escola de tatica e de tiro.* "Fica creada uma Escola de tatica e tiro na provincia do Rio Grande do Sul, a qual se regerá provisoriamente pelo Reg. de 9 de agosto de 1884 da Escola geral de tiro de Campinho (Dec. 9429 de 30 de maio de 1885).

1888. "As materias do 1.º e 2.º ano do curso superior das Escolas militares da Côrte e do Rio Grande do Sul, constituirão o curso de cavalaria e infantaria, e constarão: 1.º ano: 1.ª cadeira: algebra superior, geometria analitica, calculo diferencial e integral; 2.ª cadeira: fisica experimental (compreendendo elementos de telegrafia electrica militar); quimica inorganica; aula; desenho topografico; topografia e reconhecimento do terreno. 2.º ano: 1.ª cadeira: tatica, estrategia, historia militar, castrametação, fortificação passageira (compreendendo o ataque e defesa do entrincheiramento e das praças de guerra), noções de balistica; 2.ª cadeira: direito internacional aplicado ás relações de guerra (precedendo noções de direito natural e de direito publico); direito militar (precedendo analise geral da Constituição do Imperio);

aula: geometria descritiva (compreendendo o estudo sobre os planos cotados e sua aplicação ao desenhamento das fortificações militares). O calculo integral e diferencial só será obrigatorio para os alunos que, desde o 1.º ano, declararem por escrito que se não destinam ao curso de artilharia. Com este decreto ficaram revogados os dispositivos 5.º e 12.º do decreto de julho de 1881 e os dos artigos 3.º e 6.º do regulamento de junho de 1884." (*Dec. n. 9857 de 8 de fevereiro de 1888*).

1889. Regulamento. "A instrução militar teorica e pratica será prestada aos officiaes e praças do Exército nos seguintes estabelecimentos: 1.º depositos de instrução; 2.º escolas regimentais; 3.º escolas militares, compreendendo cada uma delas um curso preparatorio; 4.º *escola superior de guerra*, com os cursos de artilharia, estado-maior e engenharia militar; 5.º escolas taticas e de tiro, para a pratica do tiro e da tatica das tres armas, com regulamentos especiais.

As *Escolas regimentais* são destinadas a dar instrução primaria sufficiente ás praças dos corpos das diversas armas do exercito, instrução elementar do soldado e a especial a cada arma e correspondente ás diferentes graduações até a de official inferior. Esta instrução compreende: 1.º para todas as armas: leitura; caligrafia; doutrina cristã; as quatro operações sobre numeros inteiros e frações ordinarias e decimais; metrologia; desenho linear; noções muito elementares dos fenomenos fisicos e quimicos mais comuns; composição da polvora de guerra e expliação elementar de seus effeitos e do movimento dos projetis; ligeiras noções de hygiene militar; factos da nossa historia militar, exemplos notaveis de disciplina, valor e abnegação e patriotismo; deveres do

soldado, do cabo de esquadra, do forriell e do sargento, em todas as circumstancias do serviço de paz e guerra. Para cada das armas: a instrução pratica respectiva será regulada por programas organizados pelo governo, ouvidos os conselhos de instrução das escolas militares e da escola superior de guerra. Terão preferencia para matricula nas escolas militares os alunos das escolas regimentais que alcançarem aprovações plenas em todas as materias do respectivo curso e tiverem boa nota de conduta. Cada escola terá um professor, que será tambem diretor, official subalterno e que tenha o curso de sua arma e reconhecida aptidão para o ensino. As noções de hygiene serão ensinadas uma vez por semana pelo cirurgião do corpo, e a doutrina cristã pelo capelão, tambem uma vez por semana.

As *Escolas militares* são destinadas a dar instrução teorica e pratica aos officiais e praças do exercito. São tres as Escolas: uma na Corte ou na provincia do Rio de Janeiro, outra em Porto Alegre e a terceira em Fortaleza, capital do Ceará. o ensino dessas Escolas se comporá dos seguintes cursos; curso preparatorio; curso de infantaria e cavalaria. As Doutrinas que constituem o ensino teorico desses cursos serão distribuidos do seguinte modo: curso preparatorio: 1.º ano: 1.ª aula: aritmetica (estudo completo); algebra (noções preliminares, operações, resolução das equações do 1.º e 2.º graus, analyse indeterminada do 1.º grau); 2.ª aula: gramatica nacional; 3.ª aula: gramatica, leitura e versão do francès; 4.ª aula: idem do inglês; 5.ª desenho linear e geometria pratica; 2.º ano: 1.ª aula: geometria preliminar e trigonometria retilinea; princípas noções sobre as secções conicas, a

conchoide, a espiral, a cissoide, a cicloide, a helice e a limaçon de Pascal; 2.^a aula: estudo completo da lingua vernacula e noções de literatura nacional; 3.^a aula: francês (versão, temas e conversação); 4.^a aula: historia antiga e media; 5.^a aula: geografia. 3.^o ano: 1.^a aula: resolução das equações do 3.^o e 4.^o graus e das equações binomias; resolução numerica das equações; noções gerais sobre as series; complemento do estudo das progressões, seguido das series mais simples; geometria descritiva (noções preliminares, problemas sobre a linha reta e o plano, classificação das superficies, noções sobre tangentes e planos tangentes); 2.^a aula: historia moderna, contemporanea e patria; 3.^a aula: geografia, cosmografia (precedida de noções indispensaveis de cinematica elementar e de geometria celeste que puderem ser estudados com os conhecimentos adquiridos nos dois anos precedentes); 4.^a aula: noções de ciencias fisicas e naturais (fisica, quimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia); 5.^a aula: topografia (planimetria, nivelamento, agrimensura e desenho topografico); legislação de terras.

Curso de cavalaria e infantaria: 1.^o ano: 1.^a cadeira: geometria geral; noções de mecanica; balistica elementar; 2.^a cadeira: fisica (curso completo); meteorologia; aula: geometria descritiva (continuação e terminação). 2.^o ano: 1.^a cadeira: tatica, estrategia, castrametação; fortificação passageira e permanente; ataque e defesa dos entrincheiramentos e das praças de guerra; historia militar (compreendendo os principais fatos correspondentes a cada um desses ramos da arte da guerra; analise das campanhas mais notaveis, desde Aribal até os nossos tempos, incluindo as guerras do Brasil, antes e depois da independencia e muito especialmente a ultima contra

o governo do Paraguay); 2.º cadeira: direito internacional e direito militar (precedidos de noções indispensáveis de direito natural, publico, e constitucional brasileiro); aula; hipologia e hygiene militar.

As aprovações em todas as materias do curso preparatorio nas 1.ª e 5.ª aulas do 1.º ano, 1.ª e 5.ª do 2.º, 1.ª, 3.ª e 5.ª do 3.º e nos exercicios de topografia, dão direito ao titulo de *agrimensor*. Aos alunos que obtiverem aprovação em todas do curso preparatorio e do de infantaria e cavalaria, sendo plena nas deste curso, inclusive desenho, exercicios e trabalhos praticos, e nas aulas mencionadas acima, e que além disso derem provas de bõa conduta, tanto civil como militar, poderá ser permitido estudar o curso de artilharia. As materias do curso de infantaria e cavalaria são distribuidas em tres secções: de matematicas e ciencias militares; de ciencias fisicas; e de ciencias sociais. Para o ensino do curso de preparatorio haverá em cada Escola nove professores: tres para matematicas, tres para linguas, um para ciencias naturais, um para historia e geografia e cosmografia; e mais tres adjuntos. Para o ensino no curso de infantaria e cavalaria haverá em cada uma das Escolas quatro lentes, dois substitutos. Haverá para a instrução pratica: gabinete de fisica; pequeno laboratorio de quimica com aparelhos e reativos necessarios, e uma coleção mineralogica; sala de armas; campos de exercicio, picadeiro, barca e aparelhos para o ensino de natação; aparelho de ginastica; trem de pontes e todas as ferramentas e utensilios necessarios para os trabalhos de guerra; instrumentos, aparelhos, material necessario para os trabalhos topograficos, telefonicos e aerostaticos... Os lentes das cadeiras militares e os seus substitutos só poderão ser nomeados dentre os officiais do exer-

cito, efetivos ou reformados; para as outras cadeiras terão preferencia em igualdade de condições. A nomeação de lentes catedraticos, de substitutos, de professores e de adjuntos serão por decreto mediante concurso. Exames parciais e finais.

A *Escola Superior de Guerra* é um externato creado na Côrte, destinado a dar instrução teorica e pratica aos officiaes que, por se haverem mais distinguido nas Escolas militares, tiverem sido propostos, na forma do regulamento, para estudar nos cursos superiores. O ensino constará de dois cursos: de artilharia e curso do estado-maior e engenharia militar. As doutrinas que constituem o ensino teorico desses dois cursos serão distribuidas do seguinte modo: 1.º ano: 1.ª cadeira: calculo differencial e integral; noções gerais sobre calculo das differenças finitas e das variações; 2.ª cadeira: quimica geral e descritiva, organica e inorganica; metalurgia; aula; noções gerais de perspectiva e teoria das sombras; trabalhos graficos correspondentes. 2.º ano: 1.ª cadeira: mecanica geral e suas applicações ás maquinas e á balistica; 2.ª cadeira: artilharia compreendendo o estudo e o processo de fabrico de bocas de fogo, armas de guerra portateis, reparos, viaturas, projetis e artificios de guerra, e o estudo das materias empregadas nesse fabrico; applicação da electricidade aos usos de guerra; telefones e telegrafos; minas militares e torpedos; acrotatos; aula: desenho de fortificações e maquinas, principalmente de guerra. 3.º ano: 1.ª cadeira: astronomia, precedida de trigonometria esferica; geodesia; 2.ª cadeira: mineralogia e geologia; aula: desenho de cartas geograficas, construção e redução de cartas; aula: alemão (gramatica, leitura e tradução). 4.º ano: 1.ª cadeira: construções civis e militares, es-

pecialmente as ultimas; hydraulica (compreendendo as principais noções sobre o regime dos rios, encanamentos e motores de agua); estradas ordinarias e vias ferreas, em relação á arte da guerra. 2.^a cadeira: biologia (compreendendo anatomia e fisiologia geral e comparada dos animais e vegetais, botanica e zoologia; 3.^a cadeira: direito administrativo (especialmente a parte concernente á administração militar); economia politica; aula: arquitetura civil e militar; desenho de arquitetura; organização de projéto. Os primeiro e segundo anos da Escola Superior constituem o curso de artilharia; este curso e mais o 3.^o e 4.^o anos constituem o de estado-maior e engenharia militar. Além disso, cada um desses cursos se compõe do de infantaria e cavalaria anteriormente estudados pelos alunos nas Escolas militares. As materias ensinadas na Escola são distribuidas em cinco secções: 1.^a matematica; 2.^a de ciencias militares; 3.^a de ciencias naturais; 4.^a de ciencias sociais; 5.^a de trabalhos graficos. Para regencia das cadeiras haverá nove lentes sendo um para cada cadeira; para as aulas da 5.^a secção, quatro professores; afim de auxiliar e substituir os lentes haverá quatro substitutos; haverá um professor de alemão. A pratica de observações economicas será ensinada pelo lente de astronomia. Os exames parciais, finais, e os de pratica e os julgamentos de desenho serão feitos conforme o disposto para as Escolas militares. A nenhum aluno é permitido repetir o ano; salvo o caso de haver perdido ano por molestia provada. O governo poderá contratar nacionais e estrangeiros de reconhecida aptidão para o ensino teorico ou pratico das escolas do exercito. . ." (Dec. 10.203 de 9 de março de 1889).

Escola Militar no Ceará. "De acordo com o artigo sexto, numero cinco da Lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 (Lei da despesa): hei por bem crear uma Escola militar na provincia do Ceará, com o curso de infantaria e cavalaria, a qual se regerá pelo regulamento que oportunamente será promulgado". (Dec. 10.177 de 1.º de fevereiro de 1889).

Imperial Collegio Militar. "Fica creado nesta Còrte, sob a denominação de Imperial Collegio Militar, um instituto de instrução e educação militar, destinado a receber gratuitamente os filhos dos officiaes effectivos, reformados e honorarios do exercito e da armada; e mediante contribuição pecuniaria, alunos procedentes de outras classes sociais. Os alunos constituirão um corpo, ao qual será applicado o regime disciplinar, economico e administrativo dos corpos do exercito, salvo o da indole o que não fôr praticavel em razão da idade dos mesmos alunos e da indole especial do instituto. Será internato, mas poderá admitir alunos externos, contanto que estes se retirem do collegio depois de findos os trabalhos theoreticos e praticos do dia. Tendo por fim iniciar os alunos desde a juventude, na nobre profissão das armas, dirigirá a sua educação e instrução de modo que, ao terminarem os alunos o curso, estejam aptos a proseguir os estudos superiores das Escolas militares. Os alunos assentarão praça no ato da matricula, mas o tempo que se demorarem, frequentando o curso, não lhes será computado para effecto algum. Os alunos gratuitos, que completarem o curso, ficarão obrigados á prestação de serviço militar, de acordo com as leis vigentes, salvo caso de incapacidade ou de indenisarem o collegio das despesas que houverem feito. São condições para admissão; a) idade maior de 8 e menor de 12 anos; b) atestado de vacinação;

c) exame de leitura e escrita perante uma comissão de professores do collegio. Além dos requisitos acima, admissão ficará sujeita a seguinte ordem de preferencia: a) os orfãos de pae e mãe; b) os filhos de officiaes efetivos do exercito e da marinha; c) os orfãos de pae, das mesmas classes e na mesma ordem; d) os demais filhos de officiaes dessas classes, guardando sempre identica ordem de precedencia. Terão preferencia sobre todos os matriculandos: a) os filhos e netos de officiaes de qualquer classe do exercito e da armada, mortos em combate, ou em ato de serviço militar ou por efeito deste; b) os filhos de officiaes dessas mesmas classes, inutilizados ou feridos em combate ou em serviço militar; c) os filhos de officiaes dessas mesmas classes com serviços de campanha. O Collegio será comandado por official superior de curso scientifico. Os alunos serão distribuidos em quatro companhias, atendendo tanto quanto possivel, ao desenvolvimento fisico e intelectual dos mesmos e aos anos do curso; estas companhias serão comandadas por officiaes subalternos, com o respectivo curso, de modo que haja um de cada arma, e algum deles tenha tambem o curso de engenharia. Os alunos serão graduados por merecimento, nos diversos postos, desde o de comandante até cabo de esquadra, usando dos distintivos marcados no regimento interno; as promoções a esses postos serão da atribuição do comandante do Collegio, sobre proposta do conselho de instrução. As denominações desses postos serão: aluno comandante, aluno major, aluno ajudante, aluno capitão, aluno tenente, aluno alferes, aluno porta-bandeira; e para os alunos inferiores e cabos as mesmas do exercito, precedendo sempre a palavra "aluno". Os alunos assim graduados assumirão as funções de seus postos nos exercicios gerais

em que o respectivo instrutor e determinar, e nas formaturas solenes do corpo de alunos, mas sempre sob a direção e inspeção de oficiais do Collegio. Na abertura das aulas em cada anno, os alunos assim distinguidos, deporão as suas insignias afim de serem delas revestidos os que as houverem conquistado no anno anterior. Exceto as faxinas ou qualquer outra faina incompativel com a idade dos alunos, todo o serviço será feito por eles, segundo as suas graduações.

O curso do Imperial Collegio será dividido em cinco annos, mas haverá uma secção preliminar para os novos alunos, que por sua pouca idade e deficiente desenvolvimento intelectual precisarem habilitar-se para iniciarem com vantagem o curso do Collegio. O tempo da duração dessa secção preliminar será no maximo de dois annos, não sendo obrigatoria para os alunos que estiverem habilitados a matricular-se no 1.^o anno do curso. As disciplinas que fazem objecto dos estudos do curso, serão distribuidas pelas 18 aulas seguintes: 1.^a gramatica nacional; 2.^a estudo completo da lingua vernacula e noções de literatura nacional; 3.^a gramatica, leitura e versão facil do francês; 4.^a versão, temas e conversação do francês; 5.^a idem do inglêz; 6.^a idem do alemão; 7.^a aritmetica (estudo completo); 8.^a algebra (noções preliminares, operações algebricas, resolução das equações do 1.^o e 2.^o graus, analyse indeterminada do 1.^o grau); 9.^a geometria preliminar e trigonometria retilinea (primeiras noções sobre as secções conicas, a conchoide, a espiral, a cissoide, a cicloide, a helice e a limaçon de Pascal); 10.^a resolução das equações do 3.^o e 4.^o graus e das equações binomias, resolução numerica das equações, noções gerais sobre as series, complemento do estudo das progressões, seguido das mais

simples; geometria descritiva (noções preliminares, problemas sobre a linha reta e o plano, classificação das superfícies, noções tangentes, planos tangentes); 11.^a historia antiga e media; 12.^a historia moderna, contemporanea e patria; 13.^a geografia e corografia do Brasil; 14.^a geografia universal; 15.^a cosmografia (precedida das noções indispensaveis de cinematica elementar e de geometria celeste); 16.^a noções de ciencias fisicas e naturais (fisica, quimica, mineralogia, geologia, botanica e zoologia); 17.^a desenho e geometria pratica; 18.^o topografia, planimetria, nivelamento, agrimensura e desenho topografico; legislação de terras. Estas aulas serão regidas por seis professores e quatro adjuntos e distribuidas por cinco anos do curso, de conformidade com o programa organizado pelo conselho de instrução e aprovado pelo governo. Estes professores terão a seu cargo: um, o ensino das linguas nacional e francesa (1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a aulas); outro, de inglês e alemão (5.^a e 6.^a aulas); dois, de matematicas (7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a, 15.^a aulas); um, de historia e geografia (11.^a, 12.^a, 13.^a e 14.^a aulas); e o sexto, de noções de ciencias fisicas e naturais (16.^a aula); as materias das 17.^a e 18.^a aulas serão ensinadas por adjuntos. Além das disciplinas acima especificadas, o curso do Colegio compreenderá o ensino das seguintes materias: educação moral e religiosa, direito e deveres do cidadão e do soldado, noções praticas de disciplina, economia e administração militar, nomenclatura e manejo das armas em uso, natação, ginastica, tiro ao alvo, esgrima, evoluções militares das tres armas, desde a escola do soldado até a do batalhão do esquadrão e de bateria, trabalhos praticos das tropas de engenharia. O ano letivo começará em 1.^o de março a 30 de novembro, sendo empregado em exames finais,

exercícios gerais, passeios militares, férias e exames de admissão os meses de dezembro a fevereiro. Os exames serão vagos e versarão somente sobre as matérias ensinadas. Nenhum aluno poderá, no intuito de abreviar o tempo da duração do curso, prestar exame das matérias do ano diferente daquele em que estiver matriculado. Entre as recompensas conferidas ha medalhas de ouro denominadas: Duque de Caxias, Almirante Barroso, Marquês do Herval, Visconde de Inhauma e Conde de Porto Alegre. Os professores das aulas serão nomeados por decreto, mediante concurso, os adjuntos sobre proposta do comandante do Collegio pelo ministro da guerra. Haverá no Collegio, uma biblioteca e um museu militar.

Os professores e demais empregados do Collegio ficam sujeitos á disciplina militar. As aprovações em todas as matérias do curso, sendo plenas em mathematicas, geografia, cosmografia, desenho linear e topografia, dão direito ao "título de agrimensor". Os alunos que concluirem o curso, terão preferencia sobre quaisquer outros candidatos á matricula no curso de infantaria e cavalaria das Escolas militares, no qual serão admitidos sem necessidade de novos exames das matérias do curso preparatorio das ditas escolas, nem do ano de exercícios praticos e respectivo exame. Para este effeito o comandante enviará com antecedencia ao governo uma relação, na ordem do merecimento dos mesmos alunos. O aluno reprovado duas vezes na mesma materia ou que attingir aos 16 annos, sem haver completado o curso, será excluido do Collegio, salvo se este ultimo fato se der no correr do tempo de estudo do penultimo anno, o que lhe permitirá continuar como externo até a conclusão do curso, mas sem direito de repetir, no caso

de reprovação. Para facilitar o ensino das noções de ciencias fisicas e naturais haverá no estabelecimento o gabinete e o laboratorio necessarios. O numero de alunos será anualmente fixado pelo ministro da guerra, guardando a proporção de dois terços de gratuitos para um terço de contribuintes." (*Dec. 10.202 de 9 de março de 1889*).

1858. *Escola de marinha*. "Tem a Escola por fim o ensino teorico e pratico das materias cujo estudo é indispensavel aos jovens que se dedicam ao serviço da Armada imperial e obtiverem praça de aspirante a guarda marinha.

O curso será de 4 anos, pelos quais serão distribuidas as materias seguintes: 1.º ano: 1.ª cadeira: geometria elementar, seguida das noções fundamentais de geometria descritiva; trigonometria retilinea com applicação aos primeiros theoremas da geometria analitica, na parte relativa á teoria de linha reta e do plano considerada no espaço. Ensino auxiliar: algebra até a resolução geral das equações numericas; binomio de Newton, com applicação á dedução analitica das series elementares, a saber: aquellas que exprimem o desenvolvimento das funções exponenciais, logaritmicas e circulares; construção e uso das taboas dos logaritmos, tanto de numeros como de linhas trigonometricas. O ensino destas doutrinas auxiliares ficará a cargo do opositor que estiver afeto á cadeira do 1.º ano, sob a direção do lente respectivo. Primeira aula (dias alternados): aparelho e manobras. Segunda aula: desenho de figura e paisagem. 2.º ano: primeira cadeira: noções elementares de calculo diferencial e integral, com applicação teorica das curvas e superficies curvas em geral, servindo de introdução ao ensino da mecanica racional; applicação desta teoria á teoria das maquinas simpli-

ces, e com especialidade as de vapor, e a explicação dos princípios fundamentais da construção naval; exposição de teoria da atração universal aplicada ao movimento dos planetas e á explicação do phenomeno das marés. Ensino auxiliar: continuação da geometria analitica, com applicação ao estudo das curvas planas, especialmente das secções conicas, e das superficies e solidos da revolução. O ensino ficará a cargo do opositor da cadeira. Segunda cadeira: fisica experimental, comprehendendo especialmente o estudo da optica, electricidade, magnetismo terrestre, meteorologia, e do vapor considerado como agente mecanico. Aula: topografia e desenho topografico. 3.^o ano: 1.^o cadeira: trigonometria esferica, e astronomia fisica, servindo de introdução ao curso completo de navegação. 2.^o cadeira: balistica aplicada ao movimento dos projétils usados na guerra, e com especialidade á artilharia naval; quimica elementar, com applicação especial á pirotecnica. Aula: estudos detalhados e praticos do emprego das maquinas de vapor nos usos da navegação; desenho de maquinas. 4.^o ano: ensino a bordo de um navio armado em guerra e em viagem de longo curso; tatica naval; historia da navegação com especialidade das mais notaveis campanhas navais dos tempos antigos e modernos. Exercicios praticos e regulares de observações astronomicas, especialmente para a determinação das longitudes no mar. Exercicios de artilharia. Trabalhos hidrograficos e desenho respectivo. Detalhes praticos da construção naval, com applicação ao serviço de guerra.

Os aspirantes farão os exercicios praticos seguintes: falar e escrever francês e inglês: duas vezes por semana para cada materia. Aparelho de manobra: duas vezes por mez em algum navio de guer-

ra ou pertencente à Escola, sobre a vela, praticando nessa ocasião todas as fainas da arte do marinheiro. Esgrima: uma vez por semana. Ginastica: uma vez por semana. Natação: duas vezes por mez e nos domingos antes da missa. O governo providenciará de modo que no mez de novembro de cada ano se ache convenientemente preparado para a viagem de ensino dos guardas-marinhas um dos melhores e mais bem armados navios da Esquadra. Esta viagem começará antes de 15 de dezembro e será feita de conformidade com as instruções do governo. Ninguém terá praça de aspirante à guarda-marinha sem provar: a) que é cidadão brasileiro; b) que possui a robustez necessaria para a vida do mar e não tem defeitos fisicos; c) que tem mais de 14 anos e menos de 18; d) que está aprovado na Escola de marinha nas materias seguintes: gramatica portugueza, francês e inglês (leitura e versão escrita), noções gerais de geografia e historia, principalmente do Brasil; e) aritmetica completa. Serão sómente matriculados na Escola de marinha: 1.º os aspirantes; 2.º os que, não sendo aspirantes, obtiverem licença do governo. Os alunos da Escola ficam sujeitos às condições de frequencia, de exames e de aprovações estabelecidas para os aspirantes.

No primeiro dia util, depois de 8 de novembro, começarão os exames na Escola de marinha e continuarão enquanto não forem examinados todos os aspirantes, e em seguida os paisanos matriculados ou inscritos na respectiva lista dos habilitados. O conselho de instrução apresentará até o dia 3 de novembro a lista dos aspirantes e paisanos habilitados para exames, e até o dia 6 o programa dos exames e dos pontos que respeitará as seguintes regras: a apro-

vação em desenho será conferida, em vista dos trabalhos feitos durante o ano; os examinandos serão sujeitos a duas provas, uma oral e outra escrita, sempre que fôr admissível; para prova escrita dar-se-á também ao examinando o tempo que fôr razoável; as provas orais e escritas poderão ser todas no mesmo dia. Os pontos conterão uma serie de questões ou a indicação de doutrinas que devam ser desenvolvidas pelo examinando, e tenham sido ensinadas durante o ano. Serão tirados a sorte com antecedencia razoável, e em cada um se estabelecerá também questão ou assunto para a prova escrita. Os opositores podem ser nomeados examinadores. Os lentos, opositores e professores que lecionarem são os examinadores natos de seus alunos. A inhabilidade para o exame, quando não determinada por molestia, é sufficiente para a baixa do aspirante. E' inhabil para fazer exame: a) o aluno que der mais de 10 faltas sem ser por motivo de molestia; b) o que der mais de 30, ainda que por molestia. Os aspirantes que por molestia deixarem de fazer exame em novembro ou forem reprovados na materias do ensino accessorio (ensino que não é dado nas cadeiras e primeira aula), serão examinados em fevereiro ou logo que voltarem da viagem de instrução. Também terão baixa os que forem duas vezes reprovados nas materias accessorias, e uma só nas materias das cadeiras e primeira aula, assim como os que forem duas vezes julgados por molestia, inhabilitados para o exame. Concluidos todos os exames o diretor organizará a lista dos aprovados e dos reprovados, e fará acompanhar ambas de informações e quaisquer dados que possam habilitar o governo a apreciar a maneira pela qual os examinadores desempenharam os seus deveres, emitindo o seu juízo sobre os alunos que lhe pareceram dignos

da consideração do governo, por notavel talento ou vocação especial para certos e determinados estudos. Os aspirantes que tiverem baixa não poderão ser re-admitidos no internato. Os aspirantes que passarem a guarda-marinha não poderão obter licença para estudar materia alguma estranha a sua profissão e embarace o seu embarque. O exame das materias, que formam o ensino comum, deverá ser feito por cada aspirante no fim do 3.º ano da Escola.

A companhia de aspirantes será formada por todos os jovens que forem admitidos no internato da Escola de marinha. Os aspirantes aprovados nas materias do 3.º ano passarão a guardas-marinhas, sendo desligados da Escola e sujeitos ao Quartel General, sob cuja autoridade e inspeção ficará o navio de guerra destinado para o ensino pratico das materias do 4.º ano. Os guardas-marinhas aprovados nas materias do 4.º ano serão distribuidos pelas estações navais, e promovidos a segundos-tenentes, logo que tenha completado mais um ano de embarque. Os guardas-marinhas serão sujeitos a bordo as mesmas regras disciplinares que os regulamentos organicos e internos da Escola estabelecerem para os aspirantes.

O governo creará *Escolas preparatorias ou Collegios navais*, onde e como julgar conveniente. Estes collegios terão por fim preparar jovens para as companhias de aspirantes a guardas-marinhas. Nos ditos collegios só serão admitidos os jovens que se destinarem ao serviço da Marinha de Guerra e forem reconhecidos com disposição fisica para a vida do mar. O numero de jovens será fixado anualmente pelo governo. Nestes collegios ensinar-se-ão as materias preparatorias exigidas pelo Regulamento e quaisquer outras que o governo julgar conveniente adicio-

nar. Os filhos dos oficiais de marinha serão preferidos á quaisquer outros jovens na admissão.

O internato da Escola continuará enquanto o governo não julgar conveniente a sua extinção. Ninguém poderá ter praça de aspirante com quartel fóra do internato. Será admitido anualmente no internato o numero de aspirantes que parecer indispensavel para o preenchimento das vagas de segundos-tenentes. Nessa admissão serão preferidos: a) os jovens que se houverem distinguido nos preparatorios; b) os que houverem obtido premios nos estabelecimentos publicos de instrução secundaria; c) os filhos dos oficiais da armada, e especialmente dos que morrerem ou forem feridos em combate; d) *os que mostrarem conhecer a lingua latina*. Os jovens que estudarem o 1.^o ano como externos não poderão ser admitidos ao internato, salvo se forem filhos de officiais de marinha ou exhibirem provas de um talento notavel e vocação pronunciada para a vida do mar, mostrando possuir todas as condições exigidas para a praça de aspirante. Todos os aspirantes aprovados farão anualmente uma viagem de instrução em um ou mais navios de guerra. O governo nas instruções indicará o programa de estudos praticos que deverão fazer os mesmos aspirantes como meio de se mostrarem aptos para a vida do mar, tendo muito em vista habilital-os em todas as fainas de bordo. No fim da viagem o commandante do navio dará uma informação circunstanciada acerca da aptidão de cada aspirante para a vida do mar, de sua conduta e aproveitamento. Em vista desta informação e da do director da Escola, o governo dará baixa aos que não puderem continuar os seus estudos com vantagem para a marinha de guerra e aos que se mostrarem turbulentos e incor-

rigíveis. O professor de aparelho e manobra embarcará com os aspirantes na viagem de instrução durante as férias.

Haverá na Escola de marinha o seguinte pessoal: um diretor oficial general da armada; um vice-diretor, oficial superior da armada; ambos estes empregados deverão ter o curso da Escola de marinha; um secretario; um medico; um capelão. Ao diretor incumbe: convocar o conselho de instrução, presidir e dirigir seus trabalhos, assistir aos exames; inspecionar a execução dos programas dos concursos, exames e ensino.

Para o ensino das materias do curso de marinha haverá: cinco lentes catedraticos para as cadeiras do 1.º, 2.º e 3.º anos; cinco opositores para substituirem e auxiliarem os lentes; tres professores para as aulas de desenho; um professor de aparelho e manobra; dois professores para o ensino pratico e comum do francês e inglêz; dois adjuntos aos professores de desenho; um mestre de esgrima e ginastica; um mestre de nataçào. As nomeaçõeas dos lentes, professores e adjuntos serão feitas por decreto imperial. Na crecação desta reforma o governo distribuirá os lentes, professores, substitutos atuais como julgar mais conveniente ao ensino, podendo não só preencher as vagas de lentes, opositores, professores, adjuntos com quaisquer individuos habilitados por titulo academico, mas tambem jubilar os atuais docentes que não forem contemplados nessa distribuiçào com o ordenado proporcional aos anos de exercicio efetivo que tiverem do magisterio, na razào de 20 anos, como se achava até agora estabelecido para a aquisiçào de direito ao ordenado por inteiro. As vagas que não forem providas por occasiào da reforma, serão preenchidas interinamente por individuos que o governo

judgar habilitados, podendo o provimento definitivo ter lugar, por ato do governo, até o fim de 1859. Além deste praso, o provimento só poderá fazer-se por concurso e respectivas provas. Para preenchimento das vagas haverá concurso entre os opositores, sendo deles dispensados os atuais substitutos que continuarem no exercício do magisterio no ato da execução da reforma; os mesmos substitutos ficarão sujeitos ás obrigações que ora se impõe aos opositores; e além do vencimentos que se acham designados nas tabelas, gosarão de todas as vantagens que a eles se conferem, e serão preferidos por sua antiguidade nas primeiras vagas que se derem.

As provas do concurso consistirão: a) em defesa de tése; b) em preleção oral á escolha do candidato; c) em composição escrita sobre ponto dado no ato do concurso; d) em prova pratica nas doutrinas que admitirem. O concurso correrá perante o conselho de instrução e será formado somente pelos lentes ou opositores que os substituirem, os quais servirão de examinadores. Os opositores que por duas vezes entrarem em concurso e forem julgados inhabilitados na mesma doutrina, serão exonerados do serviço da Escola. Os que tiverem de ser para o futuro nomeados passarão também pelas provas do concurso, que serão as mesmas exigidas para a nomeação de lentes catedraticos, menos a apresentação de léses. Somente os indivíduos, que tiverem aprovação plena em todas as doutrinas relativas ao ensino a que forem destinados, poderão entrar em concurso. Para as aulas de desenho serão admitidos ao concurso, além dos adjuntos, quaisquer candidatos externos habilitados. O provimento dos lugares de adjunto será feito pelo governo, sem dependencia de concurso. Os opositores e professores, que não cumprirem com os

seus deveres, poderá o governo demittil-os, no decurso dos primeiros cinco anos, depois de sua nomeação e os adjuntos em qualquer tempo, ouvido o conselho de instrução, ou em vista da proposta motivada feita pelo mesmo conselho. O lugar de lente é vitalicio; mas se pelo espaço de seis mezes seguidamente deixar de comparecer sem causa justificada, o governo considerará vago o lugar por abandono, ouvido o conselho. Os opositores e adjuntos serão distribuidos anualmente pelas diversas aulas, e cujos lentes e professores substituirão em seus impedimentos e faltas, percebendo, neste caso, como ordenado e gratificação, o mesmo que vencerem os lentes e professores a quem substituirem. São obrigados ao comparecimento na Escola nos dias de aula, a coadjuvar os lentes em todos os exercicios praticos dos alunos, a repetir as materias explicadas, a explicar todas as duvidas da lição seguinte, e a fazer de um dia de cada semana sabatina das lições dadas, independente da sabatina que de modo identico deverão fazer os lentes. O opositor de ciencias fisicas servirá de preparador. Nas repetições se tomará o ponto aos alunos, mas as faltas serão contadas pela metade para o perdimento do ano. Conforme as occurrencias durante o ano, os opositores poderão ser empregados no serviço de qualquer outra cadeira, para a qual não tiverem sido distribuidas. Os adjuntos de desenho são obrigados a comparecer diariamente nas aulas respectivas, e a tomar conta do ensino das turmas de alunos, que lhes forem distribuidas pelos professores, a quem coadjuvarão em todo serviço proprio do ensino. Os lentes catedraticos que tiverem servido por 25 anos e continuarem no exercicio de suas funções a aprasimento do governo, terão o titulo de Conselho, o qual será tambem concedido aos

diretores, que bem servirem por espaço de 5 anos. Os paisanos que forem lentes catedráticos terão a graduação puramente honorífica de capitão-tenente, os opositores de 1.º tenente, e os professores de 2.º tenente; os adjuntos terão, enquanto servirem de 2.º tenente. Uns e outros usarão os respectivos distintivos, exceto se forem eclesiásticos. Os oficiais de marinha que forem nomeados lentes ou professores poderão ser reformados com o soldo proporcional ao tempo de serviço; os que não se quiserem reformar vencerão apenas meio soldo, e contarão o tempo do magisterio por metade para a promoção ou reforma. A percepção das gratificações só terá lugar pelo serviço efetivo do magisterio. O governo poderá engajar por contrato (com vencimentos e por tempo nele definido), para o serviço do magisterio, qualquer estrangeiro distinto por seus conhecimentos profissionais. Haverá um livro de ponto, em que se lançarão as faltas de comparecimento dos lentes, opositores, professores e adjuntos às aulas, conselho de instrução ou qualquer outro ato de serviço da Escola. As faltas não justificadas importa a perda de todos os vencimentos, e as justificadas a da gratificação sómente.

Haverá na Escola um conselho de instrução que será composto: do diretor e vice-diretor; dos lentes catedráticos; dos dois opositores mais antigos. Ao conselho compete: a) formar no fim de cada ano, a lista dos alunos habilitados para os exames, bem como determinar, depois dos exames, e a vista dos dados que lhe possam ser presentes, o grão de merecimento de cada um por ordem numerica; b) consultar sobre tudo o que fôr relativo à instrução o ensino teórico e pratico dos alunos ou propor ao governo o que julgar conveniente a bem do ensino;

c) designar compendios provisórios, e indicar os meios de se organisarem compendios definitivos, e instruções praticas para o ensino escolastico; d) organizar programas circunstanciados para os concursos, exames e ensino teorico e pratico, extremado as materias de ensino relativas a cada uma das aulas; e) propor ao ministro da marinha quaisquer medidas que convenha adotar, não só para tornar mais completa e mais vantajosa a execução deste Regulamento, como para suprir quaisquer omissões que nele haja, e forem concernentes ao ensino.

Conta-se para jubilação todo o tempo em que qualquer lente, professor, opositor e adjunto for empregado pelo ministerio da marinha, ou em operações ativas de guerra ou quando servir no cargo de ministro da marinha; quando forem empregados em outras quaisquer comissões de serviço publico, com autorisação do governo, se contará para jubilação sómente 5 anos dentre dos 25. Os lentes e professores que completarem 25 anos de magisterio só poderão nele continuar com permissão do governo; neste caso perceberão mais uma quinta parte do respectivo ordenado; e, se completarem 30 anos de magisterio efetivo, terão direito á jubilação com mais um terço do ordenado. O impedimento por mais de 12 meses dentro de um bienio por molestia, constitue o lente ou professor com quem o fâto se der, no caso de ser jubilado com o ordenado proporcional que lhe competir. O mesmo se entenderá com os opositores. O governo dará premios pecuniarios aos individuos que organisarem compendios apropriados para o ensino das doutrinas que constituem o curso da Escola e de conformidade com o que fôr regulado pelos programas do ensino. O conselho de instrução será ouvido sobre o merito dos compendios. Se o

autor pertencer á docencia da Escola o governo incumbirá o exame dos compendios a pessoas estranhas a ella e para esse fim habilitadas." (Dec. 2163 de 1.º de maio de 1858).

1871. *Externato de preparatorios.* "O Externato tem por fim preparar candidatos á matricula no 1.º ano da Escola de marinha, por meio do ensino e exame das seguintes materias: gramatica portugueza (conhecimentos teoricos, analyse gramatical e redação); francês e inglês (leitura e versão oral e escrita); historia do Brasil e noções da historia universal; geografia fisica (estudo completo, principalmente do Brasil); matematicas (estudo completo de aritmetica, algebra até a resolução das equações e problemas do 1.º grau, e definições principais de geometria elementar); desenho linear. Para ser admitido ao Externato é preciso, perante o director provar: que é cidadão brasileiro; vacinado; e não ter defeitos fisicos, os quaes o inhabitem para a vida do mar; mais de 12 e menos de 15 anos de idade; boa reputação; habilitação nas materias: leitura e noções gerais de gramatica, aritmetica (numeração decimal e as quatro operações sobre numeros inteiros), francês e inglês (versão e leitura de prosa facil). O ano letivo do Externato começa no dia 15 de janeiro e terminará em 15 de novembro. É inhabilitado para exames: a) o aluno que em qualquer das aulas der mais de 10 faltas sem ser por motivo de molestia; b) o que der mais de 20 faltas successivas ou 30 interrompidas, ainda que por motivo de molestia. O conselho de instrução do Externato apresentará até 17 de novembro a lista dos alunos habilitados para exames e as series de pontos de todas as doutrinas lecionadas e julgadas importantes para os exames.

As materias para os exames serão classificadas do modo seguinte: mathematicas e desenho linear; geografia, historia e linguas. Poderão ser admitidos em fevereiro a novo exame, escrito e oral, os alunos que forem reprovados em portuguez, francês, inglês, historia universal e do Brasil. Os alunos aprovados no Externato serão matriculados no 1.º ano da Escola de marinha, com preferencia sobre todos os matriculandos, para serem admitidos no internato como aspirantes a guarda-marinha. Haverá no Externato: um diretor que será o da Escola de marinha; um vice-diretor que será um dos professores do Externato; dois professores; dois adjuntos um dos quais exercerá as funções de secretario. O conselho de instrução do Externato é composto do diretor e dos professores e adjuntos. Os lugares de professores e adjuntos serão postos em concurso. Os alunos que forem duas vezes reprovado em todas as materias do curso, não serão mais admitidos no Externato...” (*Dec. 4679 de 17 de janeiro de 1871*).

Regulamento da Escola de Marinha. “A Escola tem por fim o ensino teorico e pratico das materias, cujo estudo é indispensavel aos jovens que se destinarem ao serviço da Armada imperial, e obtiverem praça de aspirante a guarda-marinha, e aos que pretenderem a carta de piloto como ouvintes da mesma Escola. O curso será de quatro anos: 1.º ano: 1.ª cadeira: algebra elementar (das equações do 1.º grau em diante); geometria elementar; trigonometria retilinea; composição de equações (somente até a 1.ª parte da eliminação, inclusive). Primeira aula: aparelho e manobra (em dias alternados). Segunda aula: desenho de paisagem e de figura (compreendendo o de figuras geometricas, a uma, duas e tres dimensões). 2.º ano: primeira cadeira: geometria analitica

(com applicações ao estudo das curvas planas e especialmente secções cónicas); noções elementares do calculo differencial e integral (limitado ás differenciações das funções algebraicas circulares e logarithmicas, ás integrações das funções differenciais correspondentes e ás noções gerais das integrações entre limites); noções elementares de mechanica racional (com applicação á teoria das machinas simples, e especialmente ás de vapor). Segunda cadeira: fisica experimental (especialmente o estudo de optica, electricidade, magnetismo terrestre, meteorologia e do vapor como agente mechanico). Aula: noções gerais de geometria descriptiva (no que diz respeito á linha recta e ao plano); topografia e desenho topografico. 3.º ano: primeira cadeira: trigonometria esferica e astronomia fisica (servindo de introdução ao curso completo de navegação). Segunda cadeira: noções elementares de balística (servindo de introdução ao estudo de artilharia naval); artificios de guerra (meios de ataque e de defesa no mar, nos desembarques e em terra). Ensino auxiliar: quimica elementar (com applicação especial a pirotechnica). Aula: estudos praticos do emprego das machinas de vapor nos usos de navegação; desenho de machinas. 4.º ano: ensino a bordo de um navio armado em guerra, e em viagem de longo curso; historia da navegação, com especialidade das mais notaveis campanhas navais dos tempos antigos e modernos; tatica naval; noções de direito maritimo internacional; exercicios praticos e regulares de observação astronomica, especialmente para a determinação das longitudes no mar; trabalhos hidrograficos; exercicios de artilharia com bala e metralha, e exercicios de foguetes; frequencia no laboratorio pirotecnico da marinha (sempre que a estada no porto do Rio de Janeiro

permita); principios fundamentais da construção naval, com applicação ao serviço de guerra; sistema de sinais. Os alumnos farão os exercicios praticos seguintes: falar e escrever francês e inglês; tecnologia maritima nas duas linguas e correspondendo á vernacula (duas veses por semana para idioma); aparelho e manobra (duas veses por mez em algum navio de guerra ou pertencente á Escola, e sob a vela, praticando nessa occasião todas as falmas da arte do marinheiro); esgrima (uma vez por semana); ginastica (uma vez por semana); natação (duas veses por mez, e nos domingos antes da missa). O governo providenciará de modo, que, no mez de novembro, se ache preparado, para viagem de ensino dos guardas-marinhas um dos melhores e mais bem armados navios da esquadra imperial... Poderão ser admitidos como ouvintes no 1.º e 3.º ano da Escola de marinha, os individuos que ai pretenderem estudar o "*curso de pilotagem*" sujeitando-se, porém, ás condições de frequencia, exame e disciplina escolar, estabelecidos para o geral dos alumnos. Ser-lhes-á permitido prestar exame do 3.º ano depois de uma ou mais viagens, em que se dediquem á organização de derrotas, e á pratica das materias lecionadas. Aprovados no curso teorico e pratico da pilotagem receberá a carta de piloto. O governo creará, onde e quando convier internatos e externatos, aqueles com o titulo de "colegios navais"; uns e outros destinados a preparar candidatos á matricula do 1.º ano da Escola de marinha. Para o ensino das materias do curso de marinha haverá: cinco lentes catedraticos para as cadeiras do 1.º, 2.º e 3.º ano; seis opositores para substituirem e auxiliarem os lentes, sendo um para o ensino auxiliar de quimica elemental com applicação especial á pirotecnica; tres professores para as aulas de desenho; um professor

de aparelho e manobra; dois professores para o ensino pratico e comum de francês e inglês; dois adjuntos aos professores de desenho; um mestre de natação. Para o preenchimento das futuras vagas de lentes haverá concurso entre os opositores. Haverá um conselho de instrução composto do diretor, vice-diretor, dois professores e dois opositores mais antigos... Além dos pilotos de carta com a nota de "apto", poderão obter carta, sem a referida nota, os individuos que por exames feitos na Escola de marinha se mostrarem habilitados com os conhecimentos abaixo: a) calculo numerico por logaritimos, geometria elementar, trigonometria esferica, e as noções fundamentais de astronomia fisica; b) pratica no uso da bussola, do cronometro e sextante, e perfeito conhecimento dos processos empregados na determinação da latitude e da longitude no mar; sendo as longitudes deduzidas, tanto das indicações do tempo dado pelo cronometro, como das distancias lunares; c) aparelho, manobra e derrota do navio. O governo creará, desde já, na Côrte, e oportunamente em algum dos portos maritimos do Imperio, aulas onde se ensinem as acima mencionadas. . . " (Dec. 4720 de 22 de abril de 1871).

1876. *Colegio naval*. "Fica extinto o Externato de marinha, e creado um Internato, a bordo, ou em terra com a denominação do Colegio naval. Os professores e adjuntos do Externato serão transferidos para o Colegio. Este tem por fim o ensino dos preparatorios para a matricula no 1.º ano da Escola de marinha. O curso será de tres anos e dividido do seguinte modo: 1.º ano: aritmetica até proporções; elementos de gramatica portuguesa; historia do Brasil; geografia fisica (especialmente do Brasil); inglês

e francês (leitura, tradução e elementos gramaticais); desenho linear; exercícios ginásticos. 2.º ano: aritmetica (estudo completo); gramatica portugueza (estudo completo); historia antiga; historia do Brasil (estudo completo); geografia fisica (estudo completo); francês e inglês (leitura, tradução e gramatica); desenho linear; exercícios ginásticos e natação. 3.º ano: algebra elementar (até resolução das equações e dos problemas do 1.º grau); historia media e moderna; portuguez (exercícios ortograficos e de redação); francês e inglês (composição e conversação); geografia (estudo completo); noções de geometria elementar; exercícios ginásticos e natação. O Collegio só admitirá alunos internos, com praça e soldo. As condições de matricula são: a) cidadão brasileiro; b) vacinado; c) mais de 10 e menos de 15 anos de idade; e) necessaria robustez e não ter defeitos fisicos que o inhabitem para a vida do mar; d) aprovação nas seguintes materias: ler e escrever o portuguez, ler e escrever numeros inteiros e fazer as quatro operações sobre esses numeros, doutrina cristã. Terão preferencia para matricula: a) os candidatos que, além de satisfazerem com igualdade as condições acima mencionadas, exhibirem provas, no Collegio, ou perante as comissões nas Provincias, de regular conhecimento em francês, inglês, latim e em quaisquer outros preparatorios; b) os filhos de officiais de marinha; e) os filhos de officiais do exercito. . .” No mais os estatutos se reportam aos do antigo Externato (*Dec. 6440 de 28 de dezembro de 1876*).

1879. *Reg. do Collegio naval*. “O curso do Collegio será de dois anos e dividido do seguinte modo: 1.º ano: aritmetica até proporções; geografia fisica (especialmente do Brasil); noções de historia antiga

e media; elementos de gramatica portuguesa; francês e inglês (elementos gramaticais, leitura e tradução); exercicios de ginastica. 2.º ano: arimetica (continental), algebra (até equações do 1.º grau); geometria linear e desenho respectivo; geografia (estudo completo); noções de historia moderna e historia do Brasil; gramatica portuguesa (estudo completo); francês e inglês (gramatica, tradução e versão); exercicios de ginastica e natação. O Collegio só admitirá alunos internos que se destinarem á Escola de marinha, em numero anualmente fixado pelo governo; estes alunos terão praça e soldo, e serão denominados, alunos navais. Retirado o aluno do Collegio, concluido ou não o curso, o pae ou responsavel por ele, será obrigado a indenisar o Estado da despesa feita com o mesmo aluno. . . Os exames de admissão serão prestados perante uma comissão de tres professores do Collegio; e nas Provincias perante uma comissão nomeada pelos presidentes respectivos." *Dec. 7160 de 8 de fevereiro de 1879*).

1882. *Reg. do Collegio naval*. "O Collegio Naval tem por fim ensinar as doutrinas necessarias ao estudo do curso da Escola de Marinha, habilitando ao mesmo tempo na disciplina militar os candidatos ao mesmo curso. O curso será de dois anos e dividido do seguinte modo: 1.º ano: arimetica (estudo completo); geografia, noções de cosmografia; portugês (analise logica e gramatical); francês (leitura, tradução e gramatica); exercicios ginasticos e militares. 2.º ano: algebra (até equações do 2.º grau inclusive); geometria linear e desenho respectivo; historia do Brasil e noções de historia geral; portugês (composição e redação); inglês (leitura, tradução e gramatica); exercicios ginasticos, militares e natação. As

materias do curso serão classificadas em tres secções: 1.^a secção: aritmetica, algebra, geometria e desenho linear; 2.^a secção: geografia, cosmografia e historia; 3.^a secção: portuguez, francês e inglès. O Collegio terá tres professores, tres adjuntos e um mestre de ginstica e natação. O Collegio só admitirá á matricula alunos internos que se destinarem á Escola de marinha, em numero anualmente fixado pelo governo; condições: cidadão brasileiro; mais de 12 e menos de 16 anos de idade; robustez fisica; e aprovação nas materias seguintes: portuguez (leitura, escrita e elementos gramaticais), francês e inglès (leitura e tradução facil), aritmetica (numeração decimal e as quatro operações sobre numeros inteiros, frações ordinarias e decimais). Na admissão serão preferidos: a) os candidatos que apresentarem titulos de aprovação plena em uma ou mais materias do curso do Collegio ou em latin e outros preparatorios; b) os filhos de officiais das diversas classes de marinha; c) os filhos de officiais do exercito; d) os filhos dos empregados publicos da marinha e de outras repartições... Os alunos prestarão em cada um dos dois anos, e em cada uma das secções do curso dois exames parciais e um final. Os exames parciais serão vagos e escritos e terão lugar nos tres primeiros dias uteis dos meses de junho e setembro, constando cada um deles de questões teoricas e praticas sobre as doutrinas lecionadas durante o intervalo de tempo comprehendido entre as epochas de exames. Os alunos de cada um dos dois anos serão depois dos exames parciais classificados, segundo os graus de merecimento obtidos nesses exames, e occuparão nas aulas os lugares que forem determinados por essa classificação. As materias para os exames finais serão classificadas do seguinte modo: a) matematicas e desenho

linear; b) geografia, cosmografia e historia; c) português, francês, inglês... Os alunos aprovados no 2.^o ano serão, por ordem do ministro da marinha, matriculados no 1.^o ano da Escola de marinha, com praça de aspirante a guarda-marinha, tendo preferencia sobre todos os matriculandos de acordo com o Reg. de 1871." (*Dec. 8386 de 17 de janeiro de 1882*).

1883. O regulamento expedido neste ano faz entre outras alterações de economia interna do Collegio, a seguinte no curso. "O curso do Collegio naval será de tres anos e dividido do seguinte modo: 1.^o ano: aritmetica (até proporções inclusive); geografia fisica e especialmente do Brasil; português e francês. 2.^o ano: aritmetica (continuação); historia antiga e moderna; geografia politica e matematica; francês e inglês. 3.^o ano: geometria; trigonometria retilinea e desenho linear; historia moderna e historia do Brasil; português (redação e composição); inglês. As materias do curso serão classificadas em tres secções: 1.^a secção: aritmetica, algebra, geometria, trigonometria e desenho linear; 2.^a secção: historia, geografia fisica, politica e matematica; 3.^a secção: português, francês e inglês." (*Dec. 8918 de 31 de março de 1883*).

1883. *Escola pratica de artilharia e torpedos*. "Na Escola pratica de artilharia, que d'ora em diante se denominará Escola pratica de artilharia e torpedos, fica creado, desde já, um curso de torpedos, teorico e pratico, destinado ao ensino de officiais e praças da armada. O curso de torpedos durará um ano e será regido por dois professores, nomeados mediante concurso. Um dos professores será encarregado do ensino teorico e pratico de electricidade, principalmente da descrição e uso das pilhas, aparelhos e maquinas electricas empregadas no manejo dos torpedos,

assim como da pirotecnia militar com especialidade os explosivos modernos, seu uso, propriedade e meio de empregal-os. Ao segundo professor competirá o ensino pratico e teorico das minas, torpedos fixos do reboque e automovel, seu uso para defesa dos navios, costas e portos; meios de conserval-os em depositos em terra ou a bordo e, finalmente a tatica em geral das torpedeiras. A matricula no curso dos torpedos será obrigatoria para os 2.^{os}-tenentes, que tiverem completado o tempo de embarque exigido pela lei de promoções, e facultativo aos officiaes que desejarem estudal-o. Enquanto não houver um gabinete especial, as experiencias necessarias serão feitas no gabinete e deposito da officina de torpedos, creado pelo decreto de 30 de novembro deste ano, procedendo requisiação do diretor da Escola ao inspetor do arsenal. O ensino das praças de pret será o mais pratico possivel, e o ano letivo, tanto para os officiaes, como para as praças, começará e findará com o de artilharia. Os exames serão feitos, logo que se encerrarem as aulas, perante uma comissão do diretor e tres examinadores nomeados pelo governo. Todos os officiaes e praças matriculados no curso de artilharia ou de torpedos vencerão as gratificações e vantagens de embarcados em navios de guerra. Os instrutores e professores de um e outro curso, além das gratificações e vantagens de embarque, perceberão a gratificação annual de 1:200\$. O programa do ensino será confecionado annualmente pelos professores e aprovados pelo governo." (*Dec. 9077 de 7 de novembro de 1883*).

1885. *Escolas de aprendizes marinheiros.* "As companhias de aprendizes marinheiros passan a denominar-se Escolas de aprendizes marinheiros... O

ensino dividir-se-á em elementar e profissional. O 1.^o compreende: leitura de manuscritos e impressos; caligrafia; rudimentos de gramática portuguesa; doutrina cristã; princípios de desenho linear e confecção de mapas regimentais; noções elementares de geografia, física, principalmente do litoral do Brasil; prática sobre operações de números inteiros, frações ordinárias e decimais; conhecimento pratico e applicação do sistema metrico. O ensino profissional compreende: aparelho e nomenclatura completa de todas as peças de arquitetura do navio; nomenclatura das armas de fogo em geral; nomenclatura e uso dos reparos de artilharia; exercicios de infantaria, começando pela escola do soldado até o de pelotão; exercicios de bordejar e remar em escaleres; construção grafica da rosa dos ventos, conhecimento dos rumos da agulha, pratica de sondagem; em geral todos os conhecimentos praticos necessarios afim de serem depois desenvolvidos no tirocinio da profissão pelo imperial marinheiro... A permanencia dos aprendizes na Escola não excederá de tres anos; o que completar 18 anos será remetido para o corpo de imperiaes marinheiros... As Escolas serão estabelecidas em terra, á beira mar, em lugar saudavel. Terá, porém, cada uma, impreterivelmente á sua disposição um navio armado e aparelhado para se adestrarem os aprendizes a bordo, nos diversos exercicios da profissão." (*Dec. 9371 de 14 de fevereiro de 1885*).

1886. *Escola naval*. "Ficam reunidos sob denominação de Escola naval a Escola de marinha e o Collegio naval. A Escola comprehendé tres cursos: preparatorio, de nautica e o superior. Todos os alunos, matriculados em qualquer dos cursos ficam sujeitos á disciplina militar; e os admitidos ao internato terão praça e soldo de aspirantes, sendo de 1.^a classe os

do curso superior e de 2.^a classe os do curso preparatorio, constituindo todos uma companhia. Só serão admitidos á matricula do curso preparatorio os requerentes que se mostrarem habilitados nas seguintes materias, em que serão previamente examinados: portuguez (leitura e gramatica); francês (leitura e versão facil); inglês (idem); noções gerais de historia sagrada e geografia fisica; aritmetica (operações fundamentais sobre inteiros, frações ordinarias e decimais, o sistema metrico. Os exames previos serão feitos perante os professores do curso, e a inspeção de saude incumbe ao medico da Escola. Os candidatos ao curso de nautica deverão mostrar-se habilitados nas duas primeiras materias acima mencionadas, e além disso dar provas de conhecimento rudimentar de geografia fisica, bem como das noções praticas de toda aritmetica, algebra e geometria limitada ás exigencias dos programas de 1.^o e 2.^o ano do curso preparatorio.

O curso preparatorio será dividido em tres anos: 1.^o ano: 1.^a classe: noções elementares de aritmetica, algebra e geometria; 1.^a classe auxiliar: repetição do ensino da classe precedente por meio de applicações praticas; desenho linear relativo á execução grafica dos problemas de geometria; 2.^a classe: portuguez, francês e inglês; 2.^a classe auxiliar: geografia fisica especialmente do Brasil; classe tecnica: nomenclatura das diversas partes do navio relativas ao aparelho, mastreação, vergame; exercicios de remo e uso do leme nas pequenas embarcações. 2.^o ano: 1.^a classe: revisão e ampliação de aritmetica, algebra e geometria; 1.^a classe auxiliar: repetição do ensino precedente por meio de applicações praticas, e desenho linear relativo á execução grafica dos problemas de geometria estudados; 2.^a classe: historia an-

tiga e media; 2.^a classe auxiliar: geografia fisica, politica e historica; 3.^a classe: portuguez, francês e inglês; classe tecnica: revisão do anno anterior; nomenclatura do poleame, obras de marinheiro e exercicios nos escaleres de vela. 3.^o anno: 1.^a classe: estudo completo de aritmetica, algebra, geometria e trigonometria retilinea; 1.^a classe auxiliar: repetição do curso precedente por meio de applicações praticas e desenho linear relativo á execução grafica dos problemas de geometria; 2.^a classe: historia moderna, principalmente do Brasil; 2.^a classe auxiliar: corografia do Brasil e cosmografia; 3.^a classe: aperfeicoamento das linguas portuguesa, francesa e inglesa; aula tecnica: estudo completo do aparelho dos navios; nomenclatura de construção naval; navegação estimada e rumos de agulha. Os alumnos deste curso terão como ensino comun: desenho figurado e de paisagem, exercicios de ginastica, natação e infantaria.

O curso superior será dividido em tres annos, pelos quaes as materias do ensino ficarão distribuidas da seguinte forma: 1.^o anno: 1.^a cadeira: analise mathematica, comprehendendo algebra superior, trigonometria esferica, geometria analitica e calculo differencial e integral; 2.^a cadeira: fisica experimental, meteorologia e observações meteorologicas; 3.^a cadeira: elementos de direito publico e constitucional e direito militar; 1.^a cadeira auxiliar: repetição da 1.^a cadeira por meio de applicações praticas; 2.^a cadeira auxiliar: repetição do ensino da 2.^a cadeira por meio de applicações praticas; 4.^a cadeira: elementos de geometria descriptiva e topografia. Aula auxiliar: desenho topografico e de marinha. Aula pratica tecnica: observações e calculos meteorologicos: levantamento de plantas topograficas e confeção de derrotas estimadas. Classe accessoria: tecnologia ma-

ritima em francês. 2.º ano: 1.ª cadeira: mecânica racional, especialmente á manobra de navios, ás máquinas empregadas em navegação, e á construção naval; 2.ª cadeira: química e pirotecnica, especialmente aplicada á marinha de guerra; 3.ª cadeira: elementos de direito marítimo comercial e internacional; 1.ª cadeira auxiliar: repetição da 1.ª cadeira por meio de applicações praticas; 1.ª aula de pratica tecnica: manipulações química e confeção de torpedos e outros artefatos pirotecnicos de guerra; 1.ª aula auxiliar: nomenclatura de construção naval e de máquinas de vapor; 2.ª aula auxiliar: desenho de construção naval e de máquinas; 2.ª aula de pratica tecnica: derrotas de Maury, socorros aos naufragados e exercicios com embarcações a vapor; sinais; uso dos loquosmetros e das sondas, e dos instrumentos de medir e marcar correntes; classe accessoria: tecnologia maritima em inglés. 3.º ano: 1.ª cadeira: astronomia e navegação; 2.ª cadeira: balística; artilharia naval; meios de ataque e defesa das costas; 3.ª cadeira: manobras de navio de guerra; regras de evolução de esquadra; historia naval especialmente da marinha de guerra; 4.ª cadeira: geodesia e hidrografia; 1.ª cadeira auxiliar: repetição do ensino da 1.ª cadeira por meio de applicações praticas; 2.ª cadeira auxiliar: repetição do ensino da 2.ª cadeira por meio de applicações praticas; classe accessoria: tecnologia maritima francesa e inglesa; aula de pratica tecnica: exercicios de artilharia e armas de fogo portateis, construção das taboas de tiro; levantamento de plantas hidrograficas e desenho respectivo; observações astronomicas e nauticas; confeção de derrotas. Os alunos deste curso farão em comum exercicios de manobra, esgrima, infantaria e natação. Os cursos serão feitos

por programas oficiais que extremem e detalhem as matérias do ensino.

O curso de nautica divide-se em duas series, cujas matérias serão distribuidas do modo seguinte: 1.^a serie: portuguez, francês, arithmetica, algebra, geometria, cosmografia, aparelho dos navios, rumos de agulha, navegação estimada e codigos de sinais. 2.^a serie: as matérias de aula de pratica-tecnica do 1.^o ano, as de 1.^a aula auxiliar de pratica tecnica do 2.^o ano e as da 1.^a e 3.^a cadeiras; observações astronomicas e nauticas e confeção de derrotas da aula pratica tecnica do 3.^o ano do curso superior. O curso de nautica será feito nas aulas correspondentes dos outros cursos; e os alunos, que o completarem, terão carta de piloto, quando provarem embarque efetivo durante dois anos e forem considerados aptos por atestação dos comandantes sob cujas ordens tiverem servido. Os alunos serão paisanos e externos, e somente ficarão sujeitos á disciplina militar dentro do estabelecimento. Os exames dos pilotos que não tiverem frequentado o curso respectivo desta Escola, e bem assim os dos maquinistas continuarão a ser feitos na forma das disposições vigentes. O pessoal docente do curso preparatorio será de tres professores para as seguintes secções: 1.^a matematicas elementares; 2.^a accessoria (historia, geografia e corografia); 3.^a de linguas. Para auxiliar-os e substituil-os em suas faltas e impedimentos haverá tres adjuntos nas referidas secções. Além destas haverá mais as duas secções seguintes: grafica e tecnica, sendo esta regida por um instrutor e aquella por um auxiliar.

O pessoal docente do curso superior ficará assim distribuido: a) secção de ciencias matematicas: um lente catedratico para cada um dos cursos seguintes: curso de matematicas; curso de mecanica racional

aplicada; curso de astronomia aplicada e navegação; curso de artilharia e balística naval; curso de topografia e hidrografia. Estes catedráticos serão auxiliados e substituídos nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos quatro substitutos que haverá nesta secção; b) secção de ciências físicas: um lente catedrático para cada uma dos cursos, com um substituto comum; de física e meteorologia; de química e pirotecnica. Dois instrutores servirão de preparadores; c) secção de ciências jurídicas: um lente catedrático para cada um dos seguintes cursos, com um substituto comum: curso de direito publico e constitucional e do direito militar; curso de direito marítimo internacional e comercial; d) secção tecnica: um lente catedrático de manobra, de tática e historia naval que será auxiliado e substituído por qualquer dos instrutores; um professor de pratica de maquinas que igualmente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelos instrutores; quatro instrutores de parte-tecnica que se substituirão mutuamente nas faltas e impedimentos; e) secção de trabalhos graficos: um auxiliar para cada uma das seguintes aulas: de desenho topografico e hidrografico; de desenho de maquinas e arquitetura naval; estes auxiliares se substituirão mutuamente nas faltas e impedimentos; f) secção accessoria: um professor de tecnologia em francês; um de tecnologia em inglês; mestre de natação; mestre de esgrima, infantaria e ginastica; a sua substituição será feita pelos instrutores. As nomeações do pessoal docente devem ser feitas em vista de provas realisadas previamente em concurso...” (Dec. 9611 de 26 de junho de 1886).

1888. *Reg. da Escola Naval*. “Continuam reunidos, sob a denominação de Escola naval a Escola marinha e o Collegio Naval. A Escola comprehende

dois cursos: o preparatorio e o superior; como curso anexo haverá o ensino pratico para os paisanos.

Para matricula no curso preparatorio exige-se: portuguez (leitura, escrita e gramatica); francês (leitura e versão facil); inglès (idem); noções gerais de historia sagrada e geografia fisica; aritmetica (operações fundamentais sobre inteiros, frações ordinarias e decimais e sistema metrico). A idade para a matricula é de 12 a 15 anos. O curso será dividido em tres anos, o superior em quatro e o anexo em dois anos. O pessoal docente será de tres professores para as seguintes secções: 1.^a matematicas elementares; 2.^a accessorias (historia, geografia e corografia); 3.^a linguas. Para auxiliar-os tres adjuntos. O pessoal do curso superior será o seguinte: a) secção de ciencias matematicas; um lente catedratico para cada um dos seguintes cursos; curso de analise matematica; de mecanica racional aplicada á construção naval, maquinas a vapor e manobras; de astronomia e geodesia; de balistica e de artilharia naval; de navegação e hidrografia; de geometria descritiva e topografia (constituindo aula a cargo de um professor). Estes catedraticos serão auxiliados e substituidos por quatro substitutos que haverá nesta secção; b) secção de ciencias fisicas; um lente para cada um dos seguintes cursos, com um substituto comum; curso de fisica e meteorologia; de quimica e pirotecnica; dois instrutores servirão de preparadores; c) secção de ciencias juridicas; um lente para cada um dos seguintes cursos, com um substituto comum que será obrigado a repetir as lições dos lentes; curso de direito natural; publico e constitucional; de direito maritimo e das gentes, diplomacia do mar; d) secção tecnica: um professor de aparelho, manobra e evoluções navais; um professor pratico de maqui-

nas; um professor de historia e tatica naval nos quatro periodos da marinha de guerra, a remos, á vela, a vapor e encouraçados; operações combinadas de mar e terra, ataque e defesa das costas; quatro instrutores de pratica tecnica que se substituirão mutuamente e aos professores em suas faltas e impedimentos; e) secção de trabalhos graficos: um auxiliar para cada uma das seguintes aulas: de desenho topografico, hidrografico e geografico; de desenho de maquinas e de arquitetura naval; estes auxiliares se substituirão mutuamente nas faltas e impedimentos; f) secção accessoria: um professor de tecnologia em francês de 1.º ano: um de inglês no 2.º ano; um mestre de natação; um mestre de esgrima, infantaria e ginastica; a sua substituição será feita pelos instrutores.

O curso de nautica compreenderá duas series: 1.ª serie: portuguez, francês, arimetica, algebra, geometria, cosmografia, aparelho dos navios, rumo de agulhas, navegação estimada, codigo de sinais. 2.ª serie: as materias da aula pratica tecnica e mais materias que habilitem para tirar carta de piloto. A Escola continuará a passar carta de piloto aos individuos que se mostrarem habilitados nas materias que constituem o curso de nautica, segundo os programas adotados.

Haverá na Escola Naval um gabinete de fisica, um laboratorio de quimica, um pequeno observatorio astronomico e meteorologico e uma biblioteca; modelos de navios e de maquinas, aparelhos de ginastica, de artilharia e de todas as armas em uso na marinha. Os lentes serão vitalicios; o governo, poderá, no decurso dos cinco primeiros anos, demittir os professores, por faltas graves. O provimento se

dará por meio de concurso." (*Lei n. 3394 de 24 de novembro de 1888*).

E' expedido regulamento da Escola Naval. Entre os seus dispositivos destacamos alguns: "Os alunos do curso superior reprovados em uma só cadeira ou aula, e os dos cursos preparatorio e de nautica reprovados em uma ou mais materias de uma secção, poderão matricular-se no ano imediatamente superior independente de frequencia no ensino da cadeira, aula ou materia em que tiverem sido reprovados, si pelo horario não houver incompatibilidade nas duas frequencias; não podendo, porém, prestar exames das doutrinas do ano cuja matricula lhes é concedida antes do exame da cadeira; aula ou materia que lhes falta do ano anterior. E si forem reprovados segunda vez nessa cadeira, aula ou materia terão baixa de praça dada pelo diretor, sendo iliminados da matricula. Terão baixa da praça, não podendo frequentar mais a Escola, os alunos do curso preparatorio que, reprovados no 1.^o ano, completarem 16, no 2.^o 17 e no 3.^o 18 anos de idade; estas baixas serão dadas pelo diretor e compreendem os alunos atuais. Será permitido a qualquer aluno do curso preparatorio aprovado em todas as materias do ano de sua matricula, prestar exames das materias do ano imediatamente superior; estes exames, porém, tanto nas provas escritas como nas orais, serão feitas sobre ponto tirado no momento de começarem as referidas provas; esta disposição é extensiva aos atuais alunos. Para admissão no curso de nautica, o candidato deve provar que sabe ler e escrever o portuguez corretamente, e as quatro operações aritmeticas fundamentais sobre numeros inteiros, frações ordinarias e decimais... O porteiro, coadjuvado pelos continuos, notaria diariamente as faltas

dos alunos em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo docente... Fica estabelecida a importancia relativa das materias do ensino superior da Escola pelos numeros que seguem: ciencias matematicas e applicadas 20; ciencias fisicas 20; ciencias juridicas 16; historia naval e tatica naval, 16; manobra e evoluções navais 16; pratica de maquina a vapor, hydraulicas e electro-magneticas 8; pratica tecnica 8; secção de trabalhos graficos 4; exercicios 4. Do curso preparatorio: matematicas elementares 10; linguas 8; historia, geografia, cosmografia e corografia 8; secção tecnica 5; secção grafica 4; exercicios 2. O produto destes numeros pelos graus de approvação de cada exame, onde o ensino das materias é sujeito a exame, será o, coeficiente parcial da instrução em uma aula. A soma dos coeficientes parciais e mais a dos grãos de aproveitamento do ensino sujeito a exame, e a dos grãos das viagens de instrução, produzirá o coeficiente total de instrução, em um ano letivo. A soma de todos os coeficientes totais, mais a soma de todos os grãos obtidos nas approvações dos exames de admissão, produzirá o, coeficiente geral de instrução no curso. E' tambem tomada em consideração e conduta habitual do aluno... Nas viagens de instrução haverá: instrutor para navegação, para artilharia e para maquina... O governo poderá ter constantemente na Europa, estudando as diversas especialidades da marinha, quatro officiais que tenham o curso completo de sua profissão; estes officiais serão escolhidos mediante concurso e prova de suficiencia que consistirá em uma dissertação escrita no ato do concurso sobre ponto dado pelo conselho de instrução; além destes officiais poderá o governo escolher

livremente mais dois para o mesmo fim..." (Dec. 10201 de 9 de março de 1889).

Escolas de aprendizes marinheiros: "Hei por bem crear maior 4 escolas de aprendizes marinheiros nas provincias de Alagoas, Sergipe, Rio G. do Norte, S. Paulo, sendo o respectivo serviço regulado pelo dec. de fevereiro de 1885". (Dec. 10.228 de 2 de maio de 1889).

ENSINO RELIGIOSO

O ensino religioso gosava no Imperio de uma quasi completa autonomia. Aos prelados diocesanos cabia a organização didatica e administrativa dos seminarios. Salvas as minuciosas informações tomadas ao relatorio Gonçalves Dias, em algumas Provincias do norte, em 1852, poucos são os dados officiais a respeito destes institutos.

1854. Em 10 de setembro é o governo autorizado a crear duas faculdades teologicas em dois dos seminarios episcopais existentes no Imperio. (*Dec. 781 de 10 de setembro de 1854*).

“Neste mesmo ano um decreto remodelava o ensino no seminario de Olinda; creava as seguintes cadeiras: gramatica e lingua latina; retorica e geografia; francês; filosofia racional e moral; historia sagrada e eclesiastica; instituições canonicas; teologia dogmatica; teologia moral; eloquencia sagrada; liturgia; canto gregoriano. “Todas estas cadeiras terão o ordenado anual de um conto de réis, menos a de liturgia e canto gregoriano, que terão 250\$000. Os lentes e compendios serão propostos pelo bispo e aprovados pelo governo. Enquanto não houver substitutos, os lentes se substituirão reciprocamente em seus impedimentos e faltas, segundo a ordem marcada pelo bispo; descontando um terço do ordenado do lente substituido em favor do substituto. Durante

os tres primeiros anos de exercicio, os lentes serão considerados interinos." (*Dec. 1275 de 21 de novembro de 1854*).

1856. "Entendo, diz o relatorio do ministro da justiça, que o maior beneficio, que podeis fazer ás gerações futuras, é a educação do clero; mas esta não é possível sinão por meio de seminarios; e estes não conseguirão seus fins sinão com o internato o mais rigoroso, para o qual a principal condição seja a mais terna idade. Sem este internato, sem este muro de bronze, que separa o atual clero do clero futuro, a regeneração será uma idéa vã, a vocação do sacerdote continuará a ser uma hipocrisia, um calculo, um meio de vida. Destas reflexões resulta a criação de pequenos seminarios, como a principal habilitação para o sacerdocio".

1860. "Ficam creadas no seminario episcopal de Goyaz as seguintes cadeiras: gramatica latina; francês; retorica; filosofia racional e moral: teologia dogmatica; teologia moral; historia ecclesiastica; instituições canonicas; liturgia e canto gregoriano. Os lentes e os compendios serão propostos pelo bispo diocesano e aprovados pelo governo. Durante os tres primeiros anos os lentes serão considerados interinos." (*Dec. n. 2543 de 3 de março de 1860*).

1862. "O governo não pôde até hoje usar da autorisação da lei de novembro de 1854 para a criação de faculdades teologicas no Imperio, em razão das difficuldades oferecidas. E todavia são manifestas, que ha de proporcionar ao nosso clero meios de instrução mais abundante, e as vantagens, que em relação a este instituto devem provir dessa criação que, apesar de serem atualmente precarias as cir-

cumstancias do Tesouro nacional, não duvido que pareçam justificados os sacrificios a fazer. Cumpre não perder de vista que os meios de instrução proporcionados aos que se destinam ao estado ecclesiastico não tem acompanhado os progressos que desde alguns anos se tem realizado em relação ás outras classes da sociedade. Esta circumstancia explica talvez o estado, em geral, pouco satisfatorio do nosso clero, sob ponto de vista da illustração. A creação de uma faculdade teologica que se poderá fundar sem grande dispendio, muito concorreria para elevar o prestigio do clero e que atrairia mesmo á vida ecclesiastica muitos jovens dotados de talento." São observações do ministro José Ildefonso de Souza Ramos, no seu relatorio.

1863. "Pelo decreto novembro de 1854, foi autorizada a despeza de 15 contos para a creação de faculdades teologicas em dois seminarios episcopais. Esta condição ligada á realisação da idéa, e que se tem considerado como importante a fusão dos seminarios e das faculdades, suscitou ponderosas observações da parte dos bispos, diocesanos, tendentes a mostrar a sua inconveniencia. Basearam-se elas na falta de homogeneidade das duas instituições, sendo que o seminario é uma instituição meramente ecclesiastica, e confiada exclusivamente aos bispos pelo Concilio de Trento com o fim principal da educação e preparação do sacerdote, ao passo que a Faculdade teologica é comum ao secular e ao ecclesiastico, e está sujeita immediatamente ao poder temporal. O governo adotando estas considerações, tem por acertado que se altere a disposição do decreto, autorizando-se a creação das duas faculdades, ou pelo menos de uma, sem união com qualquer seminario. Desapa-

receria assim a dificuldade que tem embaraçado a realização de uma instituição altamente reclamada de facilitar ao nosso clero instrução mais solida e desenvolvida; de atrair á vida ecclesiastica moços esperançosos, e de habilitar sacerdotes para as elevadas funções do episcopado.”

Ainda neste ano é expedido um decreto uniformizando os estudos das cadeiras dos seminarios subsidiados pelo Estado. “Nos seminarios haverá as seguintes cadeiras: gramatica e lingua latina; francês; retorica; filosofia racional e moral; historia sagrada e ecclesiastica; teologia moral; teologia dogmatica; instituições canonicas; liturgia e canto gregoriano. As materias destas cadeiras poderão separar-se conforme aos bispos parecer mais conveniente. Poderão tambem os bispos crear cadeiras que julgarem necessarias, subsidiadas pela renda da Mitra. A nomeação dos lentes será feita pelos bispos, mediante concurso. Os lentes poderão ser demittidos pelos bispos quando faltarem ao magisterio ou por outros motivos.” (*Dec. n. 3073 de 22 de abril de 1863*).

“Contra este decreto reclamaram quasi todos os prelados do paiz diz Liberato Barroso e os motivos de suas reclamações se acham desenvolvidas na interessante memoria apresentada ao Imperador pelo bispo do Pará. E depois da importante discussão que se travou entre o governo e os bispos, a questão não recebeu ainda uma solução definitiva, visto como os bispos continuam a protestar entendendo que o decreto fere os direitos sagrados do episcopado e a independencia e a liberdade da egreja.” (*A Instr. Publica 1867*).

1864. “O governo pediu a secção dos negocios do Imperio, do Conselho de Estado, solução para as

importantes questões que se prendem ao estabelecimento das faculdades teologicas, e formular sobre as bases mais acertadas estatutos que a devem reger. Este trabalho já está concluido e com auxilio tão eficaz espera o ministro satisfazer brevemente este desideratum. Devo, porém, declarar que a esforços fracos e modestos em sua apparencia, mas fortes e sublimes em seus magnificos resultados, que se pode esperar a regeneração nas sociedades cristãs. Da boa vontade e perseverança no desempenho das funções paroquiais depende principalmente a satisfação desta alta necessidade. (Relatorio ministerial).

1865. "A necessidade de faculdades teologicas para dar ao clero a instrução que o deve elevar á altura de sua nobre missão, já foi reconhecida pela Assembléa Geral Legislativa, quando por decreto de 1854 autorisava o governo a estabelecer-as em dois dos seminarios episcopais. Desejando corresponder a esta espectativa e compartilhando a convicção que inspirou a citada lei, encarreguei á Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de consultar sobre as importantes questões que se prendem ao estabelecimento dessa instituição, e formular sobre as bases mais acertadas os estatutos que as devem reger. Este trabalho já está concluido e com um auxilio tão eficaz espero, diz o ministro do Imperio, satisfazer brevemente o vosso desideratum. Devo, porém, declarar que a quantia votada talvez não chegue para o estabelecimento de uma só faculdade. Espero que autoriscis a despeza necessaria para a execução de um projéto que tanto interessa ao progresso do paiz."

Sobre os seminarios, dizia o ministro Liberato Barroso no mesmo relatorio: "Os seminarios são

objêto da maior solicitude e dos mais serios cuidados do governo: á organização e direção destes estabelecimentos de instrução religiosa, ligam-se os mais importantes e sagrados interesses da sociedade. A necessidade de melhorar a condição do clero, sobre a qual não ha, nem pode haver opinião divergente, depende essencialmente a reforma dos seminarios. São, porém, tão importantes e complexas as questões que sobre este delicado assunto se tem agitado, tão sagrados interesses se acham nele envolvidos, que nada se deve emprender sem um estudo muito refletido. No meio das graves preocupações, geradas pelos acontecimentos, (guerra do Paraguay), que tem abalado o paiz, não me foi possível occupar-me ao mesmo tempo de tantos objêtos e tão importante. Posso garantir que ligo o maior interesse, e nutro os melhores e mais sinceros desejos de dotar o paiz com esse grande melhoramento. Acresce ás considerações as dificuldades financeiras da situação, que reclamam do governo a mais seria atenção. Por mais constantes que sejam as preocupações do governo sobre certos melhoramentos, de que o paiz precisa, é forçoso confessar que o estado financeiro opõe grandes embaraços aos melhores desejos."

1870. O projêto de reforma de ensino da Paulino de Souza, creava uma universidade com uma faculdade de teologia.

Seminarios — Nas provincias do norte contam-se 6 seminarios, se tais quizermos chamar o do Rio Negro e o de São Vicente de Paula, na Baía. O do Pará, segundo o "Compendio das Eras" do sr. Baena, devia ter sido fundado em virtude do Alvará, que diz ser de 20 de maio de 1751; mas a mim me parece que a sua fundação é de data anterior. A correspon-

dencia dos governadores do Estado com os reis de Portugal revela que a idéa começou a realisar-se em principios do ano de 1748, algum tempo depois da chegada do padre Jesuita Malagrida áquella capitania. O de Maranhão deve ser ou de 1747, época em que ali chegou o dito padre, fazendo jornada de Pernambuco e Ceará pelos sertões da Paraíba, ou de 1750, porque supõe-se ter ele voltado de Pará para o Maranhão dos navios da menção deste ano.

O de Nossa Senhora da Graça de Olinda foi criado pelo bispo D. José Joaquim de Azevedo Coutinho. A snra. D. Maria 1.^a por carta régia de 22 de março de 1796 dóou-lhe o collegio e igreja dos Jesuitas com todas as alfaias e cerca anexa, e ainda que só a 10 de junho de 1800 communicasse o bispo a sua abertura a folha litteraria do seminario começou a ser paga desde março de 1799.

Na Baía houve anteriormente o seminario de S. Damaso, fundado em 1815 pelo arcebispo D. Fr. Francisco de S. Damaso de Abreu Vieira. O que actualmente existe abriu-se a 6 de abril de 1834.

Os dois pequenos seminarios são de mais fresca data. O do Rio Negro foi fundado pelo actual bispo do Pará D. José Afonso de Moraes Torres na viagem que fez áquella então comarca, á custa de uma subscrição que S. Ex. Revma. promoveu, e que montou a réis 5:314\$660. Abriu-se este a 14 de março de 1848 e o de S. Vicente de Paulo na Baía em principio do ano corrente (1852).

Não sci qual seja o estado material do seminario do Rio Negro; quanto a edificio é de supôr que não seja máu para a terra, pela compra que se fez de uma casa com acomodações para trinta seminaristas. Devo acrescentar que por esta compra se achava aquelle estabelecimento em divida de 3:500\$, ainda

no ano proximo findo. O de S. Vicente de Paulo, não tendo casas proprias, carece de as ter alugadas; mas o que são propriamente seminarios os quatro do Pará, Maranhão, Pernambuco e Baía, estão no material, em miserabilissimo estado.

Quanto ao do Pará, não querendo recorrer ao discurso do sr. Arcebispo da Baía, proferindo na sessão da Assembléa legislativa de 15 de junho de 1827, temos o relatório do general Andréa de 2 de março de 1845, em que se lê qual a ruina em que se achava o edificio, resultante da revolução, por que acabava de passar aquella provincia, sendo este um dos que mais soffrera. Os concertos, que depois se fizeram, são tão insignificantes, que ainda deixam vér não pequenos vestigios da revolução. Em 1851, quando o visitei, tinha apenas uma sala para os atos literarios e alguns cubiculos para os internos, onde dormiam aos tres e aos quatro, segundo as idades.

No de S. Antonio do Maranhão dizia o sr. Moura Magalhães em 1844 (o que hoje se póde repetir), que não tem acomodações sinão para 20 internos: faltam quartos e salas, para as aulas, por tal forma que um dos seus professores tinha de lecionar em um corredor; e que, não havendo dormitórios, sinão cubiculos e poucos, sem que por outro lado tivesse a casa rendas para pagar a inspetores ou vigilantes, notava-se nela todos os vicios de um internato, e de um internato mal constituido.

O de N. S. da Graça de Olinda deixou de receber internos pelo excesso, que appareceria da despesa sobre a receita; e por que, como escreveu o bispo ao ministro da Justiça estava em tal estado de ruina, que não podia ser habitado sem perigo.

Quanto ao da Baía, que funciona no convento de Santa Teresa, repetirei o que a seu respeito dei-

xei dito no meu relatório. "O edificio está arruinado, e com um salão quasi a desabar: a casa precisa de concerto e não tem salas para os átos literarios, nem mobilia de qualidade alguma: a igreja carece de alfaias e guisamentos, e o internato de auxilio para a admissão de maior numero de alumnos pobres, bem como de local para os acomodar".

Rendas proprias só dois seminarios as tem: o do Pará, cujo patrimonio consistindo em 8 pequenos predios, e 25 braças de terreno aforadas, rende pouco mais ou menos 900\$000 annuaes, e o de Pernambuco, que terá o dobro. A sua receita elevou-se em 1851 a 1:850\$000. Não falo no do Maranhão, que desfruta os juros de 2:400\$ em apolices, legado do finado bispo Dom Marcos.

Não podendo tais estabelecimentos subsistirem com tão pouco, foi preciso acudir-lhes com prestações. A provincia de ordinario, concorre com os ordenados dos professores, impondo-lhes a obrigação de educarem um numero determinado de meninos pobres. A Baía dá para o seminario archiepiscopal 3:750\$000; Pernambuco 3:850\$000; Maranhão 1:850\$000 para gratificação dos professores, e 2:000\$000 votados nas leis annuaes para subsistencia e educação de 10 meninos pobres, prestação reduzida a 2:000\$000 unicamente em virtude da lei daquela provincia n. 282 de 29 de novembro de 1850. O Pará presta igual quantia para 12 meninos pobres. O seminario desta provincia recebe tambem 1:000\$000 do Tesouro geral para educação de 10 meninos do côro. O da Barra antes da criação da nova provincia recebia 1:000\$000 do Tesouro provincial do Pará para o sustento de 6 meninos pobres, e mais 400\$000 para o professor de latim com obrigação de ensinar os externos. O de S. Vicente de Paulo recebe do go-

verno geral o ordenado de alguns dos seus professores, de latim, francês, grego, retórica e filosofia. Vê-se pois que estas prestações não são proporcionais, nem ás rendas da provincia, que as faz, nem ás suas despesas com a instrução, nem á importancia da diocese.

Os alunos, que frequentam estes estabelecimentos, são internos ou externos: contam-se entre os primeiros os numerarios que são sustentados pelo Tesouro da provincia, e no Pará, tambem os acolitos ou meninos do côro educados á custa do Tesouro geral; os adidos ou gratuitos admitidos ao internato á espera de alguma vaga; e os pensionistas, que pagam mensalidades: os externos recebem instrução inteiramente gratuita exceto na Baía, onde pagam 4\$000 por matricula.

As mensalidades dos pensionistas são maiores ou menores, segundo as provincias; mas em geral são modicas. No seminario do Pará e Rio Negro pagam 10\$000 por mez: no de Pernambuco não ha internos; no de S. Vicente de Paulo 200\$000 anuais, e metade os meios pensionistas. No Arquiepiscopal 160\$ e no Maranhão, em 1851, dos pensionistas existentes pagava um 10\$000 mensais; quatro 15\$000, outro 16\$000, dois 18\$000, outro, enfim, era gratuito.

Sobre as materias do ensino, ainda neste ano começou a trabalhar o de S. Vicente de Paulo, que se occupa com estudos preparatorios; destas materias tem o do Pará algumas cadeiras proprias; o do Maranhão, extintas as que existiam pela lei provincial n. 282, ficaram apenas as de filosofia e inglês, cujos professores se prestaram a continuar a servir gratuitamente. O de N. S. Senhora da Graça não as tem;

os alunos ouvem as lições do collegio das artes de Olinda, ou do liceu de Pernambuco.

Eis uma lista comparativa dos estudos destes estabelecimentos. Baía: S. Vicente de Paula): primeiras letras, grego, philosophia, latim, retorica, geografia, francès, inglês, geometria: (seminario archiepiscopal): historia ecclesiastica, exegetica, dogma, direito natural, direito ecclesiastico, theologia moral, eloquencia sagrada, liturgia, canto ecclesiastico. Pernambuco: (seminario): historia ecclesiastica, theologia dogmatica, theologia moral, canto-chão. Maranhão: philosophia, geografia, inglês, theologia moral. Pará: philosophia, latim, retorica, francès, theologia moral, musica vocal e instrumental, piano e canto-chão.

Os preparatorios para o estudo das materias theologicas são: na Baía: latim, francès, philosophia e retorica; nos outros dispensa-se o francès e exige-se philosophia moral, com o exame dos mais preparatorios. Variam tambem os exames para o recebimento das ordens, ainda que em Pernambuco, Maranhão e Pará sejam quasi os mesmos: Eis quais são: Maranhão (ordens menores): latim, doutrina; (subdiacono); retorica; (diacono): philosophia racional e moral, canto ecclesiastico; (presbitero): theologia moral, theologia dogmatica, historia sagrada e ecclesiastica. Pernambuco: (ordens menores); o mesmo: (sub-diacono): o mesmo e historia sagrada; (diacono); o mesmo; (presbitero); o mesmo, mas só a historia ecclesiastica. Baía: (entram com os preparatorios): 1.º ano: historia sagrada, ecclesiastica, exegetica; 2.º ano: dogma, direito natural; 3.º ano: direito ecclesiastico, theologia moral; 4.º ano: eloquencia sagrada, theologia moral.

Excetuada a Baía as mais provincias consideram que os estudos theologicos necessarios ao clero

são: historia ecclesiastica, theologia moral e theologia dogmatica, um anno para cada materia; mas as ordens principiam a ser conferidas desde o primeiro passo na vida litteraria, desde o exame de gramatica latina. No seminario do Maranhão em 1851, só havia cadeira de theologia moral; no Pará devia o curso durar tres annos mas havia o exemplo de ordenar-se o sacerdote com um só anno de estudo; e em o de Pernambuco nem só se despendia a frequencia das aulas, mas o exame de materias tais como a theologia dogmatica.

Passarei a fazer algumas reflexões sobre o estado dos seminarios, e estudos dos seminaristas. Parece que segundo a Sessão do Concilio Tridentino, que ordenou a criação de estabelecimentos, onde pudessem ser instruidos e educados os que se destinassem ao estado clerical, as despesas do seminario deveriam ser feitas pela Mitra. Dois fundamentos parece-me ter tido esta disposição: foi a primeira a necessidade de dar ao clero, além da educação, uma instrução especial e bastante, e depois a de sujeitar aos bispos e arcebispos os ordinandos; por que como fossem, e sejam, a sementeira de igreja, nem convinha que ficassem sujeitos ás alterações e corruções do seculo, nem immediatamente subordinados ao governo temporal. Entretanto, sendo tão escasso o rendimento das Mitras no Brasil, cairiam os nossos seminaristas, se não fossem auxiliados pelo governo; mas, este auxilio não deve ser prestado por tal forma, que se torne odioso ao que o recebe. O governo central, julgou-se com o direito, que não sei se haverá no Brasil, bispo que l'ho conceda, de aprovar os compendios admitidos; até para o estudo das materias theologicas; e a Assembléa provincial de Pernambuco (lei n. 48 de 16 de junho de 1837) julgou poder le-

gistrar sobre os estudos necessarios para qualquer ser promovido ás ordens sacras; assim tambem ficou pertencendo ao presidente daquela provincia a expedição do titulo dos professores do seminario aprovados em concurso e propostos pelo bispo. Não tem apparecido conflito, bem que o direito de fazer o titulo: pareça importar de fazer a escolha ou o poder de recusar-se á nomeação. O que é certo é que estes empregados não sabem se lhes cabe jubilação como professores, aposentadorias como empregados de outra ordem, ou se não tem direito nem a uma, nem a outra coisa. E' isto, ao menos, o que indica não haver lei escrita, nem costume admitido em contrario. O que é logico é que sendo os seminarios como um accessorio da Sé, tão gerais devem ser as suas despesas, como passaram a ser as do cabido. E quando isso se não queira, fôra pelo menos justo que as provincias, sujeitas á mesma Diocese, contribuissem para a sustentação do seminario, onde são educados os seus sacerdotes. Da centralisação de tais despesas resultaria talvez providenciar-se sobre a sorte dos seus professores, e acabar-se com a desigualdade que ha nestes ordenados, que passa a ser injusta. Os ordenados variam de um conto de réis, como tem os professores do de Olinda, a 500\$ como os do de Maranhão e Baía, chegando até 250\$ como de um de liturgia, e a 100\$, como os de liturgia e canto ecclesiastico, da Baía. Acho injustiça na modicidade dos ordenados de alguns, e injustiça relativa na desigualdade deles; porque não é muito justificavel como na Baía acontece, terem os professores de teologia 500\$ de ordenado, inferior até ao de muitos professores primarios enquanto os de pequeno seminario, professores de materias preparatorias, têm o dobro!

O primeiro e principal defeito dos nossos seminários, está no internato, que ou não existe, como em Pernambuco; ou não são completos por falta do ensino de materias preparatorias, como no Maranhão; ou não bastam, como na Baía, para conter todos os que se destinam ao estado religioso. Sei que ha pessoas avessas ao internato pela deficiencia de educação, que neles se tem observado, crescendo, entre nós, a razão de poderem os internos tomar os vicios de uma classe desgraçada, que raramente se dispensa no serviço domestico; mas os seminarios podem e devem, por que são pobres, dispensar o trabalho dos escravos, nem faltaria com a educação um estabelecimento, em que de religião se fizessem estudos sérios; porque a religião contem em si tudo quanto para aquella é necessario. A melhor educação é sem duvida a que se dá em familia; mas essa, que serve para o traquejo do mundo, não basta para os que se querem dedicar á vida monastica, ou simplesmente religiosa; por isso não sei de seminario algum, que tomando exclusivamente sobre si o ensino, deixa a cada um o cuidado de fazer a sua educação, ou de a receber como a de quem melhor lhe pareça. Para que o sacerdote seja o que deve ser, não basta ser bom aluno no seminario, nem a escolha dos que pareçam tais para serem admitidos ás ordens é tambem necessario que a religião, a moral e os bons costumes estejam por tal fórma enraizados em sua alma, que se não possam alterar, nem corromper, entrando no positivismo da vida: deve-se portanto começar cedo com a educação do sacerdote; e por este motivo não me parece indifferente que haja ou deixa de haver aulas preparatorias nos seminarios. Já no collegio de S. Vicente de Paula, notei o defeito de conviverem promiscuamente meninos, que destinam

a diferentes estados; nem o arcebispo o teria permi-tido, se o estabelecimento não carecesse para susten-tar-se de tirar rendas de alguma parte. Melhor é assim do que no passado, quando os seminaristas frequentavam as aulas do liceu provincial; mas com este amalgama de alunos, nem a educação pôde ser tão perfeita, nem a educação tender constantemente a um fim unico o de formar bons sacerdotes. E' certo que a educação dos que se não querem destinar ao estado clerical ganha em ser dirigida em um sentido religioso: ganham tais alunos no contato com sujei-tos, que se destinam ao estado celesiastico; mas, por outro lado, os que são propriamente seminaristas perdem na convivencia com os internos e externos aos quais se não pode, por motivos economicos, im-pôr mais peias do que nos collegios ordinarios da capital. E como, infelizmente são mais contagiosos os maus do que os bons habitos, mais é para temer-se o desvio da religião para o seculo, do que do se-culo para a religião. Suponhamos porém que é con-veniente ou indiferente tirar-se o aluno da vida re-tirada e silenciosa do seminario para se entregar ao bulicio de uma aula publica; que os motejos com que os alunos de outras aulas os perseguem, não po-derão entibiar a sua vocação para o estado; que pode sem risco, nem dano viver ou apartar-se todos os dias das vistas e da vigilancia do seu reitor; ainda assim uma razão aconselharia a separação dos res-pectivos estudos. E' que aos do seminario, mesmo aos preparatorios, se deve dar desde o principio uma tendencia toda celesiastica. Em latin, depois de estudados os autores classicos, deveria o professor ocupar-se por algum tempo com os autores sagrados, os livros, de S. Agostinho, de S. Tomáz e de outros Santos Padres, principalmente os da coleção da gran-

de obra "Biblioteca Ascetica ad usum... Patrum Congregationis S. Mauri", que se podem entender sem Comentos teologicos, afim de que os alunos se fossem familiarizando com esta forte leitura. Em retorica, onde, como na Baia, não tivessem uma cadeira de eloquencia sagrada, estudariam com preferencia a do pulpito; e, deixando de parte as Orações de Cicero, deveriam ocupar-se com a analyse dos melhores sermões de Bortalone, de Bossuet, Massillon e do padre Vieira. Este ultimo autor tem a vantagem de ser um excelente mestre da lingua portuguesa, que a todos importa saber; mas principalmente áqueles que tem de levar a convicção e a persuasão a alma dos seus ouvintes. Na poetica deixariam os poetas profanos pelos religiosos que não são inferiores áqueles, tais como Milton, Klopstock, S. Carlos, e para exercicios de memoria, bem como estudos da lingua, os Psalmos do padre Caldas. Em filosofia fora muito conveniente que o professor desse algumas regras da critica e hermeneutica sagradas, que desse de mão aos antigos tratados de Genuense e Storckman, pois depravada e falsa seria a filosofia moderna, se em algumas coisas contrariasse as verdades da religião. Em geografia deverão começar pela cronologia, afim de que possam entender o calendario com sua reformas, os lustros, as olimpiadas, as épocas mais notaveis, as epatas, e círculos solares, que são de tanto uso na igreja, e a cronologia sagrada e eclesiastica. Entrando no que é propriamente geografia dada as brevissimas noções, necessaria para intelligencia do globo e dos mapas, tratar-se-ia da geografia sagrada para se entender o velho e novo Testamento, da eclesiastica, que trata dos países, em que se fundaram as primeiras igrejas, metropoles e bispados, e das novas dioceses e

provincias ecclesiasticas. A geografia sagrada e ecclesiastica e a civil e profana são tão unidas, que o aluno, que estudar a primeira ficará com bastantes noções da segunda. A historia pois acompanha a geografia, deveria ser tambem a sagrada e ecclesiastica. Os seminaristas gastariam no liceu o tempo inutilmente com o estudo da historia profana, da qual obteriam grande copia de idéas, e o essencial para elles com o estudo da historia sagrada e ecclesiastica. E, porque convem que os sacerdotes sejam letrados e illustrados, que saibam melhor a Biblia do que o comum dos fieis e sabedorias da interpretação, que lhe deram os padres da igreja, os quais não escreveram somente em latim deveriam ser obrigados ao conhecimento do hebraico e do grego, ou do ultimo somente. Quanto aos estilos propriamente teologicos, têm estes autoridades competentes: no entretanto parece-me bastante a qualquer sacerdote a teologia moral, e a dogmatica, exegetica e liturgia. E' necessario o direito natural na Bahia, em cujo seminario não fazem os alunos exames de filosofia moral; mas o direito ecclesiastico e as instituições canonicas, com o breve tempo, em que de ordinario se fazem os outros estudos, nem bastam para um grau em teologia, nem são de muita utilidade na vida regular do Sacerdote. (Do relatório Gonçalves Dias, 1852).

ENSINO ARTISTICO

1851. *A Academia de Belas-Artes* — “Fica creada na Academia de Belas-Artes uma cadeira de historia geral de belas-artes e de composição artistica. O governo regulará as viagens dos pensionistas de maneira que as partidas desta Côrte tenham lugar de dois em dois anos, em vês de serem anuais, e que a estada de cada um deles na Europa dure cinco anos, em vês de tres.” (*Projéto legislativo de 13 de agosto*).

1853-1854 — “A comissão de instrução convenida de que o curso teorico e pratico da Academia de Belas-Artes não está completo, faltando-lhe o ensino da historia geral de belas-artes e composição artistica, materias estas que devem completar a educação artistica, habilitando os discipulos da academia para o conhecimento e comparação dos grandes modelos, e para poderem transpôr os limites da copia e imitação, e chegarem á produção de obras originaes, tem a honra de oferecer á consideração desta augusta Assembléa o seguinte projéto de lei, cuja necessidade é reconhecida pelo governo, e altamente recomendada pelos profissionais da nossa Academia, cujas opiniões a camara ouviu: “O governo fica autorisado para ercar na Academia das Belas-Artes mais uma cadeira de historia geral de belas-artes e com-

posição artistica, provendo-a na forma das leis de 15 de julho de 1853”.

A este projéto, em 1854, o deputado F. Olaviano apresentou um substitutivo: “Fica o governo autorisado a reformar a Academia de Belas-Artes, observando as seguintes disposições: 1.º conservará as cadeiras de arquitetura, escultura, pintura, gravura, paisagem, desenho, anatomia; 2.º creará as aulas de desenho geometrico, desenho de ornatos, escultura de ornatos, matematicas applicadas, historia das belas-artes. Suprirá os lugares de substitutos, conservando porém os atuais, até que lhes possa dar conveniente destino. Anexará o Conservatorio de musica á Academia continuando porém aquele estabelecimento a manter-se com os seus proprios recursos. Creará o lugar de conservador e restaurador de quadros. Dará á Academia novos estatutos, regulando neles a distribuição das materias, a nomeação, attribuições e vencimentos do diretor, professores e mais empregados e bem assim os premios e concursos para as viagens artisticas á Roma e duração destas. Não poderá despende com a reforma, incluindo o aumento do pessoal e seus vencimentos, mais do que a quantia de 5 contos de réis anuais, além do que despende atualmente. A reforma que o governo fizer, poderá ser desde logo posta em execução, dependendo porém de aprovação definitiva do poder legislativo” (8 de agosto 1854).

No debate o deputado Augusto de Oliveira impugna o aumento de despesa para um estabelecimento que na opinião do ministro do Imperio não tem feito beneficio algum, tendo aliás consumido todos os anos mais de 20 contos. Impugna a criação da cadeira de matematicas applicadas porque este curso podia ser feito na cadeira de arquitetura ou na escola

militar. Impugna a anexão do Conservatorio de musica, á Academia. O curso de matematicas applicadas replica o sr. F. Otaviano, comprehende a arimetica, os elementos de algebra, a geometria, a trigonometria, a geometria descriptiva, a optica e a perspectiva: como tomar o curso na Escola militar? As cadeiras atuais e as que se pretende crear não são superfluas, nem de luxo. O sr. Gomes Ribeiro diz que não estamos no caso augmentar a despesa, e sobrecarregar o Tesouro sem resultado; seria mesmo de vantagem substituir este projéto por um outro mandando extinguir a Academia, porque de fato, ella não existe." Antigamente nesse estabelecimento havia exposições, hoje felicemente acabaram com ellas, no que fizeram bem; porque as tais exposições constavam de uma figura de barro com o nariz quebrado, e de um ou outro quadro que um ou outro homem para ali mandava, para o effeito de ajuizarem de sua originalidade e para ostentarem as ricas molduras que o circundavam. A prova de que esta Academia tem sido desnecessaria até hoje, que não tem mestres, e que por consequencia não pode ter discipulos, é que qualquer coisa que precisamos, e que possa depender de um pintor, manda-se buscar na Europa; quando se quizer, por exemplo, um pano de teatro manda-se vir de fóra um cenografo. E será com estes restos inaproveitaveis que se quer organizar um todo perfeito? Com esta quantia de 5 contos nada se faz; a Academia tent de ficar na mesma; de bom grado daria antes 20 contos com utilidade, do que botar fora cinco. O que recia é do modo de sua organização. A economia está em gastar bem. O deputado Augusto de Oliveira, em 3.^a discussão, oferece um substitutivo: "Fica o governo autorizado a reformar a Academia com as seguintes disposições: A Academia compor-se-á de seis

cadeiras encarregadas do ensino das seguintes materias: pintura historica e paisagem; escultura de figuras e ornatos; gravuras e desenho elementar; architectura, geometria e perspectiva; desenho applicado á mecanica; mathematicas. Quando o serviço publico exigir, crear-se-ão mais as seguintes cadeiras: archeologia artistica; anatomia fisiologica das paixões e noções geraes de ciencias naturais. Cada professor terá o ordenado de 1:000\$ e 500\$ de gratificação e se fôr nomeado diretor perceberá mais 400\$. A Academia funcionará como estabelecimento de instrução secundaria debaixo das condições prescritas pelo decreto de 17 de fevereiro de 1854 e segundo os novos estatutos que forem organisados. As sobras de credito já votadas para a Academia serão applicadas á aquisição de quadros dos artistas das diversas nações da Europa” (19 de agosto de 1854).

O sr. Pedreira... “Chamado para o ministerio do Imperio tive desde logo de applicar a minha atencão para o estudo da instrução publica. Lancei ao mesmo tempo olhos para a Academia de Belas-Artes; procurei estudar as causas da sua decadencia e observei que elas provinham em grande parte da falta de base no ensino pela lacuna de certas aulas indispensaveis. Fui visitar o estabelecimento e lamentei que todos os anos se perdesse uma soma não pequena que, ha 28 anos, se despendia sem proveito correspondente á despesa que o Estado fazia. Não podia attribuir essa decadencia á falta de gosto de nossa mocidade pelo estudo das belas-artes. Comparei as materias que se ensinam na Academia com as de outras da Europa. Convencido dessa decadencia assentei que era de meu dever tental-a, solicitando os precisos meios á Assembléa Geral Legislativa. *Antes consultei a pessoas competentes, exigi delas*

informações escritas, não pelo que tivessem lido nos autores, mas pelo que a pratica houvesse feito conhecer de mais aproveitavel. Tratei de escolher um homem habil nestas materias e convidei-o para auxiliar-me á frente do estabelecimento. Recomendelihe que estudasse praticamente bem de perto e me apresentasse depois as suas idéas, tanto do intuito de aperfeiçoar o ensino das belas-artes, em sua accepção restrita, como no *promover até certo ponto a educação industrial.* Este cidadão, após aturado estudo, apresentou-me suas idéas, combinei-as, e por fim animei-me a solicitar a authorisação que se discute. Já vê a Camara que não marchei precipitadamente, nem confiei em mim somente, nem planejei uma reforma sem estar convencido de sua efficacia... Não accita o substitutivo apresentado, não só porque suprime cadeiras necessarias e porque confunde certas materias em uma só cadeira, exigindo que sejam ensinadas por um mesino lente, quando são especialidades distintas. Suprime o substitutivo a cadeira de desenho geometrico, materia indispensavel para o aperfeiçoamento das artes industriais; e ainda a de desenho de ornatos, indispensavel para o aperfeiçoamento dos diversos ramos da industria fabril. Não é aceitavel a reunião das aulas de pintura historica e paisagem; não é ainda as de gravura e desenho elementar; as de arquitetura, geometria e perspectiva, sem se lembrar da importancia do ensino de arquitetura...” Em seguida o sr. Gomes Ribeiro oferece um substitutivo: “Fica o governo autorisado a fechar a Academia de Belas-Artes, substituindo-a por um *Curso de desenho, arquitetura, escultura, matematicas applicada ás artes e industria,* com as seguintes cadeiras: a) desenho que terá por objéto o ensino das materias tendentes á organização da cabeça, corpo hu-

mano, ornato, paisagem e flores; b) escultura que compreenderá o ensino de figuras antigas e natural, e ornatos; c) arquitetura que compreenderá o desenho linear, arquitetura, geometria, trigonometria e perspectiva; d) matematicas que compreenderá aritmetica, trigonometria e perspectiva; e) matematicas que compreenderá aritmetica, algebra e matematicas applicadas. O governo contratará na Europa professores habéis com que preencha as sobreditas cadeiras, a cada um dos quais dará um ordenado que não exceda de 800\$000. E' autorisado o governo a despende annualmente até a quantia de 12 contos com a compra de quadros nas exposições de Paris, Bruxelas, Munich, Dresde e Roma e outras cidades, onde se encontrem mais apropriados para a organização de uma galeria. E' igualmente autorisado a organizar os estatutos. A Academia terá um secretario permanente que vencerá o ordenado annual de 800\$, além de um porteiro e um continuo. Terá um diretor nomeado annualmente dentre os respectivos professores, por cujo encargo não vencerá ordenado algum além do da sua cadeira".

1854. *Reforma Pedreira.* "Fica o governo autorisado para reformar a Academia de Belas-Artes, observando as seguintes disposições: 1.º conservará as cadeiras atuais de arquitetura, escultura, pintura, gravura, desenho, paisagem e anatomia; 2.º creará as aulas de desenho geometrico, de ornatos, matematicas applicadas, historia de belas-artes; 3.º suprirá os lugares de substitutos conservando, porém, os atuais até que lhes possa dar conveniente destino; 4.º anexará o Conservatorio de Musica á Academia, continuando porém aquelle estabelecimento a manter-se com seus proprios recursos; 5.º creará o lugar de conservado.

e restaurador de quadros; 6.º dará novos estatutos á Academia para a execução da presente lei, regulando neles a distribuição das materias, a nomeação, attribuições e vencimentos do director, professores e mais empregados, e bem assim os premios e concursos para as viagens artisticas a Roma e a duração destas; 7.º não poderá despende com a reforma, incluindo o aumento do pessoal e seus vencimentos, mais do que quantia de cinco contos de réis anuais, além do que se despende atualmente. A reforma poderá ser desde logo posta em execução, dependendo porém de aprovação definitiva do poder legislativo." (*Decreto 805 de 23 de setembro de 1854*).

1855. — A Academia tem por fim, diz o artigo primeiro dos seus estatutos, o ensino teorico e pratico das belas-artes, e a sua propagação e aperfeiçoamento. Este ensino será dado por professores nomeados pelo governo sobre proposta do corpo academico. Os professores formarão duas classes distintas: a dos efetivos e a dos honorarios. A reunião destas duas classes, presidida pelo ministro do Imperio, ou pelo director da Academia, constituirá o Corpo academico.

O curso de estudos será dividido em cinco secções: arquitetura, escultura, pintura, ciencias accessorias, musica. As secções serão compostas da maneira seguinte: a) a de arquitetura comprehenderá as cadeiras de desenho geometrico, desenho de ornatos, arquitetura, civil; b) a de pintura abrangerá as cadeiras de desenho figurado, paisagem, flores e animais, pintura historica; c) a de escultura se comporá das cadeiras de escultura de ornatos, gravura de medalhas e pedras preciosas; d) a de ciencias accessorias terá as cadeiras de matematicas applicadas, anatomia e fisiologia das paixões, e historia das ar-

tes, estetica e archeologia. A de musica será formada de todas as cadeiras, que existem, e das que se crearem no respectivo conservatorio. Cada secção formará uma comissão da Academia, composta dos respectivos professores, sendo cada uma das materias, em que se acham divididas, ensinadas por um professor especial.

A Academia no desempenho do fim de sua instituição, e *no intuito de promover o progresso das artes no Brasil, de combater os erros introduzidos em materia de gosto, de dar a todos os artefatos da industria nacional a conveniente perfeição, e enfim no de auxiliar o governo em tão importante objeto*, empregará na proporção dos recursos que tiver os seguintes meios: 1.º — o ensino teorico e pratico das materias declaradas acima; 2.º — concursos publicos; 3.º — exposições publicas; 4.º — premios aos melhores trabalhos artisticos; 5.º — viagens de seus alunos mais distintos á Europa afim de se aperfeiçoarem; 6.º — applicação das materias que formam o plano de seu ensino á industria nacional; 7.º — uma biblioteca especial ao objeto de sua instituição; 8.º — sessões publicas, em que se leiam escritos sobre as artes, e se discutam materias concernentes de textos e estampas apropriadas; 9.º — publicação de um periodico constando de texto e estampas.

O ensino teorico e pratico será dado nas horas que forem designadas em uma tabela organizada pelo corpo academico e aprovado pelo governo no mez de fevereiro de cada ano. Os cursos academicos começarão em 1.º de março e findarão em 31 de outubro; as aulas de matematicas e de anatomia, porém, deverão continuar até 15 de novembro. A Academia estará aberta durante o ano letivo, os dias que não forem de guarda, de festa ou de luto nacional, e

exceto ás segundas-feiras, que serão dias feriados, quando não houver outro na semana, os dias de entrudo até quarta-feira de cinza, os da semana santa e os de Pascoa até 2.^o feira inclusive.

Além destas aulas especificadas acima, haverá mais uma denominada a aula de modelo vivo, a qual será regida em cada semana por um professor efetivo ou honorario segundo as instruções que forem expedidas pelo corpo academico. A escolha dos modelos vivos para esta aula será feita pelos professores das secções de pintura e escultura, que os deverão procurar em todas as variedades da especie humana, a fim de que os artistas os possam estudar e fielmente representar em suas composições. Ao professor de semana compete exercer a policia e a vigilancia necessaria á ordem e regularidade dos respectivos trabalhos. Só serão admitidos os alunos que por suas habilitações forem designados pelo corpo academico no principio do ano, os professores e os artistas que obtiverem do diretor licença especial para ahi se exercitarem.

A aula de desenho geometrico será dividida em duas series: a 1.^a complementar da cadeira de mathematicas constará do desenho linear; a 2.^a de applicações especiais do mesmo desenho á industria. Todos os alunos são obrigados a frequentar o ensino da 1.^a serie antes de passarem para o estudo de qualquer outro ramo artistico. Os trabalhos desta serie durarão um ano letivo, durante o qual o respectivo professor ensinará aos alunos o desenho de figuras geometricas, o das tres ordens gregas e a teoria das sombras. O aluno que dentro de um ano não se achar habilitado nesta materia continuará a frequentar a mesma no ano seguinte. Na aula de desenho de or-

atos, dever-se-á ensinar toda sorte de ornatos *arquitectonicos e industriais*.

O professor da aula de arquitetura civil explicará a seus alunos tudo quanto fôr relativo ao caracter e composição dos edificios, á eurythmia, á construção, distribuição e ornamentos dos mesmos. Nenhum aluno poderá matricular-se nesta aula sem que tenha sido aprovado na de matematicas, e frequentado satisfatoriamente, ao menos um ano, aulas de desenho geometrico e de ornatos.

Na aula de escultura de ornatos se ensinará toda sorte de ornatos tanto *arquitectonicos* como *industriais*. A arte ceramica no que é relativo ao estudo das formas e ornamentos dos vasos, tambem será ensinada nesta aula, bem como a arte de modelar e esculpir plantas e animais. O professor desta cadeira procurará por si, e por conselhos de pessoas habilitadas, melhorar entre nós a dita arte, não só no tocante á beleza, arranjo, e elegancia das formas, como no que é concernente ao ensaio das melhores argilas, e dos metodos mais aperfeiçoados de pintar e vidrar vasos; para o bom preenchimento deste dispositivo o diretor mandará fornecer tudo quanto fôr preciso. Aos alunos mais adiantados o professor fará trabalhar em madeira, granito, marmore e outros materiais que julgar convenientes ao exercicio e progresso da respectiva industria.

O professor da cadeira de gravura de medalhas e de pedras preciosas além dos estudos e exercicios proprios desta arte fará com que os seus alunos desenhem em ponto maior os modelos que lhes apresentar, assim como se exercitem por meio do desenho na composição de grupos e alegorias. Os alunos durante estes exercicios se applicarão sempre a trabalhos metalicos e de pedras. Só poderão ser matri-

culados nesta aula os alunos que tiverem sido aprovados na de matematicas applicadas, e frequentado as de desenho geometrico e figurado, tendo adquirido na ultima pleno conhecimento das formas, e do claro e escuro.

A estatuaría será ensinada conforme os bons principios da escola classica e segundo a pratica recomendada aos esculptores e gravadores em dispositivos anteriores, assim como prescritos aos pintores historicos. Só poderão matricular-se nesta aula os alunos habilitados nas condições dos alunos de gravura.

O ensino do desenho figurado será dividido em duas series, a de copias de estampas, e de copias do natural, ou estudo do claro escuro. O professor desta cadeira deve empregar todo o seu zelo e esforços a fim de que os seus alunos se aperfeiçoem na arte de bem contornar e na de exprimir com perfeição as formas por meio de luz. O ensino desta materia não tem tempo limitado, ficando dependente da aptidão e aproveitamento dos alunos a sua passagem para as outras aulas, que será determinada pelo corpo academico. A matricula de qualquer aluno nesta aula depende essencialmente de previa approvaçao na de matematicas applicadas, e de frequencia com aproveitamento na de desenho.

O professor de paisagem ensinará o desenho de sua cadeira, e fica obrigado a ir com os seus alunos mais adiantados estudar a natureza, e fazer-lhes á vista dela as explicações que forem convenientes. As matematicas applicadas e o desenho geometrico são indispensaveis para a matricula.

O professor da cadeira de pintura historica terá especial cuidado em aperfeiçoar os seus alunos na arte de modelar formas, nas regras de compor e gru-

par; e nos conhecimentos necessarios para bem illuminarem os objetos. Para este fim fará com que pintem grupos de bustos e estatuas antigas e se exercitem na aula de modelo vivo e no estudo de anatomia e fisiologia das paixões. Aos alunos mais adiantados adestrará na composição de objetos historicos, preferindo sempre nacionais ou religiosos. Ninguem será matriculado nesta aula sem ter sido aprovado no curso de matematicas applicadas e frequentado com proveito o de desenho geometrico e figurado.

Para qualquer aluno poder ser admitido na aula de matematicas applicadas é indispensavel que saiba lêr, escrever e contar as quatro operações de numeros inteiros. Para verificar-se esta circumstancia serão todos os anos nomeados dois examinadores pelo diretor da Academia, que os presidirá e com eles votará. O professor desta cadeira ensinará todos os elementos indispensaveis ao artista, e no correr do seu curso irá fazendo as devidas applicações. Logo que tiver ensinado a stereonomia, os obrigará a exercicios praticos e graficos; assim como ao levantamento de plantas e nivelamento de terrenos quando explicar trigonometria e a iguais exercicios no ensino da perspectiva. Tais exercicios deverão acompanhar o ano letivo até o fim. Os exames da aula de matematicas começarão logo que ela se encerre: servirá de examinador o respectivo professor, e serão julgados por ele e por mais dois professores efetivos ou honorarios nomeados pelo diretor.

O curso de anatomia dividir-se-á em teorico e pratico. Os alunos desta aula, sob a inspeção do respectivo professor, desenharão e esculpirão ossos e musculos, exercitar-se-ão em desenhar o modelo vivo e descrever-o anatomicamente a fim de conhecerem perfeitamente o arcabouço humano, seu revestimento.

Nesta aula deverão haver concursos especiais de miologia e esteologia, assim como um estudo assíduo sobre os caracteres conforme fôr declarado no respectivo programa.

O curso da historia de belas-artes, estetica e arquelogia, além da exposição oral que deve fazer o professor dos fatos e teorias que lhe são proprios, constará tambem de demonstrações graficas e plasticas já em pedra, já por via de modelos, de sorte que os alunos compreendam com a conveniente perfeição o objeto da cadeira. Nenhum aluno poderá ser admitido a este curso sem que tenha tres anos completos de estudos na Academia.

No curso de perspectiva e de teoria das sombras haverão concursos entre alunos de matematicas e desenho geometrico, com o fim de resolverem problemas variados, que sirvam de exercital-os e de apurar o seu desenvolvimento nas respectivas materias. Todos os discipulos da Academia, sem exceção, concorrerão tres vezes por ano a estes concursos nos quais se irão aumentando as dificuldades á proporção do seu tempo na Academia, e de seu aproveitamento. Aos professores de matematicas applicadas e das secções de pintura e arquitetura compete a direção destes concursos.

O diretor e professores do Conservatorio de Musica formarão a secção ou comissão da musica. Regem-se-ão, todavia, por estas instruções especiais, não ficando sujeitos aos regulamentos da Academia sino nas disposições gerais a todas artes. O ensino e os concursos em musica se farão no edificio do Conservatorio, onde serão dirigidos e julgados pelos respectivos professores. As outras comissões ou secções não terão voto nas materias desta secção, assim como os professores do Conservatorio não terão nos objetos do ensino artistico da Academia. Excetua-se so-

mente os casos em que o Corpo academico representar as belas-artes em geral, e como tal tiver de dirigir-se aos altos poderes do Estado. Executam-se tambem a collação dos premios que será feita na Academia em sessão publica, formando o Conservatorio a secção de musica. Para que tenha lugar a collação dos premios o diretor do Conservatorio, depois do julgamento dos premiandos officiará ao diretor da Academia para que mande aprontar as medalhas e se designe o dia para a distribuição dos premios. As composições originaes, que tiverem dado lugar a estes premios, ou os autographos dos mesmos, ficarão em deposito na biblioteca da Academia.

Todos os artistas podem tomar parte nos concursos da Academia ainda mesmo que não sejam filhos dela. Executam-se: 1.º — os que tiverem mais de 30 anos de idade; 2.º os que tiverem feito os seus estudos fóra do Imperio; 3.º — os estrangeiros que não forem filhos da Academia; 4.º — os membros do corpo academico. Para admissão a estes concursos basta que o candidato dirija uma petição ao diretor. Para os concursos publicos, porém, é indispensavel a inscrição, a qual se obterá por meio de requerimento ao diretor e por deliberação do Corpo academico. As vagas de professor da Academia serão preenchidas, sempre que o corpo academico não julgar mais conveniente apresentar ao governo algum professor honorario de merito transcendente. As sobreditas vagas poderão concorrer e ser para ellas propostos pelo corpo academico os estrangeiros; mas só serão nomeados por eontrato com o governo. Quando se queiram naturalizar cidadãos brasileiros terão direito a sua jubilação, eontando o seu tempo de serviço do dia em que depois de professores fizeram as suas declarações perante a Camara Municipal. Em

todas as materias do ensino academico haverá concursos que se denominarão "particulares" no fim de cada trimestre. No fim do ano terão lugar outros com a denominação de concursos para os premios de primeira ordem. Nos concursos publicos os trabalhos deverão ser mais importantes, e serão exhibidos ao publico por mais de um dia. Nos particulares que não passarem de um meio de emulação entre alunos, serão os trabalhos expostos nas aulas para serem julgados pelo corpo academico. Este não ultimarà o seu juizo acerca de qualquer concurso, sem que a comissão a que pertencer a materia, tenha apresentado sobre ele o seu parecer por escrito. Este parecer será discutido pelo mesmo corpo e só depois de aprovado por ele produzirá seus efeitos. Os concursos publicos principiarão no dia 5 de novembro e findarão no tempo que fôr marcado.

As Exposições publicas serão feitas no salão da pinacoteca e reguladas da maneira seguinte: no fim de cada ano escolar haverá uma exposição publica dos trabalhos de todas as classes da Academia, a qual durará tres dias, findos os quais se fará a distribuição dos premios. No dia da distribuição o Conservatorio de Musica executará composições vocais e instrumentais, entrando nestas, as obras que forem premiadas. De dois em dois annos, a contar do anno de 1856, se fará uma exposição geral publica de todos os trabalhos artisticos feitos na Capital do Imperio e nas Provincias. Estas exposições durarão 15 dias, e serão solenisadas tambem com a presença do Conservatorio que de tres em tres dias executará as composições que escolher, tendo sempre preferencia a dos maestros nacionais. Todos os artistas nacionais e estrangeiros terão direito de expôr suas obras na Academia, assim como os curiosos amantes das

artes; uma vez que sejam aceitos pelo juri academico que será composto das comissões cujas materias de ensino estiverem mais em relação com os trabalhos apresentados. A este juri compete o aceitar ou recusar qualquer obra oferecida á exposição. *Todos os artefatos industriais, que tiverem um cunho artistico, e se acharem em relação com algumas das materias do ensino serão recebidas e colocadas separadamente.* Entre os premios conferidos, ha um, de primeira ordem para o aluno mais distinto da Academia, o premio de viagem á Europa.

Os concursos para os premios de 1.^a ordem só se farão depois da exposição anual e depois de fechada a Academia. De tres em tres anos partirá um *pensionista* o qual ficará seis anos na Europa se fôr pintor historico, escultor ou arquiteto, e quatro se fôr gravador ou paisagista. Os pensionistas seguirão as instruções que lhe forem expedidas pelo Corpo academico depois de aprovadas pelo governo e deverão corresponder-se com o diretor frequentemente sobre o estado de seus trabalhos, e a maneira porque forem desempenhando as ditas instruções.

As aulas de matematicas applicadas, de desenho geometrico, de escultura de ornatos e de desenho de ornatos, que fazem parte do ensino academico, tem por fim auxiliar os progressos da arte e da industria nacional. Haverá sempre nestas tres ultimas aulas duas especies de alunos: os artistas e os artifices, os que se dedicam ás belas-arte, e *os que professam as artes mecanicas.* Os alunos desta segunda especie terão um livro proprio de matricula, no qual se declarará a profissão que seguem, para que os professores o saibam e possam dirigir os seus estudos convenientemente. Estes alunos deverão ser apresentados por um mestre aprovado pela Academia, o qual

certificará o ramo da arte a que se dedicam. Os alunos fóra da capital serão apresentados pela Camara Municipal ou pela autoridade principal do lugar, em que habitarem, juntando ao seu requerimento certidão de batismo. Os alunos desta ordem que forem aprovados em matematicas e julgados sufficientemente habilitados no desenho geometrico, obterão um atestado do corpo academico. Se a estes estudos teóricos juntarem um exame pratico de sua arte ou officio, perante uma junta de mestres, nomeada pelo referido corpo, poderão alcançar o *diploma de mestres*. Um regulamento especial será feito para esta ordem de alunos, no qual se marcará a maneira de proceder-se a estes exames fóra da Academia. O corpo academico nomeará tantas comissões compostas de mestres praticos de officios de reconhecida pericia quantas julgar necessarias para o bom desempenho dos exames.

As sessões do corpo academico serão publicas e particulares; nas primeiras deverão comparecer todos os membros da casa, presididos pelo ministro do Imperio ou pelo diretor. Nelas tomarão parte promiscuamente os professores efetivos e honorarios e os membros honorarios e correspondentes. Nas sessões publicas se farão a distribuição de premio e leituras de memorias e discussões sobre objetos artisticos que sejam interessantes. Nas sessões particulares se occupará o Corpo academico: a) de tudo que fór a bem do ensino e progresso das belas-artes; b) das representações que tenha de dirigir aos altos poderes do Estado a bem do progresso das artes e dos melhoramentos da Academia; c) da organização dos programas das aulas; d) do julgamento dos concursos; e) das propostas para as nomeações dos professores efetivos e honorarios; f) das nomeações de

membros correspondentes e honorarios; g) das emendas, alterações e aditamentos que a experiencia aconselhar nestes estatutos ou nos regulamentos e practicas da Academia; h) da moralidade dos membros do mesmo corpo em questões artisticas; i) das cartas de habilitação aos professores de desenho e pintura que ensinam fora da Academia e que desejarem este documento de sua capacidade.

O diretor será nomeado por decreto do governo. Ao diretor compete entre outras obrigações inherentes ao cargo: a) inspecionar o ensino, fiscalizando o metodo adotado pelos professores e evitando se desviem dos programas aprovados; b) dar ao ministro do Imperio de tres em tres meses conta circumstanciada do que mais notavel tiver ocorrido na Academia; c) admoestar aos professores e empregados que se deslisarem dos seus deveres, providenciando na forma destes estatutos sobre os casos mais graves e trazendo-os logo ao conhecimento do governo, bem como as faltas, em que reincidirem advertidos; d) corresponder-se diretamente com todos os estabelecimentos literarios do paiz e com as academias estrangeiras.

Os professores efetivos devem: observar fielmente os programas e as disposições dos estatutos e regulamentos, instruções ou ordens concernentes á Academia; guiar os alunos por maneira conveniente no estudo do belo excitando-lhe a emulação. Cada professor deverá além disto, formular um programa circumstanciado de ensino da respectiva cadeira, declarando o metodo que terá de seguir e a maneira por que desempenhará as suas funções; este programa será submetido por escrito á aprovação do corpo academico. O professor que contar 25 anos de serviço efetivo poderá ser jubilado com o ordenado por in-

teiro; o que se jubilar aos 30 anos, tendo servido pelo menos 25 efectivamente terá além do ordenado uma gratificação correspondente á metade do mesmo. O professor que tiver permissão do governo para continuar a lecionar depois de haver completado 25 anos de efectivo exercicio, terá uma gratificação de 400\$ enquanto fór pelo mesmo governo conservado no magisterio.

Os professores honorarios serão eleitos pelo corpo academico sobre proposta do diretor ou de tres membros de qualquer das secções; as propostas serão sempre acompanhadas de uma noticia sobre os trabalhos artisticos e habilitações dos propostos. A sua eleição terá lugar por maioria absoluta de votos, mas ainda assim não tomarão posse os eleitos sem que sejam aprovados pelo governo. O pensionista que completar os seus estudos á satisfação do governo e á do Corpo academico por votação deste, será eleito professor honorario, si as suas habilitações reunir um procedimento honroso na sociedade. A posse de um professor honorario precederá sempre a apresentação de uma obra sua ao Corpo academico a qual ficará pertencendo ao estabelecimento; só os nomeados para a secção de ciencias accessorias são isentos desta formalidade, quando tiverem sido ou forem lentes de qualquer das Faculdades, Escolas ou Academias de ensino superior. São obrigados a reger as cadeiras dos efectivos na falta ou impedimento destes, quando designados pelo diretor; aquelle que se recusar ao ensino nestas circumstancias depois de designado mais de duas vezes pelo diretor sem justificar impedimento que absolutamente o vede, será considerado no caso de ser riscado da Academia e julgado pelo corpo academico, constituído em tribunal interno.

A classe de membros correspondentes da Academia será composta de artistas ilustrados, residentes fóra da Capital do Imperio; a esta classe ficarão pertencendo os professores honorarios que se ausentarem, assim como gosarão de todas as honras e regalias de professores honorarios, os membros correspondentes que vierem habilitar na Côrte. A' classe de membros honorarios podem pertencer as pessoas distintas por seu merecimento literario e scientifico, que forem amigas e protetoras das belas-artes, e as que por suas produções tiverem adquirido um nome notavel. Tais membros serão eleitos por proposta do diretor e por votação do Corpo academico.

Um dos cargos creados pela reforma foi o de conservador da Pinacoteca. Cabe-lhe: a) reparar e iluminar os paineis que se deteriorarem; b) fazer manter o asseio e a ordem na Pinacoteca; c) impedir absolutamente a deslocação dos paineis, e applicação sobre eles de vernizes, oleos, transparentes ou qualquer outra coisa que os possa danificar; d) fazer sair immediatamente da sala, proibindo que tornem a nela entrar os que violarem qualquer dos preceitos acima declarados, os que procederem mal perturbando a ordem e recalcitrando as suas observações.

A Academia terá uma só classe de alunos que será a dos matriculados nos cursos e matematicas applicadas e de desenho geometrico, os quais daí proseguirão para as outras aulas segundo o aproveitamento. A estas aulas serão admitidas quaisquer pessoas que as queiram frequentar independente de matricula, contanto que se sujeitem á policia e disciplina do estabelecimento. Nenhum aluno poderá mudar de aula sem terminar o ano em que se tiver matriculado. O aluno que tiver 10 pontos no primeiro trimestre não poderá obter certidão de frequencia.

e o que chegar a 20 sem justificar as faltas, será riscado da matricula, e o seu nome publicado em edital da Academia. Os alunos pagarão 4\$000 por ano de matricula, que serão applicados na compra de livros ou quadros conforme a soma total. Em faltas graves o aluno sofrerá a pena de prisão correccional que terá lugar, logo que fôr possível, dentro do edificio da Academia e em lugar convenientemente preparado, e donde nos dias de trabalho sairá o delinquente para assistir as lições. As paredes serão punidas com a pena de 5 faltas e os cabeças punidos com a perda do ano. As penas de prisão correccional por mais de 8 dias, de retenção de diplomas, de suspensão do ato, de perda de ano, e de exclusão serão impostas pelo Corpo academico, do qual se admitirá nos 4 ultimos casos recurso para o governo. O recurso terá tambem lugar quando a pena de prisão fôr por mais de dois meses. (*Dec. 1603 de 14 de maio de 1855*).

Um aviso de 1.º de junho permitia que a aula de desenho da Academia se abrisse ás 9 horas da manhã, e assim continuasse até ás 2 da tarde de todos os dias que não fossem excetuados pelos estatutos. (*Aviso de 1.º de junho 1854*).

“Sendo presente a S. M. Imperador um officio do diretor da Academia no qual, ponderando os inconvenientes que resultam á instrução da mocidade, do ensino particular do desenho e pintura por pessoas não habilitadas, pede que seja autorizada essa Academia para dar certificados gratuitos aos professores que voluntariamente se apresentarem na mesma Academia para serem examinados naquelas materias, marcando-se nos ditos certificados a especialidade do seu ensino: ha o Imperador por bem con-

ceder a referida autorização." (*Aviso de 2 de junho de 1854*).

1855 - - Em resposta ao officio do diretor o ministro do Imperio expediu o seguinte aviso: 1.º que a aula de matematicas applicadas se abra as 8 h. e meia da manhã até o dia 31 de agosto, e que dai em diante comece ás 8 h. em ponto; 2.º que a de desenho geometrico principie os seus trabalhos 15 minutos depois daquela e os feche tres horas depois; 3.º que os outros professores, que não têm aulas este ano, se reunam duas vezes por semana na Academia, quartas e sabados, a fim de trabalharem na confeção de seus programas e dos regulamentos parciais que ordenam os estatutos. (*Aviso 143 de 5 de junho de 1855*).

Instruções: "O aluno da Academia que obtiver o premio de primeira ordem irá estudar na Europa a custa do Estado, e terá uma pensão anual de 3.000 francos, pagos em trimestres, adiantados; a pensão será contada desde o dia em que fôr premiado pelo corpo academico. O pensionista 15 dias depois de chegar a Paris escolherá um mestre e participará ao ministro do Brasil para que este o apresente e recomende. O mestre deve ser membro do Instituto e professor da Escola de Belas-Artes, a fim de o encaminhar nos concursos e dar-lhe entrada nos estabelecimentos publicos e nos particulares de nomeada. O pensionista não poderá receber a sua pensão sem apresentar á Legação um atestado de frequencia passado pelo mestre. Deverá além do estudo diario e particular que fizer na aula do mestre, concorrer aos lugares da aula do modelo vivo na Escola de Belas-Artes se fôr pintor, escultor ou gravador; os arquitetos dos cursos regulares da Escola,

além do curso particular de seu mestre. O pensionista que por duas vezes consecutivas fôr recusado pela Escola de Belas Artes de Paris, e ficar fóra do numero dos alunos admitidos e chamados nos anfiteatros, e o que não cumprir fielmente o disposto acima, será imediatamente mandado para o Brasil, perdendo a pensão. O que no fim de tres anos não obtiver uma medalha ou menção honrosa nos concursos de emulação da Escola de Paris ou não justificar esta falta, será reenviado e perderá toda pensão. De seis em seis meses entregará á Legação os seus trabalhos bem acondicionados e prontos para serem remetidos á Academia. O que fôr premiado em alguma das exposições gerais de belas-artes que se fazem em Paris, Bruxelas, Londres, Berlim ou Munique, receberá mil francos mais de gratificação anual até completar o seu tempo. O que tiver satisfatoriamente cumprido com os seus deveres em França durante tres anos, poderá ir viajar, para o que receberá uma ajuda de custo de 300 francos, a qual não fará parte de sua pensão. Os pensionistas durante tres anos que estudarem em França serão obrigados a mandar semestralmente os trabalhos abaixo: No 1.º ano: os pintores: 12 academias ou estudos de modelo vivo, ou de estatuas antigas, e uma copia de painel que lhe fôr designada pela Academia do Rio de Janeiro; os esculptores: duas academias nuas em gesso e uma copia de baixo relevo indicada pela Academia; arquitetos: todos os seus estudos parciais e composições; paisagistas: uma copia indicada pela Academia e os seus estudos do natural; os gravadores: 12 academias desenhadas e um trabalho em metal. Todos estes trabalhos serão rubricados pelos respectivos mestres. Nos dois anos seguintes os trabalhos remetidos devem ser mais desenvolvidos e

complexos. O pensionista não poderá mudar de mestre sem o assentimento do ministro do Brasil para que este conheça as causas e as apresente ao novo mestre que escolher. Os paisagistas e gravadores depois de tres anos em França, partirão para a Italia onde se demorarão o tempo necessario a seus estudos podendo dividir este ultimo ano por outros países. Os gravadores devem fazer, além dos estudos plasticos, um estudo especial sobre a numismatica e glíptica. Os pintores historicos, escultores e arquitetos deverão demorar-se na Italia para executarem os trabalhos prescritos nestas instruções, findos os quais poderão viajar por outros países. Não se ausentarão de Roma sem licença do ministro do Brasil, e os que o fizerem perderão a pensão. Da Italia mandarão: os pintores: uma copia de algum painel de mestre de primeira ordem com preferencia o que lhe fôr indicado pela Academia, e um quadro historico de sua composição, cujas figuras serão de tamanho natural; os escultores: no 1.^o ano um busto em marmore, e nos dois outros, uma estatua da mesma materia; a Legação lhes fornecerá o marmore devido; os arquitetos: além de seus estudos, uma restauração completa de algum grande e suntuoso monumento antigo, acompanhado de uma memoria arqueologica sobre o mesmo; satisfeito este dever si quizerem poderão viajar por outros países devendo em todo caso demorar-se em Roma pelo menos ano e meio." (*Portaria de 31 de outubro de 1855*).

1857. "A reorganisação deste estabelecimento vai produzindo os desejados efeitos. Os cursos de ciencias accessorias apresentaram o ano passado progressos satisfatorios, tanto na parte teorica, como na pratica. Alguns alunos se distinguiram por trabalhos dignos de atenção. A estas novas aulas concorrem hoje

não só artistas como outras pessoas que vão aí procurar instrução própria para tornal-as condutores de obras, ou ajudantes e desenhistas nos trabalhos topograficos e arquitetonicos. Da Casa da Moeda foram para lá mandados pelo diretor seis aprendizes. As outras aulas marcham segundo os programas especiais feitos na forma dos novos estatutos. O numero de alunos matriculados que diminuiira o ano passado duplicara no corrente, assim como o dos ouvintes o curioso. No ano findo matricularam-se 20 alunos: 12 no primeiro ano, na aula de desenho geometrico; 8 no 2.º ano, dos quais na aula de desenho figurando um na de pintura historica e um na de gravura de medalhas, os quais tambem se matricularam na aula de anatomia; e dois na de arquitetura civil. Foram aprovados com louvor, dois alunos, plenamente um, simples quatro e reprovados dois. Foram premiados com a grande medalha um, com a medalha de prata sete. Obtiveram menção honrosa dez. Finalmente perderam o ano tres. Nesse ano se matricularam: na classe de matematicas applicadas, 17; na de desenho geometrico e curso de perspectivas e teoria das sombras 31; na de desenho figurado, 8; na de ornatos 4; na de estatuaria um; na de arquitetura, 4; na de anatomia, 10. Foram tambem frequentadas estas classes por onze ouvintes. Por pedido do corpo academico ordenou o governo que todos os alunos das classes de applicação, depois do tempo das respectivas aulas, continuassem na de desenho geometrico e estudo de perspectiva e teoria das sombras, afim de alcançarem com mais longa pratica, um completo conhecimento de materias tão importantes á perfeição do desenho. *O pensionista Vitor Meireles de Lima, pintor historico, passou de Roma para Paris, afim de aí se aperfeiçoar no desenho e na parte anatomofisiologica. Os paineis enviados por ele ultimamente*

*atestam um grande adiantamento a julgar-se tanto pelas copias como pelos originaes de seu punho. Continuam os trabalhos internos da pinacoteca. Espero que se conclua este ano todas as obras, afim de fazer-se ali, como no resto do edificio, uma exposiçãõ não só das obras artisticas, mas tambem dos productos industriaes que tenham relação com as materias do ensino. A arte de ceramica ainda atrasada entre nós, só espera um local para o seu ensino pratico e variado. O mesmo acontece com a escola de ornamentação, que deve aperfeiçoar a *escultura applicada á industria, e á arquitetura civil*. Neste intuito e no de engrandecer a coleção de exemplares da aula de estatuaria, mandou o governo buscar na Europa modelos de todas as obras reconhecidamente classicas para servirem de norma por onde se guiem os novos artistas. A sala de biblioteca está concluida e artisticamente decorada com uma parte dos paineis pintados pelos discipulos da Academia. Com o produto das matriculas, e a verba especial, tem crescido o numero de livros entre os quais, já existem algumas obras raras, e preciosa coleção de estampas. A Academia ganha cada vez mais em ordem e metodo, e no zelo da maioria de seus professores. Seu digno diretor prosegue com louvavel empenho e com maior esforço no proposito em que o governo o tem auxiliado, de fazer progredir as belas artes em nosso paiz.” (*Relatorio do ministro do Imperio*).*

1859. “O ensino da Academia de Belas-Artes fica dividido em dois cursos: um dos quais terá lugar a noite. No curso noturno ensinar-se-ão: desenho industrial de ornatos e de figura, escultura de ornatos e de figura, matematicas elementares (compreenden-

do aritmetica e geometria pratica e elementos de mecanica), modelo vivo.

O curso diurno: matematicas applicadas (elementos de aritmetica, de geometria, de trigonometria, de mecanica e de optica); matematicas applicadas (desenho geometrico, perspectiva e teoria das sombras); desenho de ornatos, figurado; desenho e pintura de paisagem, flores e animais; pintura historica; arquitetura; escultura de ornatos; estatuaria; gravuras de medalhas e pedras preciosas; anatomia e fisiologia das paixões; historia das belas-artes, estetica e archeologia. Sempre que fôr necessario haverá modelos vivos nas aulas de pintura e estatuaria.

O curso de matematicas applicadas far-se-á em um anno, e o de anatomia e fisiologia das paixões em dois. A aula de desenho industrial será regida pelo professor da 2.^a cadeira de matematicas applicadas; a de desenho de ornatos e de figura pelo professor de desenho de ornatos. A matricula é gratuita. Os cursos vão de março a novembro. Nos ultimos dias de cada trimestre de ensino haverá o concurso de perspectiva e teoria de sombras. Os concursos publicos são: a) para professores; b) para premios de animação; c) de viagem á Europa. O provimento de cadeiras é feito mediante concurso." (*Dec. 2424 de 25 de maio de 1859*).

1861. "Aberto em março do anno anterior o curso noturno no qual se matricularam 38 alunos. As aulas funcionaram regularmente, tendo sido premiados com diversas distincções 49 alunos, comprehendidos alguns do curso diurno, cuja frequencia atingiu a 55. No pensionista Vitor Meireles de Lima que brevemente regressará da Europa, deposita a Academia as mais fundadas esperanças. Um novo pensionista se-

guiu para aquelle destino, afim de aperfeiçoar-se no estudo de gravuras de medalhas. Continua a fazer-se com regularidade o trabalho de restauração dos quadros da coleção, a qual foi aumentada com 18 paineis attribuidos pela maior parte a bons mestres. O mesmo se deu com a coleção de escultura e com a bibliotheca. Torna-se eada vez mais sensivel a insufficiencia do edificio; o governo porém nada poderá deliberar por falta de autorisação legislativa."

1862. "Algum desenvolvimento tem tomado este estabelecimento: 150 alunos (36 do curso diurno e 69 do noturno). A regularidade porém com que foram tomadas as faltas, e a justiça com quem foram julgadas, fez subir a 50 o numero de alunos que perderam o anno. O pensionista Vitor Meireles, tendo concluido os seus estudos na Italia e na França, regressou trazendo o seu belo painel. "*A primeira missa no Brasil*". O novo pensionista Joaquim José da Silva Guimarães Junior, aluno de gravuras de medalhas, já remeteu os seus primeiros estudos. A exposição foi adiada por motivo de reparações no edificio da Aademia. O gosto das belas-artes ainda poueo desenvolvido, entre nós, carece ser aeorçoado, não só por meio de exposições e de premios, que constituem estimulos poderosos, como ainda por outros meios, como *a aquisição de obras de nossos artistas, que não dispõem de recursos, e fazem sacrificios de tempo e dinheiro.* A bibliotheca foi aumentada com diversas obras; a pinaeotea fez algumas aquisições apreciaveis; e á coleção de gessos que a Aademia possui, vieram adicionar-se alguns baixos relevos, bustos, estatuas reduzidas, exemplares de ornatos e fragmentos para desenhos de figuras."

1865. "Foram as aulas da Academia frequentadas, além de 64 amadores, por 216 alunos... O zelo e método dos professores e aplicação dos alunos tiveram muito vantajoso resultado. Com effeito, no concurso para premios escolares, no fim do ano, o "*Daniel na Cova dos leões*" do aluno *João Zeferino da Costa* foi um trabalho quasi completo; nunca, que eu saiba (falava o director da Academia no seu relatório) apresentou-se em concursos escolares quadro mais difficil e acabado; os dos alunos *José Mendes Barbosa* e *Candido Mondaini*, do mesmo assunto e dimensões, sendo inferiores em merecimento, revelam contudo o estilo de uma boa escola... Mais tres grandes medalhas concedeu a Academia, sendo uma na aula de desenho figurado ao aluno *Augusto Rodrigues Duarte* pelos trabalhos numerosos que apresentou na exposição, os quais feitos todos na aula durante o ano provaram ter ele adquirido em um só ano de estudo o talento que outros alunos distintos só conseguem com dobrado tempo e com a mesma assidua applicação; outra na aula de paisagem ao aluno *Manoel Francisco Tavares*, que apresentou vistas a óleo tiradas do natural, fielmente copiadas e de colorido suave e harmonioso; e a terceira, na aula de escultura de ornatos e figuras ao aluno *Bartolomeu Alves Meira* que modelou ornatos em gesso de um gosto apurado e preciosamente acabados... Apesar do desanimo dos artistas para emprenderem obras de grande vulto, teve a Academia a satisfação de ver, que na *Exposição nacional*, aberta a 19 de outubro do ano passado, a obra mais consideravel na secção de belas-artes foi a estatua equestre de grandeza colossal representando S. M. o Imperador em Uruguaiana, do professor de estatuaria desta Academia, *Manoel Alves Pinheiro*. Este tra-

balho e outros de professores e artistas filhos da Academia foram escolhidos e enviados para figurarem na Exposição Universal de Paris, onde certamente serão acolhidos como revelação do genio artistico brasileiro."

1871. "Atendendo ao que representou o diretor sobre a conveniencia de que passe a fazer parte do curso noturno a aula de historia das belas-artes, estetica e arqueologia para que a mesma aula seja frequentada tambem, quer por artistas, quer por pessoas estranhas á arte, que durante o dia não possam distrair-se de sua occupação: hei por bem alterar o artigo primeiro do decreto de 1859". (*Dec. 4727 de 16 de março de 1871*).

1872. "Matricularam-se na Academia, no ano findo, 43 alunos do curso diurno e 114 nas aulas do noturno; frequentaram tambem as mesmas aulas 35 alunos ouvintes. Dos alunos matriculados perderam o ano 83, e dos que fizeram exames em materias applicadas, (desenho geometrico, anatomia e estetica) foram aprovados com distincção 4, plena 7 e simples 4. Obtiveram premios de diversos graus 36, cujo merecimento provaram os trabalhos exhibidos na exposição publica anual. O aluno João Zeferino da Costa obteve na Academia de S. Lucas, em Roma, para a qual foi, em 1870, como pensionista, os primeiros premios nos concursos do ano passado e no atual. Não só estes notaveis triunfos, como os trabalhos por ele feitos e enviados á Academia de Belas-Artes, atestam os seus progressos e distinto merecimento. No ano findo foi escolhido, em concurso, para ir aperfeiçoar-se na Europa o aluno Heitor Branco de Cordoville".

1875. "No ano passado matricularam-se 171 alunos, sendo 33 nas aulas do curso diurno e 138 no noturno; o numero total reduz-se a 156; por isso que 15 alunos frequentaram cumulativamente os dois cursos. Perderam o ano por faltas 33; trancaram a matricula 2 e faleceu um, do que resultou que só tiveram frequencia até o fim do ano 120 alunos, dos quais representaram 153 matriculas, 46 no curso diurno e 107 no noturno, por seguirem alguns mais de uma aula. Frequentaram as aulas 57 ouvintes. Não eram obrigados a exame com alunos; dos outros 20 não compareceram sete, foram aprovados com distincção 3, plena 4, simples 2 e reprovados 2. Houve 15 premios de medalhas e 14 menções honrosas (curso noturno 9 e 14 diurno, e 5 de ambos). Não tiveram exercicio por falta de alunos a aula de desenho e pintura de paisagem, flores e animais, e a de escultura e ornatos, do curso diurno. Continuaram vagas a aula de desenho figurado e a de gravura e medalhas e pedras preciosas. A primeira tem sido regida interinamente por um dos professores da Academia. A de historia das belas-artes, estetica e arqueologia, tem sido regida interinamente por achar-se na Europa o professor. A frequencia, entretanto, como nos anos anteriores, foi quasi nula, pois reduziu-se a um aluno, tendo abandonado o estudo sete dos que se matricularam".

1882. Em 16 de fevereiro o ministro Pedro Leão Veloso crea a cadeira de xilografia em substituição da cadeira de gravuras de medalhas e pedras preciosas. (*Dec. 8802 de 16 de fevereiro de 1882*).

Diz o relatorio ministerial que em 1880 matricularam-se na Academia de Belas-Artes 82 alunos

(61 no curso diurno e 21 no noturno). Foram admitidos 18 ouvintes. Inscreveram-se 25 para os exames de aulas theoricas. Concluíram o curso 46. Aos alunos que mais se distinguiram foram conferidos 29 premios. Verificou-se a exposição publica dos trabalhos academicos.

1855. *Conservatorio de Musica*. "O Conservatorio continuará a admitir gratuitamente as pessoas de um e outro sexo que se quizerem dedicar á musica, solfejos e noções gerais de canto para o sexo masculino; as mesmas materias para o sexo feminino; canto para os alunos de ambos sexos, sendo as aulas em horas diversas; regras de acompanhar, e de orgão; duas de instrumentos de corda; duas de instrumentos de sopro. Além destas aulas serão creadas a de composição e outras, segundo forem permitindo os recursos do Conservatorio, e exigindo os progressos do ensino. Os professores atuais continuarão em exercicio das respectivas cadeiras enquanto convier. Os das outras serão nomeados pelo ministro do Imperio, sobre proposta do diretor. Feitas porém as nomeações das aulas creadas, e das outras que se crearam, serão providas por concurso as que vagarem. O patrimonio do Conservatorio consistirá: das 22 apolices que já possui e do produto das loterias concedidas pelo decreto de novembro de 1841. O Conservatorio terá um diretor, um tesoureiro e um secretario. Compete ao diretor: a fiscalização das despesas; promover a extração das loterias, orçar com a junta dos professores a receita e despesa do Conservatorio; organizar e enviar ao governo o balanço da receita e despesa do ano anterior; propor ao governo as medidas necessarias ao regular andamento e progresso da instituição; inspecionar o ensino de todas as aulas." (*Dec. 1542 de 23 de janeiro de 1855*).

1857. "Tem estado em exercicio, diz o relatório do ministro do Império, oito aulas deste estabelecimento, das sete regidas pelos respectivos professores, e uma, a de canto, pelo zeloso diretor, e por um daqueles professores que provisoria e gratuitamente se tem prestado a este serviço por não se achar ainda provida a dita aula. Sendo ella destinada a *crear a opera lirica nacional*, trate de dar-lhe animação e o possível adiantamento. Para satisfazer a necessidade de uma casa apropriada para os trabalhos do Conservatorio cujas aulas estão estabelecidas, as do sexo masculino na parte terrea do edificio, e a do feminino em uma pequena sala alugada, já mandei proceder a compra de uma casa proxima á Academia de Belas-Artes, e autorisei a de mais duas imediatas. Foi esta medida tomada na intenção de fazer construir no andar superior um salão com todas as regras da arte para o uso do Conservatorio, e ao mesmo tempo aproveitar o pavimento baixo para se estabelecer aulas industriais que entram no plano da reforma que realisei naquela Academia de Belas-Artes, mas que por falta de casa apropriada ainda não poderam ser levadas a efeito. Espero que estas obras sejam em poucos mezes concluidas com grande economia. Foi já aprovada a respectiva planta. Matricularam-se este anno no Conservatorio 92 alunos (40 alunas e 52 alunos). Dos que frequentaram as aulas nos annos anteriores, cinco foram premiados pela sua assiduidade e progresso, sendo tres alunos e duas alunas. Um destes é já artista de merito e notavel por seu talento e genio de compositor. Sobre proposta do corpo academico das Belas-Artes, do qual o Conservatorio constitue uma das secções resolveu o governo mandal-o á Europa, como pensionista, afim de aperfeiçoar-se em seus estudos, de-

vendo lá demorar-se quatro anos. Este exemplo será fecundo em resultados vantajosos para o progresso das belas-artes entre nós. E' um novo incitamento que não pode deixar de inspirar nobre emulação em muitos jovens brasileiros, aos quais só falta para se distinguirem na nobre carreira das belas-artes, proteção e confiança no futuro. Os exercicios publicos que tiveram lugar no dia 15 de março deram lisongeira idéa de aproveitamento e talento de muitos alumnos. Parte destes continuam a praticar na Capela imperial mediante pequena gratificação; e alguns já tem exercido a sua arte por ocasião de festividades religiosas, tirando meios de subsistencia meninos pobres e desvalidos que sem este recurso viveriam na miseria. Possui o Conservatorio 32 apolices de um conto de réis, e em dinheiro depositado no Banco Rural e Hipotecario tinha no fim de janeiro ultimo a soma de 29:513\$000; das loterias que lhe foram concedidas tem corrido seis. As suas despesas anuais importam em 4:860\$000 e são satisfeitas com os juros das ditas apolices e da quantia depositada, sendo suprido por esta qualquer excesso."

1858. *A Imperial Academia de Musica e Opera Nacional* tem por fins: 1.º preparar e aperfeiçoar artistas nacionais melodramaticos; 2.º dar concertos e representações de canto em lingua nacional, levando á cena operas liricas nacionais ou estrangeiras vertidas para o portuguez. Para preencher estes fins a Imperial Academia terá as aulas necessarias, e contratará os artistas indispensaveis, contanto que a sua despesa annual não exceda ao produto de quatro loterias das que lhe foram concedidas. A Imperial Academia de Musica e Opera Nacional estará debaixo da fiscalisação superior do Inspetor dos tea-

tros, subvencionados, o qual, além das atribuições que lhe dão as Instruções de 30 de dezembro de 1853, e que forem applicaveis á mesma Academia, terá por missão fazer executar os presentes estatutos, consultar ao governo para resolver os casos omissos ou sobre quaisquer medidas que julgar convenientes para o melhoramento e progresso da Academia, e regular as suas despesas de sorte que não excedam aos recursos á sua disposição.

A administração interna e economica da Imperial Academia será confiada a um director, tambem nomeado pelo governo, ao qual competirá: 1.º — contratar os artistas, nomear os que devam reger as aulas e admitir os alunos da Academia; 2.º — velar a boa ordem e disciplina, no cumprimento das obrigações contraídas pelos artistas, na observancia das instruções que forem dadas; 3.º fiscalisar o ensino das aulas, e á execução dos exercicios e quaisquer outros trabalhos da Academia; 4.º — impôr multas ou descontos dos ordenados aos artistas que faltarem ás suas obrigações; 5.º — presidir os exames de suficiencia e os trimestrais; 6.º — por todo cuidado na conservação do arquivo e guarda-roupa da Academia; 7.º — propor ao Inspector as medidas que julgar indispensaveis para o melhoramento da Academia, prestar-lhe todas as informações exigidas por elle; e apresentar-lhe, no fim de cada trimestre, a conta da receita e da despesa da mesma Academia, com os documentos justificativos; 8.º — ordenar a compra de instrumentos, musicas e moveis necessarios; 9.º — fazer a despeza do expediente ordinario dentro da quantia que para isso fôr mensalmente fixada pelo Inspector; 10.º — abrir conta corrente com algum dos bancos hipotecando o produto

das quatro loterias, cuja extração dentro de um ano o governo affiança; 11.º — assinar a folha mensal dos ordenados dos artistas, das gratificações dos empregados, e da despesa do expediente e receber do mesmo banco a soma para o pagamento dela.

Haverá na Imperial Academia as aulas seguintes: a) para o ensino de canto e exercicios de côros; b) para o ensino de canto e exercicios de concertos das partes das operas; c) para o ensino da arte dramatica ou da reta pronuncia, da intelligencia grammatical do discurso, e da expressão das idéas pela musica, e entoação da voz. As horas e o tempo da duração das aulas e exercicios serão marcados em tabela, organisa da pelo diretor, ouvindo os professores, e aprovado pelo Inspetor. Os artistas contratados pela Academia como cantores, que, sem causa justificada, faltarem aos exercicios e aos concertos da Academia ficarão igualmente sujeitos ás multas. Os mesmos artistas poderão frequentar as aulas quando queiram aperfeiçoar-se na sua arte ou serão obrigados a fazel-o quando o diretor, ouvidos os professores, julgar conveniente ordenar-lhes.

A Imperial Academia admitirá alunos pensionistas e gratuitos. As pensões serão de 25\$000, 30\$000 e 40\$000 mensais. O numero de pensionistas será marcado no principio de cada trimestre pelo Inspetor tendo em atençaõ os recursos do estabelecimento. Nenhum aluno pensionista será admitido sem passar por exame de suficiencia, feito por dois professores designados pelo diretor, mostrar que tem conhecimento dos rudimentos de musica e noções gerais de canto. Os pensionistas admitidos farão exames, no fim de cada trimestre, das materias que tiverem estudado. O Inspetor, assistirá a estes exames, e regulará a forma e julgamento deles. O pensionista

reprovado sofrerá o desconto da metade da pensão, quando queira repetir os estudos; sinão, será despedido; será igualmente despedido o pensionista que tendo repetido os estudos fôr outra vez reprovado; ou que faltar ao respeito ao diretor e professores ou que praticar atos de máo exemplo para os alunos da Academia. O numero de alunos gratuitos será também fixado atendendo-se á capacidade das aulas e quaisquer outras circumstancias ponderosas. Os mesmos alunos ficarão sujeitos ás regras disciplinares acima mencionadas.

Os contratos com os artistas para regerem aulas ou tomarem parte, como cantores, nos trabalhos da Academia, deverão ser celebrados por um ano e conter as seguintes condições: a) de não se contratarem com empresa alguma lirica ou dramatica, salvo nos casos de consentir o diretor, com aprovação da comissão, na rescisão do respectivo contrato ou quando não, pagando cada um uma multa igual ao dobro do respectivo ordenado anual; b) de não cantarem fóra da Academia, sem licença do diretor, e previo consenso do Inspetor. Os alunos pensionistas em recompensa do beneficio recebido ficarão obrigados a tomar parte, conforme as suas habilitações, nos concertos da Academia, assim como a contratar-se para as representações que ella houver de dar aumentando-se razoavelmente as pensões de que gosarem. Havendo teatro, em que possam ter lugar as representações de operas liricas em lingua nacional, o Inspetor resolverá sobre o modo pratico de levalla a effeito. Aos autores de operas liricas nacionais serão concedidos dez por cento do produto liquido de cada representação, pertencendo quatro por cento ao escritor do libreto e seis por cento ao compositor.

O produto liquido de quatro concertos publicos no ano, será repartido pelos artistas que neles tomarem parte, sendo a divisão proporcional ao ordenado que cada um vencer. O produto das multas e descontos dos ordenados dos artistas será applicado á compra de instrumentos e musicas e mais despesas da Academia. Logo que os recursos permitirem serão marcados pelo Inspetor um ou mais premio aos autores de operas nacionais, que forem julgadas dignas de serem levadas á cena. O teatro destinado á Opera Lirica Nacional, segundo a disposição do decreto de 15 de novembro de 1858, será construido á custa das loterias concedidas pelo mesmo decreto, no lugar e segundo os planos que forem aprovados pelo governo. Todas as ordens expedidas pelo Inspetor á Imperial Academia de Musica e Opera Nacional serão executadas como se fossem disposição destes estatutos.

Em 15 de setembro o governo expedia um decreto em beneficio da Academia "Hei por bem sancionar e mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa: O governo mandará extrair por espaço de tres anos doze loterias anuais em beneficio da Imperial Academia de Musica e Opera Nacional. Tres destas loterias em cada ano serão destinadas para subvenção da referida empresa, além das quatro já concedidas pela lei de 19 de agosto de 1847, e as restantes para edificação de um teatro proprio para o serviço dela, conforme o plano que o mesmo governo aprovar". Na mesma lei se autorisava o governo a auxiliar a *João Caetano dos Santos, como empresario do teatro de S. Pedro de Alcantara, com a prestação mensal de quatro contos de réis, pagos pela renda ordinaria por mais seis anos, contados da data em que*

expirar a lei de 20 de agosto de 1853 fazendo extrair anualmente por conta do Tesouro o numero de loterias preciso para indenisal-o da referida prestação. (*Dec. 2294 de 27 de outubro de 1858*).

1859. "Matricularam-se no Conservatorio no corrente ano 94 alunos (46 do sexo feminino). Todas as aulas estão regidas por professores efetivos, á exceção da de canto que continua regida pelo diretor e um outro professor, gratuitamente. Os resultados do ensino continuam satisfatorios. 31 alunos foram premiados (16 do sexo masculino e 15 do feminino). Ha boas noticias de aproveitamento do pensionista que estuda na Europa. O patrimonio do Conservatorio consiste em 54 apolices e na quantia de 23:600\$ depositada em um estabelecimento bancario. Foi comprado o predio a que se referiu o meu antecessor no seu relatorio. Trato de executar o seu plano cuja conveniencia é manifesta. Em setembro do ano passado o conselho diretor da Imperial Academia de Musica e Opera Nacional representou expondo a irregularidade com que esta instituição fôra estabelecida e continuava a existir, e pedindo autorisação para reorganisal-a, formulando os estatutos que a regessem. O governo nomeou uma comissão composta dos srs. marquês de Abrantes, visconde de Uruguai, conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, encarregando-a ao mesmo tempo da administração superior da Academia. Este conselho reconheceu e demonstrou que era impossivel a sustentação da Opera com os recursos de que dispunha, pois contando com o produto de todas as loterias concedidas e das suas receitas, resultava um deficit de 3:000\$000; julgando, por isso, de indeclinavel necessidade a sua suspensão, e propoz que a Academia de Musica e Opera fosse convertida em um Conservatorio de Musica, no

qual se tratasse, por enquanto de preparar artistas para formarem uma nova companhia. O governo resolveu reorganizar a Academia pelo modo constante dos estatutos aprovados no ano passado. Os fins da Academia são: a) aperfeiçoar e preparar artistas nacionais, mantendo-se para isso as aulas necessarias; b) dar concertos e representações de canto em lingua nacional quando houver teatro proprio. Por ora se tem tratado do primeiro fim. As aulas creadas acham-se estabelecidas. A fiscalisação superior da Academia ficou a cargo do inspetor dos teatros subvencionados, e a sua administração interna e economica foi confiada a um director nomeado pelo governo. O exame das contas da administração passada está entregue a uma comissão. Devo declarar que existindo já um Conservatorio, no qual são mantidas diversas aulas com o auxilio de loterias e com rendimentos do seu patrimonio, parece uma inutilidade a sustentação da Academia de Musica, como estabelecimento de identica natureza; e por isso tenho ouvido o parecer de pessoas competentes, tenciono reunir ambas as instituições dando maior desenvolvimento. Por este modo melhorando-se o ensino da musica em suas diversas applicações pela uniformidade e maior extensão do plano de estudos que se organizar. Conseguir-se-á ao mesmo tempo notavel economia nas despesas". (Do relatorio do ministro do Imperio).

1860. "Hei por bem extinguir a Imperial Academia de Musica e Opera Lirica Nacional, e bem assim revogar o decreto 2294 de 27 de outubro de 1858". Estes são os termos do decreto n. 2593 de 12 de maio de 1860.

“O produto liquido das loterias votadas na Assembléa Geral Legislativa para subvencionar a Opera lirica nacional será concedido á companhia ou empresa que mais garantias oferecer: 1.º a dar pelo menos duas representações mensais; 2.º a contribuir com as despesas necessarias para o estabelecimento de uma aula de declamação e outra de canto aperfeiçoado no Conservatorio de musica; 3.º *a preferir, quanto fór possível, os artistas nacionais para a organização da companhia de artistas, não podendo ter nunca menos da metade do pessoal composto de artistas nacionais*; 4.º *receber os alunos do Conservatorio* que, terminados os estudos mostrarem talento e vocação e forem pelo ministro do Imperio mandados admitir; 5.º a contribuir com uma mensalidade para o aluno que for enviado á Europa afim de se aperfeiçoar na arte da composição; 6.º prestar fiador para fiel execução do contrato que celebrar. O governo pagará a subvenção por cada representação, e a empresa ou companhia em caso nenhum poderá recebê-la antecipadamente, e sem que tenha corrido a loteria que deve fornecer os fundos precisos. O governo cederá por empréstimo o guarda-roupa e o arquivo da extinta Academia de musica. O inspetor dos teatros subvencionados será o juiz de todas as contestações que apparecerem entre os artistas contratados e os agentes da empresa ou companhia. Declarar-se-á no contrato que a companhia ou empresa, que não se dará outro destino ao produto das loterias concedidas para subvencionar a Opera lirica nacional, enquanto não estiverem liquidadas e pagas todas as dividas a que seja o governo obrigado para com os artistas da mesma Opera. Se a companhia não cumprir as obrigações de seu contrato, além da perda da subvenção, ficará sujeito a

multa de 4:000\$, pela qual será responsavel o fiador, imposta pelo ministro do Imperio e cobrada executivamente. Em caso de reincidencia, além das mesmas penas, poderá ser rescindido o contrato." (Dec. 2611 de 11 de julho de 1860).

1861. As diferentes aulas do Conservatorio foram frequentadas, no ano passado, por 77 alunos, (42 do sexo feminino) e o aproveitamento de que tem dado prova eles abona o zelo dos respectivos professores, e a excellencia do metodo para o ensino da musica. O patrimonio do estabelecimento foi augmentado pela aquisição de mais dois predios, compondo-se atualmente de diversos valores na importancia de cerca de cem contos de réis, cujo rendimento tem sido sufficiente para occorrer as despesas, orçadas em pouco mais de quatro contos. Depois de extinta a imperial academia de musica tratou o governo de estabelecer as condições para a concessão de favores concedidos pela Assembléa Geral Legislativa para a manutenção de uma Opera lirica nacional. De conformidade com essas condições firmadas pelo decreto de junho do ano findo, foi celebrado com o empresario José Amato, contrato, cujas estipulações acataram os interesses da fazenda publica, estabelecendo as seguranças necessarias, os auxilios. É facil conhecer quanto pode influir esta util instituição em favor da arte nacional. *Algumas peças compostas por autores nacionais tem sido levados á cena, e são filhos do pais quasi todos os artistas e empregados da companhia*".

1866. "Falleceu o fundador e diretor o distinto artista Francisco Manoel da Silva, a cujos persistentes esforços se devem os resultados que o Conservatorio tem apresentado. As aulas foram frequenta-

das no ano findo por 46 alunos e 14 alunas. Estão providas tres cadeiras e vagas outras tres. Não permitindo os recursos do estabelecimento que todas sejam preenchidas, vão ser postas em concurso somente algumas. O aluno pensionista que se acha na Europa continua os seus estudos com aproveitamento. O patrimonio do Conservatorio consiste em 80 apolices da divida publica do valor de 1:000\$000, e no grande edificio em construção. Em dinheiro possui 3:897\$000 depositados em um banco”.

1881. “Esta instituição é destinada ao ensino gratuito da musica vocal e instrumental. O ensino se dará nas seguintes aulas: a) preliminares de musica, solfejo coletivo e individual e noções gerais de canto; b) de canto; c) de piano; d) de flauta; e) de clarineta; f) de rabeça; g) de violoncelo e contra-baixo; h) de trompa e outros instrumentos de metal; i) de regras de harmonia, e de harmonia e acompanhamento praticos. O pessoal do Conservatorio constará de um diretor, um inspetor de ensino e pela junta dos professores. O Conservatorio constitue uma das secções da Academia de Belas-Artes. O provimento dos lugares de professores se fará por meio de concurso. Cabe ao inspetor de ensino: a) visitar assiduamente as aulas, influenciando para que em cada uma se empregue o melhor metodo de ensino, e tenham os estudos andamento congruente aos programas adotados; b) participar ao diretor as irregularidades que possam prejudicar o ensino e exigiam a interferencia do diretor; c) cuidar que seja mantida a disciplina, e prover a conservação dos instrumentos de musica que estiverem servindo. Este cargo será exercido por um professor ou por algum musico distinto. Além das funções acima cabe ao inspetor or-

ganisar os concertos que houver de dar o Conservatorio, e apresentar relatorio anual das occurrencias, no tocante ao ensino. A' junta dos professores incumbem: organizar os programas de ensino, dos exames e dos concursos; determinar o horario das aulas; julgar os concursos e conceder premios aos alunos distintos; formular as instruções para regular os atos de concurso, premios, etc.; aprovar os livros que devam ser adotados... Condições de matricula: mais de 9 e menos de 21 anos de idade; certificado de exame em escola publica ou atestado de professor publico ou particular, que sabe ler e escrever, e praticar as quatro operações aritmeticas. As aulas serão abertas no primeiro dia util de março e encerradas em meiado de novembro. O curso de estudos dividir-se-á em 3 secções: a 1.^a de solfejo; a 2.^a de canto ou instrumentos; a 3.^a de harmonia. Os estudos de cada secção devem completar-se, regularmente, em tres anos. Nenhum aluno será admitido na 2.^a ou 3.^a secção sem que sejam habilitados nos estudos da 1.^a. Nenhum será admitido na aula de canto ou de harmonia sem ter perfeito estudo de teclado. Ao aluno que no ultimo ano de uma aula tiver obtido o 2.^o ou o 3.^o premio permitir-se-á estudar mais um ano, com direito igual ao dos outros alunos, de entrar em concurso. O diretor poderá permitir qualquer aluno da 2.^a ou 3.^a secção a frequentar duas aulas si não forem incompativeis. Cada professor poderá, de acôrdo com o inspetor, si fôr indispensavel, dividir os seus alunos em classes que não serão mais de quatro, e confiar a regencia sob sua vigilancia, a alunos mais adiantados. Haverá duas classes de concurso: a 1.^a para o grande premio, e a 2.^a para os premios e menções honrosas anuais." (Dec. 8226 de 20 de agosto de 1881).

1883. "O movimento do ano anterior, em que começaram a ser executados os novos estatutos, foi o seguinte: 137 alunos matriculados, dos quais 37 do sexo masculino e 100 do feminino. Foram admitidos 21 ouvintes em diversas aulas. Dos alunos matriculados só 60 prestaram exames, sendo 13 do sexo masculino e 47 do feminino. Foram aprovados com distinção 4 (moças); plenamente 28 (9 homens e 19 moças); aprovados: 24 (3 alunos e 21 alunas); reprovados 4 (um aluno e tres alunas). Nenhum foi premiado. Pela Sociedade de Musica classica que funciona nesta Côrte com a denominação de Club Beethoven foi instituido um premio para o aluno mais distinto do Conservatorio. Este premio que consiste em uma medalha de ouro, será conferido pela primeira vez no corrente ano."

1888. Modificação no plano dos estudos: a aula de rudimentos de musica, solfejo, coletivo e individual e noções gerais de canto para o sexo feminino; em uma das aulas será ministrado ás alunas do 1.º ano o ensino dos rudimentos de musica e solfejo coletivo e individual e a outra o ensino de solfejo e noções gerais de canto ás alunas do 2.º e 3.º ano. (*Dec. 10.127 de 29 de dezembro de 1888*).

1889. Nova remodelação administrativa: o horario das aulas será organizado pelo inspetor de ensino... A' junta dos professores compete propor ao governo, por intermedio do diretor, ás alterações dos estatutos e a creação da novas aulas e indicar tambem os nomes de professores interinos. Serão admitidos á matricula do Conservatorio, na 2.ª secção dos cursos, as pessoas que pelos professores da 1.ª secção, forem julgadas aptas para principiar o estudo de instrumentos independentemente de haverem ter-

minado o curso desta secção, ficando porém, obrigados a concluil-os sem o que não poderão receber o titulo. Este decreto (n. 10.328 de 31 de agosto de 1889) referendado pelo ministro barão Loreto não foi assinado pelo Imperador.

1857. *Conservatorio dramatico.* "Os seus trabalhos durante o ano passado apresentaram o seguinte resultado: foram sujeitas a exame e censura do Conservatorio 372 peças das quais mereceram ser licenciadas sem emendas 304 e com alterações 37. Acerca da insuficiencia do subsidio que é dado pelos cofres publicos a este estabelecimento, e que é apenas de 600\$ anualmente já me tenho pronunciado em meus relatorios anteriores. Julgo do meu dever solicitar do poder legislativo a decretação de uma subvenção anual do dobro daquela soma; afim de poder este estabelecimento prestar maior utilidade. Elevada a subvenção poderia o governo dar outro sistema aos trabalhos e regular melhor o serviço do Conservatorio entendendo-se com os seus membros, cujo zelo e assiduidade são dignos de elogio, merecendo particular menção o seu presidente, o conselheiro Birar. Tendo o Conservatorio resolvido oferecer o premio de 300\$000 pelo trabalho que fôr julgado mais perfeito dentre os que no ultimo ano se sujeitarem á sua censura, o governo anuindo a solicitação do diretor concedeu uma igual quantia para aquele fim. Dest'arte procurei concorrer para a realisação da idéa que ditou aquella resolução: a de animar-se a produção e concurrencia de tais trabalhos." (*Do relatorio ministerial*).

1861. "De conformidade com o decreto de 1845 foram submetidos á censura, no ano findo, 249 peças,

das quais 207 foram licenciadas sem emenda, 19 com supressão ou alterações, 13 reprovadas, 5 devolvidas sem despacho, ficando 5 sujeitas á censura. E' evidente a utilidade dos serviços que presta o Conservatorio expurgando os theatros de produções menos dignas da moral publica e do nosso estado de civilisação. Muito maiores, porém, seriam esses serviços se dispuzesse essa instituição de recursos mais amplos e que estivessem em proporção com as despesas do seu expediente. Atualmente só dispõe o Conservatorio com o tenue subsidio de 600\$ anuais concedidos por aviso de dezembro de 1849. *A fundação de escolas necessarias ao desenvolvimento da arte*, a publicação de pareceres sobre peças sujeitas á censura, e de juisos criticos sobre as representações seriam medidas de manifesta utilidade para a nossa literatura e que muito concorreram para o progresso da arte dramatica." (idem).

1863. "Dispondo de recursos exiguos e faltando-lhe os necessarios meios de ação, não tem sido qual se desejara, o resultado de seus trabalhos; cumpre, entretanto, reconhecer que em curta extensão, muitos abusos têm se corrigido, que anteriormente eram frequentes nas representações teatraes, e gravemente ofendiam a decencia e a moral publica. Convencido de não poder com a sua actual constituição prestar serviços que deles se esperava, resolveu o Conservatorio, no ano passado, submeter á consideração do governo o projecto para sua reorganisação, cujas principais disposições são: a) competir ao Conservatorio não só a censura das peças no interesse da moral publica, em todos os theatros, com recurso para o governo, mas tambem a critica litteraria, quanto ao que fôr subvencionado; b) ter direito de exercer ins-

peção interna nos teatros; c) serem desempenhadas estas funções por uma comissão ou jurí dramatico com duração determinada, composto, por nomeação do governo, de membros efetivos do mesmo Conservatorio, com um inspetor geral dos teatros; d) instituir-se, as aulas necessarias ao progresso da arte e litteratura dramatica nacional. O governo reconhecendo a necessidade de melhorar o estado dos nossos teatros, e de favorecer o desenvolvimento daquele ramo da litteratura, necessidade já exposta em anteriores relatorios, entende que convem habilitar este Conservatorio para prestar tão importante serviço, assentando-o sobre bases mais convenientes." (idem).

ENSINO EMENDATIVO

1854. Em uma resolução legislativa autorizando a reforma da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio ha o seguinte dispositivo: “despender quinze contos de réis com a fundação de um Instituto de meninos cegos.” (*Dec. 781 de 10 de setembro de 1854*).

“*O Imperial Instituto de meninos cegos, diz o artigo primeiro do seu regulamento, tem por fim ministrar-lhes: a) a instrução primaria; b) a educação moral e religiosa; c) o ensino da musica e de alguns ramos de instrução secundaria, e o de officios fabris.*”

O Instituto será dirigido por um diretor subordinado ao ministro do Imperio, que inspecionará o estabelecimento por si ou por um commissario de sua nomeação. Terá desde já o seguinte pessoal: um professor de primeiras letras; um de musica vocal e instrumental; e os de artes meccanicas que forem preferidas com atenção á idade e aptidão dos alumnos; um medico; um capelão; um inspetor de alunos por turmas de dez, e segundo o numero destes, os empregados e serventes que forem indispensaveis. Oportunamente serão designados os professores que se tornarem necessarios á proporção que se fôr desenvolvendo o plano de ensino. As materias do ensino nos tres primeiros anos serão: leitura,

escrita, calculo até frações decimais, musica e artes mechanicas adotadas á idade e força dos meninos. A leitura comprehende o ensino do catecismo. No quarto ano ensinar-se-á gramatica nacional, lingua franceza, continuação de arimetica, principios elementares de geografia, musica e officios mechanicos. Do quinto ano em diante terá lugar, além das materias acima referidas, o ensino da geometria plana e retilinea, de geografia e historia antiga, media e moderna, leitura e explicação dos Evangelhos. No ultimo ano, o estudo limitar-se-á á historia e geografia nacional, e ao aperfeçoamento da musica e dos trabalhos mechanicos, para que maior utilidade tiverem mostrado os alunos. Não obstante os dispositivos anteriores, a ordem e distribuição das materias do ensino poderão ser alteradas pelo governo sobre proposta do diretor, conforme aconselhar a experiencia.

O curso do Instituto será de 8 anos, e dentro deste praso nenhum aluno gratuito poderá ser dali retirado sem licença do ministro do Imperio. Os alunos que se destinarem a officios mechanicos, poder-se-á mandar ensinar, além das materias do plano de estudos, mais geometria descriptiva e principios gerais de mecanica. Seguir-se-á no Instituto, até nova ordem do governo, o metodo de pontos salientes de Mr. Luiz Braille adotado pelo Instituto de Paris. Os professores examinarão, nos tres ultimos dias do mez, os respectivos alunos, e informarão no primeiro dia do mez seguinte ao diretor o que observarem, tanto em relação ao adiantamento, como ao procedimento moral de cada discipulo. Haverá tambem exames em cada aula de tres em tres mezes em presença do diretor. Haverá, além disto, no fim do ano exames publicos em dia designado pelo mi-

nistro do Império, em sua presença ou do commissario por ele nomeado.

Poderão haver até nove premios, divididos em tres categorias para os meninos, que mais se tiverem distinguido durante o anno. O modo de sua distribuição, sua qualidade e valor, serão regulados em instruções especiais. Os premios quando pecuniarios, serão recolhidos ao Tesouro nacional ou ao Banco nacional, onde os alunos os irão receber, depois de concluido o curso de estudos, ou antes dessa epoca, se sairem do Instituto com autorisação do governo. Para este fim passar-se-ão vales que serão entregues, com clausula de deposito, aos pais, tutores, curadores ou protetores dos alunos, ou, em sua falta, ao director.

O numero de alunos não excederá de 30 nos tres primeiros annos. Neste numero se comprehendem até 10, que serão admitidos gratuitamente, quando reconhecidamente pobres. A estes o governo fornecerá sustento, vestuario e curativo. Os que não forem reconhecidamente pobres pagarão ao estabelecimento uma pensão annual arbitrada pelo governo no principio de cada anno, a qual não poderá exceder de 400\$ além de uma joia no ato de entrada até 200\$000, marcado pela mesma forma. O Instituto ministrará a todos os alunos os livros e instrumentos necessarios para o ensino. A admissão no Instituto dependerá de autorisação do ministro do Império devendo o pretendente juntar ao requerimento: a) certidão de baptismo ou justificação de idade; b) atestado de medico do estabelecimento, do qual conste ser total a cegueira; c) no caso de ser gratuita a admissão, atestado do paroco e de duas autoridades do lugar de residencia do aluno, provando a sua indigencia. Nesta hipotese a certidão de baptismo poderá ser suprida

por informação escrita pelo paroco e daquelas autoridades. Nenhum menino será admitido, sem que conste de informação do diretor, sobre parecer escrito do medico do estabelecimento: que foi vacinado com bom resultado, e que não sofre de enfermidade contagiosa. Não poderão ser admitidos os menores de 6 anos e maiores de 14 e os escravos.

Ao diretor compete a inspeção do Instituto e cumpre-lhe velar em que os meninos confiados á sua guarda sejam tratados com desvelo, a fim de uada lhes faltar no que é concernente, tanto a sua educação, como ao ensino, e á caridade que para com eles se deve observar. São-lhe subordinados todos os empregados do Instituto, aos quais dará as instruções e as ordens necessarias para o bom desempenho das respectivas funções. Visitará diariamente as aulas, salas de estudo e enfermaria, dando conta mensalmente ao governo do que ocorrer. Presidirá a refeição dos alunos velando que seja sã e abundante. Assistirá com eles as missas que se celebrarem no estabelecimento, presidirá os exames nas epochas marcadas e proporá ao governo as medidas que lhe parecerem importantes á manutenção e progresso do Instituto. O diretor deverá morar no estabelecimento, donde só poderá ausentar-se em horas em que a sua presença ali não seja indispensavel.

Os professores achar-se-ão no Instituto em todos os dias uteis á hora designada para as respectivas aulas, e não se retirarão sem que esteja findo o tempo marcado para as lições. São-lhes applicaveis as disposições do Regulamento da Instrução primaria e secundaria, na parte em que determinam as obrigações dos respectivos professores. O medico comparecerá no estabelecimento, sempre que fôr necessario e cumpre-lhe: a) tratar a meninos e em-

pregados que adoecerem; b) examinar o estado de saúde de qualquer menino que pretender entrar no Instituto, a fim de que seja fielmente observada a condição de entrada ou matrícula, dando aos que requererem os atestados precisos; c) examinar as qualidades das drogas e remédios que receitar antes de applicadas aos enfermos, recusando os que por seu máo estado não deverem servir, e dando parte ao director de qualquer abuso ou falta que encontrar não só neste ponto como nas dietas, e em tudo o mais que fôr necessario aos docentes. Ao capelão incumbe: 1.º — dirigir a educação moral dos alunos, dando-lhe a competente instrução religiosa nas horas marcadas para este fim; 2.º — dizer missa na capela do Instituto nos sabados, domingos e dias santos a hora que fôr designada; 3.º — dirigir as preces, que os alunos devem fazer em comum. Sempre que fôr possível, residirá no estabelecimento, e substituirá o director nos impedimentos deste, si outra cousa o governo não determinar.

Os inspectores acompanharão os alunos nas horas de recreio, de refeição e de estudo. Será o seu principal cuidado vigiar que não se exponham a desastres, e que mantenham silencio nas horas de estudo e quando se recolherem aos dormitórios. Haverá, logo que fôr possível, até quatro repetidores que poderão ser tambem inspectores de alunos, com residência e sustento no collegio e com a gratificação que fôr marcada pelo governo. Os repetidores explicarão as lições aos meninos nas horas de estudo, e auxiliarão o capelão no ensino das praticas e funções religiosas. O aluno que concluir o curso de oito anos e não se achar sufficientemente habilitado, poderá requerer que lhe seja prorogado o praso por mais dois anos. Os alunos pobres, quando completarem seus

estudos terão o destino que o governo julgar conveniente, se não forem empregados como repetidores de acordo com os dispositivos acima referidos. O mesmo se praticará com os que chegarem á idade de 22 anos, ainda que não tenham terminado o curso dos estudos, salvo permissão do governo para continuarem no Instituto. O que durante o curso se tiver distinguido será preferido para o cargo de repetidor, e depois de dois annos de exercicio neste emprego, para o de professor do Instituto. Ainda quando esteja completo o numero de repetidores, o governo poderá mandar adir a essa classe, com o respectivo vencimento, os alumnos que por seu procedimento, talento e estudo se reconhecer que são aproveitaveis para o magisterio. Depois de aberto o Instituto o governo expedirá instruções para o seu regimen interno e economico, fiscalisação da respectiva despeza, e tudo que for concernente á disciplina das aulas, á forma de exames e á marcha do estabelecimento. Os vencimentos de director, professores e mais empregados constarão de uma tabela aprovada por decreto e uma vez fixados definitivamente, só poderão ser alteradas por lei." (*Dec. 1428 de 12 de setembro de 1854*).

Entre outros dispositivos do regimen interno do Instituto destacamos os seguintes: "Ao commissario do governo compete: a) inspecionar a educação moral e religiosa, o ensino das letras e artes, e a disciplina e economia do Instituto; b) assistir aos exames dos alumnos, e dar conta ao governo, em relatorio anual, do juizo que formar a respeito sem aproveitamento, do merito dos mestres e da administração; c) propor em qualquer tempo as medidas que julgar convenientes para repressão de abusos ou correção de disposições regulamentares." Aos professores competem: a) ensinar aos alumnos as materias das respectivas

aulas; b) lembrar-lhes em tempo oportuno os seus deveres como cidadãos, e dar-lhes conselhos uteis sempre que deles careçam; c) tratar com igual desvelo a todos os alunos, louvando os que derem bôa conta de si, admoestando os que forem negligentes, e estimulando-os a que não desprezem o beneficio que se lhes quer fazer; d) não podem aceitar dos alunos, nem dos pais, tutores e protetores, retribuição de natureza alguma, nem debaixo de qualquer pretexto; pena de demissão. Serão substituídos nos impedimentos uns pelos outros ou pelos repetidores. Aos repetidores cabe: dirigir os alunos no estudo preparatorio das suas lições. Os alunos serão classificados: 1.º em relação ao seu estado, em contribuintes e gratuitos; em relação á idade em 3 turmas: a primeira dos de 6 a 10 anos; a 2.º dos de 10 a 14; e a 3.º dos maiores de 14 anos. Em relação ao ensino em 2 classes: a primeira dos que frequentarem as aulas nos primeiros tres anos; a segunda dos que tiverem concluído com aproveitamento o referido trienio. Nenhuma alteração se fará no metodo do ensino sem previa proposta do diretor, que para isso ouvirá os professores por escrito, parecer do commissario e aprovação do governo. As aulas serão abertas em 7 de janeiro e fechadas a 15 de novembro. Nos tres primeiros anos de ensino, as lições de primeiras letras e de instrução religiosa terão lugar de manhã; e de tarde as de musica e officios mecanicos; do quarto ano letivo em diante poderão ser em dias alternados as lições. Fechadas as aulas começarão os exames que serão publicos, e feitos segundo o programma anualmente organizado pelo diretor, ouvidos os professores e o commissario. Os alunos que não merecerem aprovação serão obrigados a repetir o ano até duas vezes mais; aquelles que, apesar das repeti-

ções, nenhum progresso fizerem, terão o destino que ulteriormente lhes der o governo, ouvidos o director e commissario. Premios. Biblioteca. (*Aviso 212 de 18 dezembro de 1854*).

1856. "Em virtude de autorisação legislativa foi creado este Instituto por decreto devendo reger-se provisoriamente pelo Regulamento de 18 de dezembro de 1854. Tendo por fim este estabelecimento ministrar aos meninos cegos a instrução primaria a educação moral e religiosa, o ensino da musica e alguns ramos do ensino secundario, foi naquele regulamento determinado o programa destes estudos e o sistema de ensino pela maneira que pareceu mais conveniente. Foram logo organisadas as aulas de primeiras letras, de doutrina cristã e de musica, nomeados os respectivos professores. São frequentadas estas aulas por 12 alunos (10 meninos e 2 meninas), sendo onze da Côrte e um da provincia do Rio de Janeiro. Segundo officios de alguns presidentes de provincia, esperam-se meninos que preencherão o numero de 30, maximo fixado no Regulamento para os tres primeiros anos, devendo ser admitidos gratuitamente dez, que forem reconhecidamente pobres. O director desta estabelecimento informa não só que o ensino é dado com muita regularidade e zelo, e que os alunos apresentam notavel adiantamento, mas tambem que o serviço interno, e o tratamento dos meninos, quer quanto ao regime alimentar, quer pelo que respeita ao agasalho e cuidado que exige a sua idade e estado, nada deixam a desejar. A casa em que o instituto se estabeleceu, no morro da Saude, reúne ás boas acomodações que oferece, excellentes condições higienicas. Para a sua despeza anual foi votada a quantia de 15 contos, que convem continuar

a conceder-se, incluindo-se nela a que fôr necessaria para a aquisição de livros e instrumentos proprios para o instituto. Acha-se, pois preenchida a lacuna que tinhamos de um estabelecimento dessa natureza, lacuna contra a qual haviam já apresentado ao poder legislativo dois dos meus dignos antecessores (ministros do Imperio) em seus relatorios. Era com effeito de desejar que uma classe ferida pela desgraça com a perda dos mais importantes sentidos não ficasse privada por mais tempo de alcançar ao menos a instrução que a Constituição do Imperio manda prestar gratuitamente, quando nos paizes mais civilizados da Europa e da America tem produzido resultados tão satisfatorios semelhantes institutos, que são ali objêto de particular solicitude de todos que se interessam pela sorte da humanidade." (*Relatorio do ministro do Imperio*).

1857. "Os progressos dos alunos deste estabelecimento tem sido constantes e satisfatorios. Assim o demonstraram os exames, por que passaram no fim do ultimo ano. O seu numero foi augmentado com a entrada de quatro. Tendo, porém, saído uma educanda para a casa de sua familia, e falecido em companhia de seus pais um aluno, que ha longo tempo soffria de molestia chronica, existem atualmente 16, sendo: do Municipio da Côrte, 4; da provincia do Rio de Janeiro, 6; da Bahia, 3; do Ceará, 1; de S. Paulo, 1; de Santa Catarina, 1. Total 16. Destes pertencem ao sexo masculino 13, e ao feminino 3. As materias que tem sido ensinadas são: primeiras letras, catecismo e historia sagrada, gramatica da lingua nacional, aritmetica, noções de historia e geografia, musica vocal e instrumental, tendo se limitado por ora ao piano. Começa-se tambem a ensinar

a gramatica da lingua franceza. Os alunos mais adiantados podem já applicar-se ao estudo regular daquela lingua, continuando o das outras materias. Faz-se, portanto, necessario a nomeação do respectivo professor e do de historia e geografia, podendo o mesmo que lecionar esta materia ter tambem a seu cargo o ensino de geografia. As educandas, cujo aproveitamento nos trabalhos e prendas especiais do seu sexo é notavel, acham-se atualmente sem professora especial. Trato de contratar alguma senhora habilitada para este mister por dois ou tres anos, afim de aperfeiçoar em tais trabalhos as mais adiantadas que poderão de então em diante ensinar as suas companheiras. Assim não foi possivel levar a efeito na Europa o contrato de uma ou mais mestras de artes economicas. Tem-se exigido informações dos presidentes das provincias acerca dos egos nelas existentes afim de formar uma estatistica desta classe infeliz. As que tem sido remetidas são de ordinario incompletas e sobre elas não se pode fazer trabalho que aproveite. O estado higienico do estabelecimento continua lisongeiro. Tendo falecido o inteligente e caridoso diretor doutor Francisco José Sigaud, encontrou o governo na pessoa do doutor Claudio Luiz da Costa, que atualmente exerce o cargo, o substituto de quem muito espera o estabelecimento. Não houve alteração alguma no que respeita aos professores, cujo zelo e caridade, atestados pelo notavel aproveitamento dos alunos, os torna merecedores de elogios. O Instituto possui o material que é por ora preciso para os misteres do ensino; e á proporção que os ramos deste forem crescendo, será augmentado como permitirem os meios destinados para tal fim. Os livres, compendios e instrumentos que existem no estabelecimento, o governo os tem mandado

vir da Europa. A biblioteca contem, alem destes livros, os que pertenceram ao finado cego José Alves de Azevedo, um dos primeiros fundadores do Instituto, e que foram oferecidos por seu pai, o cidadão Manoel Alvez de Azevedo. São em numero de 55 os volumes, e 463 os folhetos. Ha tambem algumas copias feitas pelos alunos. Acabo de autorizar a criação de uma pequena tipografia no Instituto, tendo por fim não só industriar alguns alunos nesta arte, mas tambem começar a imprimir em pontos salientes os livros que forem mais necessarios para o estabelecimento. Foram já oferecidos pelo repeticor Carlos Henriques Soares duas caixas de tipos em pontos salientes, com os quais se poderá dar principio aos trabalhos da officina." (Idem).

1858. "Existem atualmente neste estabelecimento 18 meninos (12 do sexo masculino e 6 do feminino). São naturais do Municipio da Côte da provincia do Rio de Janeiro, 7; um de S. Paulo; um de Santa Catarina. A exceção de uma menina pensionista, todos os mais são gratuitos. No decurso do ano findo vagaram dois lugares, por um aluno passado a ocupar o cargo de repeticor e haver falecido outro. Entraram quatro no mesmo periodo. A instrução consiste em leitura, escrita, gramatica nacional, arimetica, doutrina cristã, historia sagrada, noções de geografia e historia, lingua franceza e musica vocal e instrumental. Além disto as meninas aprendem os misteres proprios do sexo, e alguns meninos se applicam a trabalhos tipograficos industriando-se na arte de compor e imprimir pelo sistema Baille. No mez de dezembro verificaram-se os exames anuais. Em geral os alunos mostraram satisfatorio aproveitamento; alguns mereceram a nota de aprovação com louvor

e medalhas de distinção com que foram honrados por S.S. M. Imperiais, que se dignaram assistir ao ato. A biblioteca do Instituto foi aumentada com 116 volumes impressos em pontos do Instituto de Paris, e 33 em tipos ordinarios versando todos sobre materias do ensino. O governo autorisado cfetuoou a compra do predio em que se achava o estabelecimento desde a sua fundação com a chacara anexa, e doze braças de terrenos de marinha em frente pela quantia de 50 contos. Feitos os reparos e acrescmentamentos ficará o predio com as proporções necessarias. Pensa o governo em melhorar os honorarios dos professores e empregados.”

1861. O Instituto tem matriculados 26 alunos (18 meninos e 8 meninas). São notaveis os progressos que apresentam esses alunos em todas as materias do estudo, especialmente no da musica. Além da educação religiosa e literaria aprendem tambem officios mecanicos. O resultado dos exames foi satisfatorio; 9 premiados. A biblioteca fez aquisição de diversas obras impressas em pontos salientes, cartas geograficas em baixo relevo e diversas obras com caracteres ordinarios; 20 das printeiras foram escritas por alunos. O edificio do Instituto precisa de reparações e acrescimos. A administração esforça-se pela formação de um patrimonio que possa garantir-lhe uma existencia duravel. (Idem).

1865. “Recebem educação neste estabelecimento 28 alunos (18 meninos e 10 meninas). São externos 2 e contribuintes 4. Não só as materias que pertencem a instrução primaria, mas ainda alguns estudos secundarios, principalmente lingua franceza, historia, geografia, arimetica e algebra, são ensinados com

a maior regularidade e em geral com muito aproveitamento. A musica é tambem ensinada com especial cuidado, por ser a profissão a que podem recorrer os cegos com mais facilidade e vantagem para ganharem os meios de subsistencia. Continua a trabalhar a officina tipografica e de encadernação apresentando ambas resultados satisfatorios. As alunas applicam-se tambem com aproveitamento aos trabalhos proprios do sexo.

O patrimonio do Instituto consta de 31 apolices da divida publica e 5 ações da Companhia por vapor Espirito Santo, do valor de 200\$000 cada uma.

O zeloso diretor informa que no ano passado chegaram os alunos a percorrer a escola de estudos do respectivo curso, excedendo-se até com os de generalidade sobre diversos ramos de ciencias sociais. Durante os seguintes anos até agora os estudos que constituem propriamente a instrução primaria tem ganho o incremento de que são suscetiveis, passando os alunos para outros anos com regularidade e vantagem. Os estudos secundarios não tem retrogradado; o mesmo em algumas das materias tem-se aperfeiçoado, como na lingua franceza, geografia, historia, aritmetica e algebra. Na geometria, porém, tem ficado estacionario por falta de materiais especiais para o ensino, bem como no estudo das generalidades sobre diversas ciencias naturais, não tendo proseguido na aprendizagem dos que ainda lhes falta conhecerem. Na execução da musica, que é justamente o de que os alunos do Instituto se occupam, por lhes proporcionar os mais prontos recursos necessarios á sua subsistencia, tem eles retrogradado um pouco nestes dois ultimos anos. Para isto concorreu a primeira saida de dois alunos e o falecimento de um dos mais aproveitados na execução dos instrumentos; segundo,

a falta dos que são precisos para substituir os estragados; terceiro, o estrado das vozes mal aproveitadas e educadas a mingua de um professor especial de canto; quarto, o diminuto pessoal de alunos, sendo mister esperar pelo desenvolvimento ainda desconhecido das vozes e da aptidão para a musica nos de tenra idade. Quanto ao estudo das teorias neste ramo de instrução, tem ganho crescente desenvolvimento e importancia; os que frequentam a segunda classe lem e escrevem perfeitamente a musica, conhecem todos os seus principios elementares, solfejam e executam as escalas otimamente; e os que pertencem à primeira classe, aperfeiçoam-se progressivamente em todos os preceitos de harmonia ou contraponto, mas carecem ainda de aprender sufficientemente as regras de instrumentação". (Idem).

1866. "Não tendo sido dotado o Instituto de recursos propios e limitando-se o auxilio que lhe presta o Estado á sustentação de 12 alunos não tem podido desenvolver-se. As materias lecionadas são: lingua nacional, arimetica e algebra, historia e geografia, caligrafia, desenho, articulação artificial, leitura sobre os labios, acrescendo para as meninas trabalhos de agulha e de bordadura. O diretor e a diretora ensinam todas estas materias á exceção do desenho que tem um professor especial. Aquêles são, porém, coadjuvados pelo inspetor dos alunos, pelo secretario e pela inspetora de alunas que estão encarregadas de algumas classes inferiores. Conviria para completar-se a educação dos alunos, habilitando-os para exercerem profissões mecanicas, estabelecer algumas oficinas apropriadas, mas a falta de meios não o tem permitido. Apenas ha uma provisoria marcenaria. Apesar deste pouco lisongeiro estado do Ins-

tituto apresentam os alunos alguns progressos." (Idem).

1869. Reconhece com a maior satisfação que a boa ordem e regularidade observadas neste estabelecimento, o aproveitamento dos alunos nos diversos ramos do ensino, e a sua perfeita educação moral e religiosa, são em mui grande parte fruto da incessante solícitude e dos desvelos verdadeiramente paternos do seu respeitável diretor. E' para lastimar que a exiguidade dos fundos destinados á manutenção de tão caridoso instituto não permita estender os seus imensos benefícios a maior numero de infelizes. Neste intuito e para suprir a deficiência dos meios prestados pelo cofre publico, o governo iniciando em 1860 a excelente idéa de concorrerem as Provincias, por suas rendas peculiares, para a sustentação no Instituto de certo numero de meninos indigentes de cada uma delas, recomendou aos presidentes que a sugerissem ás respectivas assembléas legislativas. Como, porém, apesar de manifesta conveniencia dessa idéa, e limitado dispendio que para cada Provincia importaria a sua realisação não se seguisse resultado algum, julguei (diz o ministro Paulino de Souza) dever insistir, fazendo no mesmo sentido novas recomendações. Espero que sejam tomadas em consideração pelas assembléas provinciais, si se convencerem que, nas atuais circumstancias em que a mais restrita economia nas despesas gerais é uma necessidade impescendivel, somente por tal motivo poderá o Instituto prestar a todo Império os benefícios de uma educação acurada aos infelizes a quem a natureza ou accidentes da infancia privarem do uso do mais importante de seus sentidos." (Idem).

1872. "Existem no estabelecimento 20 alunos do sexo masculino e 6 do feminino. São naturais: do Município da Côte 12 e das Provincias 7, do Rio de Janeiro, 3 de Santa Catarina, um do Ceará, um do Espirito Santo, um da Bahia, um de S. Pedro do Rio Grande, um do Piauh; um brasileiro de Montividéo, e um de reino do Hanovro. No fim do ano, matricularam-se 4 alunos, faleceu um e saiu outro. No curso de estudos do Instituto continua a compreender as seguintes materias, distribuidas em 8 anos; instrução primaria: historia antiga, media e moderna; historia sagrada; geografia fisica, politica e astronomica, arimetica, algebra, geometria; fisica e noções de quimica; historia natural; as linguas portuguesa, francesa e inglesa. Ensina-se tambem dogmas e a doutrina do Evangelho. O ensino de todas estas materias é feito regularmente e com grande aproveitamento, provado brillantemente nos exames anuais. Este resultado é devido ao zelo com que os dignos diretor e professores desempenham as suas funções, não obstante as dificuldades com que lutam, por faltarem aparelhos, maquinas e outros materiais necessarios para o ensino especial teorico e pratico do cegos. Procurei satisfazer esta necessidade como o permitirem as forças da verba destinada ás despesas do estabelecimento." (Idem).

1874. "O governo é autorisado a reorganisar os Institutos de meninos cegos e dos surdos-mudos, tendo em vista as seguintes disposições: 1.º o numero de alunos, quer gratuitos, quer contribuintes será limitado unicamente pela capacidade dos edificios e pelas forças do orçamento ou dos patrimonios, depois de integralmente constituídos. Dos gratuitos terão preferencia na admissão os que revelarem apti-

dão para o aprendizado. 2.º dar-se-á ao ensino de musica, no Instituto de cegos, todo o possível desenvolvimento. 3.º as atuais oficinas dos dois Institutos serão reorganizadas sobre plano mais largo, e outras poderão ser creadas. 4.º organizar-se-á uma classe de aspirantes ao magisterio dos cegos e dos surdos-mudos, formada dos alunos que mais aptos se tenham revelado no estadio escolar. 5.º o governo poderá crear institutos filiais nas provincias ou auxiliar a creação de estabelecimentos provinciais. 6.º fica creado para cada um dos Institutos um patrimonio. . .” (*Projeto legislativo de 1874*).

1857. *Instituto de surdos e mudos*. “E’ com muita satisfação que anuncio estar creado nesta Córte mais uma nova instituição de reconhecida utilidade publica, diz o ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, a qual era ha muito aconselhada pela humanidade e pelo estado de civilização do paiz. Refiro-me ao Instituto dos surdos e mudos. Foi aberto este estabelecimento por E. Heut no dia primeiro de janeiro do ano passado, em uma das salas do Collegio Vassimon, principiando apenas com três alunos, dos quais dois inteiramente pobres e sustentados pela munificencia imperial, e um abastado e mantido com os seu proprios meios. Segundo o seu programa, o Instituto recebe alunos de um e outro sexo, mediante uma pensão annual; alimenta-os, dá-lhes casa para moradia, ensina-lhes tudo quanto concerne á instrução primaria e secundaria, á religião e á moral, e dá-lhes noção das artes e ciencias. São empregados para realização deste fim os metodos mais aperfeiçoados e usados em iguais estabelecimentos na Europa. A’ vista do zelo e intelligencia do diretor e da perseverança, com que apesar das grandes dificuldades

que encontrou a principio, soube proseguir na nobre tarefa que se havia imposto; e apreciando o rapido progresso que patentearam os seus discipulos logo nos primeiros quatro mezes, tomaram homens distintos o accordo de se reunirem e formarem uma comissão promotora do nascente Instituto. E' com grande prazer que aqui faço menção dos nomes dos dignos cidadãos marquez de Abrantes, marquez de Monte Alegre, marquez de Olinda, conselheiro de Estado Euzebio de Queiroz Continho Matoso da Camara, o dom abade de S. Bento, o prior do convento do Carmo, o doutor Manoel Pacheco da Silva, o conego Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, que serve tambem de secretario. Logo em maio foi augmentado o numero de alunos prestando-se caridosamente o dom abade de S. Bento e o prior do convento do Carmo a concorrer com as respectivas pensões para sustentação de dois novos alunos pobres. Em outubro foi o Instituto transferido do collegio, em que havia principiado, para uma casa mais vasta, alugada por tres annos, prestando-se o mosteiro de S. Bento e o convento do Carmo ao pagamento do aluguel de dois contos de réis por anno. Ali tiveram lugar em dezembro exames publicos, e distribuiram-se premios aos alunos que completaram o curso do anno. O resultado desses exames honrado com a presença de S. M. o Imperador, aos quaes tive a satisfação de assistir, abonou a capacidade do director, a aptidão dos alunos e a efficacia dos metodos de ensino. Tem actualmente o Instituto sete alunos (meninos quatro, meninas tres), sendo dois de Minas-Gerais, um de S. Paulo, quatro desta Côrte. Somente tres, os de Minas e S. Paulo, são mantidos por seus pais. O estabelecimento continua debaixo das vistas da Comissão promotora, a qual até hoje tem observado e louvado a or-

dem, disciplina e moralidade que reinam no interior do mesmo estabelecimento. Os dois sexos estão ali completamente separados, com refeitórios e dormitórios distintos no primeiro e segundo andar da casa, achando-se os alunos sob a vigilância do diretor, e as meninas sob a da senhora do mesmo diretor. As despesas exigidas pelas reparações necessárias no edificio, fornecimento de moveis e utensilios indispensaveis, e pagamento de algumas dividas contraídas pelo diretor montavam a seis contos de réis; estas despesas tem sido satisfeitas pela receita extraordinaria que houve o Instituto, provenientes dos productos de um beneficio, na importancia de 1:360\$, no teatro de S. Januario, doutro de 2:260\$000 no teatro Lirico, e da terceira parte, no valor de 2:000\$ da arrematação dos bailes que se deram pelo carnaval no mesmo teatro Lirico, e que por ordem do governo, foram cedidos a este estabelecimento e ao recolhimento da Santa Isabel. (*Relatorio do Ministro Pedreira*).

1865. Diz o relatorio do ministro do Imperio; limita-se a 17 o numero de alunos no Instituto dos surdos-mudos, sendo 14 do sexo masculino e tres do feminino. São pensionistas do Estado 12 e da provincia do Rio de Janeiro 3; ha somente dois contribuintes. Acha-se o Instituto no mesmo estado do ano anterior. A carencia de recursos obsta, a que se lhe dê qualquer incremento. Refiro-me ao que expoz o meu antecessor sobre a conveniencia não só de aumentar o numero de pensionistas do Estado, afim de poderem receber mais alguns meninos surdos-mudos indigentes das Provincias, como se votar uma subvenção sufficiente para serem definitivamente providas todas as cadeiras do Instituto, e estabelecerem-se algumas officinas, dando-se-

lhe nova organização, á semelhança da que tem o Instituto dos meninos cegos.

1873. Reforma João Alfredo. "O Instituto tem por fim ministrar a instrução litteraria e moral e o ensino profissional. Será dirigido por um diretor. Tem os seguintes empregados: um capelão e professor de religião; dois professores de linguagem escrita; um de linguagem articulada e leitura sobre os labios; um de matematicas, geografia e historia do Brasil; um de desenho. Os professores de linguagem serão nomeados entre os repetidores, mediante concurso; os de matematicas, religião e desenho serão efetivos depois de um anno de exercicio; os de linguagem articulada, geografia e historia do Brasil serão considerados vitalicios depois de cinco annos de servço efetivo. Um repetidor para a cadeira de linguagem escrita e outro para a de matematicas, geografia e historia do Brasil. Os pretendentes a repetidor deverão exhibir provas de conhecimento das materias do programma das escolas publicas primarias do municipio da Côrte. Para os lugares de repetidor da cadeira de linguagem escrita do 1.º e 2.º anno será preferido o aluno do Instituto que tiver terminado o curso com distincção e reunir boa indole e procedimento moral e aptidão para o ensino. Os alumnos em numero de cem, serão internos e externos. Os internos pagarão 500\$000 réis por anno; poderá haver até 30 alumnos gratuitos. Os alumnos mantidos pelas provincias serão considerados contribuintes. As condições de admissão são: de 9 a 14 annos de idade, não soffrer de molestia contagiosa, ser vacinado, e que a surdos-mudos não destrua as faculdades mentais. Os alumnos que completarem seis annos de estadia no Instituto serão despedidos ainda que não tenham concluido a sua educação litteraria. Este periodo poderá ser proroga-

do por dois anos nas seguintes condições: a) os que estiverem nas condições de completar a sua educação dentro da prorrogação; b) os contribuintes que requererem; c) para os alunos habéis na oficina em que trabalharem. Nenhum, porém, poderá permanecer no Instituto completados os 18 anos de idade.

A instrução literaria consistirá no ensino da lingua portuguesa, arimetica com applicação pratica, elementos de geometria e agrimensura, geografia e historia do Brasil. O curso é de seis anos. O ensino de linguagem articulada será obrigatorio só para os surdos-mudos accidentais, menores de 12 anos; se o medico julgar conveniente serão dispensados. O ensino profissional comprehende as oficinas que o governo julgar convenientes e serão dirigidas por artistas dos arsenais de guerra ou da marinha, contratados. Todos os alunos serão obrigados a este ensino, durante quatro horas por dia. O Instituto fornecerá os livros, objectos de ensino, e para a instrução de artes e officios. Dará curativos e alimentação aos alunos." (*Dec. 5435 de 15 de outubro de 1873*).

REGIME UNIVERSITARIO

1870. O projeto de reforma de ensino do ministro Paulino de Souza diz no seu artigo inicial: "É creada na capital do Imperio uma universidade, que se comporá de quatro faculdades: *de direito, de medicina, de ciencias naturais e matematicas e de teologia*. Serão incorporadas nas universidades a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro e a Escola central. O governo organizará os estatutos para a universidade sobre as seguintes bases: 1.º cada faculdade terá um diretor, a quem compete presidir á congregação dos lentes. A fiscalização immediata de cada ramo de ensino é encarregada ao diretor da respectiva faculdade e á congregação tudo o que diz respeito ao regime científico. Os diretores das faculdades com quatro lentes catedraticos, um de cada congregação e por ela delegado, formarão o conselho da universidade, sob a presidencia do Inspector geral do ensino superior, que será o chefe da mesma universidade. A este conselho compete as penas disciplinares excedentes da alçada do chefe da universidade. Haverá em cada faculdade opositores em numero correspondente a dois terços do dos lentes catedraticos, os quais terão vencimentos na razão da metade dos destes e serão obrigados, quando não estiverem na regencia de alguma cadeira, a ler, em cursos complementares, as materias pertencentes á secção

científica a que forem agregados. As matérias serão divididas na faculdade de direito em ciências sociais e jurídicas: nas de medicina em ciências médicas, cirúrgicas e accessorias, na de ciências naturais e mathematicas nestas duas classes; na de teologia também em duas classes, uma das quais compreenderá direito publico ecclesiastico, direito canonico e historia ecclesiastica, e a outra teologia moral e dogmatica, exegetica e eloquencia sagrada. As cadeiras serão distribuidas em secções, ás quaes serão agregados os opositores. Nesta distribuição respeitar-se-á quanto fór possível a classificação das matérias. As cadeiras que vagarem serão providas mediante concurso entre os opositores, ainda que sirvam em outras faculdades. Quando não concorrerem pelo menos dois opositores, abrir-se-á nova inscrição, a qual serão admitidos todos os graduados pelas respectivas faculdades, que o requererem. Na falta de concurrentes poderá o governo, sobre proposta da congregação, nomear um dos agregados da secção a que pertencer a cadeira vaga. Serão admitidos, independentemente de frequencia, á exame vago das matérias ensinadas em qualquer das faculdades, e nelas aprovados, á defesa de téses, para se lhe conferirem os graus academicos, os alunos que o requererem, depois de pagas as contribuições estabelecidas, e bem assim os graduados pelas faculdades estrangeiras. Só poderão exercer a medicina no Império os graduados pelas faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, respeitados os direitos adquiridos. As quatro faculdades da universidade trabalharão no edificio que para alocar o governo tratará já de construir, applicando á aquisição do terreno e á construção as sobras que se verificarem entre a despesa realizada e os creditos concedidos ao ministerio do Império. E' aberto ao go-

verno no exercicio corrente, para o fim de que se trata, e realizar-se-á pelos meios autorizados na lei de orçamento em vigor, um credito igual ás sobras do ministerio do Imperio no ultimo exercicio liquidado.

A comissão de instrução publica da Camara dos deputados diz no seu parecer: "... Antes de oferecido o projéto á consideração da Camara, os membros da comissão já tinham merecido a honra de serem convidados para discutirem-no com o nobre ministro do Imperio em conferencia particular. Conformando-se desde então com as suas idéas capitais, dispensa-se hoje a comissão de encarecer o merecimento de um projéto que, instituindo o sistema universitario, e preparando melhor futuro para a instrução superior, consigna á idéa de favorecer a instrução primária nas provincias... Ao membro da comissão porém Manoel Antonio Duarte de Azevedo (professor da Faculdade de direito de S. Paulo) parece que não convem compor-se a universidade projetada com mais de tres faculdades, as de medicina, teologia e ciencias naturais e matematicas. Fundase ele, em que já existem duas faculdades de direito, a do Recife e a de S. Paulo, e as conveniencias da instrução superior não demandam na atualidade a creação da terceira faculdade de direito; em que, a crear-se mais uma faculdade na Côte, quasi inutil se tornaria a de S. Paulo pela exiguidade do numero de alunos que a frequentariam e viriam assim a extinguir-se, sem vantagem do serviço publico, um antigo estabelecimento de instrução, de bem firmados creditos, e situado na localidade do mais saudavel clima do Imperio, circumstancia muito ponderosa para o caso; em que finalmente, não é justo, nem conforme ao sistema da organização politica que ado-

lamos, privarem as provincias de beneficios, a que estão afeitas de longa data, e a que se prendem muitos interesses legitimos." Assinaram este parecer, 12 de agosto, os senhores deputados Duarte de Azevedo, J. Juvencio Ferreira de Aguiar e Francisco Bonifacio de Abreu. Deixando o governo em setembro do mesmo ano de 1870 o ministro Paulino de Souza, a Camara não se interessou mais pelo projecto.

O ministro João Alfredo, em 1871, pede a audiencia dos institutos superiores sobre o projecto. Dos pareceres só encontramos traços em um relatorio do diretor da Faculdade de medicina da Bahia (1871).

Parecer da comissão de professores da congregação da Faculdade de medicina da Bahia: "A comissão incumbida de dar parecer sobre o projecto de reforma da instrução publica apresentada á Camara dos deputados pelo ministro Paulino de Souza, e mandada a esta congregação pelo actual ministro do Imperio conselheiro João Alfredo, conformando-se com as idéas exaradas na lei que tende a reformar o ensino, entende que é da maior conveniencia a criação de uma universidade na capital do Imperio, contanto que essa instituição, que o progresso aconselha, não possa prejudicar ás faculdades das provincias, cuja continuação poderia ser obstada sem grave lesão de antigos direitos mui legalmente adquiridos e real detrimento á instrução superior ou primaria: seria mal de facil demonstração e cujos perniciosos efeitos não se farão esperar muito tempo... Lembra a comissão que os estatutos da nova organização de ensino superior da capital do Imperio, cujas disposições devem regular até certo ponto os trabalhos das faculdades das provincias, devem merecer especial atenção da parte do governo, não só as medidas que tratam de favorecer a classe de opo-

sitores, marcando-lhes metade dos vencimentos dos lentes, a que terão direito sempre que estiverem em disponibilidade e as gratificações respectivas, quando substituírem, como também a necessidade indeclinavel de melhorar a posição precaria dos lentes catedraticos, cujos mesquinhos vencimentos na quadra actual não são compatíveis com a natureza dos trabalhos que exercem, nem com a categoria que occupam na sociedade. . . A comissão ainda opina que se partilhe com a Faculdade de medicina da Bahia os mesmos beneficios de que vae gozar a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, incorporada á universidade; assim torna-se necessario a criação de uma clinica obstetrical, de um horto botanico e os complementos dos gabinetes existentes nesta faculdade. Assinam o parecer os professores Januario de Faria, Aranha Dantas e Jeronimo Sodré Pereira. Em debate o parecer na sessão da congregação foi oferecida emenda substitutiva com as seguintes bases para a conclusão: 1.º a fundação de uma universidade, embora de grande alcance para o progresso das letras e ciencias no futuro, é contudo extemporanea e inoportuna nas condições actuaes do Imperio e das faculdades existentes; — 2.º que em vez de fundar uma universidade deve o governo tratar de realisar as promessas que fez ás faculdades nos estatutos da reforma de 1851 a 1856; — 3.º que, pelo que respeita á Faculdade de medicina da Bahia é urgente reorganisar o gabinete de historia natural e horto botanico, os quaes não passaram das paginas daquelles decretos, e dar maior desenvolvimento aos gabinetes existentes que não satisfazem ainda o seu destino; bem como convem crear novos gabinetes, como sejam: um de microscopia e de viviseções para o estudo de fisiologia experimental, onde até certo ponto a toxi-

colgia poderá fazer seus ensaios, fundando-se ao mesmo tempo um gabinete de anatomia patologica onde se vão reunindo as peças mais importantes das alterações organicas que tenham sido a causa ou effeito das enfermidades; — 4.º que é urgente estabelecer-se as aulas de clinicas obstetricia para o curso respectivo; — 5.º que se estabeleça mais duas cadeiras de clinica, uma de clinica externa, e outra interna, relativas ás especialidades das molestias mais dominantes do Imperio; — 6.º que o governo realise a promessa de mandar professores ou opositores das faculdades afim de fazerem investigações scientificas e observações medico-topograficas no Brasil ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores metodos do ensino e examinar estabelecimentos e instituições das nações mais adiantadas a este respeito (artigo 13 dos estatutos); — 7.º que o governo crêe os lugares de substitutos especiais privativos a cada cadeira, além da criação de demonstradores, opositores ou agregados, que ficarão constituindo o primeiro grau para o acesso na ordem do professorado; — 8.º que o governo procure satisfazer as tres condições indispensaveis para o progresso da instrução superior que são: a) difficil acesso ao professorado; b) larga remuneração mormente em favor daqueles professores que mais se distinguirem no magisterio; c) dotação completa dos respectivos estabelecimentos; — 9.º que satisfeitos estes precidados e conferida ás faculdades a autonomia ou independencia que é mister, poderá o governo impor-lhes a máxima responsabilidade no ensino, cujos resultados hão por certo, corresponder ás necessidades do progresso, regularidade e desenvolvimento da instrução no Imperio." Assinaram este substitutivo os professores José de Góes Siqueira, Luiz Alvares dos Santos e

Demetrio Cicrácio Tourinho. A comissão deu uma "refusão" á emenda acima. "A congregação conforma-se inteiramente com o projéto de lei em questão sobre a reforma do ensino secundario e recordaria apenas a *creação de escolas profissionais, onde as classes operarias achassem meios de aproveitar a sua natural inclinação; porque só desta forma, teremos artistas dignos de uma nação, que procura caminhar nas largas vias do progresso*, além de que mandam a justiça e nossas instituições politicas que não sejam atendidas somente as necessidades das classes protegidas, cousa que poderia trazer em futuro não muito remoto graves e perigosos resultados. Julga esta congregação que a fundação de uma universidade é muito digna da sabedoria do governo imperial e um grande fato historico no desenvolvimento social, científico e literario. Ela, portanto, aceita e aplaude o ato do governo, até porque está convencido que o governo olhará da mesma sorte para as faculdades das provincias, cuja continuação não poderia ser obstada, sem gravissimos prejuizos á instrução publica do paiz e ainda a direitos legal e legitimamente adquiridos. O contrario fôra em lugar de melhorar o ensino, fazel-o retrogradar a tempos peiores, porventura de que os coloniais. *A centralisação da instrução publica é muito mais perigosa do que a centralisação administrativa em geral*, fôra em nossas condições sociais e politicas um atentado de funestas consequencias. Esta Faculdade, pois, concia de que os seus direitos e das suas irmãs provinciais serão com o mais severo escrupulo respeitados pelo governo imperial, passa a tratar das suas mais urgentes necessidades aproveitando a ocasião para uma vez ainda pedir ao governo o que muitas vezes tem feito: — 1.º organisar o gabinete de his-

toria natural e o horto botânico, promessas feitas em 1854 e dar maior desenvolvimento aos gabinetes existentes que por sua exiguidade não podem satisfazer ao seu destino e bñer assim crear novos gabinetes: um de microscopia e vivesecções anexo às aulas de histologia e fisiologia; — 2.º crear a cadeira de clinica de partos e duas outras clinicas interna e externa relativas a molestias especiais e ainda proprias do nosso clima e latitude; — 3.º realizar a promessa que fez às faculdades nos estatutos de 1854 e 1856, de mandar professores ou opositores das faculdades afim de fazerem investigações scientificas e observações: medico-topograficas no Brasil ou para estudar no estrangeiro os melhores metodos de ensino nas instituições dos paises mais adiantados; — 4.º medidas que favoreçam a classe dos opositores, marcando-lhes metade dos vencimentos dos lentes a que terão direito sempre que estiverem em disponibilidade, e as gratificações respectivas quando o substituirem, como tambem a necessidade indeclinavel de melhorar a posição precaria dos lentes catedraticos, cujos mesquinhos vencimentos na quadra atual não são compativeis com a natureza dos trabalhos que exercem, nem com a categoria que occupam na sociedade; — 5.º que a Faculdade de medicina da Bahia partilhe os mesmos beneficios de que vae gozar a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro que vae ser incorporada á universidade.” (*Atas das sessões da Congregação de lentes da Faculdade de medicina da Bahia de 12 de maio de 1871 no Arquivo Nacional*).

1877. O ministro do Império José Bento da Cunha Figueiredo, no seu relatório faz esta ponderação: “Por mais de uma vez tent o governo demonstrado a vantagem de uma universidade nesta Côrte e pe-

dindo ao poder legislativo que se ocupe de tão importante assunto. Creio que já se não pode mais diferir a situação dessa necessidade, e por isso espero que a Assembléa Geral Legislativa habilite o governo com authorisação e meios indispensaveis para realisar a mencionada creação.”

1881. “E’ creada na capital do Imperio uma universidade que se comporá das cinco faculdades seguintes: *de ciencias matematicas, fisicas e naturais; de medicina; de direito; de letras; de teologia.* Estas faculdades poderão ser colocadas em edificios diversos cunquanto o governo não construir, ou não adquirir, um especialmente para esse fim. Ficam incorporadas na universidade a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, e a Escola politecnica; e a ela subordinadas as Faculdades de direito de S. Paulo e Recife, a de medicina da Bahia, a Academia de belas-artes, a Biblioteca nacional, o Observatorio astronomico, o Museu, a Escola de minas de Ouro Preto, e as instituições de ensino de qualquer grau existentes na Córte e nas provincias, creadas ou sustentadas pelo Estado que não pertencerem a outros ministerios. E’ suprimido o Instituto comercial, conservando seus professores os respectivos ordenados, enquanto não forem nomeados para outros empregos.

Os estudos desta universidade serão distribuidos pelo modo seguinte: 1.^o *Faculdade de ciencias matematicas, fisicas e naturais.* Esta faculdade comprehendrá um *curso geral* com as seguintes cadeiras: 1.^o ano: duas cadeiras e uma aula; aritmetica e algebra elementar; geometria plana e no espaço e trigonometria retilinea; desenho geometrico. 2.^o ano: duas cadeiras e uma aula: algebra (comprehendendo a teoria geral das equações e a teoria e uso dos logari-

timos); geometria no espaço; trigonometria retilinea; geometria analitica (1.^a cadeira); fisica experimental e meteorologia (2.^a cadeira); desenho geometrico e topografico. 3.^o ano: tres cadeiras: calculo diferencial; calculo integral; mecanica racional e aplicada ás maquinas elementares (1.^a cadeira); geometria descritiva, 1.^a parte; trabalhos graficos a respeito da solução dos principais problemas da geometria descritiva (2.^a cadeira); quimica inorganica; noções gerais de mineralogia, botanica e zoologia (3.^a cadeira).

Este curso é preliminar, necessario aos seguintes cursos especiais: 1.^o *Curso de ciencias fisicas e matematicas*: 1.^o ano: com tres cadeiras: series, funções ellipticas; continuação do calculo diferencial e integral; calculo das variações; calculo das diferenças; calculo das probabilidades; applicação ás taboas da mortalidade; aos problemas mais complicados de juros compostos; ás amortisações pelo sistema Price; aos calculos das sociedades denominadas tontinas e aos seguros de vida. (1.^a cadeira); mineralogia e geologia (2.^a cadeira); geometria descritiva applicada á perspectiva, sombras e estereotomia; (3.^a cadeira): 2.^o ano com duas cadeiras e uma aula: trigonometria esferica; astronomia (compreendendo as observações astronomicas e calculos de astronomia pratica) (1.^a cadeira); topografia, geodesia; hidrografia (2.^a cadeira); trabalhos graficos e concursos. 3.^o ano: mecanica celeste; fisica matematica (1.^a cadeira); mecanica applicada; maquinas em geral e calculo (2.^a cadeira); aula: trabalhos graficos e concursos.

2.^o *curso de ciencias fisicas e naturais*: 1.^o ano: botanica; anatomia, organografia, fisiologia, e taxonomia vegetal; botanica descritiva e geografia botanica (1.^a cadeira); zoologia: descrição e classificação de animais, sua fisiologia e anatomia geral e

comparada (2.^a cadeira); desenho organografico dos vegetais e animais; paisagens (aula). 2.^o ano: quimica organica (1.^a cadeira); mineralogia e geologia (2.^a cadeira). 3.^o ano: quimica analitica, mineral e organica (1.^a cadeira); biologia industrial; agricultura em geral e com applicação ao Brasil; conservação das matas e corte de madeira; criação e conservação dos animais uteis á nutrição do homem e á industria (2.^a cadeira); desenho geologico e de maquinas agricolas (aula).

3.^o curso de engenheiros geografos, abrangendo as materias do 2.^o ano do curso de ciencias fisicas e matematicas.

4.^o curso de engenharia civil: 1.^o ano: trigonometria esferica; astronomia (1.^a cadeira); topografia, geodesia, hidrografia (2.^a cadeira); construção e desenho de cartas hidrograficas (aulas). 2.^o ano: materiais de construção e sua resistencia; tecnologia das profissões elementares; arquitetura civil (1.^a cadeira); geometria descritiva aplicada á perspetiva, sombras e estereotomia (2.^a cadeira); trabalhos graficos e concursos (aula). 3.^o ano: estradas ordinarias, estradas de ferro; pontes e viadutos (1.^a cadeira); mecanica aplicada (2.^a cadeira); trabalhos graficos e concursos (aula). 4.^o ano: hidrodinamica aplicada; canais e navegação de rios; hydraulica agricola e motores hydraulicos (1.^a cadeira); economia politica, direito administrativo, estatistica (2.^a cadeira); trabalhos graficos e concursos.

5.^o Curso de minas: 1.^o ano: materiais de construção e sua resistencia; tecnologia das profissões elementares; arquitetura civil com applicação a minas (1.^a cadeira); geometria descritiva aplicada a perspetiva, sombras e estereotomia (2.^a cadeira); mineralogia e geologia (3.^a cadeira). 2.^o ano: quimica

analítica (1.^a cadeira); metalurgia (2.^a cadeira); trabalhos gráficos (aula). 3.^o ano: exploração de minas; máquinas aplicadas nas minas (1.^a cadeira); economia política; direito administrativo; estatística (2.^a cadeira); trabalhos gráficos, concursos (aula).

6.^o *Curso de artes e manufacturas*: 1.^o ano: materiais de construção e sua resistência; tecnologia das profissões elementares; arquitetura civil. 2.^o ano: química orgânica (1.^a cadeira); química industrial (2.^a cadeira); trabalhos gráficos e concursos (aula). 3.^o ano: química analítica (1.^a cadeira); economia política; direito administrativo, estatística (2.^a cadeira); trabalhos gráficos (aula).

7.^o *Curso de telegrafia*: 1.^o ano: química orgânica (1.^a cadeira); telegrafia elétrica (2.^a cadeira). Aos estudos deste curso acrescerá a prática dos diversos aparelhos telegráficos, da construção de linhas terrestres, subterrâneas e submarinas, da instalação e isolamento dos fios e da contabilidade do serviço telegráfico.

8.^o *Curso especial de agrimensura*: 1.^o ano: aritmética e álgebra elementar (1.^a cadeira); geometria plana e no espaço e trigonometria retilínea (2.^a cadeira); desenho geométrico (aula). 2.^o ano: trigonometria esférica, noções de astronomia topográfica (1.^a cadeira); noções de ciências físicas (2.^a cadeira); desenho topográfico acompanhado da descrição e uso dos diversos instrumentos necessários ao agrimensor.

II. *Faculdade de medicina*: compreendendo um curso geral e curso complementar. *Curso geral*: 1.^o ano: física médica (1.^a cadeira); química médica (2.^a cadeira); botânica médica (3.^a cadeira). 2.^o ano: anatomia descritiva (1.^a cadeira); histologia teórica e prática (2.^a cadeira); química orgânica e biologia (3.^a cadeira).

ra). 3.º ano: fisiologia teorica e experimental (1.ª cadeira); anatomia patologica (2.ª cadeira); patologia geral (3.ª cadeira). 4.º ano: patologia media (1.ª cadeira); patologia cirurgica (2.ª cadeira); materia medica e terapeutica especialmente brasileira. 5.º ano: obstetricia (1.ª cadeira); anatomia topografica e medicina operatoria (2.ª cadeira); aparelhos de pequena cirurgia (3.ª cadeira). 6.º ano: higiene e historia da medicina (1.ª aula); farmacologia e arte de formular (2.ª cadeira); medicina legal e toxicologia (3.ª cadeira). Aos estudos do 4.º e 5.º ano acrescentarão a clinica medica, a clinica cirurgica e a clinica oftalmologica; aos do 5.º tambem clinica obstetrica e gynecologica, e aos do 6.º a clinica psiquiatrica.

Curso complementar: 1.º ano: clinica biologica acompanhada de analise (1.ª cadeira); mineralogia (2.ª cadeira); zoologia e anatomia comparada (3.ª cadeira). 2.º ano: patologia experimental (1.ª cadeira); cirurgia e protese dentaria (2.ª cadeira); aparelhos cirurgicos (3.ª cadeira). Aos estudos deste curso acrescentarão a pratica de farmacia e a clinica de molestias sifilíticas e da pele.

Curso de farmacia: 1.º ano: tres cadeiras: fisica medica; quimica medica; mineralogia. 2.º ano: tres cadeiras: quimica organica e biologica; botanica medica; zoologia e anatomia comparada. 3.º ano: tres cadeiras: materia medica e terapeutica, especialmente brasileira; farmacologia e arte de formular; medicina legal e toxicologia. Aos estudos deste curso acrescentará a pratica de farmacia.

Curso de obstetricia: 1.º ano com tres cadeiras: fisica medica; quimica medica; botanica medica. 2.º ano: anatomia descritiva geral; fisiologia (respiração, nutrição, circulação, secreções, digestão, em geral, musculos, órgãos genito-urinarios da mulher, ce-

rebro e medula); obstetria (1.^a cadeira); farmacologia geral especialmente das substancias medicamentosas na arte obstetrica (2.^a cadeira); higiene das mulheres peçadas e dos recém-nascidos (3.^a cadeira). Aos estudos deste curso acrescerá a clinica obstetrica e gynecologica.

Curso de odontologia: 1.^o ano: anatomia descriptiva da cabeça, fisiologia e historia dentaria (1.^a cadeira); patologia dentaria (2.^a cadeira). 2.^o ano: terapeutica dentaria (1.^a cadeira); cirurgia e protese dentaria (2.^a cadeira).

III. *Faculdade de direito. Curso geral:* 1.^o ano: enciclopedia juridica, direito natural, privado e publico (1.^a cadeira); direito civil brasileiro (2.^a cadeira); direito constitucional brasileiro (3.^a cadeira). 2.^o ano: direito civil brasileiro (1.^a cadeira); direito criminal, analise do codigo (2.^a cadeira); direito commercial, analise da 1.^a parte do codigo (3.^a cadeira). 3.^o ano: direito administrativo (1.^a cadeira); direito commercial, analise da 2.^a parte do codigo (2.^a cadeira); processo civil, criminal e commercial e hermeneutica juridica (3.^a cadeira). *Curso complementar:* 1.^o ano: direito romano acomodado á jurisprudencia patria (1.^a cadeira); direito internacional (2.^a cadeira); medicina legal e toxicologia (3.^a cadeira). 2.^o ano: economia politica e estatistica (1.^a cadeira); direito ecclesiastico (2.^a cadeira); historia do direito e legislação comparada (3.^a cadeira).

Curso de ciencias administrativas: 1.^o ano: enciclopedia juridica, direito natural privado e publico; direito constitucional e analise da Constituição; economia politica e estatistica. 2.^o ano: direito administrativo; direito internacional; direito criminal.

Curso de commercio: 1.º ano: tres cadeiras: direito commercial, analyse da 1.ª parte do codigo; economia politica e estatistica; escrituração mercantil. 2.º ano: 3 cadeiras: direito commercial, analyse da 2.ª parte do codigo; economia industrial e estatistica especial do Brasil; escrituração mercantil.

Curso de notariado: 1.º ano: tres cadeiras: direito civil brasileiro; direito commercial analyse (1.ª parte do codigo); direito administrativo. 2.º ano: tres cadeiras: direito civil brasileiro; direito administrativo; processo civil, criminal e commercial e hermeneutica juridica.

IV. *Faculdade de letras.* Curso geral: 1.º ano: tres cadeiras: lingua e literatura grega; lingua e literatura latina; historia critica dos sistemas filosoficos. 2.º ano: tres cadeiras: lingua e literatura patria; lingua e literatura novo-latinas; principios de sociologia. 3.º ano: tres cadeiras: filosofia da historia; historia sincretica dos Estados americanos; anthropologia prehistorica.

Curso complementar: 1.º ano: tres cadeiras: arqueologia; lingua e literatura inglesa e alemã; etnografia, filologia e historia das nações indigenas da America. 2.º ano: tres cadeiras: estetica e historia da arte; lingua e literatura sanscrita; literatura semiotica. Esta faculdade será estabelecida no edificio do externato do Colegio Pedro 2.º. Fica suprimido o bacharelado em letras conservando-se as cadeiras ali existentes para formarem dois cursos de preparatorios, um no externato e outro no internato que será removido para fóra da Côrte.

V. *Faculdade de teologia.* Curso geral: 1.º ano: tres cadeiras: enciclopedia da teologia; filosofia da religião; historia das doutrinas concernentes á divini-

dade. 2.º ano: tres cadeiras: historia da religião em geral; historia da revelação bíblica; historia do cristianismo. 3.º ano: tres cadeiras: historia dos dogmas da religião cristã; exegese do antigo e do novo testamento; teologia moral.

Curso complementar: 1.º ano: tres cadeiras: arqueologia cristã: direito canonico; teologia patrenetica. 2.º ano: tres cadeiras: literatura hebraica e paleontologia; direito eclesiastico brasileiro; teologia liturgica e pastoral.

Podirão matricular-se em qualquer faculdade individuos de um e outro sexo, havendo, porém, nas aulas lugares separados. São condições indispensaveis para a matricula no 1.º ano do curso geral de qualquer faculdade: a) a idade de 18 anos completos; b) prova testemunhal de identidade de pessoa; c) documentos que abonem a moralidade; d) o pagamento da taxa anual, que se efetuará em duas prestações, uma antes, de assinar o respectivo termo de matricula e outra antes do exame; e) certificado de aprovação nos *preparatorios* seguintes, comuns a todas as faculdades: portuguez, francês, inglês, arimetica, geografia, cosmografia e corografia do Brasil, filosofia. Para matricula na Faculdade de ciencias matematicas, fisicas e naturais: algebra (até equações do 1.º grau). Na Faculdade de medicina: latim, grego, historia geral e do Brasil, algebra (até equações do 1.º grau), fisica e quimica, historia natural. Na Faculdade de direito: italiano, alemão, latim, historia geral e do Brasil, retorica e poetica, literatura nacional. Na Faculdade de letras: gramatica historica da lingua portuguesa e historia literaria, italiano, alemão, latim, grego, historia geral e do Brasil, retorica e poetica, literatura nacional. Na Faculdade de teologia: alemão, italiano, grego, hebraico, historia geral e do Bra-

sil, retorica e poetica e literatura nacional. Não se marcarão faltas aos alunos matriculados; serão porém chamados ás lições, sabatinas e exercicios os que comparecerem ás aulas. Haverá duas epochas de exames; a primeira logo depois do encerramento das aulas e a segunda 15 dias antes de sua abertura. Serão admitidas, sem distincção de sexos, a exame da materia de qualquer faculdade as pessoas que o requererem, embora não tenham seguido as lições, uma vês que exhibam certidão de idade e de aprovação nos preparatorios necessarios para matricula nessa faculdade, e o conhecimento de haverem pago integralmente a respectiva taxa annual.

Terá direito ao grau de bacharel todo aquelle que se mostrar aprovado pela Faculdade de ciencias mathematicas, fisicas e naturais em todas as materias de qualquer dos dois primeiros cursos especiais. Os que do mesmo modo se mostrarem aprovados em todas as materias nos outros respectivos cursos especiais terão direito ao diploma de engenheiro geografo, de engenheiro civil, de engenheiro de minas, de engenheiro industrial, de telegrafista ou de agrimensor segundo a sua especialidade. O grau de doutor será conferido aos bachareis que, tendo nos cursos o que se referirem os titulos, tambem o forem na defesa de teses. *Conferir-se-ão o grau de bacharel aos aprovados em todas as materias do curso geral de qualquer das faculdades de medicina, de direito, de letras ou de teologia;* e o de doutor aos bachareis que, tendo obtido aprovação plena em todas as materias ensinadas nas diferentes cadeiras dos cursos a que se referirem seus titulos, foram tambem aprovados na defesa de teses. Aos que forem aprovados em todas as materias dos outros cursos especiais da Faculdade de Medicina expedir-se-á o diploma de pharmaceutico, de cirurgião

parteiro, ou de parteira conforme o sexo da pessoa examinada, ou de dentista na razão de seus estudos. Terão direito ao *grau de doutor em farmacia, obstetricia, ou em cirurgia dentaria* os que, tendo sido aprovados plenamente em todas as materias dos cursos a que se referirem seus titulos, tenham sido aprovados com distincção em defesa de theses. Os que forem aprovados em todas as materias dos cursos especiais da Faculdade de direito terão um titulo de habilitação nessas materias. A pessoa aprovada com distincção em defesa de theses referente á materia ou ramo de conhecimentos de sua escolha em que do mesmo modo já o tenha sido em exame final prestado em qualquer faculdade, conferir-se-á o grau de doutor nessa especialidade. Neste caso a colação do grau se efetuará ato continuo e sem formalidades, si o doutorando não puder esperar pela respectiva solenidade annual.

Para o regime administrativo, didatico e economico da Universidade haverá o seguinte pessoal: a) o conselho superior de instrução publica; b) o conselho univ ersitario; c) as congregações dos lentes, substitutos, professores ou mestres das faculdades e dos estabelecimentos de ensino especial ou secundario anexos á Universidade e seus diretores; d) o reitor da Universidade e seus delegados; e) o inspetor geral da instrução publica primaria e secundaria do municipio da Côrte e seus delegados; f) os diretores das faculdades e seus delegados; g) o secretario, chefes de secção, officiais, amanuenses, porteiros, continuos da secretaria da Universidade; h) o secretario, tesoureiro, amanuenses, porteiros, continuos da secretaria da inspeccoria geral de instrução primaria e secundaria do municipio da Côrte; i) os repetidores, preparadores, inspetores de alunos, secretarios, tesou-

reiros, amanuenses, bedéis, guardas dos gabinetes, bibliotecas ou museus, porteiros, continuos das faculdades e das instituições de ensino especial ou secundario annexos á Universidade; j) os professores e adjuntos das escolas publicas primarias do municipio da Côrte.

O Conselho superior da instrução publica compor-se-á: a) do ministro e secretario dos negocios do Imperio que o presidirá; b) do bispo capelão-mór; c) do reitor da Universidade e seus delegados; d) de dois membros do conselho universitario, eleito por seus pares; e) do inspetor geral da instrução primaria e secundaria do Municipio da Côrte; f) do bibliotecario publico da Côrte; g) de dois lentes das faculdades, eleitos pelas respectivas congregações; h) de dois professores do Colégio Pedro 2.^o eleitos pela congregação respectiva; i) idem da Academia de belas-artes; j) idem da Escola normal da Côrte; k) idem da Escola de minas de Ouro Preto; l) de dois membros de cada uma das instituições e classes abaixo declaradas, designadas pelo ministro do Imperio: 1.^o Instituto dos advogados brasileiros; 2.^o Instituto dos bachareis em letras; 3.^o Instituto historico e geografico brasileiro; 4.^o Instituto politecnico; 5.^o Imperial Academia de Medicina; 6.^o delegados do inspetor geral da instrução primaria e secundaria da Côrte; 7.^o professores do Museu nacional; 8.^o professores do Conservatorio de musica; 9.^o professores publicos primarios da Côrte; 10.^o instituidores ou chefes de escolas livres de ensino superior; 11.^o idem de ensino tecnico; 12.^o idem de ensino profissional; 13.^o doutores formados por universidades, faculdades ou escolas estrangeiras, em numero indeterminado, que o ministro do Imperio designar, contanto que residam na Côrte. A eleição ou designação dos membros do Con-

selho superior efetuar-se-á de tres em tres anos, podendo recair nos mesmos individuos indefinidamente.

Ao Conselho superior compete: formular e submeter á approvação do governo, o seu regimento interno; eleger annualmente de seu seio uma comissão permanente; preparar e examinar, á requisição do ministerio do Imperio, os projéto de leis e regulamentos relativos á instrução publica; julgar os delitos dos lentes, professores ou substitutos ou mestres das faculdades e das instituições de ensino dependentes da Universidade bem como os dos professores particulares ou dos instituidores ou chefes de escolas livres; decidir em ultima instancia da exclusão ou suspensão pronunciada pelas respectivas congregações contra os estudantes de qualquer faculdade ou estabelecimentos de ensino especial ou secundario anexo á Universidade; redigir para ser apresentada ao corpo legislativo no fim de cada trienio, por intermedio do ministro do Imperio, um relatório do estado de cada parte da instrução publica com as observações e propostas que entender convenientes; dar parecer: a) sobre os programas, metodos, livros de ensino, modos de exames, regulamentos administrativos e disciplinares, regimentos internos e especiais das provas e processo dos concursos, relativos ás faculdades e aos demais estabelecimentos de ensino publico subordinados á Universidade, já estudados pela comissão permanente; b) sobre os regulamentos concernentes aos exames e á colação de graus; c) sobre os regulamentos relativos á vigilância dos estabelecimentos particulares da instrução primaria e secundaria e das escolas livres de ensino superior; d) sobre os livros de ensino, de leitura e de premios que devem ser prohibidos nas escolas e collegios particulares como contrarios á moral, á Constituição e

às leis; e) sobre os regulamentos relativos à licença a estrangeiros para lecionar ou abrir collegio ou escola; f) sobre as propostas apresentadas pelas congregações das faculdades ou de quaisquer outros estabelecimentos de ensino especial ou secundario anexo à Universidade para provimento de cadeiras ou concurso; g) sobre os conflitos de competencia entre as diferentes autoridades escolares; h) sobre os regulamentos relativos à taxa de matricula, bem como as provas de moralidade que devem exhibir os que pretenderem ser admitidos às ditas faculdades como alunos ou como examinandos; h) sobre o projeto de orçamento da despesa da Universidade no futuro exercicio, que fôr apresentado pelo conselho universitario.

A comissão permanente do Conselho superior de instrução terá a seu cargo: 1.º estudar os programas e regulamentos antes de serem sujeitos à consideração do Conselho; 2.º instaurar os processos disciplinares, inquerir testemunhas, ouvir a defesa dos acusados e proferir sentenças das quais haverá recurso suspensivo para o Conselho pleno, interposto no praso improrogavel de 8 dias; 3.º anular, reformar ou confirmar as decisões das congregações das faculdades e dos demais estabelecimentos de ensino especial ou secundario anexos à Universidade que se referirem à expulsão ou suspensão de alunos; 4.º dar parecer: a) sobre a criação de faculdades, collegios, escolas normais primarias, bibliotecas, museus, gabinetes, laboratorios ou hortos; b) sobre a criação, transferencia ou suspensão de cadeiras; c) sobre os livros de classe, de bibliotecas e de premio, que importa proibir nos estabelecimentos de ensino primario e secundario subordinados à Universidade; d) sobre a conveniencia de se ordenar o fechamento

de alguma instituição livre de ensino primario, secundario ou superior, bem como de se cassar a algum a licença de ensinar, nos casos que afetem gravemente a moral e em que seja urgente fazer cessar o escandalo; e) finalmente sobre toda a questão de estudos e de administração ou disciplina escolar, em que o ministro do Imperio determinar que se pronuncie.

Para o exame das questões que não dependerem da comissão permanente, o Conselho superior será dividido em tantas secções quantas forem necessarias. O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma na segunda quinzena de janeiro, e outra na primeira de julho, e extraordinariamente sempre que o ministro do Imperio julgue necessario e conveniente, podendo funcionar logo que compareça metade e mais um dos respectivos membros. Para validade de suas deliberações é indispensavel a maioria absoluta de votos dos membros presentes. Nas secções do Conselho servirá de secretario o diretor da 2.^a diretoria do ministerio do Imperio, em uma de cujas secções se prontificará todo o trabalho de escrita atinente ao mesmo Conselho. Em cada reunião celebrará o Conselho tantas sessões diarias quantas forem indispensaveis para discutir e votar as questões pendentes. Os membros do Conselho residentes a grande distancia da Côrte, que por isso não puderem comparecer ás reuniões extraordinarias, ou mesmo as ordinarias, por motivo justificado, poderão fazer-se representar por procuradores idoneos a quem darão as suas instruções em tempo habil.

O Conselho universitario compor-se-á dos diretores das faculdades, sob a presidencia do reitor. Esses funcionarios são de livre escolha do governo,

que os graduará por decreto quando não forem doutores. Ao Conselho universitario incumbem: 1.º a gestão superior de todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Universidade; 2.º a iniciativa de proposta ao governo sobre qualquer medida para o engrandecimento da Universidade; 3.º propor ao governo: a) a divisão das faculdades em secções, a reunião, a divisão das cadeiras, sua substituição por outras, a distribuição das materias do ensino e a ordem em que deve ser dado, assim nas faculdades como nos demais estabelecimentos subordinados à Universidade; b) a nomeação, suspensão ou demissão dos empregados do serviço administrativo ou economico das faculdades e dos estabelecimentos de ensino especial e secundario anexos, a requisição dos respectivos chefes; c) a conservação no magisterio dos lentes, substitutos, professores ou mestres das faculdades e estabelecimentos dependentes, que tiverem adquirido o tempo para a jubilação, si nisso houver vantagem para o serviço publico; 4.º apreciar o grau de negligencia ou desmando de que se tornarem culpados a ponto de incorrerem na pena de suspensão ou demissão os lentes, substitutos, professores ou mestres, afim de levar ao conhecimento do governo o que houver verificado a semelhança respeito com os documentos comprobatorios. 5.º fazer censura previa dos discursos que tiverem de ser lidos nas solenidades de colação de grau em cada faculdade e marcar em cada ano os dias em que deve efetuar-se essa solenidade, a que assistirá nas faculdades sitas na Côrte. 6.º enviar mensalmente ao ministro do Imperio uma copia autentica das atas de suas sessões, das congregações das faculdades e dos estabelecimentos de ensino especial e secundario anexos à Universidade que lhe forem remetidas pelas

mesmas congregações. 7.º anular, reformar ou confirmar a pena de suspensão ou expulsão aplicada pelo inspetor geral de instrução primaria e secundaria da Côrte a alunos das escolas publicas sob a sua jurisdição. 8.º resolver acerca das propostas que no fim de cada ano letivo fizerem as congregações das faculdades ou de estabelecimentos de ensino anexos, para serem premiados os respectivos alunos mais distintos. 9.º eleger, em tempo oportuno, dois de seus membros para fazerem parte do Conselho superior de instrução publica. 10.º nomear de seu seio as comissões necessarias para o estudo das questões sobre que tiver de resolver ou informar o governo. 11.º redigir para ser apresentado anualmente ao ministro do Império o relatório de seus trabalhos acompanhado dos das faculdades e demais estabelecimentos de ensino anexos, bem como do orçamento da despesa que tem de efetuar-se no proximo exercicio. 12.º dar parecer: a) sobre os regimentos internos e especial das provas e processos dos concursos para provimento dos lugares de lentes, substitutos, professores ou mestres, organizados pelas respectivas congregações; b) sobre a regularidade dos concursos e sobre a escolha dos candidatos propostos; c) sobre os programas de ensino, compendios, horarios das lições, pontos de exames e de teses que as congregações das faculdades e estabelecimentos de ensino anexos tem de sujeitar á aprovação do governo; d) finalmente sobre toda questão relativa ás faculdades e estabelecimentos de ensino anexos em que o reitor, o Conselho superior ou o governo entender conveniente ouvir-o. O Conselho universitario, sobre proposta da congregação de qualquer faculdade, e com aprovação do governo, poderá com escrupulosa reserva conferir graus a brasileiros ou estrangeiros que se distingui-

rem por seu merito extraordinario na cultura das ciencias ensinadas na faculdade proponente a par de seu bem conceituado carater. Neste caso o diploma será expedido gratuitamente.

A congregação de cada faculdade compor-se-á dos respectivos lentes e substitutos, sob a presidencia do diretor e tambem dos professores quando se tratar de programa de ensino e de horario das lições de suas aulas. A' congregação de cada faculdade compete: 1.º formular e submeter á aprovação do governo, por intermedio do conselho universitario, o respectivo regimento interno e especial das provas e processo dos concursos para o provimento das cadeiras. 2.º redigir os programas de ensino e organizar o horario das aulas e os pontos de exame de teses, sujeitando-se á aprovação do governo por intermedio do conselho universitario. 3.º julgar os alunos incursos nas penas de suspensão ou de exclusão com recurso devolutivo á comissão permanente do conselho superior de instrução, interposto no praso improrogavel de oito dias. 4.º assistir ás provas de concurso e propor ao governo, por intermedio do conselho universitario quem deva ser nomeado. 5.º propor: a) ao conselho universitario no fim de cada ano letivo, para serem premiados os alunos que mais se distinguirem; b) ao governo, por intermedio do conselho universitario, as reformas e melhoramentos que convier introduzir no ensino. 6.º designar de seu seio: os examinadores nos' concursos; os que devem constituir as mesas julgadoras dos exames e de defesa de teses; os *visitadores das escolas livres de ensino superior*, quando e no numero que o reitor requisitar; as comissões que forem necessarias para o estudo das questões sobre que se tiver de resolver. 7.º eleger por escrutinio secreto: a) no fim de cada ano letivo,

o lente que deve escrever a "memoria historica" do ano seguinte, bem como os que devem fazer parte do conselho pedagogico; b) quando o reitor requisitar, os lentes ou mestres que tem de examinar nas escolas livres de ensino superior; c) em tempo oportuno, os dois que devem fazer parte do conselho superior. 8.º dar parecer: a) sobre os requerimentos para a abertura dos cursos livres na faculdade; b) enfim, sobre toda questão de ensino superior em que a consultar o governo. Nas congregações da Escola de minas de Ouro Preto, do Collegio Pedro 2.º, da Escola normal da Córte e da Academia de belas-artes, que se comporão dos respectivos docentes, observar-se-á, quanto lhes fôr applicavel o que fica disposto para a congregação das faculdades.

E' indispensavel o comparecimento de dois terços dos respectivos membros para que possam funcionar o Conselho universitario e as congregações bem como a maioria absoluta de votos dos membros presentes para a validade de suas deliberações. As sessões das congregações efetuar-se-ão em horas que não compliquem com as lições ou exames. O Conselho universitario reunir-se-á ordinariamente uma vés por mês e extraordinariamente tantas quantas o serviço publico o exigir. O membro do conselho que não puder comparecer ás sessões em consequencia de residir a grande distancia da Córte far-se-á representar por procurador idoneo, e na falta deste será substituido por um membro do conselho superior que o governo designar.

A direção immediata da Universidade, bem como a alta inspeção das escolas livres de ensino superior, tecnico ou profissional, pertence ao reitor que nas faltas repentinas será substituido pelo membro mais antigo do conselho universitario, nos impedimentos

prolongados por quem o governo designar. Compete ao reitor: 1.º promover quanto estiver ao seu alcance o florescimento da universidade; 2.º propor ao governo: a) o pessoal necessario para a secretaria e os individuos que devem ser nomeados para qualquer cargo ou emprego na referida secretaria; b) todas as medidas que entender necessarias para o melhoramento do ensino e do serviço administrativo e economico da universidade e estabelecimentos de ensino anexos; c) os delegados que julgar conveniente ter nas provincias para inspeção das escolas livres de ensino superior, tecnico ou profissional. 3.º velar pela fiel observancia dos regulamentos; 4.º exercer fiscalisação immediata do ensino, da disciplina e dos demais ramos de serviço da universidade; 5.º attentar constantemente pela marcha do ensino afim de que nunca deixe de ter o necessario desenvolvimento progressivo; 6.º admoestar, repreender, multar qualquer funcionario que lhe seja subordinado, no caso de negligencia ou desmando; 7.º representar a universidade nas grandes solenidades officiais; 8.º visitar inesperadamente ou mandar visitar por professores que requisitará das congregações das faculdades, para acompanharem seus delegados ás escolas livres, admoestar, multar os respectivos instituidores ou chefes, solicitar do governo a suspensão e o fechamento das ditas escolas quando julgar necessario. 9.º requisitar das congregações das faculdades os examinadores que tem de fazer parte dos jurys mixtos de exames das escolas livres quando requeira o instituidor ou chefe das referidas escolas. 10.º assinar, com o diretor de cada faculdade ou de cada estabelecimento de ensino anexo á universidade, bem como com o instituidor ou chefe de cada escola livre, os diplomas ou titulo de formatura. 11.º apresentar

ao ministro do Império um relatório trimestral dos acontecimentos notáveis da administração e do estado do ensino na universidade e nas escolas livres.

Aos diretores das faculdades e dos estabelecimentos de ensino anexos á universidade cabe as mesmas atribuições do reitor, no que lhes fôr applicavel, devendo ser auxiliados nas suas funções por dois conselhos, um pedagogico e outro economico, sob sua presidencia.

O *conselho pedagogico* compor-se-á de tantos lentes quantos forem os anos de estudo do curso geral da faculdade ou de estabelecimento de ensino especial ou secundario anexos á universidade, sendo um de cada ano de estudo, e eleito pela respectiva congregação; e o economico, do lente mais antigo e o tesoureiro.

Ao conselho pedagogico, que se reunirá sempre que o diretor o convocar, incumbe: a) opinar sobre as medidas que o diretor houver de tomar relativamente á policia e ás condições pedagogicas e higienicas das aulas e mais dependencias do estabelecimento; b) assinalar a necessidade da substituição ou reparo de material de ensino, bem como da aquisição de novos livros para a biblioteca ou de novos regentes, instrumentos, aparelhos ou especimens para os laboratorios, gabinetes ou musens; c) apreciar qualquer infração da disciplina e dar parecer sobre a pena applicavel; d) assistir á repreensão que o diretor tiver de dar aos alunos que incorrerem nessa pena.

Ao conselho economico, que se reunirá no primeiro dia util de cada mês e extraordinariamente quando o diretor o convocar, incumbe: a) dar parecer: sobre qualquer assunto concernente á despesa que o diretor o consultar; sobre as propostas que

forem em concorrência apresentadas para o fornecimento dos objetos necessários ao ensino e ao expediente do estabelecimento; b) sugerir o meio de realizar o melhoramento de algum ramo do serviço sem acréscimo de despesa orçada; c) assinalar a necessidade: da supressão de algum empregado ou ramo de serviço inútil; da conservação, reparo e asseio do edificio do estabelecimento; d) verificar a exatidão dos balancetes trimestrais que o tesoureiro tem de apresentar ao diretor mediante exame minucioso dos recibos que este exhibir.

Os graus serão conferidos e os premios distribuidos em cada faculdade pelo reitor da universidade, e no seu impedimento pelo respectivo diretor. Aos habilitados para tomar graus ou receber titulos academicos, bem como aos nomeados para ocupar cargos na universidade, o juramento será deferido segundo a religião de cada um, e substituído pela promessa de bem cumprir os seus deveres quando pertencerem a alguma seita que proiba prestal-o.

Os vencimentos do corpo docente e administrativo ou economico serão iguais em todas as faculdades. O mesmo se observará quanto aos estabelecimentos de ensino anexos á universidade, embora tenham de ser inferiores, salvo o caso de direitos adquiridos. As funções de membro do Conselho superior de instrução publica e as de delegado do reitor ou do inspector geral de instrução primaria e secundaria da Côte, não serão retribuidas; e o governo, porém, consideral-as-á como serviços relevantes á causa da civilização.

Estabelecidos os dispositivos sobre a parte pedagogica, administrativa e economia da Universidade o projecto Homem de Melo tratou das *Escolas livres* de ensino superior, tecnico ou profissional.

Toda pessoa de nacionalidade brasileira, maior de 21 anos, ingenua ou liberta, livre de culpa e pena, de qualquer estado que seja, além de lecionar por casas particulares, bem como toda associação de indivíduos nas mesmas condições, poderá abrir no município da Côrte estabelecimentos de instrução primaria ou secundaria, e em todo o Imperio, escolas de ensino superior, tecnico ou profissional.

Para abertura de *jardins de infancia*, *salas de asilo*, *escolas elementares*, collegios de ensino primario e secundario, liceus ou conservatorios de artes e officios deverá o instituidor ou chefe de estabelecimento apresentar ao inspetor geral da instrução primaria e secundaria da Côrte, além dos documentos que proveem achar-se o referido instituidor ou chefes nas condições prescritas, plano de estudos, regimento interno, programas e a lista das pessoas que tiverem de lecionar no estabelecimento.

O instituidor ou chefe de qualquer universidade, faculdade ou cursos de ensino superior, bem como o de qualquer escola tecnica ou profissional, deverá remeter ao reitor da Universidade além dos documentos de capacidade moral; a) os estatutos, regimentos e programas respectivos; b) os titulos de habilitação scientifica, literaria ou artistica dos professores contratados; c) a planta do edificio; d) um relatório assinado por tres medicos acerca das condições higienicas da localidade e do estabelecimento segundo a planta.

Na vigilancia das escolas livres sitas nas provincias o reitor da Universidade será auxiliado pelos delegados que julgar conveniente ter onde se estabelecer qualquer dessas escolas.

Os estrangeiros de um e outro sexo que pretenderem lecionar por casas particulares ou em qual-

quer escola livre, bem como abrir estabelecimentos dessa ordem, só o poderão fazer com licença do governo mediante provas de capacidade moral e profissional a respeito das quais serão ouvidos o inspetor geral de instrução primaria e secundaria da Côrte ou o reitor da Universidade, a quem tambem compete vigiar o procedimento que tiverem no magisterio ou na direção de tais estabelecimentos. E' indispensavel a immediata participação a quem de direito de qualquer modificação no pessoal docente ou no plano de estudos nas escolas livres.

O reitor da Universidade ou o inspetor geral da instrução publica da Côrte, quando por fama ou rumor publico, queixas pela imprensa ou denuncia tiver conhecimento da irregularidade de procedimento no seio das familias da parte de quem que lecione pelas casas particulares, e por visita repentina sua ou de seus delegados, certificar-se da falta de execução dos proprios regulamentos ou estatutos quanto ao ensino e tratamento de alunos, da ineptia da administração, da incapacidade de alguns ou de todos os membros do corpo docente, da quebra de disciplina interna ou de haver assuadas e desrespeito aos vizinhos e transeuntes pelas imediações de qualquer escola livre sob sua vigilancia, admoestará o professor particular ou o instituidor ou chefe de estabelecimento, na reincidencia multal-o-á e, si proseguir o desmando, officiará a autoridade competente para a cassação da licença ao referido professor particular ou para a suspensão ou fechamento da referida escola.

Nas visitas ás escolas livres de ensino superior, tecnico ou profissional, acompanharão aos delegados do reitor os lentes, professores ou mestres que este julgar conveniente requisitar das congregações das

faculdades analogas ou estabelecimentos anexos à Universidade.

As multas serão: a) ao professor particular de ensino primario ou secundario: 50\$ a 200\$; b) ao instituidor da escola livre e de instrução primaria ou secundaria de 200\$ a 500\$; c) ao professor particular de ensino superior, tecnico ou profissional de 500\$ a 1:000\$; d) ao instituidor chefe de escola livre de ensino superior, tecnico ou profissional de 1:000\$ a 2:000\$. Quem impuzer a multa deverá requisitar do procurador dos feitos da fazenda nacional que a torne efetiva, procedendo a respectiva cobrança executivamente.

No caso de ofensa grave à moral o reitor, seu delegado ou o inspetor geral de instrução publica da Corte ordenará a suspensão do professor particular ou da escola livre, ficando esse ato dependente da aprovação do ministro do Imperio, ouvida a comissão permanente do Conselho superior de instrução publica. As penas disciplinares não isentam os delinquentes de quaisquer outras cominadas pela legislação vigente em que incorrerem. Só por decreto legislativo, ouvido o governo, poderá ser rehabilitado o professor particular a quem tiver sido cassada a licença para ensinar ou reaberta a escola livre que tiver sido fechada por ordem do ministro do Imperio.

Nenhuma escola livre de ensino superior, tecnico ou profissional poderá conferir graus ou titulos academicos sem que os respectivos alunos tenham sido aprovados plenamente em exame escrito e oral de cada materia do curso em que pretenderem a formatura e em defesa de teses, si visarem o doutoramento, por um jurí mixto em que entrem tres lentes ou professores da faculdade ou estabelecimento analogo anexo à Universidade e outros tantos membros (professo-

res ou mestres) de sua corporação docente. Os exames como a defesa de teses efetuar-se-ão na escola livre a que pertencerem os pretendentes aos graus ou títulos academicos. Para esse fim o respectivo instituidor ou chefe requererá ao reitor da Universidade os examinadores officiaes. Antes do primeiro exame o candidato deverá exhibir certidão de idade e de aprovação nos preparatorios necessarios. Pelo trabalho em qualquer escola livre não perceberão propina alguma os examinadores officiaes; terão, porém, ajuda de custa de ida e volta, paga pela instituição, quando esta distar mais de seis quilometros da faculdade ou estabelecimento analogo anexo á Universidade.

O reitor da Universidade por si ou por seu commissario conferirá os graus nas escolas livres, sendo todavia ele quem deve com os respectivos instituidores ou chefes assinar os diplomas ou titulos. Os graus ou titulos obtidos legalmente nas escolas livres darão direito iguais aos que atualmente tem ou vierem a ter os formados pelas faculdades ou estabelecimentos analogos de ensino superior ou especial anexos á Universidade. Os certificados de estudos em exames nas escolas livres servirão apenas como testemunho de não serem aquelles a quem forem passados inteiramente estranhos ao ramo de conhecimentos a que se applicaram. A aprovação de exames nas escolas livres será valida para a continuação de estudos na Universidade, no curso da faculdade ou estabelecimento anexo analogo.

Todo falsificador de diploma ou titulo de escolas livres, bem como os seus cumplices, serão punidos com cinco anos de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

O governo expedirá os regulamentos necessários para a inspeção das escolas livres em todo o Imperio, bem como ás instruções para os juris mixtos nas de ensino superior, tecnico ou profissional.

A abertura de cursos livres em qualquer faculdade ou estabelecimento de ensino superior ou especial ou secundario anexo á Universidade depende de permissão do respectivo diretor, ouvida a congregação. O professor livre antes de apresentar ao diretor diplomas ou titulos de formatura pela mesma instituição ou por instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, documentos que abonem a sua moralidade, prova testemunhal de identidade de pessoa, e o programa do curso que pretende fazer, assinará um termo pelo qual se obrigue não somente a manter a melhor disciplina entre seus estudantes e ouvintes, sinão tambem a pagar pelo justo valor os objectos pertencentes á instituição que se estragarem ou inutilisarem por descuido seu ou dos estudantes a quem confial-os, bem como qualquer deterioramento que soffrerem os moveis da sala em que fizer suas preleções.

O diretor fiscalizará o procedimento que nos cursos livres tiverem os professores, estudantes e ouvintes. No caso de relaxamento da disciplina o diretor admoestará o respectivo professor, e na reincidencia reprendel-o-á. Quando o professor livre desabonar na ausencia qualquer lente, professor ou mestre da instituição em que lecionar ou fomentar a immoralidade entre seus estudantes e ouvintes, o diretor, averiguado o fato, suprimirá o curso, dando disso parte ao reitor da Universidade que representará ao ministro do Imperio sobre a necessidade de ser-lhe cassada a licença de ensinar publica ou particularmente. A permissão obtida para fazer curso livre na Univer-

sidade caducará no fim do ano letivo; o director, porém, poderá renovar-o si assim julgar conveniente.

A Universidade fica sob a protecção especial de S. M. o Imperador e denominar-se-á Imperial Universidade Pedro 2.º

Na primitiva organização das faculdades novamente creadas o governo proverá disericionariamente os lugares de lentes e substitutos, *graduando por decreto os que não forem doutores*. As vagas que no futuro se derem serão providas mediante concurso. Os lentes substitutos assim nomeados serão conservados no magisterio enquanto bem servirem, e terão direitos a jubilação, honras e vantagens concedidas aos providos por concurso, si atingirem ao tempo legal, bem como á aposentadoria, quando se invalidarem depois de dez anos de trabalho.

Para a remuneração de serviços relevantes prestados á instrução publica o governo creará uma ordem honorifica ou reservará exclusivamente para esse fim uma das já existentes no Imperio. Os titulos e condecorações dessa ordem não serão sujeitos ao pagamento de quaisquer direitos á fazenda nacional". (*Arquivo da Faculdade de medicina da Bahia*).

O successor do ministro H. de Mello (conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas) remeteu este projecto aos institutos de ensino superior e ao Collegio Pedro 2.º para que as respectivas congregações opinassen. Só das Faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro podemos conhecer (aliás incompleto em relação a esta ultima) os pareceres contrarios em quasi todas as suas conclusões, ao projecto da Universidade Pedro 2.º.

Na memoria historica do professor Pacifico Pereira da Faculdade de Medicina da Bahia, lê-se o se-

guinte: Neste projeto de universidade as faculdades das provincias corriam o risco de ser assimiladas pela universidade; as poucas prerogativas, o quasi nada de autonomia que lhes resta era absorvido em proveito de uma centralização que deixaria morrer de anemia estas instituições docentes nas provincias, preparando ao mesmo tempo a decadencia e ruina das futuras faculdades universitarias da Côrte, porque roubava-lhe os melhores estimulos, as que nasceriam da existencia de estabelecimentos similares ou congeneres, no mesmo pé de igualdade, em outras cidades do Imperio. A comissão encarregada de dar parecer apresentou, em sessão de 1.º de março de 1882, que foi unanimemente aprovado e aqui transcrito na chronica da faculdade como um esforço, que, ainda uma vez, fez esta congregação para que sejam respeitadas as tradições e leis até hoje vigentes, que dão ás duas Faculdades do Imperio a mesma hierarquia, os mesmos direitos, privilegios e regalias. "Parecer. A comissão vem desempenhar-se da incumbencia que lhe foi cometida, e em sucintas considerações, expôr o seu juizo sobre este trabalho que o ministro do Imperio se dignou oferecer á apreciação das corporações scientificas que dirigem os estabelecimentos de instrução superior no paiz, deseioso de obter o concurso de todas elas para a realização de uma idéa que se tem erguido na Côrte, como aspiração nacional. A comissão aplaude com effusões de jubilo os magnanimos intuitos do ministro no vigoroso impulso que procura dar á instrução superior no Imperio, e espera que elle transmita a esta faculdade, não só provendo-a dos meios que ella tem solicitado para se habilitar a dar uma educação scientifica regular, como tambem garantindo-lhe as regalias, os direitos, privilegios e a hierarquia de que tem

gozado até agora. A idéa da criação de uma universidade é certamente digna de aplausos do paiz, porque pouco importa a formação de mais alguns focos de instrução que proporcionem á população os meios de se ilustrar nos diferentes ramos dos conhecimentos humanos, conciliando, porém, de acordo com o espirito científico moderno, a indole destas instituições com as exigencias do progresso das ciencias... Estas considerações nos foram sugeridas pela leitura do artigo primeiro do projéto: "E' creada na capital do Imperio uma universidade que se comporá das seguintes faculdades: ciencias mathematicas, fisicas e naturais; medicina; direito; letras e teologia. Ficam incorporadas á universidade a Faculdade de medicina do Rio de Janeiro, a Escola politecnica, e a ela subordinadas as Faculdades de direito de S. Paulo e Recife, e a de medicina da Bahia, a Escola de Belas-Artes, a Biblioteca nacional, o Observatorio astronomico, o Museu nacional, a Escola de minas, e as instituições de ensino de qualquer grau do municipio da Côrte e das provincias, creadas e sustentadas pelo Estado, que não pertencerem a outros ministerios." Esta centralização das faculdades numa universidade assim organizada parece contrario ás tendencias do espirito científico desta epoca. E' uma necessidade fisiologica inherente á organização pedagogica destas instituições docentes, e que se deriva do imenso desenvolvimento que temos das ciencias nestes ultimos tempos, a subdivisão delas, a separação dos diferentes ramos, a independencia de cada um deles, porque tem os seus metodos e processos distintos, sua indole particular, sua direção tecnica toda especial. Vasal-os no mesmo molde, subordinados todos a um regulamento que, além de tudo, seria feito e applicado em ultima instancia por um conselho em sua maioria

incompetente (artigos 17 e 18), seria embaraçar a liberdade e o progresso das ciências, e constrangelá-las muitas vezes sob a pressão desanimadora de exigências que poderiam ser menos justas, não tendo a devida competência científica. O parágrafo primeiro do artigo primeiro torna bem assentada a centralização, e os artigos 17 a 24, completam-na com o cerceamento de toda autonomia das faculdades. O parágrafo primeiro do artigo primeiro subordina as faculdades das províncias á universidade; os artigos 17 e 18 submetem ao Conselho superior de instrução pública, composto em sua maioria de membros de diversas associações científicas, de professores de instrução primaria e secundaria, de individuos, em suma, estranhos ao ensino medico; os programas, metodos, livros de ensino, modos de exames, regulamentos administrativos e disciplinares, regimentos internos e especiais, as provas de concurso relativas ás faculdades subordinadas á universidade (artigo 18, § 7 n. 1); sujeita a este tribunal os delitos de lentes e substitutos das faculdades (art. 18 § 4) impondo-lhes assim juizes, talvez na maioria abaixo de seus pares; e até confere ao conselho universitario a censura previa dos discursos que tiverem de ser lidos nas solenidades da colação de grau de cada faculdade, e o direito de marcar em cada ano os dias em que devem efectuar-se essa solenidade (art. 23 § 5.º). Nada ficou a esta congregação de suas antigas attribuições, até o horario das aulas, e os pontos de exame de theses terão de ser sujeitos á aprovação do governo, por intermedio do conselho universitario (art. 26 § 2). Fundadas nestas condições a universidade seria um centro de absorção das antigas faculdades das províncias, e não é sem razão que estas desde já se arreceiam desta centralização, esterili-

sadora, que, se começa por deprimil-as da hierarquia em que estavam colocadas, subtraindo-lhes direitos e prerogativas, que possuíam em pleno gozo, mais tarde, talvês, escaçando os recursos, as deixe esgotarem lentamente as forças nessa insuficiência de meios e dependencia de ação, que as arrastaria irremissivelmente a uma inferioridade relativa, e a um descredito immediato, contra o qual lutariam debalde suas tradições, os esforços do seu professorado. Uma autonomia consentanea á indole e dignidade da faculdade é uma condição essencial á sua vitalidade e ao seu progresso; seria disto um estímulo de resultados fecundissimos para as faculdades que compõem a universidade; dar-lhes dignas competidoras, e não condenar as suas rivais das provincias, que até hoje souberam zelar tão nobremente os seus fóros, a se atrofiarem na mediocridade de uma existencia secundaria, subordinadas em seus menores movimentos, ao influxo de forças extremamente distantes do seu centro de ação, e naturalmente menos interessadas em sua organização, em sua vida e em seus progressos. A centralisação não é o caminho que tem seguido os países adiantados... A situação geografica da capital do Imperio, a extensão territorial do paiz, a disseminação de sua população, protestam contra a centralisação do ensino superior, e o futuro e a integridade do Brasil exigem que se desenvolvam os centros de instrução, nas diferentes provincias, e se facultem á população os elementos necessarios para o progresso material e moral do paiz... Não é um interesse local e pessoal que nos domina nestas considerações; é um motivo de ordem superior, de utilidade geral e publica... A atitude desta Faculdade foi a mesma em 12 de maio de 1871 quando opinou sobre o projéto Paulino de Souza.

Plenamente de acordo com este juízo emitido pela congregação naquela época, a comissão não pode deixar de solicitar, a vista das considerações expendidas, a modificação no artigo 18 § 7 n. 1 para que as atribuições conferidas ao Conselho superior de instrução publica sejam da competência da congregação de cada faculdade; porque além das razões já exaradas, é inexequível a representação de uma faculdade de provincia no dito Conselho, segundo a disposição do artigo 21 do teor seguinte: "os membros do Conselho residentes á grande distancia da Córte, que por isso não poderem comparecer ás reuniões extraordinarias ou mesmo ordinarias, por motivo justificado, poderão fazer-se representar por procuradores idoneos, a quem darão as suas instruções em tempo habil." Do mesmo modo entende a comissão que as atribuições conferidas pelo artigo 23 ao conselho universitario cabem, no que se refere ás faculdades das provincias, especialmente no § 3 n. 1, 2, 3, §§ 5.º, 6.º e 8.º e 12.º n. 1, 2 e 4 á exclusiva competencia das respectivas congregações, que devem nestas questões, assim como nas de que trata o artigo 25 §§ 2 e 4, dirigir-se ao governo por intermedio do diretor da faculdade. O § 10 do artigo 30 exige em cada diploma ou titulo de formatura a assinatura do reitor da universidade, juntamente com a do diretor da faculdade que o tiver conferido, o que obrigará o possuidor do titulo de uma faculdade provinciana a fazer uma viagem á Córte para ter a assinatura do reitor ou remeter o diploma sujeitando-se aos riscos de um extravio ou aos prejuizos possiveis da demora. Ha ainda outros pontos para os quais entende a comissão chamar a atenção da congregação. O artigo 3.º exige como preparatorios o alemão e o italiano para todas as faculdades exceto as de medicina. Entretanto pa-

rece que a nenhuma outra são tão necessarias especialmente o alemão. O artigo 23 merece tambem atenção. "O Conselho universitario, sob proposta da congregação de qualquer faculdade, e com a aprovação do governo, poderá, com escrupulosa reserva, conferir graus a brasileiros ou estrangeiros que se distinguirem por seu merito extraordinario na cultura das ciencias ensinadas na faculdade proponente, a par de seu bem conceituado carater. Neste caso o diploma será expedido gratuitamente. Os graduados honorarios terão lugares nos atos solenes entre os formados da respectiva faculdade e usarão insignias do grau, mas não lhes assiste o direito do exercicio da profissão, nem tão pouco preferencia em concurso para os cargos publicos." Aplicado ás faculdades de medicina, poderia dar este dispositivo a gravissimos abusos... A comissão tambem pede a atenção para o artigo 22. "O Conselho universitario compor-se-á dos directores das faculdades, sob a presidencia do reitor. Esses funcionarios são de livre escolha do governo que os graduará por decreto quando não forem doutores"... A excelente pratica seguida nas melhores universidades é a eleição. O reitor e o deão ou director de cada faculdade são eleitos pelas congregações e representam assim legitimamente os interesses do ensino e as aspirações da corporação que lhes delega parte de sua autoridade coletiva. Por ultimo não se detendo em pontos secundarios, como por exemplo, a criação de uma cadeira de aparelhos de pequena cirurgia, a comissão tem reflexões a fazer sobre o artigo 61. "Na primeira organização das faculdades novamente creadas o governo poderá prover discricionariamente os lugares de lentes e substitutos, graduando por decreto os que não forem doutores. As vagas que no futuro se derem serão providas por

concurso." Um processo criterioso na escolha dos membros do professorado, foi sempre o mais poderoso estímulo ao progresso de uma instituição docente... O concurso com exhibição de provas publicas e documentos é o melhor e o mais seguro meio de aferir o merecimento dos candidatos; e a congregação das faculdades é que deve competir e aquilatar o merito destes e propor ao governo a nomeação do mais distinto. E o professor Pacifico Pereira, relator da comissão, termina assim o seu parecer: "... Felismente a iniciativa de um governo esclarecido, compenetrado dos interesses superiores do país, já começou a fazer sentir o seu influxo benéfico nesta Faculdade e promete dotal-a de recursos, organisando as suas oficinas de trabalho." Este parecer apresentado em 20 de fevereiro de 1882 à Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, está transcrito na "*Memoria historica*", de autoria do mesmo professor.

Faculdade de medicina do Rio de Janeiro. O projeto da criação da universidade foi levado à congregação em 6 de junho de 1882. O professor Nuno de Andrade apresentou a seguinte moção: "A congregação não comprehende qual o intuito do governo subordinando todos os institutos do ensino á universidade, porquanto acredita que esta só deve consistir em uma regulamentação applicavel ás faculdades de ensino superior, e nunca em uma centralização do ensino publico na Côrte assim como nas provincias, dependentes de Conselhos só na Côrte residentes, e submetidos estes ultimos á autoridade do ministro. Julga a congregação que o sistema ideado pelo governo está forçosamente destinado a instaurar a universidade napoleonica, de infausta memoria, e acredita tambem que a execução do projeto,

como está elaborado, será pernicioso ao ensino do paiz, que vegetará na provincia sem autoridade e sem prestigio, alentado apenas pela etiqueta universitaria que da Corte partirá. O que a congregação entende por universidade é substancialmente diverso do pensamento do governo: deve ser constituída a universidade por estabelecimentos de ensino superior e profissional, reunidos na mesma localidade, submetidos a uma autoridade propria, o Conselho universitario. Não crê a congregação que uma universidade projectada deva absorver as faculdades de S. Paulo, Recife e Bahia, porquanto parece inconvenientissimo que fiquem dependentes do Conselho universitario e do Conselho superior de instrução publica as atribuições proprias das respectivas congregações; e á opinião que na parte do paragrafo primeiro do artigo primeiro não indica um plano de organização, mas revela apenas vistas centralisadoras. Ao artigo 16 objecta a congregação que parece haver falta de logica entre o intuito do projecto e a instalação do Conselho superior. Com effeito, é creada a universidade concentrada a autoridade superior no Estado em função docente e representada a cupula do edificio do ensino: todas as instituições scientificas e artisticas dependentes do ministerio do Imperio lhe são subordinadas e compete ao respectivo conselho a gestão superior de todos os estabelecimentos de ensino dependentes da universidade (artigo 23 paragrafo primeiro). Afigura-se á congregação, que o conselho universitario deve ser a mais como a universidade o é. Entretanto o projecto crea um conselho superior de instrução publica organizado de tal modo, que as corporações de ensino podem ser inteiramente sufocadas pela vontade do ministro. Prova-se que assim é, citando-se o artigo 17 do qual se colige que:

são eleitos pelas congregações 18 membros. São membros natos, inclusive o ministro, sete; total 25 membros. Ora, será facilimo ao ministro formar a maioria no conselho superior; basta para isso nomear seis ou mais doutores formados em universidades, faculdades ou escolas estrangeiras, o que poderá fazer visto como, pelo projéto, o numero de tais membros é indeterminado. Desta forma as congregações podem ficar anuladas. Entende a congregação da Faculdade de Medicina desta Côrte que os membros do conselho universitario devem ser eleitos pelas congregações do ensino incluída na universidade e não deixar como dispõe o artigo 22; porquanto julga perigosissima para autoridade da congregação que fiquem elas inteiramente subordinadas aos seus diretores, aos quais incumbem, como membros do conselho que formam, todas as atribuições consignadas no paragrafo 12 do artigo 23. Demais sendo os diretores de livre escolha do governo e seus delegados, vem o mesmo governo absorver as prerogativas já exiguas das congregações. Em conclusão a congregação de lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro sente não prestar a sua adesão ao projéto do governo". (a) Nuno de Andrade.

Na sessão de 9 do mesmo mês o conselheiro Moraes e Valle requereu que o projéto voltasse á comissão afim de darem as suas conclusões bem definidas de acordo com a discussão havida na congregação. E' aprovado o requerimento. Na sessão de 20 foi apresentado pelo mesmo lente Moraes e Valle um projéto substitutivo. O sr. Nuno de Andrade apresenta a seguinte emenda: "O conselho universitario compor-se-á de membros pertencentes ás respectivas congregações. Ao conselho universitario pertencerão os diretores das faculdades."

1882 "... Desde que o poder publico, diz o ministro Manoel Pinto de Souza Dantas, reserva o direito de fundar instituições de ensino primario, secundario e superior, quer por si só, quer em concorrência com a industria privada ou pelo menos, o de formar as bases de tais instituições, não pode esquecer que esses graus de ensino se prendem tão intimamente como á instrução se deve prender a educação. Assim a escola prepara para o collegio e este para a faculdade; e a escola, o collegio e a faculdade, cada instituição em sua esfera, educa o cidadão industrial, o agricultor, comerciante, artista, medico e engenheiro, etc. Programa de ensino adequado a este pensamento, um pessoal docente formado em escolas normais instituidas de acordo com ele, e a inspeção que cabe ao Estado, como manifestações organicas do direito, tais são, a meu ver, as bases em que se deve firmar a instrução publica. Neste plano *a universidade não será unicamente séde material de certos e determinados estudos superiores, sinão o centro pedagogico donde emane a ação propagadora e inspetora do ensino.* Sejam quais forem os progressos de instituições de interesse social, e nomeadamente das de educação e ensino, nunca poderá desaparccer a suprema inspeção do Estado, como mantenedor do limite em que se deve circumscrever a legitima liberdade de cada um. . . *A idéa da universidade não se reduz em sua realisação objétiva a concentração em certo e determinado local, de tres, quatro ou cinco estabelecimentos de instrução superior. Deve ser a tradução da sintese do saber, ligadas entre si as partes de cada uma com as outras, de modo que constituindo um todo harmonico, animado do mesmo espirito, e tendendo ao mesmo fim; deve ser um fóco luminoso, cuja irradiação se propague por todo o Imperio; deve ser um cen-*

tro pedagogico, e o motor da inspecção que promoverá e realisarà, como convém, á uniformidade, sem importar a compressão, é a um tempo garantia da ordem, *condição da unidade moral da nacionalidade e expressão de grandesa*. E não se pode contestar o direito de assentar a universidade em tais bases, ainda em suas relações com os estabelecimentos de ensino livre... Assim a universidade é *uma das formas do poder publico*, é o Estado educando, promovendo a educação, inspecionando-a, a bem da prosperidade e da grandesa do Império, do mesmo modo que os tribunais em que se organisa o direito, e o exercito em que se constitue a força publica, são outras tantas formas, outras tantas manifestações do governo, tomada a palavra em seu sentido mais extenso, do governo que não exclue a liberdade, nem quando se trata da justiça, nem quando se trata do exercito, nem quando se trata da instrução publica. Como consequencia do que acabo de expor deriva, não a exclusão das faculdades e universidades livres ou melhor, particulares, mas a determinação de condições para o seu estabelecimento, e a reserva do direito de colação á universidade do Estado, direito reconhecido não só pela actual legislação da França, como pela da Holanda, onde a organização da universidade parece ser um dos melhores modelos de tais instituições. As *dificuldades que se opõem*, não á integral execução da idéa, sinão a realisação immediata dos beneficios que é destinada a produzir, não são de ordem puramente politica; *provem principalmente da disposição actual dos estudos primarios e secundarios*, a que cumpre acudir, melhorando, para o que poderá contribuir muito poderosamente a propria universidade. Parece-me fóra de duvida que o centro universitario deve ser a capital do Império, e digo propositalmente, centro universi-

tario para indicar que não penso em imprimir ou extinguir qualquer das faculdades que existem nas provincias." (*Ouvimos de um confidente de Ruy Barbosa ser ele o autor desta parte do relatório ministerial*).

A proposito do projeto de universidade Homem de Mello, Teixeira Mendes do "Apostolado positivista do Brasil" levantara na imprensa uma forte opposição. Antes Miguel Lemos publicara as seguintes linhas e um protesto: "Tudo parece encaminhar-se para tornar efetivo o extravagante projeto de uma universidade no Brasil. Esta tentativa absurda, que só poderia gerar como resultado a sistematização da nossa pedantocracia e o atrofiamento do desenvolvimento científico, que deve assentar em um regime de completa liberdade espiritual, bastaria por si só para demonstrar a incapacidade politica do nosso governo..." Em seguida o sr. Miguel Lemos publica o protesto inserido na *Revue Occidental* de Paris de 1.º de março de 1881: "1.º que as universidades do Estado, depois de terem sido os focos da liberdade espiritual, quando o catolicismo tornou-se opressor, tornaram hoje, por sua vês, instituições decadentes e um dos maiores obstaculos a toda livre tentativa de reorganização espiritual; 2.º que a criação de semelhante instituição em nosso paiz não corresponde a nenhuma necessidade real, mas somente a patriotismo mal esclarecido de um certo numero de cidadãos que nos arrastam para imitar organizações caducas, contra as quais protestam ha muito tempo todos os espiritos emancipados do velho mundo; 3.º que o Brasil possui um numero mais que suficiente de escolas superiores para satisfazer ás necessidades profissionais, e que a fundação de uma universidade só teria como resultado estender e dar maior

intensidade ás deploraveis pretensões pedantecraticas da nossa burguesia, cujos filhos abandonam as demais profissões, igualmente uteis e honrosas, para só preocupar-se com a aquisição de um diploma qualquer; 4.º que a creação de semelhante instituição em nada interessa, como se quer fazer acreditar, á gloria do reinado do Sr. D. Pedro 2.º, que, pelo contrario, só pode pretender ao reconhecimento da posteridade dirigindo os destinos da nossa patria conforme as tendencias de nossa epoca, e não sacrificando o nosso futuro á satisfação de uma vaidade pueril, indigna da alta responsabilidade de sua função; 5.º que finalmente, os sacrificios exigidos para realisar este projecto serão outros tantos esforços, desviados, com grande prejuizo para o povo, da solicitude que deve inspirar a todos, governo e governados, a verdadeira instrução popular, aquella que se dirige a todos e não somente a um pequeno numero de privilegiados. Por estes motivos, protestam (os positivistas) energicamente contra esta tentativa, que nada justifica, e exercendo o mesmo direito que aquelles que o apoiam, apela para o concurso do governo e da opinião publica contra a realisação de semelhante projecto, o qual constitue uma ameaça contra a verdadeira instrução e a verdadeira liberdade”.

O sr. Teixeira Mendes desenvolvendo as idéas deste protesto escreveu na *Gazeta de Noticias* no ano de 1882 uma serie de artigos, dos quais destacamos alguns conceitos atinentes ao problema do ensino. Para o sr. Mendes as medidas a tomar importariam no seguinte: “Ensino geral: só considerar ensino primario a leitura, escrita, contabilidade e as artes liberais sempre que fôr possível; suprimir, portanto, o Colegio Pedro 2.º e a Escola normal. O resultado desta reforma é acabar-se com essa fabrica escan-

dalosa de preparatorios, que só tem servido para desmoralisar as gerações desde a infancia, e para assegurar o ascendente de todos os especuladores da vaidade e do orgulho paternos. Quanto ao ensino profissional, percorramos, umas após outras, as nossas atuais academias. *Escola politecnica*: redusil-a a formar engenheiros, conforme o destino fundamental da antiga Escola central, e aproveitando-se os atuais laboratorios que pudessem concorrer para esse fim. *Escolas de medicina*: considerando: 1.º que não ha uma doutrina medica unanimemente aceita pelos teóricos; 2.º que não ha uma pratica medica unanimemente aceita pelos clinicos; 3.º que até hoje se tem formado praticos sem um certo numero de novidades agora introduzidas pelos academicos, o governo deve limitar-se a confiar o ensino medico aos verdadeiros clinicos, e suprimir todas as inovações, porque não tem competencia para julgal-as. *Escolas de direito*: redusil-as a formar legistas, no sentido rigoroso da palavra: homens que conheçam a legislação do paiz, a que lhe é subsidiaria, e os tratados internacionais. O fim destas escolas é preparar administradores, juizes e advogados; e nestas funções, o cidadão não tem que discutir teorias, tem que aplicar a lei. *Escolas militar e de marinha*: redusil-as a formar officiais, conforme os destinos do exercito e da marinha e sem conhecimentos superfluos. *Museu*: suprimir os cursos officiais, que produsirão aumento no pessoal do estabelecimento. O *Observatorio astronomico* deve ficar redusido ao que fôr necessario para a instrução dos engenheiros geografos e officiais de marinha, abstraindo de todas as operações com destino puramente scientifico, e de todos os trabalhos gerais que já foram realisados por outros observatorios do mundo. *E' preciso desistirmos uma vés por*

todas, da vaidade de ter uma ciência nacional. A ciência é universal no seu destino, e basta que seja elaborada por quem já estiver em condições de fazê-lo. É a divisão dos officios aplicada ás nações. A este conjunto de reformas deve juntar-se a *substituição dos diplomas por certificados que não dêem privilegio de qualidade alguma.* Para apreciação das medidas necessarias ao pessoal, convem lembrar que, quanto ao *ensino profissional*, o Brasil possui actualmente um numero imenso de profissionais, não só theoreticos, saídos das varias academias, como praticos reconhecidos por longos anos de exercicio e de trabalhos realisados. Pode ser que não sejam o "supra summum" da habilidade; mas é o material que existe no paiz e que mais ou menos tem amor por ele. É desta massa que o governo deve tirar o pessoal docente das escolas profissionais, até que chegue o momento de suprimil-as de todo. Ir procurar mestres fóra, é expor-se a ser explorado pela ousadia dos charlatães sem patriotismo, que não hesitam em deixar a terra em que nasceram, por meia duzia de vintens, ou pela ambição de altos cargos em terra estranha. Isto posto, eis como o governo deve proceder na escolha do pessoal docente, geral e profissional: a) todo o pessoal deve ser escolhido por concurso, sendo o juri nomeado pelo governo; b) para o ensino profissional o juri compor-se-á de homens praticos, homens que já tenham exercido a profissão respectiva; c) só poderão concorrer neste caso os profissionais praticos tambem; d) o mestre terá de ensinar sucessivamente á mesma turma todas as theorias julgadas necessarias para a profissão respectiva. Isto é imprecindivel para manter os mestres e os aprendizes no ponto de vista do conjunto. O fim do governo não é formar filosofos, nem naturalistas ou

matematicos; é formar engenheiros, legistas e medicos. *O mais é transformar as escolas em oficinas de charlatanismo.* Medidas concernentes a distribuição do ensino: a) todo ensino remunerado pelo Estado ou feito em edificio do Estado, será publico e gratuito; b) o Estado não reconhece privilegio de qualidade alguma, nem aos mestres, nem aos discipulos; c) *o ensino não será obrigatorio em grau nenhum.* Na nomeação para as funções publicas, o governo procederá por concurso, devendo o jurí ser tirado do pessoal correspondente. E no caso de ser a nomeação para cargos tecnicos o governo exigirá provas de trabalhos anteriores nas especialidades em questão. As salas e laboratorios das escolas publicas poderão ser postas á disposição de qualquer cidadão que pretenda fazer cursos, desde que o candidato tiver provado por ensino, exame, ou trabalhos anteriores, dedicar-se a materia em questão.

Tal é o conjunto de medidas reclamadas pela nossa situação social, e que nos limitamos a apontar, sem nos deter em minuciosidades. Elas estão nos limites reais da ação que reconhecemos ao governo do nosso paiz, e em perfeito acordo com o destino e as condições do ensino publico em um paiz que quer ser livre. Para concluir, só resta mostrar que estas medidas preparam a grandeza nacional: 1.º elas põem um freio ao parasitismo burguês porque diminuem o pessoal docente e suprimem os privilegios dos diplomas scientificos e literarios; 2.º reduzem o funcionalismo do ensino e indiretamente todo o funcionalismo, ao rigorosamente necessario; e cercam-se das garantias que a prudencia humana oferece para assegurar-nos da competencia do funcionario; 3.º tendem a elevar o nivel do proletariado ao ideal descrito anteriormente. Vêm pois os nossos concei-

dados que a situação do Brasil está muito longe de reclamar uma Universidade, conforme o projeto do governo ou qualquer outra sistematização de ensino pelo Estado.

1883. No Congresso de Instrução realizado na Capital do Império sobre a questão "criação de uma universidade, sua organização, faculdades que a devem constituir, condições de autonomia das faculdades existentes nas províncias e da escola de Minas de Ouro Preto em relação á universidade" opinaram dois congressistas, conselheiro Antonio Joaquim Ribas e conselheiro Antonio de Almeida e Oliveira.

O professor Ribas (da Faculdade de direito de S. Paulo) diz: "Já em 1872 e 1880 a pedido dos respectivos ministros do Império, apresentei projetos ao governo imperial para criação de uma universidade. Seja-me licito, pois, agora, referir-me a esses projetos que satisfazem a todo o programa das questões que ora me são propostas e limitar-me a sucintas considerações. Hoje que é geralmente conhecido o nexos íntimo e hierárquico que prende todas as ciências, compreende-se facilmente que a concatenação do estudo de seus diversos ramos é condição indispensável ao seu progresso. Ainda mais, a historia mostra que o alto desenvolvimento das ciências em um paiz é condição, não só da sua prosperidade interna, como de sua influencia internacional. Entendo que a universidade deve conter as seguintes faculdades: 1.º de ciências físicas e matemáticas; 2.º de ciências naturais e medicina; 3.º de letras ou ciências estéticas; 4.º de direito e ciências sociológicas. A criação de uma faculdade de ciências religiosas me parece absurda. Ensinar a historia, a dogmática, a exegese etc., de cada uma das religiões que ha e tem

havido, é impraticavel, além de ser de nenhuma utilidade pratica. Suficiente é a criação de uma cadeira de historia das religiões na Faculdade de letras.

Paiz cuja religião de Estado é a catolica, apostolica, romana, deveriam tambem crear uma Faculdade de teologia, si fosse possivel obter do Sumo Pontifice a instituição canonica; pois sem ella nenhum proveito pratico se obteria. Mas não é presumivel que se obtenha essa instituição com as condições desejaveis; e por isso a omitimos neste plano.

As Faculdades devem ter cursos especiais, ordinarios e extraordinarios. Os cursos especiais darão diplomas de habilitação para certas profissões e cargos publicos. Os cursos ordinarios concederão cartas de bacharel que habilitarão para outras profissões e cargos superiores. Os cursos complementares concederão cartas de doutor, que além de habilitar para tudo que habilitam os outros cursos, serão condições para o concurso ás cadeiras das faculdades. Todas as faculdades e instituições de ensino superior existentes na Córte e nas Provincias devem ser comprehendidas na Universidade. Mas cada uma delas deve ser regida pela respectiva congregação e decano, sob a inspeção de um delegado universitario. A universidade deverá ser regida por um conselho composto de decanos das faculdades, de delegados especiais das congregações destas e de membros nomeados pelo governo imperial. Será presidida e dirigida por um chefe que denominarei Grão Mestre, Inspetor Geral da Instrução superior, ou como melhor parecer. Um Conselho superior de instrução publica, além do universitario, me parece uma superfetação, que só acarretaria inuteis despezas e embaraços no funcionamento das instituições do ensino.

Nos projetos para criação de uma universidade a que me refiro acima, expuz individualmente as materias que devem constituir o programa dos diversos cursos de cada faculdade, bem como as attribuições de cada uma das suas autoridades, e tudo o mais que diz respeito à sua organização, e modo de funcionar."

Pronuncio-me contra a Universidade, diz o conselheiro A. Almeida e Oliveira, na mais plena convicção de que ella é antes um mal que um bem; *longe de significar um passo no caminho do progresso, é um ato de regresso*, ou pelo menos uma coisa sem nenhuma influencia no serviço que com ella se pretende melhorar. Limito-me a falar da Universidade, sem tocar nas creações que ella pediria do conselho universitario e da inspetoria geral de instrução publica superior, porque opondo-me à idéa da universidade, como medida centralisadora, sem justificação possível ante os intuitos da epocha, em que vivemos, incorreria em flagrante contradicção, si ainda hipoteticamente indicasse meio de fazer funcionar um mecanismo tão perigoso no todo, como funesto nas partes do que pode compor-se... Acredito que a historia do ensino universitario e o progresso realisado pelas ciencias são obstaculos à criação da projetada universidade brasileira. Centro de estudos uniformes, sem interesse para as profissões e carreiras publicas, nem influencia no gosto individual dos professores e alumnos, só poderia a Universidade ser de alguma vantagem, si fosse como na Alemanha completada com escolas de applicação que façam o que ella não pode fazer. Mas ainda com este complemento ha considerações especiais, deduzidas do estado da instrução no Brasil, que se opõem ao projeto... Entre nós onde tiraria a Universidade o seu prestigio?

Hoje ha muito quem queira aprender e possa ensinar. Num paiz tão vasto será indifferente o lugar em que a mocidade vá saciar a sede de saber? Como bastaria um centro universitario na Côrte, ou em qualquer outro lugar, para difundir o saber por todos os membros da familia brasileira? O Brasil é a Côrte, a Côrte está cheia de homens que não querem ir para as Provincias, e os filhos das Provincias nem sempre podem passar cinco, seis e mais anos numa cidade como a Côrte, onde tão cara é a vida, tão perigosa a estada de moços, sem experiencia, separados de seus naturais conselheiros. A necessidade de centralisar a vida intelectual do paiz e dar ás provincias meio de atrair os homens instruidos concentrados na Côrte, não está dizendo que em vés de uma universidade, devemos crear instituições que aproveitem a todo Imperio? A Universidade que se quer crear no Brasil tem por fim preparar profissionais, ou somente conferir graus scientificos? Si visa o segundo fim, a creação é desorganizadora do que já temos. Dos cursos superiores existentes saem aptos para as respectivas funções todos os profissionais que formamos. Si se quer profissionais, não adianta coisa alguma. Creação ociosa e inutil, fará o mesmo que já fazemos, sem dependencia nem necessidade do laço de união, que iria entorpecer todos os estudos. Os moços que se destinam á Universidade, tem de levar a primeira cultura que ella presuppõe, e dai seguir os cursos especiais que applicam e completam o estudo universitario. Esses estudos scientificos, por que devem passar os alunos, antes e depois do ensino universitario, como supõem constituil-os aqueles que pedem a creação da Universidade? Dispensar as escolas especiais é ir de encontro á pratica das nações que tem universidades, adotando a instituição e re-

pudivando o seu complemento. Prescindir do preparo anterior é manter o absurdo, até hoje reinante, de assentarmos o ensino superior na inconstante base de máus estudos inferiores, resultando daí que, ou os alunos se matriculam em materias que não podem compreender, ou ainda depois de preparados pelo ensino secundario tem de frequentar cursos preparatorios, anexos a estudos superiores, como succede com as Escolas politecnica, e de minas, em Ouro Preto.

Si havemos de crear a Universidade em tais condições quando é evidente que ella não pode ser util, porque não cuidarmos antes de fazer outra coisa que, além do merito de ser nova, tenha a vantagem de atender a todas as necessidades? Suponha-se a escola inferior organizada á moda da America, habilitando o aluno para fazer com vantagem o curso de qualquer estudo superior. Não salta a todos os olhos que para se não impôr aos alunos aquelle triplice estadio de escola inferior, universidade e escola especial, é melhor, dar-lhes o Estado em escolas inferiores convenientemente organisadas a instrução geral, de que necessitam, e feito isso abrir-lhes logo as portas do ensino profissional, que cada um quizer, em escolas de applicação?

Não são essés os unicos pontos de vista em que cumpre encarar a questão. Em que pensam os promotores da Universidade quando pregam as vantagens dessa instituição: querem simplesmente dar á Côrte os estudos que lhes faltam, ou formar um corpo docente com ação em todo o Império? Esta questão exige exames por partes. Si o desejo é simplesmente dar á Côrte os estudos que lhe faltam, por que não se contentam com isso? porque querem tambem o nome e o laço universitario? O nome traria

o desprestígio das faculdades existentes nas provincias. Si sem universidade a Faculdade de medicina da Côrte tem mais importancia que a da Bahia, o que, depois do pomposo nome, succederia á essa e ás outras faculdades do Imperio? Por uma questão de palavras, sonora mas vã, matariamos, se não de direito, de fâto, todos os estudos superiores não pertencentes á Universidade... Associar os estudos é deprimir o seu nivel, tornal-os peiores do que são...

Tais são as razões por que não convem crear uma Universidade, e o dinheiro que ela pode custar teria melhor applicação si, em vés de nos seduzir um nome vão, ou aspirarmos uma cousa inferior ao que já temos, lançassemos a vista para o ensino comum, procurando dar-lhe base scientifica, util a todos, e assim organizado o prolongassemos em escolas tecnicas, adequadas ás condições das provincias que tem industrias nascentes, ou em via de nascer. Crear uma Universidade para ensinar menos do que ensinamos, e do que os proprios países, onde ha universidades, reconhecem não satisfazer as necessidades publicas, si não é veleidade que nada justifica, é prova cabal de que não conhecemos bem a instituição que se julga necessaria. Assim longe de nos contentarmos com o ensino dessas velharias, vamos adiante das nações que as conservam por motivos entre nós desconhecidos; organisemos melhor a instrução inferior da Côrte e das provincias, e por um lado com ella, e por outro com as escolas de applicação, que são o complemento das universidades alemãs, gastemos a pequena ou grande soma que custaria o aparato do ensino universitario...

Si querem a universidade para fazer o que faz na Europa, a creação está muito abaixo de nós. Si

querem para dar á Côrte os estudos que ella não tem, ou a questão é de nome ou pouco nos resta fazer. Os estudos que faltam á Côrte, segundo ouço dizer, são: teologia, direito e litteratura. Ora, para ter a Côrte estes estudos basta: quanto ao direito, proteger o governo a faculdade livre que alguns cidadãos pretendem crear, ou fundar elle mesmo uma escola publica com vida independente das outras, e o unico laço de sujeição que prende todos os estudos superiores ao ministro do Império. Quanto á litteratura, elevar o Collegio Pedro 2.^o á altura de constituir uma *Faculdade de ciencias e letras*. Como se sabe, tem elle pessoal docente habilitadissimo para alguma coisa mais que o curso meio primario, meio secundario ali existente. Quanto á teologia, oferecer ao Seminario episcopal a faculdade de conferir graus de doutor em teologia e direito canonico aos alumnos que, matriculados nas desejaveis condições, defenderem theses das respectivas materias. Assim a Faculdade de teologia será util á Igreja e não terá inconvenientes para a sociedade. Poderá o clero elevar-se com graus academicos, que os homens profanos não se lembrarão de disputar-lhe; e o Estado não terá necessidade de intervir no dogma ou sofrer que a Igreja intervenha na Universidade. De outro modo a Faculdade teologica, além de acordar no paiz o gosto pelos estudos mysticos, que levados a excessos, como na Alemanha e outros paizes, enchem a sociedade de homens inuteis, sem nenhuma influencia na produção do paiz, será o germen de numerosas questões tendentes a perturbar a harmonia que deve haver entre a Igreja e o Estado.

Não concluirei sem observar que dois projectos de universidade tem apparecido no Império, um em 1843 e outro em 1870, deixando ambos de ir avante

por tenderem a restaurar um passado que já não vale o presente; e os perigos de uma faculdade teologica, organizada pelo Estado, foram bem demonstrados pelo senador Souza Franco no parecer que como conselheiro de Estado deu ao governo imperial em 13 de dezembro de 1870, a proposito do segundo daquelles projéto.

1889. A Fala do Trono recomenda á Assembléa Geral Legislativa, o que a Constituinte de 1823 approvava, duas universidades, dias antes de sua dissolução. "Entre as exigencias da instrução publica sobresaem a criação de escolas tecnicas adotadas ás condições e conveniencias locais; *a de duas universidades, uma no sul e outra no norte do Imperio, para centros de organismo científico e proveitosa emulação, donde partirá o impulso vigoroso harmonico de que tanto carece o ensino;* assim como as faculdades de ciencias e letras, que, apropriadas ás Provincias, se vincularão ao sistema universitario, assentando tudo livre e firmemente na instrução primaria e secundaria."

A Camara dos deputados acudiu á sugestão com esta resposta: "Não mereceram menos Senhor, a atenção da Camara dos deputados as exigencias da instrução publica, entre os quais sobresaem, como V. M. adverte, a da criação de escolas tecnicas adaptadas ás condições locais, e a de *um sistema universitario constituído por duas universidades centrais e por faculdades de letras e ciencias adequadas ás Provincias.* A conveniencia de difundir-se o ensino industrial patrio e a de elevar-se o ensino superior científico sobre as bases largas e firmes da instrução primaria e secundaria, justificam o generoso sentimento de Vossa Magestade Imperial."

CURSOS E ESTABELECIMENTOS LIVRES DE ENSINO SUPERIOR

1868. *Liberdade de ensino*. "Todo o cidadão que quizer só ou associado abrir escola, collegio ou qualquer literario, poderá fazel-o independente de licença, inspeção, ou qualquer intervenção do governo". (*Projéto Felicio dos Santos de 11 de julho de 1868*).

1877. A comissão de instrução publica vem propôr a esta augusta camara a adoção de duas idéas, que, por muito simples não deixam de ter maxima importancia para o desenvolvimento do ensino superior. São elas: a *inscrição livre para exame* nas faculdades e a permissão de *abrir cursos e estabelecimentos livres* desse ramo de instrução.

Esas duas idéas salutaes e beneficas em seus resultados, já não sendo inteiramente novas na legislação patria, por isso mesmo não importam alteração radical na organização do ensino. São elas, ao mesmo tempo, a conclusão logica e irresistivel de principios já consagrados em nossas leis e a premissa de um largo futuro. Com a sua realização, daremos um passo para a liberdade do ensino superior, plena e absoluta qual deve ser o ideal; si não podemos, porém, de um só játo chegar ao goso dessa liberdade, devemos entretanto envidar os possiveis esforços para que germine a semente dessa util instituição.

I — A liberdade do ensino superior é legítima aspiração dos povos cultos e da civilização moderna; diremos mais, é questão vencida, problema já resolvido, porquanto a França, a única nação-modelo, que levantava-lhe óbices quasi invencíveis, e cuja instrução superior fechava-se no círculo de ferro traçado pelo ensino official, teve de ceder á opinião vencedora, e depois de lutar e resistir por muitos anos, decretou em 1875 a liberdade do ensino superior. Na Inglaterra e nos Estados Unidos o principio da liberdade predomina a este respeito como a todos os outros, abrindo as valvulas da mais vigorosa iniciativa particular. Na Italia, desde 1857, o parlamento de Turim decretou a liberdade do ensino superior, permitindo que a iniciativa particular se desenvolva ao lado do ensino official. Os professores livres abrem os seus cursos dentro das proprias universidades produzindo assim o mais util estímulo e dando lugar ao embate das opiniões. A instrução superior ai é dada em 17 universidades reais e quatro universidades livres, além de outras escolas e institutos especiais. A Belgica considera o ensino livre como um dogma social e consagrou-o na sua Constituição de 1831 como uma das suas mais preciosas prerogativas. Ao lado das universidades do Estado florescem as de Louvain e Bruxelas, inauguradas, esta sob a influencia do espirito liberal, aquella sob a do espirito catolico. A feição especial que tem na Alemanha, a organização do ensino superior é a causa da importancia e grandeza com que ai se ostenta. Prendendo-se a antigas tradições, com direitos e liberdades em que nenhum governo ousaria tocar, as universidades alemãs, com a independencia e autonomia que as caracterizam, constituem-se, na frase de Herder, republicas no Estado. A liberdade do ensino é ai entendida

em um sentido diferente do que vulgarmente se lhe dá. Os únicos professores livres são os *privat-docentem* das universidades. E' á essa organização especial que deve sua superioridade o sistema universitario alemão, assim como é ás universidades, mais do que ás escolas, que a Alemanha deve o brilho da sua erudição em todas as ciencias e a reputação dos seus sabios.

Não pôde o Brasil, nem tão cedo poderá adotar, como o têm feito em suas universidades a Suíça e a Suetia, o sistema universitario da Alemanha; menos entre nós, pôde-se abandonar a instrução superior á iniciativa particular, como na Inglaterra e nos Estados Unidos; o tipo que mais nos convem, o unico que se coaduna com as condições do nosso paiz e com o proprio espirito nacional, é o que nos apresenta a Belgica, harmonizando o ensino do Estado com o ensino livre, e deixando prosperar e desenvolver-se ao lado das instituições officiaes a iniciativa particular, que é o nervo da civilização moderna e a alma da liberdade dos povos.

E' esse o alvo para o qual devem convergir as vistas de legislador. O projéto que a comissão apresenta não abrange, é certo, horisontes tão largos; inicia apenas os primeiros tentamens, mas as idéas que aí se contém são os alicerces desse monumento.

II. — Sí a liberdade do ensino superior é no seculo actual uma das idéas do programma da civilização, si as nações consagram-na em suas leis com viva esperanza, não é menos certo que entre nós é ella uma justa aspiração nacional, para cuja realisação convergem dedicados esforços. Basta dizer que, do seio das proprias faculdades, vozes autorisadas se têm levantado proclamando a necessidade de decretar-se

o ensino livre. Em muitas memorias historicas, que essas faculdades publicam anualmente na conformidade dos regulamentos do governo, quasi sempre unanimemente aprovadas pelas respectivas congregações, vê-se a manifestação desse desideratum, que ainda mais resplandece quando assim se estuda em opiniões duas vezes autorizadas, por serem de homens eruditos e praticos e por serem de lentes das faculdades do Estado. O parlamento e o governo imperial têm tambem poderosamente auxiliado o movimento da opinião em favor do ensino livre. Já em 1832, ha quasi meio seculo, a lei de 3 de outubro *declarou livre o ensino da medicina*, permitindo que qualquer pessoa nacional ou estrangeira pudesse estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das ciencias medicas e leccionar á sua vontade sem opposição alguma da parte das faculdades. O decreto n. 1169 de 7 de maio de 1853, não executado, permite aos oppositores das faculdades de medicina, quando não sejam chamados para leccionar nos cursos escolares, *abrirem cursos particulares no recinto da faculdade*, com prévia authorisação do respectivo director. Os decretos n.ºs 1386 e 1387 de 28 de abril de 1854, que fizeram a ultima reforma de ensino superior e cujo maior elogio está nos 23 anos de execução que já conta, refere-se por vèzes a *cursos particulares*, já de oppositores nas faculdades de medicina, já dos que forem autorizados pelas congregações das faculdades de direito para ampliação ou auxilio das materias obrigatorias. Os decretos n.ºs 3454 de 26 de abril de 1865 e 3464 de 29 do mesmo mês, ambos não executados, permitiam que fosse examinado em qualquer dos anos quem não houvesse frequentado as aulas das faculdades, uma vês que se sujeitasse a exame vago.

Em 1870 o sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, então ministro do império, apresentou um projeto entre cujas importantes idéas sobressaia essa que acabamos de expôr. Em 1873 o relator desta comissão apresentou também um projeto de lei que, consagrando o principio da liberdade do ensino em todos os ramos da instrução, propunha, quanto ao ensino superior, a inscrição livre para exames nas faculdades, os cursos e estabelecimentos livres de instrução superior e as faculdades livres com direito de colarem gráus academicos. O decreto n.º 5600 de 25 de abril de 1874, que reformou a antiga Escola central dando-lhe a denominação de escola politecnica, aproveitou o pensamento dos decretos de 1865 e dos projetos de 1870 e 1873, admitindo a exame com dispensa da frequencia os estudantes estrangeiros á mesma escola que se mostrarem aprovados em generalidades. A tudo isso devemos juntar, como uma manifestação digna de apreço, as muitas concessões feitas por esta Camara e pelo Senado dispensando a estudantes a frequencia dos annos escolares e mandando admitil-os, independente dela, aos respectivos exames. Elevam-se a um grande numero as leis decretadas nesse sentido. Do quanto vai dito vê-se que a liberdade do ensino superior encontra vivo apoio no espirito publico, que para ella encaminha-se a opinião. E' justo pois consideral-a uma aspiração nacional.

III.— O projeto, que a comissão apresenta em conclusão deste parecer, encerra em dois artigos a duas idéas anteriormente indicadas. O primeiro artigo trata da inscrição livre para exame, estendendo assim ás Faculdades de direito e medicina a disposição do artigo do decreto de 1874 que admite a exame na Escola politecnica pessoas estrangeiras á mesma es-

cola. O segundo artigo, autorizando a instalação de cursos e estabelecimentos livres, estende aos outros ramos de instrução superior a disposição do artigo 33 da lei de 1832 que decretou o livre ensino da medicina. Em ambos, porém, uniformisa nossas diversas relações a liberdade do ensino superior.

Ao relator da comissão parece que mais larga reforma se devêra fazer, indo além do que ora se propõe. No projecto que apresentou a esta augusta camara na sessão de 16 de julho de 1873 iniciou a idéa das faculdades livres. "Fillias da iniciativa particular, disse no discurso com que naquella sessão fundamentou o projecto, nascidas pelo poder dessa força intima que se constitue o verdadeiro elemento de vida dos povos modernos, as *faculdades livres* hão de dar ao ensino superior uma face que até hoje se lhe não conhece entre nós, e com o desenvolvimento das ciencias, fazendo a permuta de todas as idéas e de todas as opiniões, ha de muito vigorar o espirito nacional." A essas faculdades era concedido pelo projecto o direito de conferir aos alunos, que as frequentassem, graus academicos aos quais fossem inherentes todos os direitos, garantias e privilegios que por lei competem ao grau de igual categoria conferido pelas faculdades officiaes.

Não renova o relator, neste projecto da comissão, o plano das faculdades livres, pelo recio de sacrificar o pouco que por ventura se possa conseguir. Si o parlamento, porém, adotar a simples reforma que a comissão propõe ou mesmo si, no decurso da discussão, revelar-se favoravel a mais largas vistas o espirito desta augusta camara, levantará de novo o relator a idéa das faculdades livres, quer com o direito de colar graus academicos conforme o amplo principio do seu primitivo projecto de 1873, quer, mais restritamente,

sujeitas a um juri especial de exame como o decreto a lei franceza de 1875. Quisera tambem o relator propôr que se concedesse o direito de conferir graus ás faculdades creadas nas provincias por leis provinciais, e que se decretasse a instituição de um patrimonio para cada escola superior *com o fim de preparar, em um futuro mais ou menos proximo, a emancipação das faculdades do Estado, já desprendendo-as das verbas do orçamento, já facilitando uma organização que lhes dê a autonomia e independência do sistema universitario alemão*, inaugurando assim nova era para a instrução superior no Brasil. A comissão, porém, só propõe as medidas consignadas no projéto, reconhecendo entretanto que só chegaremos á grandeza e prosperidade do sistema universitario dos povos mais adiantados, quando realisarem-se reformas de ampla liberdade e descentralisação do ensino; nelas está o futuro das nossas instituições academicas e nada poderá impedir o seu triumpho, ainda que remoto, porque tais idéas emanam do progresso e da civilisação.

As doutrinas emitidas nos dois artigos do projéto por seu turno completam-se: não valem as inscrições livres sem cursos e estabelecimentos livres, nem estes poderão existir sem aquelas. Não é pensamento novo o de realisarem-se cursos livres ao lado dos cursos officiais no recinto das faculdades. Nos decretos, anteriormente citados, de 1853, 1854 e 1865 encontra-se o germen dessa disposição do projéto; referem-se eles, como já disscimos, a cursos particulares no recinto das faculdades. O projéto amplia o preceito dos decretos, dando-lhe nova fôrma e maior alcance. A Alemanha e a Italia oferecem o melhor exemplo. As universidades da Alemanha têm, além dos seus professores, os privat-docentem (pri-

valim docentes), que ensinam publicamente em suas casas ou nas salas da respectiva faculdade; são doutores, quasi sempre moços de talento que se applicam ao estudo das ciencias tendo em vista poderem mais tarde fazer parte do corpo docente da universidade e que, habilitando-se perante esta, abrem seus cursos particulares ao lado dos cursos universitarios. Na Italia abrem-se os cursos livres ao lado dos cursos officiaes nas universidades do Estado; e estas no principio de cada ano annunciam, conjuntamente com os seus, os cursos particulares dos professores livres que se têm de realisar no seu recinto. A Italia aproveitou assim a pratica das universidades alemãs. O principio consagrado no projecto tem, pois a seu favor a experiencia desses dois paizes, onde apresenta os melhores resultados. Nem ha o que receiar de sua execução. Além do estimulo que elevará o professor da faculdade dando-lhe ensejo de patentear de modo mais solene a superioridade do seu talento e illustração, tais cursos facilitarão aos estudantes uma concurrencia, da qual só lhe poderá vir proveito. A ciencia não será tambem indifferente a emulação dos mestres. Quanto aos estabelecimentos de instrução superior, bem como para os cursos livres que se tenham de realisar fóra do recinto das faculdades, quer sejam fundados por uma simples associação de professores, quer por uma sociedade que se proponha a mantel-os, a sua organização em nada depende, pelo projecto, da autorisação ou intervenção do governo. Libertar tais estabelecimentos da tutela do governo é condição essencial de animação á iniciativa particular; esta somente pôde desenvolver-se e prosperar sob o influxo da liberdade, a tutela official desfalece-lhe os esforços. Substitua-se á tutela do Estado a da familia, a primeira interessada no

futuro dos filhos, e as escolas superiores, creadas sob esse livre regimen, fechar-se-ão á mingua de alunos quando não infundirem plena confiança. Muitas provincias têm já decretado em suas leis a liberdade do ensino primario, é essa uma aspiração nacional quasi de todo realisada; revela este fáto a tendencia do espirito publico sobre a questão que ora se suscita, por quanto se é livre a qualquer ensinar á infancia cujo coração vai formar-se nas escolas, iniquo é limitar esse direito aos que se queiram dedicar ao ensino superior da mocidade, cuja idade e desenvolvimento intelectual oferecem garantia. A fiscalisação do pai de familia deve bastar num caso, como no outro. Nos estabelecimentos de instrução superior, organisados pela força da iniciativa individual, está tambem o pensamento embrionario das faculdades livres, que poderão deles nascer. São estes os principios em que o projecto buscou inspirar-se.

IV. As faculdades do Estado e com elas o ensino superior estão em sensivel decadencia. Para isso têm concorrido diferentes causas, que facil fôra remover. O ensino official, exclusivo e unico, qual existe entre nós, resente-se da falta de emulação dos lentes. Estes, além disso, não encontrando no magisterio as condições de plena independencia que os deixem a salvo das necessidades da vida, são obrigados a dedicarem-se a outras profissões, que os distraem do magisterio, com grave prejuizo da ciencia e do ensino. A politica, por outro lado, absorve os mais belos talentos das Faculdades, que, por ocasião de abrirem-se as camaras e até as assembléas provinciais, ficam privadas de um grande numero de lentes. Dos meios se antolham á primeira vista como correctivos a esses males. Entregar o lente exclusivamente ao ensino e á ciencia, e crear o poderoso estímulo da emulação

de outros professores. O primeiro seria a incompatibilidade com o aumento de vencimentos e maiores garantias; o segundo a liberdade do ensino. Si não é possível realizar desde já a incompatibilidade com as vantagens que devem rodeal-a; tentemos, ao menos, o segundo meio, que por si só poderá alcançar prestigioso efeito. O ensino livre, em qualquer dos ramos da instrução, é poderoso elemento de progresso e constitue-se na vida dos povos cultos o elo mais forte da civilisação; cresce, porém de importancia quanto ao assunto que ora se suscita, porque essa liberdade é, por assim dizer, a alma da instrução superior que sem ela não pôde manter-se em altura digna da ciencia. Longe de nós o pensamento de elevar o ensino das faculdades, á região das puras abstrações científicas, como na Alemanha, cujas universidades, só indirectamente preparando para as profissões, dedicam-se antes de tudo ao profundo desenvolvimento das ciencias; mas tambem o circulo de ferro traçado pelo predomínio exclusivo do ensino official esterilisa as vocações, amesquinha o estudo, tolhe o progresso da ciencia e degenera a alta cultura intelectual em simples aptidão para as profissões praticas.

Entre os dois extremos está o meio a seguir-se. A instrução superior, pela dupla feição que a caracteriza, exige como condição essencial a liberdade do ensino; são duas idéas congeneres, separal-as é divorcio que desnatura a instrução superior. Si muitas vezes não se revelam neste sentido as tradições quasi sempre civadas de espirito centralizador, esta é pelo menos a lição experiente do seculo actual, a ultima palavra da civilisação moderna. E' inspirando-se neste generoso pensamento que a comissão de instrução publi-

ca vem apresentar á sábia apreciação desta augusta camara o seguinte *projéto de lei*:

A assembléa geral decreta: Nas faculdades e escolas de instrução superior, abrir-se-ão regularmente duas vezes por ano, pelo menos, *uma inscriçáo para exame, á qual seráo admitidos quantos o requirem, independenté de matricula e frequencia do respectivo curso official*. Na inscriçáo é livre ao proponente requerer exame de uma só materia de um dos anos ou das materias de um ou mais anos do curso da faculdade, guardada entretanto a ordem de sua dependencia quando assim fôr necessario; e os inscritos seráo admitidos a exame no dia determinado pela congregação. Para ser admitido á inscriçáo deverá o proponente: 1.º mostrar-se habilitado perante o diretor da faculdade ou escola nos preparatorios exigidos para a matricula do curso a que pertencer a materia a cujo exame se propuser, juntando as certidões das aprovações em exames publicos; 2.º provar a identidade de sua pessoa; 3.º apresentar atestado de habilitação passado por algum professor livre, oficialmente reconhecido; 4.º pagar a contribuiçáo da matricula da faculdade, depois de estar considerado habilitado para inscrever-se. O proponente provará a identidade de sua pessoa, sendo ella atestada por escrito por um dos lentes da faculdade ou por qualquer pessoa conhecida e bem reputada no lugar em que esta funcionar ou por qualquer outro modo que seja aceito pelo diretor da faculdade. Reconhecendo-se a inexactidão do atestado de identidade e provando-se que a pessoa que se apresenta a fazer exame livre não é a mesma em cujo nome se requer, tanto o individuo que assim se apresenta com o nome mudado, como aquelle que atestou a sua identidade, incorreráo no art. 301 do código criminal. O diretor da faculdade promoverá

a punição dos delinquentes, levando o fato ao conhecimento do promotor publico. O proponente, em cujo nome outro individuo houver prestado exame ou obtido inscriçao para presta-lo, perdera este e todos os exames livres que perante qualquer faculdade houver feito até aquella occasiao. Neste caso e para esse efeito a respectiva congregaçao dará conhecimento do fato ao governo e ás congregaçoes das outras faculdades. O proponente inscrito prestará exame vago das materias que se houver inscrito e o tempo dos exames orais será o dobro do que fôr marcado nas instruções do governo para os exames dos cursistas da mesma faculdade ou escola.

O estudante matriculado na faculdade ou escola superior que tiver perdido o ano por faltas ou reprobacao deverá ser admitido á inscriçao das materias desse ano se assim o requerer sujeito a exame vago. O individuo que se mostrar habilitado nas materias de um ou mais anos de qualquer curso superior por exame feito em inscriçao livre, tem direito a matricular-se no ano imediatamente superior do mesmo curso. O estudante matriculado em uma escola ou faculdade poderá requerer inscriçao livre para exame das materias de outros anos da mesma faculdade e nas de qualquer outro curso. Mostrando-se assim habilitado em todas as materias de um ano da faculdade, fica dispensado da matricula e frequencia desse ano. O proponente que tiver sido aprovado em exame por inscriçao livre em todas as materias de um curso superior, tem direito ao grau academico da respectiva escola ou faculdade e gosará de todas as garantias e direitos inherentes a esse grau.

E' livre o exercicio do magisterio particular em cursos das materias de instrucao superior, podendo estes realizar-se no recinto das proprias faculdades

ou escolas do respectivo curso official. Os directores, a quem os professores requererem, deverão ai conceder salas em que possam funcionar esses cursos livres sem prejuizos das aulas da faculdade. Esta concessão porém só poderá ser feita si o professor fôr graduado por alguma faculdade do Imperio, de saber e moralidade reconhecidos. Os *cursos livres* que funcionarem no recinto das faculdades ficarão sujeitos á fiscalisação do director na parte relativa á moralidade e bóa ordem, e, por meio de representação deste, poderão ser suspensos pela congregação. Desta suspensão ha recurso para o governo.

E' permitida á *associação de professores* para leccionarem conjuntamente e em um só estabelecimento todas as materias do programa official de um curso superior. Estas associações poderão ser fundadas e dirigir-se-ão por seus estatutos independentes de autorisação e qualquer intervenção do governo; devendo entretanto fazer as communicações do paragrafo seguinte: O professor que abrir um curso livre deverá communicar aos directores das respectivas faculdades, ao ministro do Imperio na Côrte e aos presidentes nas provincias. Nesta communicação se deverá declarar o nome, qualidades e domicilio do professor, lugar em que o curso funciona e o objecto do ensino. Por occasião de cada inscrição, deverá communicar aos directores das faculdades os nomes dos seus alunos que se inscrevem para o exame; devendo tambem fazer esta communicação o professor que ensinar particularmente uma ou mais materias de instrucção superior, sem que inaugure um curso publico. O director da faculdade poderá não aceitar, os atestados de professor que não tenha feito as communicações acima referidas.

Os cursos livres, estabelecimentos livres de ensino superior, *poderão ser fundados e sustentados por sociedades que a esse fim se destinem*. Estas sociedades organisar-se-ão independente de autorisação do governo, a cuja aprovação não precisarão apresentar os seus estatutos. O professor livre que mantiver por mais de cinco anos um curso publico e apresentar 20 ou mais alunos aprovados em exames livres, terá, em igualdade de circumstancias, preferencia nos concursos em que entrar para ser nomeado lente da faculdade; podendo o governo conceder-lhe, ouvida a respectiva congregação, o titulo de lente honorario, da faculdade, si durante esse tempo o curso houver sido realisado no recinto dela, com regularidade sem interrupção”.

Debate. Foi dos mais interessantes pela exposição que fizeram os oradores do estado geral das instituições de ensino superior no paiz comparadas com as das nações mais cultas do mundo. O sr. Corrêa de Araujo (Pernambuco) justifica as suas restrições ao dispositivo do projeto relativo ao livre exercicio do magisterio particular em cursos das materias de instrução superior no recinto das proprias faculdades ou escolas do respectivo curso official. Não combate a liberdade de ensino; tratando-se de estudo de qualquer ciencia deve haver, quer para aquele que ensina, quer para aquele que deseja aprender, a mais ampla, a mais completa liberdade. O concurso individual, reunido aos esforços do Estado, aos esforços coletivos, influirá muito eficazmente para que a causa da instrução se propague e possa produzir os resultados desejados. Entretanto, repete, faz restrições ao dispositivo acima referido. A intervenção do governo torna-se tanto mais necessaria, quanto falta aos particulares, aos cidadãos, o espirito

de iniciativa... E' preciso uma tal ou qual centralização necessaria ao governo, sem que esta se converta em tropeço á ação individual. O paiz não está em condições de prescindir a intervenção official. A liberdade plena de ensino poderá produzir vantagens e resultados no estado em que se acha o Brasil? Duvida muito. Nos estatutos dos institutos de instrução superior está consagrada a liberdade de cursos particulares. Quem foi que até hoje se aproveitou dessa faculdade para abrir cursos? Disem que ha cursos livres de medicina na Côrte. Sobre estes cursos toma o depoimento dado ao Senado pelo senador Jobim (ex-diretor da Faculdade): "tudo é miseria na Faculdade de medicina do Rio de Janeiro."

O sr. Barão de Maceió (professor da Faculdade de Medicina e deputado de Alagoas) "... Da confrontação dos dois primeiros dispositivos do projeto se infere que um não pode existir sem o outro. Não pode haver aprendizagem livre se não houver ensino livre; pois do contrario nula e irrisoria é a liberdade de aprender. Como se deve entender essa liberdade de aprender se se nega o meio de a realizar? A idéa de aprender é uma idéa relativa, que presuppõe necessariamente a idéa de ensinar. O deputado Corrêa de Araujo historiando os diferentes sistemas de ensino que tem regido, em países cultos, o ensino superior, enumerou os tres principais, dos quais o primeiro é a direção e tutela absoluta do Estado; o segundo é a liberdade completa e inteira independencia, sem a minima intervenção do poder publico; e o terceiro é o meio termo entre estes dois extremos, no qual se casa intervenção benefica do governo com a liberdade concedida em termos habeis de ensinar e aprender. O deputado por Pernambuco pronunciou-se em favor do sistema medio. Estamos de acôrdo.

Por que o sr. deputado admitindo esta base, este principio, se utiliza dela contra o projéto, no qual está ele incluído? O artigo primeiro faculta a liberdade de aprender, o segundo, a de ensinar; porem ellas não são absolutas em seus efeitos; tem fiscal e correlivo, estão sujeitas á intervenção salutar do Estado. Os conhecimentos adquiridos assim livremente com os mestres que cada um escolher, não produzem, ipso facto, efeitos legais, para isso é necessario que quem os julga possuil-os vá exhibir as respectivas provas nas faculdades officiaes, perante professores que são os fiscaes do governo. Eis, pois, realisado na letra e no espirito do projéto o sistema mixto: liberdade de ensinar e a de aprender, e ao mesmo tempo a intervenção benefica do governo. Esta liberdade de ensinar não é novidade no nosso paiz; ella existiu sempre e existe em relação ao ensino superior, existe sobretudo em relação ao ensino secundario. Uma das disposições dos estatutos das faculdades de medicina liberalisa aos oppositores o direito de abrirem cursos livres, em que não ha matricula, nem frequencia forçada. Além disto, é ainda um principio das nossas leis organicas escolares de medicina a declaração explicita que faz o chefe da corporação aos discipulos que acabarão o tirocinio, e ao conferir-lhe a honra do grau de doutor, dando-lhe o amplexo, que todos os medicos em familia de irmãos; declaração formulada nestes termos: "podeis exercer e ensinar a medicina". Ninguem pode privar o medico de ensinar as doutrinas que aprendeu. Em outra qualquer ciencia de cursos superiores não vejo que haja proibições. Se alguém se julgar habilitado para ensinar a ciencia da jurisprudencia, por exemplo, e abrir curso particular, ninguem lhe pode ir á mão, ninguem pode privar que esse curso se estabeleça. No ensino

secundario, o individuo que se julgar nas condições de ensinar as materias que constituem os preparatorios dos cursos superiores, estabelece o seu collegio, chama outras pessoas a seu juizo, igualmente habilitadas, associa-se a ellas, e exerce livremente as funções do magisterio. O governo exerce apenas uma ligeira interferencia: a sua fiscalisação não põe péas á liberdade de ensino. O que succede é que o estudante que adquiriu conhecimentos em tais collegios, não pode servir-se deles para os effeitos legais, sinão depois de ir conferil-os em exame perante os delegados do governo. Se o principio está adotado na instrução secundaria, se já existe em relação ao ensino superior, que muito que concedamos esta medida como complemento, no que diz respeito a este ultimo, igualando-o em vantagens ás que tem o secundario? O que o projecto estatue, já vimos, não é uma innovação sem exemplo no paiz, o que desejo é que o superior fique em pé de igualdade em que está o secundario; é que mediante o ensino e aprendizagem livre, de que goza este ultimo, possa o primeiro, o superior, chegar a exhibição das provas officiais nas escolas do governo e a seus resultados legais. Alega-se que o paiz não está preparado para esta reforma. Qual o preparo? O primeiro preparo para aprender consiste de um lado em que os individuos tenham desejo ardente de illustrar o seu espirito, e do outro em que haja pessoas capazes de lhes ministrar a instrução. E' inegavel que a nossa mocidade é avida de saber, que faz até sacrificios onerosos; é conhecido que temos já hoje pessoal muito habilitado para o magisterio particular e ensino livre. Que é que significam as muitas e repetidas reformas nos regulamentos de instrução, a abolição do ponto com 24 horas de antecedencia nos exames, as provas

de exames vagos em muitas materias, e o curto espaço de meia hora apenas, concedida ao ponto nos que não inteiramente vagos? Que significação tem tudo isso sinão que estamos nos preparando ha longo tempo para maior larguesa, mais proveitoso sistema de ensino? Do ensino particular com as regalias que tentamos dar-lhe, resultarão mui apreciaveis vantagens: 1.º a facilidade de aprender, ás vezes, mais comoda, e nem sempre menos utilmente fóra das escolas officiais, pois está reconhecido que não é só nelas que se aprende; facilidade sem a qual ficarão, como tem ficado, privados dos beneficios da instrução superior muitos moços pobres, de lugares longiquos em que, havendo quem ensine, poderiam aprender a vir depois dar suas provas de capacidade nas escolas, e formar-se; 2.º a emulação no pessoal docente, a quem a concorrência trará o aperfeiçoamento, tanto ou menos como o habito, a pratica esclarecida de ensinar, que é o que acaba de fazer, que dá a derradeira feição definitiva aos grandes mestres, os quais, ensinando, estão tambem de continuo, aprendendo; 3.º a diminuição do largo tempo dos tirocinios, vexatorios e prejudiciais a alguns jovens que, sabendo já uma ou mais ciencias das que nelas se ensinam podem requerer a prestar os respectivos exames, e não ficam sujeitos a estudal-as de novo nos cursos da escola, nem a um tempo fatal de cinco, seis ou sete anos, á espera que ele passe, com prejuizo de sua carreira para conseguirem a formatura; 4.º a divulgação dos conhecimentos, e essa é uma das maiores vantagens do projéto: crear em muitos pontos, em toda a parte, o incentivo para o estudo, multiplicar as fontes de instrução... Livrementemente se ensina no Brasil: o que pedimos no projéto é a consagração desse ensino em seus efeitos sociais, para que o ensino medre e se propague.

O Sr. Lima Duarte (Minas): vota pelo projéto. As pæas, os obstaculos opostos ao desenvolvimento do ensino, esta tutela constante que tudo avassala, que faz com que o cidadão não possa abrir um curso sem previa licença do governo, sem mostrar-se habilitado, não pode continuar, não tem mais razão de ser. Não pensa em acabar com o ensino official; *quer o ensino livre, quer a concorrência; mas é preciso melhorar-se o ensino official*, porque como está não é possível continuar, e os sacrificios que do Estado recebe serão infructiferos e baldados. Pensa até que, estabelecido o ensino livre, o governo deverá vir em auxilio e facilitar áqueles que tiverem o curso de ciencias naturais, os gabinetes e laboratorios pertencentes ás faculdades; os recursos particulares não são suficientes para mantel-os nos cursos privados... A Faculdade de medicina da Côrte é um dos estabelecimentos menos considerados pelo governo: além de não ter edificio apropriado, o ensino está mal distribuido, e os lentes por maiores esforços que fazem não podem desempenhar satisfatoriamente, não podem explicar convenientemente as suas disciplinas. E' assim que o curso de zoologia faz-se o mais resumidamente possível, quando não fica incompleto; não ha preparadores especiais; não ha horto botanico. A aula de quimica mineral, dirigida por docente que honra o paiz, não tem gabinete; os instrumentos, aparelhos e mais objéto para a formação de um gabinete estão afirados em um dos salões de envolta com instrumentos de quimica organica, fisica, anatomia, botanica. *O governo mandou vir estes instrumentos, mas não se lembra de sua cotação e conservação e em breve estarão inutilisados. Sistema de gastar-se sem metodo, sem fim determinado.* Na aula de quimica organica, não se fez o curso de biologia; no seu

laboratorio tambem não ha preparadores. No curso de anatomia descriptiva *deixou-se de fazer o curso de angiologia e neurologia*. O estudo de anatomia é feito em sala acanhada em pequenas mesas de dissecção, de maneira que os alunos não podem trabalhar, nem observar as que estão feitas. Além disto ha má distribuição do ensino: um só professor para alunos do 1.º e 2.º ano. *O curso de historia de medicina quasi nunca se faz por falta de tempo*. Nas aulas de clinica interna e externa notam-se os mesmos inconvenientes. Na Faculdade de medicina da Bahia, a despeito da assiduidade, illustração dos professores, dão-se casos para os quais o governo deve olhar. Ha uma difficuldade extraordinaria em se reunirem os lentes no numero que a lei exige para a arguição de téses, com difficuldade reúnem-se os tres indispensaveis. E' doloroso. A Faculdade de direito do Recife, em um edificio ridiculo, com um *curso de preparatorios, em completo desmantelamento*. Esse curso deve ser suprimido; este e o de S. Paulo. Não tem, porém, esperanças que isto se verifique, visto que ainda ha pouco creou-se uma cadeira de preparatorios na Escola politecnica. *Ha tres ou quatro anos foi reformada a Escola e, entretanto, até hoje estão 10 ou 17 cadeiras por se prover definitivamente*. E' um estabelecimento dos mais bem montados, tem um soffrivel horto botanico, tem excellentes laboratorios, especialmente o de quimica industrial. E tudo isto ainda serve para mostrar o quanto pode a politica neste paiz, e que só pela politica e para politica se faz alguma cousa. E' diretor daquela Escola o illustrado Visconde do Rio Branco, que pela elevada posição que occupa no paiz, e a que tinha todo direito pelos seus talentos e illustração, tem podido levar aquelle estabelecimento a um grau verdadeiramente

lisongeiro, o que se não está como deve ser uma Escola politecnica, ao menos está em estado satisfactorio em relação ás nossas circumstancias. A reforma porque passou tendo em vista melhorar o sistema de ensino, não conseguiu o fim desejado, collocando-o pelo contrario em estado de tornar sinão impossivel, ao menos difficilimo para os professores, como para os estudantes que pouco ou nada aproveitam. Além dos cursos especiais da Escola ha um curso geral onde se acumulam um tão grande numero de materias que o governo em pouco tempo viu-se na necessidade de crear mais uma cadeira e modificar todo o sistema de estudos inconvenientes que continuam a dar-se nos cursos especiais com a accumulção das materias que impossibilitam o aproveitamento dos alunos e muitas vezes completar-se o curso. A reforma em vez de melhorar o estudo pratico, nada fez ou antes acabou com ele. A experiencia nos gabinetes de fisica e de quimica se fazem em pequena escala e unicamente pelos professores, quando seriam muito mais proveitosas se reproduzidas pelos estudantes. Os estudos praticos se fazem durante as ferias, quando seria para desejar fossem feitos durante o ano letivo, á medida que os alunos fossem adquirindo os conhecimentos teoricos das respectivas aulas. Ha falta de modelos de madeira, ferro e massa em numero sufficiente para o estudo de modelos de madeira, ferro e massa em numero sufficiente para o estudo dos estudantes. *E' somente o giz sobre a pedra o unico material de construção que ali existe.* A reforma trouxe tambem uma distincção odiosa entre lentes e professores: os de desenho ou trabalhos graficos, além de serem mal remunerados, não fazem parte da congregação. Para a Escola foram contratados dois professores: um de quimica industrial e outro de biologia;

este já se retirou *porque o contrato não foi cumprido da parte do governo.*

—Na Escola de minas ha diversidade e multiplicidade de conhecimentos exigidos para a admissão para a matricula no curso. Seria conveniente que o curso da Escola em vez de dois anos fosse quatro, fazendo parte dela as materias do curso geral da Escola politcnica. Disposição não conveniente é a limitação do numero de alunos, a dez. O fim da Escola é formar pessoal habilitado para a exploração de minas, estabelecimentos metalurgicos e estudos geologicos; e não se deve receiar, como parece, que os alunos da Escola não encontrem logo emprego... O concurso para a admissão é feito em Ouro Preto, tendo a comissão examinadora de abrir nesta Corte novo concurso para aqueles que pretendem a matricula; além dos inconvenientes das viagens, ha despesas que devem sobrecarregar o Tesouro; é por tanto conveniente que os pretendentes á matricula se dirijam a Ouro Preto. O Conservatorio de musica não tem recebido as verbas votadas em todos os exercicios. Além disto não ha nem regulamento, nem organização de ensino; os professores vão abandonando as cadeiras. A Academia de Belas-Artes está em condições más: *as cadeiras de estética e escultura não funcionam ha muito tempo;* as aulas, oficinas de pintura, arquitetura fazem-se em pequenos cubiculos; as exposições demoradas interrompent constantemente a regularidade das aulas. Estabelecido o ensino livre e facilitando o Estado os seus recursos áqueles que quizerem abrir os seus cursos, é de esperar que o paiz, colha beneficos resultados, e que o ensino official com a concorrência terá igualmente de melhorar.

Depois do deputado mineiro, o sr. Franklin Doria (do Piauí) "entra no debate impellido pela convicção de que, entre nós, a liberdade do ensino superior precisa ser aplicada em sua plenitude; precisa mesmo quando não fosse como elemento de progresso de alta cultura científica e literaria, só porque é a liberdade... São mui poucos os ramos de alto saber humano representados nas nossas instituições científicas. Cifra-se a nossa instrução superior nos cursos das faculdades de direito, nos cursos das duas faculdades de medicina, e nos da escola politecnica, não falando na de Ouro-Preto, *que ainda não funciona regularmente*. Distinguem-se todos estes cursos por seu carater teorico; essencialmente teoricos nas faculdades de direito; com quanto o ensino experimental ultimamente se tenha desenvolvido um pouco nas escolas medicas e politecnica, ainda nestes estabelecimentos ele é menos pratico que teorico... Além disto o ensino mais ou menos teorico que se dá entre nós não é sufficiente, porquanto estes institutos não estão dotados de todas as cadeiras exigidas pelo progresso da instrução superior. As escolas jurídicas não tem cadeiras de legislação estrangeira e de historia do direito patrio; ainda: uma de medicina legal, outra de introdução geral á ciencia do direito ou enciclopedia jurídica. Não é menos indispensavel uma cadeira de direito financeiro, em uma epoca em que as questões de finanças e de orçamento assume preponderancia nos governos parlamentares; não basta que se ensine economia politica. Assinalo ainda que os estudos mesmos professados nas cadeiras existentes muitas vezes não se completam. O mesmo inconveniente se dá nas escolas de medicina. Não é mais lisongeiro a situação da docencia; *nomeados os lentes propriamente pela vontade do go-*

verno, durante o exercicio de suas funções ainda estão subordinadas á sua autoridade; percebem escasos vencimentos e são por isso forçados a distrair-se do magisterio ou acumular alguma outra profissão. Emfim quando já se acham gastos pelos anos e pelo trabalho jubilam-se, ainda sem recompensa digna e sem esperança de montepio ou pensão para suas familias. Por outro lado qual o alvo daqueles que seguem os cursos superiores? Aquisição desinteressada da ciencia? São mui fracas ainda as condições de admissão aos cursos superiores, entre nós. As habilitações para a matricula consistem apenas no exame de alguns preparatorios, cujo número varia segundo a categoria do estabelecimento. Os candidatos á Escola politecnica não precisam saber nem latim, nem retorica, nem filosofia... Mas o que ha de caracteristico é que os nossos jovens, pela maior parte, estudam os preparatorios no intuito de se habilitar a prestar exames obrigatorios e matricular-se nos cursos superiores; *seguem estes cursos dominados da preocupação quasi exclusiva da obtenção de um diploma que lhes permita ocupar uma posição, mais ou menos brilhante, mais ou menos lucrativa.* Indica apenas uma propensão, que é acoroçada pelo carater e costumes nacionais; é uma especie de passe para as profissões liberais ou para as funções publicas. Mas o que grandemente concorre para alimentar essa propensão é a organização do nosso ensino publico superior, a qual ainda não tem requisitos suficientes para inspirar aos jovens estudantes o amor e o gosto desinteressado da ciencia... A organização do nosso ensino superior tambem sente da falta de liberdade administrativa dos corpos docentes. Os directores são nomeados pelo governo; o governo é quem faz a primeira nomeação de pro-

fessores, porque a segunda só depende da condição de antiguidade. Os membros das congregações são apenas preparadores de processos de concurso perante o governo que delas exige, além de um relatório circunstanciado, todas as provas escritas do concurso; e conto se isso não bastasse para prejudicar a independência das congregações e de alguma sorte desconsiderá-las, o governo pode anular o concurso, a pretexto de falta de formalidades; pode anulá-lo ainda por simples motivo de conveniência; e *o que é mais, pode, prescindindo afinal de concurso, nomear os lentes das faculdades, sem a minima cooperação dos diretores ou das congregações.* Depois de dois concursos infructiferos, nomeia, como no caso das faculdades de direito, o lente sem dar satisfação a ninguém. Todas as deliberações da congregação, todas as suas decisões dependem de homologação do governo. Com semelhante administração que se caracteriza por esse opressivo sistema de tutela official, comprehende-se que os estabelecimentos de ensino superior não tenham plena liberdade científica, ou de ensinar. *Gosará de liberdade científica o lente que é obrigado a modelar as suas lições por um compendio que deve ser aprovado pelo governo? Gosará de liberdade científica o lente que, sob pretexto de expender doutrinas perigosas ou subversivas, arrisca-se a ser suspenso de tres meses a um ano, com privação dos respectivos vencimentos?* Os estatutos não definem o que sejam doutrinas perigosas e subversivas, ficando tudo dependente do juizo do governo, que é afinal quem confirma ou levanta a suspensão decretada pela congregação.

A organização material do nosso ensino superior, excetuado o edificio da Escola politecnica, aliás insufficiente para os estudos que foram reorganizados,

em que miseraveis edificios estão alojados os outros estabelecimentos! A Faculdade de direito do Recife meteram-na em uma casa de sobrado particular; as de medicina, quasi privadas de ar, de luz e de espaço estão encantoadas nos antigos hospitais onde outr'ora se instalaram. A de S. Paulo achou abrigo em um antigo convento. Suposto as faculdades de medicina e a escola politecnica hajam sido providas recentemente de alguns instrumentos, aparelhos, colleções de especimens, livros etc. ainda estes recursos materiais satisfazem muito mal ás exigencias dos estudos praticos. E' o que se revela de todas as "memorias historicas" mais recentes, que me dei ao trabalho de compulsal-as; é o que se revela tambem do relatorio apresentado este ano pelo digno diretor da Escola politecnica, o sr. visconde do Rio Branco. Neste relatorio se diz que os *laboratorios e gabinetes precisam de quasi tudo que é necessario para que o ensino teorico seja acompanhado de applicações proveitosas*. Quanto ás bibliotecas das faculdades de direito, cada uma tem o seu bibliotecario e até um ajudante; só *lhes faltam livros e leitores*; nas suas carunchosas prateleiras não se encontra nem uma colleção da legislação patria, não se encontram alguns compendios adotados nos cursos. A situação do ensino religioso ainda é mais triste. Os *cursos dos seminarios estão quasi sem alunos*; e o que é mais grave, os cursos não preparam convenientemente para as funções do sacerdocio. Em consequencia estão as parochias privadas do pasto espirital; outras dirigidas por parocos poucos idoneos; outras confiadas a parocos estrangeiros. Uma das causas deste abandono é a sua imperfeita organização. A intervenção do governo ai é ainda mais vexatoria do que nos outros institutos officiais. O decreto de 1863 su-

jeitou os seminários a um regime atentatório da independência administrativa e liberdade científica, e mesmo ofensivo aos direitos do episcopado. Depois de ter o governo por sua incuria deixado continuar a passar pela humilhação de ver o nosso *ensino superior descido a tamanho grau de abatimento*, quais as medidas que nos vem propôr no intento de melhorá-lo? O senhor ministro do Império limita-se a recomendar em seu relatório a criação de uma universidade, de acordo com o projeto de 1870. A criação de tal instituto não representa por si só, progresso de instrução superior. Segundo o plano de 1870 essa universidade compor-se-á de quatro faculdades: direito, medicina, teologia e outra de ciências naturais e matemáticas. *Não entraria uma faculdade de letras...* A universidade será de pouco proveito ao ensino superior entre nós, se não se levar a efeito a reorganização deste ensino, dando-lhe por alicerce a unidade de constituição de estabelecimentos, a liberdade administrativa dos corpos docentes, a liberdade científica, o aumento dos meios intelectuais e materiais de estudo, além de outras bases decorrentes da liberdade de ensino, como a concorrência entre os professores públicos e particulares nos institutos oficiais e ainda a liberdade de estudos." Depois destes discursos o projeto toma o caminho do arquivo...

INSTITUIÇÕES CIENTIFICAS E LITERARIAS

1857. *Academia Imperial de Medicina.* "Durante o ano passado tiveram lugar onze sessões desta academia, nas quais se distribuíram questões científicas e foram lidas algumas memorias. Foram nomeados mais um membro honorario e outro correspondente. A insuficiencia do subsidio de 2:000\$000 anuais que é prestado á mesma Academia pelos cofres publicos, e alguns defeitos de sua organização, não lhe tem permitido tomar o desenvolvimento que se deve de-sejar. A importancia desta instituição exige que os poderes publicos lhe prestem eficaz auxilio, e a habilitem para tomar o lugar que pode ocupar em beneficio do paiz, e que se deve esperar dos talentos e conhecimentos de seus membros, e das luzes de seu presidente. Lembrei-me de melhorar a sua organização, mas não pude levar a efeito esta intenção porque a reforma para constituil-a no pé em que conviria que ficasse, importaria aumento de despesas para a qual não me achei autorizado." (*Do relatório do ministro do Imperio*).

1857. *Instituto Historico e Geografico brasileiro.* "Tem proseguido este Instituto no desempenho do seu programa com louvavel solitudine da parte de seus socios. Nas scssões que tiveram lugar durante o ano findo, se fez a leitura de interessantes trabalhos ori-

ginais dos socios e de outros relativos a pontos concernentes á geografia e da historia patria. Entre aqueles trabalhos merece especial menção o projéto de instruções que o Instituto offereceu ao governo e que este aprovou, para a comissão científica de naturalistas nacionais que tem de explorar algumas das Provincias menos conhecidas do Imperio. A revista trimestral, regularmente publicada, tem apresentado muitos trabalhos importantes. A consignação anual de 4:000\$000 com que concorrem os cofres publicos para a manutenção do Instituto, tem sido applicada ás suas despesas. Não tem sido possível ainda fazer-se a impressão dos manuseritos de grande interesse que existem no seu arquivo por falta de meios; conviria, pois que além daquela subvenção lhe fosse prestada alguma quantia por uma só vez para auxiliar a dita impressão, ou pelo menos a dos documentos mais importantes. A historia e a geografia não podem deixar de merecer a mais especial atenção dos poderes do Estado. Cada geração tem com as seguintes o dever de concorrer para o seu desenvolvimento, e para que não se peream, nem as tradições nacionais, nem a noticia de objectos cujo conhecimento possa interessar o futuro. *O governo tinha mandado á Europa o doutor Antonio Gonçalves Dias com o fim de colher dos arquivos dos paizes estrangeiros, e principalmente dos de Portugal e Hespanha, documentos que pudessem servir para tal fim.* Havia ele já adiantado alguns trabalhos desta natureza; mas entendendo o governo que convinha separar esta comissão da outra de que tambem se achava incumbido, relativa á instrução publica, afim de poderem ter ambas maior impulso, nomeou para substituil-o, na que se trata, o comendador João Francisco Lisboa, cujos conhecimentos literarios e genio

investigador são assás conhecidos. Ultimamente reccebi uma porção de documentos historicos, em parte de subido interesse, remetidos pelo mesmo doutor, e resolvi mandal-os arquivar no Instituto. Igual destino devem ter outros que se estão preparando, e que se espera brevemente. Ali poderão ser aproveitados, servindo de complemento e auxilio o que já possui o Instituto." (Idem).

1857. *Biblioteca Publica*. Achando-se concluidas as obras que no edificio do largo da Lapa eram indispensaveis para o estabelecimento da Biblioteca, e que foram interrompidas pelas circumstancias extraordinarias, ordenei que quanto antes, se efectuasse a sua translação. Logo que esta se realise tratará o governo de formular instruções que melhor regulem o serviço de modo a ser franqueada ao publico, tambem á noite, a fim de que a possam frequentar as pessoas que de dia carecem de tempo. Aumentou-se no decurso do ano findo, com a aquisição de 541 obras. Entre estas se notam algumas de muita importancia, oferecidas em nome de diferentes governos; outras compradas por ordem do governo. No mesmo periodo foi a Biblioteca frequentada por 3.407 pessoas que consultaram 7.314 obras. Eleva-se hoje o numero total das obras acerca de 86.000 volumes. (Idem).

1857. *Museu Nacional*. "As secções destes estabelecimento occupam-se regularmente com os trabalhos que lhe são concernentes. Amostras de carvão de pedra e de outros minerais collidos em diversas Provincias e remetidas pelo governo e por particulares, foram ali sujeitas aos convenientes exames. O Museu adquiriu diferentes objetos que lhe foram oferecidos. Merece, entre eles, particular men-

ção o presente de 260 exemplares de antiguidades, devidos á munificencia imperial. Do seu coletor nas Provincias do Pará e Amazonas recebeu duas importantes remessas, constando de 480 exemplares de mamíferos e aves, entre as quais se acham algumas especies raras. Houve por compra 231 moedas e medalhas de ouro, prata e cobre, sendo o seu custo de 500\$000. O doutor Antonio Ildefonso Gomes, regressando de sua viagem ás Provincias do norte, ofereceu ao Museu a coleção de plantas e minerais encontrados em diversas localidades do interior das Provincias do Ceará, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte, e nas margens de S. Francisco. Ultimamente atendendo á representação do seu diretor, autorizei a construção de algumas obras de que carecia o edificio. Estando já nomeada, e devendo seguir brevemente para o seu destino, a comissão exploradora do interior de algumas das nossas Provincias menos conhecidas, é de esperar que o Museu se enriqueça com os productos que serão por ella colhidos nos tres reinos da natureza. Esta comissão cuja creação foi autorizada pela lei de 1.º de janeiro do ano passado, compõe-se de cinco secções; foram nomeados: o doutor Francisco Freire Alemão, para secção de botanica, tendo por adjunto o doutor Manoel Freire Allemão, e devendo servir de presidente da comissão; o doutor Guilherme Schüb de Capanema para mineralogia e geologia, sendo adjunto o 1.º tenente de engenheiros Miguel Antonio da Silva; para a de zoologia o doutor Antonio Ferreira Lagos e adjunto João Pedro da Silva Real; o doutor Giacomo Raja Gabaglia para a de astronomia e geografia; e o de bacharel Antonio Gonçalves Dias para a de ethnografia e narrativa da viagem. Deverá a comissão começar os seus trabalhos pela provincia do Ceará, remetendo os pro-

dutos que adquirir, á proporção que se forem preparando. Para o bom exito destes trabalhos expedi instruções, e mandei comprar na Europa os livros e instrumentos necessarios que não podiam aqui ser obtidos perfeitos e por preços tão vantajosos. Logo que forem recebidos, partirá a comissão para a dita provincia, e o governo a auxiliará com os meios a seu alcance para que tão patriótica idéa produza todos os seus frutos. Pela minha parte ligo a maior importancia a esta comissão, convencido de que vai preencher uma lacuna que ha muito tempo sentiamos. Os seus resultados compensarão largamente os sacrificios que forem feitos." (Idem).

1859. *Biblioteca Publica*. "Logo que se concluíram as acomodações e arranjos necessarios ao novo edificio para o qual se transferiu este estabelecimento, foi franqueado ao publico no ano passado; e desde então o serviço continuou com toda regularidade. Foi frequentada, durante os cinco meses que se seguiram a sua abertura por 867 leitores que consultaram obras sobre os diversos ramos do conhecimento. Além das obras e documentos remetidos á Biblioteca pelas repartições publicas e autoridades ou por seus autores, adquiriu ella por compra 632 volumes de obras de merecimento. Em compensação alguns exemplares da obra *Flora Fluminense* de Fr. José Mariano da Conceição Veloso, oferecidos em nome do governo imperial a diversos governos estrangeiros, foram doados á Biblioteca, nos anos anteriores, pelos ministros da Inglaterra, França, Sardenha, Belgica e Austria, em nome dos respectivos governos algumas obras de subido valor e interesse, e prometidas outras pelos ministros da Russia e das Duas Sicilias, e pelo internuncio apostolico. Trata-se

de formular um regulamento para este estabelecimento, no qual serão adotadas as regras e providencias convenientes para que possa preencher satisfatoriamente os fins a que é destinado. E' urgente a organização de um catalogo completo e systematico." (Idem).

Museu nacional. "Pouco aumentou este estabelecimento durante o ultimo ano, tendo-se limitado as suas novas aquisições a alguns objétoes que diferentes pessoas ofereceram-lhe e aos que foi possivel comprar. A diminuta soma votada para as suas despesas não permite que se trate de dar-lhe o impulso de que carece, quer comprando objétoes importantes, quer sustentando-se coletores-viajantes encarregados de enriquecerem com as preciosidades naturais, de que tanto abunda o nosso paiz. Nem ainda se pode por esta razão dar principio a reunião de specimens de anatomia comparada, ramo de maior interesse para o estudo da zoologia, da medicina e da veterinaria. Acresce que, apesar de ser tão lento o desenvolvimento do nosso Museu, faz-se já sentir a insuficiencia do edificio em que está instalado, com quanto se lhe tenham feito alguns acrescentamentos. Muitos objétoes relativos a diversas secções conservam-se acumulados em salas e armazens, e quasi inteiramente desaproveitados por falta de espaço em que possam ser convenientemente expostos e arranjados. Assim se acham na secção de zoologia os exemplares ornitologicos os quais aliás occupam exclusivamente um dos mais vastos salões do edificio, e na de geologia é avultada a quantidade que possui de amostras paleontologicas, de fosseis vegetais, e animais de diferentes terrenos e paizes, de ictiolitos, e de ossadas fosseis encontradas nas margens dos rios de S. Francisco e em diversos pontos das provincias de

Sergipe, Alagoas, Bahia, Pernambuco e Ceará. Dentro de pouco tempo não haverá também lugar onde se coloquem os mamíferos. É necessária uma autorização para acrescentar o edificio quanto fôr necessario. É também evidente o aumento da consignaçoão para aquisição de objéto que o Museu deve possuir." (Idem).

Comissão científica exploradora. "No dia 26 de fevereiro partiu esta comissão para o seu destino, dirigindo-se primeiramente ao Ceará, onde se prepara para regularmente entrar em seus trabalhos logo que comece a estação propria. O seu presidente é o conselheiro doutor Francisco Freire Allemão; está dividida em cinco secções. Do seu objéto já foi dito em relatório anterior. Ordens foram expedidas para se prestar todos os auxilios e facilidades nas provincias." (Idem).

1860. *Arquivo Publico.* "O regulamento de 1858 foi ha pouco alterado pelo decreto de março deste ano. O Arquivo, diz o decreto, é a repartição destinada a receber e conservar debaixo de classificação systematica os documentos concernentes ao direito publico, á legislação, á administração, á historia e a geografia do Brasil. Fica dividido em 3 secções legislativa, administrativa e historia. Na 1.^a o original da Constituição do Imperio, de Ato Adicional e originaes dos atos da Assembléa Geral Constituinte e da Assembléa Geral Legislativa; as copias autenticas dos atos legislativos das Assembléas provinciais; regulamentos e mais atos do poder executivo expedidos em virtude da delegação da Assembléa Legislativa; os atos de igual natureza expedidos pelos presidentes de provincia. Na *secção administrativa*; os originaes dos atos do poder executivo expendidos para a boa

execução das leis; os originaes dos atos do poder moderador; as copias autenticas dos atos expedidos pelos presidentes de provincias para bôa execução das respectivas leis; os originaes dos decretos dos concilios, das cartas apostolicas ou quaisquer constituições ecclesiasticas que contiverem disposição geral e houverem obtido o imperial beneplacito; copias autenticas dos atos de igual natureza, a que tiver sido denegado o beneplacito; os originaes das bulas, breves, e escritos apostolicos expedidos pela Santa Sé ou por seu delegado, que convier guardarem-se, não obstante conterem disposições e graças especiais; os originaes das proclamações, manifestos do governo imperial; copias autenticas dos atos de declarações de guerra ou de bloqueio feito pelo governo, e os originaes de iguais atos das nações estrangeiras com relação ao Império; os originaes dos tratados e convenções internacionais, bem como dos protocolos e mais documentos que houverem servido de base ás respectivas negociações; os originaes dos contratos de empréstimos contraídos dentro ou fóra do Império, depois de inscritos no grande livro da divida publica; os originaes de credenciais instruções e plenos poderes apresentados pelos embaixadores e mais empregados diplomaticos e consulares das nações estrangeiras; copias autenticas dos atos da natureza identica expedidos pelo governo aos seus funcionarios; originaes e copias autenticas da correspondencia ativa e passiva, que houver entre o governo imperial e o de outra qualquer nação sobre negocio de interesse publico; os originaes dos pareceres ou consultas do Conselho de Estado pleno, e das respectivas secções; originaes de propostas e mensagem feitas pelo governo a Assembléa Geral Legislativa e das exposições de motivo; originaes das falas de abertura e

encerramento da Assembléa Geral Legislativa; os processos originaes instaurados no Senado em virtude do dispositivo constitucional (art. 47 §§ 1.º e 2.º); originaes dos processos de responsabilidade dos presidentes de provincia, dos empregados na diplomacia, e dos magistrados que forem instaurados pelo Supremo Tribunal de Justiça; originaes das atas das eleições de deputados e senadores; copias autenticas dos decretos e cartas imperiaes de nomeação de ministros, conselheiros de Estado, arcebispos, bispos, senadores, presidentes de provincia, comandantes de armas, embaixadores e mais empregados do corpo diplomatico e consular, bem assim os de todos os funcionarios de categoria elevada; os originaes dos decretos de promoção no exercito e marinha; os dos decretos que concederem titulos, condecorações, honras, prerogativas; os dos decretos que concederem privilegios; os originaes, documentos e autos que demonstrarem a propriedade dos bens nacionais, depois de feito o competente assentamento no Tesouro Nacional; os de processo de medições e demarcações de terrenos devolutos, feitos na Repartição das Terras Publicas; os processos originaes instaurados entre autoridades administrativas ou judiciaes por conflitos de jurisdicção ou por pretensão a prerogativas e preeminencias; os relatorios dos ministros de Estado, dos presidentes de provincia. Na *secção historica*: os originaes dos contratos e atos de casamento do Imperante, dos principes e mais membros da familia imperial; os originaes dos atos de nascimento e obito do Imperante e da familia imperial; dos testamentos, reconhecidamente de filhos; copias autenticas de todos os documentos relativos á Independencia do Imperio, que não tiver classificação especial; dos livros de juramento prestado á Constituição pelos

cidadãos brasileiros do antigo Senado da Camara, e mais municipalidade do Imperio; de todos os documentos concernentes á fundação de cidades, criação de bispados e prelasias; á divisão territorial; dos autos em original ou copia autentica de todos os processos em materia politica; dos originaes dos relatorios em memorias apresentados por comissões officiaes para explorações, exames, investigações de qualquer natureza; os relativos á estatística do Imperio; dos mapas geograficos do Imperio feitos por ordem do governo; dos originaes de documentos concernentes a descoberta de riquezas naturais, e ao desenvolvimento das ciencias, letras e artes, e de agricultura, commercio, industria e navegação; a de exploração de rios do Imperio; de todos os documentos, planos, desenhos e modelos que tiverem por base a concessão de privilegios ou premios em material industrial; em geral de todos os documentos historias de qualquer natureza. O governo imperial procurará obter por intermedio de seus delegados nas provincias originaes ou copias autenticas dos documentos importantes que existirem tanto nos arquivos da municipalidade, como em qualquer outra parte.

1861. *Academia Imperial de Medicina*. “Esta instituição celebrou em o ano findo, 31 sessões ordinarias e uma publica solene; nesta, além do relatorio dos trabalhos, foi lido o programa das questões e premios postos a concurso; e naquelas foram discutidas diversas questões scientificas e procedeu-se a leitura de algumas memorias oferecidas á academia. Tem prosseguido com regularidade a publicação do jornal “Anais brasilienses de medicina” não obstante a insuficiencia da subvenção do governo. O seu presidente insiste na necessidade de ser aumentada a con-

signação para não ser interrompida a publicação dos "Anais", ficando assim inutilizados e desconhecidos os importantes trabalhos da academia que lhe tem grangeado o conceito dos paizes cultos. Ao governo parece atendivel esta justa reclamação." (*Do relatório do ministro do Imperio*).

Comissão científica. "Os trabalhos tem tido regularmente andamento. A capital da provincia do Ceará continua a ser o centro e deposito do material indispensavel da comissão cujos membros se conservam naquella provincia ou internam-se pelas linitrofes, segundo o tempo e os recursos de que podem dispôr. *A lei orçamentaria restringiu a despesa com os empregados, forragens para os animais e remonta do material, orçando esta verba em 130 contos, menos dez contos da votada no ato anterior.* Sendo, porém, necessario fazer face ás despesas efetuadas no exercicio anterior, tornou-se indispensavel a abertura de um credito suplementar de 70 contos, dependendo esta medida da aprovação da legislatura. Faleceu um membro da comissão, doutor Francisco de Assis Azevedo Guimarães, e um outro, por molestia, pediu demissão, doutor Agostinho Vitor Borja Castro; tendo adoecido tambem o doutor João Martins da Silva Coutinho, foi o presidente da comissão autorizado a contratar com Numa Pompilio de Loyola e Sá para auxiliar o chefe da secção de astronomia, nas excursões e mais trabalhos." (*Idem*).

Instituto Historico e Geografico brasileiro. "Prosegue esta illustrada associação scientifica, com incansavel zelo, na sua gloriosa tarefa. Algumas eruditas memorias foram lidas. Com a maior regularidade mantem o instituto a sua correspondencia com as academias e sociedades estrangeiras, que não cessam de lhe dar provas, de estima e apreço, em que tem

os seus trabalhos. E' para sentir-se que a escassez dos recursos de que dispõe não lhe permita muitas vezes a adoção de medidas de reconhecida utilidade." (Idem).

Museu Nacional. A falta de melhores acomodações no edificio tem sido prejudicial ao seu desenvolvimento. Não pode ainda ser exposta a excelente coleção palcontologica que o museu possui ha mais de dois anos. Os donativos tem muito concorrido para enriquecer as suas coleções. As secções de botânica, zoologia, mineralogia, numismática, arqueologia, geologia e a propria biblioteca fizeram por este modo importantes aquisições no decurso do ano passado; além da coleção de moedas e medalhas compradas e remetidas de Portugal pelo diretor da secção de numismática e arqueologia, que atualmente exerce as funções de consul geral na Prussia e se acha especialmente incumbido de laes aquisições. (Idem).

1862. *Arquivo Publico.* "O regulamento de 1860, em vigor, vem confirmar a necessidade da reforma, diz o ministro Almeida Pereira Filho. Os trabalhos da repartição tem progredido e os empregados, em geral, mostram-se zelosos no cumprimento de seus deveres. Tem-se trabalhado assiduamente na classificação dos livros e papeis ali depositados, e na organização do indice respectivo, trabalho de evidente necessidade e que se acha bastante adiantado. E' para sentir que o Arquivo não tenha podido fazer aquisição de muitos documentos de importancia para a historia patria que naturalmente devem existir na Torre de Tombo, em Portugal, e muitos que incontestavelmente existem desaproveitados nas secretarias das provincias e em outras diversas repartições. A consideração, porém, do dispendio que seria mister

para conseguir a coleção de tais documentos, tem demovido o governo de empreender semelhante trabalho. Urge habilitar o governo para aquisição de um predio para onde seja transferido o Arquivo; o local onde atualmente está ele instalado corre risco constante de incendio." (Idem).

Instituto Historico e Geografico brasileiro. Esta util instituição prosegue no patriótico empenho de colecionar documentos relativos á historia, geografia e etnografia brasileira, registrando-os em sua Revista trimensal, na qual tem também publicado diversas memorias de seus socios. Na troca de relações científicas e literarias com os diversos institutos e sociedades estrangeiras procura o Instituto manter ilesos os creditos e o subido conceito que tem sabido ganhar. Alargando cada vez mais a sua esfera de atividade sente o Instituto a deficiencia de meios pecuniaros. Sobre representação do seu secretario expediu o governo circular aos presidentes de provincia autorizando a aquisição de aerolitos, ossadas, fosseis, amostras de minerais e outros objéto que possam enriquecer o museu do Instituto. (Idem).

Biblioteca Publica. "Teve este estabelecimento no ano passado, uma frequencia de 1.800 leitores que consultaram 5939 obras. No mesmo periodo foi augmentado o seu patrimonio de 585 volumes, dos quais foram remetidos pelo ministerio do Imperio e presidentes de provincias 104, por diferentes tipografias 284, por seu autores ou por pessoas dedicadas ao culto das letras 136, e compradas 61. Faz-se preciso completar as coleções de memorias academicas, de revistas e jornais científicos e *formar a coleção de obras relativas ao Brasil, á America meridional, e as linguas indigenas.* A quantia necessaria para tais despesas não poderia ser muito avultada. Os

empregados do estabelecimento reclamam aumento de seus exiguos vencimentos. Até hoje só se acha impressa uma parte da Flora Fluminense, e essa mesma, falha. Convirá que se complete essa interessante publicação, consignando-se na lei da despesa os meios precisos. (Idem).

Museu Nacional. Nenhuma alteração ocorreu em relação a este estabelecimento digna de nota. É de necessidade remover-se o Conservatorio de musica do edificio do Museu, onde se sente falta de espaço para a classificação e exposição de novas aquisições. O governo suprimiu a consignação de 1:600\$ para a aquisição de moedas e medalhas, posta á disposição do diretor de secção de numismatica e arqueologia; suprimiu a comissão do adjunto viajante do museu. (Idem).

1863. *Academia Imperial de Medicina.* Esta instituição continua a prestar bons serviços á ciencia como ao governo quando a consulta em materias concernentes á hygiene publica. A publicação dos "Anais" da Academia voltou a ser feita. Com aprovação do governo foram admitidos, no ano passado, oito novos membros; quatro titulares, um honorario e tres correspondentes. (Idem).

Instituto Historico e Geografico brasileiro. Com infatigavel zelo prosegue o Instituto nos seus trabalhos historicos e geograficos e dando impulso aos estudos etnograficos, archeologicos e topograficos do Imperio. Em o ano findo enriqueceu o seu arquivo em crescido numero de documentos preciosos, e o seu museu com diversos objéto interessantes que de algumas Provincias se lhe remeteram em virtude de ordens do governo. (Idem).

Comissão científica. Tem-se occupado os chefes das diferentes secções, bem como o adjunto da de botânica, em colligir, classificar e concluir os seus trabalhos. O presidente continua a prestar os seus serviços sem nenhuma retribuição. Já se deu principio a publicação daqueles trabalhos. Quasi todo o material, que serviu nas explorações que fez a Comissão, se acha recolhido. O governo incumbiu os chefes das secções respectivas de classificar os instrumentos de que se serviram, e de indicar o destino mais conveniente a se lhes dar, distribuindo-os pelas repartições as quais possam aproveitar.

Biblioteca Publica. "A verba orçamentaria distribuida a esta instituição permite apenas que se cure dos seus serviços. Durante o ano findo foram adquiridas, além das revistas e periodicos estrangeiros, 415 volumes, dos quais foram remetidos pelas Secretarias de Estado e presidentes de provincias 145, por diversas tipografias 205, e oferecidos por autores ou sociedades literarias 69, compradas 53. Foram feitos alguns reparos no edificio. *A quantia de 3:000\$ com que era auxiliada a publicação da Flora brasiliense do doutor Martius, foi reduzida a 2:000\$ pela ultima lei de despesa geral.* No intuito de prestar ao poder legislativo esclarecimentos que o habilitassem a resolver sobre conveniencia de continuar ou não, a prestar aquelle auxilio, incumbi ao ministro brasileiro em Londres de os obter do mesmo autor. Este, em uma longa carta, a qual se lê no anexo do relatório, depois de ponderar a imensidade da empresa que a si tomara, pois que o seu plano abrange toda a flora do Brasil, que ele exalta como a mais rica do mundo, e de expor a necessidade que teve de socorrer-se da cooperação de muitos homens de ciencia notaveis, associando-os a tão vasta empresa, ma-

nifestamente superior as forças de um só homem conclue: 1.º que impossivel seria determinar a epoca em que se poderão concluir completamente os trabalhos de tal extensão e magnitude; 2.º que porém, se faz obrigado a por-lhe desde já termo, e a limitar-se a publicar somente os que estão em elaboração, pensa que, ao menos, as partes mais interessantes poderiam apparecer á luz ao fim do ano de 1864 ou 1865; pois que a reunião dos trabalhos que se acham ainda em mãos de tão grande numero de pessoas, depende de tempo, e não seria admissivel que ficassem abandonadas tendo custado tantos sacrificios de trabalho e de dinheiro. Declara finalmente que, na incerteza em que está sobre o futuro de sua empreza á vista da restrição no auxilio que se lhe prestava, aguarda uma resolução definitiva para proseguir nos trabalhos, ou limitar-se a publicação dos que estão feitos. Parecem-me atendiveis, diz o ministro as razões expendidas pelo doutor Martius; e a vista da transcendencia e utilidade da obra, e da pequena subvenção com que tem sido auxiliado, penso que convem continuar a prestar-lh'a elevando-a novamente á 3:000\$ para que se não interrompam tantos trabalhos já adiantados. Se assim for atendido pelo poder legislativo o governo se informará constantemente do progresso que eles tiverem. Convem atender a que, em compensação da quantia prestada para auxiliar a publicação desta obra, recebe o governo 100 exemplares, á medida que vão sendo impressos os fasciculos. Destes tem sido já publicados trinta." (Idem).

1864. *Museu Nacional*. Lembra o relatorio a necessidade de uma bibliotheca de ciencias naturais e fisicas, que será franqueada ao publico, reunindo-se

aos livros que possui o estabelecimento a excelente coleção dos que foram comprados para uso da Comissão científica. São necessários para a conservação do edificio obras que devem importar em pouco mais de 5 contos, segundo o orçamento já oferecido á Legislatura. O serviço do Museu é feito com regularidade; nos estreitos limites da verba que lhe é destinada não cabe promover, como conviria, o seu desenvolvimento. (Idem).

Liceu de Artes e Officios. "Este nascente estabelecimento, fundado por uma sociedade, não pode deixar de atrair as vistas dos poderes do Estado. O seu fim é propagar gratuitamente os conhecimentos elementares das profissões artisticas; faltam, porém, os meios necessários para realiza-lo com a amplidão que convem. Em nove aulas, frequentadas por mais de 150 alunos que se dedicam áquelas profissões, alguns cidadãos, dignos de elogios prestam-se a lecionar sem retribuição, em cursos noturnos, as seguintes materias: aritmetica, geometria, desenho de figura e de ornatos, paizagem, arquitetura civil, maquinas, arquitetura naval e musica. Conviria tambem que, como complemento do estudo tecnico, se estabelecessem alguns gabinetes destinados ao ensino pratico, mas não cabe nos recursos da Sociedade. A este instituto tem o governo prestado alguns pequenos auxilios; necessita, porém, de mais eficaz proteção." (Idem).

1866. *Instituto Historico e Geografico brasileiro.* "Proseguem os importantes trabalhos a que este Instituto se aplica com louvavel zelo e dedicação, já adquirindo dentro e fora do paiz obras raras e de valor e preciosos documentos manuscritos concernentes ao objéto de seus estudos, já publicando em sua Revista além de monumentos de subida importancia,

interessantes memorias escritas por seus membros, e pareceres de suas comissões, já finalmente fazendo tirar á lume ou reimprimir, sob os seus auspícios, obras de reconhecida valia que se tem tornado raras. Este trabalho que foi concluído quanto á obra do padre Jabotão, quer na parte inédita, quer na imprensa, será continuado na proporção dos poucos meios do Instituto, quanto á algumas das mais celebres crônicas do Brasil, e alguns Codices manuscritos que jazem nos nossos arquivos, logo que findar a reimpressão dos volumes da sua Revista que tem escasseado." (Idem).

Comissão científica. Os chefes das diversas seções tem proseguido nos trabalhos especiais de que se achavam incumbidos, não obstante haverem cessado os seus vencimentos pela renuncia de que fizeram no ano passado a favor das urgencias do Estado. Sob as suas vistas tem-se continuado a desenhar-se, a litografar as estampas que devem acompanhar a exposição das suas explorações, a qual se vai imprimindo ao mesmo tempo. Até o fim do corrente ano ficará concluída a parte iconografica de ornitologia cearense, e em seguida se dará principio a parte entomologica. Atendendo-se á natureza daquelles trabalhos, não se pode precisar a epoca da sua terminação, posto que se achem muito adiantados; é porém de esperar do zelo e amor á ciencia que animam os diversos membros da Comissão, que sejam concluídos a maior brevidade possível. Pela conexão que tem o objéto dos trabalhos desta Comissão as investigações científicas a que acaba de proceder em sua viagem pelo Amazonas o sabio professor sr. Agassiz, já assás conhecido entre nós pelas suas admiraveis preleções do ano findo, não posso deixar de fazer aqui menção especial deste fato importante. Essas profundas inves-

tigações alargaram grandemente o circulo dos conhecimentos que possuíam, quer sobre a especial estrutura e formação geographica da bacia daquele rio gigante, quer sobre o sistema maravilhoso das aguas que em diversos sentidos percorrem o seu extensissimo vale, formando numerosos e notaveis afluentes quer finalmente sobre as riquezas dessa natureza que tão prodigiosa ali se ostenta. Em brilhantes lições, que altamente atestam a vastidão de seus conhecimentos profissionais, já tão apreciados no mundo científico, tem começado o sr. Agassiz a expor o resultado dos seus estudos. Com elles presta consideravel serviço dilatando-lhe os horizontes particularmente ao Brasil chamando a atenção para os grandes recursos de que abunda aquella vastissima região, e de cujo desenvolvimento depende o fecundo futuro que marcou a mão da providencia. (Idem).

Museu Nacional. Foi nomeado o doutor Francisco Freire Allemão, de cuja illustração se devem esperar importantes serviços. Os trabalhos que estão a cargo das diferentes secções tem continuado a ser desempenhados regularmente. Enriqueceram-se as diversas coleções do estabelecimento com ofertas que lhe foram feitas e trocas de alguns objectos. Não tem sido possivel augmental-as por outro modo pela insufficiencia da respectiva verba orçamentaria. Acha-se já convenientemente preparada grande parte da rica coleção ornitologica reunida no Ceará pela comissão scientifica. Concluiu-se o catalogo da importante bibliotheca de ciencias naturais e fisicas que o Musēu possui, grandemente augmentada com os livros comprados para uso daquela comissão. Mas ainda não franqueada ao publico por faltar a ella uma sala propria que deve ser construida.

1867. “Na Capital do Imperio ha as seguintes sociedades: Academia Imperial de Medicina, Instituto Historico Geografico, Instituto da Ordem dos Advogados, Instituto Farmaceutico do Rio de Janeiro, Instituto de Bacharéis em Letras, Atenêo Literario, Ensaios literarios, Bibliotéca Fluminense, Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e Liceu de Artes e Officios. O Instituto Historico e Geografico publica, ha 28 anos, uma revista trimensal; dedica-se ao estudo de historia e geografia do Brasil; reune-se duas vezes por mez; a sua bibliotéca além de outras obras possui uma bibliografia americana, reunida pelo doutor Martius, autor da “Flora Brasiliense”. A sociedade Auxiliadora da Industria Nacional publica um folheto mensal; é consultada pelo governo em negocios da agricultura e industria do paiz. A Academia de Medicina discute em sessões regulares assuntos relativos á hygiene e saude publica; publica, ha 36 anos, uma revista. Nas provincias do Maranhão, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e outras, ha associações da mesma natureza, que publicam revistas. O Instituto Historico e Arqueologico de Pernambuco e o Instituto Historico da Bahia prestam bons serviços á historia nacional. Ha também na Bahia um Conservatorio dramatico, devido a iniciativa do talentoso Agrario de Souza Mendes. Na Capital do Imperio ha também as seguintes sociedades estrangeiras: Gabinete Inglês de Leitura, Gabinete Alemão de Leitura, Retiro Literario Português, Gabinete Português de Leitura. (*Instrução no Brasil 1867. Liberato Barroso*).

1868. *Liceu de artes e officios.* Tendo a Sociedade Propagadora de Belas Artes resolvido abrir de novo o Liceu, e havendo recebido o subsidio votado na lei

de orçamento para o exercício de 1866-1867, mandou proceder as obras necessárias para a acomodação das aulas; e em setembro do ano findo foi aberto o curso de algumas das classes, contando ao encerral-o, 151 alunos. No presente ano foi aberto o curso regular das diversas classes: desenho de figuras, de ornato, flores e animais, desenho geométrico, e perspectiva, desenho de máquinas, arquitetura civil, arquitetura naval, estatuária, escultura de ornatos, música, aritmética e geometria. Outras classes ha ainda que não entram em exercicio, umas por não ser oportuno, outras, como as de fisica e quimica applicadas ás artes, por falta de edificio apropriado eapparelhos indispensaveis. O Liceu conta mais de 210 alunos, grande parte pertencente aos arsenais e outros estabelecimentos; as aulas são noturnas e gratuitas, e os professores prestam-se gratuitamente ao ensino. Acha-se o Liceu no edificio da igreja de S. Joaquim por não possuir ainda a Sociedade edificio proprio e proporcionado aos uteis fins de sua instituição; um edificio é uma condição indispensavel para a existencia de semelhante estabelecimento, e para o aproveitamento dos beneficios que dele resultam. Aos poderes publicos cabe ajudar esta sociedade humanitaria alcançar o ser desinterato. (Do relatório do ministerio do Imperio).

1869. *Liceu de Artes e Oficios*. Merece esta instituição todo o auxilio dos poderes publicos. Os esforços de homens dedicados ao ensino e moralisação das classes operarias, como tem mostrado os diretores e professores do Liceu, provam quanto já a iniciativa individual inspirada por sentimentos generosos e quanto se deve esperar de associações desta ordem a bem do adiantamento intelectual e moral

da parte da população menos favorecida da fortuna. Tive ocasião de pessoalmente examinar (diz o ministro Paulino de Souza) o andamento dos trabalhos deste estabelecimento, e devo manifestar ao poder legislativo que para mim foi motivo de inteira satisfação, reconhecer que á bôa vontade e zelo sincero de professores gratuitos que destinam as horas do descanso á educação dos artistas, correspondem estes com applicação e assiduidade que honram a classe, denotando a nobre aspiração de eleva-la pelo aperfeiçoamento individual. A concorrência ás aulas tem crescido annualmente: no ano passado era de 542 e este ano já excede de 800. Não ha talvez exemplo no nosso paiz de estabelecimento que tenha reunido tão avultado numero de alunos, o que é tanto mais para louvar quanto nenhum privilegio o obtem os que tem cursado as aulas, e são atraídos unicamente pelas vantagens da instrução. Si, como espero, e para tanto hei de empregar os meios ao meu alcance, continuar este estabelecimento a prosperar, grandes beneficios colherão as artes e officios mecanicos com proveito real dos nossos mestres e em geral da população. Estam em atividade as aulas de arithmetica, geometria, desenho de figura, de ornatos, flores e animais, desenho geometrico e de maquinas, arquitetura civil e naval, estatuaria, escultura de ornatos, estatuaria e musica. São indispensaveis complementos destas aulas, e entram no programa do Liceu, as de fisica, quimica e mecanica com applicação á industria; mas não sendo possivel com os recursos da Sociedade que o mantem e o subsidio de 3:000\$ concedido na lei do orçamento, chamo a attenção da Assembléa Geral Legislativa para este assunto, certo de que a tomará na devida consideração. A antiga igreja de S. Joaquim cedida á So-

cidade para o estabelecimento das aulas não oferece a capacidade para os seus trabalhos, que realizados nas primeiras horas da noite á luz do gaz, e concorridas como são, requerem maior espaço, e acomodações especiais para as diversas classes de estudo. No proposito de auxiliar tão util instituição, e por verificar que muitos alunos teriam por falta de lugar, de renunciar o ensino que procuravam, entendeu o governo dever ceder ao Liceu as salas do Externato do Collegio Pedro 2.º, em que tem estado o Instituto comercial, e que são dependencias do edificio já occupadas pelas aulas. Pelo mesmo motivo mandou o governo fazer diversas obras que proporcionam ao Liceu, não a largueza necessaria, mas a area indispensavel para o serviço a que se destina o estabelecimento. Si continuar a progredir na mesma escala em que tem ido até agora, prendendo-se ao Liceu tão importantes interesses convirá logo que as circumstancias permitam obter-lhe um edificio em que fique definitivamente alojado e que possua as condições precisas para a realização do fim de sua instituição.

1872. *Bibliotecas diversas.* "Para avaliar, diz o ministro João Alfredo no seu relatorio, o incremento tanto na população desta Côrte, como no das Provincias, tem tido o cultivo do espirito e o desenvolvimento da iniciativa particular para este fim, nos ultimos tempos, tratei de colher informações, e, segundo ellas, dou a seguinte noticia sobre as principais bibliotecas fundadas e sustentadas por associações particulares, nacionais e estrangeiras, mencionando tambem as dos conventos, que são franqueadas aos que para isso sollicitam permissão, e as estabelecidas pelos governos provinciais. Não se comprehende nesta

noticia todas as bibliotecas existentes, por falta de informações. Outrosim, não vão incluídas as bibliotecas especiais que pertencem a estabelecimentos da competência de outros ministerios, algumas mais importantes, como são a da Escola central, a da marinha e a do Museu, da Corte. A bibliotheca do Mosteiro de S. Bento possui cerca de 8.000 volumes, em geral conducentes á litteratura ecclesiastica. A dos Conventos de Santo Antonio e do Carmo; tem cada uma cerca de 2.000 volumes que pela maior parte tratam de assuntos ecclesiasticos. A Bibliotheca da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro: a sua creação data da organização das faculdades medicas em 1832; possui 5.181 volumes encadernados, além de grande numero de folhetos impressos; foi frequentada, o ano passado, por 2.800 leitores que consultaram 412 obras. A Bibliotheca Fluminense, fundada em 1847 e sustentada por uma associação, possui cerca de 40.000 volumes e mais de cem manuscritos de valor historico; orçou por 13.000 o numero das obras pedidas por leitores durante o ano findo. Em officio de março ultimo diz o presidente da associação: *"Acredito ser a mais completa que existe no Imperio a nossa coleção de documentos officiais concernentes á historia do Brasil. Possuimos grande copia de produções de antigos escritores nacionaes, a maior coleção de que tenho noticia de jornaes politicos e litterarios publicados no paiz, muitas cartas geograficas pouco vulgares, importantes obras acerca da historia e geografia do Brasil, sobresaindo uma rarissima coleção de 33 opusculos publicados em hollandez durante os 30 anos de dominação. Trata a diretoria da associação de levar a effeito a construção de uma casa apropriada para esta Bibliotheca com o produto de quatro loterias que tal fim lhe foram*

concedidas em 1858. Esta casa, segundo a disposição do decreto n. 988 de 22 de setembro daquele ano, fará parte dos próprios nacionais, tendo a Bibliotheca somente o usufruto. "A Bibliotheca da Sociedade Brasileira, *que tem sustentado aulas de lingua portuguesa, franceza e inglesa, de historia e geografia, e de escripturação mercantil para instrução de seus socios, pertencentes a profissão do commercio, tem uma Bibliotheca que começou a crear no ano de 1860, data tambem da organização da mesma sociedade; o numero de volumes é de 2.600; durante o ano passado foram consultados mais de mil. A Bibliotheca da Imperial Associação Topografica começou a formar-se em 1854 e possui 557 volumes e é frequentada pelos socios. O Gabinete Português de Leitura fundado em 1837, possui uma bibliotheca com cerca de 50.000 volumes, sendo alguns de subido valor; durante o ano passado frequentaram-na 2.314 pessoas. O Gabinete Inglez de Leitura: sustentado por uma associação cujos estatutos foram aprovados em 1863; esta associação substituiu ao antigo Club literario inglez; possui a sua bibliotheca 6.219 volumes e é muito frequentada. A Bibliotheca da Associação Germanica foi estabelecida regularmente em 1832; tem 5.422 volumes e é frequentada pelos socios. A Bibliotheca da Associação do Retiro Literario Português, estabelecida em 1859, possui 1.813 volumes; acha-se aberta à noite e é muito frequentada.*

Liceu de artes e officios. A missão deste estabelecimento coloca-o na ordem dos estabelecimentos particulares de instrução popular, mais dignos ao auxilio e proteção do Estado. O notavel atraso da industria manufactureira do nosso paiz provem da instrução profissional teorica e pratica nos que se dedicam ao exercicio de seus diversos ramos. Esta con-

sideração inspirou a idéa grande e patriótica da instituição do Liceu destinado a preencher aquella falta. Realisou esta idéa a benemerita Sociedade Propagadora das Belas-Artes, e com admiravel perseverança tem mantido o seu utilissimo estabelecimento, dando-lhe o desenvolvimento compativel com os limitados recursos pecuniarios de que dispõe. Para conhecerem-se a importancia do Liceu e os grandes serviços que presta, basta saber que 1.233 alunos frequentaram, no ano passado, as suas 15 aulas abertas á noite, nas quais se ensinam gratuitamente as seguintes materias: aritmetica, algebra, geometria plana e no espaço, desenho de figura, de ornatos, geometrico e de maquinas, arquitetura civil, escultura de ornatos, estatuaria, musica, as linguas portuguesa, franceza e inglesa, a caligrafia. A aula de arquitetura naval deixou de funcionar por falta de espaço no edificio. Será brevemente inaugurado a da fisica aplicada ás artes e ás industrias. Para este fim autorisei a aquisição de instrumentos e aparelhos que devem compor o respectivo gabinete. Necessita tambem o estabelecimento de um laboratorio de quimica, complementar daquele gabinete, para o ensino da quimica aplicada á industria. Para as aulas de desenho de figuras e de estatuaria esperam-se modelos de gesso mandados vir da Europa. A congregação dos professores conferiu 37 medalhas e votou menções honrosas a alunos cujos trabalhos demonstraram maior applicação e merito elevado. O ensino das materias mencionadas não comprehende porém o curso completo de estudos que deve ter o Liceu para satisfazer plenamente os seus fins. Faltam-lhe tambem oficinas em que os alunos se adestrem nos exercicios praticos das artes e officios completando sua instrução professional. O auxilio eficaz do Estado é indis-

pensavel para a realisação destes importantes melhoramentos que demandam despesas pesadas á associação, que tanto tem já feito para elevar o Liceu á situação florescente em que se achia." (*Do relatório do ministro do Imperio*).

1875. *Biblioteca Publica*. "Entraram para este estabelecimento durante o ano passado 3.705 volumes, dos quais 118 enviados pelas Secretarias de Estado e Presidencias de provincias, 129 oferecidos por associações e autores, 439 remetidos pela Tipografia da Côrte, 543 oferecidos pelo bibliotecario e 2.476 comprados. Entraram ainda: 21 cartas da America e varias coleções de estampas, além de numeros de revistas scientificas e literarias. O governo autorisou a compra de mais livros e gravuras na Europa. Encadernaram-se em tela diversos mapas. Começou em julho o serviço de organisação dos catalogos para a qual se consignara verba no orçamento. Para esse serviço nomeou-se uma comissão, presidida pelo bibliotecario, dando-se a cada membro uma gratificação rasoavel. Até dezembro ultimo catalogaram-se 4629 volumes, verificadas a respeito de cada um as circumstancias bibliograficas mais interessantes. Muitos livros se tem encontrado e uma preciosa coleção de gravuras. *Entre as obras existentes contam mais de mil manuscritos relativos ao Brasil, dos quais 603 já foram postos em catalogo*. Foi oferecida á Biblioteca pelo chefe de secção João Baptista Colegeras o busto do falecido bibliotecario Frei Camilo de Monserrate. A Biblioteca continua aberta ao publico das 9 h. da manhã ás 2 da tarde, e das 6 ás 9 h. da noite. A frequencia durante o ano passado foi de 6.220 leitores que consultaram 6.527 obras sobre diferentes ramos dos conhecimentos humanos. O edificio

já é pequeno para conter o numero de obras; e a sua situação é a todos os respeito inconveniente. A necessidade de construir um edificio proprio, de reorganisar o serviço e confial-o a maior numero de empregados com as precisas habilitações e vencimentos correspondentes, e de ampliar as disposições da lei de 1847 já lembradas o ano passado; para isto o ministro pede á Assembléa Geral Legislativa a atenção. (Idem).

1876. *Museu Nacional*. "O Museu é destinado ao estudo da historia natural, particularmente do Brasil, e ao ensino das ciencias fisicas e naturais, sobretudo nas suas applicações á agricultura, industria e artes. Para este efeito coligirá e conservará sob a sua guarda, devidamente classificados, os productos naturais e industriais que interessam aqúelle fim. Dividir-se-á em tres Secções: 1.^a de antropologia, zoologia geral e applicada, anatomia comparada e paleontologia animal; a 2.^a de botanica geral e applicada e paleontologia vegetal; a 3.^a de ciencias fisicas; mineralogia, geologia e paleontologia geral. Enquanto não se realisar a creação do estabelecimento especial para o estudo da archeologia, ethnografia e numismatica, constituirão estas materias uma Secção anexa ao Museu. A fiscalisação e direção de todos os ramos do serviço serão exercidas pelo Diretor geral com o concurso do Conselho diretor. Além do diretor haverá tres diretores de Secção e outros tantos sub-diretores, um secretario, um amanuense, um bibliotecario, um porteiro, seis praticantes, tres preparadores e naturalistas viajantes cujo numero será fixado pelo ministro de agricultura. Dentre as attribuições do diretor destacamos as seguintes: designar anualmente a comissão incumbida da redação

e publicação do "Arquivo do Museu Nacional"; a de conferir o título de "Membro correspondente do Museu" aos nacionais e estrangeiros que se tornarem dignos desta distinção. Aos diretores de Secção cabe: a) classificar, segundo as regras científicas, os objectos sob a guarda da secção, organisando o respectivo catalogo; b) leccionar as materias da secção; c) submeter ao director geral, até o fim de janeiro, a exposição dos trabalhos realizados, no ano antecedente; d) cumprir e fazer cumprir as instruções dadas pelo director geral para o desempenho do serviço a cargo da secção. O ensino científico, a que é destinado o Museu, será dado em *curios publicos e gratuitos por meio de preleções*, que serão feitas pelo directores e sub-directores de secção. Estas preleções se efectuarão á noite nos salões do edificio de 1.º de março a 31 de outubro. Cada materia será professada em uma lição semanal, pelo menos. O objecto da preleção será anunciado no Diario Oficial. No "Arquivo do Museu Nacional" dar-se-á conta de todas as investigações e trabalhos realizados no estabelecimento, das noticias nacionais e estrangeiras que interessam ás ciencias de que se ocupa o Museu, do catalogo das colleções mais importantes, dos donativos. O directores e sub-directores de secção serão nomeados mediante concurso. Os praticantes deverão mostrar-se habilitados em linguas nacional, franceza e latina, geografia, aritmetica e geometria". (Dec. 6115 de 9 de janeiro de 1876).

1881. *Observatorio do Rio de Janeiro*. "O Observatorio mandado crear por decreto de outubro de 1827 é essencialmente destinado: a) fazer todas as observações astronomicas e meteorologicas uteis ás ciencias em geral e ao Brasil em particular; b) pu-

blicar o anuario astronomico do Observatorio, contendo extratos das efemerides estrangeiras mais acreditadas em tudo que possa ser aproveitado para as coordenadas, e retificações, que interessa á geografia do Brasil, e á navegação da respectiva costa; c) o quadro das observações feitas no ano antecedente; d) indicação dos dados exatos das principais observações astronomicas que se deverão fazer em todos os pontos notaveis do Brasil; e) formar alunos que possam preencher os lugares de astrónomos do Observatorio. O pessoal do Observatorio constará: um diretor, 1.º, 2.º e 3.º astrónomos, um calculador, um conservador do material, tres alunos astrónomos... Os alunos astrónomos serão nomeados por concursos; as provas exigidas são as seguintes: lingua nacional; aritmetica (inclusive o emprego dos logaritimos), algebra, e geometria; trigonometria; cosmografia; tradução das linguas franceza e inglesa. Para ser admitido é necessario ter 18 anos de idade, pelo menos, e bom procedimento moral e civil. Serão livremente demittidos quaisquer empregados do Observatorio quando deixarem de bem servir... Os dois atuais adjuntos serão providos nos lugares de 2.º e 3.º astrónomos devendo, no praso de um ano, prestar exame de suficiencia; este exame constará sobre os seguintes pontos: a) determinação das orbitas dos cometas, planetas e estrelas duplas; b) comparação da teoria com as observações; c) formação de taboas astronomicas. Por ocasião de exame deverão apresentar trabalhos praticos que tenham feito sobre a materia...” (Dec. 8152 de 25 de junho de 1881).

1882. *Biblioteca Nacional*. Fez-se aquisição de 5.536 volumes, 17 jornais e 19 cartas geograficas, sendo 963 volumes, 17 jornais e 8 cartas geograficas por com-

pra; 848 volumes, 11 cartas remetidas por diversas tipografias da Côrte; e oferecidas por particulares e diversas repartições 3.725 volumes. De 1880 ao primeiro trimestre de 1881 catalogaram-se 7.440 obras em 11.808 volumes, e 60 cartas geograficas, elevando-se o numero das obras catalogadas a 46.186 em 69.567 volumes, 752 cartas geograficas. Encadernou-se grande numero de obras, sendo executado o trabalho no Instituto dos surdos-mudos.

Havendo o doutor José Maria da Silva Paranhos, ofertado, para serem recolhidos a alguma repartição, *os documentos e obras que pertenceram ao Visconde do Rio Branco, relativos aos negocios das republicas do Rio da Prata*, autorisou-se o bibliotecario a receber os referidos documentos e agradecendo-se essa importante oferta. Compraram-se duas vitrinas para a exposição das raridades bibliograficas. Publicaram-se os volumes 7.^o, 8.^o e 9.^o dos "Anais". A Biblioteca não possui nenhuma coleção numismatica; mas graças á iniciativa do meu antecessor, do bibliotecario, do chefe da secção de manuscritos e do senhor Francisco Ferreira Soares, que ofereceram grande copia de moedas e medalhas, e ás aquisições que se fizeram, oferece hoje á Biblioteca mais este importante subsidio para os estudos historicos. A secção de estampas adquiriu até 30 de junho do ano findo 713 estampas, algumas por compra e outras por oferecimento. Classificaram-se 1743 de varias escolas, as quais adicionadas ás 8395 já estudadas, dão um total de 10.138. Compraram-se duas vitrinas destinadas a guardar a coleção do Conde da Barca e dispostas para a exposição permanente das preciosidades iconograficas que possui a secção. A secção de manuscritos em 1880 e primeiro trimestre do ano seguinte foi frequentada apenas por

320 leitores. Continua ela a progredir, graças a importantes ofertas que tem recebido de particulares. Também para esta secção se mandou construir nova estante, a qual acondicionam convenientemente centenas de volumes que estavam sem lugar proprio. Proseguiram-se os trabalhos de redacção do catalogo, e já se acha pronto material para o 3.º volume. Está catalogado quasi tudo quanto respeita ao Brasil, sem exceptuar as novas aquisições. Por ocasião das festas que se celebraram no Rio de Janeiro para comemorar o tricentenário de Camões, no dia 10 de junho de 1880, realisou-se na Biblioteca a *exposição camoneana*, onde figuraram não só todas as obras que ella possuía em relação ao poeta, como as que pôde obter de outras bibliotecas desta Capital e de varios particulares. Entre os valiosos manuscritos offercidos á Biblioteca figurou um autografo de Sua Magestade o Imperador, escrito para o fasciculo especial publicado pela "Revista Brasileira". Além destas ofertas assinalaram-se a do busto do poeta, trabalho de Almeida Reis, escultor brasileiro, feito por uma commissão brasileira, e a de uma medalha commemorativa do tricentenário e de dois exemplares da edição rica dos Lusíadas que se deve ao Gabinete Português de Leitura.

Por aviso de outubro de 1880 foi o bibliotecario autorisado, conforme solicitara, a realisar na Biblioteca uma *exposição de historia e geografia do Brasil*. Como complemento da exposição o governo accitou a proposta para instituirem-se conferencias de historia e geografia do Brasil, cuja primeira sessão effectuar-se-á durante a exposição. (*Do relatorio do ministro do Império*).

1883. *Arquivo Publico*. "Proseguem com a maior regularidade os trabalhos deste estabelecimento. No

ano passado recebeu o Arquivo 7.684 documentos manuscritos e 195 livros e folhetos, além de jornais. Conferidos e classificados, foram já devidamente arquivados; continua-se a discriminação e classificação dos que ali já existem. Fez-se a revisão e reorganização de algumas coleções e prosegue-se na restauração de documentos por meio de cópias e na organização de índices, além de outros serviços". (Idem).

1887. *Instituto Historico e Geografico Brasileiro*. "Debaixo da immediata proteção de Sua Magestade o Imperador, esta associação não cessa de proceder as pesquisas que cada dia aumentam mais o seu já muito avultado repositório de aquisições sobre a historia, a geografia e a ethnografia do paiz. De junho a dezembro do ano passado celebrou dose sessões ordinarias, honradas com a augusta presença de Sua Magestade o Imperador. Neste numero não se comprehende a sessão magna anniversaria, efetuada em 15 de dezembro, nem a da assembléa geral para a eleição, em 21 do mesmo mez, unica das sessões a que Sua Magestade não assistiu. Em quasi todas foram lidos trabalhos originaes de incontestavel merecimento, sobresaindo o que se denomina "Os campos gerais e o sertão Guarapuairi", produção do senador Alfredo de Escagnole Taunay, e o intitulado "A rendição de Uruguayana" do tenente-coronel Augusto Fausto de Souza. O primeiro dos referidos trabalhos é uma relação das viagens feitas, na qualidade de presidente da provincia do Paraná, e o ultimo é o historico das operações militares realizadas por occasião de ser invadida pelos paraguayos a provincia do Rio Grande do Sul, desde o principio de junho até setembro de 1865. Este escrito dado

á estampa na primeira parte da "Revista fluminense" do ano corrente traz duas plantas topograficas e grande numero de documentos alguns raros, de valor historico. A divulgação de trabalhos tão importantes como os que ficam indicados confirma, o conceito que esta publicação merece com toda justiça, dos que cultivam as letras historicas, especialmente na Europa, onde é considerada a mais sã e copiosa fonte de consulta sobre a historia do Brasil. E' tal o empenho que de toda a parte se manifesta pela aquisição da Revista, que foi preciso reimprimir numeros esgotados e aumentar a verba destinada á despesa com a remessa. Além dos exemplares distribuidos pelos socios, é ella oferecida a 97 bibliotecas e associações nacionais, e a 163 academias e institutos estrangeiros com os quais este Instituto se corresponde. Entre os diversos socios do Instituto faleceu o Visconde do Bom Retiro que exercia o cargo de presidente. Na primeira sessão que celebrou depois desse lamentavel falecimento, resolveu o Instituto mandar fazer em marmore, para ser collocado na sala das sessões, o busto daquele benemerito cidadão". (Idem).

1888. *Museu Nacional*. "O Museu Nacional estabelecimento subordinado ao ministerio de agricultura, tem por objéto o estudo da historia natural, particularmente do Brasil, cujas produções deverá coligir e conservar sob a sua guarda, devidamente classificadas, de modo a serem expostas ao publico. Dividir-se á em quatro Secções: a 1.^a de zoologia, anatomia e embriologia comparada; a 2.^a de botanica; a 3.^a de mineralogia, geologia e paleontologia; a 4.^a de antropologia, ethnografia, arqueologia.

O pessoal encarregado da direção além do diretor geral, de dois diretores de Secção, tres sub-diretores, cinco preparadores naturalistas viajantes. Os diretores e sub-diretores de Secção, *sempre que fôr conveniente aos interesses do Museu e da ciencia realizarão conferencias publicas sobre assuntos concernentes a especialidade de cada Secção.* Além dos diretores e sub-diretores só poderão fazer conferencias no Museu os membros correspondentes, os naturalistas viajantes e os profissionais que se tem illustrado nas ciencias comprehendidas nas diversas secções. O Museu publicaria trimensalmente uma revista "Arquivo do Museu Nacional do Rio de Janeiro." Será franqueada ás pessoas decentemente vestidas a visita do estabelecimento duas vezes por semana; e em qualquer outro dia com permissão do diretor". (Dec. 9942 de 25 de abril de 1888).

CULTURA E TECNICA

No periodo do vice-reinado, no Brasil, houve uma tentativa de uma organização sistematica da instrução publica, que póde ser considerada o esforço inicial para a sua cultura. Era um projeto do general Francisco Borja Garçon Stockler apresentado ao Conde da Barca, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra. No seu vasto plano a instrução publica era dividida em quatro graus distintos: 1.º grau aqueles conhecimentos que a todos são necessarios, qualquer que seja o seu estado e profissão; 2.º grau desenvolvimento mais amplo da maior parte das noções do grau anterior, *e todos os conhecimentos que são essenciaes aos agricultores, aos artistas e aos comerciantes*; o 3.º grau: todos os conhecimentos que devem servir de introdução ao estudo profundo das ciencias e de todo genero de erudição; o 4.º grau finalmente seria dedicado ao ensino das ciencias tanto abstratas, como de applicação consideradas na sua maior extensão e em todas as suas diversas relações com a ordem social. Compreenderia além disto, o estudo das ciencias morais e politicas, contempladas sob o mesmo aspeto e designadas com a denominação de ciencias sociais. As escolas seriam chamadas: do 1.º grau, pedagogias e os mestres pedagogos; as do 2.º grau, institutos e os mestres instituidores; as do 3.º liceus, e

os mestres professores; as do 4.º grau, academias, e os mestres lentes.

Em 1826, novo plano, nota tentativa para um plano de cultura geral. E' o projeto do deputado Januario da Cunha Barbosa. Escolas em quatro graus: elementares, liceus, ginasios e academias, e em cima, como centro de administração e cultura, o *Instituto Brasil*. Entre as disciplinas dos programas do seus ginasios, destacamos: analyse completa do entendimento humano, a gramatica geral, o estudo das linguas mortas e das vivas, o conhecimento dos diversos modos de escritura ou seja diploma ou em moedas e inscrições lapidares, a hermeneutica ou a arte de distinguir os monumentos e diplomas genuinos dos apocrifos, geografia antiga e moderna, cronologia e historia filosofica, tanto civil como literaria; e ainda cadeiras de filosofia especulativa, das linguas latina, grega, franceza, inglesa, italiana e alemã.

E' interessante assinalar o metodo a ser empregado no ensino de algumas disciplinas. O professor destinado para o ensino da filosofia especulativa teria a seu cargo ensinar a ideologia ou a analyse completa das faculdades e operações do entendimento; a logica ou a arte de pensar e raciocinar; a cosmologia e os principios da moral. Esta cadeira seria denominada "filosofia especulativa". Um outro professor ensinaria a gramatica geral ou a arte de falar, com especial applicação a lingua portuguesa, e a retorica ou a arte de escrever. Esta cadeira se denominaria "applicação da filosofia à linguagem vocal." O professor de geografia, depois de dar as primeiras noções das esferas celestes e terrestres e de ensinar o uso dos globos que as representam, exporia as divisões principais da terra, a construção dos diversos generos de cartas geograficas e daria noções de geo-

grafia moderna e antiga, assim descritiva, como física e política. O professor de história civil e cronológica, depois de dar uma noção abreviada das idéas morais e religiosas dos povos antigos e expor os diversos modos porque marcavam e exprimiam a ordem sucessiva dos tempos, passaria a expor os fatos mais importantes relativos a sua política, costumes e usos mais notáveis, *de maneira que o seu curso de historia e cronologia tenha menos em vista o conhecimento dos individuos que os das causas que influiram para a elevação e decadencia das nações e fixar as épocas mais notáveis relativamente á prosperidade e desgraças dos povos.* O professor de história literaria, teria menos em vista a dar a conhecer os nomes e os mentos dos homens celebres pelos seus conhecimentos e sublimidade de concepções, do que indicar qual tent sido em todos os tempos a marcha do espirito humano no seu desenvolvimento. O professor de hermeneutica e diplomatica ensinaria metodicamente todos os criterios pelos quais se distinguem os livros, os diplomas e todo o genero de monumentos genuinos e apocrifos. O professor de linguas mortas e vivas, não só daria a conhecer os principios particulares da gramatica de cada uma delas e mostraria a sua correspondencia com a nossa lingua, *mas daria a conhecer, quanto possivel, a literatura das nações e povos que as falaram e atualmente falam.*

Em 1837 o deputado Barbosa da Silva oferecia ao estudo da Legislatura um projéto de lei creando uma *Faculdade de Ciencias Naturais*. Em um curso de quatro anos se estudariam as seguintes doutrinas: quimica, fisica, botanica, mineralogia e zoologia. A docencia podia ser tomada entre nacionais e estrangeiros. Autorisava a criação de laboratorios e mais

utensilios, e a despender todos annos a quantia de 1:200\$ com reativos e remonta de instrumentos. A carta de bacharel em ciencias naturais era conferida ao aluno aprovado no fim do curso. Esta carta tinha "as mesmas honras e prerogativas das cartas conferidas pela Universidade de Coimbra".

O projecto de universidade, em estudo no Conselho de Estado, em 1843, dizia no numero quatro "No Collegio Pedro 2.^o que fica anexo á universidade, e que nas futuras se estabelecerem, estudar-se-ão doutrinas que constituem a *Faculdade de Letras*."

No mesmo anno, o senador Castro e Silva apresenta a Camara alta um projecto de universidade. O Collegio Pedro 2.^o era anexado. No substitutivo que a comissão de instrucção offereceu se diz que "o Collegio Pedro 2.^o com a denominaçãõ de *Faculdade de Letras* faria parte do instituto universitario.

Uma *Faculdade de Filosofia* era creada, em 1847 no projecto de universidade do visconde de Goiana, deputado pernambucano á Assembléa Geral Legislativa. O curso desta faculdade era de quatro annos com o seguinte programma: philosophia ecclesiastica, historia da philosophia, mathematicas, ciencias fisicas e naturais. A *Faculdade de Mathematicas*, tambem do plano universitario, tinha um curso de quatro annos comprehendendo as seguintes materias: mathematicas, ciencias naturais, fisica, mecanica, astronomia e geodesia.

O projecto de universidades aprovado pela Constituinte em 1823 não discriminou as faculdades componentes. O de 1870, não contem faculdades de letras. Compõe-se de quatro faculdades: de direito, de medicina, de ciencias naturais e mathematicas, e de theologia. A faculdade de ciencias naturais e matemati-

cas era constituída de um dos cursos da Escola central.

No Congresso de Instrução, realizado na Capital do Império em 1883, o conselheiro Antonio Joaquim Ribas, autor de dois projetos para criação de uma universidade (1872 e 1880) no relatório que ofereceu ao Congresso sobre a questão de "criação de uma universidade, organização e faculdades que a devem constituir" propõe uma universidade com as seguintes Faculdades: 1.^a de ciências matemáticas e físicas; 2.^a de ciências naturais e medicina; 3.^a de letras ou ciências estéticas; 4.^a de direito e ciências sociológicas.

"Em assunto de instrução diz o Dr. Borja Castro no mesmo Congresso e ainda mais de educação, o costume tem muita força, pelo que imaginamos o esforço que será preciso empregar entre nós para destruir certos preconceitos a respeito do ensino. No tocante ao superior julga-se que o *Estado deve manter estabelecimentos para que forneçam o maior numero possível de engenheiros, médicos ou legistas, e nessa conformidade admite-se que o sistema de ensino deve compor-se unicamente das escolas e faculdades que conferem tais diplomas*; porque estes estabelecimentos são considerados não os agentes da civilização da nação e sim *maquinas industriais que devem produzir depressa e muito*; estimadas não tanto pela perfeição do trabalho, como pela abundancia, consistindo portanto toda a reforma em augmentar-lhes a força motriz. Assim o decreto de 19 de abril de 1879 (reforma Leoncio de Carvalho) facultando aos alunos de todos os estabelecimentos de ensino superior o não comparecimento nas aulas e nos gabinetes, permitiu-lhes tambem que encurtassem por si o tempo da formatura, como tem suce-

dido de fáto em todas as faculdades e escolas superiores dependentes do ministerio do Imperio. Ora, tais reformas não são admissiveis, porque só tem servido para rebaixar o nivel da instrução, *facullando o caminho pelo qual se podem fazer os estudos muito superficialmente, e isto é o maior mal do ensino superior...* A Escola politécnica do Rio de Janeiro pela sua actual organização encerra duas ordens distintas de estudos: 1.º, o *classico, de mathematicas e de ciencias fisicas e naturais*; 2.º o técnico, de engenharia civil, de minas, e de artes e manufacturas. São estudos distintos que devem ser feitos em estabelecimentos distintos. A combinação destes estudos, formando cursos especiais foi lembrança nossa quando o governo nos convidou para apresentar um plano de reforma de estudos da extinta Escola central. Nesta conformidade delineamos um plano de acordo não só com as necessidades e aspirações do paiz, como também com a natureza das diversas profissões pela formação de especialidades. Ora, nesta ocasião não tínhamos a liberdade de aconselhar a criação de diversas escolas para as diferentes especialidades, as quais, segundo pensamos, deviam ser creadas nas Provincias e na Côrte; para não sacrificarmos tudo sujeitamos ao pensamento predominante acerca da unidade e centralisação do ensino superior. Também razões de ordem economica aconselharam a reunir em um só estabelecimento os diversos cursos que formam especialidades distintas, idéa que nos parecia deve ser o ponto de partida de futuros progressos no locante ao ensino superior.

Esta combinação porém de escolas tecnicas com faculdades de ciencias puras não nos parece muito racional e ainda mais a centralisação na Côrte de estudos que devem ser espalhadas pelas Provincias.

Todos reconhecemos a diferença que ha entre o caracter de uma escola de engenharia ou mais geralmente de uma escola técnica e o de matematicas transcendentés ou de ciencias naturais; nesta trata-se a ciencia debaixo do ponto de vista abstrato, na primeira olha-se para a applicação que forma a feição especial do ensino, e portanto deve ser moldada ás circumstancias do paiz, formando assim o fundo da educação professional.

Nestas condições julgamos conveniente destacar o curso geral e os dois cursos de ciencias fisicas e matematicas e de ciencias naturais para formarem uma *Faculdade de ciencias*, ficando a nova Escola politécnica com os cursos essencialmente técnicos, a qual, convem dizer, com o correr dos tempos e pela força do progresso do paiz será dividida em escolas especiais, tanto quanto os cursos.

O curso geral da nova Faculdade de ciencias, dando direito ao bacharelado em ciencias, será exigido para o exercicio de algumas profissões, como de engenheiros geógrafos e outros, completado com alguns estudos mais, ou para certos empregos, e será o curso preliminar dos cursos da Faculdade de ciencias e da nova Escola politécnica. Além deste curso geral da Faculdade de ciencias devem ser creadas nas Provincias escolas de ensino secundario ou liceus com a regalia de conferir o mesmo grau, embora com programma diferente, para a matricula nos mesmos estabelecimentos, nas Faculdades de medicina e outros fins analogos.

O que julgamos porém, conveniente é não centralisar todo o ensino superior na Córte, principalmente o de escolas especiais e sim espalhar este ensino por todo o paiz creando-se tambem escolas ou liceus de ensino secundario, segundo o modelo da

real escola da Alemanha, e tambem escolas especiais de minas para uma provincia, de agricultura ou de engenheiros geografos para outra e assim por diante, conforme as condições de cada provincia parecerem mais adequadas a esta ou aquela especialidade.

De conformidade com este plano dava o Dr. Borja de Castro o programa dos liceus provinciais, da faculdade de ciencias e da escola politecnica e escolas especiais agricolas.

Programa dos estudos nos *liceus provinciais*:
 1.º ano: latim, aritmetica e desenho (1.º semestre); latim, aritmetica, algebra e desenho (2.º semestre);
 2.º ano: latim, francês, algebra, geografia fisica e desenho (1.º semestre); latim, francês, geometria, geografia fisica e desenho (2.º semestre); 3.º ano: latim, inglès, geometria, botanica e desenho (1.º semestre); inglès, trigonometria plana, fisica experimental, botanica, zoologia e desenho (2.º semestre);
 4.º ano: geometria descritiva, cosmografia, fisica, quimica e zoologia (1.º semestre); geometria descritiva, quimica mineralogia, historia antiga, *contabilidade e economia politica* (2.º semestre); 5.º ano: filosofia, geologia, historia da idade media, contabilidade e *estatistica* (1.º semestre); filosofia, historia moderna, literatura brasileira, *principios de mecanica e topografia*. (2.º). A aprovação em todas as materias constantes do programa dá direito ao grau de bacharel em ciencias, dispensa a frequencia do curso geral da Faculdade de ciencias prestando-se exames das seguintes materias: algebra superior, geometria analitica, calculo diferencial e integral, mecanica racional e applicada ás maquinas elementares.

Programa da *Faculdade de ciencias*. Curso geral:
 1.º ano: algebra superior, geometria analitica, calculo diferencial e desenho; 2.º ano: calculo integral,

mecânica racional e aplicada ás máquinas elementares, geometria descritiva (1.^o parte), química inorgânica. Curso de ciências físicas e matemáticas: 1.^o ano: continuação do calculo diferencial e integral, series funções elíticas, calculo das variações, calculo das diferenças, calculo das probabilidades e suas applicações, geometria descritiva applicada á perspectiva, sombras e estereotomia. 2.^o ano: trigonometria esferica, astronomia, topografia, geodesia e hidrografia, mineralogia e geologia. 3.^o ano: mecânica celeste, física mathematica, historia e philosophia das mathematicas. Curso de ciências físicas e naturais: 1.^o ano: química organica, química analitica, mineralogia e geologia; 2.^o ano: botânica, zoologia, physiologia experimental e desenho. 3.^o ano: anthropologia, biologia industrial e desenho.

Escola Politecnica. Curso de engenharia civil. 1.^o ano: estudos dos materiais de construção e de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares, arquitetura civil, geometria descritiva applicada á perspectiva, sombras, e estereotomia, mineralogia e geologia. 2.^o ano: estradas de rodagem, estradas de ferro, hidrodinamica applicada, distribuição de aguas, motores hydraulicos, navegação interior, dessecamento, drainage e irrigação, trabalhos graficos; 3.^o ano: máquinas, pontes, portos e faróes, economia politica, direito administrativo e estatistica, trabalhos graficos. Curso de minas. 1.^o ano: o primeiro do curso de engenharia civil; 2.^o ano: metalurgia geral, exploração de minas, docimasia, trabalhos graficos. 3.^o ano: máquinas, metalurgia especial, economia politica, direito administrativo e estatistica, trabalhos graficos. Curso de artes e manufacturas. 1.^o ano: estudos dos materiais de construção e de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares, arquitetura civil,

fisica industrial, mineralogia, geologia; 2.º ano: quimica organica, quimica industrial, trabalhos graficos.

No mesmo Congresso de Instrução foi presente a tésis do doutor Carlos de Lact sobre "a creação de uma *faculdade de letras*". Estuda o relator os planos das instituições deste genero em varias universidades de paises estrangeiros e as nossas tentativas. "Em projéto para a creação de uma universidade recentemente (1881) submetido pelo governo imperial ao estudo das congregações dos diversos estabelecimentos científicos do paiz, a Faculdade de letras abrangia dois cursos, geral e complementar repartido o primeiro em tres, e o segundo dois anos; compor-se-ia aquele em nove cadeiras: linguas e literaturas grega, latina, patria e novo-latinas, historia critica dos sistemas filosoficos, principios de sociologia, filosofia da historia; historia sincretica dos Estados americanos e antropologia pre-historica; no outro, o complementar, entrariam seis cadeiras: arqueologia, etnografia, filologia e historia das nações indigenas da America, estetica e historia da arte, lingua e literatura inglesa e alemã, lingua e literatura sanserita, e literatura semitica. O atual bacharelado de letras do Collegio Pedro 2.º seria suprimido, conservando-se as cadeiras ai existentes para formarem dois cursos de preparatorios".

Do exposto se vê a indeterminação que geralmente se nota no traçar a linha divisória que dos estudos classicos secundarios deve esperar o ensino literario superior. Transferir o complemento do ensino colegial para as cadeiras universitarias unicamente pela vangloria de ter, não collegios, mas Faculdades de letras, não pode ser objéto de sensatas aspirações.

Acreditamos que pouco se deve tirar ao actual curso (1883) do Collegio Pedro 2.^o. Não quer dizer isto, que não deva ser reorganizado e talvez dividido em duas secções, uma em que predomine a feição cientificamente utilitaria, preparando para as profissões immediatamente ligadas ás sciencias exatas e naturais, e outra mais acentuadamente litteraria, dando acesso ás Faculdades de letras, direito e teologia; cercear, porém, o quadro do ensino do collegio e dar entrada nos cursos litterarios superiores a candidatos que apenas possuam os conhecimentos ora exhibidos nos denominados exames gerais pelos aspirantes á matricula nos cursos superiores actuais, será falsear a base sobre que deve assentar a futura construção universitaria. Poderá ser bom medico ou excelente engenheiro quem mal tenha estudado as suas humanidades; nunca, porém, aproveitará em curso exclusivamente dedicado ao estudo das altas questões filologicas, historicas ou filosoficas os que apenas disporerem das minguadas e mal conexas noções exigidas para a matricula nas faculdades do Imperio. Assim pensamos que só o conjunto de conhecimentos que constituem o actual curso de bacharelado em letras, e si menos, do que isso muito pouco menos, deve facultar a admissão ao ensino superior litterario.

Destinada a futura Faculdade á cultura dos espiritos assim preparados, resumido pode ser o seu curso em tres anos. Excessiva ambição, e provavelmente seguida de mau exito, fora a que sonhasse para o nosso paiz uma faculdade com a multiplicidade de cadeiras de que tanto se orgulham as universidades alemãs. Convem que os cursos da nossa primeira Faculdade de letras não se prolonguem por mais de tres anos, e ainda assim oxalá que satisfa-

toriamente sejam professadas e consigam achar ouvintes as cadeiras com que organisariamos o ensino!

O Dr. Carlos de Laet assim distribue as materias do programa: 1.º ano: literatura e filologia grega e latina, lingua e literatura sanscrita, geografia politica, cronologia, historia critica dos sistemas filosoficos. 2.º ano: literatura e filologia inglesa e alemã, lingua e literatura hebraica, arqueologia, historia critica dos sistemas filosoficos. 3.º ano: elementos de linguistica; gramatica e literatura comparadas das linguas novo-latinas; ethnologia brasilica, *estudo do abancenga e noticia dos principais idiomas indigenas sul-americanos*; critica historica principalmente applicada aos factos da historia nacional; critica dos sistemas filosoficos.

Este plano traz consigo a sua razão de metodo. Durante os tres anos do curso o estudante haverá ante os olhos o triplice alvo literario, historico e filosofico, que se propôs atingir. Em cada ano encontrará na literatura e filologia das linguas de cujo mecanismo é sabedor, frequente ensejo para proveitosamente pratical-os, e, demais aprenderá dois novos mecanismos linguisticos, o hebraico que o habilitará para comprehensão da Biblia, fornecendo-lhe outrosim exemplo do sistema flexional semitico, e o sanscrito, essa pedra angular sobre que repousa a construção scientifica da gramatica comparada das linguas indo-europeas. Dest'arte no 1.º ano terá do grego e do latim, já aprendidos, a literatura e o exame filologico dos autores; idioma novo, o sanscrito. Virão nos anos subsequentes os estudos literarios e filologicos do inglés e do alemão; novo idioma, o hebraico. No 3.º ano fecharão o curso filologico propriamente dito os elementos de linguistica, a que os conhecimentos anteriores fornecerão larga base, mas

acrescerá a noção das linguas indígenas sul-americanas que no interesse da ciencia já deveriam ter sido assunto de mais porfiadas indagações.

Até aqui a parte literaria do curso; mas paralelamente o acompanham, as duas outras partes, historica e filosofica. Quanto a primeira, começa methodicamente o seu estudo pelas duas ciencias auxiliares, a geografia politica, que deve ser professada com elevação condigna de um curso superior, e a cronologia, guardadas, na parte tecnica, as suas relações com a astronomia. No 2.^o ano toma lugar a arqueologia, com as suas subdivisões e dependencias, a que não forçadamente se juntaria a historia da arte. Completaria o ensino um curso de critica historica principalmente applicada ao nosso paiz. Aos que estranharem não ver no curso da Faculdade o estudo dos fatos repartidos nas classicas divisões da historia antiga, media e moderna, responderemos que os fatos em si, devem ser conhecidos nos cursos secundarios; o que se vem buscar num curso historico superior, é o metodo de apurar a verdade, que a meio se oculta em as nevas do passado, é o habito da pesquisa, da discussão, da comparação, da critica, em uma palavra, e esse tanto se adquire sobre crônicas medievais como folheando os mal conhecidos documentos da historia nacional. Demais, é para notar que no ultimo ano a parte filologica e a historica do curso terminariam *concentrando a atenção dos alunos sobre a idéa de patria, de que tanto se alheiam os estudos classicos.* Das profundezas arcaicas seriam eles assim methodicamente trasidos a noções mais praticas e atuais, que os poriam de par com a lingua dominante e as indígenas do Brasil, em cujo passado tambem penetrariam cautelosamente doutrinados pelos processos de uma critica scientifica. Este

nacionalismo parece-nos que não deve ser perdido de vista. Quanto á filosofia, englobamos na historia critica dos diversos sistemas. Na Alemanha das 20 cadeiras da Faculdade filosofica de Heidelberg só uma é dedicada ao ensino da logica, estetica e historia da filosofia; dois outros cursos existem, é certo, figurando como auxiliares do ensino filosofico, mas deles só um versa sobre historia de filosofia, sendo que outro, em que se trata de antropologia, é um verdadeiro curso de historia natural. Depois, entendemos que, procedendo ao detido exame dos sistemas filosoficos, pode e deve o professor externar doutrina propria sobre a ciencia, cujos elementos vêm conhecidos desde o curso secundario, onde já se terá estudado o que nos ginasios alemães se chama propedeutica filosofica, isto é, logica formal, noções de psicologia e historia resumida da filosofia; com estes elementos bem se pode, em tres anos de trabalho, completar o estudo da ciencia das ciencias. Finalmente se ha materia em cuja exposição convenha seguir o metodo historico, parece-nos que deve ser a filosofia. Nada mais eloquente para prevenir o espirito humano contra os desvios filosoficos do que a narrativa dos encontrados esforços com que se ha debatido na pesquisa das grandes e ocultas verdades. A historia critica dos sistemas filosoficos poderá constituir objêto de uma só das duas cadeiras, repartido sensatamente o trabalho dos respectivos lentes pelos tres anos do curso.

Em cada materia deveria tambem haver um professor adjunto, a quem se confiasse não a tarefa de explicar e menos ainda repetir servilmente as doutrinas da cadeira, mas a missão de comunicar ao ensino, por meio de repetidos exercicios o carater pratico que lhe não podessem dar as lições mais

essencialmente teóricas dos catedráticos. Na secção filológica por exemplo, consistiriam tais exercícios na interpretação de escritores clássicos, em trabalhos de composição e estilo nas diversas línguas vivas ou mortas, em dissertações escritas e em discussões orais. Na secção histórica aprofundar-se-iam os estudantes com a execução de trabalhos da própria lavoura, nos métodos de pesquisa e exposição histórica. Em filosofia os debates e argumentações prestariam idênticos serviços. As conferências literárias em horas que convidassem à concorrência pública deviam ser estabelecidas, apesar da crítica a estas lições públicas.

O verdadeiro atrativo da Faculdade de letras e o que lhe grangearia maior número de alunos, estaria em fazer da instituição uma verdadeira *Escola normal para o ensino literário*; e por isso não duvidaríamos opinar ou pela criação de uma *cadeira de pedagogia, anexa ao curso das letras destinada aos candidatos ao professorado*, ou, ao menos, por uma disposição há anos vigente na Alemanha, e em virtude da qual os diversos professores da faculdade teriam o dever de revesadamente fazer um *curso de pedagogia*. . . *Esta idéa de fazer das faculdades de letras escolas normais é a que ultimamente se tem posto em pratica na França*. "Com satisfação, notava Dreyfus Brisac, decano da faculdade de letras de Caen, esse estabelecimento se tornara, para os futuros mestres dos liceus e collegios, uma verdadeira escola pratica, assegurando ao ensino secundario solidos recrutamentos." . . . O grau conferido pela faculdade seria o de doutor em letras; mas além desse diploma outros se passariam, especiais, de habilitação aos que houvessem cursado nos diversos anos ou series as cadeiras constitutivas de uma das

tres secções: filologia, historia e philosophia. Para habilitação ao professorado, em qualquer secção, seriam necessarias, além das respectivas provas, as da cadeira de pedagogia. O modo de constituir-se o corpo docente da faculdade é outra questão digna de exame. Desde muito tempo pensamos que o sistema de concurso, podendo servir para mostrar a erudição e pericia dos candidatos, não demonstra absolutamente as suas aptidões pedagogicas... Entretanto para constituir-se o professorado da nossa primeira faculdade de letras, não haverá meio mais rasoavel do que já em uso no paiz; provas publicas em concurso, devendo-se aliás, e sem o menor vexame, recorrer provisoriamente ao estrangeiro, como a cada passo se pratica na Europa desde que no paiz não apareçam especialistas capazes de com bom exito tomar a si a regencia de certas cadeiras de um curso superior literario. Quanto á parte administrativa outra não poderá ser sinão copia mais ou menos modificada do que em outras faculdades se observa. Quanto ao local, observa Carlos de Laet: *não se deverá retardar a criação de um instituto, que tanto ha de influir na vida intelectual da nação, unicamente por ser impossivel, desde já, alojar-o em um palacio, dando-lhe biblioteca e gabinetes... e cita as pessimas acomodações de algumas das faculdades na Alemanha, França. As objecções contra o estudo das letras já não são para os nossos dias, embora infelizmente ainda vejamos reproduzidos por alguns espiritos mesquinamente utilitarios — Para que serve o grego? perguntava-se no congresso de Bruzellas. Ensina a pensar com justesa e a falar com simplicidade, respondeu Fustel de Coulanges”.*

FALAS DE TRONO

1823. Quando o Imperador D. Pedro 1.^o abre a Assembléa Constituinte Legislativa, em 1823, assim se expressa sobre a instrução publica: "Tenho promovido os estudos publicos quanto é possível, porém necessita-se para isto de um legislação particular. Fez-se o seguinte: comprou-se para o engrandecimento da Bibliothéca Publica uma coleção de livros da melhor escolta; aumentou-se o numero de escolas, e algum tanto o ordenado de seus mestres, permitindo-se além disto haver um sem numero delas particulares; conhecendo a vantagem do ensino mutuo tambem fiz abrir uma escola pelo metodo lencasteriano. O seminario de S. Joaquim, que os seus fundadores tinham criado para educação da mocidade, achei-o servindo de hospital da tropa européa, fil-o abrir na forma de sua instituição, havendo eu concedido á Casa de Misericordia e roda dos expostos uma loteria para melhor se poderem manter estabelecimentos de tão grande utilidade, determinei ao mesmo tempo, que uma quarta parte desta mesma loteria fosse dada ao seminario de S. Joaquim, para que melhor se pudesse conseguir o util fim para que fôra destinado pelos seus honrados fundadores. Acha-se hoje com imensos estudantes." E depois de expôr o estado lamentavel da roda dos expostos, conclue: "Todas estas cousas devem merecer-vos uma consideração."

Na abertura da Assembléa Geral Legislativa, 1826, a primeira apos a promulgação da Carta Constitucional em 1824, não voltou o Imperante a pedir para o ensino publico a "suma consideração" de tres anos atraz. Durante o periodo da Regencia e das duas primeiras decadas da Maioridade, o mesmo silencio sobre a instrução, apesar dos vivos debates parlamentares de 1846 e 1847, e das queixas dos ministros do Imperio, em seus relatorios, sobre a deficiencia de predios escolares, de methodo e, sobretudo, da miseria em que se debatiam os mestres. Alguns insistiam pela creação de universidades.

Vem depois o periodo das iniciativas (1850-1858) onde a ação benemerita do ministro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, se destaca. Reforma-se o ensino primario e secundario do Municipio da Côrte; remodela-se o ensino medico, e ainda o ensino juridico; o commercial e o artistico tomam novos surtos; com a reforma do ensino militar creá-se a Escola central com curso politecnico; cream-se os institutos de ensino emendativo (para cegos e surdos-mudos). E a Côroa não julga o assunto digno de algumas linhas alviçareiras para a Legislatura...

Só em 1867 é que se lê, pela primeira vez, no segundo reinado, o seguinte breve periodo sobre a instrução publica: "Promover a colonisação deve ser objéto de vossa particular solicitude. *De não menor desvelo se torna digna a instrução publica.*" Desta data em diante ha, de vez em quando, algumas apresadas linhas sobre o desleixado ensino publico.

"O desenvolvimento da educação e instrução publica deve ser um dos principais objétoes do vosso desvelo" diz a Fala de 1868.

A do ano seguinte silencia, apesar do titular da pasta do Imperio, conselheiro Paulino de Souza, ex-

pôr à legislatura em seu relatório copiosos documentos sobre o atraso da instrução na Côrte e nas Províncias.

Em 1870, o mesmo ministro justifica da tribuna um projeto de reforma de ensino. O fato é assinado na Fala neste breve conceito: "O desenvolvimento moral e material do Império depende essencialmente de difundir-se a instrução por todas as classes da sociedade."

1872. "Podemos, portanto, seguindo os conselhos de uma boa entendida economia, atender com os maiores sacrificios á educação do povo..."

No ano seguinte a Fala deixa os vagos conceitos." A educação popular e a difusão das luzes, necessarias a diferentes classes sociais, carecem de um plano mais largo e aperfeiçoado, que vos será proposto. No intuito de realizar este fecundo pensamento, objeto de constante desvelo do governo, tem este procurado dar o mais acertado emprego aos meios de que pode dispor, e animar os benemerito esforços que por toda a parte se manifestam no mesmo sentido, movimento que observo com a maior satisfação e muito abona o caracter de nossos compatriotas." Na Fala de encerramento da Assembléa Geral Legislativa o governo torna ao assunto: "A instrução publica, que precisa de um regime legal mais desenvolvido e dotação correspondente á importancia de seus fins, como oportunamente vos será proposto, recebeu alguns beneficios, em que sem duvida persistireis, aproveitando os intuitos nacionais, demonstrado por numerosos fatos da iniciativa individual, que o governo tem a peito animar e dirigir."

1874. O governo, pela Fala, dirige-se de novo á Assembléa Legislativa: "A educação e a instrução

popular continua a ser objéto dos mais arduos cuidados do governo, e ser-vos-á apresentado um plano, tendende a dar sistematico e mais vigoroso impulso a esse progresso essencial, a que por iniciativa particular presta o mais louvavel concurso." O ministro João Alfredo apresenta á Legislatura o seu plano de reforma de instrução, prometido dois anos antes, e meses depois, arquivado porque o ministro deixara o poder...

1875. O governo silencia de novo sobre o problema educacional, fazendo apenas uma breve referencia á instrução profissional. "A falta de braços, de capitais e de instrução profissional, meios indispensaveis para fazer frutificar vantajosamente nosso vasto e fertilissimo territorio..."

A esta displicencia governamental responde a Assembléa Legislativa com uma disposição na lei de orçamento da despeza: pedida ha cinco anos pelo ministro Paulino de Souza, e no ano anterior (1874) pelo ministro João Alfredo: autorisação para crear duas escolas normais no Municipio da Côrte. É mais: uma Escola de Minas em Ouro Preto, em complemento da generosa dadiva do ano anterior, com o curso politecnico.

Estes atos legislativos deviam, entretanto, parecer ao proprio governo sem grande valia porque na Fala de encerramento não ha menor referencia a eles. "Os auxilios á educação e á instrução publica, condição indispensavel do desenvolvimento nacional..."

Em 1876 e 1877 a Corôa não cogita da instrução nas Falas de abertura do Parlamento. Entretanto, a comissão tecnica da Camara dos Deputados, sem o convite da Corôa propõe "a adoção de duas idéas

que, por muito simples, não deixam de ter máxima importância para o desenvolvimento do ensino superior. São elas: a inscrição livre para o exame nas faculdades e a permissão de abrir cursos e estabelecimentos livres desse ramo de instrução." O projeto não interessou nem a Câmara, nem ao governo.

1878-1879. Apesar do ministro Leoncio de Carvalho ter decretado uma reforma de ensino (decreto de 19 de abril), cometendo uma "irregularidade original" no dizer de Ruy Barbosa, a Fala do Trono continua a desconhecer o problema da instrução popular.

A Corôa em 1882 agradece à Legislatura às migalhas orçamentárias em favor do ensino nestes termos: "aproveitando os recursos que dotaste à instrução pública, o governo procurou melhorar o seu estado; e proseguirá neste empenho." É tudo o que diz a Fala na abertura da Assembléa Geral Legislativa.

1881. Ainda o silêncio. No ano seguinte, estas singelas linhas: "A instrução pública que muito especialmente vos recomendo, continua a merecer os assíduos cuidados do governo." Entretanto há três anos a comissão de instrução da Câmara, pelo seu eminente órgão Ruy Barbosa, estudava a reforma decretada pelo poder executivo, em 1879. E em abril de 1882 oferecia aos poderes públicos os elementos de uma grande remodelação do ensino secundário e superior. Em setembro, completava o seu plano com o projeto de reforma do ensino primário. Esta obra exaustiva era ignorada do governo. E ainda, dias após a apresentação do parecer e projeto substitutivo do deputado bahiano, um outro deputado pelo

Maranhão Almeida e Oliveira, dava a estudo de seus pares um outro projecto de ensino integral.

Todo este grande esforço em prol da instrução foi ignorado pela Corôa, pois, em 1883 abrindo ás sessões legislativas dizia apenas na Fala "o governo não tem descurado do ensino publico."

Nos anos de 1884, 1885 e 1886 as Falas de Trono continuam a ignorar a situação de atraso (segundo os relatorios dos ministros do Imperio) da instrução publica. Absoluto silencio.

1887. "Reconhecida a necessidade da reforma do ensino em seus diversos grãos, espero, diz a Fala, que tomeis em consideração o projecto que vos foi apresentado sobre o ensino primario e secundario; bem assim a proposta que vos será submetida alterando os estatutos das faculdades de direito." O projecto a que alude a Fala foi elaborado por uma comissão nomeada pelo ministro Barão de Mamoré e oferecida á Camara pela sua comissão de instrução. O projecto não sofreu debate e foi arquivado quando o ministro deixou o poder. A Corôa não lhe faz nenhuma referencia em sua Fala de encerramento. "A constancia com que applicastes aos diversos assuntos de interesse geral é digna de louvor. As leis anuas e outras de menor importancia, mas de evidente utilidade, dão testemunho do vosso zelo pela causa publica. Confio que na proxima sessão (1888) resolvereis sobre os projectos de reforma judiciaria, das municipalidades, da lei de terras publicas e da repressão mais prontas de alguns crimes contra a segurança individual e da propriedade, já votados na Camara dos deputados e pendentés da deliberação do Senado." Sobre o projecto de reforma de instrução nem uma discreta referencia...

“Reorganisar o ensino nos seus diversos grãos, diz a Fala do Trono de abertura do Parlamento em 1888, difundindo os conhecimentos mais uteis á vida pratica e preparando com estudos serios e bem dirigidos os aspirantes ás carreiras que demandam superior cultura intelectual é assunto que muito se recomenda á vossa patriótica solicitude”. A Assembléa Geral Legislativa, nesse ano, não cuidou da instrução. . . E no fim das sessões legislativas, encerrando-as, repelia a Fala este conceito: “A instrução publica em geral e professional acomodadas ás atuais circumstancias, exigem providencias de que muito depende nosso progresso.”

1889. Ano crepuseular do Imperio. A Fala recomenda ás Cantaras legislativas, o que Assembléa Legislativa Constituinte de 1823 creara: duas universidades, dias antes de sua dissolução. “Entre as exigencias da instrução publica, sobresaee a creação de escolas tecnicas adotadas ás condições e conveniencias locais; a de duas universidades, uma no sul e outra no norte do Imperio, para centros de organismo scientifico e proveitosa emulação, donde partirá o impulso vigoroso harmonico de que tanto carece o ensino; assim como as faculdades de ciencias e letras que, apropriadas ás Provincias, se vincularão ao sistema universitario, assentando tudo livre e firmemente na instrução primaria e secundaria.” O ministro do Imperio, no começo do ano de 1889 era o Conselheiro Ferreira Vianna, que deixou no Parlamento, além da fama de grande orador, fama de humorista. . .

ESTATISTICA ESCOLAR

1853. O relatório apresentado ao parlamento pelo ministro do Império apresenta tabelas demonstrativas do estado de instrução primaria e secundaria nas Províncias e no Município neutro; todavia não completas, pois lhe faltam os numeros de aulas da provincia do Rio de Janeiro.

O de 1854, sem os dados concernentes à Côrte, que constam do quadro especial, dá uma tabela, com a inovação, porém, de discriminar segundo o sexo o discipulado das escolas primaria-officiais.

Em 1855 o ministro Couto Ferraz preferiu apresentar de outra maneira os elementos estatísticos fornecidos pelas provincias e pela Inspectoria geral de instrução da Côrte. As informações constam do proprio texto do relatório e comprehendem, não só a quantidade dos institutos publicos, e já sem discriminação de sexos, a dos escolares respectivos, verificada ou avaliada, mas ainda sem distinção de sexo, a matricula do ensino particular, apurada na Côrte, S. Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Alagoas, Bahia, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e estimada para o Rio de Janeiro e Ceará, e a soma dos estabelecimentos que havia em treze secções do paiz, isto é, nas acima mencionadas, com exclusão do Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

1856. O relatório adota a mesma norma para exposição dos dados obtidos pelo governo. Quanto ao ensino particular, porém, as notícias que excluem as províncias do Espírito Santo, de Goyaz, do Paraná, e do Piauí, apenas consignam de educandos, sem o dos institutos em que eram instruídos.

No ano seguinte o ministro, ainda Couto Ferraz, alega a falta de documentos para se eximir á apresentação de trabalho analogo aos constantes dos dois precedentes relatórios. Mas a Inspeção geral de instrução, em cumprimento do dispositivo do Reg. de 1854 juntou ao seu relatório o "quadro demonstrativo do numero de alunos que, segundo os ultimos documentos, frequentavam os estabelecimentos publicos e particulares de instrução primaria e secundaria em todo o Império." Nesse impresso, as escolas publicas elementares se acham divididas segundo o sexo dos alunos a que eram destinadas; não se encontra o numero dos discipulos matriculados no Paraná, apparecem apenas pelas suas totalidades os do Maranhão e de Sergipe, estando repartidos por sexo os de todas as demais Províncias e os da Côrte. Quanto ao ensino privado, nada ha em relação á Bahia, ao Rio Grande do Norte, a Goyaz e ao Espírito Santo; tem-se a quantidade de escolas somente dos alunos de Minas Geraes. Das outras secções do paiz contam o numero de aulas e o de discipulos, não estando, porém, feita a discriminação das escolas de Alagoas, de Matto-Grosso, do Maranhão, bem assim as dos alunos das duas Províncias nomeadas por ultimo.

1860. No relatório da Inspeção geral de instrução da Côrte, anexo ao relatório do ministro marquez de Olinda, vem um quadro analogo ao acima

citado. Nele falta a classificação das escolas publicas e particulares de Matto-Grosso; nada se encontra sobre o ensino privado no Rio Grande do Norte, no Amasonas e em Goyaz, e não figura o numero de estabelecimentos dessa natureza existentes em Sergipe e em Matto-Grosso.

Ainda no relatório do Inspector da instrução apenso ao do ministro Teixeira de Macedo, 1859, foi inserto um mapa modelado pelos dos dois anteriores. Nesse, nada se depara quanto ao ensino primario extra-official no Rio Grande do Norte, no Amasonas e em Goyaz; foi omitido a distincção por sexo dos alunos dos cursos daquela especie existentes no Ceará, e não está o numero desses cursos localizados em Sergipe e em Minas Gerais.

Os relatórios ministeriaes de 1860, 1861, 1862 não contem informações a cerca do ensino nas Provincias, quer no texto, quer nos relatórios da Inspectoria geral de instrução da Côrte. A este proposito diria, em 1860, Inspector Conselheiro Eusebio de Queiroz: "Quanto á organização e remessa dos documentos concernentes á instrução primaria e secundaria nas Provincias, reporto-me ao que tenho declarado nos relatórios anteriores." O Regulamento de 1854 comprehendeu a utilidade que desse estudo comparativo poderia resultar para a instrução publica no paiz, e por isso impor ao Inspector geral a obrigação de comprehendel-o no relatório que annualmente deve levar ao governo. . . No nosso paiz ainda não se tem comprehendido a necessidade da estatística, e pouco se sabe das suas condições e exigencias portanto não causará estranhese que nos mais importantes documentos relativos á instrução publica apareçam dados e informações que nos poderiam ministrar tais documentos não se referem a mesma data do ano, e

nem comprehendem o mesmo espaço de tempo. Ora, é por demais evidente que impossível seria a comparação entre fatos que não coincidem e que se passaram em época encontradas, e que o trabalho estatístico que partir de um principio falso e vicioso em sua origem nada significa, sendo que nenhuma consequencia luminosa e instrutiva dele se poderá deduzir. Finalmente, para que o estudo comparativo da instrução primaria e secundaria entre as Provincias fosse completo, seria necessario que os elementos tivessem o mesmo ponto de vista; a estatística exige uniformidade e harmonia, e essa não se encontra nos documentos de que o relatório do Inspector geral da instrução da Côrte deverá extrair os dados gerais unicos instrutivos nesta materia. Assim qualquer que seja o ponto de vista por que se queira encarar a instrução publica do paiz, acham-se incompletos os meios e faltam os indispensaveis recursos."

Nos relatórios do marquez de Olinda de 1863 e 1864 a abstenção governamental sobre o assunto persiste.

1865. No relatório do Inspector, anexo ao do ministro, apparecem quinze quadros sobre o ensino primario e secundario provincial. Deles não constam o numero de escolas de instrução elemental, mas apenas o dos alunos de cada sexo inscritos nos estabelecimentos publicos e privados, que existiam no Amazonas, no Ceará, em Goyaz, no Maranhão, no Pará, na Parahyba, no Paraná, em Pernambuco, no Piahy, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Norte, no Rio Grande do Sul, e em São Paulo, e mais a quantidade de discipulos das aulas publicas, somente, que funcionaram em Minas Gerais.

1866. Figuram como anexos ao relatório que o inspetor apresentou ao ministro marquez de Olinda, dose quadrôs analogos aos precedentemente apresentados, dos quais se colige o numero de alunos, distintos por sexo, que recebiam instrução elementar em escolas officiaes e particulares, de sede no Amasonas, na Bahia, no Maranhão, em Pernambuco, no Piauhy, no Rio Grande do Sul, em Santa Catharina, em São Paulo e em Sergipe.

Sobre a materia nada se nos oferece, quer nos relatórios ministeriaes de 1867, 1868 e 1869, quer nas peças anexas áqueles documentos respectivos á Inspeção geral de instrução.

1870. Foi no relatório do ministro Paulino de Souza que começaram a ser apresentados com mais ordem e claresa, de maneira mais uniforme e apreensivel, os dados do ensino provincial, primario e secundario, reduzidos embora ao que parecia essencial. "Abrindo nesta exposição, instrução publica nas provincias" tenho por fim oferecer á consideração do poder legislativo o resultado de estudos em que despendi longas horas e aturado trabalho, para conseguir avaliar, com possivel exatidão, o estado do ensino publico em todo o Imperio. "Os dados apresentados, relativos ao ano de 1869, são colidos de informações que exigi dos presidentes das provincias, dos relatórios lidos ás assembleas provinciais, dos feitos pelos directores provinciais de instrução publica aos presidentes, das colleções de leis de todas as provincias e de outros documentos officiaes, que pude haver, os quais todos, em muitos pontos incompletos, apenas me permitiram organizar um esboço, que poderá ser mais aperfeiçoado. A nossa administração não tem habito de trabalhos de certa ordem, para

os quais não existem reunido o material preciso e em cuja acumulação se encontram os maiores embaraços. Encetados, porém, e gradualmente aperfeiçoados poderão chegar, com o tempo e com boa vontade, á desejavel perfeição. “Em outro topico de relatório diz o ministro que os dados referentes a tres provincias eram de período anterior áquele a que se reportavam as informações respectivas das outras. Os elementos collidos limitaram-se á quantidade de escolas primarias e secundarias, publicas e particulares, ao numero de alunos delas e á importancia total da despesa com a instrução, segundo os orçamentos provinciais. Os alunos foram discriminados em masculinos e femininos, e as escolas separaram-se conforme o sexo dos alunos. Ambas distincões, porém, deixaram de ser feitas quanto ao ensino primario official de Matto-Grosso. A segunda tornou-se tambem inexequivel em relação ás aulas particulares dessa provincia, e ás do Pará e de Santa Catarina; e a primeira no tocante ao discipulado do Pará. Demais nada absolutamente se colheu, a respeito da instrução particular do primeiro grão, no Rio Grande do Norte, no Paraná e em Goyaz; e ao passo que, acerca do Amazonas, era obtido o numero de escolares, mas não o das escolas; quanto a Alagoas, pelo contrario, apenas se conseguia este algarismo, sem alcançar áquele.

1871. O ministro João Alfredo reporta-se, no relatório, ás informações do seu antecessor.

Em março deste ano instalava-se a *Diretoria Geral de Estatística*, creada em janeiro em virtude de autorisação legislativa do ano anterior. Como entre os encargos da nova repartição figurasse explicitamente o de organizar a estatística do ensino em todos

seus graus, passou ela, desde logo, a coligir os documentos que dantes eram encaminhados á Secretaria de Estado ou á Inspetoria geral de instrução da Côrte. Os relatorios da directoria apresentados de 1812 a 1818 contem tudo o que a repartição pudera reunir, sobre o ensino primario e secundario, quanto aos anos de 1871 a 1876; pois além desses dois graus pedagogicos nunca se estenderam as pesquisas dela, apesar das largas attribuições que lhe conferira o seu regulamento. Ainda, porém, adstrita a esses limites nunca chegou a Estatística a fazer trabalho completo. A fonte dos dados referentes as provincias continuava sempre a mesma, porquanto os pedidos da directoria eram encaminhados aos proprios presidentes ou aos inspetores de ensino; mas apesar do prestigio que lhe infundia o amparo ministerial, nem sempre lograram ser devidamente satisfeitos semelhantes requisições. Para suprir as faltas das respostas officiais, ás vezes, recorria a repartição aos relatorios dos presidentes daquelas provincias, donde não haviam voltado preenchidos os seus formularios. Como, porém, nem sempre as ultimas informações desses documentos se referiam ao mesmo ano da estatística que se organisava, a consequencia é que os resumos publicados alcançaram representar, de maneira suficientemente aproximativa, o estado do ensino elementar e secundario em todo o Brasil, numa determinada epoca. De fato, para o seu primeiro trabalho conseguiu a Directoria Geral de Estatística indicações de 17 provinciais somente: pois, além do Municipio neutro, não devolveram os mapas que lhes haviam sido enviados as provincias do Pará, Ceará e Parahyba. Quanto a estas quatro secções do paiz, a falta foi suprida com elementos extraídos de peças officiais. Assim no tocante ao Pará as informa-

ções colhidas no relatório que o vice-presidente da província apresentara em 1870, competiam ao ano de 1869. Quanto ao Ceará, o relatório presidencial de setembro de 1870 e o do ministério do Império, de abril do mesmo ano, é que ministraram os esclarecimentos aproveitados. Os informes a respeito da Parahyba, também de 1869, foram tirados do relatório do presidente, de fevereiro seguinte, e ainda do supra citado relatório ministerial. Emfim, o que concerne ao Município neutro foi apanhado no relatório da Inspeção geral de instrução. Demais, as informações competentes à província do Rio Grande do Sul não figuraram nos pormenores do trabalho, sendo apenas do quadro geral, por não serem bastantes para a localização das escolas, segundo o plano adotado. Do exposto, se conclue que, nessa estatística de 1871, figuram dados de 1869 e 1870.

O diretor geral de Estatística, doutor Campos Meideiros assim se expremia sobre as lacunas e imperfeições na execução de serviços. "A respeito da maior parte dos trabalhos estatísticos, está esta diretoria inteiramente dependente da boa ou má vontade dos presidentes de províncias, ou antes, das secretarias de governo. Não havendo boa vontade, ou não sendo ali os trabalhos feitos ou examinados com escrupuloso zelo e cuidado, não podem deixar de sair com defeitos mais ou menos graves, como infelizmente se tem dado a respeito de quasi todos os trabalhos enviados ou devolvidos à Diretoria Geral de Estatística." Em toda a sua vida continuou a repartição a lutar com tropeços do mesmo genero, ás vezes até em escalas maior do que o faziam esperar os prodornos assinados pelo seu diretor.

1873. A repartição registrava o fato de não haverem devolvido mapas que lhes tinham sido ende-

reçado as provincias do Maranhão, do Ceará, de São Paulo e do Rio Grande do Sul. A cerca da primeira e da ultima tivera a repartição de se contentar com resumidas notas, que apanhara em officios das presidencias ao ministro do Imperio; e como nem esse recurso houvesse quanto ás duas outras, repetira para a ultima delas, os numeros da Estatistica precedente, e aceitava para a primeira, o que se lhe offercera no relatorio ministerial de 1872. Donde se conclue que, na estatistica desse ano, figuraram, a par de informações que diriam respeito, algumas que, quando menos, seriam de 1871.

Em 1874 frisava o diretor a circumstancia de não terem recambiado á repartição os mapas que esta lhes enviara, os presidentes das provincias da Bahia, do Ceará, da Parahyba e de Sergipe. No intuito de reparar tais omissões, aproveitaram-se os algarismos constantes do ultimo relatorio presidencial da Bahia, e os fornecidos diretamente ao ministro pela presidencia do Ceará, e repetiram-se aquelles que a estatistica anterior consignara para a Parahyba e para Sergipe. Desse modo se evidencia a presença, ainda em nova estatistica, de numeros não pertencentes ao ano a que ela se reportava. Talvêz porque a diretoria se houvesse capacitado da impossibilidade de conseguir o uniforme preenchimento dos mapas que adotara para colheita de informações, deixou de incluir, a partir dali nos seus relatorios, quadros pormenorizados, analogos aos que haviam saído nos dois primeiros.

Segundo a exposição do diretor de Estatistica em 1875 não lograram exito completo os esforços da repartição. Embora a simplificação por ela introduzida em seus trabalhos desta especie, onde os dados correspondentes a cada provincia tinham passado a fi-

gurar apenas nos totais, em vez de serem distribuídos segundo os municípios e paróquias, permitisse o aproveitamento de contribuições muito mais sucintas do que aquelas que antigamente se faziam indispensáveis, ainda assim figurou em falta a província da Parahyba, em relação a qual os números expostos pela diretoria, extratados do relatório da presidência, de 1874, não se referiram a esse ano, mas ao imediatamente anterior.

Não melhorou a situação de serviço nos dois exercícios seguintes. De fato do relatório da diretoria (1876) se vê que de duas províncias não fora possível obter informação alguma. Tocara a vez ao Piauí e Espírito Santo, respectivamente às quais não foi suprida pelos meios, já costumeiros, de recurso a relatórios presidenciais ou reprodução de números referentes a anos anteriores e a deficiência assinalada pela diretoria.

1877. É o próprio ministro que diz no relatório que, apesar de iniciados em 15 de março de 1877 renovados em 23 de agosto e em 8 de novembro, os pedidos de elementos para a estatística do ano de 1876 não haviam sido satisfeitos pelos inspetores de instrução das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Piauí e Maranhão e ainda do Município neutro. Não tendo havido dessa vez apelo aos expedientes, que dantes se empregavam, para suprir as omissões, daí resultou que o trabalho publicado apenas se referiu às 15 províncias informantes.

“É cousa difícil, dizia o Conselheiro Corrêa, executar no Brasil um trabalho estatístico rigorosamente fiel sobre a instrução. Basta considerar que falta um cento do qual dependa todo o ensino publico.

Nem todas as repartições provinciais de instrução pública são solícitas em fornecer os esclarecimentos de que esta diretoria necessita, e os dados que se podem colher nos relatórios presidenciais são, as mais das vezes, incompletos. Além disso, as autoridades, quer gerais, quer provinciais, não tem meios de obter informações fidedignas a respeito do ensino particular, e, em geral, os que se encarregam desse ensino não tem em grande conta a vantagem que se colheria de conhecer perfeitamente o estado em que ele se acha”.

Em 1879, uma lei mandou anexar a Diretoria Geral de Estatística à Secretaria de Estado dos Negócios do Imperio ou Fazenda. Reduzida a simples acessório numa repartição de mero expediente, não pode a Estatística evitar o desvio de seus funcionarios para misteres estranhos aos encargos naturais deles.

1883. Os males resultantes do decreto de 1881 que anexou a Estatística ao ministerio do Imperio desmanelando os serviços são assinalados no relatório do ministro Leão Veloso: “A's exigencias da estatística, como a deve ter um paiz que deseje acompanhar os progressos da civilização, está muito longe de corresponder à organização que presentemente possuímos, ainda reduzido o serviço às modestas proporções em que se acha; faltam-lhe para isso elementos de trabalho, certa liberdade de ação e autoridade bastante para fazer cumprir o seu regulamento.”

Durante os oito anos em que arrastou a sua vida dependente, apenas duas vezes deu a publico a Estatística informações sobre o estado do ensino primario e secundario no Imperio. Da primeira, tratou do assunto com referencia ao ano de 1882. Os ele-

mentos coligidos não compreenderam o Município neutro porque os dados de que dispunham a secção, por demais incompletos, não se prestavam a um estudo proveitoso. Dai, porém, não se concluiu que, quanto ás provincias, fossem satisfatorios os documentos vindos a lume quando a atenção geral se preocupava com a reforma do ensino que motivava o magistral parecer de Ruy Barbosa. Os algarismos obtidos com tamanho esforço pela secção de Estatística não abrangem as provincias do Amazonas, do Piahy, do Rio Grande do Norte, do Espirito Santo, do Rio Grande do Sul, de Minas Gerais e de Goyaz, e que os numeros attribuidos á provincia de S. Paulo não se referem ao ano de 1882, sinão ao de 1879. Conclue-se logo que, neste particular, não melhorara o estado de cousas, desde quando a antiga Diretoria Geral dera á publicidade o seu derradeiro trabalho. Confessava-o, aliás, nas seguintes palavras o chefe da primeira sub-secção: "Na persistencia das causas que embaraçam, entre nós, o serviço estatístico, difficil, sinão impossivel, é fazer-se obra de valia, quando por elementos se contam dados insufficientes, e nem sempre exatos..."

1887. No seu segundo e ultimo esboço estatístico da instrução primaria e media considerou a secção com certo pormenor, o ano de 1884, e, em paralelo com esse, dois immediatamente anteriores, o primeiro dos quais fôra objêto da publicação feita, em 1883, no relatorio do ministro do Imperio. Essa derradeira estatística apparece, com a outra, com graves deficiencias, sobretudo quanto ao ensino particular; pois, em relação ao Amazonas e ao Pará, somente nele figura o numero de escolas dessa especie, sem a correlativa quantidade de alunos, e quer duma informação,

quer da outra, se mostre carecido o trabalho, a respeito do Maranhão, de S. Paulo, do Rio Grande do Sul e do Minas-Gerais. Relativamente ás demais provincias a secção reconhece a insuficiencia dos algarismos que exhibe sobre a instrução privada, porquanto, referindo-se ao numero total dos estabelecimentos educativos, declara: essas escolas, porém, eram quasi todas publicas, e não dão a medida por onde possa aferir a difusão do ensino, pois é sabido que consideravel numero de escolas existentes no paiz, que não fornecem ás respectivas autoridades as informações que os regulamentos lhes prescrevem.

Com esse trabalho, que tambem não compreende o Municipio neutro, finalisa a serie de tentativas para a organização da estatistica do ensino, feitas no Brasil, em todo o longo periodo imperial.

Conclue-se do exposto que os esforços empregados com aquele intuito nunca chegaram a produzir o desejavel effeito, isto é, permitir que se aprendesse, de modo suficientemente aproximativo, o estado da instrução no paiz, em determinada epoca, apesar de, em geral se limitaram as pesquisas ao que havia de mais simples e parecia mais facil de ser coligido: o numero de escolas, descriminadas segundo o sexo dos alunos a que se destinavam; a quantidade de discipulos, masculinos e femininos, inscritos nos registros das aulas; e enfim a importancia total das despesas como o ensino, constante de cada orçamento provincial. A frequencia ou assiduidade que é o que mais importa apurar, quanto ás escolas do 1.º grau, pode-se dizer que nunca figurou nos trabalhos da Repartição de Estatistica, porque os governos provinciais não cogitando de apurar a assistencia, os inspectores da instrução, mediante uma sinonimia inadmissivel, consideram, invariavelmen-

te, como representativos do comparecimento, números que, em verdade apenas exprimia a inscrição. O último relatório da Repartição apresentado em 1878, atesta o primeiro esforço para recensear o pessoal docente do ensino elementar e do secundário: primeiro e único, porquanto, não se verifica a reprodução dele nos trabalhos vindos a lume no regime do decreto de 1881 que aboliu a diretoria geral.

Compreende-se, a visto de tudo isto, o veemente juízo de Ruy Barbosa no seu admirável parecer de 1882. "Antes de mais nada, é obvio que a estatística escolar, nas verdadeiras condições de segurança e clareza impostas a esse serviço pelas exigências da verdade, está por crear no paiz, onde os resultados obtidos nesse ramo da administração se ressentem de uma grosseria, de uma obscuridade, de uma confusão, de uma incongruência difíceis de fazer sentir a quem tenha examinado com a paciência minuciosa com que os esquadriamos."

(*Introdução a Estatística da Instrução* de 1916, Osiel Bordeaux Rego)

DESPESAS COM O ENSINO

Instrução primaria e secundaria no Municipio da Corte: 1855: 91:000\$000; 1856: 87:000\$000; 1860: 275:300\$000; 1865: 350:000\$000; 1870: 387:000\$000; 1880: 1.021:967\$000; 1889: 1.099:780\$000.

Ensino juridico: 1855: 147:900\$000; 1860: 163:200\$000; 1870: 190:000\$000; 1875: 250:900\$000; 1880: 251:895\$000; 1887: 245:749\$000.

Ensino medico: 1855: 188:000\$000; 1860: 229:300\$000; 1865: 211:700\$000; 1870: 202:000\$000; 1875: 355:750\$000; 1880: 381:000\$000; 1887: 753:200\$000.

Ensino artistico: 1855: 20:000\$000; 1860: 39:600\$000; 1865: 37:700\$000; 1870: 37:560\$000; 1875: 87:760\$000; 1880: 63:950\$000.

Instituições scientificas: Museu: 1855: 9:000\$000; 1860: idem; 1865: idem; 1880: 70:000\$000; 1887: 67:500\$000. Biblioteca: 1855: 12:600\$000; 1860: 13:600\$000; 1865: 15:000\$000; 1870: 15:380\$000; 1880: 68:800\$000; 1887: 87:900\$000. Auxilio ao Dr. Martius 10:000\$000. Jardim Botânico: 1855: 13:000\$000; 1860: 23:000\$000; 1870 44:000\$000.

Ensino politecnico: 1875: 299:598\$000; 1885: 302:900\$; 1887: 289:700\$000; Com a *Escola de minas*

de Ouro Preto creada em 1884: 1886: 73:800\$000; 1887: 84:800\$000.

Ensino religioso com varios seminarios, encontramos nas leis de despesas de 1870 a 1887 a constante verba de 110:000\$000.

Além destas verbas para os institutos officiaes despendia o governo vultuosas quantias com estabelecimentos de ensino profissional, principalmente *agricola* (130 contos no orçamento de 1887) e varias *instituições scientificas e literarias e tecnicas* como o Instituto Historico, Academia de Medicina, liceus de artes e officios, etc.

Ruy Barbosa no seu relatorio de 1882 diz: "O Estado, no Brasil, consagra a esse serviço (instrução) apenas 1,99 % do orçamento geral, enquanto as despesas militares nos devoram 20,86 % da despesa geral".

NOTAS

EDUCAÇÃO NO BRASIL. — Vi poucas escolas elementares. Necessariamente em uma região onde a população é rara, disseminada sobre uma superfície inensa, é difícil, como em toda a parte, reunir os meninos em uma escola onde os estabelecimentos deste genero poderão ser organizados; o ensino é gratuito; mas infelizmente os mestres são poucos numerosos, a educação é limitada, e os meios de instrução são muito fracos. Escrita, leitura e calculo, com uma tintura ligeira de geographia, eis o programma destas escolas. Os mestres tem grandes difficuldades a vencer, não obstante poderosamente sustentados pela comunidade. Esta não aprecia bastante a importancia da instrução, como base necessaria e fundamental de uma civilização superior. Notei, entretanto, em todo o Brasil, a disposição de dar uma educação pratica, um estado a todas as creanças pobres; existe para este fim, estabelecimentos especiais em quasi todas as cidades. E' um bom sinal; isto denota que se dá ao trabalho, ao menos para as classes pobres, o valor que lhe pertence, e que se procura crear uma população operaria. Nestas escolas, negros e brancos, são por assim dizer, industrialmente confundidos; é positivo que não ha, no Brasil, antipathia de raça, quer entre as classes trabalhadoras, quer na alta sociedade; vi sempre com prazer os alumnos sem distincção de raça ou de cor, misturados nos exercicios.

E' surpreendente que um paiz onde a riqueza mineral é tão consideravel não haja uma escola especial de minas, e que tudo que diz respeito á exploração de minerais seja dependentes do ministro das obras publicas, sem que seja assistido de uma commissão especial encarregada da superintendencia das explorações.

A Bibliotheca publica do Rio de Janeiro não deve ser esquecida em uma enumeração do estabelecimentos de instrução. Possui excellentes livros em todos os ramos e é dirigida por um espirito muito liberal, sem o preconceito religioso, nem o preconceito politico. O Museu do historia natural da capital é uma antigualha. Quem quer que saia o que é um museu com vida e movimento, reconhecerá que as colleções deste, ha muito tempo, estão sem aumento e sem melhoramento; os animaes montados, mamiferos e passaros, são antigos e os peixes, a excepção de alguns magnificos especimens da Amazonas, não dão uma idéa da variedade que se encontra nas aguas do Brasil; fariam deves uma melhor colleção, em uma

manhã, no mercado da cidade. O mesmo estabelecimento contém também alguns bellos despojos fósseis provenientes do vale de S. Francisco ou da provincia do Ceará, mas ainda não tentaram classificar-os.

Muitas sociedades sábias merecem uma menção. Em primeiro lugar o Instituto histórico e geográfico, cujas memorias regularmente publicadas, formam já uma serie volumosa cheia de documentos preciosos, especialmente relativos á historia da America do Sul. As sessões tem lugar no Palácio imperial do Rio de Janeiro e são habitualmente presididas pelo Imperador. A Academia imperal de medicina é uma sociedade laboriosa composta de homens distintos e de um verdadeiro saber; ha talvez discussão excessiva. Uma outra sociedade, Auxiliadora da agricultura e industria nacionais prestou e presta ainda grandes serviços no seu país; constitue uma especie de emissão consultiva do governo. (*Voyage au Brésil*, pag. 465 - Agassis).

COLEGIO PEDRO 2.^o — "... Pomos hoje ao Collegio Pedro 2.^o para despendermos do nosso excellento amigo Dr. Pacheco e cuja bondade devemos a maior parte de nossos prazeres durante a nossa estadia no Rio. O Collegio era outr'ora um seminário, uma especie do estabelecimento de enxada onde se educavam crianças pobres para fazer delias padres. A regra era severa; não havia creches, os alunos eram obrigados a fazer elles mesmos a cozinha, e os outros serviços, mesmo ir á rua sollicitar a esmola a maneira dos monges mendicantes. Uma só condição era imposta a sua admissão: que fossem de raça pura; os mulatos, nem os negros eram recebidos. Ignora porque motivo a instituição foi abolida pelo governo e o seminário tornou um collegio. O edificio conserva ainda em pouco a sua fisionomia monastica, ainda que muito modificada, e o claustro em torno, no interior, lembra a sua origem. Era a hora das lições quando fomos fazer a nossa visita, e como ainda não tinhamos visto no Brasil estabelecimento deste genero, o Dr. Pacheco nos fez percorrerlo. O que se chama aqui um collegio não é como entre nós (Estados Unidos) uma universidade; é antes uma casa de instrução secundaria frequentada por moços de 12 a 18 annos. E' difficil julgar os methodos de ensino applicados em uma lingua estrangeira com a qual se é pouco familiar; os alunos se mostram intelligentes, atentos, suas respostas eram prontas, e a disciplina parecia evidentemente boa. Uma coisa, todavia, chama a attenção do estrangeiro, quando vê pela primeira vez, toda esta mocidade reunida: é a ausencia do tipo puro e a má apparencia destes adolescentes; não sei se é uma consequencia do clima, mas um menino vigoroso e de uma forte saúde se encontra raramente no Rio de Janeiro. Os alunos eram de todas raças, ali encontrava-se o negro e todas as raças intermedias até o branco; e mesmo o regente de uma das altas classes de lingua latina era de puro sangue africano. E' uma prova le que o preconceito da cor não existe. Este professor fizera, em recente concurso para a cadeira que occupava, o melhor exame e fora escolhido por unanimidade,

de preferencia a muitos brasileiros de descendencia europáa, que se inscreveram ao mesmo tempo que ele para a cadeira vaga. Depois de visitarmos muitas classes fizemos uma rapida visita em outras dependencias do estabelecimento. A ordem, o grande accio que reina em toda a parte e até nas cozinhas, onde o bronze e o estanho brilham no mesmo modo a fazer inveja a mais de uma dona de casa, dão tostamento da excellencia da direcção geral. Depois que esta instituição passou ás mãos do Dr. Pacheco, ele muito contribuiu a dar-lhe seu carater actual. Enriqueceu a biblioteca, aumentou o laboratorio de instrumentos preciosos, o fez um grande numero de mudanças judiciosas na organização geral. (Obra citada).

ACADEMIA DE BELAS-ARTES — "A Arte, no Brasil, é muito descuidada e o interesse que se lhe dá é mediocre. Os quadros são tão ruros como os livros nas casas brasileiras. Embora o Rio de Janeiro possua uma Academia de Belas-Artes e uma escola de escultura, tudo isto é ainda muito infantil) para merecer um commentario ou uma critica. Só um quadro interessante da galeria atrai a attenção, menos por causa do merito do pintor que pela razão das circunstancias cuja lembrança ella perpetua. É o retrato de um negro que, no momento de naufragio na costa, salvo, com risco de vida, um grande numero de passageiros; já tinha trazido muitos deles á praia; quando elle disseram que duas creanças estavam a bordo; ele se lançou ainda uma vez n'água e ao deixal-os na praia, caiu esgotado com uma hemorragia violenta. Uma subscrição aberta em seu favor produziu immediatamente uma soma consideravel, o o seu retrato foi collocado no muscu de belas-artes em comemoração do seu heroísmo. (Obra citada).

ESCOLA MILITAR — Está situada á entrada da bahia, entre o Pão de Assucar e uma outra ordem de colinas, de um lado em frente á bahia de Botafogo, e do outro a Praia Vermelha sobre o oceano. Aquí, como em todas as escolas publicas do Rio de Janeiro, ha um progresso marcado, mais os velhos metodos theoreticos ainda dominam; as cartas são grossas, não ha baixos relevos, nem grandes globos, nem analyses quimicas, nem experiencias de fisicas, biblioteca digna deste nome. A Escola funciona regularmente, e todos os dias se introduz algum melhoramento, quer nas construções, quer principalmente nos aparelhos destinados ao ensino. No tocante á economia interna, tudo é digno de louvor; a unica censura a fazer é talvez um excesso de luxo em uma casa onde se educam moços destinados a ser soldados. As salas de estudos, os dormitorios, o refeitario onde as mesas brilham com um lindo serviço de baixela e de vidros, as cozinhas, são admiravelmente cuidadas. Observando o accio escrupuloso que ha em todos os estabelecimentos publicos do Rio de Janeiro, pergunta-se porque as ruas desta cidade sejam as mais sujas de todas que temos visitado. É visivel que os brasileiros re-

conhecem a importância do acção em todos os lugares públicos, e é estranho que eles tolerem nas ruas de sua capital um estado de cousas tal que não se saia muitas vezes onde se por o pé.”

Em nota, o tradutor do livro de Agassiz, o sr. Felix Vogel, observa “que o felle-impulso dado á Escola militar pelo marquez de Caxias e sobre os progressos verdadeiramente notaveis, cujo director actual o general Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, não descuida. E’ a sua perseverança e a sua energia que a Escola militar do Rio, onde se formam officiaes de todas as armas, deve a posição honrosa que ella tem o direito de reivindicar entre os estabelecimentos deste genero. Elle foi tambem poderosamente auxiliado pelo pessoal docente, composto de officiaes e de sabios dos mais distintos do Imperio. (Obra citada).

ASILO DOS CEGOS — “E’ um velho edificio quasi em ruinas. Não me foi possível velo bem, porque o director trouxe para o salão tudo o que queria mostrar-me, a despeito de dizer-me o que me interessava era conhecer os metodos postos em uso para diminuir nos cegos os inconvenientes de enfermidade. O mesmo espirito de rotina das outras escolas do Rio dirige ainda aqui. Não é porem um defeito peculiar aos portuguezes e brasileiros; em nossos dias o antigo costume de sobrecarregar a memoria e desprezar as faculdades do espirito, mais activas e mais fecundas, prevalece em grau mais ou menos elevado em todos os paises do mundo. Não pude julgar o sistema adoptado nessa casa: os professores estavam mais interessados em por em destaque a habilidade de algum discipulo na leitura, escrita ditado, musica, que de me explicar os seus metodos de ensino. A musica vocal e instrumental parecia-me a occupação preferida; mas se é tocante ouvir um cego deplorar o seu infortunio e exprimir em sons harmoniosos as suas aspirações para luz, isto não explica grande cousa sobre a maneira pela qual se chega a diminuir sua desgraça; reconheço que a educação musical dos alumnos é excellente e faz grande honra ao professor alemão della encarregado. Admira que não se empregue mais, em uma casa deste genero, o metodo de ensino pelos objectos tão em voga na Alemanha para a educação das creanças; o estabelecimento possui menos modelos do que se encontraria em certas partes da Alemanha, em casa de qualquer mestre de creanças. As cartas tambem são das mais mediocres. (Agassiz. *Voyage au Bresil* 1865-1866).

ESTUDOS DA LINGUA TUPI — Em 1840 Francisco Adolfo de Varnhagen escreve uma memoria sobre a necessidade do estudo e ensino das linguas indigenas do Brasil que foi lida na sessão de 1.º do agosto de 1849. Essa memoria conclue pelas seguintes propostas: 1.º - que o Instituto peça com toda a instancia e urgencia ao governo providencias para que se cuide no Imperio do estabelecimento de escolas de diversas linguas dos indigenas que habitaram neste territorio e nos circunvizinhos; podendo regular-se o seu numero segundo os meios dis-

ponereis em attenção nos conventos de religiosas e aulas de latim que já tenham as ditas povoações — 2.º — que outrosim o Instituto se propoza a imprimir a segunda parte do "Dicionario portuguez e brasileiro" (que é brasiliano portuguez), a qual está inedita, e existe o Ms. na Bibliotheca Publica da Côrte; assim como tambem mais dois Ms. sobre linguas indigenas, que ali existem. O sinatario da proposta ousa recomendar toda a brevidade para salvar até de serem reidas pelo bicho estas obras, que foram fruto de tantos anos de estudo e observação. Igualmente lembra a possibilidade de comodamente se contratar por junto com a Tipografia Nacional de Lisboa os exemplares existentes da dita edição da Gramatica de Figueira e os de Dicionario portuguez brasileiro." — As propostas tiveram parecer favoravel, com algumas restricções da comissão de historia do Instituto; mas por motivo descohecido ficaram letra morta até a apresentação da proposta do Imperador, a qual se deve attribuir o movimento que no sentido indicado então se operou. Como resultados immediatos da imperial iniciativa appareceram trabalhos de João Joaquim da Silva Guimarães "*Gramatica da lingua geral dos indios do Brasil*, reimpressa pela primeira vez neste continente depois de tão longo tempo de sua publicação em Lisboa, oferecido ao Imperador, attenta a sua augusta vontade manifestada no Instituto etc. Bahia 1852; *Dicionario geral da lingua geral dos indios do Brasil*, reimpressa e aumentada com diversos vocabularios, e oferecido a sua Magestade imperial etc. Bahia 1854; do padre M. J. S. (Mauel Justiniano de Seixas) *Vocabulario da lingua indigena geral para uso do seminario episcopal do Pará* etc. 1853; de A. Gonçalves Dias, *Dicionario da lingua tupi chamada geral do Brasil*, Lipsia 1859; de Carl Fried. Phil. von Martius, *Ueber die Pflansen Namen in der Tupi-Sprache*, Munchen, 1858; de F. R. C. de F. (Francisco Raymundo Corrêa de Faria) *Compendio da lingua brasileira para uso dos que a ella se quizerem dedicar*, etc. Pará 1858; do dr. Ernesto Ferreira França, *Chrestomathia da lingua brasileira*, Leipzig 1859; ainda de Martius: *Glossaria linguarum brasiliensium*, Erlanger 1863, que fazera parte como 2.º vol. da obra *Beiträge zur Ethnographie*, do mesmo autor, Leipzig, 1867; e muitos outros trabalhos do mesmo genero, sem contar as excellentes contribuições que começaram a apparecer na "Revista do Instituto Historico, como o *Vocabulario da lingua lugre* (tomo XV. 1852); o *Vocabulario da lingua geral usado hoje em dia no Alto Amazonas*, em portuguez e tupi, oferecido em 1852 por Gonçalves Dias, mas provavelmente composto pelo bispo do Pará D. José Afonso de Moraes Torres (tomo XVII. 1854); e *Vocabulario dos indios Cayubá*, manuscrito oferecido pelo irmão de Antonina (tomo XIX. 1856); para não citar senão os principais e que mais se accresceram da data em que o Imperador lembrou ao Instituto a conveniencia de tal ordem de investigações. (*Sobre o ensino da lingua tupi*, Rodolfo Garcia).